







ELEMENTOS

PARA A

Historia do Municipio de Lisboa

1.^A PARTE

ELEMENTOS

PARA A

HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

POR

EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA

ARCHIVISTA DA CAMARA MUNICIPAL DA MESMA CIDADE

SOCIO CORRESPONDENTE

DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA, DO INSTITUTO DE COIMBRA
E DO GABINETE PORTUGUÊS DE LEITURA DE PERNAMBUCO

1.^a PARTE

Publicação mandada fazer a expensas da Camara Municipal
de Lisboa. para commemorar
o centenario do MARQUEZ DE POMBAL em 8 de maio
de 1882

TOMO XVI



Proprietaria e editora — A Camara Municipal de Lisboa

Composto e impresso na
TYPOGRAPHIA UNIVERSAL
(Imprensa da Casa Real)

110, RUA DO DIARIO DE NOTICIAS. 110

LISBOA — 1908

✓

6-11

115

115

2 1972

115

Nos ultimos quatro menses do anno de 1907 esteve suspensa a impressão dos *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*. Motivos de ordem economica determinaram a suspensão, destrahindo-se do orçamento geral da cidade de Lisboa o resto da verba que havia a despender com a publicação referida, para em orçamento supplementar occorrer a outros encargos municipaes.

Extranho aos actos da corporação a que a lei incumbe a gerencia dos negocios do concelho, não nos vence tão pouco o desejo de criticar aquella resolução; critica que bem mal cabida seria neste logar e neste momento, podendo aliás ser levada á conta de despeito, ainda que clamando, protestassemos a isenção do nosso caracter e diligenciassemos convencer de que nos não deixavamos dominar por mesquinhos sentimentos.

Certo estamos de que nos fariam inteira justiça aquelles que afanosamente esmoitam o terreno onde, com muito esforço e com muita fadiga, apenas conseguimos imprimir vestigios da nossa enxada de trabalho: por experiencia propria têm a certeza intima de que o cultivo

do passado se faz mais por dedicação do que por interesse, e sabem quanta abnegação é indispensavel para sacrificar tempo e despende energia em labores desta ordem.

Não : repellimos toda a idéa de critica, como afastamos em absoluto qualquer parcella de responsabilidade na interrupção que, no ultimo quadrimestre de 1907, sofreu a obra de que fômos encarregado e de que nos havemos desempenhado não brillantemente, mas com incontestavel regularidade. É esta a declaração que pretendemos fazer.

Sustámos os trabalhos da publicação dos *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*, porque para isso recebemos um aviso verbal. A commissão administrativa que então governava os negocios da cidade por delegação do poder central, sendo uma ramificação subordinada desse poder e por elle tutelada, foi sem dúvida, independente da sua vontade, coagida a tomar aquella medida em consequencia do aperto da occasião. Nenhuma palavra a tal respeito foi trocada connosco antes de incisa a verba orçamental.

Dadas estas explicações abertamente, sem nenhuma especie de resentimento nem intenção reservada, cumpre-nos exprimir a nossa gratidão para com as pessoas que nos manifestaram o seu interesse. quando tiveram conhecimento de haver sido suspensa a publicação deste trabalho de colleccionação de documentos historicos, que as vereações desde 1882. honrando-nos com a sua delicada consideração e inspirando-se nos mais elevados sentimentos patrioticos, têm carinhosamente patrocinado, em homenagem á gloriosa memoria de Sebastião José de Carvalho e Mello, 1.º marquez de Pombal e reedificador da cidade de Lisboa.

Ao Ex.^{mo} Sr. VICTOR RIBEIRO e á benemerita associação de que Sua Ex.^a faz parte, a REAL ASSOCIAÇÃO DOS ARCHITECTOS CIVIS E ARCHEOLOGOS PORTUGUÊSES, aqui deixamos gravada a expressão do nosso mais profundo e especial reconhecimento pelo seu decidido empenho em obstar á definitiva suspensão da obra de que hoje começamos o XVI volume, e pelas palavras elogiosas com que distinguiram a nossa humilde individualidade.

Como preito á esclarecida orientação dos dignos ARCHITECTOS CIVIS E ARCHEOLOGOS PORTUGUÊSES e em perpétuo testemunho de apreço pelos seus bons officios, os *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa* honram as suas paginas com a transcripção dos seguintes extractos das actas das sessões da assembléa geral da benemerita associação, realizadas em 23 de outubro e em 4 de novembro de 1907 :

« *Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes.* — Acta n.º 26. — Sessão de Assembléa geral em 23 de Outubro de 1907.

« Presidencia do Ex.^{mo} Sr. Rosendo Garcia d'Araujo
« Carvalheira, Vice-Presidente Architecto.

.....
« O sr. Victor Ribeiro apresentou a seguinte proposta :

« Esta Real Associação lamentando profundamente
« que uma medida orçamental, por certo inconsiderada,
« tenha suspendido a publicação regular da monumental
« collecção de documentos, intitulada — *Elementos para*
« *a Historia do Municipio de Lisboa* — conscienciosa-
« mente dirigida pelo dedicado archivista da Camara
« sr. Eduardo Freire de Oliveira ;

« Considerando que esta obra constitue um dos mais

«valiosos *corpus* de documentos historicos de alta impor-
«tancia, que em Portugal se tem publicado ;

«Considerando que além do valor para os estudos
«historicos, a obra representa uma Commemoração que
«a cidade votou ao Marquez de Pombal, por occasião
«de seu centenario em 1882, e que é mesmo a unica das
«commemorações então resolvidas que até hoje se tem
«cumprido ;

«Considerando portanto que vergonha grande seria
«deixar de desempenhar-se este solemne Compromisso
«da Cidade, mórmente no momento em que a obra vai
«entrar no periodo documental relativo á administração
«do Marquez de Pombal, a cuja vigorosa interferencia
«a cidade de Lisboa tem ainda em aberto uma divida de
«reconhecimento ;

«Considerando ainda, que achando-se publicados
«actualmente 14 volumes, e quasi concluido o 15.º, bar-
«bara, illogica e inadmissivel seria a interrupção desta
«obra, deixando-se truncada uma recopilação documen-
«tal, que todos os estudiosos tem recebido com sincero
«applauso e reconhecido proveito de seus trabalhos, inu-
«tilizando-se desta forma toda a despesa que com ella
«o municipio tem até ao presente effectuado ;

«Por tudo isto entende dever seu, como natural advo-
«gada de tudo quanto interessa aos estudos historicos e
«archeologicos de nosso paiz, representar com a maior
«instanciã em todas as estações officiaes de quem o as-
«sumpto dependa, pedindo-lhes que, em nome de todos
«os principios de patriotismo, de protecção ás sciencias
«historicas, de coherencia administrativa, de dignidade
«nacional e até do mais rudimentar bom senso, dêem
«providencias urgentes para que fique sem effeito esta
«suspensão, que, devemos crêl-o, só por uma lamentavel

«inadvertencia se ordenou, proseguindo com a regularidade costumada a publicação tão util como honrosa para o primeiro municipio do paiz. — Lisboa, 23 de Outubro de 1907. — *Victor Ribeiro*.

«Depois de algumas observações expostas pelos srs. Presidente, Jesuino Ganhado, Costa Campos, Julio Ferreira, Victor Ribeiro e Mena Junior, foi a proposta admittida por unanimidade e ficou sobre a mesa para ser objecto especial de discussão na proxima reunião da assembléa.» — *Boletim da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes*. — *Quarta série*. — Tomo XI. — N.º 4, pag. 275.

«*Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes*. — Acta n.º 27. — Sessão de Assembléa geral em 4 de Novembro de 1907.

«Presidencia do Ex.^{mo} Sr. Rosendo Garcia d'Araujo Carvalho, Vice-Presidente Architecto.

.....

«O sr. Presidente disse que fôra designada para ordem da noite a discussão da proposta apresentada pelo sr. Victor Ribeiro em 23 do mez passado ácerca dos *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*. Como nessa sessão se combinára que os socios procurassem elucidar-se sobre o assumpto, tratou, conforme promettêra, de obter informações com referencia ao estado da questão. Foi recebido pelo illustre Presidente da Comissão Administrativa do Municipio, o sr. tenente coronel Carlos Adolpho Marques Leitão, que o auctorisou a declarar que uma simples medida administrativa de momento determinára a suppressão, até ao fim do corrente anno, da verba destinada á publicação dos *Elementos*, e que no proximo orçamento para 1908 in-

«cluir-se-ha não só esta importancia, mas a que annual-
 «mente se tem auctorizado para a continuação da mesma
 «obra, mantendo-se na sequencia dos seus trabalhos o
 «sr. Eduardo Freire de Oliveira, a quem a Commissão
 «Administrativa de nenhum modo quiz desconsiderar.

«Em vista de affirmações tão terminantes, feitas pelo
 «sr. Marques Leitão, cuja illustração e integro character
 «inspiram segura confiança de que não serão desmen-
 «tidas, considera que se tornou insubsistente a proposta
 «do sr. Victor Ribeiro.

«O sr. Silva Leal declarou, em nome do sr. Gabriel
 «Pereira, que acompanhava a Associação em todas as
 «diligencias que fizesse para que a publicação dos *Ele-*
 «*mentos para a Historia do Municipio de Lisboa* não fosse
 «interrompida, lembrando que se pedisse a impressão
 «do respectivo indice, para o qual o sr. Freire de Oli-
 «veira tem já trabalhos adiantados, assim como os srs.
 «Brito Aranha e Gomes de Brito.

«O sr. Jesuino Ganhado disse que o sr. Gomes da
 «Silva, chefe da 2.^a repartição da Camara Municipal, lhe
 «déra informações identicas ás que o sr. Presidente aca-
 «bára de expor.

«O sr. Bermudes entende que não ha razão alguma
 «para desconfiar da lealdade das explicações sobre o as-
 «sumpto, e que a Associação deve considerar-se satis-
 «feita e agradecer essas explicações, congratulando-se
 «pelo facto de não se interromper a referida publicação
 «justamente no momento em que passa a occupar-se do
 «periodo da gloriosa administração do Marquez de Pom-
 «bal. E se com effeito o Municipio precisa realisar eco-
 «nomias, outras verbas tem a que recorrer, sem prejuizo
 «de uma obra cuja utilidade é manifesta, honrando o paiz
 «e quem a auctorizou.

«O sr. Presidente fez algumas reflexões para mostrar
 «que se tornava inoportuno pedir neste momento a pu-
 «blicação do indice da obra do sr. Freire de Oliveira,
 «que será o primeiro a tomar interesse em que elle não
 «deixe de imprimir-se.

«Monsenhor Elviro dos Santos louva e approva as
 «propostas dos seus m.^{mos} consocios Victor Ribeiro e
 «Adães Bermudes e os trabalhos do m.^{mo} consocio Ro-
 «sendo Carvalheira, que preside á sessão. Pede, porém,
 «licença para manifestar as suas impressões; conhece
 «que é pessimista, mas, infelizmente, quasi sempre as
 «suas apprehensões se convertem em realidades.

«Sabe de fonte limpa que a Commissão Administra-
 «tiva da Camara Municipal se tem encontrado em apu-
 «ros por diversas vezes para pagar ao seu pessoal; mas
 «tambem sabe que não era a pequena verba gasta em
 «dois ou tres mezes com a impressão dos *Elementos para*
 «*a Historia do Municipio* que ia salvar-a dos seus apuros,
 «tanto mais que a typographia Universal não teria du-
 «vida em esperar pela paga, do mesmo modo que o eru-
 «dito e incansavel colleccionador dos referidos *Elementos*
 «não teria duvida em esperar pela sua gratificação.

«Ha annos foi tirado da sala das sessões da Camara
 «um quadro que representava ou commemorava o facto
 «da expulsão dos jesuitas pelo celebre Marquez de Pom-
 «bal; ignora o motivo, mas consta-lhe que tal quadro
 «está guardado numa das arrecadações da Camara!

«Os *Elementos para a Historia do Municipio* iam
 «agora começar com a publicação dos documentos re-
 «lativos á administração pombalina: a subscrição para
 «o monumento ao Marquez de Pombal tem tido uma
 «enorme morosidade; não se cunhou ainda a medalha
 «commemorativa, etc. É, portanto, de opinião que a As-

«sociação accete como verdadeiras as affirmações feitas
 «pelo Ex.^{mo} Sr. Presidente da Commissão Administrativa
 «ao Ex.^{mo} consocio Rosendo Carvalheira, mas que deve
 «estar vigilante para proceder como melhor deliberar,
 «caso ellas se não cumpram.

«O sr. Jesuino Ganhado disse que era empregado na
 «Camara Municipal desde 1880 e nessa epoca ainda não
 «estava concluida a sala das sessões; não conhece o qua-
 «dro a que se referiu Monsenhor Elviro dos Santos, sabe
 «apenas da existencia do que foi primorosamente exe-
 «cutado pelo fallecido pintor Miguel Lupi, quadro em
 «que está a figura do Marquez de Pombal tratando da
 «reconstrucção da cidade e que por muito tempo se
 «conservou na parede da mesa da presidencia, sendo
 «mais tarde collocado na parede do lado opposto para
 «dar lugar ao de Sua Majestade El-Rei.

«Foi unanimemente approvedo que se officiasse á
 «Commissão Administrativa do Municipio de Lisboa, no
 «sentido indicado pelo sr. Adães Bermudes.» — *Ditos*
Boletim, série e tomo — N.º 5, pag. 343.

Relativamente ao indice dos «Elementos para a His-
 toria do Municipio de Lisboa» devemos em geral uma
 explicação, embora a particular deferencia que nos me-
 rece o digno socio da REAL ASSOCIAÇÃO DOS ARCHITECTOS
 CIVIS E ARCHEOLOGOS PORTUGUÊSES, o Ex.^{mo} Sr. Silva Leal:
 mas o desejo de Sua Ex.^a é o desejo de muitos, e a to-
 dos devemos o tributo da nossa consideração.

O programma com que iniciámos a obra era um.
 como se póde verificar pelo prologo do tomo 1. A certa
 altura do trabalho, a instancias de pessoas de illustrada
 autoridade e por accordo com a Ex.^{ma} Camara que or-
 denára a publicação, tivemos de modificar esse pro-

gramma, dando-lhe maior amplitude, e passámos de summarios e de indices á transcripção integral dos documentos compilados. Bem conscios estavamos de ser isto o que melhor servia, e este fôra sempre o nosso modo de vêr, mas, por motivos de simples intuição, não o emprehenderiamos de motu proprio.

As demoradas buscas, a difficil leitura dos documentos (e numerosissimos são os que têmos de lêr e que não aproveitamos), a sua transcripção e confrontação, a sua classificação e coordenação, as annotações e referencias, a conferencia das provas impressas e a sua revisão, tudo isto absorve muitissimo tempo, demanda de attento cuidado e é trabalho excessivamente violento e fatigante para as nossas debeis forças.

Ora o indice de um trabalho desta natureza não é tarefa de facil execução, como muito bem sabem as pessoas que nos lêem.

Ainda não haviamos terminado o 1.º volume e, pela experiencia do que estava feito e cabal conhecimento do que tinhamos a fazer, logo sentimos que se nos deparava um dilemma: retardar a colleccionação de documentos e organizar indices, ou adiar esta organização e dar todo o impulso á publicação dos documentos.

Por uma série de raciocinios que se nos afiguram sufficientemente concretos, optámos pelo processo que têmos seguido: adeantar a publicação dos documentos e, nos limites do possivel, ir rascunhando o indice geral que reputamos superior aos indices restrictos a cada volume.

Não nos arrependemos de haver tomado esta orientação, de cujas vantagens cada vez estamos mais convencido.

Um indice é coisa excellente e bastante necessaria, mas

muito melhor, indispensavel, essencial e urgente é trazer á estampa da publicidade os monumentos historicos que têm jazido mudos e esquecidos no archivo da municipalidade de Lisboa, onde alguns já não poderão lograr de dilatada existencia, attendendo aos estragos que lhes tem causado o tempo e porventura os maus tratos.

Quem lê os «Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa» toma as suas notas, consoante o genero de estudos a que se dedica, e esses apontamentos servem-lhe mais e são-lhe de melhor auxilio do que o laconismo de um indice que, por essa feição especial, não prevê todas as hypotheses em que póde ser consultado.

Um indice geral é mais facil de ser manuseado, com vantagem de menor perda de tempo e de melhor conservação dos volumes em que se divide a obra.

Emfim, a demora na impressão do indice consideramo-la bem compensada pelo avanço na reproducção dos documentos.

Como atrás se lê no extracto de uma das sessões da assembléa geral da REAL ASSOCIAÇÃO DOS ARCHITECTOS CIVIS E ARCHEOLOGOS PORTUGUÊSES, os srs. Brito Aranha e Gomes de Brito possuem trabalhos valiosos para o indice; quasi podemos dar a certeza de que mais alguém os tem imitado, e nós tambem vamos fazendo o que podemos: a obra não ficará sem indice.

ELEMENTOS

PARA A

HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

XII

(CONTINUAÇÃO)

Factos notaveis e faustos da camara, seus privilegios, preeminencias, jurisdicções, prerogativas, graças, mercês e honras que lhe foram conferidas.

Ficam no anterior volume compendiados os manuscritos que dentro do presente capitulo enchem o periodo limitado pelos decretos de 31 de agosto de 1747 e de 4 de novembro de 1754, e é nesse lapso que, extinto o governo de D. João v. principia a esboçar-se a série de providencias administrativas que, pela sua benéfica acção no desenvolvimento do país, granjearam a el-rei D. José I o cognome de *Reformador* e deram a Sebastião José de Carvalho e Mello o premio da immortalidade.

Seguindo a ordem chronologica passamos a transcrever a

**Consulta da camara a el-rei em 6 de novembro
de 1754 ¹**

«Senhor — Ao senado deu a conta que com esta sobe á real
«presença de V. Magestade, o juiz do crime do bairro de An-
«daluz, José de Figueiredo e Carvalho, que, estando execu-
«tando a commissão que o senado lhe conferiu, para dar va-
«rejo nas lojas dos ourives da prata e mais pessoas que ven-
«dem peças lavradas deste metal, examinando se estavam en-
«saiadas e tinham os dinheiros determinados na lei de 4 de
«agosto de 1688 ², e, querendo proceder na dita diligencia com
«os ourives do oiro, por tambem as terem expostas á venda e
«lhes ser permittido pela concordata feita com os ourives da
«prata, fôra inhibido para prosegui-la, por ordem de V. Ma-
«gestade, expedida por aviso do secretário de estado Diogo de
«Mendonça Côrte Real, de 31 de outubro deste anno, como se
«via da sua cópia que juntava á dita conta, até V. Magestade
«tomar resolução sobre o requerimento que lhe haviam feito
«os ditos ourives do oiro, accrescentando que os ditos ourives
«se achavam isentos da jurisdicção do senado.

«Por esta conta e em veneração da ordem de suspensão, ex-
«pedida pelo dito aviso, da diligencia que o senado commeu-
«teu ao dito juiz do crime, se acha o senado obrigado a pôr
«na presença de V. Magestade que as muitas e repetidas quei-
«xas que se ouviam, de se venderem muitas peças de prata
«falsificadas e sem os dinheiros da lei, assim na rua dos ouri-
«ves como fôra della, o obrigaram a executar a resolução de
«V. Magestade, de 13 de agosto de 1689 ³, tomada em con-
«sulta deste senado, que vai junta por cópia, por que ordenou
«que o senado, quando lhe parecesse, mandasse por um dos
«juizes do crime fazer a diligencia do dito varejo, e deu a fôrma

¹ Liv.º vii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 11.

² Esta lei dizia respeito ao levantamento da moeda e aos quilates, di-
nheiros e grãos que deviam ter as peças de oiro e de prata lavradas pelos
ourives.

³ «Elementos», tom. ix, pag. 149

«com que se devia proceder contra os culpados nesta falsidade
 «e furto, comprehendendo na dita resolução egualmente aos
 «ourives da prata como aos do oiro; e no mesmo regimento
 «dado a estes pelo senado em 10 de março de 1693, se acha
 «expressamente acautelado que, nas peças de prata que po-
 «dem vender, conforme a concordata feita com os ourives da
 «prata, se devia praticar o mesmo que com as que vendem os
 «ourives da prata, a respeito do ensaio e marca, como se vê
 «dos cap.^{os} 10 e 11 do dito regimento; e, quando assim não
 «fôra determinado, é certo que em qualquer mão que se ache
 «peça de prata lavrada exposta á venda, tem logar a observan-
 «cia da lei de 4 de agosto de 1688, achando-se falsificada, por
 «se não dever permittir semelhante engano e roubo ao povo,
 «e muito menos se deve consentir aos ourives, officiaes públi-
 «cos, a quem a Ord., liv.^o 5.^o, tit.^o 56, § 4.^o, impõe as penas
 «de ladrões e confiscação de bens; e, nestas circumstancias,
 «não pôde duvidar-se competir ao senado procurar o remedio
 «deste damno do povo, pela diligencia que commetteu ao dito
 «juiz do crime, e que este justissimamente procede nella con-
 «tra os ourives do oiro; e que a suspensão della é facultar-
 «lhes a liberdade de continuarem os furtos nas peças falsifica-
 «das que estão vendendo ao povo, e occultarem as que se po-
 «deriam achar pela dita diligencia, que eram tantas quantas
 «affirma o dito juiz do crime na sua conta.

«Estes motivos entendeu o senado devia pôr na real pre-
 «sença de V. Magestade. para que, considerando a sua inac-
 «cessível comprehensão os grandes prejuizos que se seguem aos
 «seus fieis vassallos nestes roubos públicos e continuados de
 «pratas falsificadas, se digne de mandar levantar a referida sus-
 «pensão, e se prosiga na diligencia ordenada pelo senado ¹ em
 «execução da sua resolução de 13 de agosto de 1689. — Lis-
 «boa, etc.»

¹ Vid. avisos de 15 de novembro e de 17 de dezembro do mesmo anno.

Exposição feita pelo juiz do crime do bairro de Andaluz¹, documento elucidativo e que como tal constitue parte complementar da consulta:

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — V. Ex.^a me ordenou, por despacho de
 «4 de setembro proximo passado e aviso de 6 do dito mês, pro-
 «cedesse a devassa contra os ourives e mais pessoas que fal-
 «sificam a prata de que se fabricam as peças della, não as en-
 «saíam, varejo e busca em todas expostas á venda, na fôrma
 «da resolução de Sua Magestade, de 17 de agosto de 1689, e
 «em execução das ditas determinações procedi a varejo e busca,
 «no dia 22 de outubro, em todas as peças della expostas á
 «venda na feira do Rocio, Capella e nas três lojas da rua Nova,
 «e, apprehendidas todas as que havia nos ditos logares, como
 «tambem os vendedores de suspeita, para declararem quem
 «lhas havia dado a vender, e se averiguar quem eram os falsi-
 «ficadores, os fundidores e vazadores, para declararem quem
 «lhas mandava fundir e vazar falsificadas e diminutas da lei,
 «como me não fôsse possível concluir o sobredito senão ás 10
 «para 11 horas da noite do dito dia, determinando passar no
 «seguinte á rua dos Ourives do Ouro, para nas lojas e casas
 «della fazer o dito varejo e busca, por me constar das muitas
 «peças falsificadas que tinham á venda, suspeitando os juizes
 «do dito officio o sobredito, e certos das ordens que me esta-
 «vam dadas, e do que o seu mesmo regimento dispõe no cap.^o
 «16, em que os sujeita ao dito varejo e busca todas as vezes
 «que V. Ex.^a o determinar em observancia da dita régia reso-
 «lução, de que faz expressa menção o dito capitulo do regi-
 «mento, e que pelo cap.^o 15 se applica para as despesas do se-
 «nado metade das peças que se lhe acharem de prata diminuta
 «da lei, fôram logo na manhã do dia 23 ás lojas dos ourives e
 «tiraram dellas todas as peças que acharam de prata falsifi-
 «cada, e as levaram para onde lhes pareceu, para, quando eu
 «fôsse á dita diligencia, as não achar e apprehender; e, tendo
 «noticia do sobredito, suspendi a determinação em que estava,
 «e mandei notificar os ditos juizes, para no termo de 24 horas

¹ Liv.^o vii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 13.

«me apresentarem toda a dita prata, para em ella fazer o dito
 «varejo, com relação dos donos; e, vindo no dia 24 á minha
 «presença, e um delles com uma algibeira de fivellas de prata,
 «affirmando ser o que haviam apprehendido, e sem relação dos
 «donos, como me constasse fazer a prata que haviam appre-
 «hendido, o volume de três alqueires, lhes ordenei fôsem fa-
 «zer conduzir toda, com a dita relação, pois obravam em tudo
 «com dolo e calumnia, sendo todos participantes da dita falsi-
 «dade e furto que se estava fazendo ao povô, sem que nunca
 «o corrigissem, aliás havia proceder contra elles a captura: e,
 «retirando-se, me constou logo que se occultaram com o temor
 «da prisão, e, conglutinados com o conservador dos privilegia-
 «dos da cidade, passaram a persuadir que não estavam sujei-
 «tos a varejo ou buscas mandadas fazer pelo senado, ou eram
 «sujeitos a este, e que tinham o seu juiz conservador, que era
 «privativo para conhecer das suas peças, e mais ninguem; e,
 «encontrando-me casualmente com o ministro que serve de
 «conservador, este, de proposito e caso pensado, me disse que
 «só elle tinha jurisdicção nos ditos ourives e o conhecimento das
 «suas peças, e não o senado, por não serem sujeitos a elle:
 «e, como o logar não era para disputar, lhe respondi que não
 «tinha visto o regimento dos ditos ourives e régias resoluções,
 «ou a jurisdicção dada ao conservador da cidade, e que nenhum
 «de nós havia julgar o sobredito; e me consta que, com os di-
 «tos fundamentos, fizeram os ditos juizes requerimento a Sua
 «Magestade, para pelo dito meio lhe ficarem occultos os ditos
 «roubos; e do dito requerimento resultou ordenar-me Sua Ma-
 «gestade pelo aviso incluso, de 31 do sobredito mês ¹, que sus-

¹ O alludido aviso de 31 de outubro de 1754 consta de uma certidão junta e é do teôr seguinte:

«A Sua Magestade recorreram o juiz e procurador do officio de ouri-
 «ves do oiro com um requerimento, sobre v. m.ª querendo averiguar as
 «peças de prata que se achavam no seu poder, com pena de prisão: e o
 «mesmo senhor servido que v. m.ª suspenda todo o procedimento contra
 «elles, emquanto não toma resolução sobre o dito requerimento, a qual
 «se participará a v. m.ª, a quem Deus guarde. — Paço de Belem, etc.» —
Liv.º VII de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 15.

«pendesse os procedimentos contra os ditos juizes, até o mesmo
«senhor deliberar sobre o dito requerimento; e, como este seja
«contrário á verdade e negativo da competente e privativa ju-
«risdicção que o senado tem para evitar os roubos dos ditos ou-
«rives, a quem deu regimento em 10 de março de 1693 ¹, o
«qual elles acceitaram, como tambem ensaiador para lhe en-
«saiar e marcar as peças, sujeitando-os a varejo e busca pelo
«ministro que se lhe nomeasse, na fôrma da dita régia resolu-
«ção, com as penas estabelecidas nos ditos capitulos, sem que
«em elle se lhe permitta juiz privativo, ou ao dito conservador
«para averiguar e julgar as ditas falsidades, por só a V. Ex.^a
«pertencer a nomeação de juiz para o sobredito fim, como de-
«clara a dita régia resolução, e ainda o seu mesmo regimento
«no cap.^o 16, e de ficarem os ditos ourives sem varejo, busca
«e sujeição ao senado, como tambem livres de repõem a dita
«prata falsificada, consigam ampla faculdade para roubarem o
«povo, sem temor de castigo, ou reconhecimento do regimento,
«e frustrada a lei de 4 de agosto de 1688 que só lhe permittia
«fabricarem peças de prata de dez dinheiros e seis grãos, o
«regimento que por ella se fez, a régia resolução de 17 de
«agosto de 1689 e privativa jurisdicção dada no dito caso ao se-
«nado. do que sem dúvida não está informado Sua Magestade,
«que não é crível queira derogar todas as ditas régias deter-
«minações a favor dos ditos ourives e em tão grave prejuizo
«do seu povo, para bem deste e conservação da privativa ju-
«risdicção do senado, faço presente a V. Ex.^a todo o sobredito,
«para o representar a Sua Magestade, e me determinar se hei
«de ou não proceder contra os ditos juizes para repõem as di-
«tas peças para o sobredito varejo, e neste e busca com os
«mais ourives do oiro, fazendo abster ao dito conservador da
«jurisdicção em que se quere intrometter, sem lhe pertencer. E

¹ Acompanham esta exposição dois exemplares impressos, um do «Re-
«gimento para os ensaiadores dos officios dos ourives do oiro e prata e
«dos ourives dos ditos officios», datado de 13 de julho de 1689 (vid. «Ele-
«mentos», tom. ix, pag. 144. not.), e outro do «Regimento para o ensaiador
«do officio dos ourives do oiro e dos ourives do dito officio», datado de
10 de março de 1693. — *Liv.^o vii de cons. e dec. del-rei D. José 1.* fs. 19
e 23.

«eu sempre executarei o que V. Ex.^a me ordenar. — Lisboa,
«etc. ¹ — O juiz do crime do bairro de Andaluz — José de Fi-
«gueiredo e Carvalho.»

Resolução régia escripta á margem da consulta ²:

«Vai deferido com os decretos que baixam na mesma data
«desta resolução. — Lisboa, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 7 de novembro
de 1754 ³**

«Senhor — Pelo decreto de 10 de outubro, posto na consulta
«inclusa ⁴, é V. Magestade servido que, vendo-se no senado a
«petição do vedor das obras, Miguel Nuno da Silva Azeredo
«Coutinho ⁵, torne a consultar sobre a sua materia; e, sendo

¹ Tem a data de 3 de novembro de 1754.

² Tem a data de 15 de janeiro de 1755.

³ Liv.^o vii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 211.

⁴ Vid. cons. de 20 de setembro do mesmo anno — «*Elementos*», tom.
xv, pag. 601.

⁵ A petição é do teor seguinte :

«Senhor — Diz Miguel Nuno da Silva Azeredo Coutinho, proprietario
«do officio de vedor das obras da cidade, que, achando-se na posse imme-
«morial, por si e seus antecessores que serviram o dito officio, de ter as-
«sento junto aos procuradores da cidade nas occasiões em que o senado
«da camara se junta e assenta, emquanto não sae a acompanhar as procis-
«sões, ha dois annos a esta parte lhe mandou o senado separar o assento
«que o supplicante costumava ter, e pôr em separada distancia do mesmo
«corpo d'elle, de que o supplicante era parte, sem outro fundamento mais
«que o considerar que o seu ministerio naquelle acto das procissões era
«dirigido sómente a lhe entregar as varas, insignias do seu cargo, e que
«este exercicio se não fazia digno de condecorar ao supplicante no lugar
«em que se costumava assentar, de que, vendo-se o supplicante privado,
«por não faltar á obrigação do seu emprego escolhendo antes andar em
«pé, esperando a occasião de entregar as varas, sem chegar a assentar-se
«no lugar innovado, em conservação da sua posse, recorrendo ao mesmo
«senado para mandar restituir a ella, e mostrando, com a súplica que lhe
«fez, a resolução da magestade do sr. rei D. Pedro, de gloriosa memoria,
«pela qual foi servido ordenar a fórma que deviam ter o presidente e mais

«vista e considerada, parece ao senado offerecer o voto que se-
 «guiu a mèsna na mesma consulta que com esta sóbe á pre-
 «sença de V. Magestade, accrescentando que com a súpplíca
 «do vedor das obras se fortifica mais a sua intelligencia para
 «se persuadir que não foi usurpado, mas devido ao seu cargo,
 «aquelle logar, attendida bem a sua grande preeminencia, por-

«ministros do senado, nos seus assentos, e que as mais pessoas delle con-
 «tinuassem os seus assentos como era estylo e costume, sem embargo
 «disso não só lhe não deferiu, porém consultou esta materia a V. Mages-
 «tade. E, porque, além da immemorial posse em que o supplicante se
 «acha, de ter o referido assento, que induz verdadeiro estylo de direito, e
 «de que não podia ser violentamente expulso sem ser citado, ouvido e
 «convencido em juizo competente, pois que nem ainda V. Magestade de
 «poder ordinario o costuma fazer e privar aos seus vassallos do direito e
 «honras que têm adquirido, ainda quando procede de poder absoluto
 «sempre precede justa e legitima causa pública para o fazer, é innegavel
 «ser o officio do supplicante parte daquelle corpo, onde, no exercicio do
 «seu emprego, tem assento dentro do tribunal, á mão direita do presi-
 «dente, no mesmo banco do escrivão da camara, para o despacho dos ne-
 «gocios pertencentes ao seu officio, que o senado não póde determinar
 «sem a sua assistencia, como resolveu o sr. rei D. Manuel no regimento
 «que lhe deu, e consta da primeira certidão junta, e que como tal, sendo
 «parte daquelle corpo, se não póde desmembrar delle nos actos das pro-
 «cissões e para ellas tendentes, quando nos que são de jurisdicção, é inse-
 «paravel, em que verdadeiramente se representa a república respectivè ao
 «emprego do supplicante que, pelo mesmo motivo por que o senado o
 «considera indigno de continuar a assentar-se nos actos das procissões,
 «junto aos procuradores da cidade, como sempre se costumou, para lhe
 «entregar as varas. ficou mais condecorado com esta acção o officio do
 «supplicante na eleição que delle, entre os muitos que ha no senado, se
 «fez para este ministerio, em que as pessoas mais conspicuas e de maior
 «autoridade e graduacção tem este exercicio, como evidentemente se per-
 «suade quando na procissão de Corpus um prelado ou monsenhor da santa
 «egreja patriarchal larga a vara do pallio ao supplicante, para a entregar
 «ao presidente do senado, e da mão deste para as reaes de V. Magestade,
 «conseguindo por isto a maior honra, e igualmente o supplicante, respec-
 «tivamente, sem que o monsenhor ou prelado da santa igreja patriarchal
 «fique por isso diminuindo a sua autoridade, nem se possa considerar com
 «exercicio servil vilipendioso, nunca se podia como tal reputar a res-
 «peito do supplicante, porque o tem de assistir assentado ao despacho
 «no mesmo senado com os ministros delle, respectivo ao dito officio. É
 «este de tal graduacção que, na falta do ministro deputado para pegar na
 «ponta do estandarte da camara, substitue o supplicante o seu logar neste

«que já desde o tempo dos imperadores romanos o cargo de
 «vedor das obras andava na ordem dos illustres, e o direito
 «commum o denomina tribuno, titulo que pede o seu compe-
 «tente logar no corpo do senado, quando fôr chamado, ou se
 «depender da sua assistencia; e, pela antiguidade e preeminen-
 «cia deste cargo, foi no senado conferido ao supplicante o seu
 «logar junto ao do escrivão da camara, no tampo ou cabeceira
 «da mêsá, com tanta distincção quanta se vê da ordem dos
 «mesmos logares, que o supplicante faz certa pela certidão que
 «apresenta, mostrando pela outra que nas funcções de solemnidade quis o senhor rei D. Pedro que conservasse cada um o
 «logar que tinha. Este o titulo, este o ultimo estado de que
 «presume o direito e sciencia no principe soberano, e que, com
 «o seu tacito e regio consentimento, o tem benignamente appro-
 «vado; e este seria o motivo por que o senado nunca entraria
 «em dũvida nesta materia, vendo a approvaçãõ, vendo o titulo,
 «vendo a preeminencia do cargo e o direito da posse com que
 «ao presente clama o supplicante ao fim da sua manutençãõ,
 «bastando a immemorial para se haver por titulada e destruir-se
 «a presumpção de facultativa.

«Ao Marquez, presidente, e vereadores Gaspar Ferreira
 «Aranha, Manuel de Moura Serqueira, Manuel de Campos e
 «Sousa e Francisco Galvão da Fonseca parece que a materia
 «allegada na dita petição não convence os solidos fundamen-

«exercicio, com preferencia ainda aos cidadãos, cujas regalins de direito
 «commum e municipal são bem notorias; de que tudo se conclue deverem
 «ser inattendiveis quaesquer razões suasorias que em contrário se possam
 «consultar a V. Magestade, a fim de vilipendiar ao supplicante com esta
 «innovação (assás abominaveis e odiosas na república), em attenção de
 «cuja alteraçãõ do costume e estylo, que tambem o senado quis praticar
 «com os procuradores dos mesteres, já V. Magestade foi servido mandar
 «que se observasse, como consta da segunda certidão junta, e o mesmo
 «parece sem dũvida que se deve praticar com o supplicante, na conformidade da resoluçãõ do senhor rei D. Pedro, que vai junta á consulta,
 «que ordenou se praticasse o estylo e costume que havia nos assentos do
 «senado, — P. a Vossa Magestade lhe faça mercê mandar que, junta esta,
 «com os documentos inclusos, á consulta do senado, lhe seja tudo presente,
 «para deferir ao supplicante com a justiça que espera de sua real gran-
 «deza. — E. R. M.ª — *Liv.º VII de cons. e dec. del-rei D. Jose 1, fs. 213.*

«tos em que fundaram o seu voto, assim a respeito de não de-
«ver ter o vedor das obras do senado, nas funcções públicas
«em que elle assiste, logar immediato aos procuradores da ci-
«dade, como a respeito de não poder ter logar immediato ao
«escrivão da camara, quando vem ao senado, ou chamado ou
«a dar conta de coisas pertencentes a seu officio, para o se-
«nado lhe dar providencia.

«Nas funcções públicas porque, sentando-se immediato aos
«procuradores da cidade e na mesma egualdade, estaria fa-
«zendo corpo com o tribunal, não sendo membro d'elle, mas
«um seu official subalterno e inferior, e que nas mesmas func-
«ções públicas tem obrigação de dar e receber as varas aos
«vogaes d'elle, que compõem o seu corpo. Nem a resolução do
«senhor rei D. Pedro 2.^o, de saudosa memoria, do § 3.^o do re-
«gimento dado ao senado, emquanto depois de ordenar a fórma
«e ordem por que se devem sentar os vereadores, procurado-
«res da cidade e dos mesteres, diz que as mais pessoas se sen-
«tarão como até áquelle tempo se costumavam sentar ¹, porque
«nem o supplicante faz certo que já naquelle tempo se sentasse
«em logar immediato e na mesma egualdade com o corpo do
«senado, nem é presumivel que, se assim fôsse, o dito senhor
«approvasse um costume irracional, qual era sentar-se um offi-
«cial subalterno de um tribunal, unido com o seu corpo e na
«mesma egualdade, e em consequencia se seguissem os mais
«officiaes do mesmo senado, negando-se aos juizes do civil,
«crime e orphãos de maior character que o de vedor das obras.

«Não pôde, quando vai ao senado ou é chamado o vedor
«das obras para negocio pertencente ao seu officio, ter assento
«junto ao escrivão da camara, porque vinha a ter logar dentro
«do corpo do senado, não sendo membro nem vogal d'elle,
«mas seu official inferior e executor do que elle determina,
«pois tinha preferencia aos procuradores da cidade que são
«parte do mesmo corpo; e é constante resolução approvada
«pela universal observancia, que dentro nos corpos mysticos
«não pôde ter assento quem não é membro delles.

«A determinação do senhor rei D. Manuel, em que o sup-

¹ «Elementos», tom. xi, pag. 226, not. 2.

«plicante funda a sua pretensão, em que ordena que o vedor das obras, quando fôr ao senado, se assente no banco do es-
«crivão da camara, nada faz a favor do supplicante.

«Regulou o dito senhor os assentos dos três vereadores, de
«que naquelle tempo se compunha o corpo do senado, e que
«no tampo da mēsa, da parte do escriptorio do senado, se as-
«sentasse o escrivão da camara, e que no outro tampo da mesa
«se assentaria o corregedor da cidade, os juizes do crime, cí-
«vel e orphãos e almotacés e procuradores dos negocios do se-
«nado, quando a elle fõsem, como consta da certidão junta
«com o capitulo do regimento, e, por se compôr o corpo do
«senado sómente dos três vereadores e escrivão da camara.
«ordenou que o vedor das obras, indo a elle, ou sendo cha-
«mado, se assentasse no banco do escrivão da camara, por-
«que ficava assentado fóra do corpo do senado, que é o mesmo
«que se pratica em todos os tribunaes com as pessoas que a
«elles vão de fóra (dar-se-lhes assento no banco do escrivão
«ou secretario, fóra do corpo do tribuual), sem que o assento
«que assim se lhe determinou, fõsse por dar maior predica-
«mento ao seu officio, mas sim em demonstração de ser seu
«official subalterno e inferior, por ser certo que as pessoas de
«maior character, como o corregedor da cidade, juizes do cível.
«crime e orphãos, manda assentar no outro tampo da mēsa.

«O costume que houve em contrário, foi um abuso inadver-
«tidamente tolerado, que não dá posse marutenivel, sem ti-
«tulo, e nunca se deve attender ao que se fez, mas sim ao que
«se deve fazer.

«Não pretendem estes votos tirar a honra ao officio do sup-
«plicante, mas sómente que não tenha a que se quere arrogar
«de ter: assento igual com o senado nas funcções publicas, e
«no senado dentro do corpo delle. — Lisboa, etc.»

*Resolução régia escripta á margem*¹:

«Como parece ao senado. — Lisboa, etc.»

¹ Tem a data de 27 de maio de 1755.

**Consulta da camara a el-rei em 7 de novembro
de 1754 ¹**

«Senhor — O senado deseja em tudo conformar as suas acções com a rectissima intenção de V. Magestade, e não obrar «coisa alguma que possa exceder a fiel observancia das suas «reaes resoluções, e por essa causa põe na sua real presença «que, ainda que está inteiramente persuadido que, no alvará e «lei de 23 de março deste anno ², é permittido aos ministros «delle o levarem as rúbricas dos livros, que antes della levavam, «fundado em que V. Magestade, quando as quis prohibir, o «declarou expressamente, como fez ao Conselho Ultramarino «na sua regulação, cap.^o 1.^o, § 1.^o, e na da junta dos três esta- «dos, § 3.^o, e mais porque na dita lei de 23 de março, cap.^o «1.^o, § 3.^o, as concede expressamente aos procuradores da ci- «dade, e não pôde discorrer motivo para se concederem aos «ditos procuradores e se negarem aos ministros do mesmo tri- «bunal, sendo as daquelles pagas pela fazenda da cidade, e as «destes na maior parte pagas pelos contratadores, para a arre- «cadação de cujos contrátos se destinam e rubricam os ditos li- «vros, e as que se pagam pela fazenda da cidade, não excedem a «despesa de 60.000 reis, porém, para proceder sem escrupulo «nesta materia, não pretende que a sua determinação seja ef- «feito da sua intelligencia, mas sim da resolução de V. Mages- «tade, que humilde e reverentemente pedem. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem ³:

«Como parece, pelo que pertence ás rúbricas pagas á custa «dos rendeiros e de outras quaesquer partes, porque á custa «da fazenda da cidade não deve o senado levar o salario das «rúbricas, nem outro algum emolumento, além dos ordenados «conteúdos no alvará da regulação de 23 de março deste anno. «— Palma, etc.»

¹ Liv.^o vi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 233.

² Vid. «Elementos», tom. xv, pag. 500.

³ Tem a data de 1 do mesmo mês.

**Consulta da camara a el-rei em 7 de novembro
de 1754¹**

«Senhor — Em remissão de 25 de outubro passado é V. Magestade servido que em o senado se veja, e com effeito se lhe consulte com o que parecer, a petição inclusa, de Luís Esteves², mestre calceteiro, que pretende ordene V. Magestade ao senado lhe pague o que lhe deve de varios mandados procedidos de obras que fez em os caminhos e estradas de Mafra, por ordens do mesmo senado, em observancia de outras do senhor rei D. João o 5.^o, para poder satisfazer a seus créditos as quantias que a juro lhe deram para as referidas obras, pelas quaes se acha executado e nos termos de ser preso, ou se digne de lhe conceder moratoria, para que contra elle se não proceda até que se lhe satisfaça a sua divida. E, sendo vista a dita petição e ponderada a materia, parece ao senado que o supplicante tem razão em querer se lhe pague o que ha muitos annos se lhe deve, porém, para o poder fazer, o senado se acha sem meios alguns. porquanto, como já tem expôsto a V. Magestade em várias consultas feitas em

¹ Liv.^o vi de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 396.

² Ibid., fs. 397. — Luís Esteves, mestre calceteiro, segundo consta do seu requerimento, tinha sido compellido até com prisões que soffrera por ordem de el-rei, a construir calçadas nas estradas que se abriram para a passagem de materiaes e dos sinos destinados ao convento de Mafra, vendo-se forçado, além disso, a aceitar as levas de officiaes e de trabalhadores que o senado da camara de Lisboa lhe impôs para desenvolvimento dos trabalhos, correspondendo assim á vontade despotica do soberano.

Havia mais de duas dezenas de annos aguardava o pagamento das obras que realizára, para as quaes allegava ter tomado dinheiro a crédito, subindo os respectivos juros, á data do seu requerimento, a mais do dôbro do principal, e encontrando-se em miseravel consternação, perseguido e vexado pelos crédôres.

A este e a outros casos analogos deu causa o capricho insensato de um rei.

As estradas para Mafra, com as quaes, como já temos dito, se despendeu mais de um milhão de cruzados, compromettendo inteiramente a fazenda da cidade, ficaram por tal modo mal feitas, que pouco tempo decorrido foi necessario reconstruir-lhes os pavimentos.

«semelhantes requerimentos, da fazenda que administra não
 «póde dispôr coisa alguma, porque parte della se acha julgada
 «ao pagamento dos ordenados, outra applicada, por resoluções
 «de V. Magestade. a obras públicas desta cidade e termo, e
 «em o resto se pagam os crédôres do senado, que nas rendas
 «da cidade fizeram penhoras e tomaram posse, e por ellas se
 «têm pago muitos, e outros se vão pagando de suas dividas;
 «e, se o supplicante usára deste meio, de que os mais se va-
 «leram para seu pagamento, sem dúvida estaria já satisfeito.
 «assim como o estão outros de dividas muito mais modernas.

«Deste mesmo meio póde usar o supplicante para por elle
 «ser pago quando tiver cabimento, mas como teme ser preso
 «pelos seus crédôres, e para o evitar pretende lhe conceda V.
 «Magestade a referida moratoria, cuja graça tem V. Magestade
 «concedido a outros calceteiros em dividas da mesma natureza.
 «parece digna de attenção nesta parte a sua súplica, para que
 «V. Magestade, por sua real grandeza e grande piedade, exer-
 «cite com elle a sua incomparavel clemencia.

«Ao vereador Francisco Galvão da Fonseca parece accres-
 «centar que a moratoria, quando V. Magestade seja servido
 «conceder-lha, deve ser restricta, emquanto os crédôres do
 «supplicante podem ser pagos pela quantia que o senado lhe
 «deve, e que lhe parecia mais juridico que os ditos crédôres
 «fizessem as suas execuções na acção que o supplicante tem
 «contra a fazenda do senado, e d'elle hajam o pagamento de
 «suas dividas pelos meios que praticam os mais crédores. —
 «Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem ¹:

«Como parece ao senado na primeira parte do seu pare-
 «cer ². — Lisboa, etc.»

¹ Tem a data de 27 de dezembro de 1754.

² Vid. cons. da camara a el-rei em 31 de maio de 1755.

**15 de novembro de 1754 — Aviso do secretário de estado
Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do se-
nado da camara ¹**

«Sua Magestade é servido que até á resolução da consulta ²
«que o senado da camara fez ao mesmo senhor, sobre a com-
«missão que se deu ao juiz do crime do bairro de Andaluz,
«para dar varejos nas lojas dos ourives do oiro e da prata, se
«observe exactamente, a favor destes segundos ourives, a
«mesma suspensão de procedimentos que foi ordenada pelo
«mesmo senhor a favor dos primeiros ³. — Deus guarde a V.
«Ex. ⁴ — Paço, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 18 de novembro
de 1754 ¹**

«Senhor — Em o alvará da regulação dos novos ordenados,
«de 23 de março do anno presente, é V. Magestade servido
«que o juiz e escrivão do Marco no termo de dois meses se-
«jam obrigados a lhe pedirem confirmação dos regimentos que
«tiverem, da copiosa renda de emolumentos que levam com
«os ditos officios. para lhos confirmar ou augmentar ou dimi-
«nuir, como fôr justo.

«Desta real determinação resultou fazerem o dito juiz e es-
«crivão a V. Magestade a petição fs. 1 ², a que vincularam os

¹ Liv.º vi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 231.

² E' a cons. de 25 de setembro de 1754 — Vid. «Elementos», tom. xv, pag. 617.

³ Vid. carta do escrivão da camara, de 22 do mesmo mês.

⁴ Liv.º vi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 356.

⁵ Nesta petição allegou o juiz da casa do Marco, José Alvares Mira : — que arrematára o officio em hasta pública, com faculdade régia, sendo-lhe passada carta de propriedade, com todos os próes, precalços e interesses do mesmo officio, conforme os gozaram e possuiram seus antecessores : que não percebia ordenado nem propinas, e apenas lhe era fixada a quantia de dez mil reis por anno, para ter prestes uma fragata, onde fôsse em serviço a arqueação dos navios ; que recebia das partes o emolumento de vinte por cento do que pagavam na mêsá do Marco, sendo este estylo tão inveterado e legitimo que excedia a memoria dos homens,

«documentos que decorrem de fs. 4 até fs. 20, para fortificar
«a razão com que percebem os referidos emolumentos, e nella
«pedem a V. Magestade a sua confirmação.

nem a havia de que em nenhum tempo se tivesse cobrado menos: que isto constava dos livros da junta dos três estados e dos da chancellaria-mór do reino, em cuja conformidade pagára, quando se encartára, os novos direitos correspondentes ao predito emolumento de 20⁰/₁₀; que o regimento do Marco não se referia ao juiz, porque não existia este officio quando se fez tal regimento, nem no senado da camara havia regimento do officio de juiz do Marco, como tambem os não havia de quasi todos os officios do provimento do mesmo senado, por isso que os livros onde se deviam encontrar, uns tinham ido para Castella, no tempo do domínio filippino, e outros se haviam extraviado, quando confusamente o cartorio do senado foi mettido na basilica de Santa Maria, no dia da aclamação del-rei D. João iv, segundo era fama e tradição constante.

Pela sua parte o escrivão do Marco allegou que, na conformidade do regimento desta renda municipal, tambem não percebia ordenado nem propinas, mas tão somente emolumentos, segundo a tabella por que tambem os cobravam os escrivães das casas dos direitos reaes. — *Liv.º vi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 358.*

Os requerentes instruíram devidamente a petição, justificando as suas allegações com as certidões que juntaram.

Por despacho do senado foi este requerimento commettido ao exame do vereador Carlos Pery de Linde. Quis este vereador ouvir sobre o assumpto o provedor geral dos contos do mesmo senado, Antonio Leitão de Faria, o qual lhe deu o elucidativo informe que passamos a transcrever:

«V. m.ª me ordenou visse o requerimento incluso, de José Alves de Mira, proprietario do officio de juiz do Marco, e papeis a elle juntos, e que sobre a materia delle o informasse.

«Não apresenta o supplicante a origem por que lhe foi concedido levar os vinte por cento que, de tempo immemorial, leva a pessoa que o dito officio serve, de todo o rendimento do direito do Marco que toca á cidade, porque nem deste nem da maior parte dos officios do provimento do senado ha origens, nem ha dos emolumentos que lhes fõram instituidos, nem regimentos por onde lhes fõram dados. Ha, sim, certeza de que no cartorio da camara havia livros de regimentos de officios, em que se declaravam os emolumentos concedidos aos ditos officios, em que sem dúvida haveria o do juiz do Marco, de cuja creação não ha memoria.

«Estes livros, em tempo do governo dos Filippes, mandou pedir o conde-duque de Olivares que despoticamente tudo governava, e para Castella fõram e nunca voltaram, por succeder depois a feliz aclamação do senhor rei D. João o 4.º

«Este requerimento manda V. Magestade que em o senado
 «se veja, e, com o que parecer, com effeito se lhe consulte:
 «no qual, sendo ouvido o desembargador syndico, disse que o

«Isto certificou, com juramento, Mendo de Foyos Pereira (servindo de
 «secretario de estado, o qual tinha servido em o senado de escrivão da
 «camara), em uma certidão que eu vi, da sua lettra e signal, em a mão do
 «escrivão da camara Manuel Rebello Palhares, por muitas vezes.

«Do regimento incluso se mostra que em o anno de 1422 estava já
 «concedido á cidade, e que todas as coisas pertencentes ao mesmo direito
 «se determinavam perante o corregedor da dita cidade (denominado hoje
 «conservador della), que era o que em a camara presidia.

«Considera-se que de ali a tempos, que se deu nova fôrma ao governo
 «do senado, se crearia o officio de juiz do Marco, para a boa arrecadação
 «daquelle direito, e para que houvesse quem, com mais promptidão, deter-
 «minasse as dúvidas que sobre o seu pagamento se movessem, cuja crea-
 «ção de crêr é se faria com faculdade real, e então é presumivel que, com
 «a mesma faculdade, se lhe instituiram os vinte por cento de todo aquelle
 «direito, sem que se lhe instituisse ordenado (como até agora não teve o
 «dito officio), sem dúvida attendendo-se que, com o interesse dos vinte por
 «cento, faria que não houvesse descaminho na arrecadação do mesmo di-
 «reito, pois, quanto maior fôsse o seu rendimento, maior ficava sendo o
 «seu proveito, o que não succederia se o dito officio tivesse ordenado certo
 «e não aquelle emolumento; porém, como fica dito, da instituição dos di-
 «tos vinte por cento não ha clareza alguma, mas é certo que tem a sua
 «origem antes do governo de Castella, pois já de muito antes se acha que
 «havia juiz do Marco.

«Em o § 3.º da certidão que o dito juiz apresenta, passada pelo se-
 «cretário da junta dos três estados, se mostra que Mendo de Foyos Pe-
 «reira, servindo de escrivão da camara, em a relação que deu á dita junta,
 «do rendimento dos officios do provimento do senado, para a sua avalia-
 «ção e por ella se pagar o novo direito, declarou que o juiz do Marco ti-
 «nha vinte por cento de todo o direito do Marco, e 100000 reis que perce-
 «bia sem ser por via de ordenado; e o mesmo disse depois o escrivão da
 «camara Antonio Rebello, como consta dos documentos juntos. E é certo
 «que estes dois escrivães da camara, de tanta autoridade e crédito, não
 «haviam de certificar á junta dos três estados, em as relações que lhe de-
 «ram, que o officio do juiz do Marco tinha aquelles vinte por cento, se não
 «soubessem de sciencia certa lhe eram legitimamente devidos e justamente
 «dados; e de crêr é que os taes escrivães da camara não deram á junta as
 «ditas relações sem serem presentes no senado e nelle lidas, examinadas
 «e conferidas.

«Em a avaliação que o deputado da mesma junta, Lourenço Pires de
 «Carvalho, fez por ordem do senhor rei D. Pedro 2.º, no anno de 1689, de

«supplicante juiz do Marco não mostrava por onde se confe-
 «risse ao dito officio os vinte por cento que leva dos navios e
 «embarcações que entram neste porto. porém que já no anno

«todos os officios do reino, a fêz tambem dos do provimento dos do se-
 «nado, em que entrou o do juiz do Marco, por extracto que lhe deu o se-
 «nado; e ao pé do mesmo alvará, por onde aquelle ministro fêz as taes
 «avaliações, offerecido por certidão, consta ter o juiz do Marco os vinte
 «por cento de emolumentos, além dos 10.000 reis já referidos, que são
 «para a fragata em que vai ás arqueações dos navios.

«Este officio até o anno de 1742, com pouca differença, em que o exer-
 «cia de serventia, havia muitos annos, Estevão de Freitas Carneiro, rendia
 «anualmente de 500.000 até 600.000 reis, que era o rendimento respec-
 «tivo ao que produzia até então o direito do Marco que se pagava a res-
 «peito de 2.080 reis, preço antigo do marco de prata.

«Sendo o senado certo de que o dito officio estava legitimamente
 «vago, o pôs em hasta e se arrematou pelo maior lance ao supplicante,
 «José Alves de Mira, que ultimamente lançou na propriedade delle 6:000.000
 «reis, de que o senado deu conta a Sua Magestade que approvou a arrema-
 «tação, como tudo consta da carta que se lhe passou, por traslado inclusa.
 «E como, em 5 de dezembro de 1743, foi o mesmo senhor servido, em con-
 «sulta do senado, ordenar que de ali em diante se pagasse o direito á ci-
 «dade a respeito 50.000 reis, valor commum do marco de prata, em que
 «ficou o rendimento do mesmo direito muito mais do dôbro, na mesma
 «fôrma cresceu o rendimento do officio do dito juiz, porque assim como
 «cresceu em muito mais o direito da cidade, assim cresceu em muito mais
 «o rendimento do officio, pois de todo o direito da cidade tem os ditos vinte
 «por cento. E por esta razão foi este officio, no extracto que do senado su-
 «biu á real presença de Sua Magestade, com o rendimento, um anno por
 «outro, de 1:103.310 reis.

«Este juiz está na posse de levar este emolumento na mesma fôrma
 «que o percebiam seus antecessores, de tempo que excede a memoria dos
 «homens, sem que haja noticia se lhe disputasse em tempo algum: com
 «elle comprou o officio, e delle pagou os direitos da avaliação. Ser de pre-
 «sente tão avultado o rendimento foi felicidade sua. Se o do direito da ci-
 «dade diminuísse, tambem se diminuiria o rendimento do officio; e assim
 «como o juiz não teria acção para pedir ao senado parte do preço da com-
 «pra, se o rendimento declinasse em grande parte, pois o senado lhe não
 «vendeu rendimento certo, mas sim o de vinte por cento de todo o direito
 «da cidade, ou produzisse pouco ou muito, assim parece não pôde haver
 «acção para se lhe coarctar o actual rendimento.

«Em o direito da Variagem houve uma renhida contenda entre os ex-
 «trangeiros com o senado, com o pretexto de que se cobrava sem titulo
 «justo, por umas posturas antigas, sem confirmação, sem data, nem regi-

«de 1689 fôra regulado por este rendimento para effeito de pagar os novos direitos na chancellaria, e que nesta posse estava quando foi vendido ao supplicante, por resolução de V. Magestade, conferindo-se-lhe os mesmos emolumentos que tiveram seus antecessores, na qual se tinha elle conservado até o presente, por carta que se lhe passou, como mostrava nos documentos juntos, e que nestes termos lhe parecia que se lhe deviam confirmar, como tambem ao escrivão, visto o regimento que ajuntava por cópia.

«E, sendo tudo visto e ponderado, parece ao senado que V. Magestade deve confirmar ao juiz do Marco o uso em que está, de levar os vinte por cento do rendimento do direito do mesmo Marco, sem embargo que não ha regimento ou titulo por que lhe foi concedido, porque, sendo certo que o dito officio se não devia crear sem ordenado que se lhe constituisse para d'elle se sustentar, e constando que jámais o têve, e que, de tempo que excede a memoria dos homens, sempre os seus antecessores, juizes do Marco, levaram os ditos vinte por cento, como se informou á junta dos três estados e se fez assento nos livros dos novos direitos para a avaliação deste officio e por ella se pagarem a V. Magestade os novos direitos, como consta das certidões juntas, se fica necessariamente en-

«mento. Durou annos esta batalha, até que ultimamente em a Relação se sentenciou que, supposto se não mostrava confirmação real do tal direito, que o senado o não devia repôr (como os autôres queriam), por estar na posse a cidade, antiquissima, de o levar com sciencia e paciencia do principe; mas que de ali em deante, para se perceber o dito direito, se fizesse regimento confirmado pelo soberano, o que assim se fez e executou, e os estrangeiros pagaram executivamente o que não tinham pago com o fundamento de causa pendente, ficando o senado absoluto do pedido.

«O desembargador syndico conclue a sua resposta: que será justa a confirmação dos vinte por cento ao juiz do Marco, visto a posse em que se acha.

«No que respeita ao escrivão o regimento incluso lhe dá o emolumento que percebe, que é o titulo que offerece. — Lisboa, 22 de setembro de 1754. E o dito escrivão foi no extracto com o rendimento annual de 421 7030, um anno por outro. — Antonio Leitão de Faria. — *Dito liv.º, fs. 359.*

«tendendo que ao tempo da criação deste officio se lhe con-
 «stituíram os ditos vinte por cento em lugar de ordenado, com
 «prudente arbitrio, pois, como, quanto maior fôsse o rendi-
 «mento da cidade, tanto crescia a utilidade do dito officio, no-
 «seu particular interesse aiançava á cidade o zêlo do dito juiz
 «na exacção e augmento do rendimento daquelle direito para
 «a pública utilidade, da mesma fôrma que V. Magestade, para
 «mais activa arrecadação de sua real fazenda e da do senado,
 «concede nas novas regulações, aos executores della, cinco,
 «seis e dois por cento de toda a que fizerem cobrar por exe-
 «cução.

«Estando o juiz do Marco assim na posse de levar, sem
 «outro algum ordenado, os vinte por cento, por si e seus an-
 «tecessores, de tempo que excede a memoria dos homens, e
 «havendo comprado o dito officio com este rendimento, por
 «venda que o senado lhe fez e V. Magestade confirmou, esta
 «diuturnidade de tempo e aquella compra approvada por V.
 «Magestade, lhe dão justo titulo para V. Magestade lhe dever
 «confirmar o dito emolumento em lugar de ordenado, por sua
 «real grandeza e clemencia.

«E, emquanto ao escrivão do Marco, parece ao senado justa
 «a confirmação que pretende, dos emolumentos que percebe,
 «por lhe serem permittidos pelo regimento que apresenta a
 «fs. 16 e 17. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem ¹:

«Tendo attenção ao estado em que o juiz do Marco arre-
 «matou este officio, sou servido que os direitos do mesmo Marco
 «se arrecadem inteiramente para a cidade, e do seu rendimento
 «se paguem 8007000 reis de ordenado em cada um anno ao
 «dito juiz, sem que leve outro algum ordenado á custa da ci-
 «dade, nem emolumento de partes; e o escrivão do Marco ha-
 «verá o ordenado que já tem pelo alvará da regulação, de
 «março deste anno, e das partes haverá a metade dos emolu-
 «mentos concedidos aos dois escrivães do Paço da Madeira no
 «alvará de 29 de dezembro de 1753, no capitulo 6.º, § 1.º, pelo

¹ Tem a data de 10 de dezembro de 1754.

«que toca ao despacho das embarcações, e, pelo que pertence
«aos processos, certidões, verbas e conhecimentos, levará o
«mesmo que está concedido a cada um dos ditos escrivães do
«Paço da Madeira. — Lisboa, etc.»

**22 de novembro de 1754 — Carta do escrivão do senado
da camara ao juiz do crime do bairro de Andaluz ¹**

«Vendo-se no senado a conta que v. m.^{cc} lhe deu em 20 do
«corrente, em resposta do aviso que a v. m.^{cc} fiz de ordem do
«mesmo senado, em 19 do dito mês, para que executasse o que
«Sua Magestade ordenou em aviso do secretário de estado Se-
«bastião José de Carvalho e Mello ², para se suspender todo o
«procedimento que se havia mandado fazer sobre a prata la-
«vrada que se vendia nesta cidade, resolveu dissesse a v. m.^{cc}
«que o aviso do dito senhor claramente diz se suspendesse tudo
«até á resolução da consulta, no que respeitava aos ourives da
«prata, assim como havia mandado emquanto aos ourives do
«ouro, como consta do aviso que a v. m.^{cc} mandei por cópia,
«e que nesta conformidade deve suspender v. m.^{cc} tudo até
«baixar a dita consulta ³. — Deus guarde a v. m.^{cc} — Senado,
etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 27 de novembro
de 1754 ⁴**

«*Esta Consulta vay na mesma forma em que se achou no
«entulho das Caças que cahiram na occasião do Terremoto ⁵,
«em as quais estava guardada.*» (Declaração textual na folha
que precede a mesma consulta.)

«Senhor — Em aviso do secretário de estado Sebastião José

¹ Liv.º ix de reg.º das cartas do senado, fs. 31.

² É o aviso de 15 de novembro de 1754.

³ Vid. aviso de 17 de dezembro seguinte.

⁴ Liv.º x de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 93.

⁵ O papel da consulta está manchado e tem as margens damnificadas. Tal como o extrahiram da derrocada, assim foi incluído no livro em que se encontra.

«de Carvalho e Mello, do 1.º de julho do presente anno, manda
«V. Magestade vêr no senado a petição junta ¹, do juiz do povo,

¹ É do teor seguinte :

«Senhor — Diz o juiz do povo desta cidade que, sendo V. Magestade
«servido, por uma resolução de 25 de agosto de 1753, mandar que as ca-
«patazias se provêsem em pessoas que tivessem servido na Casa dos Vinte
«e Quatro, e que os capatazes seriam obrigados a examinar a idoneidade
«dos homens das suas companhias, fazendo excluir os que o merecerem,
«e respondendo pela conducta daquelles que approvarem, se não pôde pra-
«cticar esta sábia e prudentissima resolução, emquanto os capatazes não fô-
«rem restituídos á posse de nomearem os homens que servirem nas suas
«companhias, sobre que se têm proferido algumas sentenças a seu favôr,
«como se mostra dos documentos juntos, pois o senado da camara, de al-
«guns tempos a esta parte, nomeia quem lhe parece, e ordinariamente ex-
«pede provimentos a pessoas que não hão de servir as ditas companhias,
«e que mandam fazer o carreto ou medição por outro homem, sem con-
«sentimento e approvação do capataz que, como é obrigado a responder
«pelos homens que servirem na sua companhia, deve ser apresentado e
«approvedo por elle, resultando do contrário não só sêr o público mal ser-
«vido, mas andar o capataz em um contínuo perigo de se perder, pois ha
«de pagar pela sua fazenda os descaminhos que os ditos homens fizerem,
«e para que lhes dará bastante motivo tirar-se uma parte do premio do seu
«trabalho para a pessoa que os nomeia, quando o seu ministerio se não deve
«reputar por officio, mas por locação de trabalho, tanto assim que os taes
«providos pelo senado nem têm carta nem pagam direitos; e se aquelle
«tribunal não pôde provêr capatazias mais que em pessoas que sejam ca-
«patazes de as servir pontualmente, tambem não deve nomear os homens que
«hão de servir nas mesmas companhias, quando se acham em estado de
«não poderem satisfazer mais que por outrem ás suas obrigações; o que
«parece justifica o excesso com que nesta parte se tem procedido, e que
«se deve evitar, restituindo-se aos capatazes as ditas nomeações que não
«têm dúvida em as apresentarem ao senado, para que este as confirme,
«sem que por isto sejam os homens obrigados a pagar direitos e salarios
«que podem vir a sahir do povo e da fazenda dos capatazes que nem têm
«autoridade para excluir os homens que não nomeiam, e que por este
«principio se reputam independentes dos capatazes, nem estes podem ser
«obrigados a pagar pelos seus bens os descaminhos que fizerem os homens
«que não approvaram, e se introduziram nas suas companhias sem ainda se-
«rem ouvidos. — P. a V. Magestade lhe faça mercê declarar que aos capa-
«tazes é que pertence a nomeação dos homens que servirem nas suas com-
«panhias, que poderão despedir todas as vezes que o merecerem pela sua
«má conducta, procedendo-se em tudo o mais na fórma que V. Magestade
«tem ordenado a este respeito, em attenção do sobredito. — E. R. M. c.ª
— *Liv.º x de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs, 96.*

«e que se lhe consulte; na qual pretende que V. Magestade
«lhe faça mercê declarar que aos capatazes é que pertence no-
«mear os homens de trabalho das companhias, e que os pos-
«sam despedir todas as vezes que o merecerem.

«E, sendo vista a dita petição e documentos a ella juntos,
«e ponderada a materia de que trata, parece ao senado ser ex-
«tranhavel este requerimento do juiz do povo, assim por não
«ser feito pelo modo e fôrma decretada por V. Magestade em
«consulta do senado, por resolução de 22 de outubro de 1683 ¹,
«como porque devia considerar o juiz do povo que não podia
«nem devia requerer senão em materia que respeitasse ao bem
«commum do povo, ou que lhe fôsse prejudicial, ou na que
«pertencesse á observancia dos privilegios concedidos á Casa
«dos Vinte e Quatro, e não pelo direito que pretende ter qual-
«quer pessoa particular do mesmo povo, como é cada um dos
«capatazes em beneficio das suas capatazias; sendo certo que
«nenhuma utilidade ou prejuizo resulta ao povo de serem os
«homens das suas companhias nomeados pelo senado, ou pe-
«los capatazes, ou que em alguma nomeie pessoa que por si
«não sirva e o faça por outrem em seu lugar.

«E, quando fôra licito ao juiz do povo intentar este reque-
«rimento, e não o repugnára a resolução de V. Magestade, é
«inattendivel na sua substancia e formado com menos lisura,
«porque, sendo sómente concebido a respeito das capatazias
«da medida do pão e de algumas do carroto delle, em que só-
«mente os capatazes não nomeiam os serventes dellas, trata de
«todas, como se nas mais lhe não estivera permittido o faze-
«rem as ditas nomeações.

«Fazer estas é proprio da intendencia e ministerio do se-
«nado, a quem inteiramente pertence o governo das compa-
«nhias, como V. Magestade declarou em consulta do senado,
«por resolução de 19 de outubro deste anno ², e deputar os
«serventes necessarios ao serviço da cidade, e que o povo os
«tenha promptos e sem confusão e em cada uma das reparti-
«ções dos seus usuaes; e, para evitar a confusão que havia, os

¹ «Elementos», tom. viii, pag. 498.

² Ibid., tom. xv, pag. 573.

«dividiu em capatazias destinadas a cada uma das repartições, «e para não perigar a fidelidade dos serventes, porque cada «um do povo manda conduzir a sua encommenda ou usual de «que necessita, ordenou que os capatazes afiançassem os ho- «mens das suas companhias, que V. Magestade assim o decre- «tou em resolução de 25 de agosto de 1753 ¹, e, para lhes sua- «visar este encargo, lhes concedeu a eleição dos serventes das «suas respectivas capatazias, demittindo de si o poder que ti- «nha para os nomear.

«E, tendo o senado concedido aos capatazes (excepto aos «da medida do pão e carreto, que não têm annexos outros «generos) o nomearem os homens das suas companhias, não «devia o juiz do povo envolvê-los neste requerimento, como se «lhes denegasse o fazerem as ditas nomeações.

«Reservou sempre para si o senado os da medida e os do car- «reto do pão das capatazias que não entendem em outros gene- «ros, por não necessitarem de serem afiançados os serventes dellas, por ser o seu serviço sempre á vista dos capatazes, e não «ser o seu serviço vago como os das outras capatazias, cujos ser- «ventes conduzem as encommendas ou usuaes do sitio da pos- «tura para casa de cada um dos moradores, em que póde haver «descaminho, além de estar mais prompto o reparo na inspec- «ção do juiz ou guarda do Terreiro e cuidado do ministro vereaa- «dor do seu pelouro.

«E dever fazer o senado estas nomeações, o determinou V. «Magestade em resolução de 6 de janeiro de 1753, pretendendo «então os procuradores dos mesteres o mesmo que agora o «juiz do povo.

«E, porque estas occupações da medida se fizeram muito «rendosas, pela muita quantidade de pão que entra nesta ci- «dade, começou o senado a nomeá-las em pessoas benemeri- «tas no serviço de V. Magestade e do senado, e, quando estas «não servem por si, se nomeiam outras que por elles sirvam, «precedendo sempre informação do juiz do Terreiro, ouvido o «capataz, que por meio da dita informação fica approvada a «sua idoneidade.

¹ «Elementos», tom. xv, pag. 422.

«Estando o senado nesta posse, sem acto em contrário, como consta da certidão junta ¹, conformando-se esta com o direito que lhe assiste de fazer as ditas nomeações, e tendo-o

¹ É a que passamos a trasladar :

«Antonio Leitão de Faria, cavalleiro fidalgo da casa real, professo na ordem de Christo, cidadão desta cidade, provedôr geral dos contos do senado da camara, seu official maior, escrivão do assentamento e chancellaria, etc. — Certifico que depois que o senado da camara tomou a resolução de provêr as capatazias da medida do pão do Terreiro em pessoas que não eram trabalhadores da dita medida, desde então até o presente, em que tem passado mais de setenta annos, sempre o senado proveu os homens das companhias das capatazias da mesma medida, mandando-lhes passar suas cartas, e a outros por despachos sómente; e o mesmo se observou sempre com os homens das companhias do carroto do pão do Terreiro, aos quaes se passaram tambem algumas cartas, e jámais vi em trinta e dois que ha que sirvo ao senado, nem consta dos livros de registo, que em tempo algum os capatazes das referidas companhias nomeassem os homens dellas. De que passei a presente para constar do referido, e passar na verdade. — Lisboa, a 22 de outubro de 1754. — Antonio Leitão de Faria.» — *Liv.º x de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 137.*

O senado da camara tambem ouviu sobre o assumpto o seu desembargador syndico, o qual emittiu o seguinte parecer :

«O senado está na posse de provêr, por licenças ou por cartas, os medidores e acarretadores da companhia do Terreiro, e nunca fôram nomeados pelos capatazes, porque, como estes os não afixavam nem afixam por modo algum, não têm obrigação os capatazes de responderem por elles, nem ha precisão para elles darem fiança, porque trabalham e nunca se afastam do dono do trigo, o que não é assim nas outras capatazias, em que os capatazes da fructa e outros semelhantes generos afixam os carretadores dellas, tirando-lhes seus alvarás, e por elles são nomeados, e com razão, porque, como recebem do alheio, estarão obrigados a pagar o que elles divertirem, quando faltarem de o entregar a seus donos.

«Eu entendo que estes capatazes que fazem semelhantes nomeações, devem dar fiança neste tribunal, em observancia do mesmo decreto em que elles se fundam, porque não basta que digam os afixam, mas é preciso que com effeito façam termo de fiança, e que o senado, de dois em dois mêses, mande tirar uma exacta informação se elles assistem, como devem, para emendar esta falta como lhe parecer. — Collaço.» — *Dito liv.º, fs. 136.*

«V. Magestade já assim resoluta, é pretensão extranhavel do
 «juiz do povo e dos capatazes, por quem requiere, o quererem
 «privá-lo della e arrogar a si estas nomeações dos homens das
 «suas companhias, não por utilidade pública, que não ha, mas
 «por interesse particular e para as venderem, que é o que se
 «experimenta em todas que não faz o senado.

«A resolução de V. Magestade, de 25 de agosto de 1753,
 «sómente determinou que os capatazes examinassem a idonei-
 «dade dos serventes das suas companhias, e que respondam
 «pela fidelidade delles nas conducções que fizerem, e não or-
 «dena que elles façam as nomeações delles; e nas em que el-
 «les afiançam os serventes, por terem exercicio vago em toda
 «a cidade, o senado lhes tem concedido a liberdade das no-
 «meações, para maior vinculo da sua obrigação; mas, como
 «na medida do pão e carreto delle sómente no Terreiro não
 «tem que afiançar, como fica exposto, sómente examinam a
 «idoneidade, para a informação que se lhes pede do que pre-
 «tende ser admittido no serviço da medida ou carreto, como
 «se praticou no caso de que se junta a sentença ultima, e,
 «quando não procede como deve, representando-o ao senado,
 «o fará despedir. O mesmo procede no caso da sentença junta,
 «por ser de capatazia em que responde o capataz pelo ser-
 «vente, e ser a nomeação feita em pessoa não admissivel;
 «nestas tem o senado concedido aos capatazes as nomeações
 «dos serventes dellas.

«Ao procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros pa-
 «rece o mesmo que pareceu ao senado, quanto a não ser o juiz
 «do povo parte legitima para o requerimento de que se trata,
 «e tambem considera que o mesmo juiz do povo, nos negocios
 «do seu ministerio, lhe é tambem prohibido requerer a V. Ma-
 «gestade immediatamente, antes de propôr ao senado as suas
 «pretensões, porque nesta parte é bem expressa a real reso-
 «lução de 22 de outubro de 1683. E, pelo que respeita ao me-
 «recimento do negocio que a V. Magestade se consulta, se lhe
 «faz preciso expôr que elle não approva a conservação das ca-
 «patazias, porque notoriamente são prejudiciaes ao bem com-
 «mum, pelo excesso de carretos que se levam, e porque ás
 «partes se lhes tira a eleição do acarretador, e o meio de po-

«derem ajustar os seus carretos com mais commodidade; po-
«rém que, sendo V. Magestade servido conservar os capatazes
«nas ditas occupações, só devem estes nomear os homens das
«suas companhias, afixando-os e respondendo pelos desca-
«minhos que exercitarem os mesmos serventes; e que, havendo
«de nomeá-los o senado, os deve obrigar a dar fianças, na
«mesma fórma que tambem dão os moleiros, adelas e lavan-
«deiras e todas as mais pessoas que recebem quaesquer gene-
«ros para darem conta delles a seus respectivos donos.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece que o reque-
«rimento do juiz do povo não só é de justiça, mas conforme
«às resoluções de V. Magestade que tem determinado, por de-
«creto de 25 de agosto de 1753, de que se junta a cópia a esta
«consulta, que os capatazes sejam obrigados a examinar a ido-
«neidade dos homens das suas companhias, fazendo excluir os
«que não fôrem capazes, e respondendo pela fidelidade dos que
«consentirem no serviço público. Se não pôde verificar o des-
«empenho destas obrigações, sem os capatazes nomearem os
«mesmos homens, assim como faziam antigamente e se pra-
«tica ainda hoje na maior parte das capatazias, pois só nas da
«mediã e carreto do pão do mar ¹ é que o senado tem apro-
«priado as ditas nomeações, fazendo-as ordinariamente nas pes-
«soas que não servem as companhias, e que mandam em seu
«logar os homens de que esperam tirar maior conveniencia,
«com grande damno do público e perigo dos capatazes que es-
«tão obrigados a responder pelos seus descaminhos, quando os
«não nomearam nem approvaram, pois nem ainda são ouvidos
«para se fazerem as ditas nomeações, o que põe os mesmos
«homens em uma tal independencia, que nem lhes obedecem,
«nem fazem caso das suas instruções; e se os capatazes os
«quiserem excluir na fórma das ordens de V. Magestade, ne-
«cessariamente se hão de pôr á indignação do senado que não
«ha de vêr com indifferença que as pessoas que elle nomeia,
«sejam regeitadas pelos seus inferiores, especialmente quando

¹ As capatazias do pão do mar, assim chamadas por serem as que es-
tavam obrigadas á descarga de todo o trigo estrangeiro que vinha por via
maritima, eram então quatro, tendo 17 homens cada uma.

«elles devem justamente reccar que quem protegeu a nomea-
 «ção, a ha de sustentar, sem haver nos capatazes o poder e
 «autoridade que baste para lhe resistir, pois ordinariamente
 «são homens pobres que se não podem embaraçar com dispu-
 «tas, sem que as capatazias se convertam em seu damno, con-
 «tra a rectíssima intenção de V. Magestade que manda provêr
 «estes officios em semelhantes pessoas, não só para o melhor
 «governo da cidade, mas para que se hajam de reparar, por
 «este meio, do desembolso que fizeram no serviço da mesma
 «cidade; o que só se pôde conseguir, mandando V. Magestade
 «que todos os capatazes nomeiem ou apresentem os homens
 «que houverem de servir nas suas capatazias respectivas, tendo
 «autoridade para os excluirem, quando o merecerem pelas suas
 «desordens, assim e do mesmo modo que praticam os mais
 «capatazes.

«E, porque nos da medida não ha egualdade na distribui-
 «ção dos navios que se destinam a cada uma das capatazias,
 «por serem umas maiores e outras mais pequenas, e ainda no
 «pão que se mede nas tercenas e armazens, por se deixar no
 «arbitrio dos commissarios chamarem os da sua devoção e em-
 «penho, parece que, para se vedar o prejuizo do público e sal-
 «var-se o damno que resulta da desigualdade que nesta parte
 «se observa, se deve dar a mesma providencia de que se usa
 «nas capatazias do carreto do pão do mar, que, sendo quatro,
 «se empregam uniformemente no seu ministerio, sem distribui-
 «ção, e se divide o seu producto em quatro partes, sem pre-
 «juizo seu e com prompta administração a beneficio das partes
 «e bem do público.

«E não carecia o juiz do povo de requerer neste caso im-
 «mediatamente ao senado, por pugnar a sua justa pretensão
 «com o notorio interesse deste tribunal; mas, sem embargo de
 «tudo, V. Magestade mandará o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem ¹:

«Como parece aos ultimos votos; dando os capatazes desta
 «e de todas as outras companhias fiança no senado da camara

¹ Tem a data de 21 de outubro de 1755.

«a responderem pela gestão e fidelidade dos homens por elles
 «nomeados, declarando nos termos das referidas fianças que
 «os mesmos capatazes se obrigam a nomear e conservar os
 «homens das suas respectivas companhias, sem que pela no-
 «meação ou conservação delles lhes possam pedir ou acceitar
 «coisa alguma, debaixo da pena de ficarem pelo mesmo facto
 «incursos no perdimento dos officios, e fazendo o mesmo se-
 «nado tirar informações, de dois em dois menses, sobre a assis-
 «tencia pessoal dos sobreditos capatazes, na conformidade da
 «minha real resolução de 25 de agosto de 1753. — Belem, etc.»

Decreto de 29 de novembro de 1754¹

«Sendo-me presente que no aluguel das cadeirinhas de mãos
 «se não observa a taxa do senado da camara desta cidade²,
 «do que se ha de dar por dia, hora e distancia, que foi a con-

¹ Liv.º vi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 338.

² Vigorava ainda a tabella fixada pelo senado da camara no anno de 1743 — *vid.* «*Elementos*», tom. xiii, pag. 259, not. 1.

As liteiras e as cadeirinhas de mão, invenções estrangeiras, fôram durante muito tempo os vehiculos de aluguer de que se fazia uso em passeios e em visitas. O gado cavallar, muar e azinino era o meio de transporte mais trivial. Só muito tarde é que appareceram as *segas de arruar* ou segas de aluguer, como hoje diriamos.

Do macho de almocreve, do churrião puxado a bois e tambem da liteira se serviram os nossos antepassados quando jornadeavam pelo país

Anteriormente á epocha filippina os monarchas portuguezes, as rainhas e os infantes quando se apresentavam solemnemente nas ruas de Lisboa, montavam cavallos ricamente ajaezados e levados á redea pelos grandes da côrte.

Os primeiros coches ou *estufas*, como lhes chamavam os castelhanos, appareceram nas ruas da capital, trazidos por Filippe 1, quando depois das cortes de Thomar aqui se dirigiu em junho de 1581.

Este uso foi adoptado pela familia real portuguesa depois da restauração.

D. João iv costumava sempre sahir no dia da procissão do Corpo de Deus num pequeno e riquissimo coche que lhe fôra offerecido.

Os grandes, ecclesiasticos e seculares, a nobreza e os particulares abastados serviam-se de cadeirinhas de mão, de estufins e ultimamente de carruagens, generalizando-se o uso destas por tal fórma no tempo de D. Pedro ii e de D. João v, que se tornou indispensavel alargar algumas ruas e remover de outras os apendres e os poiaes que as pejavam.

«dição com que se concedeu e prorogou a D. Catharina Ricart
 «o privilegio de que só ella as pudesse ter, sou servido orde-
 «nar que o mesmo senado faça inteiramente observar a dita
 «taxa pelos almotacés das execuções, ou pelos officiaes que lhe
 «parecerem mais a proposito para esta diligencia. — Belem,
 «etc.»

**6 de dezembro de 1754 — Termo de invetnário e entrega
 que faz Gregorio Rodrigues Maciel, guarda-mór do se-
 nado da camara, a seu successôr Paulo Alves Serrão ¹**

«Aos 6 dias do mês de novembro, digo, do mês de dezem-
 «bro de 1754 annos, nesta cidade de Lisboa, e secretaria do
 «senado da camara, estando ahí presentes Gregorio Rodrigues
 «Maciel, guarda-mór do mesmo senado, e Paulo Alves Serrão,
 «successôr do mesmo officio, por elle, dito Gregorio Rodrigues
 «Maciel, foi declarado tudo o que tinha em seu poder pertencen-
 «cente ao senado da camara, e o foi logo recebendo o dito
 «Paulo Alves Serrão ², na fôrma abaixo declarada :

«Coisas pertencentes ao oratorio :

«Uma cruz de pau, de entalhado, doirada, que está no al-
 «tar ;

«Outra do mesmo modo, prateada, que se acha na sacris-
 «tia ;

«Uma sacra de pau, de entalhado, um lavabo e um evan-
 «gelho de San-João, do mesmo feitio, tudo doirado ;

«Um calice com sua patena e colherinha, tudo novo, de
 «prata doirada ;

«Um pratinho tambem de prata, que serve das galhetas,
 «com 2 pares dellas, de vidro ;

«Um frontal de damasco branco com sanefa de outro encar-
 «nado, com galões e franja de seda cõr de oiro ;

¹ Liv.^o vii dos Assentos do senado, fs. 25.

² Paulo Alves Serrão tomou posse do officio de guarda-mór do se-
 nado em 11 de dezembro de 1754 — Liv.^o vii dos Assentos do senado, fs.
 28 v.

«Outro frontal de damasco roxo com seus galões e franja
«de seda côr de oiro;

«Uma casula de damasco branco com seu sebasto encar-
«nado, com seu galão de seda côr de oiro, com sua estola e
«manipulo do mesmo;

«Outra casula de damasco rôxo com sua estola e manipulo,
«com galões de seda côr de oiro e franja;

«Duas bolsas de corporaes, uma de damasco branco de
«uma parte e encarnada da outra, tambem de damasco, com
«guarnição de seda côr de oiro;

«Outra de damasco toda rôxa, guarnecida do mesmo ga-
«lão;

«Três palas, uma de damasco encarnado, outra de rôxo e
«outra branca; três véos das mesmas côres, de tafetá, guar-
«necidos de espiguilha e galão de seda côr de oiro.

«*Roupa branca:*

«Duas alvas de panno de linho, com sua renda por baixo
«e espiguilha nos boccaes das mangas, tudo de linho da terra,
«com seus cordões e quatro amictos tambem de panno de li-
«nho;

«Duas toalhas grandes de altar, de panno de linho;

«Duas toalhas de mãos, do mesmo panno, do lavatorio da
«sacristia;

«Seis panninhos de purificar os dedos no altar, e seis san-
«guinhos, tudo de panno de linho;

«Dois corporaes, um de cambraia e sua guarda do mesmo,
«guarnecido de rendinha estreita, e o outro tambem de cam-
«braia com sua guarda de estopinha da mesma, guarnecido na
«mesma fôrma do outro.

«*Prata:*

«Uma escrivaninha grande, de prata, com seus pés da
«mesma, que serve ao presidente, com três fôrmas de tintei-
«ros eguaes, a saber: um: que serve de tinteiro, outro de areia
«e outro em que se põem as pennas, com sua caixa para as
«obreias, com sua campainha e sinete, cada peça com armas
«reaes, e tudo de prata;

«Outra escrivaninha tambem de prata, sem pés, com seu

«tinteiro, poeira e caixa de obreias, tudo do mesmo feitio, que
«serve ao escrivão da camara;

«Mais duas escrivaninhas sem pés, com seu tinteiro e poeira
«sómente, tudo de prata, e todas e a acima com armas reaes;

«Três escrivaninhas com as mesmas peças de tinteiro e
«poeira, e de prata, com as armas antigas da cidade, com um
«navio;

«Quatro castiças de bojo, de prata, com as mesmas ar-
«mas antigas de navio, que são da mèsã do despacho, quando
«se precisa delles;

«Um panno de damasco, grande, com seu galão de oiro á
«roda, com muito uso, e cobre a mèsã da vereação, com sua
«coberta de carneira e outra de tafetá preto;

«As mèsãs dos quatro procuradores dos mesteres têm as
«cobertas de carneira, e cada uma dellas com seu tinteiro de
«pau preto torneado;

«Um Ordenações do Reino, da impressão nova de San-
«Vicente, em três tòmõs, um de indices das mesmas até á let-
«tra H, e fazem quatro;

«Outra Ordenação, das antigas, em um tòmõ;

«Um regimento do principe D. Pedro ¹, encadernado em
«pasta com seus filetes doirados;

«Um livro encadernado em carneira branca, do accordo e
«assentos da camara nas materias tocantes aos pelouros, man-
«timentos, taxas e resistencias, com varios regimentos;

«Uma lei de alvará de nova regulção, que baixou ao con-
«selho da fazenda;

«Outra dada ao senado, sobre a mesma regulção ²;

«Um livro com Santos Evangelhos, que mostra ser enca-
«dernado em velludo azul, com algumas chapas de prata, que
«serve nos juramentos que em camara se dão;

«Um livro encadernado em pergaminho, em que se lançam
«as serventias dos ministros impedidos, por nomeação do pre-
«sidente;

«Outro livro de pergaminho, velho, em que se lançam as

¹ É o regimento do senado da camara de Lisboa, de 5 de setembro de 1671.

² É a de 23 de março de 1754 — *«Elementos»*; tom. xv, pag. 500.

«condemnações que por accordam nos feitos se fazem aos advogados e ás partes litigantes ;

«Quatro paineis ao Divino, com suas molduras e seus frisos doirados, todos da mesma grandeza : um de Nossa Senhora da Conceição, outro de San-Vicente, outro de San-Sebastião e outro de Santo Antonio, que armam a casa do despacho ;

«Uma almofada de damasco encarnado, cercada de galãozinho de oiro, que serve de assento do presidente ;

«Outra de velludo carmezim com seu panno de damasco encarnado, com guarnição de retroz, que cobre a cadeira em que está posta e serve de encosto ao presidente, no oratorio ;

«Onze pannos de rás, de differentes larguras, de figuras, que servem de armação na casa do despacho, com cinco sobrepertas do mesmo rás, tudo em bom uso ;

«Um caixão grande da India, chapeado, em que se guarda a tapeçaria ;

«Uma burra chapeada de ferro, em que se guarda a prata ;

«Uma mêsna na secretaria, com seu panno encarnado, com sua guarda de carneira por cima, com quatro escrivaninhas de pau preto torneadas ;

«Um painel de Nossa Senhora da Conceição, em papel, com sua moldurinha ;

«Uma caixa que guarda a planta do chafariz de El-rei ¹ ;

«Uma taboa com suas molduras doiradas, em que está a relação das procissões ² ;

«Uma cadeira grande, de encosto e estofada, em que se assenta o escrivão da camara ;

«Oito tamboretas rasos dos officiaes da secretaria ;

«Um escriptorio de pau de pinho, tôsko e velho, que serve de guardar papeis ;

«Mais dois tamboretas rasos que estão na casa do guarda-mór, e um banco, tudo estofado ;

«E na mesma casa uma mêsna pequena de pau de pinho, com sua coberta de panno encarnado ;

¹ Tambem conhecido pela denominação de chafariz Real, e em epochas muito antigas por chafariz de San-João da Praça.

² Eram as que a camara tinha obrigação de acompanhar.

«Duas cadeiras grandes, da moda e de velludo carmezim,
«estofadas, que dão assento ao presidente nas procissões ;

«Dôze cadeiras de espaldas, de velludo carmezim, pregaria
«grossa e doirada, com bastante uso, que servem aos vereado-
«res nas procissões e mais funcções ;

«Seis cadeiras rasas e dobradiças, de velludo da mesma côr
«e pregaria, que servem nas mesmas funcções ao escrivão da
«camara e procuradores da cidade ;

«Dois bancos grandes estofados de **Moscovia**, com sua franja
«encarnada, que servem aos procuradores dos mesteres ;

«Mais dois bancos pequenos, da mesma qualidade, que ser-
«vem nas mesmas funcções ao vedor das obras, contador e the-
«soureiro da cidade, quando a ellas vão ;

«Três bancos mais estreitos, tambem de **Moscovia**, estofa-
«dos, que servem nas procissões aos cidadãos ; e um delles está
«na sala do senado, para se pôr na casa do despacho, quando
«á camara são chamados ;

«Mais dois bancos de marroquim, estofados, com sua pre-
«garia e franja de retroz, que servem de assento aos ministros
«nas funcções das egrejas onde se acha o Senhor exposto ;

«Um reposteiro de panno encarnado, bordado do mesmo
«panno e seda e armas reaes no meio, que serve para cobrir
«a porta do despacho.

«E de tudo fiz este termo de entrega e inventario que, de
«como o dito Paulo Alves Serrão o recebeu e se deu por entre-
«gue de tudo, fiz este termo que commigo assignou. — Lisboa,
«6 dias de novembro ¹ de 1754. — Bartholomeu da Rosa Couti-
«nho — Paulo Alves Serrão ².»

¹ Aliás dezembro.

² Tem a seguinte cota : «Este inventario ficou de nenhum effeito, e
«só o tem o que se fez por um despacho deste senado, que vai a fs. 77. —
«Silveira.»

Publicâmo-lo por haver sido organizado cêrca de um anno antes do
terremoto, e nos dar a saber quaes as alfaias que o senado da camara en-
tão possuia.

O que posteriormente foi elaborado, a que se refere a cota, tem a
data de 27 de junho de 1760.

17 de dezembro de 1754 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara ¹

«Sua Magestade é servido ordenar que se remetam á sua real presença, por esta secretaria de estado, as devassas que por ordem do senado tirou o juiz do crime do bairro de Andaluz contra os ourives do oiro e da prata, que fabricavam peças dos referidos dois metaes contra a fôrma da lei, com todos os autos e papeis a ellas pertencentes ². — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço, etc.»

18 de dezembro de 1754 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara ³

«Como Sua Magestade foi servido encarregar ao vereador Francisco Galvão da Fonseca o fazer novo regimento para a casa da saúde e seus officiaes, é servido que ao mesmo vereador se encarregue o pelouro da saúde, para que, tomando conhecimento praticamente da sua administração, possa melhor formar o dito regimento: o que participo a V. Ex.^a para que, fazendo-o presente no senado, assim se execute. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço, etc.»

19 de dezembro de 1754 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara ⁴

«A real noticia de Sua Magestade chegou que na Moiraria havia peste, e assim ordena o mesmo senhor que, sendo o referido presente no senado, se passem logo, pelo provedôr-mór

¹ Liv.^o vi de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 385.

² Vid. dec. de 15 de janeiro de 1755.

³ Liv.^o I de reg.^o de cartas do sr. rei D. José I, fs. 35.

⁴ Ibid., fs. 35 v.

«da saúde, as ordens praticadas em semelhantes occasiões, re-
 «commendando-se que, com toda a exacção, se observe o re-
 «gimento da saúde e o que nelle se prescreve para este effeito,
 «e que todas as embarcações que vierem do mar Mediterraneo
 «aos portos deste reino, sejam com o maior cuidado examina-
 «das, e não se admittam sem primeiro constar legitimamente
 «virem livres deste mal, ou fazerem quarentena na fórma dis-
 «posta no mesmo regimento da saúde: o que se executará em-
 «quanto se não avisar ter cessado este impedimento. — Deus
 «guarde a V. Ex.^a — Paço, etc.»

**Consulta da camara a el-rei reformada em 22 de dezembro
 de 1754¹**

Por aviso do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real, de 21 deste mês, é reformada a consulta de 23 de novembro do mesmo anno, dando conta de que o senado da camara, tendo em attenção o facto de haver subido 2:150 pipas a producção de vinho no termo, banda de além e Ribatejo, em relação ao anno de 1753, votou que, até á novidade do anno de 1755, se não vendesse a canada de vinho por mais de 100 reis.

Quatro vereadores votaram pelo preço de 120 reis.

Resolução régia escripta á margem²:

«Como parece aos segundos votos.³ — Lisboa, etc.»

¹ Liv.^o vi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 400.

² Tem a data de 28 de dezembro de 1754.

³ Nestes termos foi lavrado o competente assento de vereação em 7 de janeiro de 1755, fixando a taxa de 120 reis para cada canada de vinho que se vendesse na cidade ou no termo desta, incluindo-se no preço taxado os reaes de agua, real da limpeza e novo imposto. Assim se mandou publicar, comminando as penas impostas nas provisões reaes e nas posturas da cidade contra os transgressores das taxas. — *Liv.^o vii dos Assentos do senado, fs. 30 v.*

**Consulta da camara a el-rei em 23 de dezembro
de 1754¹**

«Senhor — Em remissão de 10 de dezembro do presente
«anno é V. Magestade servido que em o senado da camara se
«veja, e com effeito se lhe consulte com o que parecer, a re-
«presentação dos officiaes papelistas do mesmo senado, em que
«expõem a V. Magestade que, supplicando a este tribunal, pela
«petição inclusa, a summa indigencia em que viviam, e o la-
«borioso trabalho que tinham na sua occupação todos os dias
«de senado até ás 2 horas da tarde, e muitas vezes na mesma,
«quando se precisava abrir nelle o tribunal, e que, sendo con-
«stante que V. Magestade, na lei das regulações, por sua so-
«berana grandeza e real clemencia conferira de ordenado certo
«aos officiaes da secretaria do conselho do ultramar 240.000
«reis, e aos da junta do tabaco 300.000 reis, e aos da mês-
«da consciencia e ordens 200.000 reis por anno, além dos seus
«emolumentos, não sendo os seus empregos mais distinctos
«que os dos supplicantes que eram da mesma natureza e gra-
«duação, esperavam justamente que o dito senado, pelo meio
«de uma consulta, pusesse na real presença de V. Magestade
«que só com elles se não praticára esta egualdade, porque uni-
«camente vieram regulados com 72.000 reis por anno, que era
«ainda menos do que tinham antes da dita regulação; e que,
«sendo esta porção tão limitada que lhes não chegava para a
«sua decente sustentação, como recommendava o mesmo al-
«vará, especialmente pagando casas e sendo-lhes preciso tra-
«tar-se com asseio, se persuadiam que a razão de não serem
«mais bem attendidos, seria por se considerar que os suppli-
«cantes na dita secretaria tinham algum accesso, ou lucravam
«algum emolumento, e, porque nada disto tinham, confiavam
«que, sendo assim presente a V. Magestade, os accrescentasse
«á proporção dos officiaes daquelles tribunaes, que, tendo a
«ventura de maiores ordenados, não prezavam mais a honra
«de servirem a V. Magestade; pretendendo os supplicantes, fi

¹ Liv.º m de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 48 v.

«nalmente, que o dito senado pusesse na real presença de V. Magestade que, tanto não tinham os ditos accessos nem outra
«esperança de melhoramento, caso se lhes quisesse considerar,
«que elles, supplicantes, assignariam termo de se lhes não con-
«ferir em tempo algum, sendo V. Magestade servido deferi-los
«com 200.000 reis por anno, além do pequeno ordenado que
«já percebiam, como tudo melhor consta da mesma súpplia
«que offerecem. E sendo, soberano senhor, constante ao dito
«senado a justiça dos supplicantes, e que pelo seu continuo
«trabalho e pobreza era digno de attenção o seu requerimento,
«como conhece que a deliberação delle só pende da real de-
«liberação de V. Magestade, de que nunca se sabe afastar a
«sua observancia, se não deliberou em deferir aos supplicantes,
«antes os manda requerer immediatamente a V. Magestade,
«como se vê do seu proprio despacho.

«Em cujos termos são os supplicantes precisados a pôr na
«real presença de V. Magestade a sua necessidade e as mais
«razões da mesma súpplia, para que, á vista da sua verdade,
«seja V. Magestade servido accrescentá-los com 200.000 reis
«além dos 72.000 que já têm, mandando-o assim por seu real
«decreto, porque é graça que já se praticou pelo mesmo modo
«com o cirurgião Antonio Soares Brandão; e, quando assim o
«não mereçam os supplicantes, o que não esperam, sempre
«confiam da real piedade de V. Magestade que seja servido or-
«denar ao dito senado que com effeito se lhe consulte este re-
«querimento e justa pretensão dos supplicantes, para que, á
«vista do seu parecer, lhes defira V. Magestade como fôr ser-
«vido, porque a humildade dos supplicantes se submete res-
«peitosamente a qualquer determinação de V. Magestade, para
«poderem ser attendidos.

«Este requerimento mandou o senado ao desembargador
«syndico que respondeu ser attendivel o requerimento que fa-
«zem os supplicantes; que sem dúvida é diminuto o seu orde-
«nado, attendendo se ao trabalho que têm.

«E, sendo tudo visto e ponderado, parece ao senado digno
«da real attenção de V. Magestade o requerimento dos sup-
«plicantes, para que haja por bem de lhes deferir com o ac-
«crescentamento de 78.000 reis, que com os 72.000 com que

«vieram regulados de seu ordenado annual no alvará de 23 de março do anno presente ¹, fazem 150.000 reis de ordenado, com o poderão mais commodamente passar, pois não têm outros bens ou rendas de que se possam valêr para a sua sustentação e de suas familias, e tratar-se com decencia no serviço do senado, que exercitam com muito trabalho e bom procedimento; por cujas razões e pelas da sua supplica, que o tribunal reconhece certas e justificadas, os considera merecedores da grande e incomparavel clemencia de V. Magestade ². — Lisboa, etc.»

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1755 ³

São fixadas as taxas de 380 reis e de 320 reis respectivamente para cada pannal de palha de trigo e para cada pannal de palha de cevada, da marca legal, que se vendesse na cidade e no seu termo. Assim se fez publicar, comminando as penas designadas nas provisões reaes e nas posturas da cidade contra os transgressores das taxas.

Termo de 7 de janeiro de 1755 ⁴

E investido no fôro de cidadão Antonio Rebello Palhares, escrivão do senado da camara.

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1755 ⁵

Apresentados pelo juiz do povo, Francisco Rodrigues Lage, prestam juramento e tomam posse os procuradores dos mestres eleitos para servir durante este anno, a saber: Joaquim de Gouveia, tanoeiro, para primeiro voto; Manuel Quaresma, tosador, para segundo; José Rodrigues, latoeiro de fundição, para terceiro, e Miguel da Costa, algibebe, para quarto.

¹ «Elementos», tom. xv, pag 500.

² Vê-se pelas notas que estão á margem do registo que esta consulta foi reformada em 20 de outubro de 1755 e em 11 de agosto de 1757.

³ Liv.º vii dos Assentos do senado, fs. 31.

⁴ Ibid., ibid.

⁵ Ibid, fs. 31 v.

Decreto de 15 de janeiro de 1755¹

«Por justos motivos que me fôram presentes, hei por bem
 «perdoar a todos os ourives, vazadores ou fundidores, e quaes-
 «quer outras pessoas a quem se tiver formado culpa na de-
 «vassa e autos de diligencia a que, de ordem do senado, pro-
 «cedeu o juiz do crime do bairro de Andaluz²; e mando que
 «os que estiverem presos por aquella causa, sejam logo soltos,
 «e se não faça mais obra alguma pela referida devassa e au-
 «tos; e que as peças de oiro ou prata que fôram apprehendidas
 «em consequencia dos ditos procedimentos, sendo primeiro en-
 «saiadas por Luís Gonzaga da Costa, segundo ensaiador da
 «casa da moeda, que por outro meu real decreto da data
 «deste³ fui servido nomear para executar o officio de ensaia-
 «dor da cidade, e achando-se que o oiro ou prata de que se
 «compõem, é conforme á lei, se restituaem, marcadas, ás par-
 «tes a quem pertencem, e pelo contrário se quebrem as que
 «se acharem com diminuição; sendo presentes as partes ao
 «ensaio dellas, na fôrma do capitulo 3.^o do regimento dos ou-
 «rives, e, não querendo estas reconhecer a diminuição, o se-
 «nado nomeie para sobrejuiz outro ensaiador idoneo que não
 «seja Victorino dos Santos, nem João Francisco Rousado, nem
 «algum dos que intervieram nos ensaios que deram causa á
 «apprehensão das ditas peças; com declaração que as peças
 «miudas, a respeito das quaes houver costume de se não mar-
 «carem, se entreguem sem preceder ensaio dellas. E hei por
 «muito recommendado ao senado que, sem requerimento de
 «particulares, emquanto eu não mandar o contrário, mande
 «dar buscas e varejos nas casas e lojas dos officiaes do oiro ou
 «prata, quando lhe parecer conveniente, e que ordene aos jui-
 «zes dos ditos officios que indefectivelmente façam as corridas
 «na fôrma do seu regimento. O senado da camara o tenha as-
 «sim entendido e faça executar. — Lisboa, etc.»

¹ Liv.^o vii de cons. e dec. del rei D. José I, fs. 33.

² Vid. «Elementos», tom. xv, pag. 617.

³ Liv.^o vii de cons. e dec. del rei D. José I, fs. 31.

31 de janeiro de 1755 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara ¹

«Fiz presente a Sua Magestade a carta de V. Ex.^a, de 26 do corrente, em que me participa o que se propôs no tribunal da «mêsa da consciencia e ordens, sobre se comprarem os reportorios que sahiram novamente impressos, das Ordenações do «Reino, para se distribuirem pelos ministros da mesma mêsa ², «praticando-se o mesmo que se observou quando sahiram novamente impressas as ditas Ordenações, de que V. Ex.^a duvidava e dois ministros mais, sem que o mesmo senhor fôsse «servido approvar esta despesa; é o dito senhor servido que «se dêem os ditos reportorios, por serem parte essencial das «Ordenações que de novo se imprimiram, e que em todos os «tribunaes se deram aos ministros delles.

«O que participo a V. Ex.^a para que, fazendo-o presente «na mesma mêsa, se não entre em dúvida nesta despesa. — «Deus guarde a V. Ex.^a — Salvaterra de Magos, etc.»

¹ Liv.^o 1 de reg.^o de cartas do sr. rei D. José 1, fs. 43.

² As quatro ultimas edições das Ordenações do Reino fôram impressas no mosteiro de San-Vicente de Fóra, dos conegos regrantes de Santo Agostinho, a saber: a 3.^a edição no anno de 1695, a 4.^a em 1708, a 5.^a em 1727 e a 6.^a em 1747. Esta ultima, a mais geralmente conhecida pela *edição vicentina*, foi mandada fazer luxuosamente por el-rei D. João v, sob a direcção do jurisculto Jeronimo da Silva que lhe intercalou no texto as leis extravagantes promulgadas desde 1603.

Consta de três volumes, fol. gr., de que o senado havia adquirido os precisos exemplares e distribuido pelos seus ministros.

Tratava-se agora de, por igual modo, fazer aquisição da mesma quantidade de exemplares dos dois volumes do *Reportorio* das ditas Ordenações, que acabavam de ser impressos.

Mais tarde ainda foi publicado um *Appendice*, contendo leis posteriores ao anno de 1747, e um *Supplemento* com algumas que haviam escapado nas anteriores compilações.

**Consulta da camara a el-rei em 22 de fevereiro
de 1755 ¹**

«Senhor — Pela remissão de 4 de janeiro do anno presente ²
«é V. Magestade servido que em o senado da camara se veja,
«e com effeito se lhe consulte com o que parecer, a petição do
«desembargador Dionizio José Collaço, syndico do mesmo se-
«nado, em que expõe que elle serve ha quatro annos o dito lo-
«gar com o mesmo ordenado que lhe foi conferido na sua crea-
«ção, sem outro algum emolumento mais que o das vistorias
«a que assiste, pois não têve augmento quando se concedeu
«aos vereadores 400.000 reis de ordenado, e aos ministros su-
«balternos a terça parte do que já venciam, nem na nova re-
«gulação têve accrescentamento, sendo que este logar é o de
«maior pêsso que tem o senado, pois responde a todos os pa-
«peis do seu expediente e aos muitos aggravos que se inter-
«põem para a mêssa do paço, defende as causas que se pro-
«cessam em todas as suas executorias, e as que correm na
«conservatoria da cidade, que são muitas, e não menos em nu-
«mero as do juizo do tombo e as do hospital de San Lazaro,
«tendo o mesmo trabalho quando sobem por appellação ou
«aggravo para a casa da supplicação; pelo que pede a V. Ma-
«gestade que, pela sua real grandeza, em attenção ao que pon-
«dera, lhe faça a mercê de conferir-lhe o ordenado que elle
«merecer, informado V. Magestade da verdade e do modo
«como elle, supplicante, serve este logar.

«Sendo vista a dita petição, informação sobre ella dada pelo
«provedor geral dos contos ³ e resposta do corregedor do crime

¹ Liv.^o vii de cons. e dec. del rei D. José 1, fs. 65.

² Ibid., fs. 66.

³ O informe do provedor geral dos contos do senado esclarece pelo seguinte modo o requerimento em que o desembargador syndico pede melhoria de vencimento, allegando não a haver tido no que lhe foi regulado pelo alvará de 23 de março de 1754, a despeito das funções que desempenhava e da categoria do logar :

«E' certo que o logar de syndico tinha, de tempo immemorial, de or-
«denado annual 90.000 reis, e é tambem certo que em cada anno vencia,

«do bairro do Rocio, como syndico, pelo impedimento do sup-
 «plicante, parece ao senado digno da real attenção de V. Ma-
 «gestade o requerimento do supplicante, pelas razões nelle ex-
 «postas, que reconhece certas, para ser deferido com 70.000
 «reis de accrescentamento aos 180.000 reis de ordenado com
 «que veio regulado no alvará de 23 de março de 1754, para que
 «nesta fórma fique percebendo annualmente 250.000 reis, or-
 «denado competente e bem merecido, respeitando ao grande

«até á nova regulção, 4.000 reis pelo Natal, 4.000 reis pela Paschoa,
 «9.000 reis pelas folhinhas, 9.000 reis pela propina do auto público
 «da fé, 4 moios de cevada que, pelo preço commum, valem 51.200 reis,
 «3.000 reis pelo hospital de San-Lazaro, e 5.040 reis que importavam as
 «luvas, papel e cêra que tambem se lhe dava, e 6.400 reis que percebia,
 «um anno por outro, das vistorias que o senado fazia em utilidade pública,
 «a que o mesmo syndico assistia; e tudo junto faz a somma de 183.240
 «reis, cujo rendimento excede em 3.240 reis ao de 180.000 reis de orde-
 «nado com que veio regulado, em que se mostra que no rendimento não
 «veio augmentado, mas sim diminuto, a qual diminuição sente tambem em
 «não vencer, como vencia, ccisa alguma nas visitas geraes do termo, que
 «é obrigado a fazer o desembargador vereador do pelouro das obras e mais
 «pessoas que dispõe o regimento, a cujas correições o syndico tambem
 «vai, cujos salarios eram satisfeitos pela fazenda da cidade, por serem fei-
 «tas em utilidade della e do bem commum, sobre as tomadas dos chãos
 «públicos, e sempre um anno por outro importavam ao mesmo syndico os
 «ditos salarios o melhor de 38.400 reis, que já não vence por ter Sua Ma-
 «gestade determinado se não levem os referidos salarios.

«E' sem dúvida que, quando o ordenado antigo foi instituido ao logar
 «de syndico, era incomparavelmente muito menos laborioso do que o é de
 «tempos a esta parte, porque as causas em que arrasoa por parte do se-
 «nado, e que defende, são innumeraveis. pois, sendo muitos os juizos em
 «que correm, como são os da conservatoria, tombo, executores da fazenda
 «da cidade, reaes de agua, realete, thesouraria da mesma cidade e almo-
 «xarifados, em todos fala; e tambem responde aos aggravos que se inter-
 «põem para a mêsda do desembargo do paço, ou sejam de sentenças profe-
 «ridas na mêsda da vereação, ou de despachos do senado que certamente
 «são em grande numero; e tambem não havia em o tal tempo tantos pa-
 «peis e negocios em que o senado o manda responder e interpôr parecer,
 «como presentemente, em que continuamente se lhe consultam, a que
 «satisfaz com zelo, promptidão e desembaraço, de sorte que em nenhum
 «tempo, como é notorio, se viu o senado mais bem servido.» — *Liv.º vii*
de cons. e dec. del-rei D. Joze I, fs. 68.

A fs. 39 do livro intitulado *Assentamento de ordenados*, feito depois do

«trabalho que o supplicante tem no exercicio do dito logar em
«o presente tempo, em que as causas em que defende ao se-
«nado, são muitas, e os papeis e aggravos a que responde, em
«grande numero, em o que, com muito zelo, actividade e prom-
«ptidão, desempenha aquelle conceito que delle formou o se-
«nado, quando o nomcou para servir de syndico. — Lisboa,
«etc.»

Resolução régia escripta á margem ¹:

«Como parece. — Lisboa, etc.»

anno de 1751, a que já nos referimos no tom. 1 da presente obra, pag. 24, e na not. 2 a pag. 293 do tom. xv consta serem assim computados os vencimentos do desembargador syndico :

Ordenado :

Como syndico da cidade.	78\$600	
Como syndico da côrte.....	12\$000	
		90\$600

Outros proventos :

Pela fazenda do hospital de San-Lazaro.	3\$000
De papel	1 resma
De cevada	4 moios

Propinas :

Pela Paschoa	4\$000
Pelo Natal.	4\$000
Para folhinha, prognostico e fita.....	9\$600
De cêra	4 arrateis
Por occasião de auto público da fé.....	9\$600
Por cada noite de luminarias.....	9\$600
Por cada noite em que por ordem régia se queimasse fogo de artificio, não sendo nas mesmas noites de luminarias.....	9\$600
Para gala	160\$000
Para luto { de baeta.....	80 covados
{ para feitió.....	8\$000

Emolumentos (media) :

Vistorias {	de conta do senado.....	6\$400
	de conta das partes, com assistencia do senado.	1\$280
	de conta das partes.....	39\$760

Tem a data de 1 de março de 1755.

**Consulta da camara a el-rei em 25 de fevereiro
de 1755 ¹**

«Senhor — Pelo capitulo 16, § 7.^o, do alvará de 23 de
«março do anno passado, de 1754 ², é V. Magestade servido
«ordenar que, porquanto as assignaturas dos ministros e offi-
«ciaes da cidade não conferem com o que devem levar no
«tempo presente, pela antiguidade com que fôram concedidas,
«o senado da camara lhe consulte, tomadas as informações
«precisas, as assignaturas, salarios e emolumentos que presen-
«tamente se devem conceder, referindo os que actualmente le-
«vam e o titulo por que lhes fôram concedidos.

«Satisfaz o senado, pelo que respeita á mèsã da vereação
«e pelouros que cada um dos ministros della exercem em cada
«um anno, conforme lhes sae por sorte, não podendo algum
«delles servir o mesmo pelouro dois annos successivos.

«A mèsã da vereação leva, na parte que lhe póde ser ap-
«plicavel por resolução de 11 de dezembro de 1750, as mes-
«mas assignaturas que V. Magestade concedeu ao desembargo
«do paço pela lei de 7 de janeiro do mesmo anno, e, levan-
«do-as até o presente sómente os ministros vereadores, toca
«a cada um, regulando um mês por outro, um cruzado até
«quinhentos reis, e não têm outro algum emolumento.

«Têm mais os ditos ministros vereadores a braçagem das
«assignaturas das petições de agravo, na fôrma da lei de 7
«de janeiro de 1750, de que recebem em cada um mês, regu-
«lando um por outro, seis até sete tostões.

«Parece que V. Magestade seja servido conceder que de
«cada licença ordinaria se pague seis vintens, e, sendo a li-
«cença para loja de commercio, duzentos e quarenta reis; e
«que nas assignaturas das appellações se pratique o determi-
«nado na lei de 7 de janeiro de 1750 a respeito dos juizes da
«corôa e fazenda, tendo os ministros e presidente o mesmo

¹ Liv.^o vii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 138.

² «Elementos», tom. xv, pag. 500.

«que conforme a dita lei têm os juizes adjuntos, para se re-
«partir igualmente no fim de cada mês.

«Que as rúbricas que até agora levam a dez reis á custa
«dos rendeiros, e são concedidas pela resolução de 18 de no-
«vembro do anno passado, sejam a 20 reis, como V. Mage-
«stade concedeu aos deputados da junta do tabaco pelo alvará
«de 22 de abril do mesmo anno, cap.^o 1.^o, § 1.^o

«O pelouro do Terreiro sómente tinha as rúbricas dos li-
«vros necessarios para o expediente daquella alfandega, pagas
«pela fazenda da cidade, que se acham prohibidas pela nova
«regulação de 23 de março do anno passado e resolução de
«18 de novembro do mesmo anno, e de presente não tem
«emolumento algum; e para os ter occorrem os meios seguin-
«tes :

«Cada moio de grão que entra no Terreiro, pague de en-
«trada três reis para o dito vereador; e, quando se entenda
«póde comprehender-se na prohibição de tributo neste gene-
«ro, paguem a mesma quantia as medideiras que, se têm
«seiscentos reis da medida, fiquem tendo quinhentos noventa
«e sete reis, e cada uma pagará conforme o muito ou pouco
«que vender;

«Que assim como o trigo e cevada paga por entrada a
«amostra ao juiz e escrivão, que é a decima sexta parte de
«um alqueire, esta mesma pague ao vereador do pelouro;

«Levam as capatazias da medida oitenta reis de cada moio
«que medem: levem mais dois reis que se applichem ao pe-
«louro, ou se tirem os ditos dois reis dos oitenta que levam,
«por serem rendosas estas medidas; e nas capatazias do car-
«reto um real, pelo mesmo modo; os navios de trigo que dão
«entrada no Terreiro pagam duzentos reis ao escrivão, e po-
«dem pagar dobrado ao vereador.

«Estes meios se põem todos na presença de V. Magestade,
«para que a sua alta comprehensão approve os que julgar mais
«justos, ou os reprove.

«Além do referido, que aos capatazes novamente providos,
«elle, vereador, lhes dê posse e juramento, e leve dos da me-
«dida dois mil e quatrocentos reis, e dos do carrêto mil e seis-

«centos reis; do provimento de homem da medida mil e du-
«zentos reis, e de homem do carrêto oitocentos reis.

«O pelouro das Carnes não tem emolumento algum ao
«presente, e tem o trabalho de todas as sextas-feiras ir aos
«preços, e provêr em tudo o que pertence ao curral e açou-
«gues públicos: parece que pela distribuição dos talhos que
«faz, se pague pelos marchantes a que se distribuem, pelos
«de vacca cento e vinte reis, e pelos de carneiro sessenta reis,
«sendo a metade para o ministro vereador, e a outra para o
«procurador da cidade e mesteres que assistem aos preços;
«e se comprehendam nesta distribuição, para effeito de pa-
«garem, os talhos do termo.

«O pelouro da Chancellaria tem dois vintens dos papeis or-
«dinarios, cem reis de cada provimento de serventia de officio,
«e duzentos reis de cada carta de propriedade, pela resolução
«de 16 de abril de 1753, e renderá de setenta até oitenta mil
«reis, e sente grande diminuição na falta das varas de juizes
«do cível, e não admitte outro augmento senão o de V. Ma-
«gestade augmentar as assignaturas, no que V. Magestade de-
«terminará o mais justo.

«O pelouro da Almotacaria tem ao presente as assignatu-
«ras de seiscentos reis das appellações dos almotacés e offi-
«ciaes, que renderão sessenta mil reis, e, sendo este pelouro
«de grande trabalho, não acha o senado em que o possa me-
«lhorar de emolumento; e levará assignaturas dos juizes da
«fazenda, na fôrma da lei de 7 de janeiro de 1750; mas sem-
«pre entende será justo que V. Magestade lhe permitta levar
«de cada capataz que fôr provido de novo, mil e duzentos
«reis, e de cada medidor de azeite, oitocentos reis.

«O pelouro da Saúde tem actualmente duzentos reis de
«cada navio estrangeiro que entra no porto desta cidade, e
«sessenta reis de assignatura e sello de cada passaporte ou
«carta de saúde, que tiram os navios e pessoas que saem deste
«reino. Parece que se estes duzentos reis se hão de reputar
«emolumento por entrada, deve ser mais que o do guarda mór
«de Belem, que tem quatrocentos reis, ou ao menos egual, per-
«quanto o de duzentos reis é egual com o do guarda da ban-
«deira, interprete e fiel dos autos, que cada um delles tem os
«mesmos duzentos reis, e o escrivão trezentos reis, e estes,

«além deste salario por entrada, têm outro tanto pela visita, em que o provedor-mór não tem coisa alguma; se é assignatura (como na verdade é) de sentença, porque julga se dê prática ao navio, ou se negue, ou que faça quarentena, não deve ser menos que a dos corregedores do civil da côrte, de quatrocentos ou de seiscentos reis, concedida pela lei de 7 de janeiro de 1750; e pela assignatura e sello da carta de saúde cem reis, que é a mesma que se concede aos ditos corregedores na dita lei, de assignatura de qualquer carta; e que da entrada das mais embarcações que veem dos portos deste reino, leve em dôbro o que leva o guarda-mór de Belem.

«O pelouro das Obras não tem outro algum emolumento mais que o das victorias das partes, de obras que fazem na cidade e fóra della, e oito mil reis por vêr as contas das obras do convento de San-Vicente, e nada pela fazenda da cidade.

«Os procuradores da cidade não pretendem utilizar-se dos novos emolumentos que se apontam na presente consulta, porque a respeito dos serventes públicos se lhes não devem augmentar as despesas; e quanto ás pessoas que vendem os viveres e outros generos, como todas pagam ao senado annualmente pelos alvarás de licença que se lhes concedem, não se pôde pretextar com este fundamento a nova contribuição.

«Tambem não approvam o imposto no pão, antes supplicam a V. Magestade que, por ser o primeiro mantimento, se sirva de o conservar livre de encargos, como sempre fizeram seus reaes progenitores.

«Pelo que respeita aos marchantes entendem que não devem ser opprimidos com novas despesas, porque pagam de cada um arratel de carne que vendem, o direito da cisa, cinco reis do novo imposto, dois da agua e um real para a limpeza da cidade; e mostra a experiencia que a carne não pôde com tantas imposições, porque tem chegado ao mais exorbitante preço.

«Não duvidam que V. Magestade augmente aos vereadores as assignaturas respectivas aos seus pelouros, na fórmula que pretendem, pelo assim permittir o estado do tempo e ser a sua pretensão fundada na novissima lei.

«Reconhecem que o pelouro das Carnes e do Terreiro se

«acham exauridos de rendimento, e pede a razão da egualdade
«alguma providencia nesta materia.

«Como o vereador do pelouro das Carnes é o superintendente
«dellas e juiz relator das appellações e agravos que se inter-
«põem do almoxarife, e se julgam na mèsã da vereação, será
«muito natural que pelo proprio almoxarifado lhe mande V.
«Magestade dar cem mil reis, e outra tanta quantia ao vereaa-
«dor do pelouro do Terreiro pelo almoxarifado do vinho, com
«a obrigação de relatar em camara todas as causas que cor-
«rerem nesta repartição, porque, desannexando-se este encargo
«do pelouro da Almotaçaria, onde é grande o concurso dos
«processos, serão as partes mais bem servidas e muito mais
«prompta a arrecadação dos direitos da cidade.

«Tem este arbitrio muitas circumstancias que podem ser
«dignas da preexcelsa contemplação de V. Magestade: não se
«embaraça com a fazenda real, menos com a thesouraria da
«cidade, não offende os filhos das folhas dos almoxarifados,
«porque nelles ha grandes sobejos, finalmente, não grava o
«povo; e, sendo assim, parece que está nos termos da real
«approvação de V. Magestade.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece que ainda
«que V. Magestade foi servido mandar, pelo novo alvará
«e regimento de 23 de março de 1754, se lhe consultassem
«as assignaturas, salarios e emolumentos que se não con-
«formavam com o estado do tempo presente, parece se não
«extende esta faculdade a se crearem assignaturas e emolu-
«mentos de novo, e a se levarem daquellas dependencias de
«que o senado até agora as não percebia, porque então não é
«acrescentamento, mas innovação que se não compadece
«com o miseravel estado em que se acha o povo desta cida-
«de, pois as frequentes travessias têm posto os generos em um
«preço excessivo, e a liberdade com que os estrangeiros intro-
«duzem as manufacturas que são privativas dos officios me-
«chanicos, têm reduzido excellentes artifices á mendicidade,
«o que se fará mais sensivel se se gravarem uns generos tão
«precisos para a subsistencia do mesmo povo, como é o pão
«e a carne, assim como se pretende; porque, ainda que esta
«innovação respeite ás medideiras, commissarios, marchantes

«e cortadores, todos estes hão de extrahir dos generos que ven-
 «derem, a importancia do mesmo gravame, o que igualmente
 «praticam as pessoas a quem se passam licenças pelo senado,
 «que tambem se não deve accrescentar nesta parte coisa al-
 «guma; não comprehendendo nesta contribuição as licenças para
 «os officiaes mechanicos abrirem loja antes de serem exami-
 «nados, porque, se não devem nem pagam coisa alguma pela
 «assignatura das cartas de exame, tambem se lhes não deve
 «tirar pela das ditas licenças que se subrogam as mesmas car-
 «tas; mas que, sem embargo de tudo, V. Magestade mandará
 «o que fôr mais justo.— Lisboa, etc.»

*Resolução régia escripta á margem*¹:

«Como parece aos procuradores dos mesteres. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei reformada em 25 de fevereiro de 1755²

«Senhor — V. Magestade é servido, por decreto de 3 do
 «mês presente, que em o senado da camara se veja, e com ef-
 «feito se lhe consulte com o que parecer, a petição de Anto-
 «nio Moreira da Silva,³ regatão e marchante da côrte, em a
 «qual expõe que elle, supplicante, pela obrigação do seu offi-
 «cio⁴ costuma provêr de carnes as ucharias da côrte, acompa-

¹ Tem a data de 14 de maio de 1755.

² Liv.^o viii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 450.

³ Ibid, fs. 460.

⁴ Dos documentos com que Antonio Moreira da Silva instruiu a sua petição, aproveitamos um bastante curioso e interessante: a carta de privilegio dos regatões da côrte, diploma que consta da seguinte certidão:

«Antonio José de Sá, escrivão proprietario do officio que actualmente
 «sirvo do juizo da almotaçaria mór da côrte, reino e senhorios de Portu-
 «gal, por Sua Magestade que Deus guarde, etc. — Certifico aos que a pre-
 «sente minha certidão virem, em como por parte de Antonio Moreira da
 «Silva me foi apresentada uma carta de privilegio de regatão e marchante
 «da côrte, da qual o seu teôr, de verbo ad verbum, é o seguinte:

«D. João, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, de aquem
 «e de além mar, em Africa senhor de Guiné e da conquista, navegação e

«quando a casa real todas as vezes que V. Magestade sãe fóra, «executando quanto a este respeito lhe é ordenado, com promptidão e zêlo ao real serviço, fazendo conduzir os gados para

«commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. — A quantos esta «minha carta de privilegio virem, faço saber que eu fiz uma ordenação em «que mandava os regatões que servissem em minha côrte, houvessem as «liberdades conteúdas em este meu privilegio :

«Porquanto certos regatões de minha côrte se obrigaram ao meu al- «motacé de servirem seus misteres com certas bestas, por onde quer que «eu fôsse, sob certas penas que lhes sobre isso fôram postas pelo dito meu «almotacé-mór, hei por bem e mando a todos meus corregedores, prove- «dores, ouvidores, juizes, justiças que lhes dêem e façam dar por seus di- «nheiros pão, vinho, azeite, carnes, caças, gallinhas, patos, cabritos, lei- «tões, frangãos, ovos, fructas verdes e seccas, cevada, forragens, manti- «mentos e assim outras quaesquer coisas que para bem de meu serviço «lhes necessario fôrem, pelos preços e estado da terra em que commum- «mente valerem nas cidades, villas e logares e portos de mar de meus rei- «nos e senhorios de Portugal, e lhes não ponham sobre elle embargos ou «impedimento, etc. E mando aos meus juizes e justiças de portos de mar, «ou a outras quaesquer, lhes façam dar, a elles e a seus mancebos, pesca- «dos frescos e seccos, e outras quaesquer sortes de pescados e mariscos, «por seus dinheiros, primeiro que a outros alguns compradores que ahí che- «garem a comprar, ou comprado tiverem, que não sejam meus regatões ; «os quaes pescados e mais coisas lhes fareis dar pelos preços por que es- «tiverem comprados, comtanto que levem certidão das ditas justiças de «como as levam para a minha côrte, e tragam outra do meu almo tacé-mór, «ou de quem seu cargo servir, de como as lá levaram, nem pagaram en- «cargos alguns.

«Outrosim quero e mando que os ditos regatões obrigados ao meu al- «motacé-mór, possam comprar, por si e por seus mancebos, os pescados «que elles quiserem em todos os meus reinos e senhorios, e com suas bes- «tas possam passar por onde quer que fôrem e andarem e chegarem, assim de «dia ou de noite, assim elles como seus mancebos, em coutos defesos, cou- «tadas, rocios e baldios e outros quaesquer logares que elles quiserem, não «fazendo damno em pão, vinho e azeite, e, fazendo algum damno, não se- «rão reteúdos, sómente lhes serão estimados os damnos que assim fizerem, «por pessoas sem suspeita e que bem o possam entender, e o que assim se «estimar serão os ditos regatões logo obrigados a pagar, sem outras mais «coimas nem ordenações das cidades, villas e logares em que se os ditos «damnos fizerem, ou depositar para isso penhores de oiro ou prata, que «serão obrigados a tirar dentro em quinze dias.

«Outrosim quero e mando que elles possam tomar quaesquer caravel- «las ou bateis, cheios ou vasiros, ou como quer que vierem, e de quaesquer

«a villa de Salvaterra no anno de 1751, 1752 e no presente
 «de 1753, onde actualmente se acha fornecendo as ucharias ; e,
 «porque deste fornecimento costumam ficar gados que neces-

«alugadores, escudeiros ou mercadores, posto que ahi estejam á venda dos
 «ditos bateis, quando se venderem, ainda que os bateis sejam de sardinha
 «ou de outros quaesquer pescados ; e isto para trazerem para a minha côrte
 «e pelos preços que se lhes tiverem comprado, por que assim o hei por
 «bem.

«Outrosim mando que lhes não embarguem algumas das ditas coisas,
 «sem embargo de quaesquer ordenações, provisões e posturas das camaras,
 «que em contrário sejam impostas ; nem os constrañaes que paguem di-
 «zima, açougagens, aduana, relego, cisas, nem outras quaesquer costuma-
 «gens ; e, o contrário fazendo, vós, alcaide e mais justiças, sem nisso pôr-
 «des dilação alguma, lhes fareis desembargar o sobredito.

«Outrosim quero e mando ao meu meirinho-mór de minha côrte, que
 «ora é e ao deante fôr, pois leva dos ditos regatões salario, que seja sempre
 «mui vigilante e diligente ao repartir, por ordem do almotacé-mór, os di-
 «tos mantimentos e pescados que pelos ditos meus regatões fôrem trazidos
 «á minha côrte, e os defenda e ampare que lhes não tomem contra suas
 «vontades coisa alguma, porque, se assim o não fizer e se me aggravarem,
 «será necessario tolher-se o salario que elle houver de haver.

«Outrosim quero e mando e me praz que em todas as cidades, villas
 «e logares dos meus reinos, por onde eu fôr, andar e estiver, assim onde
 «houver aposentadoria, como onde a não houver, lhes sejam dadas poussa-
 «das, camas e estrebarias, da maneira que se dão aos moradores de minha
 «casa ; o que mando ao meu aposentador-mór e pequeno que o cumpram
 «assim onde eu estiver, como onde não estiver, e lhes sejam dadas por seu
 «dinheiro, segundo o estado da terra.

«Outrosim quero que de todos os mantimentos que elles comprarem
 «e venderem por todos os meus reinos, não paguem senão meia cisa por si e
 «pelas partes, sem embargo de quaesquer capitulos e artigos que em con-
 «trário disso haja, ainda que eu esteja em a minha cidade de Lisboa ; e bem
 «assim pelo mesmo modo não pagarão portagens, nem passagens pelas
 «villas e logares por onde fôrem, passarem e estiverem, nem serão obri-
 «gados a fazer saber aos meus portageiros, ciseiros e officiaes das ditas
 «minhas portagens, e assim de todos os logares onde comprarem, como
 «dos em que venderem, nem assim das entradas, como das saídas.

«Outrosim quero e mando a todas as minhas justiças por onde quer
 «que fôrem, assim de dia como de noite, lhes façam dar guias, e os guiem
 «em barcas, e mostrar caminhos, por seus dinheiros e estado da terra.

«Outrosim quero e me praz que possam trazer nas cidades, villas e
 «logares de meus reinos todas as suas armas, assim elles como seus man-
 «cebos, assim offensivas como defensivas, de noite e de dia, guardando-se

«sitam de prompto consumo, para elle, supplicante, evitar o
«gravissimo damno que do contrário lhe resulta, recorre nes-
«tes termos a V. Magestade, para que, attendendo ao referi-

«porém, nisso a fórmula da Ordenação do liv.º 5.º, tit.º 106, que fala nas ar-
«mas que pôdem trazer os privilegiados que para isso têm licença, e as-
«sim da lei extravagante que sobre isso fala; porém em minha côrte não
«trarão mais que espadas, assim de dia como de noite.

«Outrosim mando e defendo que pessoa alguma, de qualquer quali-
«dade que seja, lhes não tomem suas bestas que trouxerem suas cargas,
«para outras quaesquer cargas que sejam, nem lhas embarguem.

«Outrosim quero e mando que aos sobreditos regatões se lhes não to-
«mem algumas das sobreditas coisas que assim trouxerem, até chegarem
«áquelle logar onde hão de vender os taes mantimentos; e mando que os
«vendam ás suas vontades, sem outra almotaçaria, salvo a que lhes fôr
«posta pelo meu almotacé-mór, ou quem seu cargo servir.

«Outrosim mando que quem quer que quizer parte das ditas coisas, lhes
«dê logo para isso dinheiro, ou penhor que valha o dôbro além daquillo que
«assim delles comprar; e qualquer que o contrário destas coisas fizer, ou
«cada uma dellas, ou em parte ou em todo fôr, sejam certos que lho ex-
«tranharei mui gravemente, como áquelle que vai contra a vontade de seu
«rei e senhor.

«E, porque eu sou informado que alguns juizes e meirinhos que por
«mim são dados aos infantes, duques, mestres, condes e outros senhores
«ricos-homens, e assim arcebispos, bispos, cavalleiros e outras pessoas lhes
«vão contra elles, mando a qualquer tabellião de meus reinos, a que esta
«minha carta de privilegio fôr mostrada, com pena de perdimento de seus
«officios, que se algum fôr contra elle, em parte ou em todo, que se em-
«praze que dentro em conveniente tempo venha perante mim a dar razão
«por que não cumpre este privilegio; e de como fôram emprazados, e do
«dia de apparecer com a resposta sua que elle der, assim o enviará fazer
«saber ao meu almotacé-mór, por instrumento público, para me disso dar
«informação, e se lhe dar o castigo que eu houver por bem.

«Outrosim quero e mando que elles não possam ser citados, nem de-
«mandados, assim elles como coisas suas que a elles pertencerem, salvo
«perante o meu almotacé-mór, e, se fôr causa crime, perante o corregee-
«dor de minha côrte.

«Outrosim quero e mando que sejam excusados de ter cavallos, e aos
«vedores das eguas que os não constanjam para isso, posto que tenham a
«quantia da fazenda que por meus regimentos é mandado que hajam de
«ter cavallo, ou se lhes já fôsse mandado que o tivessem, porque minha mercê
«é havê-los disso por relevados, como dito é.

«Outrosim quero e mando a quaesquer juizes e justiçaes a que esta mi-

«do, com aquella benevolencia com que V. Magestade costuma
 «attender aos que se interessam no real serviço, se digne de
 «mandar por seu especial decreto, ao senado da camara, con-

«nha carta de privilegio fôr mostrada, que lhes não tomem suas casas de
 «moradas, adegas, estrebarias, palheiros, roupas, nem outras algumas coi-
 «sas de seu, contra sua vontade.

«Outrosim mando que elles sejam excusados de pagar peitas, fin-
 «tas, talhas, serviços, aduana, carregos de concelhos e outras quaesquer
 «coisas que aos ditos concelhos pertençam, enquanto fôrem meus rega-
 «tões, ou os houver por excusados de minha côrte.

«O qual privilegio e liberdades dou que gozem sempre, ainda que eu
 «esteja em a minha cidade de Lisboa, porque tambem assim os hei por ex-
 «cusados, pela maneira que dito é; com tal declaração que o que assim
 «comprarem e trouxerem para minha côrte, não comprarão cinco leguas
 «donde eu estiver, e o que assim comprarem dentro do dito termo de
 «cinco leguas, percam tudo para as despesas da almotaçaria-mór, conforme
 «a lei vinte e um dos capitulos de côrtes; e isto se não entenderá em-
 «quanto andar em caminho, ou quando estiver em porto de mar, ou em
 «Santarem, no tempo dos sáveis, onde elles poderão comprar e trazer para
 «a minha côrte os taes sáveis e mais pescados, posto que seja dentro das
 «cinco leguas: o que todos, uns e outros, cumprireis inteiramente, como
 «em este é conteúdo, com pena que qualquer que contra elle fôr, incorrer
 «em pena de seis mil soldos para minha camara, porque assim é minha
 «mercê. Por bem do qual Antonio Moreira da Silva, morador nesta ci-
 «dade, me pediu que, porquanto era obrigado ao meu almotacé-mór de
 «servir de regatão e marchante de carnes da côrte, segundo mais cumpri-
 «damente se continha na obrigação que disto fizera no livro da almotaçaria-
 «ria-mór, e por elle, dito Antonio Moreira da Silva, ser sufficiente para
 «servir o dito mister, lhe mandasse passar seu privilegio de regatão da
 «côrte. E, visto por mim seu dizer e pedir, e como fica obrigado de servir
 «de regatão da côrte, lhe mandei passar este privilegio, assim e da ma-
 «neira que nelle se contém e faz menção. Pelo que mando a todos os meus
 «corregedores, provedores, ouvidores, juizes e justiças, officiaes e pessoas
 «de meus reinos e senhorios o cumpram e façam cumprir e guardar intei-
 «ramente ao dito Antonio Moreira da Silva e seus mancebos e creados, e
 «lhes não consintam ser feita semrazão nem desaguizado algum; o qual
 «será obrigado, tanto que eu sahir fóra da minha cidade de Lisboa, e sem
 «mais ser notificado, em ir servir aonde quer que eu fôr e estiver, e assim
 «nos mais tempos que pelo dito meu almotacé-mór lhe fôr mandado.

«Pelo que lhe mandei passar a presente minha carta de privilegio, de
 «que pagou de novos direitos quatro mil reis que fôram carregados ao
 «thesoureiro delles, Manuel de Faria e Sousa, no livro segundo de sua re-

«ceda a elle, supplicante, um talho de carneiro, outro de vacca, para nelles se venderem os gados pelo official que o mesmo senado propuser, na fôrma costumada, cuja graça se tem praticado com outros privilegiados, quaes são os de V. Magestade e da rainha, nossa senhora, os do senhor infante D. Pedro, não só como infante, mas tambem pelo priorado do Crato, e do senhor infante D. Antonio, e do senhor infante D. Manuel, aos quaes fôram concedidos semelhantes talhos, para darem consumo ás carnes residuas do fornecimento a que são obrigados. E pede a V. Magestade lhe faça a graça de mandar, por seu especial decreto, que o senado da camara dê ao supplicante um talho com privilegio da côrte, na fôrma que se pratica com os outros marchantes dos privilegiados, visto concorrer no supplicante a mesma razão impulsiva; e que o dito talho seja um de vacca e outro de carneiro.

«Sendo vista a dita petição e ponderada a materia de que trata, parece ao senado deve V. Magestade excusar o requerimento do supplicante, porquanto para o gado que lhe sobejar nas occasiões em que, como regatão da côrte, fôr dar carne para a real ucharia de V. Magestade, pôde requerer ao ministro que tem o pelouro das carnes, o qual lhe dará os talhos que fôrem precisos, assim como o faz para os mais ga-

«ceita, a fs. 307, como se viu do conhecimento em fôrma, feito pelo escrivão de seu cargo e assignado por ambos, e registado no livro segundo do registo geral, a fs. 255 v.º, dos mesmos novos direitos. El-rei, nosso senhor, o mandou por João Gonçalves da Camara Coutinho, comme idador das commendas de San-Miguel da Bobadella, San-Tiago de Ronfe, San-Salvador de Maiorca, almotacé-mór do reino e senhorios. Dada em Lisboa, aos 10 dias do mês de janeiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1748 annos. Feitio, dois mil reis. E eu, Antonio José de Sá, o subscrevi. — João Gonçalves da Camara Coutinho. — Por despacho do almotacé-mór, de 20 de novembro de 1747. — Registado no livro segundo da almotaçaria-mór, a fs. 10. — Lisboa, 10 de janeiro de 1748. — Sá — José Vaz de Carvalho. — Logar do sello em pendurado de um nastro. — Pagou 600 reis e aos officiaes 200 128 reis. — Lisboa, a 11 de janeiro de 1748. — D. Sebastião Maldonado — Registado na chancelaria-mór da côrte e reino, no livro de officios e mercês, a fs. 132. — Lisboa, 13 de janeiro de 1748. — Ambrosio Soares da Silva.» — *Liv.º VIII de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 462.*

«dos que, como marchante, gasta nesta cidade; e os talhos que pretende, são só para maior conveniencia sua e em prejuizo do «povo, porque em semelhantes talhos proprios costumam gastar gados outros marchantes que não entram a preços, e a «falta delles faz com que seja maior o preço da dita carne, porque para isso fazem seus ajustes particulares, com depósito «de dinheiro, e com os talhos certos gastam tambem o gado «que lhes parece, conforme está o preço, e, se este é grande, «gastam sómente o que querem. — Lisboa, 22 de março de «1753. — (*Seguem as assignaturas dos membros da vereação*).

«Esta consulta se reformou por aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real, de 8 de fevereiro do «presente anno — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem ¹:

«Como parece ao senado. — Belem, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 4 de março de 1755 ²

«Senhor — Ao senado fez a representação inclusa o vereador do pelouro das obras, Manuel de Campos e Sousa, a «qual, sendo vista e ponderada a materia de que trata, parece «ao senado que V. Magestade mande logo demolir as casas de «que faz menção, por entender ameaçam ruina grande, e se «conforma inteiramente com o parecer do architecto da cidade, Eugenio dos Santos.

«Aos vereadores Gaspar Ferreira Aranha e Francisco Galvão de Affonseca parece que, como os mestres da cidade afirmam não haver nas casas perigo de ruina ³, e a esta asserção deve o senado mais crédito, por ser materia propria da

¹ Tem a data de 14 de dezembro de 1755.

² Liv.^o vii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 75.

³ Assim o declararam mui peremptoriamente, sob juramento, nas certidões que passaram em 2 de novembro de 1753 e em 2 de março de 1755 — liv.^o vii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 81 e 80, respectivamente —, e o mesmo se deprehende da declaração do escrivão das obras da cidade no uato que lavrou em 28 de fevereiro de 1755. — *Dito liv.^o, fs. 78.*

«sua profissão, não cabe na sua jurisdicção fazer demolir as ditas
«casas, e, para as tomar e demolir para se fazer a rua ideada
«e determinada por V. Magestade, não tem meio algum para as
«satisfazer a seus donos, e não ser justo se privem dellas sem
«lhes fazer prompto pagamento, ao que sómente a real gran-
«deza e supremo poder pôde dar a providencia necessaria.

«Ao vereador Carlos Pery de Linde parece que, para se
«evitar todo o receio do perigo das casas, se devem estas es-
«troncar logo, na fórma que apontam os mestres da cidade,
«emquanto se não toma a ultima resolução neste particular; e,
«vendo a contradicção dos ditos mestres e architecto, lhe pa-
«receu que se devia mandar fazer nova averiguação com ou-
«tros mestres e architecto.

«Ao vereador João de Sousa Caria parece o mesmo que ao
«senado, mas com o prompto remedio de estroncar logo as ca-
«sas, emquanto V. Magestade não toma prompta resolução
«neste negocio de tanta importancia, por meios que o senado
«não pôde proporcionar por falta de possibilidades.

«O procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros en-
«tende que, visto serem as propriedades de que se trata, in-
«cluidas nas que V. Magestade tem ordenado se comprem
«para se alargar a rua Nova de Almada, que nestes termos se
«devem logo demolir, pelas justas circumstancias que aponta
«o architecto na sua certidão, sem que obste ser em contrário
«a dos mestres da cidade, porque em tal caso se deve seguir
«o mais prudente e seguro arbitrio, para se evitarem os irre-
«paraveis damnos a que pôde dar motivo a demora e a dissim-
«ulação; porém que, antes de se proceder na demolição, se
«devem avaliar as ditas propriedades, para do seu valor se pa-
«gar ás partes o juro de cinco por cento, emquanto V. Ma-
«gestade não fôr servido determinar o modo de se pagar o ca-
«pital. — Lisboa, etc.»

Exposição feita pelo vereador Manuel de Campos e Sousa, documento que constitue parte complementar da consulta ¹:

«Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. — Pelo exame judicial que, por recommen-
«dação de V. Ex.^a, novamente fiz com os mestres da cidade

¹ Liv.^o vii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 77.

«e architecto della nas casas da rua Nova de Almada, frontei-
 «ras ás obras dos padres da Congregação do Oratorio, consta
 «pela certidão dos ditos mestres, junta, ratificarem o mesmo
 «parecer que já haviam interposto na que passaram em 2 de
 «novembro de 1753, inclusa, com a qual se conformou o ar-
 «chitecto Eugenio dos Santos, posto que asseverasse outra
 «coisa na certidão particular que passou em 6 de dezembro
 «do dito anno ¹, que tambem ratifica na que presentemente se
 «junta, opposta á dos mestres da cidade, que concordam não
 «descobrirem novidade que alterasse o conceito que formaram
 «no acto da primeira certidão, em que declaram não haver pe-
 «rigo imminente para se praticar com os donos a resolução
 «real, de 16 de outubro de 1716, que no caso de ruina evi-
 «dente ordena se notifiquem para evitarem o perigo e as de
 «molirem á sua custa.

«Estas casas que são seis propriedades, e principiam na
 «rua dos Cabides até ás de Diogo da Maia, exclusivè, frontei-
 «ras á igreja dos ditos padres, quasi todas são velhas e anti-
 «gas, e em algumas se fizeram lojas subterraneas, de que sem
 «dúvida nasceu o resentimento que fizeram para a rua, e o
 «abatimento que ha annos se lhe percebe de fóra, motivo por
 «que, bulindo-se em umas, se não poderão facilmente susten-
 «tar as confinantes; e, como Sua Magestade foi servido appro-
 «var a planta para se alargar aquella rua e a do Chiado ², e
 «para este fim fôram estas com as mais avaliadas nas quantias
 «que constam do papel incluso ³, parece que, em se principiar

¹ Liv.º vii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 82.

² Vid. «Elementos», tom. xv, pag. 469.

³ Contém o seguinte :

«As casas velhas que mostram ruina, ainda que não evidente no pa-
 «recer dos mestres da cidade, como affirma o architecto Eugenio dos San-
 «tos na sua certidão, são seis propriedades que principiam da rua dos Ca-
 «bides até ás de Diogo da Maia, exclusivè, que estão fronteiras á igreja
 «dos padres da Congregação, e têm as avaliações seguintes :

«Casas do duque regedor, ao todo.....	2:400\$000
«Córte	444\$343 ³ / ₄
•Reformação da frontaria.....	350\$000

«a demolição e obra da planta por ellas, se não seguia damno particular, antes conveniencia pública e socego do cuidado de alguma ruina que possa acontecer, ainda não sendo espera-

«Casas que administra o juizo das Capellas não admittem córte, e das ditas casas ao todo ...	600\$000
«Casas de José Rodrigues Torres, muito velhas e não admittem córte, ao todo.....	1.600\$000
«Casas de Maria da Encarnação, que não admittem córte, e os dois andares superiores pertencem a Francisca das Chagas, ao todo.....	2:600\$000
«Casas de Joaquim Alves Couceiro, ao todo.....	2:000\$000
«Córte	1:163\$652
«Reformação.....	600\$000
«Casas de Joanna Maria, ao todo	3:400\$000
«Córte	789\$097 ¹ / ₂
«Reformação.....	450\$000
«Importam as seis propriedades pela avaliação, ao todo, e algumas são foreiras.....	12:600\$000
«Os córtes das três que só os admittem... ..	2:397\$067
«As reformações das frontarias das ditas três casas.....	1:400\$000
«Valor das três propriedades que não admittem córte.....	4:800\$000
«Córtes das três que o admittem.....	2:397\$067
«Reformações.....	1:400\$000
	8:597\$067

— *Liv.^o vii de cons. e dec. del-rei D. Jose 1, fs. 83.*

Na importancia total do córte das três propriedades encontra se a differença para menos de 26 ¹/₄ réis, differença que, consequentemente, se reproduz nesta ultima somma.

«da. O que participo a V. Ex.^a para o fazer, sendo servido, «presente ao mesmo senhor. — Deus guarde a V. Ex.^a — Lisboa, etc. ¹. — Manuel de Campos e Sousa».

Certidão passada pelo architecto da cidade ², Eugenio dos Santos e Carvalho, com a qual se ajusta a representação do vereador Manuel de Campos e Sousa e se conforma a consulta :

«Eugenio dos Santos e Carvalho, cavalleiro professo na ordem de Christo, capitão de infantaria com exercicio de engenheiro, architecto das obras do paço e da cidade, etc. — Certifico que em 28 deste presente mês e anno fui na companhia do desembargador Manuel de Campos e Sousa, vereador do senado da camara, que tem a seu cargo o pelouro das obras, e dos mais officiaes do regimento, a examinar o estado em que se acham as três propriedades de casas na rua do Chiado, uma dellas de José Rodrigues Torres, outra de Maria da Encarnação e de Francisca das Chagas, e a terceira de Joaquim Alves; e, quanto a estas ultimas, já em 6 de dezembro do anno passado dei conta ao Ill.^{mo} marquez, presidente do senado da camara, na qual declarava ter reconhecido que a parede exterior que vira sobre a rua, no lugar em que se unem as duas propriedades, e se acha pendente sobre a dita rua, tinha feito algum pequeno movimento, depois de outro exame que alguns inêses antes fiz no mesmo lugar; e que, como qualquer receio de ruina naquelle sitio é de tão grande cuidado e ponderação, e além disso as mesmas casas são comprehendidas no córte que Sua Magestade tem mandado fazer na mesma rua, era de parecer se derribassem promptamente as ditas duas propriedades de casas, para evitar qualquer receio que possa haver da sua segurança; e isto mesmo que já disse naquelle tempo, repito agora, presentemente, accrescendo mais que nesta ultima vistoria reconheci que as casas de José Rodrigues Torres ainda se acham em peor estado e com maior ameaça de ruina que as primeiras informadas, e todas ellas mui pouco firmes; e, como a passagem da rua

¹ Tem a data de 3 de março de 1755.

² Liv.^o vii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 79.

«seja de tão grande concurso de gente e de carruagens, cujos
 «movimentos e encontros abalam muito as paredes e frontaes
 «das casas mal seguras e já com inclinação para a dita rua, e
 «Suas Magestades e Altezas costumam passar muitas vezes, de
 «dia e de noite, por este logar que certamente reconheço pouco
 «seguro, e sendo todas as ditas propriedades arruinadas com-
 «prehendidas no córte que Sua Magestade tem ordenado se faça
 «na rua do Chiado, parece não haver embaraço para que, em
 «virtude da dita ordem, se dê logo principio ao córte da dita
 «rua, derribando as referidas moradas de casas, para se evi-
 «tar o justo receio que se deve ter de passarem Suas Magesta-
 «des e Altezas, de dia e de noite, por um logar tal que não
 «entra em dúvida a sua pouca segurança, pois até presente-
 «mente alguns dos moradores das ditas propriedades as têm
 «abandonado, mudando-se precipitadamente, e ficando varios
 «andares sem moradores, pelo receio que tiveram da sua se-
 «gurança. E caso que por algum incidente, ou informações
 «contrárias, se persuada o senado da camara não convir, ou se
 «dilatar mais o derribarem-se as ditas propriedades, ao menos
 «as deve mandar apontuar contra a parede que lhes fica oppos-
 «ta, e que novamente se vai fabricando, na parte em que esta
 «der logar. — Lisboa, etc. ¹ — Eugenio dos «Santos e Carva-
 «lho».

Resolução régia escripta á margem da consulta :

«Como parece ao ultimo voto ². — Lisboa, em 4 de março
 «de 1755.»

**Consulta da camara a el-rei reformada em 6 de março
 de 1755 ³**

Renova o pedido feito em consulta de 26 de março de 1753,
 para ser prorogada, por mais seis annos, a faculdade do se-
 nado provêr a serventia dos officios de sua data.

¹ Tem a data de 28 de fevereiro de 1755.

² Vid. aviso de 25 de maio do mesmo anno.

³ Liv.º vii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 169.

*Resolução régia escripta á margem*¹:

«Hei por bem prorogar esta graça ao senado por mais seis
«anos. — Lisboa, etc.»

**Consulta da camara a el-rei reformada em 6 de março
de 1755**²

Renova o pedido feito em consulta de 27 de agosto de 1753, para ser prorogada, por mais quatro annos, a faculdade dos vereadores, cada um em seu pelouro, devassarem annualmente dos officiaes do provimento do senado.

*Resolução régia escripta á margem*³:

«Hei por bem prorogar por mais quatro annos esta graça.
«— Lisboa, etc.»

Termo de 14 de abril de 1755⁴

É investido no fôro de cidadão Paulo Alves Serrão, guardamór do senado da camara.

Decreto de 18 de abril de 1755⁵

«O senado da camara tenha entendido que na sua reparti-
«ção não pôde servir pessoa alguma, desde o presidente, in-
«clusivè, até ao menor official, ou seja provido de novo ou re-
«conduzido, sem primeiro tirar carta ou alvará em meu nome,
«e pagar os direitos novos e velhos que dever, conforme os re-
«gimentos e regras da chancellaria, ainda que sejam officiaes
«nomeados pelo presidente, senado, vereadores, escrivão da
«camara e outras quaesquer pessoas que poder tenham de os
«nomear e provêr, comtanto que os nomeados ou providos le

¹ Tem a data de 14 de maio de 1755.

² Liv.^o vii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 190.

³ Tem a data de 14 de maio de 1755.

⁴ Liv.^o vii dos Assentos do senado, fs. 33 v.

⁵ Liv.^o vii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 134.

«vem ordenado á custa de minha fazenda, ou emolumentos á
«custa das partes.

«O mesmo senado da camara o faça assim executar pela
«parte que lhe toca, ordenando que todos os sobreditos tirem
«as referidas cartas ou alvarás no preciso termo de três mê-
«ses, contados da data deste, findos os quaes não poderão ser-
«vir os respectivos logares que occupam, sem que, para ces-
«sar o exercicio delles, seja necessaria nova declaração. — Lis-
«boa, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 24 de maio
de 1755 ¹**

«Senhor — V. Magestade, em remissão de 17 de outubro de
«1754, é servido que em o senado da camara se veja, e com
«effeito se lhe consulte com o que parecer, a representação dos
«juizes do officio de tanoeiro desta cidade, em a qual expõem
«a V. Magestade, humilhados profundamente na augusta e real
«presença de V. Magestade Fidelissima, que, attendendo o
«senado da camara, prudente e vivamente, á utilidade pública,
«boa harmonia dos vassallos de V. Magestade e formosura da
«cidade, destinára, de tempos antiquissimos, arruamentos pro-
«porcionados a todos os officios, sendo o dos supplicantes
«desde a Porta da Oura ² até á Cruz de Cate-que-farás, como
«se mostra da primeira certidão ³; e, conservando-se arruados

¹ Liv.º viii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 47.

² Vid. «E ementos», tom. viii, pag. 194, not.

³ Certidão extrahida do liv.º de Posturas, fs. 204:

«Postura 5.ª — *Do arruamento dos tanoeiros*

«Foi accordado, etc. — que os tanoeiros que estavam na rua da Fer-
«raria e na rua do Sacco, que é nas costas da rua Nova dos Mercadores
«se mudassem e fôssem usar do seu officio á rua da Porta da Oura, e isto
«desde as casas de João Gonçalves Cavalleiro em deante, contra Cate-
«que-farás; sobre pena de, qualquer que o contrário fizesse, pagar dez
«cruzados, a metade para a cidade e a outra para quem o accusasse.

«Por sentença do senado da camara, de 18 de fevereiro de 1699, con-
«firmada na mêsa do desembargo do paço em 7 de outubro do mesmo
«anno, se declarou que o arruamento do officio dos tanceiros, de que faz

«ha mais de quinhentos annos, se acham ao presente em no-
 «tavel angustia, assim pela demolição da rua e magnífica fá-
 «brica das reaes obras ¹, como pela frequencia dos aforamen-
 «tos e arrendamentos largos das propriedades, em prejuizo gra-
 «vissimo dos supplicantes e da república, e chegando a tanta
 «decadencia os seus privilegios que, mandando V. Magestade
 «demolir as casas em que morava o mestre José dos Santos
 «Soares, ordenou ao desembargador João Caetano Thorel ² o
 «accommodasse em outras, o que o dito ministro executou, po-
 «rém, sem embargo da real ordem de V. Magestade e privi-
 «legio do arruamento, se acha o dito mestre em termos de des-
 «pejá-las, sendo a isso obrigado no juizo da aposentadoria-
 «mór, em virtude de um arrendamento *ad longum tempus*; e,
 «porque o officio dos supplicantes é dos mais uteis á república,
 «pela necessidade que têm da loiça que fabrica, não só as arma-
 «das desta monarchia e naus particulares, mas tambem todos os
 «naturaes para recolhimentos dos seus fructos liquidos, de que
 «mais abunda o país, e por isso foi sempre favorecido o mesmo
 «officio dos senhores reis deste reino, como se manifesta do al-

«menção a postura acima, principiava na portinha que tinha serventia para
 «a capella até á cruz de Cate-que-farás. — Lisboa, 4 de junho de 1703. —
 «Manuel Rebello Palhares.» — *Liv.º viii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs.*
50 v.

¹ A controversia suscitada entre os proprietarios e os moradores da rua dos Cobertos e os tanoeiros representados por seus juizes, foi motivada pela extincção do arruamento deste officio, consequencia forçada da demolição das casas e das officinas que os officiaes do dito officio occupavam, demolição indispensavel ao fim de realizar o alargamento e melhoramento da serventia para o theatro da Opera, que el-rei D. José 1 mandára construir em dependencia do palacio real da Ribeira da Cidade e em ampliação deste.

A régia casa de espectaculos foi provisoriamente feita, pouco depois de 1750, no torreão da Casa da India, e definitivamente, no anno de 1753, no outro extremo do paço, do lado donde hoje é a rua do Arsenal.

O magnifico theatro real da Opera, traça do architecto decorador João Carlos Bibiena ou Bibiani, teve pequena duração: destruiu-o o terremoto que no dia 1 de novembro de 1755 derrocou grande parte da capital.

² O desembargador João Caetano Thorel era intendente das obras reaes.

«vará na segunda certidão inserto ¹, e com prudentissima ad-
«vertencia lhes foi assignado o dito sitio para seu arruamento,
«tanto pela abundancia de poços de agua precisa para a sua
«obra, como pela proximidade do mar para o embarque e de-
«sembarque, em cujos termos pretendem os supplicantes que
«V. Magestade se digne conservar e confirmar-lhes o dito ar-
«ruamento, e, em attenção ao que lhe falta, extender-lho por

¹ É uma pública fórma não de um alvará, mas da confirmação da se-
guinte carta régia :

«D. Affonso, por graça de Deus, rei de Portugal e do Algarve, senhor
«de Ceuta e de Alcacer em Africa, a quantos esta carta virem, fazemos
«saber que os tanoeiros moradores á porta da Oura, em a nossa cidade de
«Lisboa, se aggravaram a nós e nos disseram que a elles era dito que nós
«eramos requeridos por algumas pessoas, que lhes aforassem parte do
«chão da praça que está á dita porta da Oura e ao longo das nossas ter-
«cenas, para em elle haverem de fazer casas, e, porquanto o dito chão e
«praça lhes era muito necessario para haverem de ter e lavar a sua ma-
«deira por seus officios, aforando nós e fazendo-se em elle as ditas casas,
«receberiam em ello agravo e perda, por não terem em que ter a dita
«madeira, não poderiam lavar, e ainda nós receberiamos perda em nos-
«sas cisas, porque, empachando-se o dito chão, deixarão de lavar, e ainda
«em tempo das guerras, sendo a dita cidade cercada por mar (como já foi),
«não havia outro lugar em que pudesse armar engenho senão em a dita
«praça; pedindo-me por mercê que ácêrca de ello lhe provêssemos de re-
«medio, e houvessemos por bem tal chão não darmos nem aforarmos,
«porque lhes tanto necessario era. E, vendo o que nos assim requeriam e
«seu petitorio ser justo, querendo-lhes fazer graça e mercê, têmos por
«bem e nos praz não darmos nem aforarmos o dito chão a nenhuma pes-
«soa, posto que nô-lo requeira, e por lembrança de ello e guarda sua lhes
«mandâmos dar esta carta, assignada e sellada de nosso sello pendente. —
«Dada em a dita cidade, a 20 de maio. — Alvaro Lopes a fez. — Anno do
«Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1463.

«Pedindo-nos por mercê que lhes confirmassemos a dita carta, e, visto
«por nós seu requerimento, querendo-lhes fazer graça e mercê, temos por
«bem e lha confirmamos e havemos por confirmada na parte que ainda
«até ora não é occupada nem pejada com casas.

«E mandâmos a todos os que esta carta fôr mostrada e o conheci-
«mento della pertencer, que a cumpram e façam inteiramente cumprir e
«guardar como nella é conteúdo, sem dúvida nem embargo algum que lhe
«a ello ponham, porque assim é nossa mercê. — Dada em a nossa cidade
«de Evora, a 23 dias de junho. — Antonio Carneiro a fez. — Anno de 1490.
—Etc.» — *Liv.º VIII de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 56.*

« todos os bécos e cotovêlos até á praia, incluindo nelle as pro-
 « priedades que novamente manda edificar a alta providencia
 « de V. Magestade; ordenando que dentro do arruamento se
 « não dêem casas de aposentadoria pelo aposentador-mór, nem
 « outra alguma pessoa possa occupar as casas nelle compre-
 « hendidas, emquanto houver official que as queira, como já
 « se acha determinado na resolução copiada na terceira certi-
 « dão ¹; e sobre tudo que os senhorios das casas não possam
 « aforá-las nem arrendá-las por tempo largo, ainda que seja a
 « officiaes do mesmo officio, e declarando por nullos e de ne-
 « nhum vigor os aforamentos ou arrendamentos largos que já
 « se acharem feitos, como a respeito de outros officios se de-
 « terminou na provisão que vai no fim da primeira certidão ².

¹ É do teôr seguinte :

« Mandando vêr a petição que Domingos Gil, meu cozinheiro, fez, em
 razão de recorrer ao aposentador-mór lhe mandasse dar de aposentado-
 « ria uma casa sita ao Vêr-o-pêso, em que morava Pedro Martins Tome,
 « sapateiro, sobre que houve pleito, fui servido resolver que em nenhum
 « caso é licito ao conde aposentador-mór mandar dar de aposentadoria as
 « casas dos officiaes que estão vivendo no seu arruamento, a privilegiados
 « que não tenham os taes officios, como se praticou no presente de Do-
 « mingos Gil que não é sapateiro; e assim o deve observar. — Lisboa, 19
 « de dezembro de 1713.» — *Liv.º VIII de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 59.*

² Consta desta certidão a seguinte provisão régia impetrada pelos juizes dos officios de dourador, batefolha, guadamecileiro, espadeiro ou armeiro, freeiro e latoeiro, arruados na rua dos Douradores :

« D. João, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, etc.
 « Faço saber que os juizes do officio de dourador, batefolha, guadameci-
 « leiro, armeiro, freeiro e latoeiro me representaram por sua petição que,
 « sendo eu servido mandar por varios alvarás, provisões e resoluções guar-
 « dar os arruamentos que o senado tem dado aos officios para melhor for-
 « mosura e mellior governo das cidades e bem commum, entre os mais of-
 « ficios fôram arruados elles, supplicantes, na fôrma que consta da certidão
 « que offerciam, e onde se via os termos proferidos dos seus arruamentos
 « que fôram assignados a elles, supplicantes, para viverem juntos e não
 « dispersos; e, para que elles não vivessem fóra das ditas ruas, se lhes pu-
 « sera pena de vinte cruzados; e com effeito sempre assim se observára,
 « assistindo dentro dos seus arruamentos, porém, de certos annos a esta
 « parte, se tinha alterado esta observancia e os arruamentos, em tal fôrma
 « que elles, supplicantes, não tinham casas em que assistissem, nem lojas

«E pedem a V. Magestade seja servido attender ao seu justo requerimento, deferindo-lhes como pretendem, visto o que relatam e documentos juntos, mandando logo sobrestar na in-

«em que trabalhassem dentro dos termos assignados, sendo a razão desta alteração e desordem os aforamentos e arrendamentos que os senhores das casas faziam por dez annos e mais, assim aos officiaes dos mesmos officios, como a outras pessoas de differentes tratos, os quaes, em fraude dos arruamentos e emulação entre os mesmos officiaes, faziam com os senhores das casas que lhas aforassem, promettendo-lhes grandes conveniencias para os reduzirem a este genero de contráto, o qual conseguido e pelo dominio util que as queriam, se diziam senhores das casas e faziam despejar os officiaes que nellas moravam, sendo muitas vezes mercadores e tendeiros, no que se seguia grandes descommodos, além do desprezo da lei dos arruamentos, alvarás e resoluções minhas, como era haver entre elles muitas demandas, em que se consomem os seus cabedaes, faltando á fábrika de seus officios, e extinguir-se os arruamentos que fôram feitos para maior formosura das cidades e conveniencia pública, como se declarava nas posturas copiadas nas certidões que ajuntavam, sendo tambem prohibido aos senhores das casas o não alugá-las a outras pessoas que não fôsem officiaes do arruamento; e, porque estes damnos e desordens só se podiam evitar, sendo eu servido fazer cortar a causa delles, que eram os aforamentos que se faziam, mandando que de aqui em diante se não aforassem casas dentro do arruamento dos supplicantes, havendo por nullos todos os que tinham feito assim ás pessoas que tinham outro trato, como ainda os feitos aos officiaes dos officios do mesmo arruamento, por ser tudo em fraude das posturas e resoluções minhas e emulações, sendo tudo causa os exorbitantes preços que davam pelas casas, em tal fórma que ainda, querendo os supplicantes arrendá-las, muitas vezes se não atreviam, por não poderem lucrar nos seus officios, mais que não fôsse, para pagar os alugueres, o que agora necessitava deste remedio, por deitarem abaixo as casas da rua dos Douradores, e porque, não sendo prohibidos semelhantes aforamentos, se farão muitos em se levantando as casas, me pediam lhes fizesse mercê mandar, em observancia do arruamento, que os senhores das casas que se achavam dentro delle, não as pudessem aforar nem arrendar por dez annos a nenhuma pessoa, nem ainda aos officiaes dos mesmos officios, declarando nullos os que se achassem feitos, com pena de perderem as casas os senhores que as aforassem, para a camara e fisco real, e que não pudessem alterar os preços dellas; e, havendo dúbida sobre os ditos preços e alugueres, que o senado os fizesse taxar, como já cu fôra servido determinar na resolução copiada na certidão que offereciam, com outros officiaes arruados, observando-se assim inviolavelmente as posturas dos arruamentos, e evitando-se a occasião de fraude e emulações. E, visto o

«quietação que se faz ao mestre José dos Santos Soares que
«V. Magestade mandou accommodar.

«Desta representação se deu vista ao desembargador syndi-
«co, o qual disse que achava razão aos supplicantes, não pela
«que expunham, mas pelo que já se lhes concedêra no alvará
«que apresentavam; e, pedindo vista da mesma representação
«o principal D. José de Lencastre e outros senhorios e mora-
«dores das casas da rua Direita dos Cobertos, se lhes conce-
«deu, e todos disseram sobre a materia de que se trata, o que
«consta dos papeis offerecidos a fol. até fol. , e ultima-
«mente, sendo ouvidos os juizes do officio, apresentaram as
«razões que a fol. vão juntas ¹.

«que allegam, informação que se houve pelo conservador da cidade, res-
«posta do procurador da minha corôa, a que se deu vista e não têve dúvi-
«da, e attendendo á utilidade pública, hei por bem prohibir que os senho-
«res das casas que se acham dentro do arruamento dos supplicantes, as
«não possam aforar, nem arrendar por tempo de dez annos a pessoa algu-
«ma, ainda que sejam officiaes dos mesmos officios, e sobre os preços dos
«arrendamentos, havendo discordia, se avaliarão por louvados, na fôrma
«que se pratica nos mais arruamentos dos ourives do ouro e prata. Esta
«provisão se cumprirá, como nella se contém, e assim se executará em-
«quanto eu não mandar o contrário, e valerá, posto que seu effeito haja
«durar mais de um anno, sem embargo da Ord. do liv.º 2, tit. 40, em con-
«trário, etc. — Lisboa occidental, a 20 de junho de 1729.» — *Liv.º VIII de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 52.*

¹ Os moradores da rua Direita dos Cobertos requereram ao senado que denegasse aos tanoeiros o arruamento naquelle sitio, e lhes destinasse outro onde pudessem accommodar-se; que o arruamento na rua Direita dos Cobertos já não existia, por haverem sido deitadas abaixo, por diferentes decretos reaes, todas as propriedades em que os tanoeiros estavam alojados, para se fazerem as obras da Opera Real e mais palacios, achando-se a dita rua impedida com os materiaes; nem se podia ali consentir semelhante arruamento, porque em dias de espectaculo seria grande a concorrência de carruagens, o que daria ensejo a disturbios; que as fogueiras que os tanoeiros accendiam para os seus trabalhos, podiam causar incendios nos predios, e o fumo constante incommodava os habitantes; e que as madeiras que aquelles mesteiraes tinham empilhadas ás portas das suas lojas, causariam embaraço ás carruagens da casa real e dos particulares. — *Liv.º VIII de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 62.*

Seguidamente constituíram advogado — *dito liv.º, fs. 66* — e require-
ram vista do processo — *dito liv.º, fs. 64.*

«E, sendo tudo visto e ponderado, parece ao senado que o requerimento dos juizes do officio de tanoeiro é justo, e que

Sendo ouvidos os juizes do officio de tanoeiro, por ordem do vereador do pelouro, a quem o senado incumbira a diligencia, apresentaram a sua resposta concebida nos termos seguintes :

«Sobre o requerimento da petição de alguns moradores da rua Direita dos Cobertos nos manda v. m.^{ce} responder, para melhor informar ao senado da camara que lho remetteu, ao que satisfazemos na fôrma seguinte :

«Que os supplicantes sonharam em advinhar a pretensão dos supplicados, juizes do officio de tanoeiro, e, assim como todos os sonhos são mentirosos, assim tambem o é o que se narra na petição a que se nos manda responder, e o será a representação que fizeram ao senado.

«E' mentirosa a súppllica da petição, porque os supplicados nem ao senado nem a Sua Magestade pedem arruamento, porque já o têm ha mais de cinco seculos, e ninguem pede o que possui, nem se pôde fazer mais senhor do que é seu.

«Têm os supplicados arruamento ha mais de quinhentos annos na rua Direita dos Cobertos da Tanoaria, destinado desde a Porta da Oura, ou casas de João Gonçalves, em deante, até ou contra a Cruz ou Porta de Cate-que-farás, cujo arruamento foi estabelecido na postura quinta que se acha no livro dellas a fs. 214, e foi julgado por sentença do mesmo senado da camara em 18 de fevereiro de 1699, e confirmado por outra na mêsa do desembargo do paço em 7 de outubro do mesmo anno : o que tudo os supplicados mostraram no seu requerimento que Sua Magestade mandou consultasse com effeito o senado da camara.

«Este mesmo arruamento do officio dos supplicados é contemplado no cap. 26 do regimento do officio dos supplicados, como se prova das palavras do mesmo capitulo que se junta por certidão e são na fôrma seguinte : — *Ibi. Quando os ditos juiçes fõrem marcar na Tanoaria, desde a Porta de Cate-que-farás, que é onde cessam de estar os Cobertos, até onde vendem, levarão a real por casco, e quando fõrem marcar á Porta do Mar, levarão dois reaes.*

«De maneira que neste capitulo não só se faz menção dos confins do arruamento, mas se taxa o preço que os juizes hão de levar, concedendo-lhes só um real por casco dentro do arruamento, e fõra delle dois reaes ; o que mais claramente se depreheende das palavras — *até onde vendem* —, por ser coisa constante e indubitavel que só os mestres do dito officio vendem as suas obras e manufacturas, e, como até ali as vendiam, até ali era e é o seu arruamento.

«Este regimento e arruamento nelle comprehendido confirmou o fidelissimo senhor D. João o 5.^o, sempre memorando, na provisão de que se junta a cópia, expedida no anno de 1740, em cujos termos, tendo os supplicados arruamento determinado pelo senado da camara, confirmado

«não pedem a V. Magestade mercê alguma de novo, mas a observancia e execução da que lhes fizeram os senhores reis

*por sentença do mesmo tribunal e do desembargo do paço, e também pelo regimento confirmado por Sua Magestade, não tem necessidade de pedir outro, nem de facto o pediram no seu requerimento.

«Mas no caso negado que os supplicados pedissem arruamento, e o não tivessem já, como na realidade têm ha tantos seculos, não eram os supplicantes pessoas aptas para o impugnarem, por serem uns meros inquilinos de algumas casas e lojas daquelle districto, que não as podem habitar senão emquanto os donos o permittirem, por ser da lei do nosso reino que ninguem póde habitar a casa contra vontade do seu dono.

«De sorte que a poder-se considerar algum motivo para impugnar a criação ou constituição de algum arruamento, só se poderia entender nos donos das propriedades, por serem privados de as arrendar livremente a quem quisessem ; e, se nem este particular prejuizo é attendivel, por prevalecer o bem commum e utilidade pública em se arruarem os officios, além da formusura das cidades, muito menos vem em consideração a supplica dos inquilinos que não têm direito ou acção para o impedirem, e sem ella ninguem é admittido.

«Não pedem pois os supplicados arruamento, só sim representaram a Sua Magestade que, havendo-lhe diminuido o que possuem, por occasião das suas reaes obras, como comtudo se reedificavam casas no mesmo districto, devia ser servido declará-las comprehendidas no mesmo arruamento, com a extensão que declararam, o que só o dito senhor póde fazer ; porém na maior parte do arruamento que existe, não innova o requerimento coisa alguma, e por isso é aéreo o que os supplicantes insinuam na sua petição.

«Foi pois Sua Magestade servido ordenar que o senado da camara lhe consultasse com effeito o dito requerimento ou representação, ao que sem dúvida alguma deve satisfazer, excusando logo o requerimento dos supplicantes, assim porque a parte que elles habitam é e sempre foi arruamento, nem os supplicados o pedem de novo, como porque não são pessoas habeis para o impugnarem, como fica dito.

«E com maior razão se deve excusar o requerimento dos supplicantes e denegar a vista que pedem, porque não estamos em juizo contencioso, em que se haja de dar vista, mas em semelhantes casos, a ser pessoa habil e ter direito para requerer, só o devia fazer a Sua Magestade que lhe mandaria juntar a representação ao requerimento ; e esta é a prática de todos os tribunaes, e que se deve praticar.

«Accrescendo também que quem fomenta estes requerimentos incivis e impertinentes, é um tendeiro instigado do odio que tem a um mestre do mesmo officio de tanoeiro, com quem anda em demanda sobre umas lojas e casas do dito arruamento, o qual enganadamente fez assignar por outros seus aggregados, também tendeiros e taberneiros, a procuração

«deste reino, e determinou o senado em sua execução, pois,
«havendo-se-lhes constituido o seu arruamento desde a Porta

«que aqui se acha junta, e alguns que o não são, publicam que não sabiam
«o fim para que era a procuração, que, a sabê-lo, a não dariam.

«O que tudo v. m.^{cè} ha de informar ao senado, com a sua recta e dis-
«creta comprehensão e jurisprudencia conhecida, para que com a brevi-
«dade possivel se proceda á consulta que Sua Magestade mandou fazer,
«como os supplicados esperam.

«Eu escrivão, José dos Santos Soares, que sirvo o officio actual, a
«subscrevi e assignei com os ditos meus juizes, etc. — José dos Santos
«Soares — Antonio Filippe de Oliveira — Francisco Rodrigues.» — *Dito*
liv.º, fs. 71.

O principal D. José de Lencastre e outros, senhores das proprieda-
des situadas na referida rua, tambem requereram vista do processo, a qual
o senado, por despacho de 23 de dezembro de 1754, lhes mandou dar,
para responderem no termo de três dias — *dito liv.º, fs. 65.*

Por parte dos proprietarios e dos inquilinos dos predios situados na
rua Direita dos Cobertos foi exhibida uma extensa contestação — *dito*
liv.º, fs. 89 —, a fim de manifestarem até á evidencia não pretenderem des-
truir um officio mechanic, mas simplesmente acudir a uma desordem que,
sendo-lhes ponderavel e nociva, não o era menos ao público e á indemni-
dade do palacio real.

Contradictando, ponto por ponto, a resposta dos juizes do officio
de tanoeiro, rétro transcripta, sustentaram que o arruamento deste officio
na rua dos Cobertos ou Tanoaria, onde fôra instituido havia mais de qui-
nhentos annos, poderia ser util nesse tempo, em que a rua se não tornava
precisa para o serviço da côrte, mas que deixára de o ser cinco seculos
depois, por haver augmentado muito a população da cidade e, consequen-
temente, o concurso naquella rua; accrescendo fazer-se por ali o transito
quotidiano dos coches da casa real e das carruagens das pessoas da côrte,
o que a tornava uma das principaes vias públicas da capital, carecendo
por isso de se conservar livre e desembaraçada; que se em outro tempo
não havia carruagens em Lisboa, naquella actualidade toda a casa real se
servia de coches, todos os grandes — ecclesiasticos e seculares — usavam de
carruagens avultadas, e até a nobreza ostentava carruagens á boléa, o que
determinára o alargamento de algumas ruas e a remoção de alpendres e
de poiaes em outras, para tornar livre o transito, providencia que se fazia
tanto mais impreterivel na rua Direita dos Cobertos, pela proximidade do
palacio real a que ficava contigua, não devendo, portanto, permanecer pe-
jada com as obras dos tanoeiros, que consistiam em grandes toneis, pi-
pas, barris grandes e pequenos que tudo vinham armar para a rua que
igualmente lhes servia de estancia para arcos e aduélas, de commodo

«da Oura até á Cruz de Cate-que-farás, nelle se comprehende
«toda a distancia que há desde o fim das obras reaes até á

para os bancos, de logar para applicar o fogo ás vasilhas e de tenda para a maior parte dos seus artefactos.

E prosegue o arrazoado :

«Este prejuizo, assim verdadeiramente ponderado, constitue a V. Ex.^a
«na obrigação positiva de transmutar aquelle arruamento. Antigamente ti-
«nham os tanoeiros as suas lojas, tinham os alpendres a que o vulgo cha-
«mava cobertos, e tinham os arcos da frontaria, que tudo era commodo
«para a execução das suas obras, e não havia detrimento do povo, porque
«o concurso do povo era modico, as carruagens poucas ou nenhuma, e;
«faltando as carruagens, nem as obras deste officio postas nas ruas emba-
«raçavam o transito, nem o concurso despedaçava as mesmas obras;
«agora, porém, que as carruagens são muitas, multiplicados os coches, e
«o palacio da côrte fazendo sahida por aquella rua para as casas de campo
«no sitio de Belem, nem a rua pôde servir para o arruamento, nem V. Ex.^a
«pôde deixar de transmutá-lo para outra rua.»

Offerece-nos o trecho que acabamos de transcrever o caracteristico aspecto da Tanoaria ou rua Direita dos Cobertos, com a sua arcaria e alpendres a que o vulgo chamava *cobertos*, e que deram origem á denominação da rua.

Ficam expostos os principaes topicos da argumentação dos proprietarios e dos inquilinos da rua Direita dos Cobertos na sua extensa contestação : todavia transcreveremos ainda as seguintes passagens que offerecem algum interesse :

«Quis el-rei augmentar o paço da Ribeira e reduzi-lo á grandeza em
«tudo correspondente á magestade que occupa, e, para se pôr em praxe o
«risco no accrescentamento decretado, mandou que os officiaes de tanoeiro
«que occupavam aquella rua, despejassem as suas lojas. Assim o executa-
«ram, mudando-se uns para o sitio da Ribeira, outros para o Chafariz de
«Dentro, outros para o bêco da Junta, outros para o Boqueirão da Praia,
«outros para defronte de San-Paulo, outros para a Bica, outros para a
«Boa-Vista, outros para a rua dos Mestros e outros para differentes ruas,
«em que abriram suas lojas e puseram suas tendas. E que outra coisa in-
«culca o facto dessa expulsão, mais que um virtual indicativo do animo
«do principe que dá a conhecer o seu desagrado em haver arruamentos
«naquelle sitio ?

«No § 6 dizem os tanoeiros que elles não pedem arruamento, só sim
«uma extensão ao que possuem, e nesta parte falam ou procedem com um
«supposto menos verdadeiro, porque suppõem que o arruamento se con-

«dita Cruz, não sómente na rua direita chamada do Corpo
«Santo, mas tambem os bêcos e travessas que della correm

«serva, quando a V. Ex.^a é constante que para a construcção das reaes
«obras fôram os tanoeiros expulsos, demolidas as casas e abandonado o
«arruamento sem que ali ficassem mais que dois. E como pôde attribuir-se
«posse áquelle que não existe na situação possuida? Se este officio se
«compusesse de duas lojas, justo é que se dissessem possuidores os officiaes
«em commum, pois tinham nas duas lojas a conservação da sua posse; ;
«mas se elle se compõe de mais de duzentas ou trezentas lojas dispersas
«pela cidade, como pôde dizer-se que a posse conservada em dois não
«chegou a perder-se em mais de duzentos que o não occupam?

«A verdade é, Ex.^{mo} Senhor, que os tanoeiros não têm arruamento,
«porque o que tinham se extinguiu, e a verdade é que delle necessitam; ;
«mas como V. Ex.^a ha de proporcionar os meios para a sua accommodação,
«é sem dúvida que lhes destinará sitio congruente ao exercicio e conti-
«nuação de suas obras, em que nem o particular nem o público experi-
«mente damno, porque a rua em que até agora estavam, não admitte obras
«que além do embaraço tambem trazem risco evidente.

«Não podem estes officiaes unir as aduélas para a construcção das
«vasilhas sem fazerem fogo, e se este fogo embaraça o livre transito das
«carruagens, nada menos põe em risco o palacio real, cuja proximidade
«dá logar a qualquer receio, pelo imminente perigo a que se sujeita; e
«não ha de permittir-se um arruamento em sitio arriscado, quando V. Ex.^a
«pôde destinar outro sem perigo nem sustos bem fundados.

«No § 9 e ultimo dizem os tanoeiros que quem fomenta este requere-
«rimento é um tendeiro que traz demanda com um mestre do mesmo of-
«ficio, sobre lojas e casas do dito arruamento. Responde-se com o texto
«sagrado: — *Salutem ex inimicis nostris.* — O ponto é se esse contende-
«dor, ainda no caso negado de ser inimigo, vem propôr ao senado o seu
«particular damno, ou o público. Se propõe o damno particular, tem se-
«gura repulsa pelo defeito da inimizade; se propõe o damno público pouco
«importa a inimizade particular, quando só se attende á causa commum »

Os juizes do officio de tanoeiro ainda fizeram mais dois requerimen-
mentos: um do teôr seguinte:

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Dizem os juizes do officio de tanoeiro que, re-
«querendo a Sua Magestade lhes subrogasse as casas que novamente man-
«dára reedificar em logar das demolidas, visto terem diminuido o seu ar-
«ruamento, dando-lhes tambem a faculdade de poderem ter armazens pe-
«las travessas e bêcos do seu districto, em logar das muralhas que pos-
«suíam, foi o dito senhor servido mandar se lhe consultasse neste tribu-
«nal, com effeito, o dito requerimento, e, achando-se nelle ha muito tempo,
«se não tem proposto nem expedido a dita consulta, com grave damno

«até a praia, para nellas serem accommodados; e muito mais.
 «quando o não podem ser na mesma rua direita, por ser es-
 «treita e de grande concurso de gente e carruagens, o que fará
 «grande embaraço o dar-se nella o arruamento dos supplican-
 «tes; e, declarando V. Magestade serem comprehendidos no
 «mesmo arruamento os ditos bêcos e travessas até á praia,
 «vem em consequencia necessaria o não poder dar as casas.

«dos supplicantes e do seu officio, em cujos termos recorrem a V. Ex.^a
 «para que seja servido mandar se proponha e consulte, ponderando-se,
 «para evitar equivocções e desordens, que os supplicantes não pedem ar-
 «ruamento, porque o têm ha muitos seculos, como mostraram por docu-
 «mentos com o seu requerimento, mas tambem pretendem de Sua Mages-
 «tade lhes queira ressarcir, com as casas novas, a perda e diminuição que
 «lhes causou no seu arruamento, desfazendo-se parte delle, o que só o
 «dito senhor pôde conceder-lhes, por serem suas proprias, não devendo
 «nestes termos votar o tribunal mais que sobre esta subrogação pretendida
 «das casas novamente edificadas, isto é, se a concessão desta graça é ou
 «não repugnante ao bem commum, de que o senado da camara é inten-
 «dente, sendo certo que nenhum prejuizo se segue ao bem público, nem
 «embaraço algum á liberdade da passagem, tanto porque os supplicantes
 «naquelle sitio trabalham da porta para dentro, como por ser a rua muito
 «larga, como finalmente porque nelle, nem ainda nas occasiões da real
 «opera, se demoram carruagens; ponderando-se, outrosim, para os votos.
 «não só a antiguidade do dito arruamento, mas principalmente a expres-
 «são dos senhores reis antigos deste reino, que declararam queriam este
 «officio junto ao seu real palacio, e, finalmente, attendendo-se que o re-
 «gimento e arruamento dos supplicantes foi confirmado pelo senhor rei
 «D. João o 5.^o, de saudosa memoria, como se faz certo da provisão copiada
 «na certidão inclusa, e, para que assim se pratique, se deve esta juntar ao
 «requerimento dos supplicantes para se lêr na occasião de propôr-se. E
 «declaram os supplicantes que um memorial ou petição feita em seu
 «nome, que poucos dias ha se metteu no senado, a não fizeram nem man-
 «daram fazer, e que sem dúvida alguma foi fabricada por pessoa sua ini-
 «miga e mal affecta ao seu officio, e que por isso se não deve attender. —
 «P. a V. Ex.^a seja servido mandar que esta se junte ao seu requerimento,
 «para o effeito nella declarado. E. R. M. cê» — *Dito liv.^o, fs. 77.*

No segundo dos referidos réquerimentos, para mostrarem que não só os reis anteriores concederam regalias ao seu officio, mas tambem o monarcha então reinante o favorecera, juntaram duas certidões de terem sido recentemente, por ordem régia, accommodados em predios do alludido arruamento alguns mestres tanoeiros (dois) que haviam sido coagidos a despejar as casas que occupavam, por estas serem precisas para a real obra. — *Dito liv.^o, fs. 84 e 86 v.*

«delles de aposentadoria o conde aposentador-mór, nem os se-
«nhorios das casas podê-las aforar, ou arrendar ad longum tem-
«pus, conforme os privilegios concedidos aos arruamentos, re-
«soluções de V. Magestade e sentenças nesta matéria profe-
«ridas. E, pelo que respeita a conservar-se-lhes o arruamento
«nas casas que V. Magestade mandou reedificar na parte em
«que antes da dita reedificação o tinham, não pôde o senado
«interpôr parecer, sem offensa do seu profundo e devido res-
«peito á rectissima intenção de V. Magestade, reconhecendo
«que sómente a ella deve ficar reservado o arbitrio neste particu-
«lar, segundo os dictames da sua real clemencia e justiça.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece que o ar-
«ruamento dos tanoeiros se deve estender até á Cruz da Es-
«perança, principiando das casas que ficam defronte da real
«casa da Opera, e comprehendendo neste espaço os bêcos e
«travessas para melhor serventia e uso do officio, pois lhe foi
«concedido o arruamento neste sitio desde o anno de 1463, não
«só pela maior utilidade do commercio, que consiste na vizi-
«nhança da marinha, mas pela saúde da familia real, pois em
«quantas doenças contagiosas tem havido nesta cidade, sem-
«pre foi isento dellas aquelle sitio, pelos frequentes fogos do
«seu ministerio, com que o ar se purifica e se dissipam as más
«qualidades de que se originam as mesmas doenças; o que
«não embaraça a serventia e uso público, ainda nas ruas mais
«estreitas, pois neste caso trabalham estes officiaes dentro de
«suas casas, podendo ser visitados com mais commodidade es-
«tando juntos, o que não succederá estando dispersos pela ci-
«dade, o que não só faz mais difficultosas as correições, mas
«mais faceis os descaminhos dos direitos á fazenda de V. Ma-
«gestade, o que sempre foi de tanto pêso e importancia, que
«o sr. rei D. João o 5.^o lhes confirmou o seu regimento ¹, com

¹ De uma pública fórmula appensa á consulta — *liv.º viii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 68* — consta a provisão régia de 24 de fevereiro de 1740, que confirma, nos termos da mercê feita em resolução régia de 6 do mesmo mês, o regimento do officio de tanoeiro, com todas as posturas e mais disposições nelle contidas, feito havia mais de 167 annos, e o accrescentamento e outras determinações que posteriormente se lhe adicionaram.

«a obrigação de viverem naquelle sitio, não só pela maior utilidade que deste arruamento resultava não só ao commercio, «mas ao público, como pela maior facilidade com que se podiam evitar os ditos descaminhos, porque parece que em todo «o espaço do dito arruamento se deve sustentar o privilegio «de se lhe não poderem tomar as casas, lojas e armazens por «aposentadoria, não se podendo aforar e por arrendamentos «longuissimos arrendar mais que ás pessoas do officio e que «o exercitem, por se não contravir com este pretexto o dito «privilegio ; mas V. Magestade mandará o que fôr mais conveniente ao seu real serviço.

«Aos procuradores da cidade parece o mesmo que aos dos «mesteres. — Lisboa, etc.»

*Resolução régia escripta á margem*¹:

«Apresente o senado outro sitio para arruamento deste officio. — Belem, etc.»

25 de maio de 1755 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara²

«Pela resolução de 4 de março deste anno, tomada em consulta do senado³, ordenou Sua Magestade que se demolissem «as seis moradas de casas da rua Nova de Almada, que ameaçavam ruina imminente, e que, depois de se avaliarem, se pagassem aos donos dellas. por conta da fazenda do senado, os «juros. E', outrosim, o mesmo senhor servido ordenar que o «vereador Manuel de Campos e Sousa, a cujo cargo está o «pelouro das obras, feita que seja a dita avaliação proceda á «escriptura com os donos das ditas casas, obrigando-se a pagar pela fazenda do dito senado os juros do mesmo valor, e, «feita que seja a escriptura com a importancia do juro, me avisará V. Ex.^a para o fazer presente ao mesmo senhor, para de-

¹ Tem a data de 9 de julho de 1755.

² Liv.^o vii de cons. e dec. del rei D. José 1, f.º 207.

É a cons. de 4 de março do mesmo anno. — *Vid. neste vol., pag. 56.*

«clarar onde se hão de consignar os ditos juros : o que V. Ex.^a fará presente no mesmo senado, para que assim se execute. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço, etc. ¹»

27 de maio de 1755 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara ²

«Quinta-feira, 29 do corrente, vai Sua Magestade á santa igreja patriarchal e acompanha a procissão do Corpo de Deus, e é servido que V. Ex.^a se ache no paço ás 8 horas da manhã, para o acompanhar e lhe assistir, trazendo o manto da sua ordem para o levar na procissão ; e na mesma santa igreja ha de Sua Magestade e os senhores infantes D. Pedro, D. Antonio e D. Manuel pegar nas varas do pallio, e é o mesmo senhor servido que V. Ex.^a, como presidente do senado da camara desta cidade, pegue na vara que lhe toca em semelhante funcção, que é a que se segue aos senhores infantes, até fóra da porta do pateo, onde a ha de largar, e na volta da procissão ha de V. Ex.^a tornar a pegar na mesma vara, no dito sitio, até á santa igreja patriarchal. E na quinta-feira seguinte se achará V. Ex.^a tambem no paço, ás 5 horas da tarde, para acompanhar ao mesmo senhor que vai á referida santa igreja assistir á procissão do oitavo dia. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 31 de maio de 1755 ³

«Senhor — Em aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real, de 21 do corrente, é V. Magestade servido que em o senado se veja, e com o que parecer se lhe consulte, a petição inclusa ⁴, de Luis Esteves, em que pre-

¹ Vid. cons. de 17 de outubro do mesmo anno.

² Liv.^o vii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 209.

³ Liv.^o viii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 447.

⁴ Ibid., pag. 449.

«tende que V. Magestade ordene que o senado lhe pague o que
 «lhe deve de obras feitas em as estradas de Mafra, ou se sirva
 «conceder-lhe moratoria, para que seus crédores contra elle
 «não procedam.

«Semelhante a este fez o supplicante outro requerimento
 «que por ordem de V. Magestade foi pelo senado consultado
 «em 7 de novembro do anno passado ¹, em a qual foi de pa-
 «recer que, visto não ter o senado renda livre para o seu pa-
 «gamento, devia usar do meio de que usaram os mais crédores,
 «dos quaes uns se acham pagos, e outros de suas dividas se
 «vão satisfazendo, e que, no que respeitava á moratoria, se fa-
 «zia a sua súpplia digna de que V. Magestade exercitasse
 «com elle a sua incomparavel clemencia, concedendo-lhe a
 «pretendida graça, pois a mesma havia concedido a outros cré-
 «dores em dividas da mesma natureza; e em a mesma con-
 «sulta se conformou V. Magestade, emquanto á primeira par-
 «te, com o parecer do senado, em resolução de 27 de dezem-
 «bro do mesmo anno, como consta da cópia da dita resolução
 «e consulta que põe em a real presença de V. Magestade, sem
 «interpôr parecer sobre a presente súpplia, por ser a materia
 «de que trata, a mesma que já foi consultada e se achia por
 «V. Magestade resoluta. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem ²:

«Está deferido na consulta inclusa. — Belem, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 7 de junho
 de 1755** ³

«Senhor — Propondo-se em mêsa as petições das opposi-
 «tôras á mercearia da capella de D. Sancha, que se acha va-
 «ga, e sahindo provida, por maior numero de votos, D. Mar-
 «garida da Silva, filha do capitão Bernardo de Carvalho, pe-
 «diram consulta os quatro procuradores dos mesteres, porque,

¹ Vid. neste vol., pag. 13.

² Tem a data de 14 de dezembro de 1755.

³ Liv.º vii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 272.

«votando em uma viuva de um official que serviu na Casa dos
«Vinte e Quatro, não foi provida.

«Parece ao senado estar bem feito o provimento desta mer-
«cearia na pessoa de D. Margarida da Silva, por ser distincta,
«pela sua nobreza, das mais oppositôras, muito pobre, neces-
«sitada e de muito bom procedimento, como consta pela cer-
«tidão inclusa ¹, e se achar na companhia de sua mãe que vive
«com a mesma indigencia; e que, nesta conformidade, se lhe
«deve passar carta da mesma mercearia, sem que obste a re-
«commendação do senhor rei D. Pedro 2.^o, para se haver con-
«sideração em semelhantes provimentos ás mulheres e filhas
«das pessoas que tiverem servido na Casa dos Vinte e Qua-
«tro, porque, além de não prohibir esta recommendação que
«ás taes pessoas sejam preferidas outras, cujos requerimentos
«façam mais justificado o provimento, em outro semelhante,
«conformando-se com o parecer do senado, foi V. Magestade
«servido, em resolução de 20 de setembro de 1752, por cópia
«junta ², deixar independente e livre ao senado o provimento
«destas mercearias.

«Ao vereador Carlos Pery de Linde parece que no provi-
«mento desta mercearia devia ser preferida Joanna Baptista,
«viuva, pobre e recolhida, que está vivendo com louvavel mo-
«destia em companhia de duas filhas donzellas, moradora na
«freguezia dos Martyres, em pouca distancia da igreja de San-
«Francisco, para com mais possibilidade satisfazer pontual-
«mente aos encargos da dita mercearia, e não por substituta,
«como havia de servir a que foi provida pela mêsa, por causa
«da distancia em que móra; accrescendo tambem ser a dita
«Joanna Baptista mãe do capellão actual deste tribunal, que
«na regulação não foi contemplado, e que da fazenda da ci-
«dade não percebe ordenado algum, circumstancias que não
«concorrem nas mais oppositôras; sendo sempre digno de at-
«tenção, nos provimentos livres, preferirem aquellas pessoas
«em que assiste a qualidade de ser parente, mãe ou filha dos

¹ Liv.^o vii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 274.

² Vid. cons. de 15 de setembro de 1752 — «Elementos», tom. xv, pag. 352.

«que actualmente servem nos tribunaes, por ser isto o genero
 «de gratificação que cabe no seu expediente, como já succe-
 «deu no provimento que se fez, de outra mercearia, em D.
 «Maria da Silva e Almeida, irmã do desembargador Inacio
 «de Almeida Maia, por se contemplar o serviço que este minis-
 «tro havia feito ao senado, servindo muitos annos de syndico
 «da camara, e haver sido juiz do cível pelo mesmo senado.

«Ao vereador João de Sousa Caria e procurador da cidade
 Antonio Pereira de Viveiros parece o mesmo.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece que, de-
 «terminando-se no regimento que deu ao senado o sr. rei D.
 «Pedro 2.^o, em 5 de setembro de 1671, que no provimento
 «das mercearias se tenha muita consideração ás mulheres e
 «filhas das pessoas que tiverem servido na Casa dos Vinte e
 «Quatro, com satisfação ¹, se não devem estas mercearias pro-
 «vêr em mulheres que não tenham esta qualidade, concorrendo
 «com as pretendentes aquellas em que se possa verificar, como
 «no caso presente, em que foi oppositôra á mercearia de que
 «se trata, Anna Maria dos Anjos, que se acha viuva de Do-
 «mingos Lopes que serviu com satisfação notoria e honrado
 «procedimento de procurador dos mesteres, sem que, pelo
 «trabalho e despesas que fez no serviço da cidade, tivesse em
 «sua vida remuneração alguma, o que se faz mais preciso na
 «pessoa da viuva, sua mulher, por se achar muito pobre e
 «desamparada e com familia, que corre perigo, se V. Mage-
 «stade se não compadecer da sua miseria, dando-lhe no pro-
 «vimento da dita mercearia um meio decente de poder sub-
 «sistir, sem injuria da memoria do dito seu marido e do ser-
 «viço que este fez á cidade na dita occupação de procurador
 «dos mesteres, em que procedeu com muita honra e desinteres-
 «se ; mas, que sem embargo de tudo, V. Magestade mandará o
 «que fôr servido. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem ²:

«Nomeio a Anna Maria dos Anjos para esta mercearia. —
 «Lisboa, etc.»

¹ Vid. «Elementos», tom. xv, pag. 353, not. 1.

² Tem a data de 18 do mesmo mês.

11 de junho de 1755 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara ¹

«Sua Magestade é servido ordenar que o senado mande logo um apparelhador com o competente numero de trabalhadores, ou de homens de ganhar, recolher dentro do pateo, ou recinto da obra do convento da Congregação do Oratorio, toda a pedra de cantaria e alvenaria que está impedindo e deturpando o Chiado, devendo passar por elle, ás 2 horas da tarde do dia de hoje, o cortejo da embaixada de el rei de França²; e, como esta diligencia não admite demora e se deve fazer com grande pressa, no caso em que a referida pedra fique em logar que cause descommodo aos ditos religiosos, depois de se haver recolhido a embaixada ordenará V. Ex.³ que os sobreditos materiaes se tornem a arrumar aonde mais conveniente fôr. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 12 de junho de 1755 ³

«Senhor — O desembargador Francisco da Fonseca Sisnel instituiu uma capella de missa quotidiana pertencente ao morgado de S.^{to} Antonio, de que são administradores o presidente e vereadores do senado da camara, e, como o dito

¹ Liv.^o 1 de reg.^o de cartas do sr. rei D. José 1, fs. 46 v.

² Da casa de campo da mitra patriarchal, em Marvilla, onde fôra opulentamente alojado, sahiu neste dia (11 de junho de 1755) o conde de Bachi, embaixador de el-rei de França junto da côrte de Lisboa, e em luzido cortejo composto de cincoenta e oito carruagens, em grande parte riquissimas e puxadas a seis parellhas, fez a sua entrada solemne, sendo recebido em pomposa audiencia pública pelo rei e a rainha, com a assistencia dos infantes D. Pedro e D. Antonio, do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello, dos filhos bastardos de D. João v (os três meninos de Palhavã) e das pessoas da côrte. Fizeram a guarda de honra quatro regimentos da guarnição da capital.

El-rei estava então residindo nas suas casas de campo em Belem.

³ Liv.^o VIII de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 135.

«instituidôr não pôs ao capellão da referida capella a obriga-
 «ção de que dissesse a missa em parte certa, persuadiram ao
 «padre Manuel Martins que servia a mesma capella, a viesse
 «dizer nas casas em que o senado faz as suas conferencias, e
 «neste exercicio continuou até ao seu fallecimento; e, vagando
 «por esta causa a dita capella, foi nella provido com o mesmo
 «encargo o padre Felix Baptista Martins, e, succedendo adoe-
 «cer, estando de semana a V. Magestade o marquez, presi-
 «dente, fez petição ao senado para que lhe dêsse uma ajuda
 «de custo para poder supprir os gastos de sua doença, de que
 «se achava sangrado, a que o tribunal deferiu pelo despacho
 «incluso ¹, de 28 de março ² proximo passado, mandando que
 «se lhe dessem 24.000 reis; e, indo o mandado ao marquez,
 «presidente, para o assignar, o deixou ficar em seu poder, e,
 «vindo ao senado, representou nelle que não assignára o man-
 «dado, por entender que o requerimento devia ser excusado,
 «por não ser o dito capellão das pessoas comprehendidas no
 «alvará da regulação dos officios, de 24 de abril de 1754 ³, que
 «só permite se dêem semelhantes ajudas de custo ao presi-
 «dente, ministros vereadores, escrivão da camara, procurado-
 «res da cidade e dos mesteres e officiaes do senado e da ci-
 «dade e suas repartições, como expressamente declara o § 2.^o
 «do cap.^o 16 do mesmo alvará; e, como o supplicante não seja
 «official do senado, nem dos expressados no dito alvará, mas
 «sim capellão de uma capella pertencente a um morgado, de
 «que sómente são administradores o presidente e vereadores
 «do senado, cujo morgado tem rendimento separado do da fa-
 «zenda da cidade, se não devia dar por esta a referida ajuda
 «de custo a quem não exercia occupação alguma do seu ser-
 «viço. E, mandando o dito marquez, presidente, votar sobre a
 «materia que se tratava, e dúvida que o movêra a não as-
 «signar o mandado que apresentou em mêsa ⁴, se venceu que
 «o mandado se devia recolher, e que a ajuda de custo se não

¹ Liv.^o vii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 143.

² Aliás abril.

³ Aliás 23 de março de 1754 — «Elementos», tom. xv, pag. 500.

⁴ Liv.^o viii de cons. e dec. del rei D. José 1, fs. 142.

«dêsse: de que pediu consulta o vereador Carlos Pery de
«Linde.

«Parece ao senado que o marquez, presidente, justamente
«duvidou assignar o dito mandado, por considerar não ser o
«capellão daquelle morgado das pessoas comprehendidas no
«alvará das regulações, ainda que ao tribunal venha dizer
«missa quotidianamente, porque o dizê-la todos os dias nelle,
«lhe não tira a natureza da instituição da capella e ser real-
«mente capellão do referido morgado, e não do senado; e,
«quando V. Magestade foi servido não deferir ao mesmo capel-
«lão com o accrescentamento em que foi consultado pelo senado,
«para delle ser annualmente pago pela fazenda da cidade. como
«consta da cópia inclusa da sua real resolução ¹, á vista della
«entende não deve perceber coisa alguma que respeite á dita
«fazenda, e que o mandado junto fique sem nenhum effeito,
«ainda que reconhece ser o supplicante, pelo seu merecimento,
«digno de attenção; e, supposto que o supplicante allegue que
«ao capellão do hospital de San-Lazaro deferiu o senado com
«uma ajuda de custo, estando enfermo, não lhe aproveita este
«exemplo no presente caso, porque o hospital de San-Lazaro
«tem rendas separadas e distinctas das da cidade, e dellas é todo
«o senado administrador, e por ellas, e não pela fazenda da ci-
«dade, foi paga a ajuda de custo ao dito capellão, que lhe era de-
«vida por ser um dos expressados no alvará das novas regulações.

«Ao vereador Carlos Pery de Linde parece que o requeri-
«mento do padre capellão deste tribunal é fundado em razão
«e justiça, e assim o reconheceu uniformemente toda a mēsa
«da vereação, que arbitrou 247000 reis de ajuda de custo da
«doença de mais de um mês em que estêve sangrado dez ve-
«zes, com outros mais remedios, e lhe mandou passar man-
«dado para o thesoureiro da cidade, o qual duvidou assignar o
«marquez, presidente, que se achava ausente, e, vindo á mēsa,
«com o seu parecer se conformou a maior parte dos votos.

«O desembargador Francisco da Fonseca Sinsel chamou
«por administradores do seu morgado ao presidente e vereaa-

¹ É a resolução da cons. de 25 de setembro de 1754 — «*Elementos*»,
tom. xv, pag. 617.

«dores letrados, e entre outras disposições instituiu uma ca-
 «pella de missa quotidiana, que se diria onde arbitrassem os
 «administradores, aos quaes ficou tambem arbitrario o esti-
 «pendio do capellão, e com esta faculdade provêram ao dito
 «capellão com a obrigação de dizer as missas na capella do
 «senado, e lhe arbitraram mais 207000 reis além dos 607000
 «que se davam aos capellães antecedentes, que tinham a dita
 «capella de ambulatoria, e a este lhe puseram o encargo de
 «hora certa, de ser antes de se entrar ao despacho, o que
 «é além da faculdade do instituidor, com o que se evitou a
 «despesa que se fazia com o clerigo que vinha dizer as missas
 «ao senado; e como as missas se haviam de dizer na capella
 «do mesmo senado, e este contribuir com os guisamentos, in-
 «sistiram os mais votos da mēsa que haviam de concorrer para
 «o provimento do capellão, o que assim obtiveram, e nesta
 «fôrma se passou a carta, como se mostra da cópia junta¹; e
 «da formalidade deste provimento parece se não pôde duvi-
 «dar que é capellão do senado e official d'elle, e por esta causa
 «havia sido admittido na folha das propinas e regulado com
 «os officiaes maiores; nem tambem se podia controverter de
 «que não era comprehendido no § 2.º, cap.º 16 da nova regu-
 «lação. que manda dar a dita ajuda de custo, além dos ex-
 «pressados, aos officiaes do senado e da cidade e todas suas
 «repartições; e no caso de haver algum impedimento a res-
 «peito do estado das rendas do senado, devia de haver a ajuda
 «do rendimento do morgado, que é superabundante; e parece
 «que o dito capellão deve justamente esperar da real clemen-
 «cia de V. Magestade ser benignamente deferido, por lhe ser
 «preciso satisfazer a outro clerigo as missas, enquanto estêve
 «impedido com a sua doença.

«Ao vereador João de Sousa Caria parece o mesmo.

«O procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros se
 «conforma com o voto do vereador Carlos Pery de Linde, por
 «ser o seu fundamento solido, e equivocado o desta mēsa, sup-
 «pondo que o supplicante não é legitimo capellão deste tribunal,
 «quando se mostra o contrario pela cópia da carta inclusa, as-

¹ Liv.º viii de cons. e dec. del rei D. José 1, fs. 140.

«signada por todo o tribunal que o nomeou por seu capellão,
 «virtude que lhe não podiam communicar os particulares admi-
 «nistradores do morgado de Francisco da Fonseca Sisnel, a
 «quem só compete o direito de nomear o capellão da capella
 «que administram, para dizer as missas em qualquer igreja,
 «mas não no oratorio deste tribunal; o que supposto, sendo
 «o supplicante capellão do senado, como se vê da sua carta,
 «se lhe deve conferir a sua ajuda de custo, como se confere a
 «todos os capellães dos tribunaes, e assim o praticou já este
 «senado com o capellão do hospital de San-Lazaro que tam-
 «bem é do seu provimento. O supplicante se faz mais digno,
 «que qualquer outro official, da generosa clemencia de V. Ma-
 «gestade, porque não vence ordenado algum pela fazenda da
 «cidade, tendo o trabalho de vir de parte distante, e a horas
 «de incommodo, dizer a este tribunal as missas que pôde dizer
 «em qualquer igreja mais proxima ao seu domicilio, por ser a
 «capella do dito morgado de ambulatoria. — Lisboa, etc.»

*Resolução régia escripta á margem*¹:

«Não ha que deferir. — Belem, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 16 de junho
de 1755**²

«Senhor — O anno passado foi V. Magestade servido, em
 «consulta do senado, reconduzir o marquez, presidente, no
 «logar de provedor da mēsa de S.^{to} Antonio, e, como de or-
 «dinario tem V. Magestade approvado as reconduções dos
 «presidentes fidalgos, que successivamente serviram de pro-
 «vedores, assentou o senado fazer presente a V. Magestade o
 «referido, para que seja servido dispensar no compromisso, e
 «que possa ficar continuando no mesmo logar. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem:

«Como parece. — Lisboa, 16 de junho de 1755.»

¹ Tem a data de 15 de julho seguinte.

² Liv.^o vii de cons. e dec. del rei D. José I, fs. 239.

17 de junho de 1755 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara ¹

«Sua Magestade é servido ordenar que o senado mande entregar a Manuel Martins, empreiteiro da obra que se faz nas casas do Rocio², que hão de servir para as conferencias do mesmo senado e para as dos depositos da côrte e cidade, a quantia de 3:000:000 reis, deduzidos dos 4:000:000 reis que se acham em depósito, pelo producto da execução que se fez a Estevão de Freitas Carneiro; ordenando, outrosim, o mesmo senhor, que a referida quantia se entregue logo, na fórma que até agora se praticou em semelhantes pagamentos, sem embargo de qualquer dúvida que se offereça, e sem prejuizo da questão pendente sobre esta materia; que pelos primeiros rendimentos do Alqueidão se restituam ao dito depósito os 3:200:000 reis que fôram extrahidos por empreitimo para as obras que nelle se fizeram, e que o sobredito empreiteiro, Manuel Martins, pondo todo o esforço necessario na obra que é precisa para se acabarem as casas, ou

¹ Liv.^o vii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 243.

² Eram as casas adquiridas por compra a Antonio José de Miranda Henriques — *vid.* «*Elementos*», tom. xii, pag. 339 —, que estavam sendo apropriadas para paços do concelho e alojamento dos depositos públicos da côrte e da cidade, sob a direcção do capitão engenheiro Eugenio dos Santos e Carvalho, como architecto da mesma cidade.

Joaquim José Moreira de Mendonça na «*Historia Universal dos Terremotos*», quando descreve o de 1755, a pag. 133 diz:

«Os palacios arruinados com maior estrago são o paço real da Bemposta, o palacio da Inquisição, o do senado da camara e o tribunal dos depositos, que se endava acabando, obra magnífica e muito digna do nosso monarcha fidelissimo que a mandou erigir, dos tribunaes para que se destinava, do architecto que a havia delineado e da praça que ennobrecia: no qual havia grandes e nobiissimas casas para as conferencias dos ditos tribunaes, com um bello oratorio e formosas casas para as suas secretarias, contos do senado, chancellaria da cidade e sala das audiencias, etc.»

Ao tempo o senado da camara estava ainda funcionando numas casas suas na rua chamada dos Inquisidores.

«parte dellas que hão de servir aos depositos públicos, seja
«efficazmente applicado para as dar findas por todo o mês
«corrente. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço, etc.»

23 de junho de 1755 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara ¹

«Fazendo presente a Sua Magestade o aviso de V. Ex.^a,
«de 19 do corrente, com a conta que lhe deu o desembarga-
«dor Manuel de Campos e Sousa, sobre a despesa que se ti-
«nha feito com as quatro casas para a venda da polvora, sa-
«tisfazendo-se ao que o mesmo senhor tinha resolutu e eu avi-
«sei a V. Ex.^a em 4 de janeiro deste anno. foi o dito senhor
«servido resolver que a junta dos três estados satisfaça os
«600.000 reis desta despesa. ficando-lhe pertencendo as ditas
«propriedades; e á mesma junta aviso faça entregar ao the-
«soureiro da cidade a referida quantia.

«Avaliado que seja o chão em que se fizeram as ditas pro-
«priedades, me remetterá a avaliação para mandar satisfazer a
«sua importancia pela junta dos três estados. — Deus guarde
«a V. Ex.^a — Paço, etc.»

25 de junho de 1755 — Carta do procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros, servindo de escrivão do senado da camara, ao juiz do povo ²

«O senado me ordena avise a v. m.^{cc} que tem determinado
«se conservem três estancias de lenha do sitio do Bom-Suc-
«cesso até Paco de Arcos, e outra no districto da Junqueira.
«e que, seguindo-se agora taxar este genero. para que o povo
«não experimente o prejuizo do excesso com que se vende.
«quere o mesmo senado ouvir o parecer de v. m.^{cc} a respeito
«da taxa. tanto na lenha que se vender na postura desta ci-
«dade, como nos mais logares para que concedeu as proximas

¹ Liv.^o vii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 284.

² Liv.^o ix de reg.^o das cartas do senado, fs. 62 v.

licenças. e v. m.^{cc} me dará a resposta no termo que lhe fôr
«possivel, para a fazer presente no mesmo tribunal. — Deus
«guarde a v. m.^{cc} — Senado, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 28 de junho
de 1755 ¹**

«Senhor — Ao senado fez o desembargador Manuel da
«Costa Mimoso o requerimento incluso ², em que expôs que
«elle possui uma propriedade de casas sita no Campo de S.^{ta}
«Anna, e que, querendo reduzir a frontaria da mesma proprie-
«dade a melhor aspecto, se encontrára com o seu designio a volta
«que faz a parede principal no centro della, e que, para evi-
«tar este defeito, pedia se lhe concedesse faculdade para es-
«torcer a dita frontaria diretamente, sem exceder os limites
«dos seus cunhaes.

«Para se deferir ao requerimento do supplicante, com ver-
«dadeira instrucção da sua materia, fez o senado vistoria, de
«que resultou a certidão junta ³, que passaram os mestres
«da cidade, da qual consta que o terreno que o supplicante
«quere incluir na sua propriedade, não estreita a servidão pú-
«blica, porque a frontaria fica tendo por margem todo o com-
«primento do campo, e é certo que o povo nunca se serviu
«do chão que se pretende tomar, porque os lados da mesma
«propriedade impedem o uso delle; tambem é sem dúvida
«que semelhantes requerimentos fôram sempre deferidos em
«favor das partes, pois, não resultando desta qualidade de
«obras prejuizo público, interessa muito á formosura da cidade.
«O supplicante pelas suas circumstancias se faz digno da real
«attenção de V. Magestade, e tambem pelo desembaraço em
«que pôs o proprio campo com a compra que fez aos her-
«deiros do desembargador Inacio da Costa Quintella, ficando
«sempre obrigado a pagar o censo a este tribunal.

¹ Liv.^o viii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 118.

² Ibid., fs. 122.

³ Ibid., fs. 122 v. Junto encontra-se uma planta, onde a tinta vermelha está indicada a parte que o interessado pretendia tomar do chão público.

«Parece ao senado que V. Magestade pôde permittir que
«o supplicante faça a sua obra, não sahindo dos seus cunhaes,
«mas ganhando a volta que faz a frontaria da sua propriedade,
«e sem fôro, porque não deve gravar-se com elle uma pro-
«priedade livre, por um simples estorcimento, mórmente es-
«tando o estylo pelo contrário.

«O vereador João de Sousa Caria reconhece que a deter-
«minação de 13 de 1745¹ se expediu para o melhor aspecto
«da cidade, formalizadas as propriedades de casas em formosa
«e perfeita regularidade; porém não permite que do público
«se possa occupar a parte mais principal, e menos concede
«que, occupada alguma, seja sem fôro.

«A parte que o supplicante pretende occupar para melhor
«utilidade e formosura da sua propriedade, serve de logra-
«doiro dos gados dos lavradores e do commercio público da
«compra delles, e mais util ao público é a largueza da praça
«para o commercio, que o especioso da vista de uma proprie-
«dade de casas; porém quando por algum respeito particular,
«como o que aponta o supplicante na sua petição (que todo
«cede em utilidade sua), se lhe possa permittir aquella grande
«parte do campo e logradouro público, nunca se podia conce-
«der sem fôro competente á quantidade e qualidade do chão
«que pretende occupar, da mesma sorte que em caso de muito
«menor prejuizo do público se concedeu a Francisco Xavier
«da Horta Osorio, de que se offerece por cópia a consulta²
«de semelhante requerimento, como tambem a do vereador
«o desembargador Manuel Martins Ferreira, que tambem se
«offerece³, pedindo parte de um chão inutil, e, sendo um mi-
«nistro tão egregio, não disputou, antes pediu com fôro aquella
«mercê; nem menos conspicuo é o desembargador Inacio de
«Figueiredo, juiz da corôa, que, depois de feita a vistoria por
«todo o senado, se venceu que devia dar-se com fôro um pe-
«queno chão que pedia. Pelo que parece a elle, vereador,

¹ É o dec. de 13 de abril de 1745. — «*Elementos*», tom. xiv, pag. 411.

² Vid. «*Elementos*», tom. xiv, pag. 251.

³ É uma cópia extrahida do liv.^o x de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v. fs. 255.

«pe do palacio que serve para maior extenção e commodidade do commercio, não deve ser permitido ao supplicante parte alguma, e que, a permittida V. Magestade, deve ser com a penha que arbitrar o meirame da cidade, obrigando se a conservar para o publico o chão que comprou á viuva e herdadeira do deambargado Inacio da Costa Quintella. — «Fado de 1755»

Resolução régia escripta á margem¹.

«Como parecer ao senado. — Belem, etc.»

Assento de veroração do 4 de julho de 1755²

Foi a taxa respectivamente de 285 e de 220 réis para os pannos de palha de trigo e de palha de cevada, da marca da cidade, ficando os contraventores sujeitos ás penas comminadas nas proclamações reais e nas posturas do concelho.

8 de julho de 1755 — Aviso do secretario do estado Sebastião Jose de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara³

«Senado presente a Sua Magestade que no despacho do senado da camara se tem introduzido abuso, tao contrario á «decoração do mesmo senado, e ao serviço real e bem commum «da parte que nelle tem negocios, como ao votarem algu- «mas pessoas fora dos seus lugares, interromperem os votos, «com negações e me repaões nunca vistas, nem tolerarem em «outros lugares, dilatarem se os negocios, sem justo fun- «damento, e delem o do pretexto de se pedirem consulta, por «voto separado, e as quotas, sendo permittida, em termos «competentes, o voto pedirem se nos referidos casos, e forma- «rentes e contra a maioria, contra os votos dos ministros, que «opinam nos meirames, consulta, nomeando os pelos seus pro-

¹ Tem a data de 17 de junho de 1755.

² Tem a data de 1.º assento do senado de 1755.

³ Tem a data de 1.º assento do senado de 1755.

«prios nomes, e arguindo os seus pareceres por modo desusado e alheio da gravidade de um congresso que representa a capital destes reinos, é o mesmo senhor servido ordenar que V. Ex.^a, lendo este aviso no senado, signifique por elle não só o desprazer que a Sua Magestade tem causado tão extranhos abusos, mas tambem que o mesmo senhor ordene que elles cessem desde logo inteiramente. de tal sorte que de aqui em diante opine cada um dos vogaes pela ordem natural da sua graduação; que emquanto algum delles votar, não seja interrompido por nenhum outro; que os que se seguirem, digam o que entenderem, sem sotaques e sem increpações; que nenhum se anime nem a falar fora do seu lugar, nem a pedir vista dos votos que não concordarem com o seu, para fazer sobre elles glosas e reflexões: que os negocios em que se principiar a votar, se não suspendam depois de se terem vencido, e que da faculdade de se pedirem consultas com o motivo de votos separados, se use so nos negocios graves e dignos desta providencia, que fizeram o objecto dos decretos que os permittiram, e com a moderação que se praticou nos tribunaes do reino: pondo V. Ex.^a os mesmos vogaes na intelligencia de que aquelle ou aquelles que o contrario fizerem, em parte ou em todo, sendo a transgressão destas ordens immediatamente julgada na mesma conferencia pela maior parte dos votos do senado, ficarão desde logo, *ipso facto*, suspensos até resolução de Sua Magestade: consultando-se-lhe logo a suspensão que se houver declarado, e os motivos della, para determinar o que mais fôr servido.

«O mesmo senhor o é, outrosim, de que este se registre onde pertencer, para a todo o tempo constar da providencia que nelle foi servido dar. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

9 de julho de 1755 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara¹

«Por ter chegado a real noticia de Sua Magestade a pouca
 «segurança em que se acham os palanques da praça do Ro-
 «ceio, foi o mesmo senhor servido mandar examinar por pes-
 «soas de boa intelligencia, práticas e independentes, se tinham
 «toda a segurança devida para servirem, sem receio de al-
 «guma ruina, na funcção de toiros para que se fabricaram, e
 «vendo que o parecer das ditas pessoas não dá por seguros
 «os referidos palanques, sem que sejam fortificados na fôrma
 «que declara o papel incluso, por mim assignado, que manda
 «que o remetta a V. Ex.^a que, sendo presente no senado, faça
 «dar á execuçãõ a providencia que contém o dito papel, en-
 «carregando ao seu architecto a vigilancia e cuidado della, e
 «que, achando estar completamente executado, dará conta por
 «escripto no senado, que V. Ex.^a me remetterá para ser pre-
 «sente ao mesmo senhor. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de
 «Belem, etc.»

Instrucções que acompanham este aviso²:

«Devem-se encadear todos os andares, tanto dos camarotes
 «como das trincheiras, com umas pranchas pregadas nos
 «três mastros que dividem os vãos, para servir de cadeia em
 «que descansarão as madres dos ditos andares, de uma banda
 «e outra dos ditos mastros.

«Nas escoras que escoram os camarotes pela banda de
 «trás, deve-se ao pé dellas plantar no chão dois estacões que
 «fiquem enterrados no chão sete ou oito palmos, e subam fóra
 «da terra seis ou sete palmos, para se travarem na cabeça com
 «as ditas escoras e se pregarem nos pés das mesmas, e em
 «cima as duas purcas do pavimento do segundo camarote que
 «encadeiam os três mastros da divisão dos vãos e saem fóra
 «das costas dos ditos palanques, terão tanto comprimento que

¹ Liv.^o vii de cons. e dec. del-rei D. João 1, fs. 375.

² *Ibid.*, fs. 374.

«seguro o possam pregar de uma banda a outra nas ditas es-
 «coras. Esta segurança sómente se dispensará, se no logar em
 «que houver de se plantar algum estacão, sahir rua ou porta
 «de algumas casas, porque neste caso se desviará o que fôr
 «possivel, ou se alternarão as escoras.

«Na trincheira que está sobre a porta, se devem encostar
 «pontaletes a cada um dos seis mastros, que cheguem até o
 «chão, e pôr outras madres em logar das que tem a dita trin-
 «cheira, as quaes descancarão sobre os taes pontaletes que se-
 «rão pregados nos ditos seis mastros que formam a dita porta.

«Como os mastros a prumo, que sustentam o dito palan-
 «que, estão pouco enterrados no chão, deve-se atravessar uma
 «viga que encadeie os três mastros que dividem os vãos, a
 «qual assente toda no chão e seja muito bem pregada nos
 «mastros, e sobre ella uns curvos altos que preguem pelos
 «mastros acima, em altura de cinco até seis polgadas, para
 «que nenhum dos taes mastros a prumo possa dar de si pela
 «terra abaixo.

«Os barrotes que sustentam as trincheiras que estão do
 «segundo andar para cima, devem ser ajudados de algumas
 «madres com seus pontaletes em direito um dos outros e nos
 «mesmos prumos.

«Belem, 9 de julho de 1755. — Diogo de Mendonça Côrte
 «Real.»

Consulta da camara a el-rei em 18 de julho de 1755¹

«Senhor — Ao senado fez a petição junta² Domingos José
 «de Campos Magro, pedindo um logar no Terreiro do Paço,
 «para nelle dizimar a hortaliça e vender a que tocasse á di-
 «zima, e se lhe concedeu com a pensão de 17200 reis³, ina-
 «dvertidamente, a que deu causa a celeridade com que na
 «mesma conferencia se pôs nella o despacho para o informe

¹ Liv.º viii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 214.

² Ibid., fs. 218.

³ Despacho exarado no verso do requerimento.

«do procurador da cidade, e o da concessão, o que mostra que
 «o senado não foi verdadeiramente informado de ser aquella
 «súppllica do contratador dos direitos reaes, porque, se o fôra,
 «com maior razão concedêra aquelle logar livremente, assim
 «como os tinha concedido, sendo-lhe pedido pelas vende-
 «deiras da hortaliça do contrato, como se mostra da certidão
 «junta ¹.

Não replicou o contratador áquelle despacho e com elle se
 «accommodou, e no logar concedido levantou uma casa de
 «madeira, de que, fazendo-se queixa ao marquez, presidente
 «do senado, mandou pelos officiaes d'elle procurar-lhe a li-
 «cença com que fizera a dita casa naquelle logar, e, como só-
 «mente lhe mandasse a que lhe concedêra o senado para ven-
 «der a hortaliça, passou a ordem junta ², para se demolir a casa
 «levantada, conservando-se o logar concedido para a venda, e
 «assim se executou fielmente; e deste facto formou o contra-
 «tador a sua queixa ao conselho da fazenda, onde pareceu jus-

¹ É do teor seguinte :

«Certifico que provendo o livro que serviu das distribuições que se
 «fizeram aos procuradores da cidade Antonio Pereira de Viveiros e Clau-
 «dio Gorgel do Amaral, nos annos de 1741 e 1742, para informarem as
 «petições em que se pediu ao senado da camara licença para se occupa-
 «rem os logares publicos e de pejamento, estão distribuidas duas petições,
 «a saber: uma em 27 de fevereiro, de Maria Pereira, para vender na Ri-
 «beira a cisa da hortaliça dos direitos reaes no anno de 1741, ao procura-
 «dor da cidade Antonio Pereira de Viveiros, e outra de Antonia da Rosa,
 «distribuida ao procurador da cidade Claudio Gorgel do Amaral em 7 de
 «setembro de 1742, tambem para vender a cisa dos direitos reaes, mas
 «não declara mais: e ambas declaram ser sem pensão os ditos logares;
 «e, outrosim, certifico que no decurso de 33 annos que tantos ha que sirvo
 «de official maior no mesmo senado, vi que em outras mais vezes pedi-
 «ram as vendedeiras da cisa logar ao senado para a venderem, e que o
 «senado, precedendo informação dos procuradores da cidade, lho mandou
 «sempre dar sem pensão. E não accuso livro mais que dos dois logares acima
 «ditos, porque em varios annos os não houve de distribuições. — De que
 «passei a presente, por passar assim na verdade o referido, por ordem vo-
 «cal do senado. — Lisboa, aos 28 de junho de 1755. — Antonio Leitão de
 «Faria.» — *Liv.º viii de cons. e dec. del-rei D. José 1. f.º 221.*

² Liv.º viii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 217.

«tificada, e como tal a pôs na presença de V. Magestade, na
«presente consulta, sobre que V. Magestade é servido ouvir o
«senado, e que se lhe consulte o que parecer.

«Parece ao senado que o procedimento do marquez, pre-
«sidente do senado, em nome deste, em passar a dita ordem
«e, na sua execução, de mandar demolir a casa, e com effeito
«se demolir, foi justissimo, por ser certo e innegavel que no
«público, qual é a praça do Terreiro do Paço, nenhuma pes-
«soa pôde edificar sem licença expressa de V. Magestade, em
«quem está a propriedade dos bens d'elle, ou do senado, a
«quem privativamente compete a administração de tudo que
«a elle respeita, e ao pejamento das praças e ruas publicas, e
«deputar os logares em que se vendam os usuaes necessarios
«á subsistencia dos moradores e melhor commodidade dos
«seus provimentos, sem que haja pessoa isenta desta sujeição,
«nem tribunal que nesta materia se possa intrometter nem
«conceder semelhantes licenças, como se quere arrogar a si o
«conselho da fazenda, affirmando que podia conceder ao con-
«tratador o levantar aquella casa naquelle sitio, sabendo que
«as jurisdicções dos tribunaes são distinctas e separadas as suas
«intendências.

«Ao conselho sómente tocava approvar a mudança que o
«contratador fez, do logar em que vendia a hortaliça na Ri-
«beira para o Terreiro do Paço, ou ter nelle mais outro logar
«para melhor consumo da hortaliça. mas o deputar esse lo-
«gar e dar para elle licença, sómente o senado o devia fazer
«e conceder a licença para elle, e muito menos podia o con-
«selho da fazenda conceder licença para se edificar uma casa
«na praça pública, com notoria deformidade della, sem prece-
«der especial licença de V. Magestade.

«O contráto da dizima da fructa e hortaliça não é novo :
«dizimar-se a hortaliça na Ribeira e Rocio e o vender-se naquel-
«les sitios é muito antigo, e para este fim nunca tiveram e
«têm as vendedeiras della mais que uma cabana coberta
«por cima e aberta pelos lados, para a qual sempre tiraram
«licença do senado, sem que fôsse necessario terem casa fe-
«chada para este ministerio, e muito menos era concessivel
«esta deformidade na praça do Terreiro do Paço, onde está

«o palacio em que V. Magestade assiste, sem seu especial be-
 «neplacito, o que tudo justifica o procedimento do marquez,
 «presidente, e do senado que o approvou, naquella ordem e
 «sua prompta execucao, e persuade menos considerada a
 «queixa do contratador e conselho da fazenda nesta consulta,
 «em que V. Magestade, attendidas as razoes em que o senado
 «funda o seu procedimento, parece não haver que extranhar,
 «nem que satisfazer a sua queixa: e o que V. Magestade de-
 «terminar será o mais justo.

«O procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros não
 «deu motivo á queixa de que resulta a consulta que a V. Ma-
 «gestade fez o conselho da fazenda, antes, á vista dos seus
 «incontrastaveis fundamentos, entendeu que se devia provêr
 «de remedio o contratador, e dar-se a V. Magestade conta da
 «providencia, sem questionar a materia da jurisdiccao; mas,
 «como o senado abandonou o presente arbitrio, ficou sendo
 «indispensavel a exposicao do voto.

«O procedimento praticado com o contratador da cisa da
 «fructa foi contra a forma da Ord., liv.º 1.º, tit.º 66, § 11, por-
 «que ainda, sendo elle qualquer do povo, que sem licença man-
 «dasse fazer a casa que se demoliu, devia preceder conheci-
 «mento summario de testemunhas com assistencia da parte;
 «mas não se praticou assim, sendo esta a disposicao da lei e
 «o modo com que o senado costuma proceder em semelhan-
 «tes casos, como certifica o documento fs.

«Concorre mais que o supplicante pediu a esta mæsa um
 «logar no Terreiro do Paço para fazer a arrecadação dos direi-
 «tos da hortaliça, e declarou que lhe pertencia esta cobrança
 «como contratador da fazenda real: assim o mostra o contexto
 «da supplica fs. : e, sendo deferido sem clausula, não se
 «devia considerar excesso na forma do logar, sem que obste
 «haver outros com diversa figura, porque esta reflexão o mais
 «que prova é que o contratador o não mandou fazer seme-
 «lhante.

«Alem de que o contratador não tinha obrigação de reque-
 «rer ao senado, porque as praças e ruas são direitos reaes,
 «conforme o Ord., liv.º 2.º, tit. 26, e nellas têm todos os tri-
 «bunaes de V. Magestade jurisdiccao, na conformidade dos

«seus respectivos ministerios, ou seja de justiça ou de fazenda.
 «A Relação manda levantar patibulos nas praças públicas ; o
 «Santo Officio theatros ; o conselho da fazenda casas e caba-
 «nas no interior da Ribeira, e o mesmo a junta da Serenissima
 «Casa de Bragança, e até pela repartição da Alfandega Grande
 «se mandaram edificar avultadissimos armazens no Terreiro
 «do Paço, e todas estas jurisdicções se têm exercitado com
 «independencia do senado da camara.

«A este tribunal compete conservar o público livre de oc-
 «cupações particulares, mas não se pôde intrometter nas obras
 «que pertencem a diversas repartições e se fazem em benefi-
 «cio da fazenda de V. Magestade : e, quando a que se demo-
 «lhu desfigurasse o aspecto da primeira praça, se devia fazer
 «presente a V. Magestade ; porém é certo que a casa em que
 «se fazia a arrecadação dos direitos da hortaliça, estava entre
 «um grande numero de cabanas toscas e proxima a outro
 «maior edificio de madeira, que o senado conserva no mesmo
 «sitio para o ministerio da columnata.

«Por todas as circumstancias referidas parece a elle, pro-
 «curador, que se deve entregar ao supplicante o dinheiro que
 «pagou pela licença, pois ainda nos termos de supplicada se
 «devia conceder gratuita ; que no assento se ponha verba, e
 «que a casa demolida se reponha sem demora, porque, sendo
 «feita em beneficio da real fazenda, esta mesma immuniidade
 «que a devia defender, pede a mais prompta e attenciosa re-
 «solução. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem ¹ :

«O senado mande repôr a cabana de que se trata, á sua
 «custa, no estado em que estava, pois que indevidamente a
 «mandou deitar abaixo, por pertencer privativamente ao con-
 «selho da fazenda destinar os logares públicos para uso da
 «administração e arrecadação da real fazenda e a cobrança
 «dos seus direitos ; não pertencendo ao mesmo senado, em se-
 «melhantes casos, mais que representar-me o incommodo que

¹ Tem a data de 30 de agosto de 1755.

«experimenta o público de semelhantes estabelecimentos,
«quando o haja. — Belem, etc.»

Assento de vereação de 30 de julho de 1755 ¹

«Aos 30 de julho de 1755 annos, nesta cidade de Lisboa,
«em a mēsa de vereação della se assentou pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo}
«marquez de Alegrete, do conselho de Sua Magestade, gen-
«tilhomem de sua camara, presidente do senado da camara,
«vereadores, procuradores desta cidade de Lisboa e procura-
«dores dos misteres della que, da publicação deste em deante,
«nenhuma pessoa poderá vender em a feira da Ladra do si-
«tio da Ribeira, e seu limite, fatos novos e velhos e usados,
«nem outra alguma coisa que não fôr comestivel, ainda que
«para a dita venda tenha alcançado licenças do senado que
«por este ha por derogadas; e toda a pessoa que continuar
«na dita venda, será condemnada na fôrma das posturas esta-
«belecidas contra as pessoas que sem licença vendem publi-
«camente qualquer genero.

«E, para que chegue á noticia de todos e não possam al-
«legar ignorancia, os almotacés das execuções farão publicar
«este no dito sitio e partes costumadas, registando-se nos li-
«vros das casas da almotaçaria, para se dar a sua devida execu-
«ção, e, depois de registado, com certidão do registo e publi-
«cação se remetterá ao escrivão da camara. — Lisboa, etc.»

Decreto de 1 de agosto de 1755 ²

«O senado da camara tenha entendido que a ajuda de custo
«que fui servido permittir no capitulo 16.^o, § 2.^o, do alvará
«de 23 de março de 1754, se dêsse ao presidente, vereadores
«e mais officiaes da sua repartição, quando estivessem doen-
«tes, se não deve repetir dentro de um anno á mesma pessoa
«a quem uma vez se conceder, para o que deve haver livro

¹ Liv.^o vii dos Assentos do senado, fs. 38.

² Liv.^o viii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 155.

«em que todas se registem, para por elle constar o tempo em que são deferidas.

«O mesmo senado o faça assim executar, pondo-se verba á margem do dito alvará. — Belem, etc.»

6 de agosto de 1755 — Carta do escrivão do senado da camara ao thesoureiro da cidade, Francisco Xavier de Passos ¹

«O chão do Rocio, em que se faz a festividade de toiros, foi arrematado a João Gomes Varella por treze mil e quinhentos cruzados; destes deve metade que era obrigado a entregar no segundo dia de toiros, e, como o não tem feito, ordena o senado que v. m.^{cc} cobre logo o referido resto, do mesmo arrematante, na fôrma que v. m.^{cc} costuma cobrar as mais rendas da cidade, e, cobrado que seja, o metta no cofre, na fôrma das ordens de Sua Magestade. — Deus guarde a v. m.^{cc} — Senado, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 9 de agosto de 1755 ²

«Senhor — Na presente conferencia de 9 deste mês, propondo o marquez, presidente, no senado, se no requerimento dos procuradores da cidade ³, que estava para subir por consulta á real presença de V. Magestade, devia ir o voto de Antonio Leitão de Faria, provedôr geral dos contos, que tinha servido de procurador da cidade, conforme as ordens de V. Magestade, pelo impedimento dos procuradores proprietarios, havendo informado como official maior o mesmo requerimento, e, votando-se conforme a graduação dos vogaes, chegando a votar o procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros principiou o seu voto pelos termos de que aquella dúvida era sem fundamento e contrário ao que se praticava

¹ Liv.^o ix de reg.^o das cartas do senado, fs. 73.

² Liv.^o viii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 204.

³ Vid. cons. de 23 do mesmo mês.

«em todos os tribunaes. extranlia e alheia de se propôr neste, e assim a tinham julgado três ou quatro ministros grandes, a quem a tinha proposto no dia antecedente; e, continuando seu bem largo voto, estando já em pé, se voltou para os procuradores dos misteres, increpando-os de haverem votado o contrario, votando contra a sua propria regalia e direito, e fazendo mal a si mesmos, tendo V. Magestade resolutu o contrario em uma consulta feita sobre requerimento dos mesmos misteres, e, dizendo estas palavras em vozes altas, se retirou da mèsã, faltando ainda por darem os seus votos cinco vogaes da mèsã.

«Obrigado destas circumstancias propôs o marquez, presidente, e mandou votar se o dito procurador da cidade, Antonio Pereira de Viveiros, havia contravindo a ordem de V. Magestade, participada ao senado em aviso do secretario de estado Sebastião José de Carvalho e Mello, de 8 de julho deste anno ¹; e, votando-se sobre a materia, se venceu pela maior parte dos votos que havia contravindo o determinado na dita ordem, e incorrido na pena della, e devia ficar suspenso, fazendo-se logo presente a V. Magestade esta materia, em observancia da dita ordem; e com effeito se lhe intimou a dita suspensão, e se põe todo o referido na presença de V. Magestade, para determinar o que fôr mais conveniente a seu real serviço. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem ²:

«Estã bem; ficando no arbitrio do senado levantar a suspensão quando lhe parecer conveniente. — Belem, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 11 de agosto
de 1755 ³**

«Senhor — Em aviso do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real, de 8 do presente mês, é V. Mages-

¹ Vid. neste vol., pag. 90.

² Tem a data de 18 do mesmo mês.

³ Liv.^o viii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 200.

«tade servido que no senado da camara se veja a petição in-
«clusa, dos palanqueiros da praça do Rocio, e se lhe consulte
«o que parecer.

«Em a dita petição ¹ representam a V. Magestade o grande
«damno que têm experimentado em os três dias da festivi-
«dade de toiros, pelas causas expostas na mesma súppllica. e
«recorrem á sua real grandeza para que seja servido conce-
«der-lhes mais três dias da mesma festividade, ou aquelles que
«V. Magestade houver por bem. E, sendo vista a dita petição
«e ponderados os fundamentos della, parece ao senado que os
«supplicants são mercedores da real attenção de V. Mages-
«tade, para que, pela sua real clemencia, seja servido conce-
«der-lhes dois dias mais da mesma festividade, nos quaes po-
«derão de alguma fórma remediar aquelle prejuizo que têm
«experimentado, e que o senado tem por certo e é notorio;
«com declaração que elles fiquem obrigados a fazer aquella
«pequena despesa que o senado costuma fazer em semelhan-
«tes festividades, com a sua assistencia, para que, já que a
«cidade nada lucra nesta graça, quando V. Magestade seja
«servido conceder-lha, tambem não faça a dita despesa da
«sua fazenda. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem ².

«Como parece . — Belem, etc.»

13 de agosto de 1755 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara ³

«Sua Magestade, attendendo á justa representação que lhe
«fizeram os mordomos de Nossa Senhora do Cabo, foi ser-
«vido conceder-lhes um dia de toiros, findos que sejam os sete
«dias do senado: o que participo a V. Ex.^a, para que, fazen-

¹ Ibid., fs. 201.

² Tem a data de 14 do mesmo mês.

³ Liv.^o 1 de reg.^o de cartas do sr. rei D. José 1, fs. 55.

«do-o presente no senado, assim se execute. — Deus guarde a
«V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 19 de agosto
de 1755¹**

«Senhor — Ao senado fez petição o desembargador José
«Gregorio Ribeiro², para se lhe mandar passar carta da pro-
«priedade do officio de medidor de pannos e baetas, que va-
«gou por morte do proprietario d'elle, Matheus de Campos³,
«por se achar casado com a unica filha e legitima do mesmo
«proprietario, D. Marianna Joaquina de Campos, e ser assim
«praticado com todos os genros dos proprietarios fallecidos,
«como consta da dita petição, certidões e carta do dito seu
«sogro, por cópias juntas de fs. até fs. ; e, dando-se do
«dito requerimento vista ao desembargador syndico, requereu
«devia informar sobre a materia de que tratava, o official
«maior, Antonio Leitão de Faria, o qual disse o que consta
«da sua informacão copiada a fs.⁴ , e, tornando tudo ao

¹ Liv.^o III de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 154.

² *Ibid.*, fs. 156 v.

³ De uma consulta datada de 1 de setembro de 1745, com a qual se conformou o poder soberano em resolução de 27 do mesmo mês — *liv.^o xxiii de cons. e dec. del-rei D. João v.*, fs. 57 —, consta que Matheus de Campos havia comprado a propriedade de um dos officios de medidor de pannos e de baetas por 3:215.000 reis. Parece que taes officios eram bastante rendosos, porque pela consulta e resolução régia citadas foi adjudicado a Manuel Gonçalves um dos ditos officios pelo maior lance de 6:110.000 reis.

⁴ «Não encontre impedimento algum a conceder-se ao supplicante a
«mercê da propriedade do officio de medidor de pannos e baetas, que lhe
«compete na forma do estylo consuetudinario do reino, praticado neste
«senado e declarado a seu favor pela resolução de 20 de setembro de 1742,
«em razão de se achar casado com a filha unica e legitima do ultimo pro-
«prietario, Matheus de Campos, como tudo se mostra dos documentos
«juntos, pelos quaes se mostra tambem ser encartado no dito officio o
«dito seu sogro; e este senado costumou sempre fazer mercê dos officios
«da sua data aos genros dos proprietarios fallecidos, sem que seja neces-
«sario consulta, porque esta só se faz quando a filha do proprietario fica

«mesmo syndico, respondeu *fiot justitia*, porém que sempre
 «entendia era precisa consulta; e, propondo-se em mêsas o
 «dito requerimento, se venceu que ao supplicante se mandasse
 «passar carta da propriedade do dito officio, na fôrma do
 «estyllo; de que pediu consulta o vereador Francisco Galvão
 «da Fonseca, por ter votado que, sem permissão de V. Mage-
 «stade, se não podia conferir a propriedade deste officio ao su-
 «pplicante.

«Parece ao senado determinava bem em mandar passar ao
 «supplicante a carta da dita propriedade, porque, sendo es-
 «tylo, em nenhum tempo alterado, de conferir o mesmo se-
 «nado os officios da sua data aos genros dos proprietarios
 «fallecidos que bem os serviram, e de que não ficaram filhos
 «varões, devia praticar o mesmo com o supplicante que legi-
 «timamente se acha casado com a unica filha do proprietario.

«De ser assim observado este estylo consta da certidão
 «fs. , do escrivão da chancellaria, que assevera foi sempre
 «assim praticado e não haver exemplo do contrário.

«Tem o senado por sem dúvida que com sciencia certa dos
 «senhores reis, predecessores de V. Magestade, e ainda no
 «tempo do seu feliz reinado, conferiu sempre, sem que pre-
 «cedesse faculdade real, aos genros dos proprietarios os offi-
 «cios de sua data, e, não havendo regimento, resolução ou
 «decreto neste tribunal que disponha o contrário, entende não
 «devia privar-se daquella posse em que se achava, sempre
 «fixa e nunca alterada, de provêr nos genros dos proprietari-
 «rios fallecidos os officios vagos.

«O regimento que o senhor rei D. Pedro 2.^o deu ao se-
 «nado para seu governo, no anno de 1671, no § 27¹ prohibe
 «que o senado faça provimento de officios de sua data em me-

«no estado de solteira, e pede a mercê do officio de que foi proprietario
 «seu pae, para quem com ella casar, e não quando depois de casada pede
 «o genro a dita mercê, porque pelo casamento fica reputado filho do tal
 «proprietario; sem embargo do que o desembargador syndico dirá o que
 «se deve observar neste caso, e V. Ex.^a determinará o que fôr servido. —
 «Lisboa, 21 de junho de 1755. — Antonio Leitão de Faria.» — *Liv.^o III de
 reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 157 v.*

¹ «Elementos», tom. XI, pag. 621, not.

«nores, ou em mulheres para seu casamento, mas não prohibe
 «que o faça nos genros dos proprietarios; e, sendo estylo pro-
 «vêr o senado, antes do dito regimento, os ditos officios nos
 «genros dos proprietarios, sem consulta e permissão real, é
 «certo que a não ser este estylo do agrado do mesmo senhor,
 «e que o tribunal não devia continuar nesta regalia e posse, o
 «declararia no mesmo regimento e paragrapho que em tal ma-
 «teria não fala, como consta da cópia fs. .

«E. estando assim o senado nesta posse, de tempo imme-
 «morial a esta parte nunca interrompida, mas sempre obser-
 «vada, de provêr nos genros dos proprietarios os officios va-
 «gos, espera da real grandeza de V. Magestade o conserve
 «nella, para que não só ao supplicante, mas a todos os gen-
 «ros dos proprietarios, que em eguaes termos pedirem os of-
 «ficios por morte de seus sogros vagos, lh'os possa o senado
 «conferir, como sempre chegou a praticar, pois em nenhum
 «tempo os senhores reis deste reino privaram ao senado
 «daquellas regalias de que se achava de posse, e ainda, quando
 «se considerava pertencerem ao seu real serviço e soberano
 «poder, como succedeu em o caso identico, em que um vogal
 «deste senado duvidou do estylo que o tribunal praticava, de
 «conferir os officios que vagavam, aos filhos dos proprietarios,
 «e consultada a dúvida ao fidelissimo senhor rei D. João 5.º,
 «resolveu o mesmo senhor se observasse o estylo até ali pra-
 «ticado em o senado, de se conferirem os officios que eram
 «da sua data, aos filhos dos proprietarios que os serviram
 «bem, como se mostra da sua real resolução copiada a fs. .

«Ao vereador Francisco Galvão da Fonseca parece pedir
 «esta consulta, porque, ainda que não duvida que o direito
 «consuetudinario deste reino, que V. Magestade manda prati-
 «car nos officios da data do senado, pelo qual V. Magestade
 «concede aos filhos dos proprietarios os officios de seus paes
 «que os serviram sem erro ou culpa, por benigna interpreta-
 «ção comprehende tambem as filhas, não havendo filhos, com-
 «tudo sempre estas necessitam de especial mercê de V. Ma-
 «gestade, para lhes dispensar a inhabilidade do sexo para se
 «lhes conferirem officios públicos e bens da corôa.

«E esta inhabilidade lhes não pôde remover tribunal algum

«sem consulta a V. Magestade, e assim se observa em todos
«os tribunaes, para a concessão e expediente de semelhante
«mercê que V. Magestade sempre costuma conceder.

«A filha tem o direito de pedir esta mercê, e, antes della
«feita, nenhum tem o marido para requerer o encarte do offi-
«cio, que é execução da mercê já feita por V. Magestade, e,
«emquanto não ha esta, é intempestivo o requerimento daquelle.

«Não duvida que o senado tenha sempre conferido os of-
«ficios, de que tem direito para o pedir a V. Magestade a fi-
«lha do proprietario, ou a pessoa que com ella se acha ca-
«sada, mas entende que neste procedimento e expedição de
«encarte se arrogou um poder que é inherente á real pessoa
«de V. Magestade, com notorio excesso de seu poder, e com
«nullidade do procedimento, sendo certo que nesta materia de
«aquisição de direitos reaes nenhuma diuturnidade de tempo
«e frequencia de actos pôde constituir em posse legitima sem
«titulo; e para evitar a continuação deste excesso e nullidade
«é que pediu esta consulta, para que pela resolução de V.
«Magestade se proceda nesta materia sem escrupulo, em be-
«neficio das partes a quem compete pedir a mercê dos officios
«pelo direito consuetudinario do reino, parecendo igualmente
«que V. Magestade faça mercê á mulher do supplicante, do
«dito officio, para nelle se encartar o supplicante, seu marido.

«Ao marquez, presidente, parece o mesmo que ao vereaa-
«dor Francisco Galvão da Fonseca.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa parece se deve
«praticar neste officio o que sempre se praticou no senado,
«sem interrupção alguma, como attesta o official maior que é
«antiquissimo e perito, por não haver motivo efficaç para se
«introduzir novidade no caso em que sempre houve observan-
«cia constante, reputando-se isto como regalia deste senado,
«adquirida justamente. — Lisboa, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 23 de agosto
de 1755¹**

«Senhor — Ao senado fizeram a petição inclusa² os ho-
«mens de negocio estrangeiros, em que se queixam do juiz do
«Terreiro não querer se lhes meça o pão que mandam vir
«para esta cidade, pelos medidores que o costumam medir,
«senão por distribuição, e pedem se ordene ao mesmo juiz não
«innove coisa alguma do estylo sempre praticado, por lhes
«ser muito prejudicial e ao commercio o referido procedi-
«mento³.

«Este requerimento remetteu o senado ao vereador do
«mesmo Terreiro, Carlos Pery de Linde, para que sobre a

¹ Liv.^o viii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 235.

² Ibid., fs. 237.

³ Antes de fazerem esta petição ao senado, celebraram entre si os commerciantes estrangeiros de cereaes a seguinte concordata :

«Nos abaixo assignados, homens de negocio estrangeiros, da praça
«desta cidade, conviemos em assignar o presente papel, expondo nelle que,
«tendo a liberdade e posse de mandarmos, e os nossos commissarios, me-
«dir por qualquer dos medidores da fanga os nossos trigos e mais grão
«que temos e recolhemos em nossos armazens e tercenas, sem ordem do
«guarda e juiz do Terreiro, e os mandarmos conduzir para o Terreiro e
«outras partes, onde se expõem á venda do povo, de proximo impede esta
«liberdade e posse o guarda e juiz do Terreiro, evitando que os medido-
«res não meçam pão algum sem expressa ordem sua, distribuindo por este
«modo as medidas, em grave prejuizo do commercio, e o não se poder
«aviar as partes, por não poderem ir os medidores, pelo dito guarda e juiz
«nomeados, ao mesmo tempo a bordo dos navios, tercenas e armazens que
«se acham em grande distancia uns de outros: nem nossos commissarios
«podem cumprir as nossas ordens, queixando-se da falta dos medidores, fi-
«cando por este modo os trigos e mais grão demorados nos armazens,
«perdendo-se as vendas delles e faltando-se á sahida e extracção dos ditos
«generos que padecem corrupção e multiplicam gastos, tudo tão preju-
«dicial ao negocio e commercio; e assim nos pareceu expôr esta queixa
«ao senado da camara, para, por meio della, se evitar o prejuizo que se
«nos sigue á liberdade do commercio, para o que assignamos esta con-
«cordata, para com ella se requerer onde direito fôr. — Lisboa, 13 de
«março de 1755.» (*Seguem-se 55 assignaturas*) — Liv.^o viii de cons. e dec.
del-rei D. José I, fs. 239.

«sua materia informasse em mêsa, o qual, mandando ouvir
 «aos juizes do Terreiro, assim o que então servia no impedi-
 «mento do proprietario, como ao proprio proprietario que de-
 «pois entrou a servir, e estes aos capatazes da dita medida, dis-
 «seram uns e outros o que consta das suas respostas juntas, de
 «fs. até fs. 1; e, dando se de tudo vista ao desembar-

¹ Destes documentos appensos á consulta aproveitaremos, para me-
 lhor elucidação, o informe que emittiu o juiz do Terreiro, Inacio José
 de Loliola :

«A queixa dos supplicantes inteiramente claudica na verdade, bus-
 «cando affectados pretextos para persuadirem menos legitima e curial a
 «determinação do Ill.^{mo} senado da camara, onde se fizeram patentes as
 «circumstancias que moviam para dar-se a providencia que com effeito se
 «deu, e por ser justa não agrada aos mesmos supplicantes.

«No regimento deste Terreiro se acha determinado se não possa me-
 «dir genero algum de pão, sem preceder licença do juiz do mesmo Ter-
 «reiro, e o mesmo é recommendado no aviso mandado expedir por Sua
 «Magestade no anno de 1753, aos 11 de agosto, depois do qual têve obser-
 «vancia esta determinação do regimento e nova ordem ; porém, passados
 «alguns tempos, tanto os mercadores como os commissarios se entraram
 «a esquecer do que deviam observar.

«Havendo esta falta de observancia convoquei os capatazes e lhes adverti
 «o que devia praticar se, por se não refugiarem ao principio da ignorancia.
 «Desta advertencia resultou conjurarem-se os commissarios contra o cu-
 «pataz Alexandre da Motta, julgando-o motôr do que suppuseram novi-
 «vidade, sendo disposições do regimento ; e em vingança não convocavam
 «a fanga do mesmo para as medidas, por cujo motivo se queixou o dito
 «capataz ao Ill.^{mo} senado, supplicando por providencia a distribuição
 «da medida da terra, assim como se praticava na medida dos navios e
 «urcas.

«Este requerimento, mandando-se informar, foi deferido por não of-
 «fender a liberdade do commercio nem prejudicar aos commissarios e do-
 «nos dos trigos, e por ser util á expedição do público e ainda aos mesmos
 «capatazes, que de facto, tendo egualdade nos effeitos, sem a distribuição
 «eram os interesses diminutos, em razão de que os mercadores e commis-
 «sarios, lembrando se de umas fangas, inteiramente se esqueciam das ou-
 «tras, cuja desigualdade se acha vedada com a dita distribuição, a qual
 «não infere despesa alguma aos mesmos mercadores, nem ainda incom-
 «modo ou prejuizo aos generos, pois que as fangas estão promptas em
 «razão de esperarem a mesma distribuição de fazenda que a toda a hora
 «que se pede licença, ha quem faça a medida ; e nã a este respeito pôde
 «dar-se queixa, quando o mesmo se pratica nas medidas dos navios, e o

«gador syndico, disse o que consta da sua resposta fs. 4.
 «E, propondo-se em mesa o dito requerimento e informação
 «que nella deu o dito vereador, e vencendo-se que não hou-
 «vesse distribuição na medida da terra, pediu consulta o pro-
 «curador dos mesteres Miguel da Costa.

«mesmo direito permite egual disposição, onde se não dá diversidade de
 «razão. E, como se não mostre, nem ainda pelos capatazes oppostos á
 «mesma distribuição, que haja excesso ou alteração nos medidores, e,
 «quando constasse, se poderia dar providencia, registando-se o mesmo ex-
 «cesso, não se pôde considerar de fôrma alguma prejuizo ao commercio, e
 «menos ao público, antes provém utilidade a este, attendendo a algumas
 «das circumstancias que expendem os dois capatazes Luís Rodrigues Car-
 «dozo e Alexandre da Motta; concluindo que a praxe de presente obser-
 «vada neste Terreiro, deve continuar-se, visto se fundar na determinaçã
 «do Ill.^{mo} senado que sempre com madura reflexão costuma provêr de re-
 «medío o público, mórmente não resultando infringir-se a liberdade do com-
 «mercio, como se considera na queixa e se attesta pelos homens de nego-
 «cio, os quaes mais por fôrça de condescender aos rogos, do que guiados
 «da razão, permittiram o assignarem-se, e que em seu nome se formasse a
 «dita queixa: e se tudo o que é utilidade e não traz offensa, é digno de
 «conservar-se, tambem parece que, convencendo-se a representação pelo
 «que se mostra da resposta junta e do que já se expendeu para conce-
 «der-se a distribuição, se faz mais que precisa a existencia desta, aliás re-
 «sultará que uns experimentem todo o commodo, e que outros, sendo
 «eguaes nos effeitos, experimentem a desigualdade nos interesses. Isto o
 «que posso informar. — Lisboa, 10 de abril de 1755. — Ignacio José de
 «Loyola.» — *Liv.º viii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 264.*

1 É concebida nos seguintes termos :

«Não ha dúvida que o regimento do Terreiro e a postura de 30 de
 «outubro de 1581 determinam que se não possa medir trigo, ou esteja a
 «bordo do navio ou em armazens particulares, sem licença do juiz do Ter-
 «reiro: e tambem é certo que o senado determinou que elle conferisse es-
 «tas licenças, distribuindo-as com egualdade pelos capatazes e suas com-
 «panhias.

«Queixam-se os homens de negocio estrangeiros que está coarctada a
 «liberdade do seu commercio, porque sempre estiveram na posse de man-
 «tarem medir os seus trigos, depois de estarem em terra, pelos medidores
 «da fanga, sem estarem obrigados a pedirem licença, nem a soffrerem a dis-
 «tribuição, porque o capataz distribuido, como tem certo o ganho, vai
 «quando quere, tendo elles a modestia de o procurarem em sua casa e de
 «pedirem a licença, não estando até o presente sujeitos a uma rem ou
 «tra coisa.

«Nestes termos devo antes seguir que se observe o regimento e a pos-

«Parece ao senado que não deve haver distribuição nos
 «medidores da fanga para o pão que se acha recolhido nas
 «tercenas e armazens, porque esta nunca se praticou mais que
 «para a descarga dos navios e mais embarcações que veem
 «de fóra, e seria duplicar-se a despesa e impedir o commer-
 «cio com segunda distribuição que não será de utilidade ao
 «público, antes resultará em seu prejuizo, porque, crescendo
 «as despesas, se hão de extrahir estas do preço do genero,
 «fazendo gravame ao povo, e embaraçando tambem o expe-
 «diente do commercio com as demoras que lhe seriam noci-
 «vas em não darem consumo ao dito genero, achando impe-
 «didos os medidores, mas o juiz do Terreiro lhe deve nomear
 «os que estiverem mais promptos, para se evitar o referido
 «inconveniente, não ficando no arbitrio dos commerciantes e
 «seus commissarios chamarem os medidores que lhes parecer,
 «porque deve preceder licença do juiz do Terreiro, na fôrma
 «do mandado do senado, de 3o de outubro de 1581 ¹; porém

«tura do senado, porque, para esta se revogar, é preciso haver uma plena
 «averiguação, que não vejo, do prejuizo que ha, para se evitar.

«Bem considero que a distribuição que se mandou fazer, não é orde-
 «nada pelo regimento, porém é dictada pela recta razão, porque com ella
 «não só se pröcede com egualdade, mas com mais segurança, pois é certo
 «que, medindo todas as companhias, não ha tanto perigo, como medindo
 «uma, pois esta, pelo agradecimento de se lhe dar sempre em que traba-
 «lhe, poderá medir trigo que não esteja capaz de consumo; e ainda que
 «esta averiguação pertence aos provedores da saúde, comtudo ella é de
 «tanta ponderação que toda a providencia é precisa.

«Esta distribuição que parece justa, o não será, se houver qualquer
 «demora, porque toda póde ser prejudicial aos homens de negocio, o que
 «se deve evitar; como tambem a que não levem mais do que lhes com-
 «pete, estando logo promptos assim como se lhes apresentar a licença; e
 «que, no caso que a companhia distribuida esteja occupada em outro na-
 «vio, ou se divida, ou passe a distribuição a outra. E' preciso, porém, que
 «o tribunal cuide com toda a exacção em fazer assistir os capatazes com
 «as suas companhias, e a não admittir serventuario algum nestas occupa-
 «ções, porque me parece que este é o ponto principal deste negocio. —
 «Collaço.» — *Liv.º viii de cons. e dec. del rei D. José 1, fs. 258.*

¹ E do teôr seguinte :

«Ouvi o mandado dos vereadores e procuradores desta cidade de Lis-

«a real resolução de V. Magestade sempre é do maior acerto
«e mais util ao bem público.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa parece justo
«que haja entre estes homens a distribuição requerida pelos
«supplicados e já mandada observar por este senado, porque
«só assim se pôde praticar a egualdade entre elles, pois, sendo
«eguaes nos officios, pede a razão o sejam tambem nos emo-
«dumentos e no trabalho, sem embargo do que em contrário
«se allega, que não deve prevalecer aos inconvenientes pon-
«derados pelos mesmos supplicantes.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece que, tendo
«mandado o senado que houvesse distribuição, assi n na me-
«dida do mar, como da terra, em o que se conformou com a
«resolução que se tinha expedido a este mesmo respeito aos
«15 de novembro de 1668, não se pôde alterar esta formali-
«dade sem damno do público, por ser este o unico meio de
«se evitar o dolo com que os commissarios se ajustam com
«alguns medidores para lhes medirem trigos incapazes, a que
«estes se sujeitam pela dependencia de lhes darem que fazer,
«o que não succederá, sendo a medida igual entre todas as
«companhias, assim como o são as despesas e encargos dos
«capatazes e medidores que, tendo distribuição, ficam inde-
«pendentes para poderem fazer livremente a sua obrigação ;
«sendo notoriamente affectado dizer-se que esta fórma preju-
«dica ao commercio, porque, se os homens de negocio não
«têm dúvida em não se fazer medida sem licença do juiz do
«Terreiro, ou o trigo esteja a bordo dos navios ou em arma-
«zens e tercenas, de nada lhes importa que a mesma medida

«boa, e procuradores dos mesteres della : — Que de hoje em diante que
«nenhum mercador de trigo vá a nenhum navio, nem urca, nem loja que
«esteja fóra do Terreiro do Trigo, a medir nenhum pão, sem levar uma li-
«cença do juiz do Terreiro, sob pena que o medidor que se lhe provar que
«foi a alguma parte das sobreditas, sem licença do dito juiz, medir algum
«pão, pagará dez cruzados, a metade para as obras da cidade e a outra me-
«tade para quem o accusar. Este mandado se registará no livro do Terreiro,
«e o proprio virá a esta camara com a fé do porteiro que o apregooou. Em
«Lisboa, a 30 dias do mês de outubro de 1581 annos. — E assim estarão
«30 dias na cadeia.» — *Liv.º viii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 245 v.*

«se faça por uma ou outra companhia, pois com qualquer dellas
 «hão de fazer a mesma despesa e ter a mesma expedição, em
 «que os medidores têm o mesmo interesse que os donos do
 «trigo, pois quanto mais trabalharem mais adquirem, que é só
 «o por que se sujeitam a tão penoso trabalho, e o que faz
 «mais necessaria a dita distribuição, a fim de não prostituirem
 «a sua obrigação a maior conveniencia com que lhe acenam os
 «commissarios, enquanto lhes fôr livre a sua nomeação, o que
 «tem dado occasião a muitas desordens que o senado quis evi-
 «tar por meio da dita distribuição, e que parece que não só se
 «deve sustentar, mas mandar-se fazer bolsa dos interesses dos
 «capatazes, para que, sendo equal a utilidade, o seja tambem
 «o zêlo em cumprirem com as suas obrigações, para o que
 «se lhes deve recommendar a assistencia no Terreiro, com a
 «comminação de se lhes dar em culpa na devassa que todos os
 «annos se tira por aquelle pelouro; mas V. Magestade mandará
 «o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

*Resolução régia escripta á margem*¹:

«Como parece aos ultimos votos. — Belem, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 23 de agosto
 de 1765**²

«Senhor — Em remissão de 7 de maio do anno presente é
 «V. Magestade servido que, sendo vista em o senado da ca-
 «mara a representação inclusa, dos procuradores da cidade, se
 «lhe consulte com effeito o que parecer.

«Nella pretendem os ditos procuradores lhes faça V. Ma-
 «gestade mercê de lhes mandar reduzir o ordenado de quinhent-
 «tos e cincoenta mil reis, com que vieram regulados no alvará
 «de 23 de março de 1754, a dois mil cruzados³, ficando con-

¹ Tem a data de 13 de setembro seguinte.

² Liv.º ix de cons. e dec. del-rei D. José I. fs. 51.

³ Transcrevêmos a representação dos dois procuradores da cidade,
 «visto o deficiente e pouco fiel extracto que della se faz na consulta :

«Senhor — Pelo alvará de 23 de março de 1754 declarou V. Mages-

«servados em a ordinaria dos seis moios de cevada, que per-
«cebiam antes da mesma regulção, e que os contratadores

«tade supprimidos todos os ordenados e propinas pertencentes á reparti-
«ção do senado da camara desta cidade, contemplando a sua moderação e
«antiguidade do tempo em que lóram constituídos, mandando ao mesmo
«tempo praticar a novissima e generosa regulção, para que mais com-
«modamente se pudessem empregar no real serviço de V. Magestade e do
«público o presidente e mais ministros do mesmo senado, e os officiaes de
«todas as suas subalternas estações.

«O presidente que antes da mesma regulção vencia annualmente me-
«nos de 1:000.000 reis, ficou depois desta com cinco mil cruzados, que
«tanto leva na folha da cidade. Os vereadores que ao todo rendiam os
«seus logares 633.064 reis, como se vê da certidão fs. 4, vencem agora o
«melhor de três mil cruzados, unidos os emolumentos dos seus pelouros
«ao conto de reis que lhes foi constituido de ordenado. O beneficio que
«recebeu o lugar de escrivão da camara pela nova lei, é incomparavel, por-
«que, além de ser reduzido o seu ordenado a 500.000 reis, não excedendo
«antes de 160.000, V. Magestade lhe permittiu que pudesse levar todos
«os emolumentos das partes, e lhe mandou perceber, como parte do seu
«ordenado, os 16 por milhar que cobrava como ordinaria do preço de to-
«das as rendas contratadas, á custa dos rendeiros, quando é certo que
«nunca mostrou titulo deste emolumento, e contra a posse se tinham já
«proferido duas sentenças; desta piedosa mercê que V. Magestade se
«dignou fazer ao escrivão da camara, resulta render o seu officio, depois
«de regulado, 1:052.708 reis, como bem se depreheende da certidão fs. 5.

«Os procuradores do senado da camara venciam cada um, annual-
«mente, antes da regulção, as seguintes parcelas: pelo assentamento,
«314.500 reis, como se vê das addições declaradas na certidão fs. 6;
«pelas revistas das calçadas de Lisboa e seus encoutos, vistorias que a
«cidade pagava, salarios dos dias da correição do termo e visita do Al-
«queidão, 190.280 reis, como se mostra pela certidão fs. 7; pelas vistorias
«das partes, 80.640 reis, o que consta da certidão fs. 8; pela ordinaria
«da cevada, paga pela fazenda da cidade, 76.800 reis; pela ordinaria
«da palha, paga á custa do contratador do Alqueidão, 48.000 reis, que
«tudo prova a certidão fs. 9, e preços nellas declarados; pelas vistorias
«dos pejamentos, 41.300 reis, como insinúa a certidão fs. 10. Importam
«as addições referidas 751.520 reis, que tanto rendiam cada um dos nos-
«sos officios annualmente.

«Pela nova regulção nos concede V. Magestade 550.000 reis de or-
«denado, pagos pela fazenda, e á custa da mesma os 12.000 reis das rú-
«bricas, e, além destas duas addições, os emolumentos que as partes cos-
«tumam pagar. Consistem estes em 80.640 reis das vistorias que as mes-
«mas partes requerem: 41.300 reis dos pejamentos que pagam as pes-

das terras do Alqueidão lhes paguem annualmente os cento e vinte pannos de palha que cada um delles tinha á custa dos

«soas que occupam os logares públicos ; 24.5000 reis das arrematações das «casas, que pagam os arrematantes. Importam as cinco parcellas de que «se compõe o rendimento de cada um destes officios, depois de regulados, «707.940 reis, que, a respeito de 751.520 reis que rendiam antes da re- «regulação, vem a render de menos ao presente 43.580 reis.

É certo que a respeito dos procuradores da camara se não verificou «o augmento que por beneficio da lei receberam os mais ministros de que «se compõe o corpo do mesmo tribunal, mas tambem é sem dúvida que «para esta infelicidade não concorreu a pessoa a quem V. Magestade en- «carregou tão importante e laboriosa diligencia: tudo consistiu na equi- «vocação com que se fez o extracto a respeito do rendimento dos nossos «officios, e não seria assim se fôsem ouvidos os proprietarios ; porém o «senado dispensou nesta instrucção, considerando que um se achava cego «e o outro suspenso.

«Não se póde entender que V. Magestade quisesse distinguir os loga- «res dos vereadores, dando a estes maior rendimento do que foi servido dar «aos mais ministros de que se compõe o corpo do tribunal, porque o con- «trário persuade a mesma regulção. pois, não sendo o escrivão da camara «vereador, ficou com muito mais avultado rendimento, como bem justifica «a certidão em que se relatam todas as parcellas de que é composto o re- «ferido rendimento do seu officio, que tanto excede ao dos vereadores.

«Menos se póde dizer que por ser maior o ordenado que percebiam «os vereadores antes da nova lei, esta foi a razão de ficarem depois della «com muito maior rendimento que os procuradores do senado, porque o «contrário se justifica tambem com a propria regulção e com o mesmo «escrivão da camara, pois, sendo o seu ordenado o mais inferior de todos «os ministros que se assentam na mēsa grande, é certo que elle ficou com «o maior rendimento, como já fica provado pela certidão fs. 5.

«Que os augmentos permittidos pela nova lei não fôram regulados pe- «los simples ordenados da folha, se prova tambem a respeito do thesou- «reiro da cidade, pois, sendo o seu ordenado inferior ao dos ministros to- «dos, elle ficou com maior rendimento que os togados, depois da regula- «ção, porque o seu officio rende actualmente 1:427.180 reis, como mos- «tram as parcellas declaradas na certidão fs. 11.

«A verdade é, Augustissimo Senhor, que os officios os mandou V. Ma- «gestade regular pelo seu geral rendimento, e por esta causa ficou o es- «crivão da camara e o thesoureiro da cidade com maior rendimento que «os vereadores depois da regulção, porque já o tinham antes della : em «eguaes termos parece que se devia praticar com os procuradores, pois, «tendo nós antes da regulção maior rendimento que os vereadores, «assim era justo que ficassemos depois della, como verdadeiramente fico-

«mesmos contratadores; e, para alcançarem de V. Magestade a pretendida graça, allegam que em o extracto que subiu á

«ram pelo proprio fundamento o escrivão da camara e o thesoureiro da cidade, sendo subalternos.

«Não se dirá com razão que não faltasse titulo justo para cobrarmos o rendimento de nossos officios, porque a respeito do seu producto sempre foram os mais bem titulados: assim o mostram os documentos inclusos; e, pelo que pertence ás vistorias que a cidade pagava, bem se prova pela certidão fs. 12 a razão com que se percebiam.

«Temos mostrado com a clareza possivel que não só ficámos diminutos, mas tambem excluidos do augmento que experimentaram os mais companheiros pela piedosa regulação: não tivemos equivalente dos emolumentos que ficaram supprimidos, e somos obrigados ás grandes despesas que estão sujeitas as nossas occupações. E' certo que ellas são laboriosas e autorizadas, e que o trato deve ser correspondente e proporcionado ás pessoas que os servem. Todas estas circumstancias e o mais que fica exposto, nos obriga a buscar aos reaes pés de V. Magestade uma piedosa providencia, cuja falta até aos successores será sensivel. Em tal caso já V. Magestade se compadeceu do desembargador syn lico que, não considerando favoravel a sua regulação, requereu depois desta a V. Magestade, e experimentou os soberanos effeitos da sua innata piedade no augmento que conseguiu e consta da certidão fs. 14.

«Lembrámos a V. Magestade, respeitosaente, que o escrivão da camara percebe todo o producto do seu officio, sem mais trabalho que assistir ás conferencias do senado, de manhã, e sem encargo algum que obrigue a despesa: nós os procuradores temos a propria residencia do senado, e devemos assistir alternadamente nas sextas-feiras de tarde ao preço das carnes, e em qualquer outro dia da semana á taxa dos viveres: acudir aos incendios; ir com o vereador das obras ás vistorias das propriedades do senado, e com o mesmo visitar as fontes, pontes e calçadas do termo, em largas distancias; fazer correição em todos os julgados, para se evitar que possam occupar-se os baldios públicos, e, finalmente, visitar as terras do Alqueidão, de cujas diligencias resulta grande trabalho e igual despesa, sendo de muito maior ponderação as que fazemos nas funções públicas, como é notorio. Permitta V. Magestade que, por conclusão deste paragrapho, nos seja licito valer do exemplo generosamente praticado a respeito dos escrivães do conselho da fazenda, do numero, como são Francisco Rebello de Figueiredo e Francisco Joaquim de Barros e Vasconcellos, que por uma só manhã que vão ao conselho, em cada uma semana, vencem quatro mil cruzados de ordenado.

«Supposto que o escrivão da camara e o thesoureiro da cidade ficaram com maior rendimento que os vereadores, porque já o tinham antes da regulação, do mesmo modo parece que deviamos nós ficar tambem

«sua real presença, fôram diminutos, e que por essa causa vieram no dito alvará com grande diminuição regulados.

«constando que o rendimento das nossas occupações era mais avultado que o dos mesmos vereadores; mas, como agora mostrámos distincta e provadamente a razão da differença, e esta nos habilita para se praticar ao nosso respeito o mesmo que em eguaes termos se praticou com o dito escrivão da camara e thesoureiro, a exemplo destes supplicámos a V. Magestade, com profundissimo respeito, que ao menos se sirva de egualar-nos aos ditos vereadores, a quem certamente excediamos quanto ao rendimento dos logares.

«Não ha dúvida que o ordenado dos vereadores sempre foi maior que o nosso, e que as propinas as perceberam em todo o tempo com o excesso da quinta parte, e do mesmo modo o salario das vistorias, e só se praticava a razão da egualdade nas folhinhas e rúblicas, como tudo se justifica pela certidão fs. 15; mas, sem embargo das referidas diminuições, sempre os nossos officios fôram muito mais rendosos, o que bem certificam os documentos vinculados a esta representação, pelos quaes se mostra o maior numero dos emolumentos em que consistia o excesso do sobredito rendimento.

«Tendo os procuradores do senado voto e assento na propria mêsã em que tambem se assentam os vereadores, parece não sería improprio que tivessem egual ordenado, assim como se pratica em todos os tribunaes desta côrte, onde concorrem ministros leigos com letrados; porém, querendo V. Magestade que se conserve o estylo de serem maiores os ordenados dos vereadores que os nossos, neste caso pedimos a V. Magestade, com a maior submissão, nos mande reduzir os proprios ordenados a dois mil cruzados, praticando-se a diminuição da quinta parte, assim como se praticava a respeito das propinas e mais emolumentos, e consta da dita certidão fs. 15.

«Mais supplicamos a V. Magestade, com respeitoso sentimento, que nos conserve a ordinaria dos seis moios de cevada, e os cento e vinte pannos de palha, pago tudo á custa do rendeiro das terras do Alqueidão, pois só assim poderemos servir a V. Magestade mais commodamente, e assistir ás larguissimas despesas a que sômos obrigados em razão de nossos officios. Este effeito da real grandeza de V. Magestade experimentaram em grossas quantias pagas á custa dos rendeiros da camara, como se vê da mesma regulação, o escrivão da camara, o thesoureiro da cidade, o escrivão da sua receita e o guarda-mór; este exemplo nos anima, e mais que tudo a incomparavel clemencia de V. Magestade. — Lisboa, 5 de maio de 1755. — Antonio Pereira de Viveiros — Antonio Pedro Pantoja de Almeida.» — *Liv.º ix de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 54.*

Todas as allegações contidas nesta pretensão, fôram circumstanciadas-

«Sobre esta materia mandou o senado que informasse o official-maior Antonio Leitão de Faria, o qual disse o que

mente documentadas e provadas por certidões authenticas, conforme se deduz da propria representação e expressamente o declara Antonio Leitão de Faria no informe que emittiu, e que no texto vai transcripto após a consulta.

Encontram-se essas certidões juntas á representação, e por ellas se verifica:

1.^o — Que o rendimento do logar de vereador do senado da camara de Lisboa, anteriormente ao disposto no alvará de 23 de março de 1754 — «Elementos», tom. xv, pag. 500 —, era de 540\$420 reis, além do rendimento dos pelouros, que todos juntos produziam cada anno 559\$529 reis, cuja quantia repartida pelos seis vereadores do numero, egualmente, vinha a tocar a cada um delles, um anno por outro, 93\$254 reis que, juntos ao rendimento annual de 540\$420 reis, fazia tudo a quantia de reis 633\$674 — *Dito liv.^o, fs. 57.*

2.^o — Que o vencimento annual do escrivão da camara, regulado pelo mencionado alvará, era de 1:952\$708 reis, constituido pelas seguintes verbas:

500\$000	reís de ordenado;
1:253\$808	» pelos contrátos e arrendamentos das rendas e propriedades da cidade;
69\$600	» da importancia da cevada do contrato do Alqueidão;
98\$300	» da importancia do trigo do mesmo contrato;
120\$000	» das assignaturas, subscripção dos papeis e escripturas.

— *Dito liv.^o, fs. 58.*

(Relativamente aos vencimentos que anteriormente percebia, vid. «Elementos», tom. xv, pag. 295, not.)

3.^o — Que o rendimento annual do officio de procurador da cidade, antes da vigencia do disposto no predito alvará, além do que consta das quatro certidões que a esta immediatamente vão citadas, era mais constituido pelas seguintes verbas:

De ordenado.....	209\$440	reís
Das procissões e festividades.....	41\$400	»
Da assistencia em S. ^{to} Antonio dos Capuchos..	1\$200	»
Das folhinhas.....	9\$600	»
Das rúbricas dos livres da Almotaçaria.....	12\$000	»
Das três contas que se tomavam, cada anno, do producto das condemnações.....	12\$000	»

«consta da sua informação fs. . . . , e com ella se deu vista ao
«desembargador syndico que respondeu que pelos documen-

Das arrematações das propriedades do senado, respectivamente a cada anno.....	24\$000 reis
De rubricar o livro da aferição dos pesos.....	1\$800 »
Por nove arrateis de cera que a cidade pagava a 340 reis.. .. .	3\$000 »

— *Dito liv.º, fs. 59.*

4.º — Que no anno de 1753 arrecadára cada um dos alludidos procura-
dores da cidade, «pelas quatro revistas das calçadas de Lisboa e seus
«encoutos, no referido anno, 76\$800 reis, e por dez mandados de visto-
«rias feitas nesta cidade e seu termo e correições d'elle e visita do Alquei-
«dão, 113\$480 reis, que tudo faz a quantia de 190\$280.» — *Dito liv.º,*
fs. 60 r.

5.º — Que no mesmo anno, de 63 vistorias a requerimento de partes,
cobrára o procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros 80\$640 reis.
— *Dito liv.º, fs. 61.*

6.º — Que igualmente no anno de 1753 o senado vendêra a sua ce-
vada pelo preço de 200 reis, e taxára cada pannal de palha de trigo a
400 reis; que a ordinaria de 6 moios de cevada, de 64 alqueires cada moio,
que recebia cada um dos procuradores da cidade, a tinham por titulo an-
tigo, confirmado por D. João v em 14 de janeiro de 1746; finalmente, que
o titulo por que todos os annos recebiam 120 pannos de palha, era o
mesmo que tinham as mais entidades, a quem pelo alvará de 23 de março
de 1754 fôram confirmadas todas as ordinarias, em especie e em dinheiro,
pagas pelos contratadores, attendendo á immemorial posse verificada pelas
escripturas de contratos, pelos registos dos mandados de pagamento e pelos
livros dos assentos e do registro de decretos e consultas. — *Dito liv.º, fs. 62.*

7.º — Que no referido anno de 1753 renderam 41\$300 reis, para cada
um dos ditos procuradores, as vistorias a que procederam para conces-
sões de licenças de occupação e de pejamentos em logares públicos. —
Dito liv.º, fs. 63 r.

8.º — Que o rendimento annual do officio de thesoureiro da cidade,
depois da execução do alvará de 23 de março de 1754, subia a 1:427\$180
reis, assim constituido :

240\$000 reis de ordenado pela fazenda da cidade ;

24\$000 » pelo rendimento do morgado do desembargador Fran-
cisco da Fonseca Sinsel ;

«tos inclusos mostravam os supplicantes o prejuizo que tiveram
«na regulação dos seus officios, e que Antonio Leitão de Faria

19\$000 réis pelo rendimento do morgado do dr. Henrique da Silva;
784\$210 » pelos contrátos e arrendamentos;
43\$400 » importancia da cevada do contrátoto do Alqueidão;
5\$700 » importancia do trigo do mesmo contrátoto;
204\$000 » importancia das quebras da cevada;
18\$600 » importancia das quebras do trigo;
88\$270 » do meio por cento do real applicado á limpeza.
— *Dito liv.º, fs. 64.*

9.º — O que consta da consulta de 24 de outubro de 1672 e respectiva
resolução — «*Elementos*», tom. vii, pag. 404 —, e o teor da seguinte ordem
do senado :

«Os senados ordenam que, á vista da representação que fez o vereador do pelouro das obras, Duarte Salter de Mendonça, e os procuradores das cidades, Claudio Gorgel do Amaral e Antonio Pereira de Viveiros, em a qual expuseram que, sendo de importancia grande para elles os salarios da vistoria geral que em cada quartel se faz para se pagar ao contratador das calçadas, reconhecendo o bem que resulta á fazenda das cidades e interesse commum desta diligencia, se accommodavam com uma muito menor porção, e que esta seja de 24\$000 reis ao dito vereador, e, a esta proporção, de 19\$200 reis a cada um dos ditos procuradores das cidades, regulando-se assim para os mais officiaes, segundo o estylo, e desta sorte se passará o mandado pelo official a quem toca, praticando esta formalidade, sem excesso, em todos os quarteis futuros, e o contador fará a conta conforme fica dito, e o mesmo com o provedor dos contrátotos levarão em conta ao thesoureiro na que der de seu recebimento. — Lisboa occidental, 13 de julho de 1740. — Com três rúbricas dos vereadores Jeronimo da Costa de Almeida — Pedro de Pina Coutinho — Duarte Salter de Mendonça — Pereira — Francisco da Costa Sobral — Inacio de Mello Vieira.

«Esta ordem se mandou dar a execução novamente, pela ultima verba «posta á margem della.» — *Dito liv.º, fs. 66.*

10.º — Que o novo ordenado do desembargador syndico fôra, a seu pedido, ultimamente augmentado com 70\$000 reis, annualmente. — *Dito liv.º, fs. 67.*

11.º — Que as propinas ordinarias e extraordinarias e salarios de vistorias que percebiam os procuradores da cidade, regulava invariavelmente por $\frac{1}{3}$ dos que eram concedidos aos vereadores, excepto as propinas relativas a folhinhas e rúbricas, que sempre fôram eguaes. — *Dito liv.º, fs. 68.*

«confessava a diminuição com que fizera o extracto a seu respeito,
«que procedêra da ordem vocal que se lhe dera, e, como igno-
«rava a razão em que se fundava, se devia fazer justiça ¹.

«E, sendo visto em mêsa tudo e ponderadas as razões da
«súpplia, parece ao senado expôr a V. Magestade que, se
«fôra certo o que a V. Magestade representam os procurado-
«res da cidade neste seu requerimento, que na relação dos or-
«denados e emolumentos que em virtude da ordem de V. Ma-
«gestade subiu á sua real presença, fôram diminutos, por ordem
«vocal participada ao official-maior da secretaría, que lavrou a
«dita relação, como o mesmo official dá a perceber na sua in-
«formação e certidão fs. e fs. , seria de justiça o defe-
«rir lhes V. Magestade; mas a verdade é que, baixando ao se-
«nado aquella ordem de V. Magestade a tempo que o barão-
«conde, presidente, devia acompanhar a V. Magestade para
«Salvaterra, encarregou a expedição da sua observancia ao ve-
«reador Gaspar Ferreira Aranha que ficava servindo de presi-
«dente, como o mesmo vereador asseverou em mêsa, e que elle
«a executára com toda a promptidão e com a verdade que cos-
«tuma, ordenando que no extracto e relação não fôsem mais
«que os emolumentos e propinas que actualmente se percebiam,
«creados por ordem de V. Magestade, e não as dissimuladas
«e introduzidas pelo senado; e que por esta causa não fôra de-
«clarada a propina do barco de palha, de que agora pretendem
«o equivalente, por ser introduzida no anno de 1736 por uma
«verba que se achava posta á margem da escriptura do arren-
«damento das terras do Alqueidão, feita naquelle anno, refe-
«rindo-se a um despacho do senado, que não apparece, e nos
«dois successivos arrendamentos se pôs nas escripturas por
«condição a mesma propina; porém que logo no anno seguinte
«ordenou o senado não levassem os supplicantes o dito barco
«de palha, nem se pusesse aos contratadores semelhante obri-
«gação, como consta das certidões juntas, a fs. e fs. , do
«dito official-maior, Antonio Leitão de Faria.

«E, quanto á parcella da correição do termo, posto que im-
«portasse naquelle anno de 1753 o que os supplicantes alle-

¹ Liv.º ix de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 71.

«gam, foi por haver quatorze ou mais annos que se não fazia,
«e, repartida aquella quantia pelos annos em que se não fez
«correição, fica de mui tenue consideração; além de que nas
«ditas correições sempre fica permittido ao ministro e officiaes
«os emolumentos que pagam as partes, a cujo favôr se fazem
«as vistorias e medições, porque o alvará de 23 de março do
«anno passado sómente prohibe as que se levavam por conta
«da fazenda da cidade; de que se manifesta que o requerimento
«dos supplicantes não é de justiça, mas sim de mera graça,
«de que a real grandeza de V. Magestade pôde usar.

«Ao marquez, presidente, parece que o requerimento dos
«procuradores da cidade não é de justiça, mas só de pura gra-
«ça, e que assim se deve observar a ultima regulação de
«V. Magestade, do mesmo modo que V. Magestade ha poucos
«dias, em resolução de 4 de agosto do anno presente, mandou
«observar no requerimento de Antonio Cardoso Carceres.

«Ao vereador Carlos Pery de Linde parece que esta súp-
«plica comprehende circumstancias muito relevantes, que se
«fazem dignas de merecer os effeitos da real grandeza de
«V. Magestade.

«O provedor geral dos contos, Antonio Leitão de Faria,
«serviu de procurador da cidade no impedimento dos suppli-
«cantes, os quaes expuseram que os seus officios rendiam an-
«tes da nova lei 7517520 reis, e que depois de regulados fica-
«ram rendendo 7077940 reis, no que experimentavam o pre-
«juizo de 437940 reis; que isto procedêra da equivocação com
«que se fizera o extracto, porque as vistorias não fôram bem
«calculadas, e que se omittira o salario da revista das calçadas
«de Lisboa, e se não fizera menção da ordinaria da palha, paga
«à custa dos contratadores; que V. Magestade fôra servido
«dobrar o rendimento ao marquez, presidente, e aos ministros
«logados; que os logares de escrivão da camara e thesoureiro
«da cidade ficaram mais rendosos, porque já antes da regula-
«ção produziam mais que os dos ministros; que os supplican-
«tes estavam em eguaes termos, porque antes de regulados
«eram as suas occupações mais rendosas que os logares dos
«mesmos ministros vereadores; que ao desembargador syn-
«dico augmentára V. Magestade 707000 reis depois da regula-

«ção, vindo nella deferido com 180.7000 reis sómente, e que o
 «rendimento dos seus officios era dos mais bem titulados: tudo
 «provaram com certidões authenticas, extrahidas de livros e pa-
 «peis de linha que se acham nas contas dos thesoureiros, e
 «elle, provedor, passou algumas das ditas certidões, como es-
 «crivão do assentamento, e a ellas se refere e á sua informa-
 «ção fs.

«Este requerimento dos supplicantes é justo e bem instrui-
 «do: elles são pessoas graves e devem tratar-se com decencia,
 «e tambem pela autoridade dos mesmos officios que são de
 «muito trabalho e grande despesa, pelo que se fazem dignos
 «da real clemencia de V. Magestade.

«Perece a elle, provedor, que V. Magestade pôde justa-
 «mente reduzir o ordenado dos supplicantes a 800.7000 reis, que
 «é a quinta parte menos do que vencem os ministros, como sem-
 «pre se praticou quanto a emolumentos e propinas: e que, por im-
 «plicar com a extincção das ordinarias a cevada e palha que
 «pedem, lhes permitta V. Magestade possa vencer cada um
 «dos supplicantes 5 por milhar das rendas que se arrematam,
 «á custa dos rendeiros, da mesma fôrma que vencem 16
 «o escrivão da camara, 10 o thesoureiro e 8 o escrivão da re-
 «ceita, porque a este respeito é muito moderada esta fôrma de
 «attender aos supplicantes; porém que o accrescimento do or-
 «denado, quando V. Magestade se sirva de concedê-lo, seja
 «pago pela repartição dos reaes da agua, onde ha grandes so-
 «bejos, porque assim o mandou V. Magestade proximamente em
 «favôr do escrivão dos contos do senado, João da Costa Freire,
 «a quem foi servido acrescentar mais 50.7000 reis depois da
 «regulação, além de outro menor accrescentamento com que
 «nella foi contemplado.

«Não será improprio dos procuradores da cidade o orde-
 «nado de 800.7000 reis, porque desta mesma quantia o concedeu
 «V. Magestade, depois da regulação, ao juiz do Marco, que,
 «sendo official subalterno, não tem com o seu officio trabalho
 «nem despesa. V. Magestade mandará o que fôr servido. —
 «Lisboa, etc.»

Documentos a que se refere a consulta e que della fazem parte como elementos elucidativos:

«Ill.^{no} e Ex.^{mo} Sr. — Pelo presente despacho me ordena
«V. Ex.^a que informe sobre o requerimento incluso, que os
«procuradores da cidade fizeram a Sua Magestade, a respeito
«da regulação de seus officios, declarando com quanto fôram
«no extracto que subiu á real presença do mesmo senhor; e,
«para poder informar com individuação que costume, fiz todos
«os exames necessarios.

«Provendo o dito extracto no titulo dos supplicantes, delle
«consta que as parcellas de dinheiro, cevada, cêra e luvas im-
«porta tudo 584⁰⁰⁰796 reis; e este é o rendimento de que se
«fez menção no mesmo extracto que subiu á presença de Sua
«Magestade.

«Ao dito senhor representaram os supplicantes que elle
«fôra feito com equivocação, e que desta resultára ficarem sem
«o augmento que se concedeu aos mais ministros e officiaes
«deste senado, e com menos 43⁰⁰⁰580 reis, porque antes da re-
«gulação rendiam os seus officios 751⁰⁰⁰520 reis, e que depois
«de regulados ficaram rendendo 707⁰⁰⁰940 reis. Assim o pro-
«avam com as certidões que juntaram ao proprio requerimento,
«e a desigualdade de que se queixam não procedeu de quem
«fez o extracto, consistiu na equivocada informação que dos
«contos se deu, e no modo com que se me ordenou fizesse o
«dito extracto pertencente aos supplicantes, porque, querendo
«eu envolver nelle os salarios das revistas das calçadas de
«Lisboa e a ordinaria da palha, se me ordenou omittisse estas
«duas addições que sempre entendi se deviam declarar, por-
«que, supposto se mandasse pôr verba no assento que o se-
«nado tomou, para o salario das ditas revistas ser pago por
«quarteis de 24⁰⁰⁰000 reis ao desembargador vereador das
«obras, e de 19⁰⁰⁰200 reis aos supplicantes, comtudo o effeito
«do pagamento ficou sustado sómente quanto ao modo, pois
«é certo que o salario das mesmas revistas se ficou pagando
«por folhas que faziam no fim de cada quartel, em que o
«mesmo ministro vereador tinha maior interesse, e os mes-
«mos supplicantes que por este modo venciam em cada um
«quartel 22⁰⁰⁰400 reis, como agora averigui na conta do

«thesoureiro, Manuel de Passos, anno de 1749, e mandado n.º
«154.

«E, por entender este tribunal era mais util á sua fazenda
«pagar as ditas revistas por quarteis, na fórma do seu assento,
«o mandou outra vez praticar já no governo do Ill.^{mo} e Ex.^{mo}
«Sr. marquez, presidente, considerando que semelhantes vis-
«torias se levavam com bom titulo, qual era a resolução do
«senhor rei D. Pedro, tomada em consulta deste senado.

«Do mesmo modo entendi que se deviam declarar os cento
«e vinte pannos de palha, porque esta ordinaria é tão antiga
«como as mais que Sua Magestade approvou pela nova regu-
«lação, ainda que com titulo de ordenado; e é certo que os
«mais officiaes não mostraram outro titulo que a antiguidade
«da posse, e esta mesma tinham os supplicantes, e de mais
«o ir expressa a mesma ordinaria nos contrátos do Alqueidão,
«por despacho do senado, com consentimento do contratador,
«José Christovão da Costa, que foi ouvido, e se pôs verba á
«margem do seu contrato, que se vê a fs. 120 do liv.º das es-
«cripturas, e por despacho deste senado, de 20 de fevereiro
«de 1736, o qual declara ser a posse desta ordinaria de tempo
«immemorial, cujo despacho se não derogou por outro, nem
«ha resolução de Sua Magestade que mandasse sustar no pa-
«gamento da mesma ordinaria, e só uma ordem vocal que se
«me deu para não declarar a requerida ordinaria nos contrá-
«tos do Alqueidão, e isto na ausencia dos proprietarios dos of-
«ficios de que se trata, que certamente não fôram ouvidos a
«respeito da regulação de seus officios, como affirmam os sup-
«plicantes neste seu requerimento.

«Que o rendimento dos officios dos supplicantes antes da
«regulação era maior que o dos ministros togados, é certo e
«bem o mostram as certidões juntas a este requerimento, e a
«maior parte dellas são por mim passadas; que não tiveram
«equivalente dos emolumentos supprimidos, tambem se prova
«das mesmas certidões, e que ficaram com diminuição se ve-
«rifica pela conta que se faz á vista dos proprios documen-
«tos; e que o escrivão da camara e thesoureiro da cidade fica-
«ram com mais rendimento que os desembargadores vereadores,
«o justificam as certidões, em que se declaram as parcelas a cada

«um dos dois officios ; que o desembargador syndico foi augmentado por meio do requerimento que fez a Sua Magestade depois da mesma regulação, tambem se prova com o traslado da resolução do mesmo senhor.

«E, sendo certo que em outros annos houve maior numero de vistorias, e que na visita do Alqueidão se não aproveitaram os supplicantes do anno de maior salario, porque no de 1751 venceu o procurador da cidade Antonio Pedro Pantoja de Almada, por esta diligencia, 387.400 reis, e consta do registo do seu mandado, e á vista dos preços por que se reputa a palha e cevada que em diversos annos o tiveram maior, como examinei nos assentos das taxas e preços dados aos thesoureiros, se justifica ser este requerimento cheio de sinceridade, e com tanta pureza provadas todas as circumstancias d'elle, como eu nunca vi outro em o decurso de trinta e três annos. que por mim têm passado bastantes supplicas documentadas ; e, como não posso exceder os limites de um subalterno informante, só direi que o requerimento dos supplicantes é justo, porém que o arbitrio é todo da jurisdicção deste tribunal, para o consultar como lhe parecer. — Lisboa, etc. 1. — Antonio Leitão de Faria².»

«Antonio Leitão de Faria, etc. — Certifico que, ordenando-me o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. barão-conde, presidente do senado da camara, fizesse o extracto do ordenado, propinas e emolumentos que tinham em cada um anno o presidente, ministros vereadores e todas as mais pessoas de que se compõe o tribunal do senado e suas repartições, como Sua Magestade havia determinado em aviso do secretario de estado Pedro da Motta e Silva, em razão de ir para Salvaterra com Sua Magestade o mesmo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. barão-conde deixou encarregado ao desembargador Gaspar Ferreira Aranha, vereador mais antigo do mesmo senado, que na sua ausencia ficava occupando o logar de presidente, pusesse em boa forma o referido extracto que eu fazia, para que fôsse capaz

¹ Tem a data de 28 de maio de 1755.

² Liv.^o ix de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 69.

«de subir á real presença do dito senhor. Com effeito, exami-
 «nando o dito ministro o que eu tinha lavrado, em várias con-
 «ferencias que commigo fez, não consentiu que no extracto
 «fôsse parcella alguma de propina, ordinaria ou emolumento
 «que já se não levava antes de Sua Magestade haver ordenado
 «se fizesse o referido extracto, e serem coisas que se haviam
 «introduzido sem faculdade real, por cuja causa, por ordens do
 «senado, vocaes e por escripto. se havia ordenado se não con-
 «tinuassem, porque o dito senhor expressamente ordenava se
 «fizesse o extracto do que ao tempo do aviso se percebia, e
 «não do que em algum tempo se levava; e, vindo ao senado
 «o dito Ill.^m e Ex.^m barão conde. presidente, e lendo eu o
 «dito extracto, e fazendo menção de que o dito desembarga-
 «dor vereador não quisera que no dito extracto fôsse outra
 «alguma coisa mais que aquillo que realmente se percebia,
 «quando ao senado viera o dito aviso. approvou a determina-
 «ção do dito ministro, e assim na dita fôrma subiu o dito extra-
 «cto. — De que tudo passei a presente ¹ por ordem do senado.
 «— Lisboa, etc. ².»

«Antonio Leitão de Faria, etc. — Certifico que, provendo
 «as escripturas do contrato das terras do Alqueidão, antigas e
 «modernas, que se acham lançadas nos livros dellas, não achei
 «em taes escripturas lavradas até o anno de 1736, condição
 «ou declaração alguma de que os contratadores das ditas ter-
 «ras fôsem obrigados a dar, em cada um anno, a cada pro-
 «curador da cidade, um barco de palha de 120 pannos cada
 «barco, e sómente em a escriptura que se lavrou em o dito
 «anno de 1736, se acha uma verba, por mim posta, em que
 «declaro haver mandado o senado, por seu despacho dado em
 «requerimento dos ditos procuradores da cidade, que o con-
 «tratador José Christovão da Costa, que o era das mesmas
 «terras, pagasse o dito barco de palha a cada um dos referi-
 «dos procuradores, cuja verba se acha assignada pelo mesmó
 «contratador que não teve dúvida ao tal pagamento, sem em-

¹ Liv.^o IX de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 74.

² Tem a data de 21 de julho de 1755.

«bargo de se achar a escriptura do contrato já lavrada e as-
 «signada sem a tal obrigação, cuja verba declara haver o senado
 «ordenado no dito despacho que nas escripturas futuras fôsse por
 «condição pagarem os contratadores o dito barco de palha; e
 «na escriptura dos três annos seguintes do referido contrato
 «se declarou, pela condição 16.^a, seria o contratador obrigado
 «em cada um dos três annos do seu contrato a pagar o dito
 «barco de palha a cada um dos ditos procuradores da cidade;
 «e na escriptura do seguinte triennio do mesmo contrato foi
 «tambem a mesma condição; e em a escriptura que se seguiu
 «do dito cantrato, feita no anno de 1745, se não acha já a tal
 «condição de se pagar o sobredito barco de palha, e, por uma
 «verba posta na margem della, consta ter-me ordenado o se-
 «nado, por ordem vocal, não mettesse mais nos ditos contratos
 «a condição de se pagar o dito barco de palha, e com effeito
 «assim se continuou até o presente. — De que passei esta ¹ pelo
 «ordenar assim o senado e ser verdade o referido. Lisboa, etc. ²».

Resolução régia escripta á margem da consulta ³ :

«Hei por bem accrescentar a cada um dos supplicantes cem
 «mil reis pagos pelos almoxarifados do vinbo e da carne ⁴ —
 «Belem, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 30 de agosto
 de 1755 ⁵**

«Senhor — Em o aviso do secretario do estado Diogo de
 «Mendonça Côrte Real, de 21 do presente mês, é V. Mage-
 «stade servido que em o senado da camara se veja, e consulte
 «com o que parecer, a petição inclusa, de Maria Thereza, ven-
 «dedeira de hortaliça, em que pede ordene V. Magestade que
 «o senado lhe satisfaça 450000 reis que diz haver dispendido»

¹ Liv.º ix de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 73.

² Tem a data de 21 de julho de 1755.

³ Tem a data de 5 de fevereiro de 1756.

⁴ Vid. dec. de 11 de março de 1756.

⁵ Liv.º viii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 229.

«com a dança das mulheres couveiras, de que foi mordoma em
«a ultima festividade de toiros que se fez no Terreiro do Paço.¹

«Sendo vista a dita petição e ponderada a materia de que
«trata, parece ao senado não merece a attenção de V. Magestade o requerimento da supplicante, porque sempre foi costume o darem as couveiras uma dança para as festas de toiros que o senado fazia, da mesma fórma que são obrigadas a dar as suas as medideiras do Terreiro e as regateiras do peixe, repartindo entre si a despesa das ditas danças, sem que o senado lhes concorresse com alguma quantia ; e, sem embargo de não haver essa obrigação da parte do senado, o Marquez, presidente, de equidade lhe mandou dar 125800 reis ; mas, não obstante os motivos referidos, que excluem o requerimento da supplicante, V. Magestade determinará o mais justo. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem :

«Como parece. — Belem, 8 de setembro de 1755.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de setembro de 1755²

«Senhor — O senado põe na presença de V. Magestade a
«representação inclusa, do vereador Francisco Galvão da Fon-

¹Maria Thereza, coagida pelo senado da camara de Lisboa ser a mordoma das vendedeiras de hortaliça—*mulheres couveiras*—na dança com que ellas abrilhantaram as festas tauromachicas que se realizaram no Terreiro do Paço, e que tiveram por objecto celebrar a acclamação de el-rei D. José I, tomára a peito o mordomado, e organizára-a, no seu dizer, melhor, mais luzida, dispendiosa e applausivel de todas as danças que ali se exhibiram; mas, para conseguir tão brilhante exito, foi-lhe mister auxiliar as despesas, gastando 457200 reis do seu bolsinho, e era essa importancia que reclamava.

Com o fundamento de que, em consequencia das representações que dirigira a el-rei, este ordenára que o senado lhe pagasse, o que por outra via não consta, requereu esse pagamento — *liv.º viii de cons. e dec. del rei D José I, fs. 231* —, e, como não obtivesse deferimento do senado que julgára excusada a petição, novamente recorreu a el rei — *dito liv.º, fs. 230*. E' sobre esse novo requerimento que assenta a consulta.

² Liv.º iv de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 3 v.

«seca. provedor mór da saúde da côrte e reino, que entende,
 «ser digna da sua real attenção, para que sobre a materia de,
 «que trata, resolva o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

Representação a que se refere a consulta e que della faz parte complementar: ¹

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Em aviso do secretário do estado Diogo,
 «de Mendonça Côrte Real, de 26 de dezembro de 1751 ², foi
 «Sua Magestade servido ordenar que o senado expedisse as
 «ordens necessarias, para irem convalescer para o lazareto
 «os presos destinados para o estado da India, das doenças que
 «haviam padecido, e que o dito lazareto estaria ás ordens do
 «vedor da fazenda da repartição dos armazens, o que assim
 «se executou; e para servir de lazareto determinou o dito se-
 «nhor o fortim proximo a elle.

«Indo ha poucos dias visitar, por obrigação do emprego de
 «provedor-mór da saúde, o lazareto, achei que no dito forte ha
 «sómente um armazem pequeno, em que se recolhe a fazenda
 «que deve fazer quarentena, e por essa causa está toda em monte,
 «de sorte que, para se tirar um fardo ou uma caixa, é preciso
 «revolvê-la toda com grande trabalho, e, além disso, chove
 «em quasi todo elle, com grave prejuizo das fazendas nelle
 «recolhidas, e não ha commodo algum para os doentes que
 «veem nos navios, se curarem; e é certo que uma e outra
 «coisa necessita de providencia prompta, pois o senado que
 «obriga, assim as fazendas como aos doentes, a fazer quaren-
 «tena. deve dar armazem em que as fazendas estejam bem
 «acondicionadas e os doentes com commodidade.

¹ Liv. iv de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 4.

² Este aviso dirigido ao barão-conde, presidente do senado da camara, é do teor seguinte :

«Sua Magestade foi servido ordenar que os presos que devem ir para o
 «estado da India e se acham mal convalescidos de doenças, sejam mandados
 «para o lazareto, para nelle convalescerem de todo, até embarcarem nas naus
 «para aquelle estado, o que V. Ex.^a fará presente no senado, para que se
 «expeçam as ordens necessarias com toda a brevidade, sem embargo de
 «não haver tribunal: e que o dito lazareto deve estar á ordem do vedor
 «da fazenda da repartição dos armazens.—Deus guarde a V. Ex.^a—Paço, «26
 de dezembro de 1751.» — *Liv.^o II de cons. e dec. del-rei D. Jose 1, fs. 224.*

«Sua Magestade de presente se não serve do lazareto e está
 «de todo desembaraçado, e se lhe deve fazer presente o estado em
 «que se acha o armazem do forte, e a falta que nelle ha de
 «commodo para os doentes, para lhe dar a providencia precisa,
 «ou mandar restituir de todo o dito lazareto ao senado, quando
 «ainda não seja necessario para o seu real serviço, ou, emquanto
 «nelle não assistem presos, parte delle em que se recolham e
 «beneficiem as fazendas, e possam ser curados e assistidos
 «commodamente os doentes. — Lisboa, etc. ¹. — O provedor-
 «mór da saúde — Francisco Galvão de Affonseca.»

Resolução régia escripta á margem da consulta :

«Pela parte a que toca, mando dar providencia. — Belem,
 «15 de setembro de 1755.»

**Assento de vereação de 23 de setembro
 de 1755 ²**

«Aos 23 dias do mês de setembro de 1755, pelo Ill.^{mo} e
 «Ex.^m marquez de Alegrete. do conselho de Sua Magestade,
 «gentilhomem de sua camara, presidente do senado da cama-
 «ra, e ministros vereadores, procuradores desta cidade de Lis-
 «boa e procuradores dos mesteres della se assentou em mēsa que,
 «da data deste em deante, todas as pessoas que guardam fato
 «e bestas em o Terreiro do Paço e fóra delle, não levarão por
 «guardar cada besta com sua carga mais que dez reis, e por
 «guardar outra qualquer coisa cinco reis ; cujos preços lhes
 «permitem levar de hoje em deante, attendendo á inferiori-
 «dade dos que estavam permittidos até o presente. E, para
 «chegar á noticia de todos o referido, se mandou publicar no
 «Terreiro do Paço e partes costumadas ; com a declaração de
 «que toda a pessoa que os ditos preços exceder, incorrerá nas
 «penas em que incorrem os transgressores das taxas declara-
 «das nas provisões de Sua Magestade e posturas da cidade.

¹ Tem a data de 25 de fevereiro de 1755.

² Liv.^o VII dos Assentos do senado, fs. 41 v.

«E este assento foi assentado em mêsas, que eu Joaquim Baptista Leão escrevi.»

26 de setembro de 1755 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara¹.

«Sua Magestade foi servido resolver a consulta do senado sobre a entrega do lazareto, para cujo effeito remetto a V. Ex.^a o aviso incluso, para o conde de Unhão. Foi tambem o mesmo senhor servido resolver que, nas occasiões das expedições da India, se hão de entregar as chaves do dito lazareto á ordem do vedor da fazenda da repartição da India e armazens ; por cujo motivo manda o mesmo senhor que no dito lazareto se guardem todas as coisas que nelle se acham, pertencentes á dita expedição, e fiquem na arrecadação do thesoureiro da casa da India, a que estão carregadas em receita : o que participo a V. Ex.^a, para que assim se execute. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 17 de outubro de 1755²

«Senhor — Ao senado fez o vereador Manuel de Campos e Sousa a representação inclusa, sobre a continuação da obra e pagamento das seis moradas de casas que, por ordem de V. Magestade, se demoliram na rua Nova de Almada, a qual o senado põe na real presença de V. Magestade, para se dignar determinar os meios da sua continuação e pagamento, por ser certo que a fazenda da cidade se achia impossibilitada para fazer esta despesa, por se acharem todas as suas rendas ou penhoradas por seus crédôres, ou destinadas a applicações certas do beneficio do público. — Lisboa, etc.»

¹ Liv.^o viii de cons. e dec. del-rei D. Jozé 1, fs. 286.

² Ibid., fs. 362.

Representação feita pelo vereador Manuel de Campos e Sousa, documento que é parte complementar da consulta ¹:

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Na conformidade do aviso da secretaria de estado, de 25 de maio deste anno ², que V. Ex.^a me remetteu para dar á execução o que Sua Magestade nelle ordena, e em que é servido que, feita que fôsse a avaliação das seis moradas de casas da rua Nova de Almada, que em virtude da resolução de 4 de março se haviam demolido por ameaçarem ruina imminente, procedesse á escriptura com os donos das ditas casas, obrigando-me a pagar pela fazenda do senado os juros do mesmo valor, e, sendo notificados os donos a que apresentassem os títulos para se lavrarem as escripturas, se acham só feitas as de Joaquim Alves Couceiro, em preço de 1:760:000 reis; a de Maria da Encarnação, de uma loja e primeiro andar, em 1:600:000 reis, e a de Francisca das Chagas, usufructuaria dos dois andares superiores que por seu fallecimento pertencem aos padres da Congregação, em 700:000 reis, feitos os abatimentos dos encargos que pelos títulos se descobriram e se não declararam pelas partes na primeira avaliação, por affirmarem uns tinham os títulos empenhados, outros fóra da côrte. E, participando ao duque regedor, dono da primeira propriedade, descendo da rua dos Cabides, o aviso e ordem do mesmo senhor, disse que lhe fazia mais conta e queria antes que, sem attenção ao côrte, lhe reedificasse o senado as suas casas que eram livres e estavam como taes avaliadas em seis mil cruzados na primeira avaliação, e que, se fôsse necessario, lhe desse tempo para falar nesta materia. As segundas que se seguem para baixo, são de umas capellas que se acham sequestradas por legados não cumpridos ao hospital, sem administrador legitimo com quem se celebre a escriptura, por se acharem excluidos uns clérigos que na dita administração se haviam introduzido, e andarem litigando para a obterem (como vi de uns autos que correm no juizo das capellas) os padres beneficiados da Conceição Velha, a quem virão a pertencer por

¹ Liv.^o viii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 563.

² Vid. neste vol., pag. 76.

«virtude de um testamento de que não tinham antes noticia ;
 «e não admittem côrte. por serem quasi todas necessarias. As
 «terceiras que tambem o não admittem e são de José Rodri-
 «gues, sargento do regimento da armada, tendo-se avaliado na
 «primeira avaliação em quatro mil cruzados, por declarar ter
 «só um censo de doze tostões. nos titulos que estavam em po-
 «der de terceiro e se me apresentaram, constou. além do censo
 «aos padres de San-Julião, serem prazo com fôro de quinze
 «tostões ao convento do Salvador, duas missas em San-Fran-
 «cisco da cidade. com laudemio de decima, e estavam muito
 «velhas : e, mandando se tornassem pelos mesmos louvados a
 «avaliar com respeito ao abatimento que deviam ter na ava-
 «liação já feita, se avaliaram em 1:390.7000 reis ; lavrada, po-
 «rém, nesta fórmula a escriptura, se recusou assigná-la, com o
 «pretexto de lhe serem as ditas casas conferidas em partilhas
 «em quatro mil cruzados, com tornas a outros coherdeiros,
 «em que ficava prejudicado. A sexta e última propriedade, de
 «Joanna Maria, desculpando-se ella e seus procuradores que
 «não tinham os titulos em seu poder, obrigando-a. diz não tem
 «dúvida se faça nas casas a obra que fôr conveniente, na con-
 «formidade da ordem de Sua Magestade, e que, como admitte
 «côrte. quere no resto ficar com o dominio na propriedade, na
 «fôrma a que se reduzir, quando Sua Magestade assim o haja
 «por bem.

«O que tudo participo a V. Ex.^a para se pôr, parecendo,
 «na presença de Sua Magestade, e se darem os meios preci-
 «sos, com os quaes se possa adeantar essa obra que não é
 «justo deixe de se fazer, no estado em que se acha, e se pagar
 «aos donos os juros do principal das casas que fôram
 «obrigados a vender, por lhes ter cessado o seu rendimento ;
 «e os mais, em que por ora ha embarço ou dúvida, a todo
 «o tempo podem requerer (feita a obra) o seu juro e paga-
 «mento, e deferir-se-lhes como parecer mais justo e o mesmo
 «senhor fôr servido. — Lisboa, etc. ¹ — Manuel de Campos e
 «Sousa.»

¹ Tem a data de 2 de outubro de 1755.

Resolução régia escripta á margem da consulta :

«O senado mande dar titulos dos juros estipulados a estas partes, cujo pagamento delles se pagará no rendimento do real da agua e do vinho ; e, pela qualidade destes juros, preferirão a qualquer outro crédôr que com penhora lhes queira preferir, não obstante a lei em contrário. — Belem, 24 de outubro de 1755.»

*

* * *

A RUINA DE LISBOA

1 de novembro de 1755

Bem triste e calamitoso o dia 1.^o de novembro do anno de 1755!

Dia de angustiosas recordações, que perdurará na memoria dos homens com a dorida impressão das coisas pavorosas! Lisboa, a velha cidade de D. Affonso Henriques e de D. João I, tão acariciada pela gloria, como batida pelo infortunio; incedível na constancia com que valorosamente supportára os tormentos de formidaveis assedios, e na resignação com que padecera os horrores de longos e penosos dias de tremendas assolações pestíferas; Lisboa, a cidade querida, soffreu na manhã daquelle infausto dia uma das mais crueis e horriveis provações!

Dia dedicado pela Egreja á oração e ao repouso: o céu limpido, o ar sereno, o mar calmo, nada fazia prevêr a enorme catastrophe que abruptamente iria prostrar no luto e na consternação a heroica cidade de muitos seculos!

Não, do céu não lhe viria o flagello, que o céu a contemplava amoroso e sorridente, sempre benevolo e prodigo com a sua filha dilecta.

Envolvia-a aquelle ambiente de luz e de saudade que lhe dá um logar inconfundível entre as mais cidades do mundo: cortavam os ares o alegre ruido de uma população despreoc-

cupada, e o som fremente do bronze que nas torres dos templos annunciava a solemnidade de Todos-os-Santos, quando pouco depois das nove horas e meia subitamente se produziu um forte rugido subterraneo, assim como o prolongado e longinquo ecoar de um medonho trovão, acompanhando-o intensas oscillações da terra que, violentamente impulsiona da interior para a superficie, em alguns minutos a que o transe deu a illusão de duradouros seculos, causou a mais assombrosa derrocada de que entre nós existe lembrança!

Horriavel! Profundamente horriavel!

Atroavam o espaço os gemidos agudos e pungentes dos feridos, os gritos lancinantes de um povo aterrorizado e afflicto, o rouco estridor dos edificios que derruiam, e ainda, momentos depois, o ruido fragoroso das ondas que, invadindo a terra, augmentavam o numero das victimas!

A insigne e poetica cidade jazia talada em grande parte; nos escombros sepultadas milhares de pessoas; os feridos sem socorros promptos e os sobreviventes em geral reduzidos á miseria! E a terra não deixava de abalar de quando em quando!

E, como se tão temeroso cataclysmo fôsse ainda mesquinha des-graca, a breve trecho Lisboa offerencia o desolador aspecto de uma grande cidade em ruina e em chammas, vendo-se irromper de todos os lados grossas labaredas e evoliar-se na atmospherá espessos rolos de fumo, parecendo que uma devastadora legião de demonios a tinham posto a ferro e a fogo... e a saque tambem!

Quantas riquezas, quantas preciosidades não devorou aquelle funesto incendio!

O phenomenal terremoto, cuja accção destruidora se não limitou exclusivamente a Lisboa e seus suburbios, onde é certo que, mais rigorosamente se fez sentir, mas que se extendeu a quasi todo o país e ainda a outros pontos, sendo por sua natureza um acontecimento extraordinariamente sensacional, e que, se houvesse occorrido nos nossos tempos, daria assumpto para durante semanas se encherem columnas e columnas de jornaes e de folhas supplementares, foi cinco dias depois registado na unica publicação periodica que então havia em Portugal, a «Gazeta de Lisboa», que no seu numero hebedomario de 6 de novembro de 1755 lhe dispensa estes dizeres:

«O dia primeiro do corrente ficará memoravel a todos os seculos pelos terremotos e incendios que arruinaram uma grande parte desta cidade, mas tem havido a felicidade de se acharem nas ruinas os cofres da fazenda real e da maior parte dos particulares.»

Como noticiario jornalístico é o que se pôde desejar de mais completo.

«Os maiores estragos deste terremoto — diz Moreira de Mendonça — fôram em algumas partes da costa de Africa, em Lisboa e logares immediatos, na costa do Algarve e na Andaluzia. Ainda entre estas povoações ficaram algumas com menos ruinas.» — *Historia Universal dos Terremotos*.

E' fóra de dúvida que o phenomeno sísmico se fez sentir, em terra e no mar, na Europa, na Africa e na America, interessando, diz-se, uma larga faixa de extensão igual á duodecima parte da circumferencia do globo terrestre, ou sejam 3:333 kilometros lineares. A intensidade dos males que occasionou, attribue-se especialmente ao haver-se produzido em oscillações semelhantes ás das vagas revoltas de um mar proceloso.

Em tempos idos várias vezes Lisboa foi castigada por phenomenos terrestres desta natureza. Tão confusa, porém, se nos apresenta a tradição de taes acontecimentos, que julgamos de boa prudencia referirmo-nos apenas áquelles de que nos chegaram noticia, occorridos depois que, pelo esforço dos nossos antepassados, Portugal conseguiu constituir-se uma nacionalidade e firmar a sua independencia entre as mais nações do mundo.

Se o terremoto de 1755 foi o de mais desastrosas consequencias, é certo que outros que dentro do mencionado periodo o antecederam, tambem não fôram muito benignos, como se poderá verificar pelo quadro que synoticamente vamos compôr, restricto aos elementos que conseguimos colher.

1309, 22 de fevereiro — Ao alvorecer sentiu-se em todo o país um grande tremor de terra. Se houvesse produzido desastres de certa gravidade em Lisboa, é de presumir que o chronista Fernão Lopes o não deixasse de mencionar.

1321, 9 de dezembro — Três vezes neste dia tremeu a terra, e de cada vez crescendo de intensidade.

1344 — Neste anno, em dia que não podemos precisar, um grande terremoto flagellou Lisboa, matando muita gente e causando várias ruínas, entre ellas a da capella-mór da igreja cathedral.

Clemente vi. num breve apostolico, attribuiu-o a castigo do céo, por el-rei D. Affonso iv andar desavindo com o bispo do Porto.

Como então os pápas não gozavam do dom da infallibilidade, não faltam incrédulos que reputeem a illuminada asserção como um estratagemma a que o summo pontifice recorrera para congraçar o poder real com a autoridade ecclesiastica.

1356, 24 de agosto — Dizem que o terremoto que nesta data sobresaltou a população de Lisboa, durou mais de um quarto de hora, sendo taes os movimentos do solo que por bastante tempo se ouviram tanger os sinos das egrejas. É de crêr que causasse numerosas victimas.

Derrubou muitos edificios e fendeu de alto a baixo a capella-mór da igreja da Sé, mandada reedificar por D. Affonso iv que na mesma capella instituiu o seu jazigo e o de D. Brites de Castella, sua mulher.

Os abalos sismicos ainda se repetiram diversas vezes durante os mêses subsequentes.

É tradicional dizer-se desde então que a 24 de agosto, dia de San-Bartholomeu, *anda o diabo á solta*.

Pouco tempo depois deste grande terremoto cahiu um raio na referida capella-mór, causando-lhe destroços e tornando-se necessario que D. João i a fizesse reconstruir.

1512 — Deu-se este anno, ignoramos em que dia, uma espantosa convulsão terrestre, em consequencia da qual pereceram algumas pessoas. Em Lisboa desmoronou duzentas casas, segundo conta Garcia de Resende.

De semelhantes cataclysmos é esta a primeira nota estatistica que encontramos.

1531, 26 de janeiro — Houve um terremoto que se fez sentir em todo o país.

Tanto na cidade de Lisboa e cercanias, como no Tejo, deram-se enormes prejuizos e pessoas em grande numero perderam a vida.

Foi nesta violenta catastrophe que se subterrou o trecho da cidade conhecido pela denominação de *Villa Quente*, na Costa do Castello, proximo da porta das muralhas da cidade, intitulada porta de Santo André, ou postigo de Santo André, que o actual arco de Santo André ficou substituindo.

Diz o historiador Simão Goulard que «em Lisboa cahiram «por terra mil e quinhentos bellos e espaçosos edificios, tendo «egual sorte quasi todos os templos. Durou este terremoto oito «dias, havendo, com intervallos, seis e sete abalos por dia. «Abriu tambem fendas na terra, das quaes sahiu um ar contagioso que matou grande numero de pessoas.»

As primeiras perturbações hypogenicas fizeram-se sentir a 7 do dito mês, e, como insistentemente se reproduzissem durante alguns dias, muitos dos habitantes de Lisboa, incluindo a familia real, fugiram para os campos, o que sem dúvida contribuiu para que fôsse menor o numero de victimas humanas. Todavia, guardadas as devidas proporções relativamente á grandeza da cidade, á sua riqueza e á densidade da sua população, é licito acreditar que, se nos effeitos destruidores este terremoto não pôde egualar o do dia 1.º de novembro de 1755, a sua intensidade não foi inferior.

O clero e as religiões insinuaram no animo do povo ignorante que a causa deste devastador flagello era a presença dos judeus e dos christãos novos no país. Tal era a intolerancia da Igreja para com os israelitas.

1551, 28 de janeiro — O terremoto que neste dia alvorotou a cidade de Lisboa, causou muitas victimas e grandes prejuizos materiaes. Computam-se em mais de duzentos os edificios que derruiram, e de duas mil as pessoas que pereceram.

«Choveu agua côr de sangue», dizem, como parece que egualmente succedera quando foi do terremoto de 26 de janeiro de 1531; e este phenomeno meteorologico da coloração

sanguinea da chuva, que por vezes se produz em taes occasiões, phenomeno que a sciencia ainda então não sabia explicar, contribuiu para aterrorizar mais o povo que o tomou como evidente signal da ira de Deus.

Já quasi quatro seculos vão decorridos, e a sociedade portugêsa bastante tem progredido; mas, triste é confessá-lo, ainda hoje aconteceria o mesmo a muita gente boa.

1575, 7 de junho — Apesar da sua violencia haver infundido «assombro universal», não fez victimas este terremoto, nem destroços de assignalado valor em Lisboa.

1597, 21 de julho — Na noite deste dia subverteu-se, em menos de hora e meia, uma parte do promontorio sobranceiro ao Tejo, constituido pelos montes de Santa Catharina e das Chagas, os quaes desde então ficaram desligados.

Desappareceu, ficando inteiramente subterrado, o caes das Negras que estava junto á praia, e bem assim três arruamentos completos de que não ficou o menor vistigio, salvando se, porém, todos os moradores, conforme dissemos na not. 2 a pag. 98 do tom. II da presente obra.

Não foi esta catastrophe do character daquellas de que temos vindo tratando, em todo o caso mencionamo-la pelos seus analogos effeitos.

1598, 28 de julho — Com pequenos intervallos tremeu a cidade por três vezes com tal impulso, que bastantes pessoas fôram arrojadas ao chão. Muita gente fugiu aterrorizada para os campos circumvizinhos com receio de que Lisboa viesse a ser arrasada.

1699, 27 de outubro — Neste dia e em muitos do mês seguinte deram-se fortes abalos de terra. Não obstante succederem-se com frequencia, Lisboa não soffreu prejuizo de maior consideração.

1724, 12 de outubro — Experimentou a cidade neste dia um tremor de terra muito vigoroso, que tambem nenhum destroço produziu digno de registro.

1755, sabbado, 1 de novembro—Foi este terremoto que maior destruição e maior numero de desgraças occasionou.

Por demais são conhecidos os pormenores da estupenda calamidade e as suas funestissimas consequencias, as quaes se traduzem na perda de milhares de vidas, de innumerous edificios, de muitas riquezas que titulavam as nossas epochas aureas de conquista e de navegação, de custosas alfaías, de soberbos ornamentos de egreja, de magnificas pinturas e de tantas e tantas preciosidades architectonicas, mobiliarias, bibliographicas, artisticas, scientificas e archeologicas.

Foi, como atrás deixámos dito, pouco depois das 9 $\frac{1}{2}$ horas da manhã que, acompanhadas de um rumor subterraneo, se produziram as primeiras oscillações da crosta terrestre, as quaes, embora um tanto fracas, duraram cêrca de dois minutos. Quasi a seguir entrou novamente a mover-se a terra com formidavel impetuosidade durante sete minutos, approximadamente, deruindo grande numero de predios e causando graves ruinas na maioria dos que ficaram de pé. Seriam 11 horas da manhã succedeu outro tremor, de menos duração do que o precedente, mas de grande intensidade, que acabou por fazer cahir muitos dos edificios que até ali haviam resistido.

Escureceu o dia com a poeira proveniente das derrocadas, e em diversos pontos, como no Terreiro do Paco, Costa do Castello, estrada de Xabregas e outros, viu-se, pelas enormes fendas que se abriram na terra, sahir columnas de fumo e de fogo, que derramaram na atmosphaera exhalações mephiticas.

Vinte minutos depois acalmou este estado de coisas, continuando, porém, de quando em quando os abalos de terra mais ou menos sensiveis.

«Em as 24 horas immediatas ao terremoto esteve a terra com movimento vibratorio quasi continuo, sentindo-se maior de horas a horas. Muitos o observaram assim em Lisboa, outros duvidaram este movimento, entendendo ser uma supposição que formava o horror do primeiro terremoto: porém também se observou o mesmo em Hespanha.

«Eu observei este tremor quasi continuo nos primeiros três dias, o que se conhecia melhor nas casas, nas quaes se não achava a antiga firmeza. Nos oito dias seguintes ao primeiro

«de novembro sempre houve repetidos tremores, uns maiores, outros tão pequenos que os não sentiram todos.» — *Historia Universal dos Terremotos*.

O tremor de terra que houve na madrugada do dia 8 foi bastante violento, bem como os que no mês seguinte se sentiram no dia 11 e no dia 21, respectivamente ás 5 e ás 9 horas da manhã, contribuindo todos para que se desse o desabamento de muitos edificios, já combalidos pelos anteriores abalos. Ainda no dia 25 de dezembro, pelas 2 horas da madrugada, a terra estremeceu ligeiramente e pela ultima vez neste anno em Lisboa.

Seguidamente ao grande terremoto que apavorou a cidade, a população em grande massa correu desvairada e cheia de terror a refugiar-se em diversos logares onde se reputava mais segura, ou onde a inconsciencia a conduziu, espalhando-se uns pela marinha e outros pelo Campo do Curreal, Penha de França, Cotovia, Rato, Campolide, arrabaldes e termo de Lisboa até distancia excedente a duas leguas, sobraçando muitas pessoas imagens de santos e do Crucificado, e entoando a ladainha e outras preces.

Quando tantas familias, algumas das quaes se haviam ausentado para differentes pontos do reino, regressaram tempo depois á cidade, construíram-se, nos primeiros seis meses posteriores ao terremoto, mais de nove mil barracas de madeira ou de frontaes no Terreiro do Paço, Rocio, Ribeira, Campo de Santa Clara, Campo de Santa Barbara e em outros logares, nas cêrcas dos conventos e ainda nos campos juntos de Lisboa.

O coração da cidade, dantes tão exuberante de vida e de opulencia, offerecia um aspecto profundamente triste e desolador: montes de caliça, de pedras e de cinzas, restos de paredes denegridas pelo fumo, destroços, enfim, a testemunhar a funesta acção devastadora de um terrivel flagello, «lastimosos «vestigios daquellas grandes ruas que antes viamos sempre «povoadas de gente e cheias de riquezas!»

Quando no dia 1.^o de novembro, pelas 11 horas da manhã, com as arrebatadas vibrações terrestres a massa liquida do caudaloso Tejo, o formoso rio havia pouco tão limpido e sereno, se

elevou como um alteroso vagalhão, despenhando se em avalanche sobre a cidade, o pavor subiu ao cumulo, e todos angustiosamente e no maior desalento clamavam misericordia, cren-tes em que se ia acabar o mundo.

Foi sem dúvida o momento mais cruciante, em que tudo se julgou irremediavelmente perdido, aquelle em que as aguas, sahindo dos seus limites naturaes, em vertiginoso turbilhão investiram com a terra, parecendo querer submergi-la. Muitas pessoas nessa occasião perderam a vida, sendo arrastadas na ressaca; grande numero de embarcações se despedaçaram; bastantes edificios ficaram completamente arrasados, e do «formoso caes da Pedra, que descorria na marinha do Terreiro do Paço, desde os armazens da alfandega até quasi á frente do forte da vedoria,» nenhum vestigio restou.

Consummava-se a destruição de Lisboa, por fatal sentença da Natureza que contra a desditosa cidade arrojava tantos elementos devastadores: o terremoto, a inundação, o fogo e a malvadez humana!

Das ruinas em diversos pontos rebentaram incendios que o vento norte ateou, produzindo uma assombrosa conflagração que consumiu em grande parte o que o terremoto poupára, e extinguiu a vida aos miseros enfermos e mutilados que não puderam fugir.

Neste tremendo chaos, em que cada um se regia ao acaso, surgiram sinistras figuras que de humanas só tinham as formas: sclerados da especie mais infame, facinorosos de torpes instinctos, que com a maior audacia e a mais requintada crueldade se entregaram ao roubo, ao sacrilegio e a toda a ordem de ignominia.

Em tão phenomenal conjunctura, quando nos espiritos a tudo sobrelevava o terror de um fim proximo e horrivel, ergueu-se a fulgurante e portentosa individualidade de Sebastião José de Carvalho e Mello, lucida, energica, reflectida e consciente, e com a impassivel serenidade peculiar dos grandes genios, curou menos de engendrar phrases ¹, do que de dar

¹ Diz-se, empregamos esta rúbrica á falta de outra melhor, que fôra o intelligente e intrepido general Pedro de Almeida, marquez de Alorna,

prompto e immediato remedio a tantos males, acudindo a todos e a tudo, no meio da geral perturbação e aniquilamento, com prodigiosa actividade, talento pratico e tino prudencial, fazendo, com as suas rapidas e efficazes providencias, prevalecer o principio da autoridade, acalmar o animo da população e renascer a ordem e a disciplina na administração politica, civil e economica da cidade.

Foi naquelle fatal momento, um dos mais afflictivos das gerações extinctas, que as scintilantes faculdades governativas de Sebastião José de Carvalho e Mello, postas á prova, com tal pujança se revelaram, que o futuro conde de Oeiras e futuro marquez de Pombal quasi deixou no escuro os homens do seu tempo e até a propria pessoa de D. José I, seu real amo.

A magestosa e proeminente figura do marquez de Pombal, enche por completo um dos mais assombrosos periodos da nossa historia, e tão alto esse eminente homem de estado elevou a fama das suas virtudes cívicas e a sua veneranda reputação no conceito da humanidade, que do cimo do pedestal granitico cimentado pelas consciencias das gerações que lhe sobreviverem, póde a sua perduravel memoria ostentar-se ovante através dos seculos, incolume das arremettidas dos seus implacaveis inimigos e impenitentes detractores.

Pois é um bom preceito do Decalogo, em que se funda a religião pela qual Jesus soffreu morte affrontosa, aquelle que manda não levantar falsos testemunhos. .

Foi, como dissemos, por occasião do formidavel terremoto que as extraordinarias qualidades governativas de Sebastião José de Carvalho e Mello mais se puseram em evidencia.

Tratou sem perda de tempo de fazer obstar á marcha destruidora do incendio, limitando-lhe quanto possivel os estragos; providenciou para que se sepultassem os cadaveres que jaziam sob as ruinas dos templos e dos mais edificios derrui-

que, sendo interrogado pelo perplexo monarcha D. José I, sobre o que se havia de fazer, quando foi do terremoto, proferira a tradicional phrase «Enterrar os mortos, cuidar dos vivos e fechar os portos», phrase que algumas pessoas attribuem a Sebastião José de Carvalho e Mello, o que não tem visos de verdade.

dos, e exhortou diversas entidades a cumprir esta obra de misericórdia queurgia se pusesse em prática, a fim de que a cidade se não convertesse numa necropole pestilenta, de que viesse a perigar a saúde pública: fez abastecer a população de comestiveis, de que havia muita carencia, e prohibiu que subissem os preços além dos que eram correntes em outubro do mesmo anno, isentando de quaesquer direitos e emolumentos todos os generos alimenticios de primeira necessidade, incluindo o pescado fresco que se vendesse desde Belem até ao caes de Santarem; organizou novos mercados, para facilitar o provimento dos habitantes; instituiu hospitaes provisorios, por serem insufficientes os que escaparam; estabeleceu postos em diversos locaes, provendo-os de cirurgiões, de enfermeiros e de medicamentos, a fim de ali serem pensados os mutilados e os feridos e se lhes prestarem os primeiros soccorros: evitou que proseguisse o exodo dos habitantes de Lisboa e promoveu o regresso dos que se tinham ausentado, para que a cidade não ficasse despovoada, o que constituiria outra calamidade¹; puniu com severo exemplo os malfeteiros que se entregaram ao roubo, á pilhagem e á prática de outros actos barbaros e crueis, ordenando que fôsem logo processados e immediatamente

¹ Ainda no anno immediato foi necessario tomar a providencia que consta do seguinte documento:

«Foi presente a el-rei, meu senhor, que muitas pessoas assistentes «nesta cidade e seus suburbios, têm determinado sahir della, procurando «fugir do perigo que temem padecer no dia primeiro de novembro proximo futuro, em que receiam a repetição de um grande terremoto, sem «mais fundamento que o de se terem divulgado certas imposturas com o «nome de prophcias, que verosimilmente serão ideadas pelos mesmos «que machinaram a deserção do povo desta capital, succedida nos primeiros dias successivos ao do terremoto do 1.º de novembro do anno «passado, com o fim de roubarem as casas e as egrejas, como de facto fizeram. E, para que se evitem estas desordens, é Sua Magestade servido «ordenar que nenhuma pessoa saia desta cidade e seus suburbios nos dias «31 do corrente e 1.º de novembro proximo seguinte, sob pena de prisão «a arbitrio do mesmo senhor, e de serem reconduzidas presas as que se «ausentarem, de donde fôrem achadas, á sua propria custa. — Lisboa, a «29 de outubro de 1756. — Duque regedor.» — *Supplemento à Collec. da legislação portugüesa.* pag. 421.

executados em qualquer das seis fôrças que mandára levantar cada uma em differente ponto da cidade; fez que em pequeno prazo se desimpedissem e se tornassem viaveis as ruas, e bem assim que se effectuasse o desentulho dos edificios em ruina, coagindo a estes trabalhos os ociosos e os vágabundos que se encontraram válidos; tratou da preparação de alojamentos provisorios para as familias que ficaram sem lar, e de restabelecer o exercicio dos officios divinos que estavam interrompidos: determinou a prisão das pessoas que procuravam alarmar o povo, inculcando-lhe terror e espalhando a consternação, o que muitas faziam com fins criminosos e em ares propheticos; impediu as aposentadorias interinas, por não ser justo desaccommodar aquelles cujas habitações se conservavam em bom estado; não permitiu alteração no preço do aluguer das casas e armazens para mais do que era antes do terremoto, acatando por este modo os reciprocos interesses e direitos dos senhorios e locatarios, e obstando a que se realizassem contratos de aforamento leoninos; preceituou sobre o auxilio que certas povoações que não padeceram as inclemencias do terremoto, deveriam prestar a Lisboa, e pôs limite ás exigencias dos artífices e dos trabalhadores, os quaes não poderiam receber maior salario do que o costumado, sob pena de irem trabalhar no desentulho da cidade.

Bem entendido que todas as providencias que acabámos de enumerar, e muitas outras ainda, tiveram, como não podia deixar de ser, a autoridade do poder real, cabendo ao soberano os mais selectos elogios pela alta capacidade de que deu prova, conformando-se com ellas.

E foi este conjuncto de medidas sabiamente pensadas e concatenadas, parte das quaes tiveram inicio na propria manhã do dia 1.º de novembro de 1755, e de que fôram executores «o duque regedor das justiças, pelo que pertencia ao civil e «criminal, o marquez de Marialva, D. Diogo de Noronha, es-«tribeiro-mór, pelo que tocava ao militar, e o marquez de Ale-«grete, Fernão Telles da Silva, presidente do senado da ca-«mara, no que respeitava ao politico,» que a Sebastião José grangearam a absoluta confiança do rei e a profunda admiração de nacionaes e estrangeiros, e dahi a grande ascendencia

que depois exerceu no animo do monarcha, tornando-se o maior vulto do seu tempo e unico depositario do poder real, para o que muito concorreu, entre outras particularidades, a breve reedificação da cidade sobre as ruinas a que a reduzira o terremoto e o incendio, o que a muitos se deparava inexequivel.

NAS MEMORIAS DAS PRINCIPAES PROVIDENCIAS QUE SE DERAM NO TERREMOTO QUE PADECEU A CÔRTE DE LISBOA NO ANNO DE 1755, publicadas sob o pseudonymo de *Amador Patricio de Lisboa*, impressas no anno de 1758 em um tomo de folio com 355 paginas, cuja composição e coordenação uns attribuem ao marquez de Pombal, outros, ao que parece com melhor fundamento, ao p.^e Francisco José Freire (Candido Lusitano), veem, conforme o titulo indica, methodicamente compendiadas as principaes providencias da occasião, a algumas das quaes já atrás alludimos, fructos da acção reflectida e energica do grande ministro de D. José 1.

Entre os diplomas que baixaram ao marquez de Alegrete, presidente do senado da camara, e cujos originaes se encontram no archivo da cidade, alguns não fôram publicados e oferecem interesse, outros estão ali incluídos, o que de modo nenhum obsta a que, servindo-nos dos referidos originaes, transcrevamos a todos, para que fique expressa na presente obra a parte activa e importante que á vereação coube na sympathica missão de suavizar os rigores dos males produzidos pela fatal catastrophe, e em tudo o mais que interessa ao restabelecimento dos serviços normaes da cidade e ao seu resurgimento.

Nas preditas MEMORIAS lê-se:

«Ainda o incendio lavrava e os tremores successivos arrasavam muitos edificios, e já se expediam os avisos, chamando-se ao paço os presidentes dos tribunaes e vedores da fazenda real, e intimando-lhes as ordens necessarias para que, com o soccorro das tropas, gente do troço, artilheiros e instrumentos precisos, pudessem dar o possivel remedio á conservação de Lisboa, salvando os seus edificios mais necessarios ao governo da república, aos quaes o fogo ou já tinha perdoado, ou ainda não havia accommettido.

«Com a promptidão deste auxilio fez-se quanto cabia em

«tempos de tanto susto e desaccordo. Foi logo desentulhada e coberta a casa e armazens dos depositos públicos da côrte e da cidade, e abateram-se as paredes arruinadas de diversos bairros, especialmente do Rocio, impedindo-se ao fogo o fazer maiores estragos. Salvaram-se os cofres, assim do erario real, como dos particulares; alguns archivos, especialmente o importantissimo do senado, o qual depois se passou para logar seguro.»

Effectivamente salvou-se o valiosissimo archivo da cidade de Lisboa, o qual, segundo conjecturamos por diversos documentos impressos na presente obra, e principalmente pelo aviso de 28 de junho de 1753 — «*Elementos*», tom. xv, pag. 436 —, estava accommodado nas casas compradas pelo senado a Antonio José de Miranda Henriques — «*Elementos*», tom. xii, pag. 339 —, situadas no Rocio, a par do palacio da Inquisição e defronte do chafariz, casas onde então era a sede do governo da cidade (Paços do Concelho) — «*Elementos*», tom. xi, pag. 170, not. —, e ultimamente tambem destinadas para os depositos públicos da côrte e da cidade, por disposição do alvará com forza de lei, de 21 de maio de 1751 — «*Elementos*», tom. xv, pag. 259, not. —; sendo os papeis e os livros recolhidos numa barraca de madeira no Campo do Cural, como adeante se verá pelo aviso de 10 de junho de 1756.

Leandro da Costa de Carvalho que em 1744 entrára para o serviço municipal na qualidade de homem da camara (continuo), e chegára á categoria de official da secretaria, em requerimento que no anno de 1796 dirigiu á mesa da vereação, allegou haver sido elle que com o seu zelo salvára os livros e os papeis do senado, por occasião do terremoto.

Parece que effectivamente algum serviço nesse sentido se lhe deve.

Tambem se salvaram os titulos dos bens da cidade, cujo cartorio estava a cargo do autôr da rétrò citada *Historia Universal dos Terremotos*, Joaquim José Moreira de Mendonça, o qual diz o seguinte:

«Eu fui uma das testemunhas destas fatalidades. Havendo experimentado o primeiro terremoto e visto os seus estragos do jardim das minhas casas, e vendo-me por misericordia de

«Deus e a toda a minha familia livre de tantas desgraças, ficando tambem as mesmas casas sem ruina consideravel, sahi para o campo de Santa Barbara, aonde continuei a implorar a clemencia do Senhor e auxilio de Sua Santissima Mãe, de quem sou muito fervoroso, mas indigno devoto. O temor do fogo do Castello fez despovoar aquelle campo de muitas mil pessoas que ali exhortavam alguns padres. Eu, porém, com o cuidado no cartorio do tombo da camara desta cidade, que está a meu cargo, e muito estimavel por contêr os titulos de mais de 1:500 propriedades, me não afastei da frente das casas, para poder salvar este cartorio quando fôsse necessario. Ali, acompanhado de poucas pessoas, passei os primeiros dias sem vêr mais que estragos e horrores, e sem ouvir mais que lástimas e choros.»

O cartorio a que allude Moreira de Mendonça, provavelmente só continha processos relativos a aforamentos e arrendamentos de propriedades da camara, documentos que estavam confiados á sua guarda e portanto na sua residencia, visto ser o escrivão privativo deste expediente.

Do que fica exposto e têmos verificado concluimos que se salvaram todos ou quasi todos os monumentos que então existiam na camara de Lisboa, concernentes á sua historia politica, social e administrativa, parte dos quaes se encontravam em poder do escrivão do tombo e propriedades do senado, como acabamos de vêr, e os restantes no archivo da cidade.

Outro tanto não aconteceu, infelizmente, com o interessante cartorio da Casa dos Vinte e Quatro da cidade de Lisboa, no edificio do hospital real de Todos os Santos, o qual se perdeu inteiramente consumido pelo incendio que se seguiu ao terremoto.

O mesteiral Christovão da Silva que em 1756 servia de escrivão do povo, descreve assim o funesto acontecimento :

«Lembrança do grande terremoto succedido no primeiro de novembro de 1755 :

«O grande terremoto com que Deus, pelos seus juizos, no primeiro de novembro de 1755, pelas nove horas e três quartos da manhã, castigou este reino e pôs por terra quasi todas as casas, palacios e templos desta cidade, e depois o fogo

«que immediatamente se ateou em differentes partes, acabou
 «de consumir a maior e melhor parte della, sendo innumera-
 «veis as pessoas que pereceram e as riquezas que se reduzi-
 «ram a cinzas. Este mesmo estrago experimentou a Casa dos
 «Vinte e Quatro, sita no hospital real de Todos os Santos, ar-
 «dendo nella o seu grande cartorio, em que constava de cin-
 «coenta e quatro livros, em que estavam lançados os muitos e
 «grandes privilegios que os senhores reis destes reinos haviam
 «concedido á Casa e a esta cidade, que todos se achavam con-
 «firmados e ampliados por el-rei, nosso senhor. E assim mais
 «muitas cartas originaes dos mesmos senhores e da nobreza,
 «em que davam conta de casamentos e outros negocios per-
 «tencentes ao povo, e outras muitas antiguidades e excellen-
 «tes pintuñas. Por causa desta lamentavel ruina foi Sua Ma-
 «gestade servido crear mais dois juizes do povo, para ajuda-
 «rem ao actual, que fôram Antonio Rodrigues de Leão, do
 «officio de ourives da prata, que já havia servido o dito cargo
 «no anno de 1753, e Nicolau Luís da Silva, do mesmo officio,
 «que servia de escrivão, por cuja causa veio substituir o dito
 «logar Christovão da Silva, do officio de livreiro, que tinha
 «servido o dito cargo no anno 1754: este o motivo por que se
 «alterou a fôrma do estylo do dia da eleição que sempre foi
 «em dia do Apostolo San-Tomé, e se fez a 4 de janeiro deste
 «anno de 1756, na casa do despacho da irmandade do glorioso
 «San-José, sita na sua freguezia, para o que precedeu aviso
 «de Sua Magestade ao conservador da cidade, para se fazer,
 «o que melhor adeante consta da eleição e aviso que se regis-
 «tou. E para a todo o tempo constar o referido, mandei aqui
 «lançar esta declaração por ordem do mesmo juiz do povo.—
 «Lisboa, 4 de janeiro de 1756. — E eu Christovão da Silva que
 «sirvo de escrivão do povo desta cidade e seu termo, a sub-
 «screvi e assignei. — Christovão da Silva.» — *Liv.^o 1 de elei-
 «ções e posses da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 3 v.*

Os valores que o terremoto anniquilou são incalculaveis, e os historiadores quasi se limitam, por falta de melhores elementos, a relacionar os principaes edificios parcialmente arruinados ou completamente destruidos, taes como os conventos e egrejas de San-Pedro de Alcantara, do Carmo, da Trin-

dade e de San-Francisco da Cidade, parte da casa professa dos jesuitas em San-Roque, o frontespicio e a torre de San-Roque, as egrejas do Sacramento, dos Martyres, das Chagas e de Santa Catharina, o palacio da Casa de Bragança no bairro Alto, e os do duque de Lafões, dos marquezes de Niza, de Valladares, de Tavora e da Fronteira, dos condes de San-Lourenço, de San-Tiago, de Valladares e de Atougua, de José Felix da Cunha, de D. José de Menezes, de Fernando de Miranda, do senhor das Alcaçovas, de D. Antonio Alvares da Cunha, de D. Vicente de Sousa, as egrejas de Santa Maria Maior (Sé), de Santo Antonio da Sé, de Santo André, de San-Tomé, de San-Tiago, de Santo Estevão, de San-Miguel, de San-Pedro (de Alfama), de San-Bartolomeu, de San-João da Praça, de San-Jorge, de Santa Cruz e a de Nossa Senhora do Monte, o convento e a egreja de Santo Eloi dos conegos seculares de San-João Evangelista, parte do convento da Graça e a egreja, parte da egreja e do convento de San-Vicente de Fóra, dos conegos regrantes de Santo Agostinho, as egrejas e conventos das religiosas de San-Salvador e de Santa Monica, o palacio real da Alcaçova, antiga residencia do alcaide-mór da cidade, e o do marquez de Cascaes, diversas ruinas no castello de San-Jorge, incluindo a do archivo da Torre do Tombo, a casa da Relação, os palacios dos condes de Valle dos Reis e dos Arcos, de D. Lourenço de Alemcastre, de Manuel Antonio de Mello e Sousa, a egreja e collegio do Espirito Santo, dos padres da congregação do Oratorio de San-Filippe Neri, o convento dos Terceiros de Jesus, o collegio e egreja de Santo Antão, dos padres jesuitas (onde hoje é o hospital de San-José), os conventos de religiosas de Santa Anna, da Annunciada e da Rosa, a egreja de Nossa Senhora da Boa-Hora, a egreja patriarchal junto ao palacio da Ribeira, e as de San-Julião, San-Nicolau, Nossa Senhora da Pena e Nossa Senhora do Socorro, o hospital real de Todos os Santos, parte do qual estava sendo reedificado, o palacio da Inquisição, os paços do concelho e a casa dos depositos públicos que se estava concluindo no Rocio, os palacios dos marquezes de Cascaes e de Alegrete e os dos condes da Ponte, de Castello-Melhor e de San-Vicente, o convento e egreja dos padres ir-

lendas do Corpo Santo, as igrejas de San-Paulo e da Misericórdia, o palacio real da Ribeira da Cidade e o sumptuoso theatro da opera, recentemente construido, os palacios do Marquez de Gouveia, dos condes de Resende e de Unhão, o convento de religiosas de Santa Clara, a igreja e convento de Santo Antonio dos Capuchos, do padroado da cidade, o convento das Bernardas, o de Nossa Senhora da Nazareth, o das Trinas do Mocambo, ao Rato, o noviciado dos jesuitas, á Cotovia, os conventos e igrejas de San-Bento, do Beato Antonio e de San-João de Deus, o palacio Real da Bemposta, a casa e igreja do Senhor Jesus da Boa Morte, as igrejas de San-Sebastião da Pedreira e de San-Christovão, o convento de Santa Apollonia, os palacios dos condes de Redondo, de Povalide e de Villa Nova, de D. Lourenço de Almada, de Fernão Telles da Silva, e muitos outros que eram situados dentro da cidade, e ainda alguns nos suburbios, entre estes as igrejas de Nossa Senhora de Penha de França e de Nossa Senhora da Luz, a igreja e convento de Nossa Senhora das Portas do Céu, em Telheiras, e os conventos de religiosas de Nossa Senhora da Conceição, em Carnide, de Santo Agostinho, em Chellas, os do Calvario e de Marvilla e o real mosteiro de Odivellas, de escandalosa memoria.

«O incendio veio completar a ruina: as chammas abrangiam um espaço immenso, começando na igreja de San-Paulo, e seguindo pelo forte de San-Paulo, bairro dos Remolares, «Côrte Real, Terreiro do Paço, Ribeira, caes de Santarem, palacio do conde de Villa Flôr, internavam-se depois no bairro de Alfama, indo pelo arco de San-Pedro ás freguezias do «Castello e de San-Martinho, passando pela igreja de Santo «Eloi, depois pela porta de Alfafa, collegio de San-Patricio, «Igrejas de San-Mamede e San-Christovão, e, torneando a «igreja de Santa Justa e o Poço do Borratem, iam ao hospital de Todos os Santos, convento de San-Domingos, Rocio, «palacio do duque do Cadaval, portas de Santo Antão, bairro «Alto, San-Roque, Trindade, Convertidas, Chagas e dahi des- «ciam a San-Paulo, fechando o circulo abrazador.» — *«Historia de Portugal» de Pinheiro Chagas.*

A cidade estava então administrativamente dividida em

doze bairros. Destes os que mais soffreram com o incendio fôram o da Ribeira (ou da Marinha), o da rua Nova, onde havia os mais importantes edificios e estabelecimentos, e o do Rocio, os quaes ficaram completamente destruidos, e ainda o bairro Alto, o dos Remolares, o do Limoeiro e o de Alfama que em grande parte ficaram reduzidos a cinzas.

«Para formar um juizo da grande impressão que fez o terremoto de Lisboa — escreve Moreira de Mendonça —, é preciso referir o estado em que ficou a cidade, pois da noticia dos edificios de maior nome sómente, não podemos dar a conhecer os estragos particulares. Por muitas vezes examinei todo o recinto da cidade e seus suburbios, por onde não houve fogo. Depois de muitas reflexões feitas em várias ruas e diversos bairros da cidade, me parece que o fogo consumiu a terceira parte da cidade, naquelle sitio em que era mais populosa, por serem a maior parte das ruas estreitas e as casas de quatro, cinco e seis andares de sobrados. Parece-me tambem que o terremoto lançou por terra a décima parte das casas de Lisboa; deixou inhabitaveis mais de duas partes das que ficaram em pé, ficando habitaveis sómente ainda menos de uma terça parte das casas. A maior parte destas lhe fôram precisos grandes reparos. Não houve propriedade alguma que carecesse inteiramente de concerto. Esta é a mais verdadeira noticia do estado em que deixou o terremoto e incendio esta formosissima cidade.»

O que nunca se pôde determinar por falta de informações officiaes e de elementos estatisticos, foi o exacto numero de pessoas que pereceram neste terremoto. A versão que parece approximar-se mais da verdade, eleva esse numero a quinze mil.

Perto do secular edificio da egreja da Sé demorava o da antiga casa e egreja de Santo Antonio com os velhos paços do concelho, a que várias vezes nos têmos referido nas paginas desta obra, por pertencerem á administração da cidade. Nenhum o terremoto poupou.

O templo da Sé, ou basilica de Santa Maria Maior, por todos os motivos o mais venerando dos edificios religiosos do

patriarchado, sanctuario dos despojos do martyr padroeiro de Lisboa, oppôs quanta resistencia possuia ás violentissimas sacudiduras com que o terremoto tentou derrubá-lo. Arruinou-se-lhe a cupula e a fábrica exterior do zimbório, as quaes romperam a abobada, indo cahir a meio da nave central da egreja; cahiu-lhe a torre do lado do rio, levando consigo os sinos e o relógio que se despedaçaram, e várias imagens ficaram mutiladas, indo mais tarde encontrar-se a cabeça de uma dellas em casa de uma mulher, fóra dos limites da cidade.

O incendio, porém, succedendo logo ao terremoto, com intensa voracidade, causou enormes e irreparaveis damnos. Destruiu o cofre em que estava o corpo do martyr San-Vicente, o qual deixou carbonizado, mas de que ainda depois se encontraram pequenas reliquias dispersas; queimou todas as imagens, retábulos e ornamentos da egreja, escapando sómente a imagem da Senhora a Grande; deteriorou muito os tumulos de D. Afonso IV e de sua mulher, monumentos que D. Maria I mandou reparar, e reduziu por completo a cinzas o antiquissimo cartorio que havia pouco tempo tinha sido posto em ordem. Salvaram-se as alfaias e os ornamentos que estavam guardados na sacristia, a qual não foi attingida pelo incendio.

A sumptuosa egreja de Santo Antonio da cidade ficou em grande parte destruida, salvando-se no emtanto a imagem do «Santo no seu throno, com o seu sitial, luzes accesas e mais ornamentos com que se achava; havendo o fogo na egreja «sido tão violento, que derreteu toda a prata, bronze e outros «metaes que nella alcançou.» — *Historia Universal dos Terremotos.*

Com esta egreja abateram as casas oade outr'ora a camara celebrára os seus actos de vereação: casas *magnificas e bellas*, segundo depõe o «Gabinete Historico.»

Destes velhos paços do concelho reza uma cópia um tanto confusa, que se encontra num livro manuscripto e intitulado *Memorias dos Paços do Concelho*, sendo o traslado feito pelo antigo archivista Francisco Xavier da Rosa. O documento donde elle com certeza o extrahiu, é que nós não conseguimos encontrar, porque, suppomos, foi distrahido do archivo.

Lê-se no livro citado :

«Cumprindo com o desejo de juntar tudo que encontrasse-
amos relativo á casa dos paços do concelho, por isso aqui vai
«copiado o que se acha no maço primeiro dos prazos da Ex.^{ma}
«Camara Municipal de Lisboa na freguezia da Sé, que é o se-
«guinte :

«Freguezia da Sé oriental —

«Tem esta cidade de Lisboa as suas casas, onde se faz o
«despacho da vereação do senado da camara de Lisboa orien-
«tal, sobre a igreja do glorioso Santo Antonio da cidade, de
«que os senados são administradores, as quaes casas têm a ser-
«ventia pela parte de cima na rua que vai do adro da Sé para
«a calçada de San-Christim, e por duas portas grandes, pelas
«quaes se entra no recebimento de uma escada de pedra, e
«logo á entrada da porta que fica ao norte, ao pé da entrada
«da dita escada, se acha uma porta da serventia que desce para
«a igreja de Santo Antonio, e no primeiro taboleiro da dita es-
«cada se acha outra porta, serventia de um corredor que fica
«debaixo da varanda que ha na dita escada ; e dentro no dito
«corredor ha serventia para a casa do despacho da irmandade
«e mēsa do dito Santo, que fica nas costas da tribuna que os se-
«nados têm para a dita igreja, sobre o cōro della, a qual tribuna
«tambem tem a serventia pelo dito corredor, e por cima da
«dita tribuna e casa do despacho fica a sala grande do dito se-
«nado, com três janellas rasgadas, fronteiras ao mar ; e á parte
«do poente da dita sala se acha uma casa estreita com as ba-
«lanças e pesos de afinar, e á parte do nascente da dita sala
«se acha em toda a largura della um lanço de escada de de-
«graus, que faz em cima um taboleiro, e no meio d'elle uma
«porta, serventia para a saleta, em que assiste o guarda da ca-
«mara ; e na ilharga da dita saleta uma casinha, onde se faz a
«chancellaria das cidades, com uma janella de peitos para a
«parte do mar, e outra de grades de pau para a dita sala, por
«onde as partes recebem as sentenças ; e tambem na dita sa-
«leta ha outra janella semelhante para a dita sala, que fazem
«correspondencia nas ilhargas da porta da dita saleta ; e na
«frente da dita porta se acha a que serve a casa do despacho

«e mesa da vereação, que é uma grande casa com quatro janellas grandes, de assentos, duas da parte do mar e duas para a parte da terra, e o tecto della é todo apainelado com os retratos; e na ilhargá desta casa do despacho, á parte do poente, lhe fica a casa do archivo que tambem serve de secretaria, onde escrevem os officiaes della, e negocios da camara; é tambem uma boa casa por três lados á moda, por cima, como corre por baixo della a capella-mór da egreja do glorioso Santo Antonio, e nestes lados, em volta redonda, tem janellas rasgadas.»

Quando ha pouco, com a oppressão que sempre causa no espirito a recordação das desgraças soffridas no dia 1.º de novembro de 1755, citámos o real mosteiro de Odivellas, de escandalosa memoria, como sendo um dos edificios que mais prejuizos experimentou naquelle desditoso dia, por qualquer circumstancia que não sabemos explicar, idéas associadas, naturalmente, occorreu-nos a lembrança da pastoral que o cardeal patriarcha de Lisboa, D. José Manuel da Camara, expediu de Campolide no dia 2 de dezembro do referido anno, pela qual se ficou sabendo que uma das causas, *por que Deus mandou um castigo tão rigoroso, que nem ás egrejas, mosteiros e imagens sagradas perdoou o terremoto e o incendio subsequente, fôram os abusos, os escandalos e as desordens que se commettiam nos templos.*

Fr. Claudio da Conceição classificou estas lettras pastoraes entre o numero das providencias que se deram por occasião do terremoto.

Nós, proseguindo na colleccionação de documentos historicos guardados no archivo da cidade, passamos a transcrever o primeiro que da secretaria de estado baixou ao presidente do senado da camara, dispondo providencias no proprio dia do terremoto, ainda a terra se agitava em convulsões e o incendio tomava incremento com impetuosa furia.

*
* *
*

1 de novembro de 1755 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara¹

«Sua Magestade, esperando de V. Ex.^a que haja soccorrido
«á geral calamidade desta côrte com tudo o que coubesse no
«possivel, me manda participar a V. Ex.^a que o marquez es-
«tribeiro-mór, o marquez de Abrantes e o tenente general da
«artilharia têm ordem para concorrerem com as tropas, troço
«e artilheiros e materiaes, para tudo que fôr necessario para
«o remedio possivel das muitas infelicidades de que Lisboa se
«acha consternada; e no caso em que faltem alguns meios, de
«gente ou dinheiro, também tenho ordem para dizer a V. Ex.^a
«que com aviso seu se fará tudo prompto. — Deus guarde a
«V. Ex.^a — Paço de Belem. etc.»

2 de novembro de 1755 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara²

«Sua Magestade é servido que V. Ex.^a encarregue os de-
«sembargadores vereadores do senado da camara, e os mais
«ministros que V. Ex.^a julgar que são necessarios, de rece-
«berem ás portas da cidade todos os mantimentos que vie-
«rem de fóra della, fazendo no modo possivel com que os
«ditos mantimentos sejam distribuidos pelos doze bairros, por
«um rateio que os ditos ministros devem logo ajustar em con-
«ferencia, conforme as povoações ou os estados presentes de
«cada um dos ditos bairros; obrando a este respeito de ac-
«cordo com os desembargadores que Sua Magestade encar-
«rega das outras diligencias declaradas nos avisos das cópias
«inclusas. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço, etc.³»

¹ Liv.^o VIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 365.

² Ibid., fs. 370.

³ Na mesma data enviou o secretário de estado Sebastião José de Car-

Acompanhou este aviso uma cópia do seguinte aviso-circular de 2 de novembro de 1755¹:

«Sua Magestade é servido que logo que v. m.^{cc} receber este, dividindo a sua lastimosa commissão com os ministros e bachareis que no seu bairro achar mais capazes da real confiança em um tão urgente negocio, passe a occorrer ao desentulho das casas que se acham em ruinas, de sorte que dellas se possam extrahir os cadaveres para se sepultarem, antes que a sua corrupção em toda a cidade produza outra calamidade² egual á que pela misericordia divina parece estar suspensa.

«O mesmo senhor manda affixar editaes, em que se publicam estas religiosas diligencias, para que todas as pessoas dos respectivos bairros e regulares delles sejam convidados a concorrer para ellas, ou pela piedade de christão, que os dirigir, ou pelo interesse proprio de parentes, amigos e cabedaes que se acham envoltos nas mesmas ruinas; tendo v.

valho e Mello um aviso-circular ao conde de Unhão e barão-conde, vedores da fazenda real, ao duque de Lafões, D. Pedro de Bragança, regedor das justiças, ao marquez de Penalva, presidente do conselho ultramarino, ao marquez de Valenças, presidente da mesa da consciencia e ordens, e ao duque mordomo-mór, presidente do desembargo do paço, para que os ministros seus subordinados fôsem immediatamente ao sitio de Belem, á presença do rei, a fim de receberem instrucções.

¹ Liv.^o viii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 368.

² Este aviso foi destinado aos doze desembargadores dos agravos e da casa da supplicação que, por virtude de outro aviso de igual data, o duque regedor das justiças nomearia, por mais idoneos, um para cada um dos doze bairros, subordinando-lhes os ministros ordinarios dos mesmos bairros e os bachareis que fôsem necessarios, a fim de, com a maior brevidade possivel, darem execução ao trabalho que lhes era incumbido e consta do documento que estamos annotando, e ainda o de guardarem em um depósito todos os bens que se encontrassem nos escombros, e que não fosse n logo entregues a seus legitimos donos, ou respectivos herdeiros.

Tambem para cada um dos julgados do termo foi logo enviado um ministro, a fim de, por meio de coacção, obrigarem a regressar os moradores de Lisboa que ali se encontrassem refugiados, e bem assim a fazerem recolher os moleiros, padeiros e forneiros dos ditos julgados e a continuarem nos seus ministerios, fazendo-se o carroto de pão e de outros comestiveis para a cidade, como dantes se praticava.

«m.^{cc} entendido que no caso de ser necessaria coacção, não
 «deve exceptuar pessoa alguma, porque não admite excepções
 «um caso de tão grande necessidade pública.

«Ao marquez, estribeiro-mór, se tem avisado para que faça
 «coadjuvar a v. m.^{cc} com as tropas que couberem no possi-
 «vel, por ora, tendo-se mandado vir maior numero dellas da
 «provincia do Alemtejo e de Cascaes, Peniche e Setubal.

«Tambem Sua Magestade manda advertir a v. m.^{cc} que, no
 «modo em que o permittir uma tão grande calamidade, faça
 «v. m.^{cc} estabelecer no seu bairro um lugar fechado, ou guar-
 «dado com sentinellas, no qual se ajuntem todos os manti-
 «mentos que se fôrem achando nas ruinas, para do mesmo
 «depósito se repartirem, de sorte que remedeiem, até onde
 «chegarem, a necessidade de mantimentos, que se deve pre-
 «caver nestes primeiros dias, advirtindo a v. m.^{cc} que primeiro
 «se devem repartir os ditos aos que trabalharem.

«Tambem v. m.^{cc} dará a providencia para que, com os
 «materiaes das ruinas presentes, se fabriquem logo no seu
 «bairro os fornos que se puderem fabricar, pondo nelles pa-
 «deiros e padeiras que façam cozer pão com as farinhas que
 «se descobrirem, e com as mais a que Sua Magestade manda
 «dar providencia.

«E como, para enterrar um tão grande numero de cadave-
 «res, de sorte que cesse o perigo que deixo indicado, será ne-
 «cessario não só eleger logares distantes da cidade, mas ainda
 «tomar a respeito delles uma precaução muito maior do que
 «ordinariamente se pratica em semelhantes casos, se avisará
 «a v. m.^{cc} sobre esta materia, depois de se receber a resposta
 «que se espera do Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. cardeal patriarcha ¹. —
 «Deus guarde a v. m.^{cc}. — Paço de Belem, etc.»

¹ Jazendo uma grande parte do povo de Lisboa sob as ruinas, e ur-
 gindo dar immediato destino a tanto cadaver, em aviso do secretario de
 estado Sebastião José de Carvalho e Mello, de 2 de novembro de 1755,
 foi consultado o cardeal patriarcha sobre os seguintes alvitres: enterrar
 os mortos em fossos de grande altura, como se praticou em alguns países,
 quando fôram flagellados pela peste, ou lançá-los ao mar, levando pesos
 atados, para se conservarem no fundo.

De accordo com o parecer do prelado que respondeu logo no mesmo
 dia, prevaleceu o segundo alvitre.

**3 de novembro de 1755 — Aviso do secretário de estado
Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do se-
nado da camara ¹**

«Sua Magestade manda remetter a V. Ex.^a o edital incluso,
«para que V. Ex.^a o mande affixar logo nas portas da cidade
«e diffundir nella e no seu termo, pelo maior numero de có-
«pias que couber no possivel, emquanto não houver meio para
«se estampar, attendendo o mesmo senhor á brevidade que re-
«quiere a urgencia da actual calamidade. — Deus guarde a
«V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

Edital a que se refere o aviso :

«Manda el-rei, nosso senhor, que todo o pescado que fôr
«vendido desde o cáes de Belem e delle até ao de Santarem,
«seja livre de dizima, cisa e todos os mais direitos e emolu-
«mentos de todos os officiaes, que até agora pagaram, sem
«excepção alguma, porque a incomparavel e paternal clemen-
«cia de Sua Magestade suspende todos os referidos direitos e
«emolumentos em beneficio dos seus vassallos afflictos, em-
«quanto durar a presente necessidade e o mesmo senhor não
«mandar o contrário: extendendo tambem, por ora, o mesmo
«beneficio á respectiva suspensão de todos os outros direitos
«e emolumentos que até aqui se pagavam, de todos os comes-
«tíveis que entram pelas portas da cidade². — Belem, a 3 de
«novembro de 1755. — Sebastião José de Carvalho e Mello.»

¹ Liv.^o viii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 372.

² Tambem por aviso-circular do mesmo secretário de estado, de 3 de novembro de 1755, foi ordenado a todos os ministros das terras das duas margens do Tejo que mandassem barcos carregados de farinha e mais comestíveis para Lisboa, devendo ser entregues ao presidente do senado da camara, sob gravissimas penas aos que fraudassem esta ordem: — *Providencias sobre o terremoto de Lisboa.*

**4 de novembro de 1755 — Aviso do secretário de estado
Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do se-
nado da camara ¹**

«Sua Magestade é servido ordenar que V. Ex.^a mande af-
«fixar nos arraiaes ou campos em que se acham os morado-
«res da cidade de Lisboa, o edital incluso, para que todas as
«pessoas que tiverem necessidade de comprar pão e os mais
«mantimentos que costumam vir á borda da agua, concorram
«nos logares declarados no mesmo edital, e nos armazens que
«nelle se acham declarados.

«E, para que o mesmo edital seja seguido do effeito que
«se faz indispensavel, assim para remedio da necessidade em
«que o mesmo povo está de mantimentos. como para dester-
«rar d'elle a idéa ou apprehensão de fome, sem para isso ha-
«ver justo motivo, mandará V. Ex.^a saber logo dos ministros
«que se acham encarregados dos respectivos bairros, de to-
«dos os armazens que nelles houver, de trigos, farinhas, arroz,
«manteiga, bacalhau, legumes e mais viveres, ordenando-lhes
«que logo lhe remettam de tudo o referido exactas relações,
«as quaes V. Ex.^a participará, assim como as fôr recebendo,
«aos dois vereadores do senado da camara, que deve nomear
«para assistir um delles no Terreiro do Paço e o outro na
«Ribeira, sustentados pelas rondas militares que o mesmo se-
«nhor tem ordenado naquellas duas praças ², e para que, não
«havendo nos navios e barcos que Sua Magestade tem man-
«dado portar e ancorar naquellas duas praias e suas vizinhan-
«ças, os generos que fôrem procurados, possam dirigir as par-
«tes aos respectivos armazens, para nelles acharem os vive-
«res de que necessitarem. Bem visto que hão ser taxados to-
«dos, de sorte que não excedam os preços communs por que
«fôram vendidos no mês de outubro proximo precedente.

«Tambem Sua Magestade é servido que V. Ex.^a nomeie

¹ Liv.^o viii de cons. e dec. del rei D. José I, fs. 376.

² O marquez estribeiro-mór recebêra ordem para mandar postar guar-
das sufficientemente reforçadas nas duas praças, a fim contêrem o povo
em socego.

«outro vereador, o qual examine todo o pão e legumes que se
 «acharem nas tercenas, fazendo delle arrecadação para os
 «mesmos fins. E em todas as villas e jurisdicções das vizinhan-
 «cas de Lisboa e do Ribatejo e provincia do Alemtejo tem Sua
 «Magestade ordenado que se façam as outras relações, do
 «que participarei a V. Ex.^a, para o mesmo effeito.

«As saloias e pessoas do termo mandará V. Ex.^a ordenar
 «que sejam dirigidas tambem ás referidas duas praças e á do
 «Rocio, se nella houver logar para as receber.

«E, como para tudo será necessario segurar os transportes,
 «tem Sua Magestade nomeado para servir de superintendente
 «de carruagens, nesta urgente occasião, o desembargador da
 «casa da supplicação José de Seabra da Silva, ao qual V. Ex.^a
 «póde encarregar as conducções que fõrem necessarias. —
 «Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

Edital a que se refere o aviso ¹:

«Manda el-rei, nosso senhor, que todos os barcos e navios
 «que trouxerem pão, legumes, arroz, manteiga, farinhas, pes-
 «cados seccos, peixe fresco e mais mantimentos, vão ancorar
 «e portar desde a ponte da Casa da India até o caes da Pe-
 «dra; e que toda a pessoa que quizer comprar os referidos
 «generos, concorra ás sobreditas praias e praças a ellas adja-
 «centes, onde o mesmo senhor tem estabelecido dois desem-
 «bargadores vereadores do senado da camara, para reparti-
 «rem os mesmos generos taxados pelos preços communs que
 «valeram no mês de outubro proximo precedente. — Paço de
 «Belem, a 4 de novembro de 1755. — Sebastião José de Car-
 «valho e Mello.» — Logar do sello das armas reaes.

**6 de novembro de 1755 — Aviso do secretário de estado
 Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do se-
 nado da camara ¹**

«Remetto a V. Ex.^a a relação inclusa, de uns armazens de
 «mantimentos de que tive informação, na mesma fôrma em

¹ Liv.^o viii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 378.

² Ibid., fs. 380.

«que a acaba de escrever quem me participou a noticia delles ¹.
«— Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

7 de novembro de 1755 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara ²

«Remetto a V. Ex.^a a cópia da portaria inclusa, por que
«Sua Magestade foi servido ordenar que o escrivão do povo,
«Nicolau Luís da Silva, e Antonio Rodrigues de Leão ³ levantem vara para que, juntos com o actual juiz do mesmo povo,
«executem o ordenado na mesma portaria, para que V. Ex.^a
«assim o fique entendendo. — Paço de Belem, etc.»

Cópia da portaria ⁴, documento que acompanho ao aviso :

«Manda el-rei, nosso senhor, que Nicolau Luís da Silva que
«serve de escrivão do povo, e Antonio Rodrigues de Leão que
«já serviu o lugar de juiz do povo, levantem ambos vara para,
«com o juiz do povo actual, convocarem assim os vinte e quatro actuaes com os que tiverem servido na mesma Casa dos
«Vinte e Quatro, encarregando-os de convocar cada officio os
«seus respectivos artifices, a fim de concorrerem, em causa
«commum com os estados ecclesiastico e da nobreza, nas
«obras de misericordia e de indispensavel necessidade pública
«de se dar sepultura aos mortos, e preservar os vivos do contagio que lhes ameaça a corrupção dos mesmos corpos mortos. E da fidelidade e zêlo do meu real serviço, que tem mostrado o meu povo de Lisboa, confio que se não deixará exceder dos outros dois estados em uma occasião tão importante: porém, havendo alguns particulares que se mostrem remis-

¹ Na mesma data baixou um aviso ao regedor das justiças, para ordenar aos ministros encarregados das inspecções dos bairros que, á medida que se fôssem encontrando mantimentos, enviassem logo relações delles ao presidente do senado.

² Liv.^o viii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 382.

³ Antonio Rodrigues de Leão pertencia ao officio de ourives da prata, e foi juiz do povo no anno de 1753.

⁴ Liv.^o viii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 383.

«cos a tão urgentes obrigações, os sobreditos poderão proceder contra elles até á pena de prisão, dando-me depois «conta.

«E o mesmo senhor ordena a todas as justiças e milicias «que dêem todo o auxilio que fôr necessario aos sobreditos «juizes do povo ¹. — Belem, a 7 de novembro de 1755. — Sebastião José de Carvalho e Mello.»

(L. S.)

8 de novembro de 1755 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara ²

«Sendo presente a Sua Magestade que a calamidade do «dia 1.^o do corrente e os desastres que della se seguiram, têm «alguns ministros e officiaes do senado da camara na extre- «mosa indigencia que não podia deixar de fazer impressão na «incomparavel piedade do mesmo senhor, me manda Sua Ma- «gestade participar a V. Ex.^a que, pelo dinheiro do mesmo se- «nado, que se achar mais prompto, faça V. Ex.^a adeantar aos «ditos ministros e officiaes o primeiro quartel do anno proximo «futuro, não obstante as ordens e costumes em contrário. — «Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

8 de novembro de 1755 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara ³

«Sua Magestade é servido que V. Ex.^a dê as providencias «necessarias de viveres, no sitio do Campo Grande, para que

¹ Estes dois juizes do povo extraordinarios, ou supranumerarios, ficaram, por virtude do diploma que os nomeou, do teôr supratranscripto, com a mesma autoridade e jurisdicção, como se houvessem sido eleitos pelos seus pares. A elles, escreve Moreira de Mendonça, se ficou devendo o grande trabalho e zelo, com que andaram descobrindo mantimentos para soccorro dos habitantes de Lisboa.

² Liv.^o viii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 388.

³ Ibid., fs. 390.

«aquelle povo não padeça ¹. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

8 de novembro de 1755—Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara ²

«Sua Magestade é servido que V. Ex.^a me avise se escaparam os toldos com que se toldam as ruas da procissão do Corpo de Deus, para com elles se acudir aos conventos das religiosas. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

10 de novembro de 1755—Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara ³

«Chegando á noticia de Sua Magestade que as padeiras, tendeiros, artifices e homens de ganhar, abusando impiamente da calamidade actual, têm extorquido ao povo preços exorbitantes pelos generos de indispensavel necessidade, que lhes vendem, e pelos serviços que lhes fazem, obrando em tudo o referido contra a lei de Deus e do reino, e contra a providencia com que o mesmo senhor tem ordenado que em nada se alterassem os preços correntes no mês de outubro proximo passado ⁴, é o mesmo senhor servido que V. Ex.^a, com toda

¹ Não obstante haverem-se refugiado no Campo Grande alguns milhares de pessoas completamente desprovidas de abrigos, de roupas e de todos os recursos, nenhuma pereceu aos horrores da miseria, e o mesmo succedeu ás que se accumularam em Belem e em outros sitios, porque as providentes medidas ordenadas por Sebastião José, futuro conde de Oeiras, occorrendo ás necessidades mais instantes, fôram valiosamente ajudadas com as avultadas quantias com que contribuiu a familia real, a nobreza, várias pessoas abastadas e algumas communitades religiosas, principalmente a dos conegos regrantes de Santo Agostinho e a dos padres oratorianos de San-Filippe Neri.

² Liv.^o viii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 392.

³ Ibid., fs. 394.

⁴ Segundo se vê do aviso que da secretaria de estado baixou ao duque regedor das justiças, com data de 29 de novembro de 1755, publicado nas

«a possível brevidade, e antes que a impiedade de semelhantes
 «homens faça maiores extorções, mande affixar editaes ¹
 «em todos os arraiaes dos suburbios de Lisboa, e lançar nelles
 «pregões, pelos quaes estabeleça que todos e cada um dos so-
 «breditos que excederem os preços do mês de outubro pro-
 «ximo preterito. não só pagarão anoveado o que extorquirem
 «às partes. a favor de cada uma das partes a quem se fizerem
 «as extorções, mas também serão condemnados a trabalhar em
 «ferros ², por tempo de quatro meses, nas obras dos desentu-
 «lhos da cidade, não excedendo a extorção a dez tostões, e
 «que, dali para cima, crescerá a pena corporal á mesma pro-
 «porção. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

**12 de novembro de 1755 — Aviso do secretário de estado
 Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do se-
 nado da camara ³**

«Sua Magestade manda remetter a V. Ex.^a a pastoral in-
 «clusa, que foi promovida pelo piíssimo espirito do mesmo se-
 «nhor, em acção de graças do beneficio que este reino recebeu
 «da mão omnipotente que suspendeu os estragos que no dia
 «de sabbado, primeiro do corrente, nos ameaçaram uma total
 «ruina; e, desejando Sua Magestade que no voto do seu reli-
 «giosíssimo reconhecimento ⁴, que fez o objecto da dita pasto-

Providencias sobre o terremoto de Lisboa., aviso firmado por Sebastião José de Carvalho e Mello, o senado, no bando que mandára lançar, elevára alguns dos preços em relação aos que eram correntes no mês de outubro, principalmente o do bacalhau e o da manteiga, tendo, por ordem da mesma secretaria, de mandar correr novo pregão, annullando aquelle e restringindo os preços aos que vigoravam no referido mês, nos precisos termos do que fóra determinado.

¹ Destes editaes não ficou registo.

² Com bragas, como os forçados das galés.

³ Liv.^o viii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 396.

⁴ A despeito de todas as providencias por occasião do terremoto serem dadas em nome de el-rei, é fóra de dúvida que em geral partiram da iniciativa de Sebastião José de Carvalho e Mello, e em qualquer caso era sempre este ministro a entidade onde iam parar todas as indicações, todos os alvitres, aos quaes, sendo uteis, logo transmittia fórma prática e exequi-

«ral, concorra tambem a cidade, é servido que V. Ex.^a, convocando logo, ámanhã pela manhã, o senado da camara, se elle consulte nelle o mesmo voto, para ficar perpétuo.— Deus guarde a V. Ex.^a— Paço de Belem, etc.»

*Cópia da pastoral do cardeal patriarcha de Lisboa*¹, documento a que o aviso se refere:

«José Cardinalis Patriarcha 1 Lisbonensis.

«Considerando nós a grande misericórdia que Deus, Senhor Nosso, usou com os moradores desta cidade de Lisboa e os mais do nosso patriarchado, no mesmo castigo que lhes deu, porque, podendo extinguir-nos a todos, de tal sorte moderou a sua justiça com a piedade, que á maior parte deste seu povo conservou a vida, dando-nos com ella tempo para a penitencia, e mostrando, como pae amoroso, que não quiere a morte do peccador, senão que se converta e viva para o servir e louvar, como propheta, sua infinita misericórdia, a qual nos defendeu, para que não fôssemos todos extinctos: sendo este um forte motivo para recorrermos a elle com a confiança de que não ha de desprezar os corações contrictos

vel, com a sensatez propria da sua robusta capacidade e presteza caracteristica da sua vontade energica.

No cerebro de el rei tambem se gerou uma iniciativa, embora o cardeal patriarcha e o senado da camara de Lisboa viessem depois declarar já haverem igualmente pensado no caso.

Infinitamente regosijado por se ver salvo, a si e á régia familia, dos horrores do terremoto, «ordenou, por elleito de sua régia e pia christianidade, fazer solemne, pública e perpétua demonstração de seu agradecimento; e, communicando sua exemplar intenção com o Eminentissimo e Reverendissimo Senhor cardeal patriarcha e com o senado da camara de Lisboa, logo não só Sua Eminencia determinou que na igreja patriarchal e nas mais daquella diocese, annual e perpetuamente, na segunda dominga do mês de novembro, em que a igreja catholica solemniza o patrocínio de Maria Santissima, se fizesse uma solemne procissão de acção de graças, e que no sabbado antecedente se jejuasse, mas tambem o dito senado da camara se obrigou, com voto, a observar o dito jejum. e acompanhar a procissão com a mesma formalidade costumada nas votivas.» — *Edital do provisor e vigario geral in spiritualibus do b'pado do Porto, de 7 de novembro de 1756.*

¹ Liv.^o viii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 397.

«e humilhados em sua divina presença, e para o mesmo fim
 «consideravamos tambem que deviamos recorrer áquella sobe-
 «rana Senhora que se intitula Mãe de Piedade e Misericordia,
 «dando-lhe as graças de nos amparar (como devemos crêr)
 «para que não percessemos todos; estando nós penetrados
 «desta consideração, soubemos que el-rei, meu senhor, tinha
 «fervoroso desejo de manifestar em alguma acção pública o seu
 «reconhecimento para com Deus, Senhor Nosso, autôr da vida
 «e da morte, e para com Maria Santissima que firmemente
 «entende lhe valeu e a todos os seus vassallos na presente ca-
 «lamidade, com a sua intercessão e patrocínio, e que para este
 «fim desejava se fizesse uma procissão que sahisse da ermida
 «de San-Joaquim, sita no lugar de Alcantara, e se terminasse
 «na igreja de Nossa Senhora das Necessidades, a quem Sua
 «Magestade e toda a casa real têm especial devoção; e que
 «este obsequio, dirigido como accção de graças a Deus, Senhor
 «Nosso, pelo beneficio recebido de sua misericordia, e a sua
 «Santissima Mãe, pelo seu patrocínio que devemos tambem
 «implorar para o futuro, se executassê logo este anno, por voto
 «público da cidade, em domingo, 16 deste mês de novembro ¹,
 «precedendo jejum geral no sabbado; e que nos annos seguin-
 «tes, em observancia do mesmo voto, se repetisse a procissão,
 «sahindo e recolhendo-se nas igrejas que então se determinasse,
 «na dominga segunda do mesmo mês de novembro, em que
 «celebra o patrocínio de Nossa Senhora, com o jejum votivo
 «na vespera: tendo esta noticia devemos concorrer com o ca-

¹ Effectivamente no dia indicado, 16 de novembro de 1755, realizou-se a procissão, a qual, confôrme se estabelecera, sahiu da ermida de San-Joaquim e Santa Anna, fundada pela marquezia de Fontes, em Alcantara, e recolheu á igreja de Nossa Senhora das Necessidades, sendo acompanhada por toda a familia real, côrte, senado da camara, collegio patriarchal, basilica, clero, comunidades religiosas, etc.

A 13 de dezembro, por disposição do cardeal patriarcha, fez-se uma procissão de penitencia, que o senado tambem acompanhou.

Posteriormente ainda as comunidades e irmandades fizeram outras procissões, sendo de crêr que observassem a recommendação do prelado, *para se evitar nellas tudo o que pudesse ser de escandalo, imprudencia e concurso de pessoas de diverso sexo.*

«tholico e pio intento de el-rei, meu senhor, pelo que ordenâ-
 «mos que no dia 16 do presente mês, pelas 8 horas da ma-
 «nhã, concorram à dita ermida de San-Joaquim, do lugar de
 «Alcantara, o Ex.^{mo} collegio dos principaes e todos os minis-
 «tros da santa igreja patriarchal, a communitade da basilica
 «de S.^{ta} Maria, as freguezias desta côrte com todo o clero per-
 «tencente a ellas, que se puder juntar, o qual, para maior ex-
 «pedição, irá promiscuamente na procissão, levando, sem pre-
 «cedencia, todas as cruces deante. E para os annos futuros se
 «cumprirá o mesmo voto da cidade no domingo em que cele-
 «bra o patrocínio de Maria Santissima, precedendo jejum na
 «vespera, e sahirá e terminará a procissão da igreja e na igreja
 «que então se designarem, conforme a intenção de Sua Mage-
 «stade. Ultimamente exhortâmos a todas as communitades reli-
 «giosas que puderem, para que se achem no mesmo acto, con-
 «correndo devotamente com as suas preces; e a todos os que
 «assistirem a esta pia acção, concedemos trezentos dias de in-
 «dulgencia. E para vir à noticia de todos mandâmos passar a pre-
 «sente. Dada em Campolide, aos 11 de novembro de 1755. — J.
 «Cardeal Patriarcha de Lisboa — Cristovão da Rocha Cardoso.»

**Consulta da camara a el-rei em 13 de novembro
 de 1755 :**

«Senhor — Tendo o senado da camara uniformemente as-
 «sentado fazer presente a V. Real Magestade a justa e pia
 «resolução que tinha tomado, de consultar a V. Magestade a
 «necessidade urgentissima que havia na presente occasião, de
 «recorrer a Deus omnipotente e remunerador, impetrando o
 «auxilio de sua Mãe Santissima, a Virgem Nossa Senhora,
 «para que nos encaminhe e ajude a pedirmos contrictamente
 «perdão das nossas culpas, e que pela sua infinita misericor-
 «dia não continuasse o castigo a esta cidade e reinos, tão me-
 «recido pelos nossos grandes peccados, e juntamente lhe ren-
 «dermos as devidas graças por ter conservado a vida tão im-
 «portante de V. Magestade e de todas as mais pessoas reaes²,

¹ Liv.^o viii de cons. é dec. del-rei D. José I. fs. 400.

² Com excepção do infante D. Manuel que habitava o palacio das Ne-

«chegou a este tempo o aviso do secretario de estado Sebastião José de Carvalho e Mello, de 12 do mês presente, com a cópia da pastoral do Ex.^{mo} Cardeal Patriarcha, para se consultar o voto que contém a mesma pastoral e aviso.

«Parece ao senado que a lembrança do voto é a mais pia, e que sera muito do agrado do Altissimo e Divino Senhor do céo e da terra que a procissão se deve fazer indispensavelmente todos os annos, emquanto o mundo durar, em a segunda dominga do mês de novembro, havendo jejum na vespera, como catholicamente está determinado.

«A grande christandade de V. Magestade e sua notoria devoção persuade a este tribunal que V. Magestade acompanhará a devota procissão e as futuras, com toda a nobreza e tribunaes.

«O senado o deve tambem fazer com todas as suas estações subalternas, como faz em as mais procissões da cidade, em que sempre se uniu com o corpo ecclesiastico: que o justissimo e assentado voto se deve fazer público no dia da procissão na igreja de Nossa Senhora das Necessidades, para que seja a todos manifesto; e entende o senado que esta mesma accção de graças se deve fazer perpetuamente em ambos os reinos, ordenando se assim a todas as camaras delles¹.

ecessidades, el-rei e o resto da familia real estavam, como é sabido, residindo na *casa de campo real de Belem*, a qual não soffreu o menor prejuizo com o terremoto.

As *reales casas de Belem* com todas as suas dependencias, quinta e jardins foram compradas por el-rei D. João v aos condes de Aveiras no anno de 1725, segando consta. São hoje conhecidas pela denominação de *palacio real de Belem*, cuja fachada principal, virada para o sul, deita para a actual praça de D. Fernando II, então largo de Belem, onde no anno de 1759, a 13 de janeiro, foram executados os conjurados que em 1758, na noite de 3 de setembro, attentaram contra a vida de D. José I.

Foi no cas que existia no largo de Belem, que se effectuou o embarque dos jesuitas expulsos do país por decreto de 3 de setembro de 1759, e no dia 27 de novembro de 1807 a partida da familia reinante e da córte para o Brazil.

¹ El-rei, sempre grato ao especial patrocínio que lhe dispensára a Virgem Santissima, conservando *principalmente a sua real pessoa e familia illesas ainda do mais leve prejuizo em tão grande perigo*, por uma provisão regia de 13 de novembro de 1756, houve por bem que todas as camaras do reino e dos domínios ultramarinos acompanhassem as procis-

«E' quanto adverte o senado na excessiva afflicção em
 «que se acha, deixando na alta comprehensão de V. Mage-
 «tade e no seu incomparavel zêlo todas as mais demonstra-
 «ções pias e catholicas que V. Magestade fôr servido mandar
 «fazer, que o senado insinuará ao commum, tomando de V.
 «Magestade o exemplo. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem :

«Como parece ; praticando-se nesta procissão o mesmo
 «que se observa nas outras procissões votivas. — Belem, 13
 «de novembro de 1755.»

**Consulta da camara a el-rei em 15 de novembro
 de 1755¹**

«Senhor — Ao senado fez o juiz do Marco a proposta in-
 «clusa². Della consta que ardeu a casa em que se expediam
 «os despachos dos navios, e se fazia arrecadação dos direitos
 «que pertencem a este tribunal e não resultam do comesti-
 «vel.

«Semelhante casa sempre estêve proxima á da alfandega,
 «e, como esta se acha estabelecida no sitio da Junqueira, nelle
 «deve o senado mandar fazer uma casa de madeira, para os
 «officiaes do ministerio de que se trata, arrecadarem o que
 «directamente compete ao mesmo senado, e expedirem os
 «despachos convenientes ao commercio.

«Pretende o senado, com a mais profunda veneração, que
 «V. Magestade lhe conceda licença para mandar erigir a dita
 «casa, e se fazer a cobrança referida, porque sem renda não
 «póde subsistir nem fazer as indispensaveis despesas que tanto
 «conveem ao bem commum desta cidade e seu termo.

sões que, por carta circular de 14 de agosto do mesmo anno, expedida
 aos bispos, sês vacantes e prelado de Thomar, mandára que todas as
 egrejas realizassem annualmente, no segundo domingo de novembro, em
 que se festeja o Patrocinio de Nossa Senhora. — *Supplemento á Collec. da
 legislação portugüesa.*

Taes procissões crêmos que já em parte nenhuma se effectuam.

¹ Liv.º viii de cons. e dec. del rei D. José 1, fs. 402.

Ibid, fs. 402.

«Justamente espera o senado que nesta causa, e em todas as mais em que o publico é interessado, se exercite a natural clemencia de V. Magestade.»

Resolução régia escripta á margem :

«Como parece, para o effeito de se estabelecer interinamente uma barraca de panno ou madeira, em que se faça este despacho, por agora, emquanto não dou outra providencia para o estabelecimento da alfandega. — Belem, 16 de novembro de 1755.»

Consulta da camara a el-rei em 20 de novembro de 1755¹

«Senhor — Pela remissão de 19 do mês presente é V. Magestade servido que se lhe consulte o requerimento do prior e beneficiados da freguezia de San-Pedro, de Alfama², em que pretendem os supplicantes continuar os officios divinos

¹ Liv.º viii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 406.

² A freguezia de San-Pedro, de Alfama, uma das mais antigas de Lisboa, foi quasi inteiramente destruida pelo terremoto e pelo incendio que se lhe seguiu, pois, confórme se lê no *Mappa de Portugal*, constando a parochia de cento e oito propriedades, apenas seis ficaram capazes de servir de habitações.

A igreja que era do padroado das rainhas, tendo o parochio a categoria de prior, ficava situada na rua de San-Pedro, junto a San-Rafael, e soffreu total ruina, perecendo nos seus escombros para cima de cem pessoas, segundo no livro citado refere J. Baptista de Castro.

Por tal motivo passaram a effectuar-se os officios divinos desde o dia 24 de dezembro de 1755 em um armazem proximo ao chafariz de El-Rei; mas, como fôsse precisa esta casa para a nova alfandega, voltou a igreja a accomodar-se no seu antigo local, o que se realizou no dia 19 de março de 1757, dedicado a San-José, indo as particulas eucharisticas e as imagens dos santos em solemne procissão.

Em consequencia do novo plano da cidade e da nova divisão de parochias foi transferida no dia 11 de fevereiro de 1770 para a ermida do Senhor Jesus da Caridade, no sitio do Calvario, em Alcantara, e dahi, em 18 de fevereiro de 1786, para a sua actual igreja, cujo terreno foi doado pela rainha D. Maria 1.ª á irmandade do Santissimo da dita freguezia, effectuando esta irmandade as obras do templo com os seus rendimentos e com o producto das esmolas que obtêve.

«no armazem deste senado, erigido no campo da Lã, em que se acha recolhida a maior parte da columnata.

«Parece ao senado que V. Magestade lhe pôde deferir, ordenando que os supplicantes possam usar da parte do armazem que se acha arrendado a um inglês, pagando a fábrica da mesma egreja, annualmente, o mesmo que paga o proprio inquilino. Isto é o que o senado entende, sujeito á real determinação de V. Magestade. — Lisboa, etc.»

Requerimento dirigido á rainha¹, documento sobre que recêe a consulta :

«Senhora — Diz o prior e beneficiados da parochial egreja de San-Pedro, de Alfama, do real padroado de V. Magestade que Deus guarde, que no dia primeiro deste mês, no terremoto, experimentaram, com magua grande, a ruina de lhe cahir a egreja, com grande mortandade de freguezes; e, para consolação dos que ficaram com vida, e se celebrar o altissimo e tremendo sacrificio da missa, e collocarem o sacramento, imagens e ornamentos, não têm parte mais commoda que um armazem por onde se recolhem as columnatas que se armavam no Terreiro do Paço, para a procissão de Corpus da cidade, onde antigamente foi caes do tojo, proximo á força da Ribeira; e, na afflicção em que está o parochio, sem egreja para administrar os Santos Sacramentos a seus freguezes, e casa para habitar, pretende, do catholico e real zêlo, a piedade de V. Magestade, ordenando ao senado da camara lhe dê o armazem e casa proxima a elle, para o referido; e portanto — P. a V. Magestade, pelo amôr de Deus e poderosa intercessão da Virgem Maria, Mãe de Deus, lhe faça mercê e esmola mandar se lhe dê o armazem e casa, e rogarão a Deus pela vida e saúde de V. Magestade e de el-rei, nosso senhor. — E. R. M.^{cc.}»

Resolução régia escripta á margem da consulta :

«Como parece; sendo gratuito o emprestimo, visto ser interino, para ter effeito sómente enquanto se não puder cele-

¹ Liv.^o viii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 407.

«brar na egreja dos supplicantes. — Belem, 21 de novembro de 1755.»

22 de novembro de 1755 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara ¹

«Sua Magestade é servido que V. Ex.^a me remetta as ordens ou editaes em que se fundou a absolvição geral dos direitos de todos os comestiveis, e até do bacalhau, reduzindo-se as ordens do mesmo senhor expressas no edital por mim assignado em 3², no outro edital e aviso de 4³, e no outro aviso de 10 do corrente⁴, sómente á absolvição do pescado que fôsse vendido do cães de Belem até o de Santarem, onde nunca jámais se vendeu senão o peixe fresco que trazem os pescadores que portam nos referidos cães, e á suspensão dos direitos daquelles comestiveis que entram pelas portas da cidade, para assim se animarem e favorecerem os pobres do termo e vizinhanças de Lisboa, que os costumam conduzir, e não havendo a mesma razão para se absolverem dos mesmos direitos os outros generos que casualmente entram pela barra, e que, para entrarem, não necessitam de outro estímulo que não seja o seu proprio interesse. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

22 de novembro de 1755 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara ²

«Sua Magestade manda remetter a V. Ex.^a a cópia inclusa, das ordens que o mesmo senhor me mandou expedir ao desembargador provedor da alfandega, para que, sendo presen-

¹ Liv.^o viii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 410.

² Vid. neste vol. pag. 158.

³ Ibid. pag. 160.

⁴ Ibid. pag. 163.

⁵ Liv.^o viii de cons. e dec. del rei D. José 1, fs. 412.

«tes ao senado, se regulem por ellas os ministros que devem
 «assistir no Terreiro do Paço e na Ribeira, os quaes Sua Ma-
 «gestade ordena que, até segunda ordem, residam indefectivel
 «e continuamente nas referidas praças, assim de manhã come
 «de tarde, desoccupando-se para esse effeito de toda e qual-
 «quer outra diligencia, e tendo cada um delles logar certo e
 «invariavel onde os possam achar os officiaes que lhes levarem
 «as relações dos mantimentos, e as partes que tiverem que re-
 «querer sobre elles; e no caso em que os ministros encarre-
 «gados da inspecção dos bairros não tenham mandado a V.
 «Ex.^a as relações ordenadas no meu aviso de 4 do corrente, é
 «o mesmo senhor servido que V. Ex.^a lhes ordene que logo
 «lhas enviem, sem maior dilacção. para V. Ex.^a as participar
 «aos referidos vereadores, em beneficio do povo, como foi or-
 «denado pelo dito senhor, e ao provedor da alfandega, a bem
 «da arrecadação dos direitos reaes, constando que entraram
 «por fraude os generos que fôram achados nos respectivos ar-
 «mazens. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

Cópia a que se refere o aviso ¹:

«Para o provedor da alfandega —

«Sendo presente a Sua Magestade o abuso que se tem feito
 «da calamidade do dia 1.^o do corrente e dos que a elle se se-
 «guiram, para se perverterem os estabelecimentos e leis da ar-
 «recadação da alfandega, de sorte que, sendo por ellas expres-
 «samente prohibido rompêrem os navios as suas cargas para
 «vendêrem a bordo os generos de que ellas se compõem, e
 «não havendo sido até agora derogadas as referidas leis, se
 «está publicamente comprando e vendendo a bordo dos navios
 «que estão neste porto. é o mesmo senhor servido ordenar que
 «v. m.^{cc}, logo que receber este aviso, faça publicar por editaes
 «que o referido abuso se acha reprovado pelas leis que o de-
 «fendem, até agora não dispensadas por Sua Magestade; e que
 «todos e cada um dos que as transgredirem, serão irremissi-
 «velmente castigados com as penas que ellas estabelecem. E,
 «porque, devendo ser alfandegados todos os generos que en-

¹ Liv.^o viii de cons. e dec. del rei D. José 1, fs. 413.

«tram pela foz, e achando-se interinamente estabelecidos neste
 «sítio os registos e arrecadações pertencentes á alfandega, se-
 «ria de grande detrimento ás partes e incompativel com as pro-
 «videncias que Sua Magestade tem dado nesta occasião, virem
 «as mesmas partes de Lisboa a Belem comprar os viveres ne-
 «cessarios para o seu diario alimento, é o mesmo senhor, ou
 «trosim, servido que os navios que vierem da America septen-
 «trional, ou com bacalhau da Terra Nova, ou com arroz da
 «Carolina, ou com trigo da Philadelphia e suas vizinhanças, de-
 «pois de darem entrada e despacharem na referida alfandega,
 «sejam mandados descarregar, com a costumada arrecadação,
 «nos armazens que Sua Magestade tem destinado para este
 «effeito em beneficio do povo de Lisboa; porém os navios que
 «vierem de todos os portos da Europa, trazendo generos comes-
 «tíveis, descarregarão sempre na postura da actual alfandega, da
 «qual passarão os ditos generos em barcos, com a mesma ar e-
 «cadação, para os ditos armazens, os quaes v. m.^{cc} poderá es-
 «colher ou dos que ficaram illesos junto da Ribeira das Naus,
 «ou dos que achar existentes da outra parte da Tanoaria; or-
 «denando v. m.^{cc} aos guardas e officiaes que conduzirem os so-
 «breditos generos, que assim como os fôrem transportando,
 «vão remettendo as relações delles aos dois vereadores do se-
 «nado da camara, que o mesmo senhor mandou estabelecer no
 «Terreiro do Paço e na Ribeira, para os repartirem ao povo
 «sem confusão nem falta. — Deus guarde a v. m.^{cc} — Paço de
 «Belem, a 22 de novembro de 1755. — Sebastião José de Car-
 «valho e Mello.»

**22 de novembro de 1755 — Aviso do secretário de estado
 Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do se-
 nado da camara¹**

«Sua Magestade manda remetter o aviso incluso, do duque
 «regedor das justiças, ao senado da camara, para que nelle se
 «veja e consulte logo com preferencia a todo e qualquer outro
 «negocio, dando o mesmo senado a razão pela qual alterou as

¹ Liv.^o viii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 416.

«ordens do mesmo senhor, expressas na portaria por mim assignada em 3 do corrente, na outra portaria e aviso do dia 4, e ratificadas no outro aviso do dia 10, para chegar á noticia de todos; remettendo-me V. Ex.^a a consulta que se fizer sobre esta materia. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

Cópia do aviso do duque regedor das justiças ¹, documento que baixou com o aviso supra:

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Sebastião José de Carvalho e Mello. —

«Tendo os ministros da justica praticado o edital de 10 do corrente, respectivo aos preços por que se mandam vender os comestiveis, etc., conforme se vendiam no mês de outubro passado, e correndo naquelle mês constantemente o preço da manteiga a setenta reis, ouviram alguns delles, esta manhã, um bando e pregão público, pelo qual o senado da camara manda declarar e taxar o preço da mesma manteiga a oitenta reis. e assim com semelhante alteração a respeito de outros alguns generos, como bacalhau, etc. E. como se acham autuados alguns homens como delinquentes contra o que dispõe o dito edital, se acham justamente embarcados e incertos no modo com que hão de julgar os mencionados autos.

«V. Ex.^a, fazendo esta materia presente a el-rei, meu senhor, me participará a sua resolução. — Deus guarde a V. Ex.^a — Relação, em sabbado. 22 de novembro de 1755. — Duque de Lafões.»

Consulta da camara a el-rei em 24 de novembro de 1755 ²

«Senhor — Por aviso de 22 de novembro do anno presente é V. Magestade servido que, vendo-se no senado da camara o aviso do duque regedor das justiças, se consulte logo o que parecer, dando o mesmo senado a razão pela qual

¹ Liv.^o viii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 417.

² Ibid, fs. 427.

«alterou as ordens expressas na portaria de 3 do corrente.
«e na outra portaria e aviso de 4, tudo ratificado no aviso do
«dia 10.

«Não considera o senado que tenha alterado as ordens
«de V. Magestade, que muito respeita, e, se com effeito
«o fez, foi sem animo de separar-se da sua indefectivel obe-
«diencia.

«Entendeu o mesmo senado que devia cumprir as ordens
«de V. Magestade, quanto aos preços do comestivel, confor-
«mando-as com o estylo, decretos e posturas que persuadem
«que com attenção ás primeiras vendas e ao inalteravel modo
«de taxar os viveres, que não podem conservar por muito
«tempo o proprio preço que quotidianamente se altera nas pri-
«meiras mãos, e especialmente nos que veem de fóra do reino,
«como são manteiga, bacalhau e arroz, cujos mantimentos se
«não podem vender nas lojas e tendas pelos mesmos preços
«que se compram a bordo dos navios, ou nos armazens dos
«contratadores.

«Para se taxarem os três generos referidos, tomou o se-
«nado todas as possiveis informações, considerando que,
«tendo-lhe V. Magestade encarregado o governo economico
«da cidade e seu termo, podia, sem nova ordem, taxar as
«segundas vendas reguladas pelas primeiras, porque isto é
«o mesmo que o senado fez sempre em todas as semanas
«do anno, e considerou que pareceria excesso pedir a V. Ma-
«gestade repetidas licenças para taxar os viveres, quando
«nesta providencia se não afasta das posturas e das suas par-
«ticulares leis.

«Tambem contemplou o mesmo senado que, obrigando os
«tendeiros para que vendam os generos por menos que pôde
«ser a respeito das primeiras compras, é dificultar o modo da
«providencia, e esta consideração tambem diz respeito aos com-
«merciantes que mandam vir os generos de fóra do reino, que,
«encontrando menos utilidade no consumo, poderão fazer algum
«discurso que não seja proveitoso, e será mais sensivel que
«tudo a esterilidade, que Deus não permita, e em evitá-la tem
«posto o senado todo o seu cuidado e todo o seu zelo, por ser
«esta causa a mais importante.

«Os generos que se não vendem por preço certo, dispuseram as leis que se taxassem nas segundas mãos regulados pelas primeiras compras; a esta providencia se chama estive, a qual se reforma todas as semanas, com informação dos preços por que correm os viveres que não são taxados. Parece, augustissimo senhor, que não cabe no possivel supplicar a V. Magestade tão repetidas licenças, e tambem parece que por tão justificados motivos não commetteu o senado culpa em dar providencia aos preços do comestivel, entendendo que as reaes ordens de V. Magestade o não difficultavam.

«O bacalhau se vendeu a bordo a nove e oito tostões por arroba, e o senado o mandou vender por arratel a 35 reis, preço mais diminuto do que tinha antes do 1.º deste mês, attendendo ás quebras e conducções e ao permittido ganho que devem licitamente fazer os que compram e vendem.

«A manteiga se tem vendido a bordo, nas primeiras mãos e em o lugar de Belem, para onde descarregou em barris, a 65 reis; o senado a mandou vender a 80 reis o arratel, considerando que não era muito o avanço de 15 reis em arratel, incluindo-se nesta quantia os carretos (das praias para as lojas e logares do termo), despesa de fragatas, quebras de pesos miudos, e as que resultam das fundagens, e o ganho do vendedor.

«O arroz se vendia em grôso a 850 reis por arroba; o senado o mandou vender a 35 reis por arratel, pelos mesmos motivos expostos, e porque assim corria antes do terremoto, nas partes mais distantes da praia.

«A dúvida proposta no aviso do duque regedor, e que embaraça aos ministros da Relação sentenciarem os culpados no excesso dos preços que a manteiga e bacalhau tinham no mês de outubro, parece menos bem fundada, porque a nova taxa não favorece aos transgressores da ultima do mês de outubro, que mandava vender o arratel de manteiga a 70 reis, conforme o preço por que então a compravam os revendedores: e, quanto ao bacalhau, porque o preço de 35 reis, que agora se lhe taxou, é mais diminuto que o que tinha no mês de outubro, em que se vendia a 40 reis o arratel.

«Sendo que parece que as culpas que commettem os transgressores das taxas, as devia sentenciar o senado, porque, sendo elle quem regula os preços dos viveres, que necessariamente devem ter continuadas mudanças, com a sciencia destas fica sendo facil ao mesmo senado punir os transgressores, sem ignorancia dos delictos, cujo conhecimento pertence privativamente ao mesmo senado, sem que das suas sentenças se possa appellar nem aggravar para a mesa do desembargo do paço, pela razão do privilegio do juizo da almotacaria, de que nem os ecclesiasticos são isentos.

«E' quanto o senado pôde expôr a V. Magestade nesta materia, sacrificando, porém, a sua grande obediencia ás reaes disposições de V. Magestade, para na sua prompta execução justificar muito melhor o seu profundo respeito. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem:

«Não devendo ignorar o senado que de nenhuma sorte lhe era permittido interpretar e alterar as minhas reaes ordens, antes de me fazer presente para eu as declarar, se necessario fôsse, que não era no caso de que se trata, e muito menos a respeito de generos alfandegados que, não sendo sujeitos ás posturas da camara, se taxaram por ella, para se elles accrescentarem os preços do mês de outubro, definidos por mim, ao mesmo tempo em que, a respeito dos referidos generos, não havia novidade que não fôsse a de se lhe ter procurado a isenção dos direitos da alfandega pelo mesmo senado, sou servido que este, revogando o nullo pregão que fez lançar na sobredita fôrma, faça logo cessar o escandalo que d'elle resultou, mandando lançar outro pregão, reduzido ás idênticas e precisas palavras do edital de 10 do corrente, para se proceder sem dúvida por elle na casa da supplicação, com a jurisdicção cumulativa que houve por bem conceder-lhe neste caso, em commum beneficio. — Belem, 27 de novembro de 1755¹»

¹ Esta resolução foi communicada ao duque regedor das justiças em vazio datado de 29 de novembro de 1755, do secretário de estado Sebas-

**27 de novembro de 1755 — Aviso do secretário de estado
Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara¹**

«Fazendo presente a Sua Magestade o aviso que V. Ex.^a «me dirigiu no dia de hontem, com o do vereador do senado «da camara Francisco Galvão da Fonseca², em que referiu a «V. Ex.^a, no mesmo dia, que não havia bacalhau na Ribeira, «e que os quatro navios do mesmo genero tinham pela maior «parte descarregado fóra da postura, ao seu livre arbitrio, me «manda o mesmo senhor responder a V. Ex.^a que ambos es- «tes dois casos haviam tido muito antecipadas providencias nas «suas leis e ordens: o primeiro caso no aviso de 4 do corrente, «no qual, para que o povo não achasse esta e semelhantes fal- «tas, nem na Ribeira nem no Terreiro do Paço, avisei a V. Ex.^a «que ordenasse a todos e a cada um dos ministros que se «acham principalmente encarregados da inspecção dos bairros «de Lisboa, que lhe remetterssem as relações de todos os ge-

tião José de Carvalho e Mello, aviso que se encontra publicado no *Supplemento á Collecção da legislação portugüesa*.

¹ Liv.^o VIII de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 421.

² Este aviso remetido á secretaria de estado pelo marquez de Alegrete, e de que não ha registo no archivo da camara. encontra-se publicado nas *Providencias sobre o terremoto de Lisboa*, donde o vamos transcrever:

«Hontem, 25 do corrente, não veio bacalhau algum á Ribeira. em que «havia muito povo a procurá-lo. Constou que dos quatro navios deste ge- «nero, que se acham no rio, um descarregou para o Poço do Bispo, ou «Marvilla; dois fôram descarregar para Alcochete e Aldeialgallega, donde «logo passara para Alemtejo e Castella, e se venderá pelo preço que seu «dono quiser, e para vir para esta cidade já tem de mais a despesa do «seu transporte; o outro está em ser, mas sem descarregar; os mais an- «coraram onde lhes pareceu, e não no lugar determinado, e eu não posso «nem obrigar á ancoragem, nem á descarga, por não ter embarcação nem «gente, além de que isto pertence ao provedor da alfandega, que deve «observar as ordens de Sua Magestade communicadas a V. Ex.^a. Tambem «me dizem que para a Junqueira e Belem se tem descarregado parte deste «comestivel. O que participo a V. Ex.^a, para ser certo do que passa na «minha commissão e assistencia na Ribeira. — Deus guarde a V. Ex.^a — «Ribeira, 26 de novembro de 1755. — Francisco Galvão da Fonseca.»

«neros comestiveis que cada um delles achasse no seu dis-
 «tricto, para assim os poderem os ditos vereadores manifestar
 «às partes que os necessitassen, acrescentando as outras pro-
 «videncias do dia 22 e 26, conteúdas nos avisos expedidos no
 «dia 22 do corrente e no de hoje, cujas cópias remetto a V. Ex.^a;
 «o segundo caso porque, além de não haver nunca Sua Mage-
 «stade dispensado as leis que prohibem aos navios romperem
 «as suas cargas sem bilhetes da alfandega e fóra da postura,
 «sendo-lhe presentes as transgressões com que se estavam ven-
 «dendo os generos a bordo dos mesmos navios, havia man-
 «dado obviar esta desordem pelo sobredito aviso de 22 do cor-
 «rente. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

Copia que baixou com este aviso ¹:

«Para o provedor da alfandega

«Fazendo presente a Sua Magestade que nem na Ribeira
 «das Naus nem na Tanoaria se achou algum armazem no es-
 «tado de nelle se recolherem os generos comestiveis destina-
 «dos ao consumo do povo de Lisboa, na conformidade das reaes
 «ordens participadas a v. m.^{cc} no meu aviso de 22 do corrente,
 «é o mesmo senhor servido que v. m.^{cc} permitta aos homens
 «de negocio, que despacharem os referidos generos, o levarem-
 «nos para quaesquer outros armazens, onde lhes parecer ac-
 «commodá-los, comtanto que o façam com arrecadação, dei-
 «xando relações por elles assignadas, nas quaes declarem os
 «precisos armazens para onde transportarem os referidos gé-
 «neros. E estas relações irá v. m.^{cc} remettendo ao marquez de
 «Alegrete, presidente do senado da camara, para as commu-
 «nicar, em beneficio do mesmo povo, aos dois vereadores as-
 «sistentes no Terreiro do Paço e na Ribeira, tudo em confor-
 «midade das régias providencias conteúdas no outro aviso que
 «dirigi ao sobredito marquez, em data de 4 do corrente. —
 «Deus guarde a v. m.^{cc} — Paço de Belem, a 27 de novembro
 «de 1755. — Sebastião José de Carvalho e Mello.»

Decreto de 27 de novembro de 1755¹

«Sendo-me presente a indispensavel necessidade que ha de
 «se desentulharem os aqueductos da rua dos Canos, da cidade
 «de Lisboa, antes que as grossas inundações das aguas que
 «por elles se evacuum, sendo estagnadas, se corrompam, com
 «irreparaveis prejuizos, sou servido que o desembargador Ma-
 «nuel de Campos e Sousa, vereador do senado da camara,
 «mande fazer promptissimamente o sobredito desentulho, ser-
 «vindo-se dos obreiros e trabalhadores que necessarios fõrem
 «para o dito fim, e pagando-lhes indefectivelmente o jornal
 «costumado, por qualquer dinheiro da cidade, que se ache
 «mais liquido, com preferencia a todas as outras applicações,
 «ainda que sejam as do pagamento dos crédores, cujo inte-
 «resse particular deve, em todo o caso, ceder á saúde pública.
 «O senado da camara o tenha assim entendido e o faça exe-
 «cutar com os despachos necessarios. — Belem, etc.»

**5 de dezembro de 1755 — Aviso do secretário de estado
 Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do se-
 nado da camara**²

«Sua Magestade é servido que o senado mande desentu-
 «lhar logo e cobrir, com toda a brevidade, a casa e armazens
 «dos depositos públicos da cõrte e cidade³, encarregando
 «desta diligencia o desembargador Manuel de Campos e Sousa,
 «e ordenando-lhe que faça as despesas della pelo dinheiro que
 «estiver mais prompto, com a necessaria arrecadação, para
 «depois se restituir por um justo rateio pelos depositos que
 «recebem o interesse de serem preservados, na sobredita
 «fórma, dos perigos que os ameaçam, e das avarias que ne-

¹ Liv.º VIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 433.

² Ibid., fs. 435.

³ Estavam quasi concluidas as obras da casa e dos armazens dos depositos públicos da cõrte e da cidade, quando o terremoto as destruiu.

«cessariamente receberiam por injuria do tempo. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

5 de dezembro de 1755 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara¹

«Sua Magestade é servido que o senado ordene á Casa dos Vinte e Quatro que cada uma das bandeiras que a constituem, faça logo uma exacta relação de todos os artífices que debaixo della se acham alistados, dos que trabalham sem serem examinados, e dos que têm arruamentos, sem exame; e que V. Ex.^a me remetta as referidas relações, com toda a possível brevidade, para eu as fazer presentes ao mesmo senhor, a fim de mandar Sua Magestade expedir as ordens necessarias, para o alinhamento das respectivas ruas que devem ser destinadas para a habitação dos sobreditos artífices, e se lhes observarem nellas os seus respectivos privilegios. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 9 de dezembro de 1755²

«Senhor — Em 5 do mês presente, em o senado da camara, em presença do contador da fazenda real, na fórmula das ordens de V. Magestade, se pôs em votos o preço por que se ha de vender o vinho o anno que vem, e uniformemente (menos o vereador Manuel de Campos e Sousa) votou o senado que o preço de cada canada de vinho deve ser de seis vintens, que é o mesmo do anno presente; e o vereador Manuel de Campos e Sousa votou em o de sete vintens a canada, respeitando a sécca que houve o anno presente. — O referido põe o senado na real presença de V. Magestade, para resolver o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

¹ Liv.^o viii de cons. e dec. del rei D. José 1, fs. 437.

² Ibid., fs. 485.

Resolução régia escripta á margem ¹ :

«Como parece ao senado ². — Belem, etc.»

9 de dezembro de 1755 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara ³

«Fazendo presentes a Sua Magestade as duas informações
«inclusas, dirigidas a V. Ex.^a pelo mestre pedreiro Patricio da
«Silva, e pelo capitão Eugenio dos Santos e Carvalho, sobre o
«estado presente da egreja do glorioso Santo Antonio, foi o
«mesmo senhor servido resolver que por ora, e até que o
«tempo permitta a reedificação da sobredita egreja, se cubram
«as ruinas della com o telhado de trouxa, que se aponta, não
«só para assim se preservar o que ainda resta sem padecer
«maior damno, mas tambem para que no entretanto se possa
«dar ao mesmo glorioso Santo aquelle culto que o tempo per-
«mitte; encarregando V. Ex.^a a execução desta providencia
«interina ao ministro que melhor lhe parecer. — Deus guarde
«a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

Informações a que o aviso se refere:

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. marquez de Alegrete—Em observancia
«da ordem de V. Ex.^a fui visitar a egreja e casa do Senhor
«Santo Antonio de Lisboa, na qual vi que a capella-mór se
«conserva toda em pé, e um lado da egreja, da banda do Evan-
«gelho, com as duas capellas de San-Francisco e a de Jesus
«Maria José, e toda esta mais ilharga se conserva até á cima-
«lha real, e se conserva tambem o pulpito e sacristia dos pas-
«sageiros, e a serventia que ia para o côro; e da banda da
«Epistola se conserva só a capella de San-Boaventura, que é
«a que está na porta da indulgencia, a qual dita porta tambem
«se conserva em pé; e a capella do Santo Christo e sacristia
«dos reverendos capellães da real casa se acham arruinadas

¹ Tem a data de 22 do mesmo mês.

² Não se lavrou o competente assento de vereação, como era praxe
Liv.^o 1 de reg.^o de cartas do sr. rei D. José 1 ao senado, fs. 69 v.

«por causa do fogo, e o mais resto da dita ilharga se acha bastante arruinado, e se conserva em pé até á primeira cimalha da ordem jonica; e por cima da capella do Santo Christo se conserva o painel daquelles apainellados de pedraria e com parte da cimalha real em cima, o que pertence ao côro e casa do despacho e tribuna; e a casa da bulla se conservam as paredes e os três arcos do côro, os quaes se acham tambem com bastante ruina, que necessitam, para se conservarem em pé, de se lhes armar simples de madeira, como tambem em roda da capella-mór, pela parede fóra, e porta da bulla e janellas do côro e casa do despacho; e a capella do Santo Christo, porta da sacristia e pulpito que está cahido, tudo tapado de pedra e cal, por se achar queimado do fogo e atormentado do terremoto, e tambem a porta que entra para a igreja, da banda da bulla; e todas aquellas paredes que se acham em pé com bastante ruina, que estão sobre a capella-mór do Sr. S.^{to} Antonio, necessitam apeadas, por estarem quarteadas do fogo e serem algumas de pedraria que com os invernos as ha de ajudar a demolir e causar grande ruina ao que conserva em pé, e para se isto fazer necessita, na parte da abobada da capella-mór, que se acha em pé, um simples de madeira que seja bem forte, para que aquella volta não esteja empurrando para as ilhargas; e as grades da capella-mór, que se conservam da mesma sorte em que estavam antes da ruina, necessitam ser cobertas de madeira, com pranchões fortes, para cautéla de lhes não cahir alguma coisa em cima, para haver de se lhe fazer este reparo á dita capella-mór, e não experimentarem ruina, por serem mui delicadas. E, no que pertence ao corpo da igreja, sou de parecer que se arme um madeiramento de trouxa, para as aguas correrem todas para a rua, e desentulhar o corpo da igreja e arrumar as pedrarias que se acham na dita ruina, com toda a cautéla, como tambem as ditas grades do corpo da igreja, e cobrir tambem a capella-mór com telhado, para as aguas não pôrem em maior ruina a dita igreja, e se poder dizer missa e rezar os officios divinos.

«Junto á casa da bulla se acha uma propriedade de casas, em que morava Manuel Jacome, que estão com bastante ruina,

«por serem muito altas e estarem tambem cortadas do fogo,
 «que sería preciso mandá-las apear, por não prejudicar mais a
 «egreja.

«Isto é o que se me offerece dizer a V. Ex.^a, de quem fico
 «esperando as ordens para o exercicio da mesma obrigação.
 «—Lisboa, 3o de novembro de 1755. — Patricio da Silva !.»

«Ill.^{mo} e Ex.^{no} Sr. marquez, presidente do senado da ca-
 «mara — Fui vêr as ruinas da igreja do glorioso S.^o Antonio
 «de Lisboa, as quaes concordam com a presente informação
 «que V. Ex.^a me manda vêr, feita pelo mestre Patricio da Silva,
 «e, para se poder celebrar dentro da mesma igreja os officios
 «divinos, basta fazer uma trouxa de madeira no corpo della,
 «telhada por cima e forrada por baixo com alguma decencia,
 «tapando com pedra o vão do arco que fica por baixo do côro,
 «e o que lhe fica por cima, e servindo-se da porta principal
 «que fica no mesmo corpo da igreja.

«A sacristia da mesma igreja e a capella-mór se acham em
 «termos de servir, sem que lhes faça concerto algum, e só um
 «arco da entrada da mesma capella-mór necessita de um sim-
 «ples feito com segurança, para segurar algumas pedras do
 «mesmo arco, que se acham abaladas e pouco seguras; e tam-
 «bem se apontuarão, pela parte exterior da mesma igreja, to-
 «dos os gigantes ou contrafortes que se acharem com senti-
 «mentos de ruina, e fazendo-se algumas porções de parede
 «tosca naquellas partes em que a referida trouxa necessitar de
 «ser mais alta que a parede que o terremoto desmanchou;
 «apeando-se primeiro as paredes que se acham arruinadas e
 «com perigo, que lhe ficam superiores, assim sobre a mesma
 «capella-mór que tambem deve ser coberta com uma trouxa
 «que ficará mais alta que a do corpo da igreja, como tambem
 «as do outro lado, que ficam sobre a casa da bulla, em que
 «morava Manuel Jacome.

«E, porque os entulhos que se acham dentro da mesma
 «egreja são muitos, me parece se poderão metter todos os que
 «couberem dentro no vão da casa da bulla, pois que esta se

¹ Liv.^o 1 de reg.^o de cartas do sr. rei D. José 1 ao senado, fs. 70 v.

«não acha nos termos de servir, e os que sobejarem, se lhes
 «poderá assignalar sitio em que se deitem, para se poder des-
 «embaracar assim a mesma egreja, como a entrada para ella.
 «E, porque de irem a maior ou menor distancia os ditos en-
 «tulhos, se segue maior ou menor despesa nas suas conduc-
 «ções, não posso fazer juizo certo de quanto se gastará com
 «estas obras, mas estou persuadido não será menos de 1:000.000
 «reis. E é do que posso informar a V. Ex.^a que ordenará o que
 «fôr servido. — Lisboa, 9 de dezembro de 1755. — Eugenio
 «dos Santos e Carvalho ¹.»

**11 de dezembro de 1755 — Aviso do secretário de estado
 Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do se-
 nado da camara ²**

«Sendo presente a Sua Magestade que os dois contrátos
 «das lamas e das calçadas cessaram pela fatalidade do dia 1.^o
 «de novembro proximo preterito, depois do qual não têve lo-
 «gar nem a limpeza nem o concôrto das ruas, porque tudo al-
 «terou aquelle insolito successo, me manda o mesmo senhor
 «participar a V. Ex.^a, para o fazer presente no senado, que,
 «não se devendo pagar aos contratadores, do ultimo quartel
 «deste presente anno, mais do que o mês de outubro, em que
 «os ditos dois contrátos subsistiram, se applique a importancia
 «dos ultimos dois meses para se pagarem por ella, do cofre,
 «debaixo da inspecção do desembargador Manuel de Campos e
 «Sousa, as folhas dos jornaes que vencerem os artifices, tra-
 «alhadores e forçados que se acham desentulhando as ruas
 «da cidade debaixo das ordens dos ministros a quem está com-
 «mettida a inspecção dos respectivos bairros, e por quem de-
 «vem ser dirigidas as referidas folhas dos jornaes que se ven-
 «cerem debaixo da sua inspecção; havendo-lhes Sua Mages-
 «tade ordenado que os ditos pagamentos se façam pontual-
 «mente ás semanas, na sobredita fôrma, por não admittir de-
 «mora o sustento das pessoas que se empregam nos sobredi-

¹ Liv.^o 1 de reg.^o de cartas do sr. rei D. José 1 ao senado, fs. 69 v.

² Liv.^o viii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 439.

«tos trabalhos ; e que, ao tempo em que fôrem recebendo dos proprietarios das casas o que devem pagar pelo que se faz em beneficio seu, vão restituindo ao cofre do senado o que d'elle se houver extrahido na maneira acima declarada ¹.

«E, porque, onde se não extender a obrigação dos donos das casas, e a respeito daquelles que não tiverem meios para pagar a sobredita despesa que ao mesmo tempo envolve o beneficio do público, se faz necessario previnir algum fundo que possa competentemente supprir aquellas faltas, é o mesmo senhor, outrosim, servido que o senado lhe consulte logo o que lhe parecer a este respeito, declarando se entende que as consignações que se acham applicadas aos referidos dois contrátos, se poderão applicar ás ditas obras, e se poderão juntar-se-lhes outros meios que sejam conducentes para tão indispensavel e importante fim. — Deus guarde a V. Ex.^a — «Paço de Belem, etc.» ²

¹ A execução desta ordem implicava algumas difficuldades, como se póde verificar pelo seguinte documento :

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Queixam-se os parochos das freguezias, continuamente, que não podem administrar os Sacramentos aos enfermos, porque as ruas se acham invadeaveis, por immundas e por descalçadas ; esta mesma queixa é geral. Do desconcerto das calçadas podem resultar perigos, e da falta da limpeza das ruas danos irreparaveis.

«O aviso de V. Ex.^a, de 11 de dezembro, me embarçou para dar exito a estes dois contrátos ; o de 16 do dito mês considero que põe em des- embarço o pagamento dos contratadores.

«Desejo dar providencia aos queixosos, mas não devo encontrar-me com as reaes disposições de Sua Magestade, nem faltar á obrigação de presidente.

«Nestes termos espero que V. Ex.^a faça presente a el-rei, meu senhor, que, para dar providencia a esta materia, se faz preciso pôr os dois contrátos em hasta pública, que eu me não animo a fazê-lo sem a sua real approvação. — Sr. Diego de Mendonça Côrte Real. — Marquez de Alegrete.

«Esta carta se escreveu em janeiro do presente anno de 1756.» — *Liv.^o 1 de reg.^o de cartas do sr. rei D. Jose 1 ao senado, fs. 80.*

Não temos conhecimento do aviso de 16 de dezembro de 1755, a que este registo allude.

² Vid. cons. de 23 do mesmo mês.

14 de dezembro de 1755 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara ¹

«A Sua Magestade foi presente que na occasião do terremoto se tem experimentado falta de medico da saúde no porto de Belem. para as visitas dos navios, e, como estas se não podem fazer sem assistencia de medico, é o mesmo senhor servido que o senado ordene ao provedor da saúde do dito porto de Belem que não deixe de dar prompta expedição ás visitas dos navios, por estarem esperando pelo medico serventuario, que, na falta deste, chamem Martinho Nicolau Gil que móra no mesmo logar. O que participo a V. Ex.^a para que, fazendo-o presente no senado, assim se execute. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

17 de dezembro de 1755 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara ²

«Sua Magestade é servido que V. Ex.^a mande dar um bocado de chão na Ribeira, ou no Terreiro do Paço, para nelle fazer uma barraca José dos Santos Loy, regatão da côrte, que dá a caça para a ucharia. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 23 de dezembro de 1755 ³

«Senhor — Em aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello, de 11 do presente mês, ordena V. Magestade que, por haverem cessado os contrátos da limpeza e calçadas nos ultimos dois meses do anno que finda, pelos ha-

¹ Liv.^o viii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 457.

² Ibid., fs. 483.

³ Liv.^o iv de reg.^o de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 30 v.

«ver alterado a fatalidade do 1.º de novembro, se applique a
«importancia dos dois referidos contrátos, respectiva aos pro-
«prios dois mêses, para se pagarem do cofre, debaixo da in-
«specção do vereador Manuel de Campos e Sousa, as folhas
«dos jornaes que se devem satisfazer aos artifices, trabalhado-
«res e forçados que se acham desentulhando as ruas da cidade
«debaixo das ordens dos ministros a quem está commettida a
«inspecção dos respectivos bairros, e por quem devem ser di-
«rigidas as folhas dos mesmos jornaes que se vencerem de-
«baixo da sua inspecção, havendo-lhes V. Magestade ordenado
«que os ditos pagamentos se façam pontualmente ás semanas,
«na referida fôrma, por não admittir demora o sustento das
«pessoas que se empregam nos sobreditos trabalhos; e que,
«ao mesmo tempo que fõrem recebendo dos proprietarios das
«casas o que devem pagar pelo que se faz em seu beneficio,
«vão restituindo ao cofre do senado o que delle se houver ex-
«trahido na mesma fôrma assim declarada; e, porque, onde
«se não extender a obrigação dos donos das casas, e a respeito
«daquelles que não tiverem meios para pagar a sobredita des-
«pesa que ao mesmo tempo envolve beneficio do público, se
«faz necessario prevenir algum fundo que possa competente-
«mente supprir aquellas faltas, é V. Magestade servido que o
«senado lhe consulte logo o que lhe parecer a este respeito,
«declarando se entende que as consignações que se achavam
«applicadas aos referidos dois contrátos, se poderão applicar
«às ditas obras, e se poderão juntar-se-lhes outros meios que
«sejam conducentes para tão indispensavel e importante fim.

«O senado, ao mesmo tempo que deseja mostrar, com pro-
«fundissimo respeito, a fiel obediencia com que deve executar
«as supremas ordens de V. Magestade, se acha obrigado a ex-
«pôr, na sua real presença, os embaraços que encontra na
«execução dellas, e nos meios applicados ao pagamento das
«pessoas que trabalham no desentulho da cidade, para que,
«consideradas na inaccessivel comprehensão de V. Magestade,
«se sirva determinar o que fôr mais justo e mais conveniente
«ao seu real serviço e ao bem dos seus afflictos vassallos.

«É verdade que no fatal dia do 1.º de novembro cessaram
«os dois contrátos, das lamas e calçadas, mas é egualmente

«certo que no mesmo tempo cessou o pagamento dos contrá-
«tos de que se satisfaz a sua despesa, dos reaes da carne e vi-
«nho e do realete e da cestaria, por haver V. Magestade le-
«vantado os direitos de todo o comestivel e pescado fresco,
«sendo muito mais o que deixa de cobrar, que o que devia
«despender com os ditos dois contrátos das lamas e calçadas,
«não se limitando esta perda aos dois mêses presentes, mas
«extendendo-se aos annos futuros, por estarem já todos os con-
«tratadores requerendo a encampação dos contrátos que con-
«sideram alterados pelo insolito successo do 1.º de novembro,
«e por elle grande numero de gente ausente da cidade ou
«morta nas suas ruinas e incendio, e poderá julgar-se justa a
«sua pretensão.

«A diminuição do rendimento dos contrátos accresce a de
«mais de vinte mil cruzados na renda da cidade, pela ruina de
«todas as suas propriedades da rua do Principe, rua da Prata
«e Vêr-o-peso, das casas públicas deste e do Terreiro do Pão;
«e, para a sua reedificação e da casa em que ha de fazer as
«suas sessões o senado, e do depósito geral, e outras, são ne-
«cessarios mais de quatrocentos mil cruzados; e se o senado
«antes deste lamentavel estrago não podia supprir as inevita-
«veis despesas a que era obrigado, tendo as suas rendas em
«augmento, pelos grandes empenhos que inculpavelmente con-
«trahiu, e como agora, estando tão diminuidas as suas rendas,
«ha de fazer esta despesa de tão grande importancia? E, bem
«que pareça que este dinheiro e despesa sãe do cofre por em-
«prestimo, por se dever cobrar dos donos das propriedades,
«considera em todos, ou na maior parte, impossibilidade para
«este pagamento e restituição, pois, sendo o principal rendi-
«mento dos moradores da cidade o que percebiam das casas
«della, os que mais tinham e possuíam são no tempo presente
«os mais pobres e que menos meios têm para o dito paga-
«mento, e nem parece justa a economia que o senado que não
«reedificou as suas propriedades, despenda o que tiver nesta
«despesa extraordinaria, impossibilitando-se para a da sua uti-
«lidade que é a mesma que pública.

«Além de que a cessação dos referidos dois contrátos das
«lamas e calçadas não fez cessar a despesa de uma e outra

« applicação, pois que a limpeza se continúa nas ruas que dão
« serventia á cidade, e nas mesmas se faz preciso o reparo das
« calçadas arruinadas, que pedem larga despesa, e muito maior
« as que necessariamente se devem calçar de novo, que agora
« dão a communicação de uma parte da cidade com outra, e
« da mesma cidade com a côrte de Belem, sem o qual benefi-
« cio estão invadiaveis e com perigo; e todas as ruas da cidade
« hoje impedidas com as suas ruinas, necessitarão da mesma
« despesa de serem calçadas de novo.

« Estas justas e verdadeiras circumstancias entende o se-
« nado que, sendo presentes a V. Magestade, reconhecerá a sua
« alta e rectissima comprehensão o grande prejuizo que expe-
« rimentava a fazenda da cidade na execução desta ordem, e a
« impossibilidade que ella tem para, nas fôrças della, achar
« meios para supprir a presente e futura despesa dos desentu-
« lhos das ruas da cidade.

« O fundo mais proprio e mais prompto para estas despe-
« sas considera ser sómente o rendimento destinado para a obra
« das Aguas-Livres. O dinheiro desta contribuição é do povo e
« do clero, e, applicado á despesa do desentulho, se despense
« em beneficio de todo o povo e de cada um dos moradores da
« cidade, e por este meio contribuem todos os interessados no
« desentulho com as suas partes, por um meio insensivel e
« prompto, e se evitam as difficuldades e descommodos que se
« encontrarão em cobrar de cada um dos donos das proprie-
« dades a quantia que lhes tocar, estando todos geralmente re-
« duzidos ao estado de não terem pão para o seu quotidiano
« sustento; nem se pôde duvidar que esta applicação é não só-
« mente igualmente util e necessaria, mas tambem muito mais
« necessaria e util ao mesmo povo que a das Aguas-Livres, cuja
« obra por ora não ha para que se continue, pois maior neces-
« sidade tem o povo de casas para habitar, que da agua que
« lhe ha de vir pela despesa daquella obra.

« Estas justas e verdadeiras circumstancias impossibilitam
« o senado para supprir, pelo seu patrimonio, a despesa dos
« desentulhos da cidade, porque além da diminuição das ren-
« das, lhe accresce o novo encargo da reedificação das proprie-
« dades, a cuja obrigação se oppõe o effectivo pagamento dos

«crédores, que tambem deve cessar, sem embargo das penho-
 «ras que se acham feitas nas suas rendas por mandados do
 «juizo da conservatoria, onde o mesmo senado mandará reque-
 «rer o levantamento dellas.

«O fundo mais proprio e mais prompto para estas despe-
 «sas entende o senado que é o rendimento applicado á obra
 «da conduccão das Aguas-Livres; o dinheiro desta contribui-
 «ção é do povo e do clero. e, applicado á despesa dos desen-
 «tullhos, se despende propriamente em utilidade de todos os
 «moradores desta côrte, de sorte que por este meio veem a
 «contribuir os vassallos com o que devem, a respeito de cada
 «um e do geral beneficio da cidade, e por este modo se evi-
 «tam as difficuldades e incommodos que se encontram em co-
 «brar dos donos das propriedades a quantia que a cada um
 «tocar: sendo certo que a melhor contribuição é aquella que
 «voluntariamente se paga, como é a que se lembra do novo
 «imposto. e, pelo contrario, é muito sensivel a que se cobra
 «por execução de justiça, como necessariamente se ha de co-
 «brar a despesa dos desentullhos, no caso que se mande co-
 «brar dos respectivos donos das propriedades. Não será, po-
 «rém, justo que pare a obra da conduccão das ditas aguas,
 «mas é muito conveniente que entre ella e os desentullhos da
 «cidade se devida esta applicação em duas partes eguaes.

«Assim, parece ao senado que só por este meio se pôde
 «soccorrer uma causa tão pia, e verificar-se o effeito da innata
 «clemencia de V. Magestade. — Lisboa, etc.»

**26 de dezembro de 1755 — Aviso do secretário de estado
 Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do se-
 nado da camara ¹**

«Sendo presente a Sua Magestade que o desembargador
 «Manuel de Campos e Sousa duvidára o pagamento da pri-
 «meira fêria da despesa que se fizera em abater as paredes ar-
 «ruinadas do bairro do Rocio, com o motivo da consulta do
 «senado, que subiu em 23 do corrente, sobre esta materia, de

¹ Liv.º viii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 487.

«sorte que o desembargador Sebastião Mendes de Carvalho
 «que se acha encarregado da inspecção do dito bairro, foi obri-
 «gado a pagar a referida despesa da sua propria bolsa, vendo
 «que não admittia demora nem o abatimento das paredes que
 «ameaçam perigo ao público, nem os jornaes dos obreiros que
 «por elles devem alimentar-se, é o mesmo senhor servido que
 «V. Ex.^a, em execução das precedentes ordens de Sua Ma-
 «gestade, que até agora não fôram derogadas, ordene ao des-
 «embargador Manuel de Campos e Sousa que, pelo dinheiro
 «que estava mandado reservar para este effeito antes do meu
 «aviso de 11 do presente mês, faça pagar a referida fêria e as
 «mais a ella semelhantes, emquanto as ordens do mesmo se-
 «nhor, expedidas sobre esta materia, não fôrem alteradas ou
 «em resolução da sobredita consulta, ou por qualquer outro
 «modo que seja competente. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço
 «de Belem, etc.»

**26 de dezembro de 1755 — Aviso do secretário de estado Se-
 bastião José de Carvalho e Mello ao conservador da ci-
 dade ¹**

«Sendo presente a Sua Magestade que, em razão dos jus-
 «tos impedimentos que resultaram da disposição em que a
 «actual calamidade tem ainda o povo de Lisboa, foi necessa-
 «rio transferir-se a eleição da Casa dos Vinte e Quatro, que
 «devêra ter sido feita em dia de San-Tomé, na fórmula do cos-
 «tume, e considerando o mesmo senhor a maior necessidade
 «que ha, de se conservar a ordem do serviço das bandeiras e
 «das nomeações das pessoas que devem servir nellas nesta oc-
 «casião, é Sua Magestade servido que v. m.^{cc}, tomando logo
 «conhecimento do estado em que se acha este negocio, e fa-
 «zendo fixar um dia certo da semana proxima seguinte para
 «as ditas eleições ², vá assistir a ellas, intimando aos vogaes

¹ Liv.^o 1 de eleições e posses da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 9 v.

² Dois dias antes, em 24 de dezembro de 1755, já o muito honrado juiz do povo tinha expedido o seguinte mandado aos gremios dos officios mechanicos, para procederem á eleição dos seus delegados á Casa dos

«que não só não a devem fazer em pessoas que não tenham os
«requisitos apontados pelos alvarás da mesma Casa, mas que,

Vinte e Quatro, e designava-lhes dia, hora e local para a acceitação desses delegados e constituição da dita Casa :

«Francisco Rodrigues Lages, actual juiz do povo desta cidade e seu
«termo e Casa dos Vinte e Quatro, por Sua Magestade que Deus Guarde,
«etc. Mando aos muito honrados juizes dos officios e bandeiras que, tanto
«que este lhes fôr apresentado, indo por mim assignado, logo em seu cum-
«primento convoquem os eleitos dos seus officios e bandeiras, e pelo es-
«crivão do seu cargo lho mandarão lêr em voz alta e intelligivel, que de
«todos seja bem entendido, dando-lhes juramento dos Santos Eŕvan-
«gelhos para que, sem odio ou affeição, elejam um ou dois homens, como
«têm por seu bom e antigo costume, para servirem de seus procura-
«dores na Casa dos Vinte e Quatro este futuro anno de 1756, e com elles
«se fazer a eleição de juiz do povo e seu escrivão e os quatro procura-
«dores dos mesteres que hão de servir na mêsa da vereação do dito anno:
«serão pessoas de conhecido e honrado procedimento, sem nota ou infa-
«mia alguma, nem serão estrangeiros nem filhos delles, nem privilegiados,
«excepto familiares do Santo Officio, nem serão pessoas solteiras nem de
«menos de quarenta annos de idade, de que trarão certidão ; saberão lêr
«e escrever, nem terão suas mulheres em logares públicos, nem terão sido
«dos Vinte e Quatro os três annos a esta parte. E, apurada a eleição, se-
«rão logo notificados os que sahirem eleitos, para que, com pena de cem
«cruzados e trinta dias de cadeia e de se lhes fecharem as suas lojas e de
«se lhes tirarem suas cartas de exame, motivos a fim de que não fal-
«tem nem se escusem de aceitar os ditos logares, tudo na fórmula das or-
«dens de Sua Magestade que Deus guarde. O que tudo feito me remette-
«rão os seus nomes e officios, e onde são moradores, até 29 do corrente,
«com certidão de que fôram notificados, para mandar fazer as diligencias
«que me parecer ; e os virão apresentar á Casa do despacho da irmandade
«do Glorioso San-José, sita na sua igreja, no dia 4 de janeiro, pelas 7 ho-
«ras da manhã, onde estarão com elles os ditos juizes, até de todos serem
«acceitos como seus procuradores. E trarão de taxa 12800 reis ; e, não
«vindo, ou não sendo acceitos por lhes faltarem algumas circumstancias
«expressadas neste meu mandado, será a taxa por conta da bandeira e of-
«ficios, que satisfarão logo de continente os ditos juizes. E este fica regis-
«tado a fs. 4 do liv.º 1.º dos Correntes. — Lisboa, 24 de dezembro de 1755.
«— E eu, Christovão da Silva, que sirvo de escrivão do povo no impedi-
«mento do actual, subscrevi e assignei. — Dia, era ut supra. — Christovão
«da Silva.» — *Liv.º 1 de eleições e posses da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 4.*

A constituição da Casa dos Vinte e Quatro, que se devia realizar em 21 de dezembro, dia de San-Tomé apostolo, só veio a effectuar-se no dia 4 de janeiro, conforme designou o juiz do povo, e no local expresso no mandado, por haver o terremoto e o incendio subsequente destruido a

«ainda entre estas pessoas habeis, espera o dito senhor que es-
 «colham as que fôrem mais idoneas para se empregarem em
 «beneficio do bem público, em uma occasião na qual todos os
 «estados devem cooperar, em causa commum, para que se res-
 «tabeleça a ordem e se restitua a policia da capital do reino.
 «E, porque, para occorrer ao muito que haverá que fazer em
 «uma conjunctura tão urgente, não bastará um só juiz do povo,
 «e serão necessarios três, como agora ha, deve v. m.^{cê} decla-
 «rar á sobredita Casa que, além do juiz que por ella fôr eleito
 «na fórma ordinaria, ha Sua Magestade por bem que fiquem,
 «por este anno proximo seguinte, conservando o seu exercicio
 «o actual, Antonio Rodrigues de Leão, e Nicolau Luís da Silva,
 «pelo zelo e actividade de que têm dado prova. — Deus guarde
 «a v. m.^{cê} — Paço de Belem, etc.»

A constituição do collegio dos Vinte e Quatro do Povo fez-se na fórma do estylo e com o devido rigor, como se verifica pelos termos que passamos a transcrever :

4 de janeiro de 1756 — Termo de acceitação que mandou fazer o muito honrado juiz do povo dos muito honrados vinte e quatro que hão de servir este presente anno na Casa dos Vinte e Quatro ¹

«Aos quatro dias do mês de janeiro de 1756, na casa do
 «despacho da irmandade do glorioso San-José, sita na sua
 «egreja, estando presente o muito honrado juiz do povo, Fran-
 «cisco Rodrigues Lages, e os muito honrados companheiros
 «abaixo assignados, mandou o dito juiz proceder á acceitação
 «das pessoas que hão de servir este presente anno na Casa,
 «propondo a cada um por si; e, votando-se por escrutinio, na
 «fórma do estylo, sahiram acceitos os que adeante na eleição
 «se acham assignados: de que fiz este termo, por mandado do
 «dito juiz, que todos commigo assignaram. — E eu, Christovão

sala no hospital real de Todos os-Santos, onde os mesteres da dita Casa celebravam as suas conferencias e eleições.

¹ Liv.^o 1 de eleições e posses da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 6.

«da Silva, que sirvo de escrivão do povo no impedimento do
 «actual, o fiz e assignei. — Dia, era *ut supra*. — O juiz do povo,
 «Francisco Rodrigues Lages — Christovão da Silva — Joaquim
 «de Gouveia da Costa — Manuel Quaresma — Miguel da Costa
 «— José Rodrigues — Francisco de Sousa — Manuel Dias —
 «Luís Pereira — Manuel Antonio — Manuel Nunes Curado —
 «Antonio Martins — José dos Santos Soares — Antão Ferreira
 «Coelho — Manuel Ferreira — Miguel Rodrigues — Pedro Fer-
 «reira de Oliveira — Antonio Pereira da Cruz — Antonio José
 «Baptista — Alexandre de Sousa — Manuel Francisco Viçoso
 «— Manuel Dias de Barros — Paulo Pereira da Silva — Ma-
 «nuel Pedro de Aguiar.»

**4 de janeiro de 1756 — Termo da rejeição de um deputado
 proposto para a Casa dos Vinte e Quatro Mesteres ¹**

«Aos quatro dias do mês de janeiro de 1756, na casa do
 «despacho da irmandade do glorioso San-José, sita na sua
 «egreja, em que se fez a eleição das pessoas que hão de ser-
 «vir na Casa este presente anno, foi proposto pelo dito juiz
 «Henrique Rodrigues, do officio de esparteiro, e, andando o
 «escrutinio, sahio reprovado com nove votos; e, tornando o
 «dito juiz andar (*sic*) o escrutinio, na fôrma do estylo, sahio
 «reprovado com dez votos: de que fiz este termo por man-
 «dado do meu juiz do povo, para a todo o tempo constar o
 «referido, que todos commigo assignaram. E eu, Christovão
 «da Silva, que sirvo de escrivão do povo no impedimento do
 «actual, o fiz e assignei. — Lisboa, era *ut supra*.»

**4 de janeiro de 1756 — Termo da eleição do juiz da Casa
 dos Vinte e Quatro Mesteres ²**

«Aos quatro dias do mês de janeiro de 1756, nesta cidade
 «de Lisboa, na casa do despacho do Senhor San José, onde
 «se fez a eleição da Casa dos Vinte e Quatro, por causa da

¹ Liv.º 1 de eleições e posses da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 7.

² Ibid., fs. 7 v.

«ruina e terremoto e incendio que padeceu a casa onde se costumava fazer a dita eleição, e, sendo junta a dita Casa, ordenou o dito conservador de fazer juiz do povo, que ha de servir o dito anno, e, dando o dito conservador o juramento dos Santos Evangelhos a todos os votantes, para que, debaixo d'elle, declarassem e votassem na pessoa mais idonea para servir de juiz do povo, e recebido por elles o dito juramento e depois de registada a pauta, sahiu eleito Domingos Rodrigues Pinto, com vinte e um votos, do officio de correio; a qual eleição se fez mansa e pacificamente, sem contradicção de pessoa alguma, que o dito desembargador conservador houve por bem feita, que assignou. — João da Costa Freire, escrivão da conservatória da cidade, o escrevi.»

4 de janeiro de 1756 — Termo do sorteio dos quatro procuradores dos mesteres e da eleição do escrivão da Casa dos Vinte e Quatro ¹

«E logo no mesmo dia, mês e anno acima declarado, ordenou o dito conservador de fazer os quatro mesteres que hão de servir o dito anno, mandando fazer vinte e três papelinhos para as sortes dos quatro mesteres, com os nomes dos sobreditos; e sendo mettidos em um vaso de prata, e sendo muito bem revolvidos, e vindo um menino metteu a mão no vaso, e, abrindo-o o dito conservador, achou ser Manuel dos Santos Fialho, confeiteiro; e, sendo outra vez revolvidos, tornou o dito menino a metter a mão no vaso, e, tirando outro papelinho para a sorte de segundo mester, e abrindo-o o dito conservador, achou ser Francisco Duarte Romão, do officio de oleiro; e, tirando o dito menino terceiro papelinho para a sorte do dito mester, e abrindo-o o dito conservador, achou ser Manuel João, tanoeiro; e, tirando o dito menino quarto papelinho para a sorte do quarto mester, e abrindo-o o dito conservador, achou ser Antonio Vieira da Silva Paes, do officio de cordoeiro; e, tiradas as sortes dos quatro procuradores dos mesteres, determinou o dito senhor conservador da cidade

¹ Liv.º 1 de eleições e posses da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 8.

«de fazer escrivão do povo, que ha de servir com o dito juiz
 «o anno presente, e, dando o juramento dos Santos Evange-
 «lhos a toda a Casa, para que, debaixo d'elle, votasse na pes-
 «soa mais sufficiente, e recebido por elles o dito juramento, as-
 «sim o prometteram cumprir e guardar, e, depois de votarem
 «e registada a pauta, sahiu eleito para escrivão do povo José
 «Rebello, esparteiro: a qual eleição se fez mansa e pacifica-
 «mente, sem contradicção de pessoa alguma, que o dito juiz
 «corregedor conservador houve por bem feita, que assigna com
 «toda a Casa. E eu, João da Costa Freire, escrivão da con-
 «servatória, o escrevi.»

A Casa dos Vinte e Quatro Mesteres ficou assim consti-
 tuida para servir no anno de 1756: ¹

Juiz do Povo

Domingos Rodrigues Pinto, correiro.

Escrivão

José Rebello, esparteiro.

Procuradores dos mesteres

Antonio Vieira da Silva Paes, cordoeiro

Manuel João, torneiro

Francisco Duarte Romão, oleiro

Manuel dos Santos Fialho, confeiteiro.

Companheiros

Domingos Alves Rego, confeiteiro

Vicente Francisco de Oliveira, ourives da prata

Domingos de Sousa, sombreireiro

Antonio Francisco Baptista, serigueiro de agulha

Inacio Gonçalves, tanoeiro

Manuel de Abreu, tanoeiro

José Antunes Ferreira, bate-folha

Antonio José da Silva, barbeiro

Antonio Monteiro de Lima, algibebe

Alexandre da Silva Ferreira, alfaiate

Bernardino Luís, pedreiro

¹ Liv.º 1 de eleições e posses da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 16.

João Antunes, sapateiro
Manuel Lopes, sapateiro
Eleutherio José Dias, cerieiro
Antonio Carvalho, corrieiro
João da Silva Baptista, carpinteiro de casas
João dos Santos Farinha, tecelão
João Ribeiro Raposo, cerieiro.

28 de janeiro de 1756 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara ¹

«Sendo presente a Sua Magestade que nos chafarizes de «El-Rei, da Aguada dos navios ² e da Praia se acha suspensa «a corrente da agua que se diriva pelos seus respectivos canos, em uns mais e menos em outros, mas resultando do impedimento de todos um consideravel prejuizo á commodidade «do povo, cujo remedio e beneficio sabe V. Ex.^a que têm feito «dois tão grandes e tão especiaes objectos das reaes providencias, é o mesmo senhor servido que o senado encarregue o «desembargador Manuel de Campos e Sousa de se applicar ao «desentulho das caldeiras e desembaraço dos canos dos sobre- «ditos, com o maior vigor e promptidão, tomando os mestres, «obreiros e jornaleiros que necessarios fôrem para se concluirem com toda a brevidade as referidas obras ³, valendo-se

¹ Liv.^o ix de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 23.

² Era o chafariz da Aguada ou dos Paus.

³ Sobre este assumpto escreveu o presidente do senado da camara a seguinte carta ao secretário de estado Côrte Real :

«Logo depois do terremoto mandou o senado concertar o chafariz de «El-Rei, o da Praia e dos Paus, pela necessidade que havia de que houvesse agua para o provimento do povo e para o das armadas, e encarreguei esta diligencia ao desembargador Manuel de Campos e Sousa ; passados quinze dias lhe perguntei se estava feito o referido concerto, e responde o mesmo desembargador que havia dado uma conta sobre este particular a el-rei, meu senhor, e todo este tempo ficou tão precisa obra «suspensa, até que, haverá três dias, veio o aviso do secretário de estado «Sebastião José de Carvalho para que logo fizesse a dita obra, a qual se

«para ellas do dinheiro que achar mais prompto, na mesma
 «conformidade do decreto que foi expedido em 27 de novem-
 «bro proximo passado, para se desentulharem os aqueductos
 «da rua dos Canos, da cidade de Lisboa, ainda com preferen-
 «cia aos crêdôres, e pedindo os forçados que achar justo em-
 «pregar, ao duque regedor das justiças, que lhos mandará fa-
 «zer promptos, em observancia das reaes ordens que lhe fô-
 «ram expedidas para este effeito.

«E, porque debaixo da inspecção do mesmo duque se tra-
 «balha actualmente no desentulho dos canos da rua Nova dos
 «Ferros, junto ao chafariz dos Cavallos, das duas embocadu-
 «ras que ali ha do cano real e dos que vão pelo largo da Pa-
 «triarchal e da Tanoaria juntar se no largo da Campainha,
 «para terem sahida pelo cano proximo á Ribeira das Naus, é
 «Sua Magestade, outrosim, servido que o senado mande logo
 «os mestres José Freire e Jorge Rodrigues de Carvalho vêr e
 «examinar os sobreditos canos e seus desaguadoiros, dando
 «conta de tudo por certidão que devem entregar ao referido
 «ministro, para a participar ao mesmo duque, a fim de servir
 «de instrucção á obra que lhe está encarregada, assistindo a
 «ella os referidos mestres todas as vezes que fôrem convoca-
 «dos pelos ministros dos respectivos bairros.

«O mesmo se deve praticar a respeito das aguas do Rocio,
 «para têrem sahida ou pelo cano que vem do hospital, ou pelo
 «que vem da Inquisição, arrombando-os onde se achar que
 «mais convem, para se evitar o gravissimo damno que pôde
 «resultar de se corrompêrem as aguas que, por falta de exito,
 «se acham estagnadas.

«Sua Magestade tem dado providencia para que estas obras
 «que recommendou ao cuidado do duque regedor das justiças,
 «vão continuando até segunda ordem, sem despesa do senado,

«encarregou ao desembargador Manuel de Campos que espero a faça com
 «mais cuidado do que têve na primeira occasião em que lha encarreguei,
 «haverá dois menses.

«O referido participará V. Ex.^a a el-rei, meu senhor. — Deus guarde
 «a V. Ex.^a — Senado, 6 de março de 1756. — Sr. Diogo de Mendonça Côrte
 «Real. — Marquez de Alegrete.» — *Liv.^o 1 de reg.^o de cartas do sr. rei D.
 José 1 ao senado, fs. 79 v.*

«o qual é o mesmo senhor servido que reserve o que havia de
 «despender nas mesmas obras, para as outras applicações do
 «bem público, que Sua Magestade fôr servido determinar, sen-
 «do-o por agora de que se não faça obra alguma sem se lhe
 «participar, exceptuando a do depósito público e a do chafariz
 «da Povia de S.^{to} Adrião. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço
 «de Belem, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 28 de janeiro
 de 1756 ¹**

«Senhor — Por aviso do secretário de estado Diogo de Men-
 «donça Côrte Real, de 21 do mês presente, é V. Magestade
 «servido que, vendo-se no senado a petição inclusa, do con-
 «tratador dos azeites, Joaquim Moreira da Fonseca, se lhe con-
 «sulte logo o que parecer; na qual pretende que, pela notifi-
 «cação que se lhe fez, se não proceda, e que a renda do Vêr-
 «o-pêso se cobre no largo da Esperança ².

¹ Liv.^o iv de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 34.

² Em 26 de janeiro de 1756 o juiz do Vêr-o-pêso, João Bernardo de Campos, deu a seguinte informação :

«Faço presente a V. Ex.^a o equívoco com que labora a ordem do
 «azeite, pois com a que tive do senado, eu e o meu escrivão notificámos
 «os medidores, para que no dia de sexta-feira viessem para a Ribeira me-
 «dir o azeite, no logar que o senado lhe destinou, e não o da Boa-Vista,
 «isto com pena de prisão, o que executaram com prompta exacção, vindo
 «para a Ribeira com as medidas, ficando sem exercicio o logar da Boa-
 «Vista; e isto prova a queixa do povo, porque ali não tem medidores, ha-
 «vendo azeite, e na Ribeira não tem este, havendo aquelles.

«Vem desta fórma a consistir esta desordem em que esta machina é
 «movidá pelo administrador do contrato deste genero, Joaquim Moreira, e
 «contratador o Machadinho, pessoas que eu não posso prender e menos
 «ordenar-lhes coisa alguma, só sim V. Ex.^a, dando-lhe a providencia que
 «parecer justa, e menos aos donos do azeite que se vêem vexados pelos
 «sobreditos, pois, conduzindo-o para onde se lhe destina a minha ordem,
 «os malsins daquelle contrato o fazem retroceder para onde ateimam seja
 «o Vêr-o-pêso, com petulancia ludibriosa, e a maior é a de quererem cobrar
 «um tostão de cada barril, e um vintem de cada ôdre, de guarda, o que só
 «compete ao senado, o que nunca foi com semelhante excesso. Etc.» —
 Liv.^o iv de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 37 v.

«E, sendo vista a dita petição e ponderada a materia de
 «que trata, parece ao senado que o supplicante, contratador
 «dos azeites, já fez a V. Magestade outro semelhante e iden-
 «tico requerimento, o qual V. Magestade foi servido remetter
 «ao senado em aviso do secretário de estado Diogo de Men-
 «donça Côrte Real, de 17 do corrente¹, para nelle se lhe deferir,
 «e com effeito se lhe deferiu com o despacho de que se offerece
 «a cópia², e esta circumstancia devia o supplicante expressar
 «nesta segunda súppllica, mostrando a sem razão com que o
 «senado lhe deferira; e, emquanto assim o não faz, deve ter
 «effeito o dito despacho, e desattender-se esta importuna súp-
 «plica, a que agora se satisfaz.

«Está o senado no firme conceito que é da real intenção
 «de V. Magestade que esta cidade se reedifique nas mesmas
 «ruinas a que a reduziu o terremoto e incendio, e que a este
 «justo fim as alfandegas e casas dos direitos reaes e as públi-

Esta informação esclarece a consulta e o requerimento de Joaquim Moreira da Fonseca, contratador dos direitos reaes do azeite, o qual pedia que a casa do Vêr-o-pêso se estabelecesse no largo da Esperança, ou que, emquanto se lhe não determinasse sitio conveniente fóra das ruinas da cidade, se não procedesse contra os medidores que interinamente estavam no Caes do Tojo (á Boa-Vista); allegando ser grande o descommodo que o Vêr-o-pêso na Ribeira occasionava ao público, por causa dos carretos; sentir o povo oppressão por não haver quem medisse o azeite na casa da Boa-Vista; não poder ser o Vêr-o-pêso na Ribeira, á borda do rio, porque prejudicava a arrecadação da fazenda real; que a casa da India estava na Boa-Vista, e haver generos que daquella casa iam a pesar ao Vêr-o-pêso, e, finalmente, que na Ribeira a cada instante se movia a terra, e que todos tinham medo de para ali ir habitar. — *Liv.º iv de reg.º de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 36 v.*

¹ *Liv.º ix de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 11.*

² «*Despacho* — O senado tem deferido a este requerimento com a casa do Vêr-o-peso que mandou fazer no sitio da Ribeira, e se acha finda. «Este é o lugar proprio onde devem portar os barcos, na fórma das posturas da cidade, que se não devem alterar; nesta conformidade pôde o supplicante fazer a arrecadação do producto do seu contrato, como sempre fez, porque a seu respeito se não deve mudar o governo economico, «mórmente estando vadiavel o sitio da Ribeira que se acha bem povoado «e com bastantes serventias desembaraçadas; e, quanto aos medidores, «estão nomeados pelo senado, a quem privativamente toca esta nomeação, «e se acham prompts no lugar referido. — Mês, 19 de janeiro de 1756.» — *Liv.º ix de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 105.*

«cas da cidade se restituam no seu antecedente estado, e assim o persuade a razão e pública utilidade, por ficarem no coração da cidade, e onde mais commodamente se pôde fazer a arrecadação dos direitos reaes e os da cidade.

«O sitio da Ribeira, onde o senado tem feito a casa do Vêr-o-pêso, é o em que os barcos que conduzem este usual a esta cidade, devem aportar, conforme as posturas da cidade, e daquelle sitio se levarão para a casa do Vêr-o-pêso, para se venderem ao povo; e agora, com a nova casa estabelecida na Ribeira, se dá consumo aos azeites no mesmo logar do seu desembarque, de que resulta maior conveniencia ao supplicante e aos mercadores, e não inconvenientes, como elle figura.

«Aportarem os barcos neste sitio e conduzirem-se delle os azeites para a casa do Vêr-o-pêso, é o estado em que as coisas estavam quando o supplicante arrematou os direitos reaes deste genero, e não deve queixar-se de que conservem as coisas no mesmo estado que tinham quando arrematou, e muito mais sendo o mais commodo para todos os moradores desta cidade, por ficar em egual distancia de todas as suas partes, porque, não se duvidando que na parte occidental se acha hoje muita gente situada, tambem é egualmente certo que não é menos a que se acha abarracada á parte oriental, desde a mesma Ribeira até Marvilla, Campo de S.^{ta} Clara até Penha de França, Campo de Santa Anna e suas vizinhanças, ás quaes se faz intoleravel a distancia do sitio da Esperança para virem a elle buscar o provimento deste quotidiano usual, o que procede justamente ainda no caso de naquelle sitio o haver proporcionado para se fazer casa de Vêr-o-pêso, o que não ha senão impedindo-se toda a serventia da rua, sendo uma das mais públicas e de maior concurso.

«O sitio da Ribeira se acha todo povoado, e nenhuma das pessoas que nelle têm suas lojas e nellas os seus cabedaes, e os que ali assistem, se queixam dos movimentos da terra, nem se assustam da sua inconstancia; sómente o supplicante finge a sua instabilidade, quando não o obrigam a que assista nelle.

«Finalmente, não considera o senado haja no contratador

«outro motivo para pretender que os azeites se vendam na-
 «quelle sitio, senão a sua particular utilidade que tem nos gran-
 «des preços das dormidas dos ôdres e barris do dito genero,
 «com grande excesso ao que se terá na casa do Vêr-o-pêso,
 «como se faz certo pelo summario de testemunhas junto, e que
 «se mude a casa do Vêr-o-pêso do sitio em que se acha esta-
 «belecida, sendo o mais conveniente, para outro sitio em que
 «de nenhum modo pôde accomodar-se, com duplicados gas-
 «tos da fazenda da cidade e maior descommodo dos morado-
 «res della, e sem interesse da fazenda de V. Magestade, a
 «quem deve ser presente que o supplicante, com os injustos
 «embaraços que tem feito com estes requerimentos, está cau-
 «sando um gravissimo prejuizo ao povo, porque não veem azei-
 «tes á pedra, nem se vende ao povo, porque se não deve me-
 «dir por medidores não feitos pelo senado, nem fóra da casa
 «do Vêr-o-pêso ordenada para este fim. — Lisboa, etc. ¹»

4 de fevereiro de 1756 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara ²

«A Sua Magestade representou o provedôr dos armazens
 «que no chafariz dos Paus, onde se costuma fazer aguada para
 «as naus de guerra, não corria agua, do dia do terremoto para
 «cá, e que para os comboios das frotas tinha mandado encher
 «as pipas ao chafariz da Praia, onde tambem se experimentava
 «a falta de agua; e que, além disso, se arruinavam as pipas pela
 «distancia em que se achavam. É o mesmo senhor servido que,
 «fazendo V. Ex.^a presente no senado o referido, se passem as
 «ordens necessarias para que possa vir agua ao chafariz dos
 «Paus, com a brevidade possivel, para que se possam fazer as
 «aguadas das naus de guerra e India. — Deus guarde a V. Ex.^a
 «— Paço de Belem, etc.»

¹ Vid. a primeira cons. da camara a el-rei em 17 de fevereiro do mes-
 mo anno.

² Liv.^o ix de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 45.

**Consulta da camara a el-rei em 5 de fevereiro
de 1756¹**

«Senhor — Por occasião do caso insolito do 1.º de novembro do anno passado buscaram muitos vassallos de V. Magestade a sua accommodação em diversos sitios desta cidade e seus suburbios, onde fizeram barracas de madeira, uns sem licença e outros com ella, a quem o senado as concedeu gratuitas.

«Intentou o senado pôr alguma módica pensão em cada uma das ditas barracas, com attenção ao tamanho e sitio, e tambem entendeu que o devia primeiro representar a V. Magestade, supplicando a sua real approvação que será justamente exercitada, supposta a grande perda que têve na ruina das suas propriedades e diminuição dos contrátos, em que os rendeiros pedem quitas e requerem encampações; sendo tambem digno objecto da real attenção de V. Magestade que, occupados os terrenos públicos com as mesmas barracas, não lucra o senado os interesses que lhe podem resultar dos logares de pejamento que não pôde conceder nos sitios occupados.

«Por todas estas circumstancias espera o senado que V. Magestade lhe permita que possa pôr as referidas pensões nas proprias barracas, interinamente, enquanto V. Magestade não fôr servido tomar resolução sobre o aspecto da côrte.— Lisboa, etc.»

Ordem do senado de 6 de fevereiro de 1756²

«O escrivão das obras, ou quem por elle servir, notifique logo as pessoas que tiverem feito obras em barracas com parede de pedra e cal, frontal e barro, para as derrubar no termo de três dias, ou mostrar licença do senado, a fim de

¹ Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 29.

² Liv.º IX de reg.º das ordens do senado, fs. 4.

«se derrubarem á sua custa e serem condemnados a arbitrio do senado ¹. — Mêsas, etc.»

¹ Em 30 de dezembro de 1755 publicou o duque regedor das justiças, de ordem de el-rei, um edital, prohibindo a edificação de casas nos bairros destruidos pelo incendio que succedeu ao terremoto, e a reedificação das que se queimaram, enquanto não se concluíssem os tombos e medições dessas propriedades, nos termos de um decreto de 29 do mesmo mês; prevalecendo a prohibição nos outros bairros que se livraram de total ruina, quanto a obras novas, de pedra e cal, exceptuando os concertos precisos para reparação e conservação das propriedades que o terremoto deixára em estado de poderem servir. No caso de contravenção as propriedades seriam demolidas á custa das partes, as quaes soffreriam as mais penas que soberanamente lhes fôsem arbitradas.

Em 10 de fevereiro de 1756 outro edital do regedor da casa da supplicação, dando conta de haver el-rei mandado delinear o plano que em breve seria publicado, com o traçado e largura das ruas, estructura exterior e altura dos predios, estatuaia mais o seguinte: que todas as casas que depois do supradito edital de 30 de dezembro de 1755, e daquelle tempo em deante, se encontrassem fabricadas com paredes de pedra e cal, frontaes ou tabiques, e que no acto da demarcação que se fizesse, fôsem reputadas contrárias ao mencionado plano, seriam immediatamente demolidas á custa de seus donos, «sem outra alguma figura de juizo.» — *Collec. da leg. portugüesa.*

Como se vê, tratava-se da reedificação da cidade, assumpto que desde a funesta catastrophe prendeu a sabia attenção de Sebastião José de Carvalho e Mello.

Como para tão grande emprehendimento seriam necessarios avultados capitaes, generosamente offereceram os homens de negocio da praça de Lisboa, e el-rei magnanimamente acceitou, o auxilio de um donativo voluntario de quatro por cento imposto nos direitos alfandegarios que então se cobravam de todas as mercadorias e manufacturas importadas, durando esta imposição tantos annos, quantos fôsem indispensaveis para fazer face á despesa a effectuar com a completa reedificação das alfandegas, de sorte que estas ficassem com todos os armazens precisos, o que não tinham as que padeceram ruina, e o commercio com uma praça digna da capital, dotada das devidas commodidades, para que os interessados ali não estivessem sujeitos ás injurias do tempo.

A fim de demoverem o regio poder a acceitar o patriotico sacrificio, os homens do commercio falaram com o coração nas mãos, expressando-se por este modo:

«Este donativo, senhor, ainda que em parte haja de cahir sobre os povos do reino, pelo consumo que farão de algumas das mesmas mercadorias, é bem evidente ser uma minima parte a respeito do que ficará

8 de fevereiro de 1756 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara ¹

«Sua Magestade é servido que o senado passe as ordens
«necessarias para que se desembarace o lazareto, e que pas-
«sem os guardas e fazendas que nelle estiverem, para o forte
«da Trafaria, porque assim o aviso ao marquez, estribeiro-
«mór, junto á Pessoa ², por ser preciso recolherem-se as levas
«que vierem das provincias para o estado da India, e não ha-
«ver cadeias: o que se executará com a maior brevidade, man-
«dando-se entregar as chaves ao thesoureiro da Casa da India.
«— Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

«sobre o commercio dos supplicantes; pelo que entendem os supplicantes
«que este inconveniente não deve obstar, quando todos os leaes vassallos
«de V. Magestade devem concorrer, como lhes seja possivel, em uma tão
«urgente necessidade, para que o real erario de V. Magestade seja consti-
«tuido no estado de supportar os grandes desembolsos que faz indispensa-
«veis a actual calamidade». — *Collec. da leg. portugúesa*.

Foi um bom exemplo.

Contra o novo imposto reclamaram os ministros estrangeiros accredi-
tados na nossa côrte, pelo prejuizo que poderia occasionar ás nações que
representavam; salientando-se o de Inglaterra, com o fundamento de que
se violavam antigos tratados.

As fazendas que havia em Lisboa, e que em geral eram estrangeiras
tinham sido consumidas pelo incendio que se seguiu ao terremoto.

Foi com o avultadissimo rendimento dos referidos quatro por cento
que se fizeram as praças do Commercio e do Rocio, as alfândegas e os
arsenaes; que se abriram novas ruas; que se levantaram diversos edificios
públicos e se realizaram muitas outras obras importantes.

Ao patriotico auxilio para a reedificação da cidade correspondeu o
monarcha, dispensando valiosa protecção ao commercio e ás industrias do
país, chegando a apresentar-se em público vestido de panno nacional (bri-
che), e generalizando com este exemplo o uso daquelle tecido em todas
as classes sociaes, no intuito de desenvolver o fabrico de lanificios, então
muito decadente.

¹ Liv.^o ix de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 97.

² Conservâmos a palavra tal como está escripta, para que se perceba
que refere á pessoa do rei.

**Consulta da camara a el-rei em 17 de fevereiro
de 1756¹**

«Senhor — Por decreto de 26 de janeiro do anno presente
«é V. Magestade servido que no senado da camara se veja a
«consulta do conselho da fazenda², sobre pedir o contratador
«dos azeites se não proceda contra os medidores do Vêr-o-
«pêso, emquanto V. Magestade não dá a providencia necessa-
«ria, visto se achar parada a expedição do dito contráto e a
«arrecadação dos direitos reaes, e que com effeito se lhe con-
«sulte o que parecer, subsistindo por ora a medição dos azei-
«tes no cáes do Tojo.

«A respeito da materia que contém a propria consulta, fez
«o mesmo contratador a V. Magestade a súppllica que por seu
«real aviso se remetteu a esta mêsa, para se lhe deferir como
«parecesse justo. Satisfez o senado á real determinação de V.
«Magestade com o despacho de que se offerece a cópia in-
«clusa³, e. não satisfeito o dito contratador com o mesmo des-
«pacho, fez a V. Magestade outra larguissima súppllica que re-
«vestiu da mesma materia, e por novo aviso mandou V. Ma-
«gestade consultar neste senado a identica pretensão. Sobre
«ella se fez a consulta que subiu á real presença de V. Ma-
«gestade⁴, e agora se junta a esta, por cópia, e a ella se vin-
«culou a justificação, em que se mostra que o contratador frau-
«dava o contráto do Vêr-o pêso, pretendendo cobrar parte do
«seu producto, e certamente lhe não compete por ser parte
«muito separada dos direitos da fazenda real que arrematou.

«Á vista da consulta do conselho da fazenda não tem o se-
«nado que dizer de novo, e só pôr na real presença de V. Ma-
«gestade que o azeite se vendeu sempre no lugar da pedra,
«proximo á casa do Vêr-o-pêso; que os barcos que o condu-
«zem, tambem aportaram sempre na praia da Ribeira, em que

¹ Liv.º ix de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 101

² Ibid., fs. 103.

³ Vid. not. 2 a pag. 202 do presente vol.

⁴ É a cons. de 28 de janeiro do mesmo anno.

«se acha situada a casinha onde devem dar entrada, na fôrma
 «das posturas; que o contratador dos direitos reaes os cobrou
 «em todo o tempo neste mesmo lugar, e nelle fizeram tambem
 «constantemente a cobrança do producto dos seus contrátos os
 «contratadores do Vêr-o-pêso; que não ha motivo justo para
 «se fazer mudança do lugar da venda deste genero, antes se
 «devem observar as posturas, porque na sua observancia con-
 «siste a melhor arrecadação dos direitos de V. Magestade e
 «dos que tambem tocam á fazenda da camara, em que nunca
 «houve a confusão que pretende fazer o actual contratador do
 «azeite, tomando por pretexto a mesma mudança do lugar da
 «venda, para usurpar os direitos que tocam á cidade, que elle
 «nunca cobrou nem cobraram seus antecessores, por serem to-
 «talmente separados uns dos outros; que o artigo 48 das ci-
 «sas não é alterado, porque na conformidade delle se fizeram
 «as posturas que servem de governo á casa do Vêr-o pêsos, e,
 «como estas se praticavam antes do terremoto, não ha motivo
 «para que depois delle se não observem, e que, para este fim,
 «deve assistir no lugar em que estiverem os medidores do
 «azeite e juiz da casa do Vêr-o-pêsos, para evitar as desordens
 «e acautelar as travessias.

«E nestes termos espera o senado que V. Magestade seja
 «servido ordenar que os barcos dêem entrada onde sempre a
 «deram, e que o azeite se venda no lugar onde sempre se ven-
 «deu, e que o contratador da fazenda real e o da fazenda da
 «camara cobre cada um delles os direitos que arremataram,
 «sem alteração e sem a violencia que voluntariamente quere
 «praticar o actual contratador dos azeites.

«E' o que parece ao senado que logo deu á execução o real
 «decreto de V. Magestade, ordenando aos medidores que fôs-
 «sem logo medir o azeite ao cáes do Tojo, porque assim o ti-
 «nha ordenado V. Magestade, interinamente. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem ¹:

«Como parece, e assim o mando declarar ao conselho da
 «fazenda. — Belem, etc.»

¹ Tem a data de 18 do mesmo mês.

**Consulta da camara a el-rei em 17 de fevereiro
de 1756¹**

«Senhor — Por aviso de 13 de dezembro de 1755 é V. Magestade servido, que, vendo-se no senado da camara o requerimento do desembargador Francisco de Campos Limpo², se lhe consulte o que parecer.

«Expõe o supplicante que o senado lhe é devedor da quantia de 2:500:000 reis procedidos de obras de calçadas que fizeram os mestres João da Ribeira e Manuel Domingues, e pede se lhe mande lavrar escriptura de juro da dita quantia, assim como se fez a outros crêdôres, especialmente a Manuel Alvres, calceteiro, que assim o conseguiu por expressa resolução de V. Magestade, tomada em consulta do senado.

«E' inattendivel o requerimento do supplicante, porque, tomando-se como dinheiro alguns mandados de obras, a razão de juro de 5 por cento, se assentou que este modo de pagamento era muito prejudicial á fazenda do senado, porque vinha a pagar, pelo decurso do tempo, muito mais do que na verdade devia. E' bem verdade que a Manuel Alvres mandou V. Magestade assignar a escriptura de juro que se fez desta natureza, e a razão foi porque já estava lavrada ao tempo em que se tomou o assento, e já o supplicado tinha entregue os seus mandados ao thesoureiro da cidade, e cobrado o conhecimento em fórmula, circumstancia que se não dá no supplicante que deve usar dos meios ordinarios, assim como fazem todos os mais crêdôres, indispensavelmente.

«Isto é o que parece ao senado, e que se deve excusar o seu requerimento, porque o contrário seria um pernicioso exemplo e total ruina da fazenda do senado. — Lisboa, etc.»

*Resolução régia escripta á margem:*³

Como parece. — Belem, etc.»

¹ Liv.º ix de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 159.

² Ibid., fs. 160.

³ Tem a data de 13 de março de 1756.

**Consulta da camara a el-rei em 18 de fevereiro
de 1756¹**

«Senhor — Por aviso de 29 de janeiro do anno presente²
«foi V. Magestade servido remetter ao senado da camara o
«requerimento de Manuel Tavares de Carvalho³, reposteiro
«do numero da sua real camara, insinuando que seria do seu
«real agrado que no supplicante se provêsse a propriedade
«do officio de escrivão da almotaçaria, que se acha legitima-
«mente vago.

«Estando no poder do marquez, presidente, o aviso que o
«supplicante alcançou, passado alguns dias foi dirigido a este
«senado outro requerimento de Antonio da Fonseca Neves⁴,
«tambem porteiro da camara de V. Magestade, que pede a
«propriedade do mesmo officio, cuja materia manda V. Ma-
«gestade consultar por uma remissão, com effeito, firmada no
«mesmo dia 29, ainda que posteriormente entregue.

«Sendo proposto em mèsã o aviso do supplicante e a re-
«missão do supplicado, entendeu a mèsã que devia provêr a
«propriedade do mesmo officio em Manuel Tavares de Carva-
«lho; porém á vista da remissão, com effeito, que alcançou
«Antonio da Fonseca Neves, se assentou que se dêsse conta
«a V. Magestade, e assim se fez logo pela carta inclusa que o
«marquez, presidente, escreveu ao secretário de estado Diogo
«de Mendonça Côrte Real⁵.

¹ Liv.º ix de cons. e dec. del-rei D. José 1., fs. 113.

² Ibid., fs. 27.

³ Ibid., fs. 115.

⁴ Ibid., fs. 117.

⁵ E' do teôr seguinte :

«Em aviso de V. Ex.^a, de 29 de janeiro do presente anno, me ordena
«el-rei, meu senhor, represente no senado será do seu real agrado que em
«a propriedade do officio de escrivão da almotaçaria, que se acha vago,
«seja provído Manuel Tavares de Carvalho, seu creado, pela qual mercê
«vi beijar a mão a el-rei, meu senhor, Manuel Tavares; e, sendo-me en-
«tregue no mesmo dia o dito aviso, passados três se me entregou uma pe-
«tição de Antonio da Fonseca Alves, porteiro da canna, em que pede ao

«Na mesma carta se acham expressas todas as circum-
 «stancias deste facto, que favorecem muito bem a pretensão
 «do supplicante. A` conta que deu o marquez, presidente, pela
 «referida carta, se seguiu o novo requerimento que a V. Ma-
 «gestade fez o supplicante Manuel Tavares ¹, que foi remettido
 «ao tribunal com remissão de 7 de fevereiro, para se consultar
 «com effeito a sua materia.

«Os supplicantes ambos são creados de V. Magestade, mas
 «com a differença que Manuel Tavares é muito mais antigo
 «creado de V. Magestade. Tanto um como outro conseguiram
 «remissões, com effeito, para serem consultados; porém o sup-
 «plicante Manuel Tavares têve a seu favor o aviso de V. Ma-
 «gestade, incluso, que, bem ponderado o seu contexto, é uma
 «expressa mercê da propriedade do officio que pede. Por to-
 «dos estes fundamentos e pelo mais que expôs em mêsa o mar-
 «quez, presidente, e consta da sua carta junta, parece ao se-
 «nado que a Manuel Tavares de Carvalho se deve passar carta
 «de propriedade do officio de escrivão da almotaçaria, que se
 «acha legitimamente vago, e que elle, por todas as circumstan-
 «cias desta materia, se faz digno da real attenção de V. Ma-
 «gestade.

«Aos vereadores Manuel de Moura Serqueira, Francisco
 «Galvão da Fonseca e João de Sousa Caria parece que o se-
 «nado deve conferir a propriedade do officio de escrivão da al-
 «motaçaria das execuções a Manuel Tavares, pela inestimavel

«mesmo senhor o dito officio, com remissão da mesma data para com ef-
 «feito se vêr e consultar no senado a dita petição.

«Agora me chega outro aviso de V. Ex.^a, de 5 do corrente, em que
 «del-rei, meu senhor, é servido que, vendo a petição que com elle veio do
 «dito Manuel Tavares de Carvalho, informe, declarando quem é a pessoa
 «a favor de quem se passou pela secretaria dos negocios estrangeiros, e
 «nas datas dos dois avisos, e que sobre tudo interpusesse o meu parecer.

«Tenho referido a V. Ex.^a o que tem precedido neste particular, e,
 «quanto ao meu parecer, entendo que Manuel Tavares de Carvalho tem
 «mais circumstancias para merecer a real attenção de el-rei, meu senhor,
 «mandando-lhe na súpplica inclusa passar carta do officio que pretende.
 «— Deus guarde a V. Ex.^a — Senado, 6 de fevereiro de 1756.» — *Liv.^o ix
 de cons. e dec. del rei D. Jose 1, fs. 119.*

¹ *Liv.^o ix de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 118.*

«honra que recebe da innata clemencia de V. Magestade, em
 «lhe insinuar ser do seu real agrado este provimento, mas en-
 «tende que, para ter effeito esta graça, entende ser preciso que
 «V. Magestade dispense nos seus reaes decretos e resoluções
 «de que junta as cópias ¹, que ordenam se não dêem, mas se
 «vendam os officios que vagarem do provimento do senado,
 «para que não padeça o mesmo defeito que considera nas mer-
 «cês feitas de outros officios, sobre que V. Magestade deter-
 «minará o mais justo e conveniente a seu real serviço e bene-
 «ficio do senado. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem :

«Como parece ao senado. — Belem, 21 de fevereiro de
 «1756.»

**22 de fevereiro de 1756 — Aviso do secretário de estado
 Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado
 da camara ²**

«Fazendo presente a Sua Magestade a conta que o prove-
 «dor-mór da saúde deu em 19 do corrente, sobre os inconve-
 «nientes que havia em irem as fazendas que estavam no laza-
 «reto, para o forte, e o prejuizo das mesmas fazendas e dos
 «direitos reaes, por estar arruinado o armazem do dito forte
 «com o terremoto, e sendo tambem presente ao mesmo senhor
 «que o lazareto tambem tinha experimentado ruinas na mesma
 «ocasião, e não caber no tempo mandar-se reparar para se
 «guardarem os presos para o estado da India, foi o mesmo se-
 «nhor servido resolver que eu mandasse pôr promptas as ca-
 «breas para se recolherem os referidos presos: o que participo
 «a V. Ex.^a, para que, fazendo-o presente no senado, se mande
 «continuar o degredo das fazendas no mesmo lazareto, sem
 «embargo do aviso que eu fiz a V. Ex.^a para se entregarem

¹ São cópias da resolução de 24 de setembro de 1705, do decreto de 22 de outubro do mesmo anno e da resolução régia de 20 de setembro de 1742 que se encontram transcriptas respectivamente a pag. 246 e 298 do tom. x da presente obra, e a pag. 71 do tom. xiv.

² Liv.^o ix de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 133.

«as chaves delle ao thesoureiro da casa da India. — Deus
«guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 27 de fevereiro
de 1756¹ -**

«Senhor — Em aviso do secretario de estado Sebastião José
«de Carvalho e Mello, de 5 do presente mês, ordena V. Ma-
«gestade que em o senado da camara se veja e consulte, com
«toda a brevidade, a petição inclusa ², de Alberto Correia de
«Sousa, em que pretende se lhe restitua o chão que lhe foi
«dado no campo das Cebolas, para fazer uma barraca, em o
«qual foi depois introduzido Bento Rodrigues.

«Sendo vista a dita petição e papeis a ella juntos, expôs o
«marquez, presidente, que elle havia nomeado ao vereador
«Francisco Galvão da Fonseca para repartir com egualdade
«na Ribeira os logares para o povo fazer barracas de pau, in-
«terinamente, e lhe encarregára que preferisse sempre as pes-
«soas que tinham já os seus logares antes do terremoto, e que
«entendia o havia feito com a egualdade e rectidão que costu-
«mava; que Alberto Correia de Sousa, moço da estribeira de
«V. Magestade, lhe requerêra, pela petição junta ³, dizendo lhe
«que pelo bilhete que apresentava, constava têr se-lhe dado
«um pouco de chão na Ribeira, e que havia pessoas suas ini-
«migas que lho queriam tirar; e que a este requerimento de-
«ferira pela portaria nelle posta, que o meirinho do tribunal,
«Luis Pedro, lhe fizesse prompto o chão que se lhe havia dado;
«que a este tempo vocalmente se lhe dissera que o supplicante
«não tinha razão em o que pretendia na súpplica que lhe fi-
«zera, e que por essa causa mandára, tambem vocalmente,
«suspender o effeito da dita portaria, até que viesse ao senado;
«que com esta noticia lhe tornára o mesmo Alberto Correia a
«requerer por outra petição, tambem junta ⁴, dizendo nella se
«lhe havia feito injustiça, e pedindo o mandasse restituir á sua

¹ Liv.º ix de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 177.

² Ibid., fs. 179.

³ Ibid., fs. 182.

⁴ Ibid., fs. 186.

«posse, pondo-se-lhe livre e desembaraçado o chão que lhe fôra
«dado, e que o dito requerimento, pela portaria nelle escripta,
«remettêra ao procurador da cidade Antonio Felix de Men-
«donça, para informar em mêsa; e que, por se achar elle,
«marquez, presidente, já sangrado, e por esta causa não estava
«no tribunal quando este havia mandado dar o dito chão á pes-
«soa que nelle ultimamente havia feito uma barraca, ficára este
«negocio neste estado, até que no dia 16 do presente mês lhe
«viera o referido aviso, com a data de 5 do dito mês, e com
«elle a petição inclusa; e que elle, marquez, presidente, sem
«embargo das razões que o senado teria para na sua ausencia
«mandar, pelo despacho incluso ¹, que aquelle que ultimamente
«fez a barraca no dito chão, ficasse nelle conservado, lhe pa-
«recia que de justiça devia V. Magestade mandar que o dito
«chão se dê ao supplicante, a quem estava dado, porque, além
«de têr a justificada razão de ser o primeiro a quem se confe-
«riu, tem a incomparavel honra de ser creado de V. Magestade,
«e de o estar actualmente servindo.

«Ao senado parece o mesmo que ao marquez, presidente,
«pelas razões em que se funda.

«Ao procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros pa-
«rece o mesmo que pareceu ao marquez, presidente, especial-
«mente estando o senado no costume de preferir o primeiro
«nomeado, ainda no caso de ter feito o segundo a despesa da
«barraca, porque nestes termos se tem mandado avaliar a
«mesma despesa, para a pagarem os primeiros a quem se tem
«julgado as preferencias successivamente.

«Ao vereador Francisco Galvão da Fonseca parece que o
«senado no despacho que proferiu no requerimento do suppli-
«cante, e de que elle se queixa, tem feito justiça, porque, sup-
«posto seja certo que ao supplicante foi dado o logar que pre-
«tende, em 21 de novembro do anno passado, não o occupou
«até 19 de janeiro, e por esta razão se deu a outra pessoa que
«logo o occupou, fazendo nelle cabana, em a qual se acha de
«posse e nesta devia ser conservada e não o supplicante, por-
«que, no concurso de dois donatarios, o que primeiro entrou

¹ Liv.º ix de cons. e dec. del rei D. José I, fs. 180 v.

«de posse, ainda que posterior na doação, deve preferir, con-
 «forme a acertada resolução de direito, que sómente se limita
 «nas doações do príncipe, na opinião de alguns doutores. E o
 «ter o supplicante a honra de creado de V. Magestade, não
 «basta para se não praticar com elle o que é justo, e mais
 «quando concorre com o segundo donatario que tem a mesma
 «honra por ser official de guerra, que serve a V. Magestade
 «actualmente nas suas tropas; a que accresce que o fim para
 «que se dão estes logares, é para nelles se venderem ao povo
 «comestiveis e usuaes, e não devem conservar-se a quem não
 «use delles logo para o dito fim, como o supplicante não usou
 «no espaço de dois mēses; porém V. Magestade resolverá o
 «mais justo.

«Ao vereador Manuel de Moura Serqueira parece o mesmo
 «que ao vereador Francisco Galvão da Fonseca.

«Ao procurador da cidade Antonio Felix de Mendonça Ar-
 «raes e Almada parece o mesmo que ao marquez, presidente,
 «e a seu companheiro, o procurador da cidade Antonio Pereira
 «de Viveiros, o que já havia votado em mēsa quando, por se
 «vencer o contrário por maior numero de votos, se proferiu o
 «despacho incluso, não obstante a informação que deu por com-
 «missão do mesmo marquez, presidente; porque o supplicante
 «logo que pelo bilhete incluso lhe foi dado aquelle logar, o de-
 «marcou e desentulhou, que é o que basta para adquirir delle
 «posse, ainda que nelle não edificasse ou occupasse por outro
 «modo; e que se não deve conservar o segundo que nelle edi-
 «ficou a barraca, quesó podia ter subsistencia no caso de não
 «terem precedido aquelles requisitos, e mais quando é notorio
 «que, por falta de madeiras e da consternação em que todos
 «se têm visto, não poderia edificar logo a dita barraca; po-
 «rém V. Magestade resolverá o que fôr mais justo.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa que não estêve
 «presente quando se lançou o despacho do senado em a peti-
 «ção inclusa, e agora se achou nelle ao tempo de se assignar
 «esta consulta, parece o mesmo que ao procurador da cidade
 «Antonio Felix de Mendonça Arraes e Almada. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem ¹:

«Como parece ao marquez, presidente. — Belem, etc.»

5 de março de 1755 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara ²

«Sendo presente a Sua Magestade que o senado da camara
«havia ordenado ao vereador Manuel de Campos e Sousa fôsse
«fazer correição no termo da cidade de Lisboa, levando em
«sua companhia as mais pessoas que dispõe o regimento, para
«evitar as queixas dos moradores do dito termo sobre as toma-
«das dos chãos públicos, é o mesmo senhor servido ordenar
«que, emquanto o dito vereador não expedir inteiramente as
«obras de que se acha encarregado por suas reaes ordens, não
«seja mandado sahir da cidade de Lisboa, antes assista nella
«para total conclusão das mesmas obras. E, emquanto a se
«mandar fazer a dita diligencia por outro vereador, como as
«correições com tantos officiaes causam sempre vexação aos
«povos, e muito mais causará na actual conjunctura, em que
«se não julga conveniente ³, é Sua Magestade, outrosim, ser-

¹ Tem a data de 24 de março de 1756.

² Liv.º ix de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 141.

³ As queixas sobre a tomada de baldios no termo de Lisboa em todos os tempos fôram muito frequentes. e não deixou de as haver na occasião de que estamos tratando, o que denota o pouco receio que certos ambiciosos tinham de castigos do céu, visto o que a tal respeito os prelados divulgaram do terremoto.

As correições que se faziam por ordem do senado e de accordo com as leis, eram justificadissimas, como poderá verificar quem se der ao trabalho de lêr a seguinte carta que o velho procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros, homem prático e sabedor do seu officio, escreveu ao presidente do senado em 18 de maio do mesmo anno :

«Ill.º e Ex.º Sr. — Vendo-se no senado o requerimento incluso, dos
«moradores da freguezia de Louza, se assentou que eu o remetteste a
«V. Ex.ª e lhe desse conta que outros semelhantes se têm feito á mêsá,
«de diversos julgados, onde algumas servidões se acham impedidas e to-
«mados os baldios públicos, com prejuizo dos povos a quem faltam os pas-
«tos para sustento dos gados; que a lei não permite que os juizes dos

«vido que por ora se suspenda na referida correição, até sua
 «nova real ordem; e que, havendo queixas dos moradores do
 «termo, se podem remediar, ordenando-se aos juizes dos jul-
 «gados a inteira observancia do seu proprio regimento; e,
 «quando estas sejam dos mesmos juizes, com informação dos
 «juizes mais vizinhos ou do anno antecedente, e três ou quatro
 «testemunhas, se reduz tudo ao antigo estado, como muitas ve-
 «zes se tem feito. O que me manda participar a V. Ex.^a, para
 «o fazer presente no senado, e assim se observar. — Deus
 «guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

**8 de março de 1756 — Aviso do secretário de estado Se-
 bastião José de Carvalho e Mello ao presidente do se-
 nado da camara**¹

«Sua Magestade, tendo em consideração aos funestos effei-
 «tos que o terremoto do 1.^o de novembro proximo passado cau-

«mesmos julgados possam acudir a estas desordens, porque expressamente
 «declara que dentro do anno e dia compete aos vereadores a restituição
 «do que se toma do público, indo o das obras com as mais pessoas decla-
 «radas no regimento aos logares das tomadias, e ahí, com breve e summá-
 «rio conhecimento, ouvindo as partes, fazer desembaraçar os caminhos e
 «restituir os baldios que se acharem occupados sem licença da camara;
 «que para este fim se destinou a correição de todos os annos, que o mesmo
 «regimento recommenda: mas que, achando-se impedido o vereador Ma-
 «nuel de Campos e Sousa, a quem estão encarregadas várias obras na cõrte,
 «é o estylo neste caso usar V. Ex.^a da sua jurisdicção, nomeando outro
 «vereador, para que logo vá remediar as confusões em que se acham os
 «julgados, porque, passando anno e dia, fica este negocio nos meios ordi-
 «narios, e serão infinitas as causas que com a mais prompta e necessaria
 «providencia se podem obviar; e que tambem é certo que os juizes dos
 «julgados não podem praticar a resolução do sr. rei D. João v, aforando
 «no acto da correição as mesmas tomadias, quando não são prejudiciaes
 «aos povos, porque esta faculdade a concedeu o mesmo senhor privativa-
 «mente ao senado, para que só pudesse ter execução pelos officiaes do
 «regimento.

«Todo o referido me ordenou o tribunal pusesse na presença de
 «V. Ex.^a, e que no seu arbitrio deixava o expô-lo a Sua Magestade, quando
 «lhe parecesse preciso. — Deus guarde a V. Ex.^a — Senado, 18 de maio de
 «1756.» — *Liv.^o x de reg.^o das cartas do senado, fs. 30.*

¹ Liv.^o ix de cons. e dec. del rei D. José 1, fs. 143.

«sou nos seus reinos, e mórmente na sua côrte de Lisboa, e
 «lembrando-se do especial patrocínio de San-Francisco de Borja,
 «para preservar de semelhantes e maiores estragos, com mila-
 «grosos prodigios, assim na Europa como na America, aos rei-
 «nos, cidades e logares que o elegeram para seu patrono e
 «protector contra os terremotos, tem determinado pedir ao
 «Summo Pontifice para patrono e protector de seus reinos e
 «domínios ao mesmo Santo ¹, com o rito de primeira classe
 «para todo o clero secular e regular dos ditos seus reinos e do-
 «mínios, com obrigação de se cantar no dia da sua festa, em
 «todas as egrejas que tiverem obrigação de còro, a sua missa
 «com a devida solemnidade, para que Deus livre os ditos rei-
 «nos e domínios das ruinas que costumam causar os terremo-
 «tos; e Sua Magestade offerecerá, na fôrma costumada, um
 «donativo por si e pelos seus successores e pelo seu povo ².
 «E, porque este mesmo culto seria mais glorioso ao novo pa-
 «trono e protector, se nelle tivesse parte o mesmo povo, as-
 «sistindo o senado, em que elle se representa, no dia da sua
 «festa á sua missa solemne e sermão na egreja da casa pro-
 «fessa de San-Roque, com a mesma formalidade com que cos-
 «tuma assistir a outras semelhantes funcções, é o mesmo senhor
 «servido que V. Ex.^a participe o referido ao mesmo senado, e
 «faça consultar o que parecer sobre esta materia ³. — Deus
 «guarde a V. Ex.^a — Belem, etc.»

¹ Neste proposito e em igual data escreveu o mesmo ministro a Antonio Freire de Andrade Enserrabodes, enviado de Portugal na côrte de Roma, e bem assim ao cardeal patriarcha de Lisboa, para em nome de el-rei supplicarem do summo pontifice a concessão e nomeação de San-Francisco de Borja, da companhia de Jesus, para patrono e protector do reino e seus domínios contra os terremotos, com o rito de primeira classe para todo o clero secular e regular, e tudo o mais que consta do aviso transcripto no texto, ao que o pápa Benedicto xiv annuiu em breve datado de 24 de maio de 1756, que opportunamente foi communicado a todos os bispos, sés vacantes e prelado de Thomar, e tambem ás camaras para assistirem annualmente á festa do Santo.

² Esta cerimonia realizou-se no dia 10 de outubro do mesmo anno, na egreja de Nossa Senhora da Ajuda.

³ Vid. cons. da camara a el-rei em 29 do mesmo mês.

**Consulta da camara a el-rei em 9 de março
de 1756 ¹**

«Senhor — Por aviso de 10 de janeiro do anno presente é
«V. Magestade servido que, vendo-se no senado da camara o
«requerimento fs. 1 ², de Antonio da Silva, se lhe consulte
«com effeito o que parecer, mandando logo levantar ao sup-
«plicante a suspensão do seu açougue, e que continue este até
«á resolução da mesma consulta.»

«Quanto expôs a V. Magestade o marchante dos julgados
«de Bemfica e Carnide é contra a verdade do presente facto,
«porque o vereador João de Sousa Caria não mandou suspen-
«der o exercicio do talho do supplicante, e só ordenou que se
«cumprisse a carta que o senado mandou passar ao cortador
«Antonio José Martins, para cortar os gados no talho de Bem-
«fica, como proprietario d'elle, eleito pelo mesmo senado na
«fôrma da resolução de V. Magestade fs. 10 ³; e, porque o
«supplicante com violencia expulsou o dito cortador do pro-
«prio talho, o mandou chamar o mesmo vereador, em acto de
«preços, e lhe perguntou a razão de haver transgredido a or-
«dem do senado, e elle respondeu que antes queria deixar o
«provimento do referido talho, que consentir nelle cortador
«com nomeação deste tribunal; e á vista da sua repugnancia
«e renuncia que fez do dito talho, o mandou o dito vereador,
«João de Sousa Caria, provèr com gados de diversos marchan-
«tes. E é menos verdade dizer o supplicante que o cortador
«nomeado nunca foi provido para fazer o provimento do talho
«de Bemfica, e que para este effeito não tem cabedal, porque
«é certo que o senado o elegeu e lhe mandou passar sua carta
«de mero e simples cortador. Todo este facto consta da certi-
«idão fs. 12 ⁴, passada pelo escrivão da pauta, que o presenceou.»

¹ Liv.º x de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 18.

² Ibid., fs. 20.

³ É a resolução régia de 3 de outubro de 1744 — *vid.* «*Elementos*», tom. xiv, pag. 305.

⁴ Liv.º x de cons. e dec. del rei D. José 1, fs. 32 v.

«O supplicante intenta confundir o provimento do seu talho com a nomeação de cortador delle, porque a pretende fazer contra o disposto na resolução de V. Magestade fs. 10, tomada em consulta do senado que, com plena informação, representou os prejuizos que experimentava o bem commum em nomearem os marchantes de fóra os cortadores dos seus talhos, porque, sendo seus parciaes, havia diminuição nos pesos e cortavam rêzes mortas e doentes, com irreparavel damno da saúde pública, não podendo remediar-se este prejuizo com balança de repeso, que não ha nos talhos de fóra, nem com a visita dos juizes do officio, que não podem chegar á larga distancia dos julgados para fazerem exame da qualidade das rêzes, e não se considerou que pudesse haver outro modo de acudir a uma causa que tanto importa, como é a de fazer os cortadores independentes dos marchantes, pois, sendo os ditos cortadores eleitos pelo senado, devem ser satisfeitos dos seus salarios na mesma fórmula que os percebem os cortadores do açougue geral, onde vencem o que basta para a sua sustentação, sem que possa contrastá-los a dependencia dos marchantes de fóra, que estavam no reprovado uso de se servirem delles como creados e não como officiaes públicos.

«Do requerimento que a V. Magestade fez o supplicante, pediram vista os juizes do officio de cortador, e, sendo-lhes dada, offereceram a sua resposta fs. 5¹, que é verdadeira e fundada na real resolução de V. Magestade.

«Nestes termos parece ao senado que, quando o marchante de Bemfica se queira conservar no provimento do seu talho, deve ser com o cortador que o senado nomeou, na fórmula da justissima resolução de V. Magestade, porque não deve prevalecer contra esta e contra a jurisdicção deste tribunal uma teima opposta ao melhor governo, que serve de pernicioso exemplo para os mais, e é odiosa á verdade do peso e á saúde dos vassallos de V. Magestade. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem²:

«Declare o senado da camara o que tem praticado até agora

¹ Liv.º x de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 24.

² Tem a data de 27 do mesmo mês.

«a respeito das nomeações de cortadores neste de que se trata,
«e nos mais acougues do termo de Lisboa, depois da resolu-
«ção de 5 de maio de 1744¹, em que se funda esta consulta².
«— Belem, etc.»

Decreto de 11 de março de 1756³

«Attendendo ao que os supplicantes me representam, hei
«por bem declarar que a graça que lhes fiz de lhes accrescen-
«tar cem mil reis em cada um anno, por resolução de 5 de fe-
«vereiro proximo passado, tenha o seu devido effeito, pagan-
«do-se-lhes desde o 1.º de janeiro de 1754 em deante. O se-
«nado da camara o tenha assim entendido e o mande execu-
«tar⁴. — Belem, etc.»

Representação sobre a qual assenta este decreto :

«Senhor — Os procuradores da cidade expuseram a V. Ma-
«gestade, com profundissimo respeito, que pela nova regulção
«ficaram os seus officios com menos rendimento, e, sendo V.
«Magestade assim informado, foi servido accrescentar mais
«100.000 reis a cada um dos supplicantes, como consta da
«real resolução inclusa⁵.

«Beijam os supplicantes a real mão de V. Magestade por
«tão especiosa mercê, e representam que, sendo expedida a
«mesma regulção em 23 de março de 1754, ordenou V. Ma-
«gestade que todos os ministros e officiaes do senado, a quem
«foi servido fazer generosos accrescentamentos, os vencessem
«com a antedata do 1.º de janeiro da mesmo anno; em eguaes
«termos pretendem os supplicantes que V. Magestade, por sua
«incomparavel clemencia, lhes mande pagar os 100.000 reis
«que foi servido accrescentar-lhes, com o vencimento do mesmo

¹ Vid. cons. da camara a el-rei em 5 de maio de 1744 — «*Elementos*», tom. xiv, pag. 253 —, a que se refere a resolução régia de 3 de outubro do mesmo anno — *dito liv.º*, pag. 305.

² Vid. cons. de 19 de maio de 1756.

³ Liv.º ix de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 147.

⁴ Em observancia deste decreto lavrou o senado o seguinte despacho : — «Cumpra se e se registre. — Mesa, 13 de março de 1756.»

⁵ Vid. neste vol., pag. 126, a resolução de 5 de fevereiro de 1756.

«dia, para receberem o mesmo beneficio que geralmente go-
 «saram todos os ministros e officiaes da repartição do senado
 «da camara que aos supplicantes não pôde deferir, sem que
 «V. Magestade assim o ordene por seu real decreto ou aviso.
 «— P. a V. Magestade, com a maior submissão, lhes faça
 «mercê, por sua innata piedade, deferir-lhes na fôrma que pe-
 «dem, e offerecem, por traslado, o capitulo da regulação, em
 «que se fundam. — E. R. M.^{cê}»

**Consulta da camara a el-rei em 11 de março
 de 1756 ¹**

«Senhor — Ao senado deu a conta inclusa ² Claudio José
 «Antonio de Azevedo, almotacé das execuções da limpeza do
 «bairro de Alfama, representando que o guarda mór do lastro
 «mandára prender o mestre da barca em que se conduzem os
 «lixos desta cidade ao covão do Alfeite. Sobre caso identico
 «fez o senado a V. Magestade a consulta que por cópia se of-
 «ferece ³.

«Em todo o tempo é prejudicial que se intrometta na ju-
 «risdicção do senado o dito guarda mór do lastro, mas na pre-
 «sente conjunctura pôde ser de maior consequencia este em-
 «baraço, porque, faltando o expediente da limpeza da cidade,
 «se seguem irreparaveis damnos, como muitas vezes assenta-
 «ram os medicos nas juntas que fizeram a este respeito, e
 «cresce o receio com as muitas doenças que ha nesta côrte ⁴.

«Tudo põe o senado na presença de V. Magestade, para
 «lhe dar a providencia que fôr servido. — Lisboa, etc.»

¹ Liv.^o iv de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 54.

² Ibid., fs. 54 v.

³ Liv.^o iii de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 7.

⁴ O estado sanitario da cidade não era nada lisonjeiro, e aiuda em de-
 creto de 17 de abril seguinte se ordenaram providencias por causa da epi-
 demia que tomára incremento entre os presos das cadeias do Limoeiro e
 da Fundação. — Vid. *Supplemento á Coll. da leg. portugüesa.*, pag. 388.

Edital do senado de 15 de março de 1756 ¹

«Por ser o senado informado não terem a sua devida ob-
 «servancia as posturas da cidade, confirmadas por resoluções
 «de Sua Magestade, que prohibem fazerem-se as primeiras
 «compras de mercadorias, assim por nacionaes como por ex-
 «trangeiros, sem intervenção de corretor, principalmente de
 «mantimentos e comestiveis que veem de fóra do reino, de que
 «resultam continuas travessias e não se tirarem os terços para
 «a cidade em beneficio do povo della, de que elle recebe grande
 «prejuizo, e para que este se evite e se não continue abuso tão
 «pernicioso, ordena que, da data deste em deante, nenhuma
 «pessoa, de qualquer qualidade e condição que seja, nacional
 «ou estrangeira, compre mantimentos ou comestiveis de qual-
 «quer genero que sejam, ou sobre elles faça ajuste em terra,
 «ou vá a bordo dos navios tratar a sua compra, sem assisten-
 «cia e intervenção de corretor; e o que o contrário fizer incor-
 «rerá nas penas das posturas feitas contra os que fazem as di-
 «tas compras, em terra ou a bordo, sem corretor. E, para que
 «melhor se execute o determinado pelas ditas posturas e re-
 «soluções de Sua Magestade, os corretores estarão prompts
 «nos logares públicos, quaes são alfandega, praça e casa dos
 «mesmos corretores do numero, pena de incorrerem nas pe-
 «nas que pelo seu regimento, leis e posturas lhes são impos-
 «tas. E, para que chegue á noticia de todos, se mandou fixar
 «este edital público, para que não possam allegar ignorancia.
 «— Lisboa, etc. — Antonio Rebello Palhares.»

Consulta da camara a el-rei em 16 de março de 1756 ²

«Senhor — Por aviso de 13 de março do anno presente é
 «V. Magestade servido que, vendo-se no senado da camara o

¹ Transcripto do *Supplemento á Coll. da leg. portugüesa*, por não existir no archivo registo nem nenhum dos exemplares impressos do mesmo edital.

² Liv.º ix de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 107.

«requerimento dos juizes do crime desta cidade ¹, se lhe consulte o que parecer.

«Pretendem os supplicantes que V. Magestade lhes augmente os ordenados que levam na folha da cidade, que ao presente são da quantia 112.7360 reis; allegam que não foram contemplados na ultima regulação, porque estavam estes logares supprimidos ao tempo della ²; expõem mais que aos juizes dos orfãos destinára V. Magestade pela mesma regulação o ordenado de 150.7000 reis; referem que os emolumentos dos logares dos orfãos são muito mais avultados que os do crime.

«Sendo ponderadas as justas razões do dito requerimento, parece ao senado que elle se faz digno da real attenção de V. Magestade, para fazer aos supplicantes a mercê de os egualar aos juizes dos orfãos, permittindo que o senado os possa mandar metter na sua folha, declarando nas addições respectivas que cada um delles vencerá 150.7000 reis de ordenado desde o dia em que V. Magestade fôr servido conceder-lhes esta graça, de que se fazem crédores. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem ³:

«Como parece, contando-se o accrescentamento do 1.º de janeiro deste presente anno. — Belem, etc.»

Ordem do senado de 16 de março de 1756 ⁴

«Ordena o senado aos tratadores de mercadorias e fretadores desta cidade de Lisboa que, do dia de hoje em diante, assistam e presenciem, tratando do seu principio, todos os ajustes das primeiras compras e vendas, especialmente de todos os generos de mantimentos e comestiveis, não lançando verbas por achadas, como até agora faziam, por se ter averiguado ser semelhante modo muito prejudicial ao bem pú-

¹ Liv.º ix de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 168.

² Vid. «Elementos», tom. xiv, pag. 34 e 35, not.

³ Tem a data de 18 do mesmo mês.

⁴ Liv.º ix do reg.º das ordens do senado, fs. 7.

«blico: e no caso que alguns dos referidos generos tragam
«corrupção ou avaria, os farão separar e não farão venda del-
«les sem primeiro darem parte ao vereador provedor-mór
«da saúde, para este os mandar examinar se estão em es-
«tado de se poderem vender ou lançar ao mar, no que terão
«particular cuidado, pelo notavel prejuizo que do contrário
«póde acontecer. E sómente poderão lançar e fazer as verbas
«dos generos sobreditos que tiverem vendido do dia primeiro
«de novembro de 1755 para cá, dado juramento ás partes, em
«que declarem as quantidades, qualidades e preços dos mesmos
«generos; e nas verbas que lançarem nos seus livros, farão ex-
«pressa menção de haverem dado o tal juramento, observando
«neste caso sómente a ordem deste senado de 1 de junho de
«1753, para o que estarão promptos quando fôrem chamados
«para as compras e vendas dos referidos generos, aquelles a
«quem couber a sua semana, os que fôrem nomeados na pauta
«que costumam ter para ir vêr e tratar as vendas delles nos
«portos, armazens ou a bordo, em qualquer destas partes em
«que os mesmos generos se acharem, para o que, emquanto
«se não acaba de fazer a sua casa que estão edificando no si-
«tio da Junqueira, assistirão na casa do despacho da saúde,
«ao pé da alfandega, em Belem. E os que faltarem á obser-
«vancia desta ordem, serão comprehendidos nas penas decla-
«radas na mesma pauta, e na de suspensão dos seus officios,
«e nas mais que parecer ao senado; e nas mesmas incorrerão
«os juizes dos mesmos fretadores e tratadores, se a não fize-
«rem observar e faltarem em dar logo conta ao senado dos
«que são omissos ou duvidam da sua observancia. E obser-
«varão e farão observar inviolavelmente em tudo o mais o seu
«regimento, cumprindo as ordens que a este fim se têm ex-
«pedido por este senado; advertindo-lhes, debaixo das mes-
«mas penas, a metterem dentro em três dias neste senado as
«certidões das vendas dos referidos generos, além das em que
«incorrem na fórmula da postura que se intitula dos correto-
«res.

«Esta ordem se registará em o livro das ordens da Casa
«dos Corretores, de que remetterão certidão de como fica re-
«gistada. — Lisboa, etc. — Marquez, presidente. — Com três

«rúbricas dos senhores ministros.—Pereira—Francisco Duarte
«Romão—Manuel dos Santos Fialho.»

17 de março de 1756 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara¹

«Sua Magestade é servido que V. Ex.^a informe da ordem
«que V. Ex.^a têve do dito senhor, para mandar vir da provin-
«cia do Alemtejo oitenta moios de trigo e alguns de centeio,
«que o enfermeiro-mór do hospital real de Todos os Santos
«representou que V. Ex.^a mandára vir daquella provincia por
«ordem de Sua Magestade; declarando V. Ex.^a o fim a que foi
«destinado o referido pão. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço
«de Belem, etc.»

Decreto de 22 de março de 1756²

«O senado da camara faça logo examinar o estado presente
«de todos os cofres e armazens da sua repartição, mandando
«fazer aos thesoureiros, almoxarifes e mais recebedores novas
«receitas de tudo o que se salvou e ficou existente depois do
«terremoto do 1.^o de novembro proximo passado, em cujo dia
«hei por acabado o tempo a todos e a cada um dos sobreditos
«officiaes, e os hei tambem por reconduzidos por mais três an-
«nos, contados do referido dia; tomando-se-lhes, porém, até
«elle, com a maior diligencia, as suas respectivas contas, fa-
«zendo-se-lhes novas receitas na sobredita fôrma, e nomean-
«do-se-lhes os officiaes necessarios para se tomarem ao mesmo
«tempo as referidas contas, sem que umas esperem pelas ou-
«tras. Emquanto ellas se não findarem e se não me consultar que
«effectivamente fôram expedidas, para eu então ordenar o que
«fôr servido, se não lavrarão, sem especial ordem minha, fo-
«llhas ou outros alguns papeis de pagamento que sejam proce-
«didos de despesas que se fizessem antes do referido dia 1.^o

¹ Liv.^o ix de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 163.

² Ibid, fs. 175.

«de novembro. O mesmo senado o tenha assim entendido e
«faça executar com as ordens necessarias. — Belem, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 29 de março
de 1756¹**

«Senhor — O marquez, presidente, propôs em mêsa o real
«aviso de 8 de março do anno presente, que por ordem de
«V. Magestade expediu o secretario de estado Sebastião José
«de Carvalho e Mello. Ordena V. Magestade que se consulte
«a materia declarada no mesmo aviso.

«Considerou V. Magestade os lastimosos effeitos que produ-
«ziu o terremoto do 1.^o de novembro proximo passado, e, que-
«rendo preservar para o futuro os seus reinos e a sua côrte de
«outros semelhantes estragos, assentou piedosamente buscar
«no patrocínio de San-Francisco de Borja o melhor indulto,
«elegendo o milagroso Santo para patrono e protector dos seus
«reinos e dominios². Fundou V. Magestade este exercicio da
«sua incomparavel devoção no exemplo de muitos reinos da
«Europa e da America, que, opprimidos da violencia dos ter-
«remotos, recorreram ao invicto Santo e alcançaram os maio-
«res favores por beneficio de tão excellente protecção. Tem
«V. Magestade determinado pedir ao Summo Pontifice que de-
«clare o prodigioso Santo por patrono e protector dos seus rei-
«nos e dominios, com o rito de primeira classe para todo o
«clero secular e regular de toda a sua monarchia, com a clau-
«sula de se cantar no dia da sua festa, em todas as egrejas que
«tiverem obrigação de côro, a sua missa, com a devida solemn-
«dade, para que Deus livre aos ditos reinos e dominios das
«ruinas que costumam causar os terremotos. Assentou V. Ma-
«gestade de offerecer um donativo por si, por seus reaes suc-

¹ Liv.^o ix de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 203.

² A camara de Coimbra não confiou demasiadamente em San-Fran-
cisco de Borja, e elegeu tambem para protectores daquella cidade a rainha
Santa Izabel, San-Theotonio e os Santos Martyres de Marrocos, lembran-
do-se talvez da influencia que o terceiro geral dos jesuitas exercera no es-
pirito da filha de Philippe 1 de Castella, viuva de el-rei D. João III, que bas-
tante concorreu para a perda da nossa independencia.

«cessores e pelo seu povo; e, para que este culto seja mais
 «glorioso ao mesmo Santo, quere V. Magestade que tenha
 «parte nelle o seu indefectivel povo, assistindo o senado que o
 «representa, no dia da festa, á missa e sermão na egreja da
 «casa professa de San-Roque, com a formalidade que se ob-
 «serva em semelhantes funcções.

«Parece que não tem o senado que dizer de novo sobre
 «esta materia, e que se deve seguir a christianissima clemen-
 «cia com que V. Magestade a ordenou, abraçando a sua pie-
 «dosa insinuação com o mais profundo respeito; mas pede o
 «senado a V. Magestade, com a maior submissão, lhe conceda
 «que possa em dia da festa, enquanto o mundo durar, offere-
 «cer ao gloriosissimo patrono quatro arrobas de cêra, porque,
 «sendo promettida por V. Magestade esta oblação, todos os
 «sacrificios serão monumentos da sua piedade.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa se offerece dizer
 «que, para este voto feito a San-Francisco de Borja (em que a
 «religião, o amor e zêlo de V. Magestade se manifestam egual-
 «mente) se solemnizar de modo que corresponda ao agrade-
 «cimento do patrocínio e beneficio que V. Magestade deseja ex-
 «plicar e o povo merecer, parecia justo que ou a festa do Santo
 «se ordenasse como as de preceito, com a procissão solemne,
 «na fôrma que se praticou nos reinos de Granada e Napoles,
 «ou fôsse o senado em procissão assistir nesse dia, fazendo-o
 «V. Magestade feriado geralmente para os tribunaes, por con-
 «correr tambem para esta distincção a circumstancia de ser
 «V. Magestade sexto neto deste Santo que conta o principio da
 «sua ascendencia nos primeiros reis desta monarchia.

«E, sendo do real agrado de V. Magestade, concorrerá o
 «senado com quatro arrobas de cêra em cada anno, para o altar
 «do Santo ser alumiado diariamente, imposta em um dos al-
 «moxarifados que administra. — Lisboa, etc.»

*Resolução régia escripta á margem*¹:

«Como parece ao senado. — Belem, etc.»

¹ Tem a data de 3 de abril de 1756.

**Consulta da camara a el-rei em 30 de março
de 1756¹**

«Senhor — Em aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real, de 13 do presente mês de março, é V. Magestade servido que, vendo-se no senado da camara a petição inclusa, das linheiras que têm logares na Ribeira, se lhe consulte o que parecer; na qual pretendem as mande V. Magestade conservar nas ditas lojas, e que dellas não sejam expulsas, ou que se aponte, ao cáes de Santarem, sitio em que formem suas lojas.

«E, sendo vista a dita petição, parece ao senado que o edital que elle mandou affixar, por que prohibia as lojas de linheiras no sitio da Ribeira, deve surtir seu effeito, por se conformar com as ordens de V. Magestade e posturas da cidade, e ter mostrado a experiencia serem prejudiciaes ao público e a fazenda da cidade nos repetidos incendios que tem havido naquelle sitio, nos quaes os particulares perdem a sua fazenda, e á da cidade accresce a despesa da reedificação das casas e lojas em que assistem, e as mais que ali tem; e assim o deve V. Magestade haver por bem.

«Entende, porém, ser justa a súppllica das supplicantes, em que pedem se lhes designe para o seu estabelecimento o sitio adeante do cáes de Santarem, pela parte da marinha, que é proprio para o seu trato, por se conhecer ser muito util ao público e ao commercio e de grande beneficio ás provincias de que veem os provimentos á côrte; e que V. Magestade lhes conceda a graça de que nelle hajam vinte lojas de linheiras, sendo separadas de outras grangearias, e successivas umas ás outras, sem intermediação de alguma extranha, e as que ali se acharem de outras applicações, se façam despejar e se accommodem em outras partes em que houver commodidade, e as que excederem o dito numero de vinte ponham suas lojas no Campo de Santa Clara, na rua que vai para as Portas da Cruz, encostadas ao muro que ali ha e é da cidade, onde não

¹ Liv.º iv de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 63 v.

«fazem prejuizo, por não haver vizinhança, e é muito conveniente para o dito trato, por ficar muito perto do mar, circumstancia precisa para conducção dos linhos e sua extracção para as terras de fóra; e o que V. Magestade determinar será o mais justo. — Lisboa, etc.»

Requerimento sobre que incidiu esta consulta ¹:

«Senhor — Dizem as linheiras que têm lojas na praça da Ribeira de Lisboa, que por um edital do senado da camara, de 16 de fevereiro deste anno de 1756, se prohibiu ás supplicantes fabricar e vender linho na dita praça, sob pena de se lhes tirar logo das lojas á sua custa; e como as supplicantes, ainda muito antes do terremoto, tinham no dito sitio a mesma occupação de linheiras, tambem em lojas de madeira, com licenças do mesmo senado e pagando-lhe annualmente no marco os seus alvarás, perecendo as ditas lojas no incendio do terremoto, em que tiveram consideravel prejuizo e consternação, a que V. Magestade, acudindo-lhes com a sua real clemencia, mandou que na dita praça da Ribeira fôsem conservadas em os seus proprios logares todas as pessoas que nella antes do terremoto tinham trato, para nelles venderem os seus generos, o que assim se observou por ordem do senado, de que foi executor um dos seus vereadores, o qual a cada uma das supplicantes consignou o seu logar que dantes tinha, sendo bem sciente o dito ministro e aquelle tribunal do trato de linheiras que as supplicantes têm na dita praça, as quaes, aproveitando-se da referida graça de V. Magestade e na certeza daquella permissão do senado, sem embargo da sua muita pobreza a que ficaram reduzidas, empenhando-se e perdendo dinheiros emprestados, lhes foi mui penoso fazerem edificar de novo outras lojas de madeira no mesmo sitio da Ribeira, para nellas continuarem, como dantes, com o seu trato de linheiras, para com o seu limitado lucro se poderem sustentar e suas familias, pois não têm outros meios a que recorrerem: o que tudo assim representaram, logo no dia seguinte á affixação do dito edital, ao senado da camara, pe-

² Liv.º iv de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José i fs. 62.

dindo-lhe que as conservasse na dita praça da Ribeira, em-
«quanto o mesmo senado lhes não apontava outro sitio em que
«as supplicantes fabricassem e vendessem os seus linhos, e que
«lhes concedesse tempo sufficiente para no tal sitio formarem
«outras lojas de madeira, attendendo á falta que ha deste ma-
«terial e de telha, e á muita pobreza das supplicantes, como
«tambem a ser o genero dos linhos em que muito interessam
«os reaes direitos de V. Magestade e o bem commum dos
«seus vassallos: porém, senhor, a nada lhes tem attendido o
«senado, pois até ao presente lhes não tem deferido e nem
«apparece a referida petição das supplicantes, antes têm no-
«ticia e receiam que agora, com toda a brevidade, fará o dito
«tribunal executar o dito seu mandato do referido edital; ter-
«mos em que recorrem as supplicantes a V. Magestade, de
«cuja real commiseração se fazem dignas, para que, atten-
«dendo a todo o referido, seja servido mandar que o dito edi-
«tal fique sustado, e que as supplicantes sejam conservadas
«nas lojas que têm na praça da Ribeira, para nellas fabrica-
«rem e venderem os seus linhos, cujo genero é um dos mais
«precisos para o bem commum, pois além do grande numero
«das supplicantes que se occupam no seu beneficio, muitas mu-
«lheres honradas e recolhidas se alimentam de o fiar, torcer e
«fazer linhas, sendo dependente da manufactura das suppli-
«cantes a circulação da maior parte das fábricas de panno de
«linho, de que todo o reino se provê ¹, e o grande commercio
«que disso resulta, em que muito interessam os reaes direitos
«de V. Magestade e o bem público; e, outrosim, o mesmo ge-
«nero dos linhos é o que faz attrahir á dita praça da Ribeira
«e a esta côrte a maior porção de comestiveis, principalmente
«caças, frangãos e gallinhas, pois as mesmas canastras em que
«veem conduzidas, vão em retôrno do producto do seu valor
«com muitos mil quintaes de linhos assedados, que nos loga-
«res e casaes deste reino se escambam a troco de gallinhas,
«sendo naquellas partes a moeda corrente arrateis de linho as-
«sedado por frangãos e gallinhas. E, quando não seja do real

¹ Intercalamos, para formar sentido, as palavras «se provê» que não se encontram no registo, onde sem dúvida houve qualquer omissão.

«agrado de V. Magestade que as supplicantes existam com o
«dito trato de linheiras na Ribeira, supplicam a V. Magestade
«as supplicantes, já que o senado da camara lhes não attende,
«lhes faça a mercê e esmola de lhes mandar apontar pelo
«mesmo senado um vão que está muito adeante da dita praça
«da Ribeira, onde chamam o cáes de Santarem, fronteiro ás
«casas do conde de Conculim, para no dito vão as supplican-
«tes formarem outras lojas de madeira, com a frente para a
«rua direita e o fundo para a parte do rio, cuja paragem está
«desoccupada de barracas e lojas, e é a mais commoda que se
«póde descobrir para o trafego e commercio dos linhos, a res-
«peito dos embarques e desembarques dos mesmos linhos, com
«permissão que sómente as supplicantes os possam fabricar e
«vender na dita paragem, nas referidas lojas, sem que fiquem
«entre estas outras pessoas que não tenham o mesmo trato
«das supplicantes. ficando estas no dito sitio do cáes de San-
«tarem e logar apontado como arruadas: e que, emquanto se
«não formam as ditas novas lojas, sejam conservadas na dita
«praça da Ribeira, concedendo-se-lhes tempo sufficiente para
«a sua edificação, attendendo á falta que ha de madeiras e de
«telha, e á muita pobreza das supplicantes. — Pedem a V. Ma-
«gestade, prostradas a seus reaes pés. que, pelo amôr de Deus
«e em commemoração das sagradas imagens do Senhor dos
«Passos e da Senhora das Necessidades, lhes faça a mercê e
«esmola que supplicam, acudindo-lhes na presente consterna-
«ção, pois recorrem a V. Magestade que é seu rei, senhor e
«pai. — E. R. M.^{cc}»

Decreto de 5 de maio de 1756¹

«Sou servido nomear a Sebastião José de Carvalho e Mello,
«do meu conselho, que até agora servia de secretário de es-
«tado dos negocios estrangeiros e da guerra, para secretário
«de estado dos negocios do reino², que se acha vago por fal-

¹ Liv.^o ix de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 315.

² A secretaria do reino, por ser a que tratava do governo politico, era de todas a mais importante. Assim adquiriu Sebastião José de Carva-

«lecimento de Pedro da Motta e Silva; e hei por bem que pela dita secretaria de estado dos negocios do reino subam á minha real presença todas as consultas e mais dependencias que a ella pertencem, e que pela mesma se devem expedir na conformidade do alvará da divisão das secretarias de estado, de 28 de julho de 1736¹. O senado da camara o tenha assim entendido e o faça executar pela parte que lhe toca. — Belem, etc.»

Decreto de 5 de maio de 1756²

«Sou servido nomear a D. Luis da Cunha, do meu conselho, para secretário de estado dos negocios estrangeiros e da guerra³, que se acha vago por ter havido por bem mudar o exercicio que Sebastião José de Carvalho e Mello, do meu conselho, até agora tinha no referido emprego, para o de secretário de estado dos negocios do reino, em que o tenho nomeado; e hei por bem que pela dita secretaria de estado dos negocios estrangeiros e da guerra subam á minha real presença todas as consultas e mais dependencias que a ella pertencem, e que pela mesma se devem expedir na conformidade do alvará de divisão das secretarias de estado, de 28 de julho de 1736. O senado da camara o tenha assim entendido. — Belem, etc.»

Iho e Mello, como primeiro ministro, a definitiva supremacia na direcção dos negocios do estado, supremacia que em grande parte já havia empolgado.

¹ «Elementos», tom. xiii, pag. 195, not. 3.

² Liv.º ix de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 313.

³ Corre como certo que a nomeação de D. Luis da Cunha Manuel para o lugar de secretário de estado dos negocios estrangeiros e da guerra, foi devida ao predomínio de Sebastião José de Carvalho e Mello que, segundo se diz, muito o apreciava pelo seu mérito e talento.

D. Luis da Cunha Manuel que durante alguns annos residiu na cõrte de Londres com o character de enviado extraordinario da corõa de Portugal, era sobrinho de D. Luis da Cunha, da antiga casa dos senhores de Taboa, um dos embaixadores e ministros plenipotenciarios de D. João v no congresso da paz geral celebrado na villa de Utrecht. — Vid. «Elementos», tom. xi, pag. 28, not. 2.

**Consulta da camara a el-rei em 12 de maio
de 1756 ¹**

«Senhor — Ao senado fizeram a petição inclusa ² o padre «guardião e mais religiosos do convento de Santo Antonio dos «Capuchos, em que pediram uma esmola que pretendem applicar á egreja que de novo querem erigir ³.

«Não pôde o senado exceder o numero das esmolas que «V. Magestade tem permittido por sua expressa resolução; «porém as circumstancias de que se reveste o requerimento «dos supplicantes, são dignas da real e piedosa attenção de «V. Magestade, e será justo exercicio da sua innata clemencia «permittir que o senado possa dar 300000 reis de esmola aos «mesmos supplicantes, de cuja egreja é o senado padroeiro ⁴. «— Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem:

«Como parece. — Belem, 16 de maio de 1756.»

19 de maio de 1756 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara ⁵

«Sendo presente a Sua Magestade que a egreja patriarchal «se ha de estabelecer no edificio que se está fabricando de madeira nas obras do conde de Tarouca ⁶, antes do dia da pro-

¹ Liv.º ix de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 321.

² Liv.º iv de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 71 v.

³ A antiga egreja de Santo Antonio dos Capuchos tinha sido destruida pelo terremoto, e os religiosos capuchinhos tratavam de construir outra na cêrca do convento, á custa de esmolas dos fieis.

Vid. cons. da camara a el-rei em 8 de novembro de 1757.

⁴ Vid. «Elementos», tom. x, pag. 355, not. 3.

⁵ Liv.º ix de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 323.

⁶ Não sendo possível continuar o exercicio dos officios divinos no templo da basilica patriarchal pelo estado de ruina em que no dia 1.º de novembro de 1755 o deixou o terremoto e o incendio subsequente, foi a referida patriarchal estabelecida interinamente na ermida de San-Joaquim e

«cissão de Corpus Christi, e a planta daquelle sitio com a de-
«lineação das ruas que podiam servir para o transitio da dita
«procissão, fez o mesmo senhor escolha das que têm menos
«difficuldade a terraplenar-se e mais facil compostura, e, de-
«marcadas as ruas na dita planta, a mandou entregar ao capi-
«tão engenheiro Eugenio dos Santos e Carvalho, architecto do
«senado, para a dar á execução. E é servido mandar partici-
«par a V. Ex.^a o referido, para que o mesmo senado faça em
«tudo o que lhe pertence, as preparações necessarias para a dita
«procissão se fazer com a mesma grandeza e pompa que era
«costume, e na presente conjunctura fôr possível ¹, assim nas

de Santa Anna, junto ao palacio do marquez de Abrantes, em Alcantara
mas, succedendo o grande tremor de terra no dia 21 de dezembro do
mesmo anno, quando ali se estavam resando matinas, e apesar da ermida
nada haver soffrido, passaram as cerimoniaes religiosas a celebrar-se numa
barraca de madeira que se erigiu no jardim do dito palacio. Foi deste lo-
gar que se transferiu para o sitio da Cotovia, onde hoje é a praça do Prin-
cipe Real, aproveitando-se para a fábrika da igreja o que já existia do
grande edificio que o conde de Tarouca ali havia principiado.

De uma construcção provisoria que neste logar se fez, e a que a con-
sulta allude, sahio a procissão de Corpus Christi no dia 17 de junho de
1756.

A procissão de Nossa Senhora da Saúde, a das ladainhas e a de Nossa
Senhora dos Martyres sahiram no dito anno de 1756, da ermida de San-
Joaquim e Santa Anna, respectivamente nos dias 22 e 25 de abril e 13 de
maio. — *Vid. liv.^o x de reg.^o das cartas do senado, fs. 26 v. e 28 v.*

¹ Conforme as circumstancias permittiam e a vontade despotica exigia,
deu o senado cumprimento a esta determinação, o que em parte se veri-
fica pelas seguintes ordens que fez expedir em tempo opportuno, firmadas
por Antonio Leitão de Faria, official maior da secretaria do mesmo se-
nado:

Circulares para os juizes dos julgados do termo de Lisboa—

— «Para se ornarem de loiro os mastros que hão de sustentar os tol-
«dos que hão de servir em dia da procissão do Corpo de Deus da cidade,
«como Sua Magestade tem determinado, ordena o senado que v. m.cê,
«com a assistencia do seu escrivão, conduzam quatro carradas de ramos
«de loiro, de qualquer fazenda ou quinta que haja nesse julgado, por mais
«privilegiada que seja, com a declaração de que no dia de terça-feira, 15
«do corrente, pelas 8 horas da manhã, ha de estar posto o dito loiro na
«Cotovia desta cidade, junto ás obras do Il.^{mo} e Ex.^{mo} conde de Tarouca;

«armações das casas ou barracas, limpeza das ruas, dando-se-lhes escoantes ás aguas, lançando nellas areia e flores, como na cobertura das mesmas ruas, que se fará de lonas, meias lonas, brins, ou qualquer outro panno, preferindo o que melhor defender do sol e da chuva; a qual cobertura se prenderá em paus de pinho enramados com loiro e algumas flôres, conforme a instrucção que tem o dito architecto. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

«pena de prisão não cumprindo v. m.^{cc} promptamente esta ordem. — Deus guarde a v. m.^{cc} — Senado, 5 de junho de 1756.» — *Liv.^o x de reg.^o das cartas do senado, fls. 33 v.*

Circular para os aymotacés da limpeza :

«Para v. m.^{cc} acompanhar o bando que se ha de lançar sobre as armações das ruas por onde ha de passar a procissão do Corpo de Deus da cidade, se achará v. m.^{cc} amanhã, terça-feira, 15 do corrente, na porta deste senado, montado e vestido na fórma que sempre se praticou : o que lhe participo a v. m.^{cc} por ordem do mesmo senado. — Deus guarde a v. m.^{cc}. — Senado, 14 de junho de 1756.» — *Dito liv.^o, fls. 35.*

Para o juiz do povo, Domingos Rodrigues Pinto :

«Quinta-feira, 17 do corrente, se ha de fazer a procissão do Corpo de Deus da cidade, que ha de sahir da santa igreja patriarchal, do sitio da Cotovia. Ordena o senado que v. m.^{cc} mande recado a todas as bandeiras dos officios, para que se achem ás horas costumadas junto á dita igreja, para acompanharem a dita procissão. — Deus guarde a v. m.^{cc}. — Senado, 15 de junho de 1756.» — *Dito liv.^o fls., 35. v.*

Diz o *Gabinete Historico* que a procissão se fez com solemnidade sendo acompanhada pelo rei e pelos infantes D. Pedro, D. Antonio e D. Manuel, por toda a côrte e pelos cavalleiros das três ordens militares. A rainha assistiu da tribuna que se armou na igreja provisoria.

Aos ecclesiasticos foi permittido irem nesta occasião com os seus habitos coraes, por não haver ornamentos proprios e uniformes para se poderem apresentar devidamente paramentados.

**Consulta da camara a el-rei em 19 de maio
de 1756¹**

«Senhor—Pela resolução de 27 de março do anno presente²
«é V. Magestade servido que o senado da camara declare o
«que tem praticado até o presente, a respeito das nomeações
«dos cortadores, tanto no talho de que se trata na consulta in-
«clusa. como nos mais açougues do termo, depois da resolução
«de 5 de maio de 1744, em que o mesmo senado funda o seu
«parecer.

«Satisfazendo ao que V. Magestade ordena, declara o se-
«nado que logo que baixou a referida resolução de 5 de maio,
«a fez o senado praticar em todos os talhos de fóra do açou-
«gue geral, deferindo aos requerimentos dos cortadores que pe-
«diram os ditos talhos de propriedade, e o mesmo se tem pra-
«ticado a respeito dos açougues do termo com os talhantes que
«os pediram e actualmente cortam nos açougues dos julgados
«de Sacavem, Camarate e Lumiar, que todos estão usando dos
«seus officios com despachos deste tribunal que os conferiu na
«fórma da dita resolução de V. Magestade; e o mesmo prati-
«caria em todos os mais julgados, se houvesse cortadores pro-
«prietarios que assim o requeressem, como agora fazem os que
«trabalhavam no açougue geral, que devem preferir a quaes-
«quer outros, sendo notorio que se demoliu o dito açougue no
«fatal dia 1.º de novembro do anno passado. Nem ha motivo
«justo para que a resolução de V. Magestade se execute por
«um modo nos açougues desta cidade, e por outro nos que se
«acham estabelecidos no termo della, quando é certo que as
«desordens que se pretenderam evitar com a nova providen-
«cia, se praticavam em uns e outros açougues, e com maior
«escandalo nos do termo, especialmente no de que se trata,
«como mostra a justificação junta, em que algumas testemu-
«nhas juram de facto proprio; e nestes termos espera o se-
«nado que V. Magestade ordene que se observe inviolavel-

¹ Liv.º x de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 15.

² É a resolução exarada na consulta de 9 de março do mesmo anno
— *vid. neste vol., pag. 221.*

«mente a sua real e referida resolução, porque do contrário se segue um inevitavel roubo dos seus vassallos, e periga notoriamente a saúde pública. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem ¹:

«O senado tenha entendido que não podia estender a resolução de 5 de maio de 1744 aos cortadores do termo, sendo restricta sómente para os da cidade, e devendo o mesmo senado por isso pedir-me sobre esta materia a nova providencia que sou servido dar, para serem por elle approvados indistinctamente todos os ditos cortadores, preferindo por agora os que exercitavam no açougue geral, e sendo o supplicado excluído do açougue de que se trata. — Belem, etc.»

22 de maio de 1756 — Aviso do secretário de estado D. Luis da Cunha ao presidente do senado da camara ²

«Sua Magestade é servido ordenar que o senado, sem a menor demora, mande concertar os armazens do lazareto e fabricar nelle alguma casa de novo, capaz de servir de enfermaria, julgando-se não bastar a que se mandou fazer no anno de 1743; e se, enquanto esta se não acabar, houver doentes que se devam mandar para o dito lazareto, é, outrosim, o mesmo senhor servido que se accomodem em algumas das moradas de casas vizinhas a elle, as quaes ordena se despejem, por ser preciso evitar-se o perigo de que se communique o mal contagioso aos seus moradores, supposta a pouca distancia em que estão situadas as ditas casas. E Sua Magestade tem resolutu mandar assistir um ministro no dito lazareto, para impedir que nelle haja communicação alguma exterior, e executar as mais diligencias do real serviço que houver por bem encarregar-lhe. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

¹ Tem a data de 1 de outubro de 1756.

² Liv.^o ix de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 327.

**Consulta da camara a el-rei em 1 de junho
de 1756¹**

«Senhor — O marquez, presidente, nomeou ao vereador
«Manuel de Moura Serqueira para que, no sitio do Terreiro
«do Paço, distribuisse logares aos mestres dos officios mecha-
«nicos e ás mais pessoas que entendesse necessitavam de ac-
«commodação e fôsse proprio conferir-lha no mesmo logar.
«Entrando o dito vereador na execução desta ordem, a fêz
«praticar, ordenando a Bartholomeu da Rosa Coutinho, offi-
«cial deste senado, que lavrasse bilhetes com os nomes das
«pessoas a quem se conferiram os logares, os quaes bilhetes
«rubricou o mesmo vereador, ficando na mão do proprio offi-
«cial para os repartir pelas pessoas a quem tocassem, prece-
«dendo medição dos terrenos, para cujo effeito nomeou o
«mesmo vereador a José Carvalho, mestre carpinteiro, que
«arrogou a si o nome de medidor.

«Tendo o marquez, presidente, noticia que na distribuição
«dos mesmos bilhetes se praticavam desordens, com damno
«das partes a quem se extorquiam dinheiros que indevidamente
«se levavam, encarregou particularmente ao vereador João de
«Sousa Caria que fizesse uma exacta informação sobre esta
«materia, para serem punidos os delinquentes.

«O mesmo vereador procedeu na diligencia encarregada
«com todo o segredo, escrevendo pela sua propria mão os di-
«tos das testemunhas, que são os inclusos².

«Mostra-se que fôram culpados o dito medidor e o escri-
«vão da receita e despesa da fazenda da cidade, e são vehe-
«mentes os indicios que ha contra Bartholomeu da Rosa Cou-
«tinho. A este mandou o senado suspender do exercicio das
«occupações que serve, e aos dois fez recolher na cadeia do
«tronco, para da prisão restituirem ás partes o que injusta-
«mente lhes levaram.

«Entendeu o senado que devia dar conta a V. Magestade

¹ Liv.º ix de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 339.

² Ibid, fs. 341 a 344.

«deste procedimento, para mandar proceder a devassa pelo
«mesmo vereador João de Sousa Caria, ou por quem V. Ma-
«gestade fôr servido; servindo de cabeça á propria devassa as
«testemunhas que fôram tiradas pelo dito vereador e constam
«do referido papel que se offerece.

«Isto é o que parece ao senado que respeitosamente fica
«esperando a real resolução de V. Magestade. — Lisboa, etc.»

*Resolução régia escripta á margem*¹:

«Como parece; e sou servido nomear o desembargador
«Inacio Ferreira Souto para tirar esta devassa. — Belem, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 2 de junho
de 1756²**

«Senhor — Os presidentes fidalgos ordinariamente são re-
«conduzidos no lugar de provedôr da mèsã do glorioso Santo
«Antonio, precedendo consulta do senado da camara e resolu-
«ção de V. Magestade.

«No anno presente considera o senado que todos os mais
«officiaes devem ser reconduzidos, porque com elles se tem
«tratado a reedificação da casa do mesmo Santo³, a cujo ser-
«viço convem muito a completa reconduccão da mèsã que o
«anno passado se elegeu, porque todos os officiaes della são ze-
«losos e intelligentes.

«Assim parece ao senado que com a mais indefectivel obe-
«diencia executará a real resolução de V. Magestade. — Lis-
«boa, etc.»

Resolução régia escripta á margem:

«Como parece. — Belem, 7 de junho de 1756.»

¹ Tem a data de 10 do mesmo mês.

² Liv.^o ix de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 333.

³ Pensava-se na reedificação da antiga casa e egreja de Santo Antonio, out'ora chamada de Santo Antoninho.

Os alicerces para a nova egreja fôram abertos em agosto de 1757, sendo presidente do senado da camara o marquez de Alegrete — *vid liv.^o x de reg.^o das ordens do senado, fls. 73* — e não Paulo de Carvalho, irmão

**Consulta da camara a el-rei em 9 de junho
de 1756¹**

«Senhor — Pela representação junta pede José Rodrigues
«de Brito que V. Magestade lhe faça a mercê de lhe mandar
«dar regimento, pelo qual possa exercitar as obrigações do
«officio de juiz da balança do Campo de Santa Anna, de que
«é proprietario, para por elle se governar, evitando assim as
«desordens e confusões que experimenta na mêsca e casa do
«despacho, sobre o que manda V. Magestade se lhe consulte
«o que parecer; e, sendo ouvido o desembargador syndico, em
«que conveio, parece ao senado que é util para a boa admi-
«nistração deste offício o regimento que pede o proprietario
«delle, por se haver creado sem regimento em tempo que esta
«administração não era tão laboriosa, como é hoje. E, quando
«V. Magestade se sirva de o conceder, offerece o senado o que
«com esta sóbe á sua real presença, para o approvar na parte
«que entender mais conveniente ao seu serviço. — Lisboa, etc.»

*Representação sobre que incide esta consulta:*²

«Senhor — Põe na real presença de V. Magestade o juiz
«da balança das carnes que se pesam no curral, que, en-
«trando de propriedade a servir o dito officio, tem achado vá-
«rias desordens e repetidas confusões, tudo procedido de des-
«cuidos e omissões dos seus antecessores, as quaes não pôde
«evitar, sendo-lhe permittido fazê-lo em razão do seu cargo,
«por não haver naquella mêsca do despacho regimento que de-
«termine as coisas mais precisas do governo da dita casa e
«do expediente da referida mêsca, de que procedem as dúvidas
«e perturbações que o juiz por si não pôde resolver, por não

de Sebastião José de Carvalho e Mello, como erradamente dissemos no vol. II da presente obra, pag. 538, not., por, sem mais exame, nos haver-mos louvado no que refere a *Historia da Real Casa de Santo Antonio*, escripta pelos vereadores dr. Levy Maria Jordão e José do Nascimento Gonçalves Correia.

¹ Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 81 v.

² Ibid., fs. 82.

«ter lei por onde bem possa reger o seu expediente, e porque
 «em todas as casas de despacho desta côrte ha regimentos
 «por onde se governam os officiaes dellas, e se rege o seu ex-
 «pediente.

«O referido representa a V. Magestade, para que seja ser-
 «vido mandar se dê a esta mêsa regimento que envolva tudo
 «o que pertence ao expediente da casa da balança e do mais
 «que a ella toca, para que sempre seja bem regida e gover-
 «nada, em o qual regimento será preciso se determine, em pri-
 «meiro logar, as horas em que devem entrar e sahir do des-
 «pacho daquella mêsa o juiz e escrivão della; as em que deve
 «abrir e fechar a porta o fiel da balança; as em que devem
 «entrar ao trabalho as pessoas que andam em o ministerio da
 «dita casa, e as em que devem sahir della; a fôrma como as
 «partes devem requerer, e como devem estar e andar na casa
 «da balança, na qual devem andar cobertas; a pena que de-
 «vem ter os marchantes que por summarios ficarem culpados
 «nos concluios, conforme recommendam as posturas do sena-
 «do, porque destas parcerias resulta o haver nas carnes preços
 «tão avantajados; a pena que devem ter os almocreves, ou ou-
 «tra qualquer pessoa que furtar carne aos marchantes; a pena
 «que devem ter os marchantes atraves-adores, e a que deve ter
 «o que desfalcar carne das rezes antes de virem ao pêso; a pena
 «que devem ter os almocreves que levarem as carnes para os
 «açougues sem serem cobertas, como o senado lhes tem deter-
 «minado e dado coberturas para as mesmas carnes; a pena que
 «devem ter os almocreves que repugnarem a distribuição que o
 «juiz lhes fizer, para que levem as rezes para os açougues assim
 «como se fôrem pesando, porque, seguindo-se a boa ordem, não
 «ficarão os pobres de inferior partido, como estão experimen-
 «tando; a pena que devem ter os esfoladores que não degolarem
 «bem as rezes e as não branquearem com perfeição, que muitas
 «veem á balança indignas, que é preciso o juiz mandar que as
 «limpem, do que fazem menos caso; a pena que devem ter os
 «esfoladores que deceparem as rezes e as correrem antes de
 «serem mortas, porque o fazem para pesar mais, o que em
 «direito é punivel; a pena que devem ter os esfoladores que
 «tirarem o coiro ás rezes que succede virem mortas ou doen-

«tes para os curraes, sem primeiro o fazerem saber ao juiz,
 «para este impedir o seu consumo, como está praticando nas
 «de que tem noticia; a pena que deve ter qualquer pessoa
 «que entrar para o dito ministerio e officinas dos curraes sem
 «consentimento do juiz, para por este meio se evitar a que,
 «no fabricar das rezes, se exercite toda a qualidade de pes-
 «soas, que por esse respeito se experimenta a falta do asseio e
 «perfeição nas rezes, quando vão para a balança; a pena que
 «deve ter o marchante que filar as rezes nos curraes, e a que
 «deve ter o que nos curraes introduzir rezes vindas de se toi-
 «crearem, como estão fazendo, porquanto a carne dellas fica
 «apostemada, não passando algum tempo de permeio; que o
 «juiz dê providencia a que, quando para os armazens de Guiné
 «se pedirem pernas, o mande fazer por distribuição, porque
 «assim não experimentarão os pobres, sómente, os detrimentos
 «das cavernas que lhes ficam das alcatras, e os mais inciden-
 «tes que padecem; que possa o juiz nomear e provêr os ma-
 «tadores das carnes, e deitá-los fóra, não procedendo como
 «devem; que possa o juiz nomear arrobadores, quando lhe fôr
 «necessario, e deitá los fóra, quando a sua incapacidade assim
 «o permita; que possa o juiz nomear um quadrilheiro, para
 «lhe viver sujeito e estar prompto para acudir a algumas des-
 «ordens que possam acontecer na casa da balança e nos cur-
 «raes, e a tudo o mais que fôr util para o bom regimen; que os
 «meirinhos e alcaides desta côrte cumpram promptamente as
 «ordens e mandados que o juiz lhes passar a bem do serviço
 «de V. Magestade, em tudo que disser respeito á jurisdicção,
 «á casa da balança e mêsa do despacho della.

«E tudo o mais que a V. Magestade lhe parecer e fôr ser-
 «vido incluir no dito regimento, será muito acertado, ordenando
 «que com a brevidade possivel se lhe determine por ser muito
 «preciso e á utilidade pública muito conveniente. — E. R. M.^{cê}».

**Consulta da camara a el-rei em 9 de junho
de 1756¹**

«Senhor — Pela remissão inclusa é V. Magestade servido
«que em o senado da camara desta cidade se veja com brevi-
«dade, e com effeito se lhe consulte com o que parecer, a pe-
«tição do ministro e irmãos da Ordem Terceira de San Fran-
«cisco da Cidade², em que pretendem se lhes dê licença para
«edificarem no Campo da Lã, da parte do mar, umas casas
«terreas, como aquellas que já têm da parte da terra.

«E, sendo vista a dita petição e ponderadas as razões della,
«parece ao senado que o requerimento da veneravel Ordem
«Terceira é de justiça, porque, sendo seu o chão da parte do
«mar, como se julgou na sentença fs. 38 do 2.^o appenso, não
«ha razão que se presuma agora separado, quando no anno de
«1689 se julgou unido ao da parte da terra, e debaixo de um
«só pagamento, como assim o declara a mesma sentença,
«onde, com bastante reluctancia de parte legitima, se disputou
«esta materia, e ultimamente, sem embargo dos embargos, se
«mandou ficar a sentença em seu vigor, sem que no lapso de
«55 annos se houvesse supplicado della perante juizes com-
«petentes, antes se houve sempre por approvada com a pres-
«tação e recebimento da pensão, debaixo deste titulo, sem pro-
«testo; e se aos supplicantes foi concedido, ut fs. 13 do 1.^o
«appenso, que da parte da terra pudessem levantar casas com
«um só andar³, não ha razão convincente para no que é tam-
«bem seu, não possam fazer o mesmo, dando se a mesma ra-
«zão de congruencia e do individuo, que a sentença lhe declara,
«principalmente quando da mesma parte do mar e proximo ao
«mesmo chão ha casas, lojas e armazens, e não são os suppli-
«cantes de mais inferior condição que os que ali possuem ca-
«sas; sendo que supplicam com muito melhor fim, qual é o
«da obra pia do hospital, debaixo de cujo titulo se comprehende

¹ Liv.^o iv de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 84 v.

² Ibid., fs. 88.

³ «Elementos», tom. xv, pag. 105.

«tambem o bem do público; e, sendo esta obra dirigida á pie-
 «dade, ainda é mais privilegiada que a destinada para os tem-
 «plos, porque o que é dado para as egrejas, o tempo o tira,
 «a calamidade o abate, e no que é dado aos hospitaes não tem
 «jurisdicção os tempos e os contratempos. E se ha pouco se
 «permittiu se edificasse uma ermida ¹ entre a igreja dos Anjos
 «e a de Santa Barbara ² por modo de sub-emphiteutificação,
 «como consta da certidão que se offerece, e isto sem attenção
 «que era mão-morta e de que se não podia perceber laudemio,
 «não ha razão para que no que é proprio, se não possa levan-
 «tar uma casa para beneficio e utilidade dos pobres do hospi-
 «tal, quando levantada ella cessa aquella consideração, como
 «bem se acautelou nas condições do aforamento do chão da
 «parte da terra, ut fs. 13 v.

«Pelo que parece ao senado que se deve conceder a licença
 «pedida, na conformidade e com as clausulas da primeira es-
 «criptura a fs. 13, obrigando-se a demolir os supplicantes a
 «casa, á sua custa, todas as vezes que a nova planta da cidade
 «pedir outra fôrma, e subsistindo esta graça emquanto V. Ma-
 «gestade não mandar o contrário.

«Ao marquez, presidente, e vereadores Gaspar Ferreira
 «Aranha, Carlos Pery de Linde e Francisco Galvão da Fon-
 «seca parece que o requerimento do ministro e mais irmãos
 «da veneravel Ordem Terceira de San-Francisco da Cidade é
 «distituido de todo o justo fundamento, porque o chão em que
 «pretendem a faculdade para fazerem casas, não é seu, mas
 «sim do público, pois é constante dos proprios documentos que
 «juntam, que, pedindo a mesma Ordem ao senado de afora-
 «mento o chão concedido a Nicolau Dias, e de que conservava
 «o uso a viuva sua mulher, Maria João, se fez medição do dito
 «chão na presença do senado em o anno de 1681, e sómente
 «se mediu o chão da parte da terra e que estava entre a cal-
 «çada da rua e muro antigo da cidade, como se vê da dita me-
 «dição a fs. 7, sem que se medisse ou tratasse de parte al

¹ Refere-se á ermida de Nossa Senhora do Resgate.

² Aliás ermida de Santa Barbara — *vid.* «Elementos», tom. ix p.1g. 402, not.

«guma do chão da mesma calçada para a parte do mar; e fazendo-se segunda medição, depois de confirmado o aforamento por V. Magestade, em 1695, nella se incluiu aquella grande porção de terra da parte do mar, além da outra da parte da terra, de que sómente se tratava para o aforamento, que para esse effeito se mediou, e em que fez o senado vistoria, como se vê da segunda medição fs. 19; e, não se tratando ao tempo do aforamento de chão algum da parte do mar, é certo que este se não incluiu nelle, e que em tudo o que excedeu a segunda medição a primeira, contrahiu manifesta nullidade, e que á Ordem supplicante não foi aforado mais chão que o da parte da terra, e que a sentença que julgou o contrário, fundada na segunda medição, padece o mesmo notorio defeito, como fundada em falsa causa e titulo.

«E ainda quando o chão pudesse considerar-se ser da Ordem supplicante, lhe obstava o termo que assignou para effeito de conseguir a graça do aforamento, de em nenhum tempo intentar fazer casas no chão de que pedia o aforamento, nem para isso impetrar faculdade de V. Magestade. e, sendo a dita prohibição parte do dito contrato de aforamento, e sem a qual o senado lho não havia de conceder, não ha motivo justo para se aniquilar esta clausula do contrato emphiteutico, em prejuizo do público, pois é certo que para se estipular aquella clausula no dito aforamento com tão forte obrigação, como a do dito termo fs. 8 v., não houve outro motivo mais que a consideração de ser preciso conservar aquelle chão em estancia de lenha, para commodidade do povo; e, se já naquelle tempo era prejudicial ao publico o fazerem casas no chão aforado, com maior razão no tempo presente se deve considerar mais necessario, em que o povo desta cidade tem crescido excessivamente a respeito do que era no tempo do aforamento; e mais depois que já a Ordem supplicante fez casas no chão da parte da terra, que sómente lhe foi concedido, que tambem era estancia, e pela qual concessão se inutilizou a bem considerada providencia daquella prohibição expressada no dito termo. a que accresce o não poder esperar a fazenda do senado utilidade alguma dos bemfeitores deste prazo. por ser concedido á mão-morta da Ordem supplicante: e es-

«tes e prejuizos do público fazem menos attendivel toda a razão
«de piedade, que pudesse facilitar a graça pretendida. A reso-
«lução de V. Magestade será a mais justa.

«O marquez, presidente, acrescenta que no caso que
«V. Magestade, pela sua piedade, queira conceder á Ordem
«Terceira de San-Francisco a licença que pede, seja em outro
«qualquer sitio menos prejudicial ao público.

«E com este acrescentamento se conforma o vereador Gas-
«par Ferreira Aranha.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa parece o mesmo
«que já disse na consulta que por cópia se junta, em um outro
«identico requerimento dos supplicantes, que só tem a diffe-
«rença de ser a estancia, em que agora querem tambem fazer
«casas humildes, da parte do mar, fronteiras ás outras que V.
«Magestade foi servido na referida consulta conceder-lhes pe-
«los motivos que então se expuseram, e que agora sustenta e
«offerece na cópia inclusa, pois entende elle, vereador, que em
«fazer a Ordem Terceira casas onde tinha estancia de lenha,
«não só resulta utilidade ao bem público e conservação do
«povo, mas se evitam os incendios e outras ruinas que são na-
«turaes e têm acontecido naquellas vizinhanças; e sempre é
«mais formoso um edificio em uma frontaria de uma praça, e
«de tanta passagem como aquella é, que a tôsea estacada de
«madeira de pinho que costuma existir em semelhante minis-
«terio; não podendo duvidar-se que esta consideração do pros-
«pecto publico têve e tem grande attenção no juizo dos dou-
«tores.

«Nem nesta mudança de estacada para casas recebe o se-
«nado prejuizo algum, porque a pensão ou fôro que o senado
«recebe, sempre é o mesmo, ou o chão se conserve em estan-
«cia, ou em casas, e o direito do laudemio, havendo esperança
«para elle, mais seguro e vantajoso fica nas casas que na es-
«tancia: pelo que não acha elle, vereador, fundamento para
«que se prive a Ordem Terceira da liberdade natural de edi-
«ficar no seu, sem prejuizo de terceiro que aqui se não consi-
«dera; e V. Magestade mandará o que fôr servido. — Lisboa,
«etc.»

10 de junho de 1756 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara ¹

«Sendo presente a Sua Magestade o perigo em que se acha
«o archivo do senado da camara, na barraca de madeira em
«que a necessidade o fez recolher, no campo do Curral, entre
«outras muitas cabanas das quaes se lhe pôde facilmente com-
«municar qualquer fogo que nellas, por descuido ou malicia,
«succeda atear-se, e tendo o mesmo senhor consideração ás
«grandes vexações e jacturas que os seus vassallos estão pade-
«cendo, pela suspensão do depósito público, é Sua Magestade
«servido que o senado encarregue logo o desembargador Ma-
«nuel de Campos e Sousa e o capitão Eugenio dos Santos e
«Carvalho de alugarem as casas dos herdeiros de D. Luis de
«Almada, sitas na praça do Rocio, e de as fazerem tambem
«logo sem perda de tempo reparar do preciso. para nellas se
«estabelecerem e guardarem as conferencias, contos e papeis
«do senado no quarto alto e nas casas delle que necessarias
«fôrem, reservando-se as outras com todo o quarto baixo e os
«seus respectivos armazens para se continuarem as sessões e
«se guardarem os moveis do referido depósito público.

«Assim a despesa dos alugueres das sobreditas casas, como
«os reparos que nellas se fizerem, serão satisfeitos pelas mes-
«mas consignações que, pelas reaes ordens, se acham applica-
«das para as outras obras das casas em que estiveram o se-
«nado e o depósito para se estabelecerem na referida praça ;
«obras as quaes Sua Magestade é, outrosim, servido que se-
«jam tambem logo medidas, na fórmula do contrato que se ce-
«lebrou com o seu empreiteiro, Manuel Martins, para o dito
«senhor dar providencia ao pagamento dellas, onde não che-
«garem as referidas consignações. — Deus guarde a V. Ex.^a —
«Paço de Belem, etc.»

¹ Liv.^o ix de cons. e dec. del rei D. José 1, fs. 337.

11 de junho de 1756 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara¹

«Sua Magestade. attendendo á desordem que causou no depósito público o terremoto do 1.^o de novembro do anno proximo passado², e á necessidade que ha de o restabelecer por pessoas que tenham experiencia da sua administração, é servido ordenar que esta se continue pelos mesmos ministros e officiaes que se acham nella empregados, até segunda ordem do mesmo senhor. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

¹ Liv.^o ix de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 347.

² Depois do espantoso cataclysmo todas as administrações ficaram por tal fórma desconcertadas, que ameaçavam o estado politico da cidade.

Conforme dissemos na not. 3 a pag. 250 do precedente volume, uma das medidas que muito illustrou a acção administrativa de Sebastião José de Carvalho e Mello, foi a organização do depósito público; organização que depois aperfeiçoou com as disposições dos alvarás de 13 de janeiro e de 4 de maio de 1757 — *vid.* «*Coll. da leg. portugüesa*» —, transferindo para o referido depósito as operações que se effectuavam nas thesourarias do juizo da India e da Mina, da ouvidoria da alfandega, da sacca da moeda, da conservatoria da mesma moeda, das capellas da corôa, dos direitos reaes, das sete casas, das capellas particulares, dos residuos, da aposentadoria-mór e as dos juizos dos orfãos da cidade e do termo, abolindo essas thesourarias, prohibindo os depósitos em mãos de pessoas particulares ou de officiaes da justiça, augmentando a junta do depósito público com mais dois deputados do corpo do commercio, para que aos leilões dos moveis assistisse sempre um deputado desde o principio até ao fim das praças, de modo que as arrematações se fizessem com a devida lizura, e preceituando que os dois escrivães, o da côrte e o da cidade, lavrassem os conhecimentos de todos os depositos por meio de rigorosa distribuição e regular alternativa, a fim de não continuarem a interromper o despacho da junta.

12 de Junho de 1756 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara¹

«Sendo presente a Sua Magestade que a nau de Licença e a frota de Pernambuco, que se esperam até o fim de agosto deste presente anno com uma consideravel carga de assucar e de tabacos, e as mais frotas que depois fôrem successivamente chegando, não teriam onde fazer descarga por falta dos armazens necessarios para se recolherem tão volumosos generos, foi servido mandar erigir barracas de madeira, com a capacidade competente, na marinha que jaz desde o chafariz de El-Rei até á porta da fábrica do estanco do tabaco, para nellas se guardarem os referidos generos, interinamente e enquanto se não reedificarem as alfandegas do assucar e tabaco, como se acha resolutu pelo mesmo senhor que manda participar a V. Ex.^a o referido, para que, fazendo-o presente no senado, ordene este que nos armazens que até agora serviram para a columnata do Terreiro do Paço, e nos mais logares que o mesmo senado tiver alugado no referido terreno, se não embaracem os despejos que Sua Magestade manda fazer para o bem commum do commercio e da navegação mercantil; pagando-se os materiaes que se acharem nos edificios ou barracas actualmente existentes, aos seus respectivos donos particulares, e ficando a estes salvo o direito que legitimamente lhes tocar, para serem restituídos aos arrendamentos ou aforamentos que tiverem, depois que o sobredito terreno fôr desoccupado dos referidos armazens. O que Sua Magestade é outrosim servido que V. Ex.^a faça executar, não obstante quaesquer disposições ou ordens em contrário. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

¹ Liv.^o IX de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 353.

15 de junho de 1756 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara¹

«Sua Magestade, por justos motivos que lhe fôram presentes, é servido que o senado da camara passe as ordens necessarias, para que todas as consultas que se expedirem pelo mesmo tribunal, sejam mandadas entregar ao official-maior desta secretaria de estado dos negocios do reino, ou quem nella estiver em seu lugar. fechadas em maço e dirigidas com uma relação em que se declare o titulo das consultas e a data do dia em que se remettem; advirtindo positivamente que se não possam mandar á real presença de Sua Magestade consultas por outro modo, nem por diferentes mãos, como tem succedido diversas vezes. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 16 de junho de 1756²

«Senhor — São muitas as representações que ao senado têm feito os corretores do numero, queixosos de que os commerciantes ajustem as primeiras compras dos generos sem a sua intervenção, sendo só para este fim creados os seus officios, cujas propriedades apresenta o mesmo senado.

«Sobre esta materia tem havido innumeraveis contendas que confundem a boa ordem que os mesmos corretores devem guardar no seu ministerio: a este respeito tem o senado feito várias consultas a V. Magestade, e não ha cautéla que baste para sujeitar os ditos commerciantes a que façam as primeiras compras com assistencia dos corretores, e se não valham de zanganos reprovados pelas leis para semelhantes intervenções.

«Ao senhor D. João o 5.^o, que na gloria descança, fôram

¹ Liv.^o ix de cons. e dec. del rei D. José 1, fs. 559.

² Liv.^o iv de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 89 v.

«presentes as confusões que havia sobre esta mesma materia,
«e, sendo informado das posturas, leis e alvarás que servem
«de governo aos corretores, mandou ouvir o senado da ca-
«mara, o desembargo do paço e o conselho da fazenda, e com
«o parecer destes tribunaes e de pessoas intelligentes e doudas
«fez promulgar a lei inclusa, de 1718, para que de uma vez
«acabasse o orgulho dos commerciantes, em beneficio do bem
«commum e para socego dos corretores; porém não bastou
«esta real e piedosa providencia, porque a industria dos com-
«merciantes lhe tem dificultado a execução, ainda que nunca
«puderam conseguir que se derogasse a propria lei, porque a
«justiça com que foi promulgada, clama pela sua existencia e
«pede a mais indefectivel execução.

«Largamente tem o senado exposto a V. Magestade todas
«as circumstancias deste particular, em que se interessam os
«corretores, o público e a Europa. Em todas as partes do mundo
«ha corretores; neste reino já falou delles o sr. rei D. João o
«1.º, e os intitula antigos o sr. rei D. Manuel. O seu exercicio
«é muito conveniente, porque, assi-tindo ás primeiras compras
«das mercadorias, se fica sabendo o verdadeiro preço por que
«fôram compradas, porque logo lançam verbas nos seus livros,
«que remettem ao senado por certidão, e por esta se manda
«fazer a conta á terça parte das mesmas mercadorias que o
«senado faz recolher na casa do Vêr-o-pêso, onde se vendem
«aos vassallos de V. Magestade pelo mesmo preço da primeira
«compra, no que recebem grande utilidade.

«A referida providencia é tambem utilissima á boa verdade
«das negociações, no que se interessa toda a Europa, porque
«com certidões das mesmas verbas podem as pessoas que a
«este reino remettem os seus generos, soltar a duvida que ti-
«verem no preço por que fôram vendidos por mão dos seus
«correspondentes; e é notorio que estes, na conta que armam
«aos donos das fazendas de commissão, lhes carregam o emo-
«lumento do corretor, ainda que o não chamem para o ajuste
«das vendas.

«Finalmente, este negocio não pôde estar indeciso; a con-
«fusão em que se acha, é prejudicial e de gravissimas con-
«sequencias; toda a instrucção precisa para se resolver, se

«acha nas representações que se têm feito a V. Magestade que
 «foi servido mandar vêr e consultar a mesma materia na mêsa
 «do desembargo do paço, que já expediu a consulta que fez e se
 «acha em poder do secretário de estado dos negocios do reino,
 «Sebastião José de Carvalho e Mello.

«Pretende o senado que V. Magestade mande juntar a pre-
 «sente consulta á que fez o mesmo desembargo do paço, e que
 «se sirva de ordenar que se observe a justissima lei do anno
 «de 1718, porque assim parece ao mesmo senado que convem
 «ao real serviço de V. Magestade, ao bem commum dos seus
 «vassallos, á verdade do commercio e ao socego dos correto-
 «res ¹. — Lisboa, etc »

Assento de vereação de 6 de julho de 1756²

Taxa para cada pannal de palha de trigo e para cada pan-
 nal de palha de cevada, da marca da cidade, o preço maximo
 de 240 e de 200 reis, respectivamente.

Consulta da camara a el-rei em 19 de julho de 1756³

«Senhor — A V. Magestade representou o juiz do povo que
 «aos capatazes das companhias do carroto do pão devia per-
 «tencer nomearem os homens que servem nas suas proprias
 «companhias. Foi V. Magestade servido ordenar, por aviso de
 «10 de julho de 1754, que se visse e consultasse no senado da
 «camara o requerimento do supplicante.

«Consultou-se com effeito a pretensão do juiz do povo no
 «dia 27 do mês de novembro do mesmo anno ⁴, e da materia
 «da mesma consulta se afastaram os quatro procuradores dos
 «mesteres, confundindo o governo das companhias do carroto

¹ Segundo consta de uma nota posta á margem do registo, esta cons-
 ulta foi reformada em 17 de agosto de 1757.

² Liv.^o vii dos Assentos do senado, fs. 43.

³ Liv.^o x de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 79.

⁴ Vid. neste vol. pag. 21.

«com a nomeação dos medidores, que nunca foi apresentação dos capatazes, mas sempre do senado da camara, sem acto em contrário.

«Subiu á real presença de V. Magestade a propria consulta, e foi V. Magestade servido conformar-se com o voto dos ditos mesteres, pela resolução de 21 de outubro de 1755¹; e, considerando o senado que esta só concedia aos capatazes do carroto nomearem os acarretadores que trabalham nas suas respectivas companhias, não o entenderam assim os procuradores dos mesteres do anno passado, e nesta mesma opinião se conservam os do anno presente, que, em beneficio dos capatazes da medida do pão, pretendem que estes possam nomear os medidores que servem nas suas companhias, para que se verifique nos ditos capatazes a jurisdicção deste tribunal, que em nenhum tempo foi interrompida.

«É impropria e solitaria a opinião dos ditos procuradores preteritos e presentes, porque a não favorece o direito nem o estylo, e até são frivolas as razões em que têm fundado o seu parecer: assim o mostra o senado no corpo desta consulta, com a mais profunda veneração.

«Implica com a boa ordem de direito que o senado da camara de Lisboa que é a capital do reino, largue a posse em que se acha, de provêr os medidores do pão, sem ser convencido por sentença, nem haver uma expressa resolução de V. Magestade, tomada com plena informação desta materia; e isto para ficarem os provimentos dos ditos medidores pertencendo á jurisdicção dos capatazes da medida, que são todos officiaes mechanicos, e sendo certo que tambem o estylo está pelo contrário, e a mesma posse titulada tantas vezes quantas são as que têm chegado á presença de V. Magestade nos provimentos dos medidores, sobre os quaes tem V. Magestade escripto á camara, insinuando-lhe que prôva nas mesmas medidas determinadas pessoas que mereceram a sua real compaixão. Fortifica-se mais a razão com que o senado chega aos pés de V. Magestade, na certeza de que assim como provê os medidores do pão e lhes manda passar suas cartas,

¹ Vid. neste vol., pag. 28.

«o mesmo pratica a respeito dos medidores do azeite e dos
«pannos e baêtas, que tudo declara a certidão do escrivão da
«chancellaria, fs. 5¹.

«São frivolas as razões em que os procuradores dos mes-
«teres fundam o seu parecer, porque a resolução de 25 de
«agosto de 1753², copiada a fs. , foi tomada em diversa ma-
«teria, porque consistiu em que as capatazias se deviam pro-
«vêr precisamente em homens do povo, e a respeito dos pro-
«vidos foi V. Magestade servido declarar que seriam obriga-
«dos a servir pessoalmente, examinando a idoneidade dos ser-
«ventes, para fazerem excluir os que não fôsem capazes, e
«que responderiam pela fidelidade dos mesmos homens; mas
«não fala a real resolução que estes sejam nomeados pelos ca-
«patazes, e, quando o declarasse assim, só se podia entender

¹ «Antonio Leitão de Faria, cavalleiro fidalgo da casa real, professo
«na Ordem de Christo, cidadão desta cidade, provedôr geral dos contos
«do senado da camara, seu official maior, escrivão do assentamento e
«chancellaria, etc.

«Certifico que, desde que o senado da camara instituiu as capatazias
«dos homens que trabalham na medida do pão do Terreiro e de fóra delle,
«proveu sempre, sem dependencia dos capatazes, os homens do dito tra-
«balho, nomeando-os e mandando-lhes passar suas cartas, na mesma fórma
«que o praticou sempre com os homens que trabalham na medida do
«azeite do Vêr-o-pêso, e com os medidores de pannos e baêtas e com os
«de vara, sem que jámais em tempo algum fizessem os capatazes das com-
«panhias da medida do pão nomeação alguma dos homens do trabalho
«das suas capatazias.

«E, outrosim, certifico que os homens que trabalham na dita medida
«do pão, em nenhum tempo deram fiança, pela razão de não receberem
«coisa alguma de que devam dar conta, porque o pão, ou seja medido no
«Terreiro, ou nas tercenas, ou em armazens, sempre é á vista dos seus
«donos, ou dos commissarios do mesmo, ou dos seus fieis.

«E por ser verdade o referido passei a presente por ordem do senado
«da camara, e aos livros da chancellaria e das fianças que em meu poder
«tenho, me reporto. — Lisboa, aos 16 de junho de 1756. — Antonio Leitão
«de Faria.» — *Liv.º x de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 86.*

«Certifico que os medidores do azeite do Vêr-o-pêso não têm capataz
«e sempre fôram nomeados pelo senado da camara; e, para assim constar,
«passei a presente por ordem vocal do mesmo senado. — Lisboa, aos 20 de
«março de 1756. — Antonio Leitão de Faria.» — *Dito liv.º, fs. 82.*

² «Elementos», tom. xv, pag. 422.

«a respeito dos acarretadores que são os que recebem os carretos das partes, de que devem fazer entrega; e por esta mesma razão é affectado o pretexto que tomaram os procuradores dos mesteres, emquanto dizem que os capatazes da medida devem nomear os medidores, porque ficam sendo responsaveis por elles, sendo certo que os medidores não recebem coisa alguma de que devam dar conta, porque medem o pão nas tercenas e armazens á vista dos commerciantes, ou de seus procuradores. Além de que a referida resolução de V. Magestade foi tomada ha dois annos e meio, em que se tem feito repetidas nomeações de medidores, sem que os capatazes se vallessem do imaginario indulto della, que certamente os não favorece a respeito das nomeações que aos seus officios pretendem adjudicar os procuradores dos mesteres.

«O mesmo que o senado da camara pratica na formalidade de provêr os medidores do pão, se observa na real fazenda de V. Magestade, porque os medidores das lezirias são providos por cartas que expede a mèsã do conselho da fazenda, como se mostra pela certidão fs.¹, e nunca o provedôr das mesmas lezirias, nem os almoxarifes que são pessoas de muito maior autoridade que os capatazes, pretenderam fazer a nomeação destes medidores, nem V. Magestade lho concederia em fraude da jurisdicção do mesmo conselho da sua real fazenda e da autoridade deste tribunal.

«Nunca o senado entendeu que conformando-se V. Magestade com o parecer dos procuradores dos mesteres, quanto a fazerem os capatazes do carreto a nomeação dos acarretadores, pudesse extender-se esta permissão aos capatazes da medida, antes, muitas vezes agradecido á real attenção de V. Magestade, considera o mesmo tribunal que semelhante materia não pôde entrar em dúbida, porque, depois da resolução de 21 de outubro do anno passado, que serve de objecto ao parecer dos procuradores dos mesteres presentes, foi V. Magestade servido insinuar ao senado, por aviso de 9 de janeiro do anno presente², que seria do seu real agrado se

¹ Liv.º x de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 84.

² É do teôr seguinte :

«provêsse em Custodio da Costa a occupação de medidor,
 «declarada no requerimento incluso no mesmo aviso. Assim o
 «fez o senado, obedecendo ao real preceito de V. Magestade,
 «mandando passar logo a carta a este pretendente; pelo que
 «é visto que V. Magestade não tem nesta parte alterado a ju-
 «risdicção e posse que o mesmo senado conserva no provimento
 «destas occupações.

«Deve o senado presumir que não é da real intenção de V.
 «Magestade privá-lo da referida posse em que se acha, antes,
 «bem ponderado o contexto do real decreto copiado a fs.¹ ,

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Sua Magestade manda remetter a V. Ex.^a a peti-
 «ção inclusa, de Custodio da Costa, e será do seu real agrado que o se-
 «nado da camara prôva no supplicante o officio de que faz menção.
 «Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, a 9 de janeiro de 1756. — Diogo
 «de Mendonça Côrte Real. — Sr. Marquez de Alegrete.» — *Liv.^o ix de cons.
 e dec. del-rei D. José 1, fs. 7.*

¹ É um exemplar do alvará de 25 de agosto de 1753, impresso na
 chancellaria-mór da côrte e reino, do teôr seguinte :

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, havendo-me re-
 «presentado o barão-conde, presidente do senado da camara, que pela
 «mudança que se fizera dos juizes do crime e do cível desta cidade em
 «corregedores, pelo alvará de 25 de março de 1742 e decreto de 19 de de-
 «zembro de 1743, ficaram sem exercicio as doações da dita cidade, se-
 «gundo as quaes pertencia ao mesmo senado a nomeação dos referidos
 «juizes do crime e do cível, e desejando eu conservar á sobredita cidade
 «e povo della, enquanto fôr possível e o seu maior bem o puder permit-
 «tir, os privilegios e prerogativas com que os senhores reis, meus prede-
 «cessores, a honraram, sou servido que, dos doze corregedores do crime
 «que presentemente ha na mesma cidade, se fiquem conservando sómente
 «os cinco que sempre houve, a saber: o da Rua Nova, do Rocio, de Al-
 «fama, do bairro Alto e dos Remolares; e que os sete que restam, a sa-
 «ber: do Castello, do Limoeiro, da Ribeira, da Mouraria, de Andaluz, do
 «Monte de Santa Catharina e do Mocambo, se extingam, subrogando-se
 «nos seus logares egual numero de juizes do crime.

«Assim estes, como os corregedores, terão os mesmos districtos que
 «fôram assignados aos seus respectivos bairros pelo dito alvará de 25 de
 «março de 1742.

«Todos servirão com os mesmos officiaes com que até agora servi-
 «ram os corregedores conservados e extinctos.

«E por fazer mercê ao sobredito senado da camara e povo desta ci-
 «dade, hei por bem que os referidos sete juizes do crime que mando sub-

«tem o senado muito que agradecer a V. Magestade pela clemencia com que lhe conserva as suas regalias, e lhe restitue as que com menos informação lhe são tiradas.

«Do mesmo decreto se vê que, sendo o senado excluído de consultar os logares crimes da sua data, que fôram suprimidos e creadas outras tantas correições que a mèsã do desembargo do paço consultava, sendo V. Magestade bem informado extinguiu as ditas correições, e restituiu ao senado a posse de consultar o provimento dos juizes do crime para fazerem os seus logares nas suas respectivas repartições; e não se pôde o senado persuadir, falando com a mais respeitosa submissão, que, mandando V. Magestade sobrestar nas consultas que o desembargo do paço fazia a respeito das novas correições, ordenando ao senado que consultasse os seus logares crimes, de cuja regalia estava privado, tendo muito bem fundada a sua posse, haja de ser excluído de fazer o

«stituir nos logares dos corregedores abolidos, me sejam consultados pelo mesmo senado, na mesma fórma em que até agora se consultavam os corregedores pelo desembargo do paço; e haverão os ordenados e emolumentos que haviam antes do referido alvará de 25 de março de 1742, cobrando-os pela mesma estação por onde então lhes eram pagos, e o serão com os accrescentamentos que fôram feitos aos logares da sua graduação pela lei de 7 de janeiro de 1750; guardando os regimentos dos ministros criminaes desta cidade, e muito especialmente o dos bairros, e indo ao senado despachar as causas das injurias verbaes, como o praticavam antes do sobredito alvará de 25 de março de 1742, que hei por derogado sómente no que a este fôr contrário, ficando para tudo o mais no seu vigor.

«E mando que o disposto neste meu alvará se cumpra inteiramente como nelle se contém, e tenha força de lei que passará pela chancellaria e valerá, posto que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ord., liv.º 2.º, tit.º 40, em contrário. — Dado em Belem, aos 25 de agosto de 1753. — Rei. — Sebastião José de Carvalho e Mello.

«Alvará por que V. Magestade é servido que dos doze corregedores do crime que presentemente ha nesta cidade de Lisboa, se fiquem conservando os cinco que sempre houve, e que os outros sete se extingam, subrogando-se no seu logar igual numero de juizes do crime, que serão consultados pelo senado da camara, assim como até agora o fôram os corregedores pelo desembargo do paço.

«Para V. Magestade vêr » — *Liv.º x de cons. e dec. del-rei D. Jose 1.º, fs. 85.*

«provimento das medidas do pão, para gosarem este privile-
«gio os officiaes mechanicos que servem de capatazes.

«Soberano e augustissimo senhor: Não se deve considerar
«que se possa fazer com maior exacção o provimento de qual-
«quer medidor por um official mechanico, que por um tribu-
«nal autorizado, de quem V. Magestade confia negocios de
«maior ponderação. O público não recebe beneficio na mu-
«danca dos provimentos, porque aos medidores não se lhes
«entrega coisa alguma, e por esta causa não são afiançados;
«só estes podem ter interesse na opinião que seguem os pro-
«curadores dos mesteres que, com infedilidade ás mesmas oc-
«cupações que servem neste tribunal, se pretendem privar do
«voto que têm no provimento das medidas, em obsequio dos
«capatazes, e isto pelo remoto interesse de que algum dia
«poderão ser providos em semelhantes occupações, e querem
«antes dispôr-se para uma futura e duvidosa regalia, que con-
«servar a que têm como vogaes desta mêsa, conspirando por
«este modo contra a jurisdicção deste tribunal que por obri-
«gação dos seus officios devem defender.

«Suppostos os termos do presente negocio, parece ao se-
«nado que os capatazes do carroto devem informar da idonei-
«dade dos acarretadores, fazendo-os excluir no caso de não
«procederem como devem, e respondendo pela segurança dos
«carretos que se lhes entregarem, na fôrma da resolução
«de V. Magestade, de 25 de agosto de 1753, já referida;
«e que, a respeito da nomeação dos medidores, se conserve
«o senado na sua posse, da mesma sorte que sempre o fez e
«consta da certidão do escrivão da chancellaria; observando-se
«neste tribunal o mesmo que se estyła no conselho da fa-
«zenda.

«Assim o espera o mesmo senado, e que V. Magestade,
«por sua innata piedade, o ordene, á vista dos provadissimos
«fundamentos desta consulta que o senado põe na sua real
«presença, cheio de humildade e respeito.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece que a re-
«solução de V. Magestade, de 21 de outubro de 1755, tomada
«em consulta deste senado da camara, sobre a nomeação dos
«homens das companhias da medida e do carroto do pão do

«mar pertencer aos capatazes e não ao mesmo senado, se
«deve, sem hesitação, observar e dar á sua devida execução,
«porque, além de ser sacrilega toda a opposição e dúvida com
«que se encontre a dita real resolução que V. Magestade foi
«servido tomar nesta materia, ouvido este tribunal que pugnou
«então e pugna ainda agora mais pelo interesse particular de
«apropriar a si as ditas nomeações, do que pelo bem público e
«commum do povo, que se lhe segue em consequencia dos bons
«ou maus primeiros principios, concorre o ser a mesma determi-
«nação fundada nas circumstancias que ponderaram os quatro
«procuradores dos mesteres, seus antecessores, á vista dos
«documentos que então fôram e agora devem ir juntos á real
«presença de V. Magestade, e envolver a norma com que se
«occorre ao presente pretexto do senado dizer que os capata-
«zes vendem as ditas nomeações. impondô-lhes a pena que
«pareceu justa, aos que nisso fôrem comprehendidos; bem
«que não seja presumivel esta venda, pois não consta que até
«agora se visse alguma, visto que a havê-la, não havia o se-
«nado deixar de castigar aos transgressores; e, como nem um
«ainda castigou, parece que é certo que não existe aquelle
«pretexto em que se rebuça o interesse das nomeações, que
«em nada se pôde cohonestar com o governo economico do
«senado, ao qual, sim, pertence e é justo que pertença a no-
«meação dos capatazes. mas não a dos homens destas com-
«panhias; bem assim como lhes não pertence a nomeação dos
«homens de todas as outras, porque esta só deve tocar aos
«mesmos capatazes que respondem pela boa ou má gestão
«dos ditos homens, a quem neste senado afiançam, como esta
«determinado pelo decreto de V. Magestade de 25 de agosto
«de 1753; e não pôde haver coisa mais repugnante que haver
«de nomear o senado os ditos homens do trabalho das capa-
«tazias. e haverem os capatazes de afiançar e responder por
«esses homens que o senado nomeou. que elles não approva-
«ram, nem talvez que conheçam, e que, sendo a remoção con-
«sequencia da nomeação, não possam os capatazes fazer
«aquella quando fôr conveniente, ou o desserviço dos ditos
«homens o pedir, porque o senado fez esta. Em o senado fa-
«zer estas nomeações encontram-se os inconvenientes ponde-

«rados e os mais que na dita consulta se expuseram, e só se
«verte o interesse particular do mesmo senado em ter mais
«isso que dar; em nomearem os capatazes envolvem-se muitos
«de utilidade pública. — Lisboa, etc. — Isto supposto mandará
«V. Magestade o que fôr mais justo».

*Resolução régia escripta á margem*¹:

«Como parece aos procuradores dos mesteres, e o senado
«da camara me não consultará mais desta materia por mim
«decidida. — Belem, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 11 de agosto
de 1756**²

«Senhor — Por aviso de 15 de maio do anno presente é
«V. Magestade servido que, vendo-se no senado da camara o
«requerimento de Francisco Felix Fernandes³, se lhe defira,
«ou consulte o que parecer.

«Na repartição dos logares que se deram no Terreiro do
«Paço por ordem do vereador Manuel de Moura Serqueira,
«se conferiu ao supplicante sitio para fazer a sua barraca, e
«para este fim recebeu o bilhete incluso, rubricado pelo dito
«vereador⁴.

«Depois de fazer o supplicante a sua accommodação, lha
«fez deitar abaixo, sem ordem de juizo, Nicolau Luis que é
«um dos dois juizes do povo extraordinarios, que por decreto
«de V. Magestade fôram eleitos na occasião do terremoto.

«Queixando-se deste insulto o supplicante ao mesmo se-
«nado⁵, mandou este informar o seu requerimento ao dito
«vereador, e, constando pelo auto de testemunhas incluso⁶ a
«realidade do facto, ordenou o tribunal que o dito Nicolau

¹ Tem a data de 1 de outubro de 1756.

² Liv.^o x de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 185.

³ Ibid., fs. 188.

⁴ Ibid., fs. 197.

⁵ Ibid., fs. 196.

⁶ Ibid., fs. 191.

«Luís repusesse a barraca no estado antecedente, á sua custa, e para o referido foi notificado.

«Não cumpriu o supplicado a ordem que se lhe intimou (e foi vencida por todos os votos), mas antes veio á porta deste tribunal e contra elle proferiu palavras indecentes na presença do vereador João de Sousa Caria, a quem pegou na casaca por modo extranho, de sorte que o dito vereador foi precisado a dizer-lhe que o não insultasse, e que a respeito do senado da camara devia falar commedido.

«Tambem pediu o mesmo supplicado que se lhe desse vista do requerimento do supplicante, e, sendo-lhe concedida, deu a sua resposta fs. 11¹, que fundou na posse que nunca teve. Sobre a mesma resposta foi tambem ouvido o supplicante que assim o requereu e formou o papel que se acha a fs. 12², com o qual convence a materia deduzida na resposta do supplicado, Nicolau Luís.

«Não tem desculpa o arrebatado procedimento de Nicolau Luís, porque foi absoluto e exercitado sem jurisdicção; não lhe pôde aproveitar o indulto da posse que allega, porque não passa de imaginação, antes o supplicante é que a chegou a ter, porque levantou a barraca que o supplicado lhe demoliu, no que notoriamente lhe fez força: nem ainda no caso que se lhe pudesse descobrir algum acto de posse (que nem por sombras se deve considerar), podia ser licito ao supplicado o injusto e accelerado procedimento de que usou e não favorece a Ordenação do Reino, que só permite o desfôrço in-contineti, o que o supplicado não fez.

«O chão em que o supplicante formou a sua barraca é do público, e ainda que o tomasse sem licença, nem o mesmo senado se podia desforçar pelo absoluto modo de que usou o supplicado, Nicolau Luís, porque em taes casos dispõe a mesma Ordenação do Reino que preceda conhecimento summario e citação de parte; e entendeu Nicolau Luis que tinha maior privilegio que o senado da camara, porque, tomando por pretexto uma imaginaria posse, procedeu na demolição

¹ Liv.º x de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 198.

² Ibid., fs. 199.

«de uma barraca feita em chão público, sem mais figura de
«juízo que a sua vontade.

«Por todos os principios é escandaloso o procedimento de
«Nicolau Luis, porque não só lhe faltou a posse, mas também
«o titulo, pois é certo que, pedindo-lhe o senado o bilhete que
«lhe fôra dado para formar a sua barraca no sitio em que
«elle demoliu a do supplicante, remetteu á secretaria deste
«tribunal o bilhete que se acha a fs. 10¹, que foi dado no nome
«de João Antonio da Silva que, ainda que possa ser pessoa
«conjuncta, nunca se pôde dizer o mesmo supplicado; e tam-
«bem por este motivo é mais extranhavel a violencia que fez
«ao supplicante que justamente se queixa della, porque não só
«lhe demoliu o supplicado a sua barraca, mas até lhe tirou de
«dentro a farda com que serve a V. Magestade na sua real
«guarda.

«O senado em nenhum dos dois gravissimos casos podia
«proceder a suspensão ou prisão fôra do flagrante, porque os
«dois juizes do povo supranumerarios fôram interinamente elei-
«tos por decreto de V. Magestade. Parece que, tendo cessado
«o motivo desta eleição, devem ambos ser suspensos, porque
«tambem se evita que, sendo actualmente três, possam fazer
«requerimentos encontrados.

«Finalmente, parece ao senado que Nicolau Luis deve re-
«pôr a barraca que demoliu, no estado antecedente; e á propor-
«ção da culpa é o castigo bastantemente moderado; mas, pelo
«que respeita ao insulto que fez ao vereador João de Sousa
«Caria na porta do senado, em que falou com grande irreve-
«rencia, dando escandalo a muitas pessoas que no mesmo si-
«tio esperavam saber dos seus requerimentos, entende o se-
«nado que deve ser chamado á mèsã e nella reprehendido pelo
«marquez, presidente, porque assim se praticou com o juiz do
«povo João de Mattos de Carvalho que no seu anno tratou
«com palavras indecentes ao primeiro voto dos mesteres na
«Casa dos Vinte e Quatro, que ao senado se queixou da des-
«composição².

¹ Liv.º x de cons. e dec. del-rei D. José I., fs. 197.

² «Elementos», tom. xiii, pag. 122.

«Mais parece que merecia o supplicado, attendendo á au-
«toridade de um vereador que no mesmo tribunal declarou o
«seu sentimento, asseverando que o insulto fôra feito ao lugar
«e não á pessoa; porém o senado deixa no real arbitrio de V.
«Magestade qualquer outra demonstração, sem que se faça
«precisa a lembrança de muitos exemplos, porque todos são
«constantemente a V. Magestade.

«Aos vereadores Manuel de Moura Serqueira e Manuel de
«Campos e Sousa parece o mesmo que ao senado, quanto á
«desatenção que constou na mèsã foi feita ao desembargador
«João de Sousa Caria, e, pelo que respeita ao requerimento do
«supplicante, se lhes offerece dizer que, como se não pôde
«duvidar que o supplicado Nicolau Luís, ou seu filho, tinha
«despacho ou licença válida para se servir daquelle lugar, tem
«nelle preferencia, ou ao menos mais direito que o supplicante,
«principalmente tendo se introduzido no dito lugar por auto-
«ridade propria, não usando de outro lugar no Terreiro do
«Paço, para o qual tinha só despacho do vereador que fez
«esta repartição; e nestes termos, como não tinha titulo algum
«especifico para aquelle lugar em que se introduziu, e que
«com effeito estava dado ao supplicado ou a seu filho, como
«o mesmo vereador attestou na mèsã, não tem motivo justo
«para se queixar, e nenhuma injuria se lhe fez em não ser con-
«servado nelle, e ainda que se ordenou que o supplicado re-
«pusse a obra no estado em que estava, não foi porque o
«supplicante tivesse accção ao lugar, mas meramente em cas-
«tigo á demolição que consistiu em umas poucas de taboas
«com que, sem cobertura, o tinha tapado por autoridade pro-
«pria, sem ordem deste senado.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece que deve
«V. Magestade ser servido excusar o requerimento do suppli-
«cante, porque ainda que, quando se pôs na presença do se-
«nado o procedimento do juiz do povo Nicolau Luis da Silva,
«votassem contra elle os mesmos procuradores, comtudo mais
«bem informados das circumstancias que lhe precederam, en-
«tendem agora que o dito procedimento não só foi legitimo,
«mas necessario, pois nem o senado deu licença ao suppli-
«cante para fazer barraca no lugar que se tinha concedido ao

«dito juiz do povo, nem a podia conceder sem primeiro o ti-
 «rar da sua posse, a qual se lhe não póde negar, não só de-
 «pois que apprehendeu o logar que se lhe demarcou, mas de-
 «pois que fez outros muitos actos possessorios no mesmo ter-
 «reno, impedindo que nelle se pusesse coisa alguma sem sua
 «faculdade, emquanto não tinha meios para fazer a barraca
 «para que se lhe concedeu o mesmo terreno, o que o suppli-
 «cante sabia perfeitamente, tanto assim que a obra que fez no
 «mesmo sitio e que consistia em um tapume com uma lona por
 «cima, a fez de noite e occultamente, por que ficou sendo permit-
 «tido ao dito juiz do povo o desforçar-se in-continenti; nem o se-
 «nado parece se devia intrometter nesta materia, quando carece
 «de averiguação plenaria, a que se deve reservar a sua determi-
 «nação, como requiere o mesmo juiz do povo, a que os ditos
 «procuradores dos mesteres entendem se deve deferir, excu-
 «sando-se o empenho com que o supplicante persuade a jus-
 «tiça de que notoriamente carece; e em V. Magestade assim
 «o determinar procederá com a piedade e clemencia que é in-
 «separavel da sua real rectidão. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem ¹:

«Como parece ao senado, quanto á menos attenção que o
 «supplicado teve com o desembargador João de Sousa Caria,
 «e quanto ao mais como parece aos ultimos votos. — Belem,
 «etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 13 de agosto
 de 1756** ²

«Senhor — Ao senado fez a representação inclusa o almo-
 «tacé das execuções Diogo Vieira da Conceição e Barros. Nella
 «expôs o notorio prejuizo que recebe o público de se não ta-
 «xarem os viveres ³, na fórma que dispõe o regimento do

¹ Tem a data de 1 de outubro de 1756.

² Liv.^o x de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 155.

³ Na citada representação diz o almotacé Diogo Vieira da Conceição e Barros, referindo-se ao aviso de 10 de novembro de 1755:

«mesmo senado, que recommenda se façam successivamente em todas as semanas do anno.

«Não pôde o senado dar a providencia que com justo motivo aponta o mesmo almotacé, porque lhe obsta o real aviso de V. Magestade, dirigido a esta mêsa em 10 de novembro do anno passado ¹, pelo qual foi V. Magestade servido resolver que se conservassem as taxas nos mesmos preços que fôram arbitradas no referido mês de outubro, e que o mesmo se praticasse a respeito dos jornaleiros e acarretadores.

«Para que o povo possa gosar o beneficio que o dito almotacé contempla na sua representação, parece ao senado que as taxas se devem continuar na fôrma que dispõe o mesmo regimento, porque sem ellas se estão vendendo os fructos que produziu a terra depois do referido mês de outubro, por preços exorbitantes, especialmente o azeite que, devendo estivar-se a razão de oito vintens, segundo o preço por que se compra na pedra, se está vendendo nas lojas de mercearia por doze vintens, conservando-se o preço do referido mês de outubro, em que as primeiras compras eram de maior importancia. Isto mesmo acontece na estiva do pão que no proprio mês se fazia de dezasete onças, porque o trigo se ven-

«Peis se Sua Magestade foi servido por aquelle aviso attender ao interino damno do seu povo, por causa dos excessivos preços por que se vendiam os generos de indispensavel necessidade e se faziam os serviços dos artifices, e por isso ordenou que corresse as taxas do mês de outubro antecedente ao terremoto, com maior razão se verifica que, se o dito senhor fôra informado que, podendo o povo comer o pão com 24 onças, em razão de estar o trigo a dez, onze e doze vintens, o come com 17, por ser este o pêso que então tinha, por se vender tambem o trigo naquelle tempo a dezaseis, dezasete e dezoito vintens o alqueire, e não menos que, podendo vender-se nas tendas o azeite a canada a oito vintens, se vende por doze, por ser assim a taxa daquelle tempo e custar então o cantaro a 2.400 reis, hoje se vende a 1.800, e ir-se assim praticando nos mais generos, conforme a estiva presente, já teria determinado que se continuassem as taxas, na fôrma que se fizeram sempre, ás sextas feiras de cada semana, assistindo os quatro almotacés e o desembargador vereador do pelouro da almotaçaria á sua factura » — *Liv.º x de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 157.*

¹ Vid. neste vol., pag. 163.

«dia a dezasete e a dezoito vintens o alqueire, e ainda se con-
 «serva com o mesmo pêso, quando deve ter o de vinte e qua-
 «tro onças, porque o trigo na conjunctura presente se vende
 «a dez, onze e doze vintens o mais caro; e, porque esta ma-
 «teria é digna da real attenção de V. Magestade e compre-
 «hende notorio interesse do bem commum, espera o senado
 «que V. Magestade se sirva de ordenar se façam as estivas e
 «taxas de todos os generos comestiveis com a formalidade do
 «proprio regimento. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem ¹:

«Como parece. — Belem, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 13 de agosto
 de 1756** ²

«Senhor — Ao senado fez o requerimento incluso ³ o pro-
 «vedor-mór da saúde, Francisco Galvão da Fonseca, que, sendo
 «mandado assistir no sitio de Paço de Arcos, por ordem de
 «V. Magestade, pretende os mesmos salarios que sempre se
 «conferiram a seus antecessores em semeliantes occasiões de
 «mal contagioso.

«O senado entendeu que podia deferir ao justo requeri-
 «mento do vereador Francisco Galvão da Fonseca, porque,
 «visto o alvará de 23 de março do anno de 1754, é certo que
 «não falou a respeito dos salarios que os ministros devem ven-
 «cer quando são encarregados de diligencias extraordinarias,
 «porém assentou o mesmo tribunal que o requerimento do
 «supplicante seria muito mais bem deferido, sendo a V. Ma-
 «gestade consultado.

«A todos os vereadores que por occasião de peste assisti-
 «ram por ordem de V. Magestade no porto de Belem e sitio
 «de Paço de Arcos, se lhes conferiu constantemente o salario
 «que o supplicante pretende, que pela novissima lei deve ser

¹ Tem a data de 1 de outubro de 1756.

² Liv.º x de cons. e dec. del rei D. José 1, fs. 175.

³ Ibid., fs. 177.

«de três mil e duzentos reis por dia; antes e depois das ge-
 «raes regulações tem V. Magestade generosamente permittido
 «semelhantes salarios aos ministros que tem occupado em di-
 «ligencias extraordinarias do seu real serviço. O estylo está a
 «favor do requerimento do supplicante, não só praticado com
 «os vereadores, mas ainda com os procuradores da cidade,
 «porque Claudio Gorgel do Amaral, sendo mandado assistir
 «no logar de Pedro Pinheiro por occasião das obras da real
 «villa de Mafra, venceu pela fazenda da camara o salario do
 «estylo, de que cobrou grossas quantias, como consta da cer-
 «tidão do escrivão do assentamento ¹, e pela fazenda de V. Ma-
 «gestade três rações de palha e cevada para sustento das suas
 «cavalgadas.

«Parece ao senado que, sendo o estylo muito favoravel ao
 «requerimento do provedor-mór da saúde, e não havendo lei
 «que repugne a sua justissima pretensão, está ella nos termos
 «de ser deferida, ordenando V. Magestade que, feita a conta
 «aos dias em que esteve occupado, a respeito de três mil e
 «duzentos reis, lhe mande o senado passar mandado, em vir-
 «tude do qual possa fazer a sua cobrança; attendendo tam-
 «bem ás maiores despesas e ao cuidado e desvelo com que o
 «vereador Francisco Galvão da Fonseca costuma empregar-se
 «no serviço de V. Magestade.

«Ao vereador João de Sousa Caria parece o mesmo, mas
 «por dispensa do alvará de 23 de março de 1754, vistas as
 «clausulas irritantes do mesmo alvará. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem ²:

«Attendendo a ser fóra da côrte a diligencia em que o sup-
 «plicante foi occupado, hei por bem, por graça, fazer-lhe mercê
 «destes salarios. — Belem, etc.»

¹ Liv.º x de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 179.

² Tem a data de 1 de outubro de 1756.

**Consulta da camara a el-rei em 15 de setembro
de 1756¹**

«Senhor — Por decreto de 2 de maio de 1755 é V. Magestade servido que, vendo se no senado da camara o requerimento dos juizes e officiaes do officio de cortador², se lhe consulte com effeito o que parecer.

«Pretendem os supplicantes embandeirar-se, do mesmo modo que o têm conseguido outros officios mechanicos. Da supplica que a V. Magestade fizeram, se mostram com evidencia os justos motivos da sua pretensão, porque se acham admittidos no numero dos officios mechanicos, com regimento approvedo pelo senado³, transcripto no proprio livro em que se registam todos os regimentos dos mais officios, gosando egualmente dos privilegios que a estes são concedidos, sendo assentos do contráto da almotaçaria, e podendo usar de espada á cinta como os mais mestres examinados, por expressa declaração da mesa do desembargo do paço, que os reputou como quaesquer outros mestres examinados, como se mostra pela provisão fs. 4; sendo tambem certo que, sem differença dos mais officios mechanicos, elegem juizes e escrivão que tomam juramento em camara e são examinadores dos officiaes,

¹ Liv.^o x de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 249.

² O requerimento do juiz e officiaes do officio de cortador — *liv.^o x de cons. e dec. del rei D. José 1, fs. 253* —, o memorial que depois juntaram e a que a consulta allude — *dito liv.^o, fs. 328* —, e a exposição que fez a Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, representada pelo seu juiz, Francisco Rodrigues Lages — *dito liv.^o, fs. 274* —, documentos vinculados á consulta, comquanto digam respeito a uma das muitas questiunculadas provenientes de rivalidades, que por vezes se suscitavam entre os officios mechanicos, não deixam de offerecer certo interesse. Não os transcrevemos por serem demasiadamente extensos.

³ Este regimento encontra-se no *liv.^o 1 dos regimentos dos officiaes mechanicos, fs. 328*, e delle fizemos transcripção no tom. xii da presente obra, pag. 81, not. Na mesma nota, pag. 88, por lapso da revisão vem citada a consulta de 15 de setembro de 1753, quando evidentemente nos referiamos á de 15 de setembro de 1756, de que estamos tratando.

⁴ Citada no liv.^o x de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 281 v.

«a quem passam certidões com as quaes requerem a este tri-
 «bunal as suas cartas de exame, que se lhes mandam passar
 «pela mesma fôrma das que se passam a todos os examinados
 «dos mais officios; e é sem dũvida que os supplicantes têm
 «a sua irmandade muito antiga, que lhes serve de collegio par-
 «ticular, estabelecida na freguezia de San-João da Praça, e não
 «póde negar-se que todos os officios que têm esta qualidade,
 «são embandeirados, prerogativa que os supplicantes não des-
 «merecem, por ser o seu ministerio utilissimo ao bem commum
 «e aos direitos reaes e do mesmo senado. pelo que merecem
 «ser admittidos, não obstante a impugnação da Casa dos Vinte
 «e Quatro e dos procuradores dos mesteres que por nenhum
 «modo convencem os fundamentos do memorial juridico, po-
 «litico e economico ¹ que se acha a fs. . . a que tambem cor-
 «respondem as respostas do desembargador syndico e official-
 «maior deste tribunal fs. . . e fs. . . que tudo justifica a razão
 «com que os supplicantes intentam honorificar-se; assentando
 «nelles o privilegio que supplicam, muito melhor que em ou-
 «tros officios que na verdade lhes são inferiores, porque os
 «mestres e officiaes delles trabalham descalços.

«Os supplicantes sempre se trataram com muita decencia,
 «dando excellente educação a seus filhos que nas religiões e
 «no exercicio das letras chegaram a logares de muita autori-
 «dade, e seria improprio que não tendo os mesmos supplican-
 «tes inhabilidade que possa oppôr-se ao melhor estado de seus
 «descendentes, intente a Casa dos Vinte e Quatro incapacitá-
 «los para uma honra que até é concedida ao officio dos almo-
 «creves que fazem cargas e acompanham as cavalgaduras;
 «sendo tambem digno da alta contemplação de V. Magestade
 «que, recebendo os supplicantes uma carta de exame. que o
 «senado lhes manda passar como aos mais officiaes. lhes sirva
 «este titulo de injuria e de villeza, impossibilitando-os para as
 «honras que se concedem aos mais officios em virtude de igual
 «titulo.

¹ Este memorial foi mandado imprimir no anno de 1751 pelo juiz e offi-
 ciaes do officio de cortador da cidade de Lisboa, para ser presente a el-
 rei em audiencia pública, e ao conde-barão, presidente do senado.

«Por todas estas circunstancias parece ao senado que os
 «supplicants se fazem merecedores da graça que a V. Mage-
 «stade supplicam, e que devem embandeirar se sobre si, assim
 «como se concedeu ao officio dos almocreves que é de muito
 «inferior condicão.

«Desta mercê se lhes segue a honra de acompanharem as
 «procissões da cidade, e, como o marquez, presidente, vereaa-
 «dores e procuradores da cidade se não desautorizam com a
 «companhia dos supplicants, não devem injuriar-se della os
 «procuradores dos mesteres que tambem são officiaes mecha-
 «nicos; e esta é a razão mais forte que o senado considera
 «para que os supplicants possam merecer a real clemencia de
 «V. Magestade.

«Ao vereador João de Sousa Caria parece que o presente
 «requerimento deve esperar a real determinação de V. Ma-
 «gestade, approvando ou a sentença da Relação, ou a declara-
 «ção que o desembargo do paço fez á lei da pragmática;
 «sendo quanto a elle, vereador, mais vigorosa a sentença da
 «Relação. do que a declaração do desembargo do paço, na in-
 «telligencia das leis, porque para a sua intelligencia têm os
 «ministros da Relação o poder dado pela Ordenação do Reino,
 «qual não tem por si só a mêsá do desembargo do paço, mais
 «que tão sómente o que lhe regulou o seu regimento e o al-
 «vará de 24 de julho de 1713, em o qual se não concedeu este
 «poder senão nos casos que declara o mesmo alvará; e muito
 «mais depois de haver passado em coisa julgada aquella sen-
 «tença que faz regra para outros semelhantes casos da mesma
 «especie.

«Nem a sentença da Relação é menos bem fundada, por-
 «que, attendendo ás palavras da lei, parece que quis que os
 «officiaes que não tivessem bandeira, fôssem comprehendidos
 «na prohibição das espadas. o que se confirma com a declara-
 «ção da mesma lei de 21 de abril de 1751 ¹ nas palavras —
 «encartados e embandeirados —, e de outra sorte se daria pa-
 «lavra supertilua na lei, o que se não admitte em direito, prin-

² É a que interpreta varios capitulos da pragmática de 24 de maio de 1749.

«principalmente quando cada uma de per si, com particular ten-
«dencia, constitue differente especie no mesmo nexo. E no
«caso que a V. Magestade pareça legitima e justa a declara-
«ção do desembargo do paço, sem embargo da sentença da
«Relação, que passou em julgado por consentimento da parte,
«e com o qual se perime a instancia da interlocutoria, se segue
«por infallivel a permissão da bandeira que pretendem os sup-
«plicantes, porque sem espada a não podiam acompanhar nas
«funções públicas; e, não sendo comprehendidos na prohibi-
«ção da pragmatica, cessam as objecções que se objectam aos
«supplicantes, porque não têm villeza os que têm regimento,
«carta e juizes do officio mais ou menos sórdido, para entrar
«na Casa dos Vinte e Quatro, de que por ora não tratam os
«supplicantes; e com esta lembrança de precisa declaração,
«expressa ou enunciada na mercê conferida, vota elle, vereaa-
«dor, em attenção da carta ou alvará de abril de 1617.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece que deve
«V. Magestade ser servido excusar a pretensão dos cortadores,
«não só por não haver bandeira vaga, a que possam ser sub-
«rogados, mas porque, quando estivesse vaga, tinham muito
«melhor direito do que elles, para esta honra, outros muitos
«officios que ainda não estão embandeirados e o procuram ser
«com grande instancia, como os bordadores, picheleiros, vidra-
«ceiros, salteiros, chocolateiros, cabelleireiros, armadores e
«carpinteiros de seges, o que até agora não puderam conseguir
«pela dita causa.

«Na instituição que o senhor rei D. João o 1.^o fez da Casa
«dos Vinte e Quatro, e que depois reformou o senhor rei D.
«Manuel, limitou o numero das bandeiras de que se haviam
«de compôr os gremios que representassem o terceiro estado
«da monarchia; e havendo já naquelle tempo cortadores, nem
«foi respeitado o merecimento que agora persuadem para se
«lhes dar bandeira, nem os serviços que já naquelle tempo fa-
«ziam, para serem tirados da ultima ordem da plebe, em que
«actualmente se acham com outras muitas occupações que não
«deixam de ser em beneficio do público, sem embargo de não
«terem a honra que pretendem os cortadores.

«Não costuma V. Magestade expedir graça alguma com

«prejuizo de terceiro, e, sendo evidente o que experimentaria
 «não só a Casa dos Vinte e Quatro, mas os officios que ainda
 «não têm bandeira, de se conceder esta honra aos cortado-
 «res, pois não só a Casa se veria perturbada com mais um
 «gremio, mas os officios que pretendem a sua associação, ex-
 «cludidos, sem causa legitima, por um ministerio de que não
 «pôde haver competencia com os seus exercicios, este só fun-
 «damento parece que bastava para se excusar inteiramente a
 «dita pretensão, a que accresce não se poder dizer propria-
 «mente officio a occupação de cortador, pois não deduz a es-
 «pecie o genero em que trabalha; e, quando se lhes queira
 «conceder esta prerogativa, como a sua pretensão se encaminha
 «a frustrar a observancia da extravagante de 24 de maio de
 «1749, parece que se lhes não deve dar para isso autoridade,
 «concedendo-se lhes a honra que até o presente não puderam
 «conseguir muitos officios honestos, e que nunca mereceram a
 «estimação e conceito em que estão os cortadores.

«Por estes fundamentos e outros que representou o juiz do
 «povo e Casa dos Vinte e Quatro, que se devem pôr na pre-
 «sença de V. Magestade, parece se deve excusar a pretensão
 «dos cortadores, mandando-se nella pôr perpétuo silencio, para
 «que, com o empenho de um tão desordenado requerimento,
 «se não animem outras occupações que se acham na mesma
 «ordem dos cortadores, a perturbar não só a paz e união em
 «que se acham os gremios de que se compõe a Casa dos Vinte
 «e Quatro, mas a pretenderem o premio que é devido a offi-
 «cios de mais digno merecimento; o que espera da innata cle-
 «mencia de V. Magestade o fidelissimo povo de Lisboa, que
 «representam os ditos procuradores. — Lisboa, etc.»

*Informação do official maior da secretaria do senado e pa-
 recer que o syndico escreveu á margem da mesma informação ¹,
 documentos elucidativos da consulta:*

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — O desembargador syndico, mandando
 «V. Ex.^a que dissesse o que se lhe offerecesse sobre o reque-
 «rimento que a Sua Magestade fizeram os juizes e officiaes do

¹ Liv.^o x de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 268.

«officio de cortador, em que pretendem ser embandeirados,
 «como o são os mais officiaes mechanicos, respondeu era pre-
 «ciso, para elle então dizer, que eu o informasse se havia offi-
 «cio que, tendo regimento para seu governo, approvedo pelo
 «senado, e juizes separados, não tenham bandeira, ou que este-
 «jam embandeirados debaixo da bandeira de differente officio;
 «e V. Ex.^a me ordenou satisfizesse ao que o mesmo desem-
 «bargador syndico requereu.

«Satisfazendo ao referido, informo não ter cabal noticia de
 «que haja officio mechanico que tenha juizes, cartas de exame
 «e regimento dado por este senado para seu governo, mais que
 «de chocolateiro, modernamente instituido, que ainda se não
 «acha embandeirado; e, se ha outro algum que se conserve
 «sem bandeira, será pelo não ter requerido. E no caso que
 «respeita a haver officios annexos á bandeira de outros officios,
 «ha varios, entre os quaes são o de marceneiro e todos os mais
 «que fazem obras de madeira, e o de pedreiro, que são anne-
 «xos á bandeira de San-José, do officio de carpinteiro, como
 «tambem o de ferreiro, serralheiro, barbeiro de barbear e de
 «guarnecer espadas e selleiros, annexos á bandeira de San-
 «Jorge, e isto tendo cada um delles regimento e juizes sepa-
 «rados; e tambem muitos officios que não têm annexos, e ou-
 «tros que, tendo bandeira, não vão á Casa dos Vinte e Qua-
 «tro, como declara a certidão inserta no memorial que junto
 «ao requerimento incluso, fs. 55.

«Alguma coisa poderia dizer sobre a pretensão dos suppli-
 «cantes, em seu abono, porém por dois motivos o não faco: o
 «primeiro porque o desembargador syndico me limita o que
 «devo informar, ao que tenho satisfeito, e juntamente por-
 «que me não animo a ponderar materia em que o mesmo mi-
 «nistro com a sua grande erudição ha de responder; segundo
 «porque, tendo exposto o dr. João Tomás de Negreiros, em o
 «memorial juridico, politico e economico ao deante junto, com
 «admiravel agudeza, a favor dos supplicantes, e dito quanto
 «se lhe offereceu sobre a mesma materia, e provando com ra-
 «zões fortes e efficazes, com documentos certos e verdadeiros
 «insertos no mesmo memorial, seria temeridade dizer sobre
 «aquillo em que já disse penna tão douta que mereceu o en-

«comio de dois grandes homens, como são os que o mesmo memorial approvaram : um o reverendo padre-mestre D. Vicente «Mexia, clerigo regular da Casa da Divina Providencia, outro «o desembargador Innocencio Alvares da Silva, cuja approvaçãose acha no principio do dito memorial. — Lisboa, etc. ¹ — «Antonio Leitão de Faria.»

Parecer do syndico :

«Os supplicantes fôram capazes de entrar no numero dos «officiaes mechanicos, fazendo-lhes regimento approved por «este tribunal, no qual tambem se determinou que o officio de «cortador, egualmente com os outros, se comprehendia na isen- «ção da almotaçaria, e todos estes factos fôram obrados na «presença dos juizes do povo e Casa dos Vinte e Quatro que «o não impugnaram; e, como elles estão examinados e têm «juizes do officio, devem ser embandeirados, porque todos os «que têm estas qualidades o são, como informa Antonio Lei- «tão de Faria, e com este mesmo fundamento determinou Sua «Magestade que elles podiam trazer espadas, sem que se en- «tendessem comprehendidos na lei novissima, porque tinham «carta de officio examinado. — Callaço.»

Resolução régia escripta á margem da consulta ²:

«Como parece aos ultimos votos. — Belem, etc.»

Decreto de 16 de setembro de 1756³

«Sendo-me presente em consulta da mêsa do desembargo «do paço o requerimento da prioreza e mais religiosas do mos- «teiro de Nossa Senhora da Soledade, do Mocambo, em que «se aggravavam do senado da camara, por pretender fazer vis- «toria em cada um dos chãos que as sobreditas têm aforado- «nas terras de dois casaes que possuem junto ao dito mosteiro, «podendo o senado com uma só vistoria vêr e regular os edi-

¹ Tem a data de 15 de julho de 1755.

² Tem a data de 10 de novembro de 1756.

³ Liv.º x de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 9.

«fícios que se pretendem fazer nas terras aforadas, que, por
 «serem mais de quinhentos e levar o senado de cada vistoria
 «11200 reis, se fazia aos emphyteutas uma contribuição vio-
 «lentissima e transcendente aos mais edificios que se fabricas-
 «sem na cidade de Lisboa, cujo povo afflicto receberia deste
 «procedimento damno intoleravel, fui servido resolver que nem
 «se deve permittir a execução do mappa que as ditas religio-
 «sas mandaram ordenar para o seu terreno, nem o senado in-
 «trometter-se em fazer vistorias nas casas que se intentarem
 «fabricar, ou seja fóra dos limites da mesma cidade, ou na
 «parte della que ficou desolada com o incendio que se seguiu
 «ao terremoto do 1.º de novembro do anno proximo prece-
 «dente, por estar prohibida por mim toda a nova edificação,
 «emquanto não sahir a planta geral da sobredita cidade ¹, que
 «tenho mandado fazer para a regulação das novas ruas della
 «e dos seus edificios. O mesmo senado o tenha assim enten-
 «dido e execute inviolavelmente, não obstante o seu regimento
 «e quaesquer outras disposições contrárias, que, não podendo

¹ A prohibição de novas construcções emquanto não fôsse elaborada a planta da cidade, consta da lei de 3 de dezembro de 1755 — *vid. Coll. da leg. portuguesa* — e dos editaes mencionados na not. a pag. 200 do presente vol.

O final da lei de 3 de dezembro de 1755 é concebido nos seguintes termos :

«E, por evitar edificações indiscretas em logares distantes do recinto
 «da cidade que, sendo já disforme na sua extensão, se não deve permittir
 «que se dilate com descommodo grave da communicação que antes se
 «deve facilitar entre os seus habitantes, prohibo, debaixo das mesmas pe-
 «nas, que por ora e emquanto eu não fôr servido ordenar o contrario, de-
 «terminando os justos limites da cidade, se possa aforar ou tomar de afo-
 «ramento algum terreno para edificar de novo casas de pedra e cal, a sa-
 «ber : principiando pela banda do poente, fóra dos portas dos quartéis de
 «Alcantara, do palacio e hospicio de Nossa Senhora das Necessidades, dos
 «arrabaldes do Senhor da Boa-Morte e de San-João dos Bem-Casados, e,
 «continuando, do Casal do Pae e Silva, do Salitre, do chafariz de Andaluz,
 «da Carreira dos Cavallos, da Bemposta, de Santa Barbara, do Forno do
 «Tijolo, da Cruz dos Quatro Caminhos, de Valle de Cavallinhos e de Santa
 «Apolonia».

«comprender a insolita calamidade presente, devem ficar
«suspensas, esperando as minhas régias e paternaes providen-
«cias. — Belem, etc.»

**19 de setembro de 1756 — Carta de Paulo de Carvalho e
Mendonça, prelado da igreja patriarchal, ao presidente
do senado da camara ¹**

«Ill.^m e Ex.^{mo} Sr. — No lamentavel dia 1.^o de novembro
«do anno passado foi Sua Magestade servido mandar-me soc-
«correr a miseria em que se achavam alguns povos, e entre
«elles o julgado de Oeiras, e que me empregasse em tudo o
«que fôsse a favor do bem público. Vendo a necessidade em
«que estava a povoação de Paço de Arcos e suas vizinhanças,
«de lenhas para os fornos, e que o temôr em que os povos se
«achavam, lhes impedia o discorrer, ordenei a Ascenso Mar-
«ques passasse á Outra Banda e me fizesse conduzir lenhas
«para remediar a necessidade pública, o que elle satisfez.
«Agora se me queixa que o almotacé do termo, indo em cor-
«reição, o condemnára. O homem obrou com ordem, e eu
«com jurisdicção, como a V. Ex.^a é presente, e me parece não
«deve subsistir a dita condemnação, pois não pôde haver mo-
«tivo contra um homem que obrou por mandado de juiz com-
«petente; e se me faz reparavel que na occasião da calami-
«dade não apparecesse ninguem que soccorresse os povos af-
«flictos, e que na tranquillidade haja quem os queira novamente
«affligir, sem mais causa que o requerimento de um rendeiro.
«Ponho tudo na presença de V. Ex.^a que espero remedeie esta
«desordem, servindo-se sempre da minha obsequiosa escravi-
«dão. — Deus guarde a V. Ex.^a — Belem, etc.»

¹ Liv.^o x de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 11.

28 de setembro de 1756—Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara¹

«Sua Magestade é servido que se não proceda pelas condemnações que o almotacé e mais officiaes do senado da camara, que andam em correição, fizeram no dia 22 do corrente a Philippe de Miranda, Philippe José, João Lourenço e Agostinho José, na supposição de que se achavam vendendo comestiveis em quatro barracas, junto a Nossa Senhora da Ajudá, sem tirarem licença, sendo que a verdade é que se vieram estabelecer nas ditas barracas por ordem do mesmo senhor, para nellas fazerem de comer aos obreiros que trabalham neste paço. Em cuja certeza é Sua Magestade, outro-sim, servido que nem sejam obrigados a tirar licença, nem outro algum despacho que não sejam os bilhetes de afileamento dos pesos e medidas de que se servem. —Deus guarde a v. m.^{cc} —Paço de Belem, etc.»

Decreto de 2 de outubro de 1756²

«Sou servido nomear a Tomé Joaquim da Costa Côrte Real, do meu conselho e do de ultramar, para secretário de estado dos negocios da marinha e dominios ultramarinos³. e hei por bem que pela dita secretaria de estado subam á minha real presença todas as consultas e mais dependencias que

¹ Liv.^o x de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 13.

² Ibid., fs. 230.

³ Diogo de Mendonça Côrte Real tinha sido demittido do cargo de secretário de estado dos negocios da marinha e do ultramar e para sempre degradedado de Lisboa, por haver falado, segundo reza a historia, com menos discrição dos actos do governo, visando principalmente a Sebastião José de Carvalho e Mello.

O decreto de 30 de agosto de 1756 que o desterrou da côrte, é do teor seguinte :

«Sendo-me presente a grande desordem e inquietação em que têm movido, com barbaros e infieis pretextos do desagrado do meu real ser-

«a ella pertencem, e que pela mesma se devem expedir na
«conformidade do alvará de 28 de julho de 1736¹. O senado
«da camara o tenha assim entendido. — Belem, etc.»

14 de outubro de 1756 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara²

«A Sua Magestade representou o desembargador superin-
«tendente da obra das Aguas livres que, vindo o barco de que é
«arraes Sebastião José, com lenha para cozerem os fornos da
«cal pertencentes á dita obra, no sitio de Alcantara, que admi-
«nistram os mestres della, e sendo a lenha comprada e trans-
«portada por sua conta e risco, fôra embargada pelo juiz do
«povo e por um almotacé, e distribuida pela gente do povo,
«sem embargo do dito arraes mostrar bilhete da arrecadação
«da lenha e ordem do dito desembargador, de que constava
«com legalidade o seu destino³. É o mesmo senhor servido
«que com a lenha que o referido arraes Sebastião José trans-

«viço, Diogo de Mendonça Côrte Real, secretário de estado da marinha e
«ultramar, excitando com barbaros e infieis pretextos a paz, religião, civi-
«lidade e obrigação de guardar segredo ; attendendo a relevantes conside-
«rações de demonstração, sou servido ordenar que D. Luis da Cunha Ma-
«nuel, meu secretário de estado dos negocios estrangeiros e da guerra, vá
«logo em execução intimar este decreto com as ordens que lhe tenho de-
«terminado, para que dentro em três horas sáia da côrte e cidade de Lis-
«boa o dito Diogo de Mendonça Côrte Real, para distancia della 40 legoas,
«donde não entrará mais, e apresentará certidão como tem cumprido no
«dito degredo, no termo de quinze dias da data deste, e sob pena de que,
«fazendo o contrário, além do grande desagrado em que tem incorrido,
«se dará outra maior demonstração de providencia, com que se satisfará
«o bem público dos meus fieis vassallos. — Belem, 30 de agosto de 1756.»
— *Supplemento á Coll. da leg. portugüesa.*

Com verdade ou sem verdade disse-se que Tomé Joaquim da Costa Côrte Real era pessoa de inteira confiança de Sebastião José de Carvalho e Mello.

¹ «Elementos», tom. xiii, pag. 195, not. 3.

² Liv.º x de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 243.

³ Não ha dúvida de que o juiz do povo e o almotacé das execuções exorbitaram; o seu procedimento, porém, encontra explicação no que

«portar na sobredita fórma, para os fornos da cal das obras
 «das Aguas-livres, se não intrometta o juiz do povo nem os
 «almotacés. O que V. Ex.^a participará no senado da camara,
 «para que logo se execute, passando-se as ordens necessarias.
 «—Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

consta das seguintes cartas que fõram expedidas com o fim de obviar á falta de lenha para o aquecimento dos fornos.

«A falta de lenha nesta côrte é grande e igual a oppressão que o povo
 «experimenta, faltando o expediente dos fornos. Devo, como presidente do
 «senado, dar providencia neste e em semelhantes casos, especialmente
 «tendo-me el-rei, meu senhor, encarregado novamente estes particulares.

«Por serviço do mesmo senhor encommendo a v. m.^{cc} que, exerci-
 «tando o seu grande zelo, faça conduzir a esta cidade as lenhas respecti-
 «vas ao expediente dos fornos, obrigando os barqueiros dos seus districtos
 «para que assim o executem e venham descarregar no boqueirão da Galé,
 «Cavallariças e Esperança, dando primeiro entrada na casinha da Ribeira,
 «onde se lhes dará certidão que cada um delles deve apresentar a v. m.^{cc} ;
 «e os que assim não fizerem os mandará prender, e serão remettidos a
 «qualquer das cadeias desta cidade, onde se lhes abrirá assento á minha or-
 «dem. — Deus guarde a v. m.^{cc}. — Belem, 20 de setembro de 1756. — Sr.
 «Juiz de Fóra de Aldeia Gallega. — Marquez de Alegrete.» — *Liv.^o x de
 reg.^o das cartas do senado, fs. 53.*

«Na falta do Caes do Tojo, situado ao pé do chafariz da Praia, deter-
 «minou o senado que os barcos aportassem no boqueirão da Galé, Caval-
 «lariças e Esperança, e, deferindo ao requerimento do juiz do povo, se
 «lhe declarou assim ; e tambem se deu providencia á falta de lenha em que
 «o sobredito falou no seu proprio requerimento, avisando ao juiz de fóra
 «de Aldeia Gallega e aos juizes ordinarios da Moita e Samora Correia
 «para que, cada um nos seus districtos, obrigassem os barqueiros a con-
 «duzir as lenhas respectivas ao expediente dos fornos, aportando nos de-
 «clarados sitios, dando primeiro entrada na casinha da Ribeira para rece-
 «berem nella certidão da mesma entrada, que devem apresentar aos
 «juizes de cada um de seus districtos.

«Ordena o senado que v. m.^{cc} o declare assim aos quatro escrivães
 «da almotaçaria, fazendo registrar o presente aviso. — Deus guarde a v.
 «m.^{cc}. — Senado, 18 de setembro de 1756. — Antonio Pereira de Viveiros.
 «— Sr. Almotacé das execuções.» — *Dito liv.^o, fs. 53 v.*

**Consulta da camara a el-rei em 16 de outubro
de 1756¹**

«Senhor — Propondo-se em mês a os requerimentos inclu-
«sos ², de Manuel Martins, mestre empreiteiro da obra das ca-
«sas dos depositos da cidade e côrte e conferencias do senado,
«em que pretende se lhe faça medição e pagamento do que
«se lhe deve da mesma obra, e vencendo-se que primeiro se
«devia pagar aos filhos das folhas dos almoxarifados dos reaes
«da agua da carne e vinho, em favor dos quaes foram esta-
«belecidos estes direitos, para satisfação dos réditos do princi-
«pal que ao senado deram a razão de 5 por cento, e conforme
«as ordens de V. Magestade se distribuíssem os accrescimos
«ou sobejos, pediu consulta o vereador Manuel de Campos e
«Souza, pelas razões declaradas no seu voto.

«Para o senado tomar a resolução de que se pediu esta
«consulta, se lhe offereceram muitos e justos motivos.

«Considerou que, pelo horroroso terremoto do 1.º de no-
«vembro do anno passado, se alterou de sorte o estado dos al-
«moxarifados dos reaes da carne e vinho, que do quarto quar-
«tel se abateu a parte correspondente aos menses de novembro
«e dezembro, em que se não cobráram os reaes, por V. Ma-
«gestade, por sua innata piedade, mandar suspender os direi-
«tos impostos nos comestiveis, a qual é de quasi 7:000.000
«reis; do terceiro quartel difficultosa a cobrança do que a elle
«deviam os mercadores, por se queimarem os livros da arre-
«cadação, e faltam as clarezas para se proceder á sua execu-
«ção, e os contratadores só podiam ser obrigados ao que não
«bastasse o rendimento do dito quartel; do dinheiro que havia
«no cofre, ou na mão dos almoxarifes, se perdeu muita parte
«por causa do incendio que igualmente aconteceu em uma e
«outra parte, e tudo consumiu, de que resultou estarem por
«pagar muitos filhos das folhas daquelles almoxarifados, e en-
«tre elles este senado da addição que nelles leva, e os morga-
«dos de Santo Antonio, de que esta mês a é administradora.

¹ Liv.º viii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 492.

² Estão appensos á consulta.

«Accresceram despesas por se fazer casa para arrecadação
 «destes direitos e dos de V. Magestade, e todas estas circum-
 «stancias causaram grande diminuição no rendimento destes
 «almoxarifados; e, sendo innegavel que os filhos das folhas
 «delles devem preferir a todas as suas applicações (os orde-
 «nados pelo seu privilegio, os juros porque a sua importancia
 «já não é fazenda do senado, mas dos accionarios que os com-
 «praram com pacto de rétrò, e sempre está obrigado o rendi-
 «mento daquellas estações á sua satisfação), devendo se satis-
 «fazer pelo rendimento deste anno o que se ficou devendo do
 «anno passado, e, sem estarem pagos os filhos das folhas, não
 «se póde saber se ha accrescimòs para as outras applicações,
 «e supposto, segundo a conta que se mostra, ¹ possa conside-
 «rar-se que sempre haja algum accrescimo, sempre este é in-
 «certo, e ha certeza do estado em que ficaram os mercadores
 «de vinhos e carnes pelo terremoto e incendio, com o que to-
 «dos ficaram arruinados e pobres, pede a piedade e a utili-
 «dade dos mesmos contrátos para os annos futuros, se não
 «faça a cobrança dos quartéis com rigor que, se em outro
 «tempo parecia justiça, no presente degenerava em tyrannia
 «prejudicial aos interesses da mesma renda. Isto quanto ao
 «estado dos almoxarifados.

«E, quanto ao que respeita ao empreiteiro Manuel Martins,
 «considerou que a obra da casa do Rocio, que se fazia para
 «o depósito geral e para as sessões do senado, está parada, e
 «que tambem se devia suspender o concurso da consignação.
 «E V. Magestade já assim o considerou, quando determinou que
 «por esta mesma applicação se fizesse a despesa precisa nas
 «casas de D. Antão de Almada e do preço do seu aluguer,
 «onde resolveu se pusesse o dito depósito e o senado fizesse

¹ E' a seguinte :

«Conta corrente da receita e despesa dos almoxarifados dos reaes
 «da agua da carne e vinho, pertencentes á administração do senado da ca-
 «mara desta cidade de Lisboa :

«Arrematou-se o contrátò actual dos ditos reaes em cada um
 «anno, além de seis arrobas de cêra que de ordinario se

«as suas conferencias, como se vê do aviso de 10 de junho do presente anno, de que se offerece cópia ¹.

«pagam á real casa de Santo Antonio de Lisboa, na «quantia de.....		38:460\$000
«em que ha de excessõ ao preço em que andava o dito «contráto nos três annos que findaram no ultimo de de- «zembro de 1751, a quantia de 4:345\$000 que por re- «soluções de Sua Magestade se applicaram ás obras dos «depositos da cidade. Dos ditos 38:460\$000 toca á re- «ceita do almoxarife do real da agua, que cobra annual- «mente.....	21:000\$000	
«E á do almoxarife dos reaes da agua do vi- «nho, annualmente.....	17:460\$000	
		38:460\$000
«Importa toda a despesa annual que pela sua folha paga «aos filhos della o almoxarife dos reaes da agua da «carne.....	15:892\$805	
«E a que paga pela sua folha o almoxarife dos reaes da agua do vinho.....	12:828\$199	28:720\$995
		9:739\$005
«Accrescem. depois de pagos os juros das ditas folhas, a «dita quantia em frente de 9:739\$005 reis, com a qual quan- «tia, na fórma das resoluções de Sua Magestade, se devem «pagar. como se pagaram, os três quartéis no anno de 1755, «a saber :		
«ao mestre empreiteiro da dita obra dos de- positos.....	4:345\$000	
«e para as despesas das calçadas do dito ter- mo.....	2:000\$000	6:345\$000
		3:394\$005

«Fica sendo o accrescimo, depois de pagos os ditos filhos de uma e
«outra folha dos ditos almoxarifes, e satisfeitas as referidas duas consigna-
«ções (do mestre da obra dos depositos e da despesa das calçadas do
«termo. na fórma das ditas resoluções), a quantia de 3:394\$005 reis que é
«o que fica para os crédores do senado, que nelles têm feito penhora.»
— *Liv.º viii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 509.*

¹ Vid. neste vol., pág. 249.

«E muito mais considerou que este requerimento do mestre empreiteiro é intempestivo, por não poder ter logar sem primeiro liquidar-se se o senado lhe deve, ou elle ao senado, como o senado efficazmente se persuade da formalidade e clausulas do contrato que com elle celebrou e se vê da escriptura junta ¹.

«Pela 6.^a condição della consta ser aquella obra feita a medição, e que, feita ella, devia ser medida, avaliada e approvada, e é certo que antes de ser medida, avaliada e approvada se arruinou; e é egualmente certo, segundo as claras disposições da nossa lei e de direito, que todo o perigo acontecido antes da medição e avaliação e approvação daquella obra faz por conta d'elle, mestre, por serem as mesmas regras por que se decidem os contratos das locações e conducções, as estabelecidas nos contratos das compras e vendas. O que sendo, como é, certo, tambem é innegavel que todo o dinheiro que o dito mestre tem recebido, que excede o valor da obra já medida e approvada, o deve restituir, ou applicar á obra das ditas casas que deve tornar a edificar de novo, e, quando estiver adeantada a sua factura, poderá requerer o concurso da consignação, o que agora não tem logar.

«Por estas razões parece ao senado ter deferido com justiça, mas a alta comprehensão de V. Magestade determinará o mais justo.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa se offerece dizer que, pelo aviso de 17 de julho deste anno, incluso ², se fez preciso ao senado ou deferir ao requerimento de Manuel

¹ Liv.^o viii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 510.

² Em logar do indicado documento encontra se o seguinte certificado :

«Certifico que o aviso que de ordem de Sua Magestade veio ao senado, de 17 de julho deste anno, com uma petição do empreiteiro Manuel Martins, de que faz menção o voto do desembargador Manuel de Campos e Sousa, em que o dito senhor ordenava se deferisse ao dito requerimento, ou consultasse, o entregou o dito ministro com o seu voto ao senado, onde desapareceu, por cuja causa não sóbe com a presente consulta. — Lisboa, 16 de outubro de 1756. — Antonio Leitão de Faria.»
— Liv.^o viii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 508.

«Martins, mestre empreiteiro das obras dos depositos e casas
«da cidade, ou consultar o que parecesse conveniente sobre o
«dito requerimento; e, como se não podia duvidar que por
«contráto reciproco e obrigatorio se lhe deviam fazer promptos,
«para os tempos determinados, os accrescimos applicados do
«contráto dos reaes da agua da carne e vinho, que importa-
«vam a quantia de 4:345:000 reis, era necessario que o almo-
«xarife, portando-se com a actividade que é obrigado, fizesse
«metter no cofre esta consignaçoão, para ser satisfeita della o
«dito empreiteiro.

«Para este fim se fez aviso pelo escrivão da camara ao dito
«almojarife, de que elle foi entregue, e, não tendo nem po-
«dendo ter dũvida a que os accrescimos que devia cobrar,
«sommavam a quantia referida, se embaraçou sómente em dois
«pontos: um que primeiro deviam ser pagos os filhos da fo-
«lha, e outro que, pela diminuiçoão que experimentára o con-
«tratador, não importava o quartel tanto como costumava ren-
«der; por cuja causa havia pedido vista.

«Deferiu-se no senado, em 21 de agosto deste anno, que
«se pagasse primeiro aos filhos da folha, e que os accresci-
«mos se distribuissem segundo as ordens de V. Magestade;
«mas, como se não ordenou juntamente, como parecia preciso
«se ordenasse, que para a execução disto fizesse o almojarife
«as cobranças do contratador, como era obrigado e se lhe ha-
«via dito, para ser pago o empreiteiro pelo cofre, e o negocio
«ficava nos mesmos termos em que o almojarife o havia posto,
«faltando por este modo á execução das ordens de V. Mages-
«tade, e obrigaçoão de justiça que este senado tem, de fazer
«pagar ao dito empreiteiro pelos accrescimos consignados,
«pediu consulta elle, vereador, pois viu que se não deferia nem
«se consultava o requerimento, a que por um destes dois mo-
«dos se devia attender, na conformidade do dito aviso de 17
«de julho.

«Não tem o almojarife razão, nem ainda desculpa atten-
«dível, para não estarem promptos estes accrescimos, pois de-
«via cobrar executivamente os quartéis contratados, ou do
«contratador e seus bens, ou do seu fiador, pois o pretexto
«que toma, que não é de justiça nem digno de commiseraçãõ,

«de que tem o contratador perda no contrato, não é da conta
 «do almoxarife, nem se podia attender antes de ser findo o
 «dito contrato, porque os rendimentos de uns annos podiam
 «supprir a diminuição de outros; e se o almoxarife o tivesse
 «assim praticado, haveria para os filhos da folha o que fôsse
 «bastante, e tambem o que sobejasse para o empreiteiro e
 «mais consignados, e todos ficariam compostos, cada um com
 «o que lhe pertencia; porém, como cessa esta cobrança, falta
 «o pagamento correspondente para todos.

«Assenta o senado que o rendimento do contrato se ap-
 «plique primeiro para os filhos da folha, em concorrente quan-
 «tidade.

«Ajustada seria, sem dúvida, esta determinação, se o con-
 «trato não subisse a preço que cobrisse a folha, porque nesse
 «caso, como os filhos della estavam primeiro, não teria lugar
 «o empreiteiro que só entra nos accrescimos; mas, como o
 «contrato cobre os ditos filhos da folha e dá para os accres-
 «cimos, com tanta vantagem que, além dos 2:000.000 de reis
 «que mais sobejam applicados para as calçadas do termo, fi-
 «cam outros 2:000.000 de reis, com pouca differença, que
 «deve metter no cofre todos os annos, na fôrma que consta in-
 «dividualmente na relação que vae junta, cessa o pretexto do
 «almoxarife, em cujo arbitrio não deve estar o diminuir por
 «este modo as consignações com prejuizo dos interessados
 «nellas.

«Pelo que parece a elle, vereador, se deve ordenar ao dito
 «almoxarife que logo faça a cobrança de tudo quanto devia
 «estar pago pelo contratador, pelos quarteis que se acham
 «vencidos e se fôrem vencendo, e tudo o mais que se está de-
 «vendo do mês de outubro, que pertence ao senado, na fôrma
 «das suas applicações, e que, feita assim a cobrança integral-
 «mente, retenha em si o que pertence aos filhos da folha, e o
 «resto o leve ao cofre, para dahi se pagar a quem pertencer,
 «mandando-se passar ao supplicante o mandado requerido na
 «sua súpplca, e as ordens que fôrem precisas para a cobrança
 «da sua quantia; e que, quando se não ache toda no cofre, se
 «complete de qualquer dinheiro delle, por emprestimo, por
 «esta vez, visto ser para a despesa de uma obra em que actual-

«mente se anda, em beneficio do bem commum e utilidade pú-
 «blica que sempre deve prevalecer a outra qualquer particular ;
 «comminando-se, outrosim, ao almoxarife que, se assim o não
 «cumprir, responderá por seus bens e pessoa a toda a dimi-
 «nuição que houver nos quartéis que é obrigado a cobrar com
 «a promptidão contratada, sem embargo da vista pedida pelo
 «contratador, que neste caso não póde impedir a execução e
 «segurança do juizo, na fórmula da lei.

«Aos procuradores da cidade parece que os filhos das fo-
 «lhas dos almoxarifados do vinho e carne devem preferir na
 «cobrança seus juros, por ser esta contribuição destinada para
 «o seu pagamento, e que os accrescimos os deve cobrar o sup-
 «plicante, Manuel Martins, a quem V. Magestade os mandou
 «consignar para pagamento da obra do senado e junta dos de-
 «positos, porque, vista a natureza do seu contrato e o que V.
 «Magestade tem resoluta a respeito da propria consignação, é
 «indispensavel o pagamento do supplicante que está na posse
 «da referida cobrança, bem merecida pelo grande desembolso
 «que tem feito, e porque não tem faltado ás condições com
 «que se obrigou a fazer a obra que o senado lhe encarregou
 «por ordem expressa de V. Magestade ; e que, supposto fal-
 «tasse o rendimento dos dois mêses do terceiro quartel do
 «anno passado, porque V. Magestade perdoou esta contribui-
 «ção a seus vassallos afflictos, contudo cabe muito bem no
 «que fica liquido, o pagamento dos filhos da folha e a consi-
 «gnação do supplicante, contemplado o rendimento dos mes-
 «mos reaes que andam contratados em 38:460:7000 reis por
 «anno, cuja quantia deve pagar o contratador por quartéis, na
 «fórmula da escriptura de seu contrato, sem que o releve desta
 «obrigação a esperança de alguma quita que o senado não deve
 «consultar antes de vêr o que V. Magestade pratica com os
 «rendeiros da sua real fazenda, porque na administração da
 «propria tem obrigação de regular-se pelo regimento da fazenda
 «real, como é declarado por expressa resolução de V. Mages-
 «tade, que nos contos do senado se observa inviolavelmente ;
 «e que, por estas razões, devem os almoxarifes proceder con-
 «tra o contratador, sem attenção á calumniosa vista que tem
 «pedido, que lhe foi dada sem que se verificasse a clausula do

«depósito, em que se não podia dispensar, nem ainda com o
 «pretexto de não ser a divida liquida, porque este fundamento
 «é imaginario, sendo o contrato arrematado por preço certo,
 «e do mesmo modo sabida e notoria a importancia de cada
 «um dos quartéis. Pelo que será justo que V. Magestade mande
 «continuar a execução, sem embargo da mesma vista que só
 «veio para demorar o pagamento, em fraude dos filhos da fo-
 «lha e do mesmo supplicante; e, para que melhor possa con-
 «star do verdadeiro rendimento da propria contribuição, se
 «deve proceder nas contas dos almoxarifes sem demora, como
 «V. Magestade tem ordenado, trasladando-se todos os livros e
 «papeis pertencentes aos contos da cidade, para as casas de
 «D. Antão de Almada, onde ha excellente commodo para se
 «guardarem os mesmos livros e se proseguir no expediente
 «dos contos, sem o receio que justamente se deve ter em uma
 «barraca de madeira, em que não ha segurança, ao mesmo
 «tempo que se pôde evitar todo o risco com a necessaria mu-
 «dança em que se encontra a boa casa, a decencia e a circum-
 «stancia de haver uma guarda militar que bem acautéla todos
 «os descaminhos que se podem considerar.

«Isto é o que elles, procuradores, entendem, e será muito
 «melhor o que V. Magestade fôr servido resolver. — Lisboa,
 «etc.»

*Resolução régia escripta á margem*¹:

«Como parece ao vereador Manuel de Campos e Sousa e
 «acrescentam os procuradores da cidade. — Belem, etc.»

**22 de outubro de 1756 — Aviso do secretário de estado Se-
 bastião José de Carvalho e Mello ao presidente do se-
 nado da camara**²

«Sua Magestade, attendendo ao muito tempo que tem de-
 «corrido depois do terremoto do 1.º de novembro do anno
 «proximo passado, e a que é preciso restituirem-se os tribu-

¹ Tem a data de 10 de novembro de 1756.

² Liv.º x de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 245.

«naes ao seu antecedente estado da maior decencia com que
 «os ministros costumavam não entrar nelles senão com suas
 «becas e vestidos de cerimonia, é servido que V. Ex.^a o faça
 «assim praticar no senado da camara, principiando desde o
 «dia de amanhã, sabbado, que se hão de contar 23 do cor-
 «rente, e participando-o V. Ex.^a assim aos ministros do mesmo
 «senado, a tempo que possam previnir-se antes de sahirem das
 «suas respectivas casas. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de
 «Belem. etc.»

Esta ordem têve o devido cumprimento, como se vê do se-
 guinte aviso :

**23 de outubro de 1756 — Carta do escrivão do senado da ca-
 mara a todos os ministros não togados e respectivos ofi-
 ciales do provimento do mesmo senado**¹

«O senado me ordena avise a v. m.^{cc} para que de hoje em
 «deante, 23 do corrente, use do vestido com que antes do ter-
 «remoto do 1.^o de novembro do anno passado costumava v.
 «m.^{cc} assistir ás funcções públicas, audiencias e mais diligen-
 «cias do seu officio, e isto em observancia do real aviso de Sua
 «Magestade, de 22 do presente mês e anno, que v. m.^{cc} indu-
 «bitavelmente cumprirá, indo á procissão de San-Christim,
 «que se ha de fazer em o dia de segunda-feira que se hão de
 «contar 25, e que ha de sahir da santa igreja patriarchal, da
 «mesma fórma que nesta lhe participo, e para todas as mais
 «ocasiões públicas da cidade, a que v. m.^{cc} deve assistir². —
 «Deus guarde a v. m.^{cc} — Senado, etc. — Antonio Rebello Pa-
 «lhares».

¹ Liv.^o x de reg.^o das cartas do senado, fs. 59.

² Em 9 do mesmo mês já o senado da camara tinha ordenado que to-
 dos os ministros de vara, do seu provimento, fôssem de capa e volta á
 festa de San-Francisco de Borja, que no dia immediato se celebrava na
 igreja de San-Roque. — Liv.^o x de reg.^o das cartas do senado, fs. 56 v.

**Consulta da camara a el-rei em 15 de novembro
de 1756¹**

«Senhor — Na lei dos depositos da cidade e côrte, de 21 de maio de 1751, é V. Magestade servido que a junta da administração dos depositos dêsse conta cada mês, ao senado, dos que se achassem nella, conferida a receita com a despesa, e que por consulta se fizesse presente a V. Magestade, no fim de cada anno, do que houvesse passado na dita administração, com as cópias das referidas contas.

«Quis o senado dar cumprimento a esta real resolução a tempo que succedeu o passado terremoto, em o qual cahiram as casas em que fazia as suas conferencias, e, como nas ruínas dellas se perderam algumas contas que a mesma junta havia remettido a este tribunal, sem as quaes a não podia dar verdadeira a V. Magestade, se valeu das memorias que o desembargador inspector João de Sousa Caria e deputados da dita junta conservavam em seu poder, tiradas das referidas contas, que, conferidas, se acharam certas, e dellas se formou o extracto incluso² que o senado põe na real presença de V. Magestade. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem³:

«Está bem. — Belem, etc.»

¹ Liv.º x de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 348.

² O extracto é feito pelo escrivão da junta dos depositos da cidade, Manuel José da Costa, em 15 de novembro de 1756, e abrange o periodo de 14 de maio de 1754 a 31 de outubro de 1755.

Deste documento consta que no dito periodo entraram depositos no total de 95:137,922 reis; importando o desconto de 1 por cento em 993,532 reis; sendo entregues ás partes 23:452,259 reis, e continuando em depósito 67:589,738 reis. — *Liv.º x de cons. e dec. del-rei D. Jose 1, pag. 349.*

Não será rigorosamente exacto; mas as razões deduzem-se da consulta.

³ Tem a data de 11 de dezembro de 1756.

**Consulta da camara a el-rei em 2 de dezembro
de 1756¹**

Fixa em 160 reis o preço da venda de cada canada de vinho durante o anno seguinte.

Resolução régia escripta á margem²:

«Attendendo á esterilidade da ultima colheita, hei por bem
«aprovar o preço arbitrado pelo senado, para por elle se ven-
«der este genero até o fim do presente anno, e emquanto eu
«não mandar o contrário³. — Belem, etc.»

Decreto de 20 de dezembro de 1756⁴

«Sendo-me presente que, querendo a junta da administra-
«ção dos depositos continuar o exercicio das suas conferen-
«cias na casa novamente deputada para ellas, no acto da aber-
«tura dos cofres se achou destruido o da cidade, de tal fórma
«que nos quatro livros que nelle existiam, se acham muitas
«das suas verbas manchadas e outras apagadas, sem que del-
«les se pudessem extrahir as clarezas necessarias em beneficio
«das partes interessadas, e que em poder dos deputados, o
«desembargador João de Sousa Caria e Antonio Rodrigues de
«Leão, se acham todas as clarezas precisas, assim das entra-
«das, como das sahidas do referido cofre, fui servido resolver
«que, por estes apontamentos e lembranças, se fizesse uma
«exacta reforma que seria conferida pelos deputados da junta
«e pelos escrivães de uma e outra repartição dos ditos depo-
«sitos, para que, pelas referidas clarezas e as mais que se
«achassem, se formassem novos livros com todos os termos e
«verbas pelas suas antiguidades. E hei por bem ordenar que

¹ Liv.º x de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 247.

² Tem a data de 2 de novembro de 1757.

³ Não se lavrou o competente assento da vereação, como era do es-tylo, provavelmente por haver sido muito tardia a resolução régia, que só foi tomada onze menses depois da consulta.

⁴ Liv.º x de cons. e dec. del rei D. José 1, fs. 352.

«a esta redução e reforma se dê toda a fé em juizo, como se
 «fôsem originaes, sem embargo de não ser julgada em juizo
 «contencioso, e de qualquer lei em contrário. O senado da ca-
 «mara o tenha assim entendido e faça executar pela parte que
 «lhe toca. — Belem, etc.»

Assento de vereação de 6 de janeiro de 1757¹

Taxa respectivamente em 240 e em 200 reis o preço de cada pannal de palha de trigo e de cada pannal de palha de cevada, da marca legal, que a partir desta data se vendesse na cidade ou no termo; incorrendo os transgressores nas penas comminadas nas provisões régias e nas posturas municipaes.

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1757²

«Aos 7 de janeiro de 1757 no senado da camara apresen-
 «tou o juiz do povo, Nicolau Martins, os quatro procuradores
 «dos mesteres que hão de servir o anno presente no mesmo
 «senado, a saber: Luis Antonio Seabra, pedreiro, para pri-
 «meiro voto; Vicente Pereira, serralheiro, para segundo voto;
 «Antonio Francisco Alves, terceiro voto, esparteiro, e para
 «quarto voto Joaquim Lopes, tanoeiro, aos quaes se deu posse
 «na fórmula costumada, de que fiz este assento. E eu, Francisco
 «Xavier Diniz, o escrevi. — Antonio Rebello Palhares o fiz es-
 «crever».

13 de janeiro de 1757 — Aviso do secretário de estado Se- bastião José de Carvalho e Mello ao presidente do se- nado da camara³

«Sendo presente a Sua Magestade que para a expedição
 «da alfandega interina, estabelecida por ordem do mesmo se-
 «nhor na marinha que jaz desde o chafariz de El-Rei até á

¹ Liv.º vii dos Assentos do senado, fs. 45.

² Ibid., fs. 45 v.

³ Liv.º xi de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 3.

«frontaria do estanco do tabaco, se faz preciso que se mande
 «demolir assim uma arca de agua que está fundada na rua e
 «parte opposta á porta da mesma alfandega, como todas as
 «barracas e casas humildes que occupam a mesma rua, impe-
 «dindo tambem a pública e contínua passagem daquelle sitio,
 «e que para os mesmos fins se faz necessario recolher a cor-
 «tina do chafariz de El-Rei e demolir todas as barracas situa-
 «das na parte da marinha, desde a frontaria do referido cha-
 «fariz até á das casas do conde de Conculim, foi o mesmo
 «senhor servido de o resolver assim, e o manda participar a
 «V. Ex.^a para que, fazendo-o presente no senado, se não du-
 «vide a execução das suas reaes ordens á junta do commer-
 «cio, a quem Sua Magestade foi servido de a encarregar com
 «a mesma attenção aos proprietarios das obras demolidas, que
 «particpei a V. Ex.^a em outro aviso meu, de 12 de junho do
 «anno proximo passado ¹. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de
 «Belem, etc.»

Assento de vereação de 18 de janeiro de 1757 ²

Estabelece novas taxas de 300 e de 200 reis, respectiva-
 mente para o pannal de palha de trigo e para o pannal de pa-
 lha de cevada, da marca da cidade, que de futuro se vendesse
 nesta ou no termo; ficando os transgressores incursos nas pe-
 nas previstas nas provisões régias e nas posturas municipaes.

21 de janeiro de 1757 — Aviso do secretário de estado Tomé Joaquim da Costa Côrte Real ao presidente do senado da camara ³

«Como para se recolherem os presos que hão de vir das
 «provincias em levas para serem conduzidos ao estado da In-
 «dia, não ha cadeias para estes se recolherem, e Sua Mages-
 «tade tem determinado vão para o lazareto, onde manda fa-

¹ Vid. neste vol., pag. 251.

² Liv.^o vii dos Assentos do senado, fs. 45 v.

³ Liv.^o xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 5.

«zer os concertos necessarios, ordena o mesmo senhor que o
 «senado da camara passe as ordens necessarias para que este
 «se desembarace, e que os guardas com as fazendas que nelle
 «estiverem, vão para o forte da Trafaria, o que aviso ao mar-
 «quez, estribeiro-mór, governador das armas desta provincia,
 «junto á Pessoa, para nelle os admittir: o que se executará,
 «mandando-se entregar as chaves ao thesoureiro da casa da
 «India. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

**6 de fevereiro de 1757 — Aviso do secretário de estado Tomé
 Joaquim da Costa Côrte Real ao presidente do senado
 da camara¹**

«Sua Magestade é servido que o senado mande executar
 «inteiramente a ordem expedida por esta secretaria de estado
 «em 21 do mês proximo passado, sobre a evacuação das fa-
 «zendas do lazareto, para nelle se recolherem as levas dos pre-
 «sos remettidos para o soccorro da India, entregando-se as
 «chaves ao thesoureiro da mesma casa da India, e transmu-
 «tando-se as ditas fazendas para o armazem do forte da Tra-
 «faria, não obstante as contas do provedôr-mór da saúde da
 «côrte e reino, e as nellas inclusas do guarda-mór da saúde de
 «Belem, que, insistindo todo o seu fundamento na grande ruina
 «em que se acha o referido forte, e no inevitavel damno que
 «se seguirá ás fazendas que nelle se metterem, todo o dito
 «fundamento cessa com a prompta providencia que o mesmo
 «senhor foi servido dar sobre os precisos e seguros reparos,
 «assim no lazareto, como no dito forte, cujas despesas devem
 «depois ser satisfeitas pelas estações a que tocarem; e nesta
 «fôrma cessa tambem o motivo por que em o anno passado se
 «removeu esta mesma ordem. O que participo a V. Ex.^a para
 «que, fazendo-o presente no senado, tenha inviolavel observan-
 «cia determinada. — Deus guarde a V. Ex.^a — Salvaterra de
 «Magos, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 11 de fevereiro
de 1757¹**

«Senhor — Estando na Póvoa de Dom Martinho o almotacé
«das execuções Manuel Antonio de Magalhães fazendo a cor-
«reição do termo, condemnou a João Borges por transgredir
«as posturas da cidade, no que se intrometteu Antonio Antu-
«nes, como protector do supplicado, fazendo uma formal e es-
«candalosa resistencia, e, constando assim a este tribunal pelo
«auto que se fez della, se mandaram tirar testemunhas pelo
«vereador Gaspar Ferreira Aranha, a quem tocára esta dili-
«gencia em razão do seu pelouro, e, sendo com effeito tiradas,
«se remetteu o processo, na fórma do estylo, ao juiz do crime
«do bairro da Ribeira, Domingos Antonio de Araujo, para pro-
«ceder a devassa e a vir sentenciar em mêsa com o marquez,
«presidente, e vereadores, como é disposto pela real resolução
«de V. Magestade; porém o mesmo juiz, faltando á sua obri-
«gação que nunca recusaram outros, remetteu todos os papeis
«a este tribunal, pretextando esta desobediencia com a incuria-
«lidade da carta que lhe escreveu Antonio Rebello Palhares,
«escrivão da camara, sendo que ella foi escripta sem altera-
«ção do formulario e consta da certidão fs. do official maior.

«Semelhante procedimento não se deve dissimular, porque,
«além de ser offensivo ao respeito deste tribunal, é occasião
«certa de se demorarem os negocios de justiça, com escandalo
«do público que tanto se interessa no castigo dos delinquentes,
«de que provém a paz e socego das monarchias.

«Porque Diogo Roballo Freire, juiz do crime do bairro da
«Ribeira, desobedeceu ao senado em caso de menores conse-
«quencias, o mandou V. Magestade reprehender em camara,
«e assim se allegou na consulta de que se offerece cópia a fs.
«(que ainda não foi deferida), na qual se queixou o senado de
«outra semelhante desobediencia exercitada por Manuel de No-
«vaes da Silva Leitão, juiz do crime, que então era nesse
«tempo do bairro da Mouraria.

¹ Liv.º iv de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 189.

«Não ha motivo, senhor, para que o senado mude a fórmula com que costuma escrever aos ministros do seu provimento, quando é certo que do mesmo modo costuma escrever aos vereadores, sendo aliás estes de muito maior graduação.

«Para que não continuem semelhantes absurdos que confundem a providencia que se deve tomar nos negocios de justiça, recorre o senado humildemente á suprema jurisdição de V. Magestade, supplicando-lhe faculdade para remetter novamente os referidos papeis ao mesmo juiz do crime, na fórmula costumada, extranhando-lhe a inobediencia, da parte de V. Magestade, no mesmo aviso da remessa. Assim parece que deve ser castigado o proprio juiz do crime, não só pela desattenção que fez ao tribunal, mas especialmente por haver faltado ao devido cumprimento da real resolução de V. Magestade. — Lisboa, etc.»

6 de março de 1757 — Carta do escrivão do senado da camara ao juiz dos corretores ¹

«Por ter o senado noticia certa que á casa do Vêr-o-pêso não vão os terços dos mantimentos que tocam á cidade, do que se experimenta grande falta, resolveu dissesse a v. m.^{cê} advirta a todos os corretores façam ir os terços á casa do Vêr-o-pêso de todos os mantimentos que se comprarem e venderem, levando todos á mesma casa a clareza de todas as verbas que têm feito e fizerem; e que perante os almotacés denunciem das pessoas que sem intervenção dos corretores comprarem, para que procedam contra ellas na fórmula das posturas. — Deus guarde a v. m.^{cê} — Senado, etc.»

16 de março de 1757 — Carta do escrivão do senado da camara ao almotacé da limpeza Luís dos Santos Ferreira ²

«Vendo-se no senado a conta que v. m.^{cê} lhe deu sobre o sitio em que devem fazer vazão as pretas, approvou o que v. m.^{cê} aponta entre o caes do Tojo e a ponte nova da casa

¹ Liv.^o x de reg.^o das cartas do senado, fs. 79.

² Ibid., 79 v.

«da India, e ordena que v. m.^{cc} com o seu escrivão e os officiaes de justiça que lhe fôrem precisos, assista ao referido despejo, para evitar toda a desordem e impugnação de qualquer pessoa que o queira impedir, por ser tudo em utilidade pública que do contrário pôde sentir prejuizo. — Deus guarde a v. m.^{cc} — Senado, etc.»

18 de março de 1757 — Carta do escrivão do senado da camara ao almotacé da limpeza Claudio José Antonio de Azevedo ¹

«Vendo o senado que o sitio que apontou para a vazão das pretas, entre o caes do Tojo e a ponte nova da casa da India, ficava muito distante do bairro de que v. m.^{cc} é almotacé, e dos máis circumvizinhos a elle, resolveu que o sitio em que haverão fazer as pretas a vazão desses bairros e do Campo do Curral e Mouraria, fôsse o da Bica do Sapato, na praia d'elle, e ordena que v. m.^{cc} assista á referida vazão, para evitar qualquer desordem das pessoas que intentarem impedir o effeito desta determinação; valendo-se para isso dos officiaes de justiça que lhe fôrem precisos. — Deus guarde a v. m.^{cc} — Senado, etc.»

Assento de vereação de 18 de março de 1757 ²

E' investido no fôro de cidadão de Lisboa Francisco Soares de Carvalho, por ser filho e neto de cidadão.

29 de março de 1757 — Carta do escrivão do senado da camara ao juiz dos corretores ³

«Ao senado fez a representação, por cópia inclusa, o juiz da casa do Vêr-o-pêso, sobre a falta do terço dos mantimentos que se experimenta na mesma casa, em prejuizo do bem commum; e, como seja notorio não ha falta delles na cidade,

¹ Liv.^o x de reg.^o das cartas do senado, fs. 80.

² Liv.^o vii dos Assentos do senado, fs. 50.

³ Liv.^o x de reg.^o das cartas do senado, fs. 81 v.

«e o terço que chega a ir á dita casa, é sem as verbas dos
 «corretores, me ordena o senado diga a v. m.^{cc} lhe faça pre-
 «sente a causa por que se não levam as verbas á casa do Vêr-
 «o-pêso, do dito terço, na fôrma que aos ditos corretores se
 «tem ordenado, para se saber o preço legitimo por que se de-
 «vem vender. — Deus guarde a v. m.^{cc}. — Senado, etc.»

**18 de abril de 1757 — Aviso do secretário de estado Se-
 bastião José de Carvalho e Mello ao presidente do se-
 nado da camara ¹**

«Sendo presente a Sua Magestade a escriptura de contrato
 «celebrado com D. Antão de Almada, sobre o aluguer das suas
 «casas nobres sitas no Rocio de Lisboa, é o mesmosenhor servido
 «que o dito aluguêr se pague na conformidade do que se es-
 «tipulou na mesma escriptura, principiando do dia em que en-
 «trou nas referidas casas o depósito público, e satisfazendo-se
 «o que se achar vencido até agora, não obstante qualquer dú-
 «vida em contrário. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Be-
 «lem, etc.»

**19 de abril de 1757 — Aviso do secretário de estado Se-
 bastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado
 da camara ²**

«Sendo presente a Sua Magestade a planta da obra da re-
 «novação do mosteiro das religiosas de Nossa Senhora da Con-
 «ceição, da Luz, a qual, para estorcer rectamente pela fronta-
 «ria, foi preciso entrar de um lado dez varas para o largo da
 «Alameda, sendo duvidoso se este avançamento é logradouro
 «proprio da quinta em que se fundou o mesmo mosteiro ³, é
 «o mesmo senhor servido que se lhe não embargue nem em-
 «barace a obra por modo algum, pela referida causa, nem os

¹ Liv.^o xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 13.

² Ibid., fs. 15.

³ Segundo diz Pinho Leal a fundação deste convento data do anno de 1634.

«telheiros que para ella fòrem precisos no campo da dita Alameda, pois ainda que as ditas dez varas possam pertencer ao público, pela sua moderação, com terreno tão largo, fica mais attendivel para o mesmo público a perfeição regular da obra no aspecto exterior do dito mosteiro. E, para que assim se execute com as ordens e despachos necessarios, participará V. Ex.^a esta ordem ao senado da camara. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

20 de abril de 1757 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara¹

«Sua Magestade, em resposta do aviso que recebi de V. Ex.^a sobre as noticias respectivas á falta de trigo que houve nos reinos estrangeiros, manda remetter ao senado da camara as cópias inclusas, das ordens que contêm as providencias que o mesmo senhor foi servido dar para não sahirem destes reinos trigo, centeio, cevada e milho; e, posto que, havendo a divina misericordia abençoado estes reinos com uma abundante colheita dos referidos fructos nos dois annos passados, e tendo Sua Magestade dado outras providencias para o seu transporte e para que nelles não haja monopolios, é de esperar que, com estas precauções, cesse toda a apprehensão de esterilidade, comtudo, para maior cautéla, tem o mesmo senhor ordenado que se participem a V. Ex.^a todas as relações dos ditos fructos, que fòrem chegando a esta secretaria de estado, assim da côrte, como das provincias², para que possa constar a todos dos armazens de trigo, cevada, centeio e milho que houver na cidade, a fim de que nella não possam occultar-se em prejuizo do bem commum do povo. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

¹ Liv.^o xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 17.

² Assim se executou effectivamente, conforme consta de differentes relações colleccionadas no liv.^o xi de cons. e dec. del-rei D. José 1.

Cópias que acompanham este aviso e que delle fazem parte complementar :

«Ordens que Sua Magestade tem mandado expedir para se precavêr a falta de trigo que podiam causar os embargos que houve em França e Inglaterra para se extrahir daquelles reinos o referido genero ¹:

«Avisos circulares que se escreveram a todos os corregedores das comarcas dos reinos :

«*Para o conde de Conculim :* — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Sua Magestade manda remetter a V. Ex.^a a cópia inclusa, das cartas circulares que de sua real ordem se expediram aos corregedores de todas as comarcas do reino ; e é o mesmo senhor servido que V. Ex.^a as faça tambem observar pela parte que lhe toca, mandando pôr nos caminhos guardas militares dos destacamentos que estão á sua ordem, para não deixarem sahír do reino nem trigo, nem farinha, até segunda ordem de Sua Magestade ; tomando todas as necessarias providencias para o impedir, como tambem para não passarem os mesmos generos sem guias, de umas para outras provincias. — Deus guarde a V. Ex.^a — Belem, etc. ². — Sebastião José de Carvalho e Mello.

«Nesta mesma conformidade se escreveu aos governadores das provincias, ao governador das armas da provincia do Minho, da Beira, do Porto, do Alemtejo, de Setubal, do Algarve, de Aveiro e da Figueira.

«*Para o Marquez estribeiro-mór :* — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Sendo presente a Sua Magestade que a grande falta de trigo que no presente anno se experimentou em toda a Europa, pôde dar occasião a se pretender extrahir deste reino um genero tão indispensavelmente necessario para o sustento dos

¹ Liv. xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 18.

² Tem a data de 15 de março de 1757.

«habitantes delle, havendo-o a infinita e suprema bondade
 «abençoado nos dois annos proximos precedentes com abun-
 «dantes colheitas, cujos fructos bastarão para a subsistencia
 «dos povos, não sendo desencaminhados; e havendo o mesmo
 «senhor dado sobre esta materia em todas as comarcas do reino
 «as providencias necessarias para impedir a sahida do trigo,
 «milho, centeio e cevada, e para que tambem os referidos fru-
 «ctos não sejam transportados para fóra nos navios que sahi-
 «rem desta barra, é Sua Magestade servido que V. Ex.^a ordene
 «a todos os commandantes das torres della não deixem sahir
 «embarcação alguma, até segunda ordem, sem bilhete das pes-
 «soas que fôrem nomeadas pela junta do commercio destes
 «reinos e seus dominios, a quem se tem commettido tão uteis
 «e necessarios exames, por que conste que as ditas embar-
 «cações não levam os sobreditos generos. — Deus guarde a
 «V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.¹. — Sebastião José de Carva-
 «lho e Mello.

«*Para o provedôr da junta do commercio destes reinos e seus*
 «*dominios:* — Sendo presente a Sua Magestade que a grande
 «falta de trigo que no presente anno se experimentou em toda
 «a Europa, póde dar occasião a se pretender extrahir deste
 «reino um genero tão indispensavelmente necessario para o
 «sustento dos habitantes delle, havendo-o a infinita e suprema
 «bondade abençoado nos dois annos proximos precedentes com
 «abundantes colheitas, cujos fructos bastarão para a subsisten-
 «cia dos povos, não sendo desencaminhados, e havendo Sua
 «Magestade dado sobre esta materia, em todas as comarcas, a
 «providencia conteúda nas cartas circulares da cópia inclusa,
 «é o dito senhor servido que a junta ponha todo o cuidado que
 «della confia, em evitar que os navios que sahirem desta barra,
 «levem trigo, ou farinha, centeio, ou cevada para fóra. E, para
 «que assim se possa observar mais facilmente, se tem avisado
 «às torres não deixem sahir embarcação alguma, até segunda
 «ordem, sem bilhete das pessoas que a mesma junta nomear
 «para tão uteis e necessarios exames. — Deus guarde a v. m.^{cz}

¹ Tem a data de 15 de março de 1757.

« — Paço de Belem, etc. ¹. — Sebastião José de Carvalho e
« Mello.

« *Avisos circulares que se escreveram aos corregedores das*
« *comarcas do reino:* — Sendo presente a Sua Magestade que a
« grande falta de trigo que no presente anno se experimentou
« em toda a Europa, pôde dar occasião a se pretender extrahir
« deste reino um genero tão indispensavelmente necessario para
« sustento dos habitantes d'elle, havendo-o a infinita e suprema
« bondade abençoado nos dois annos proximos precedentes com
« abundantes colheitas, cujos fructos bastarão para a subsisten-
« cia dos povos, não desencaminhados, é o mesmo senhor ser-
« vido que v. m.^{cc} mande fazer logo e remetta a esta secretaria
« de estado dos negocios do reino exactas relações de todo o
« trigo, milho, centeio e cevada que se achar existente em cada
« uma das villas da sua comarca e seus termos, fazendo pro-
« hibir com pregões a sahida dos ditos fructos para fóra do
« reino, e para que ainda dentro nelle não possam passar sem
« guias de umas terras para outras, dirigidas ás respectivas ca-
« maras, de sorte que os referidos fructos não sejam transpor-
« tados, nem para se extrahirem para fóra do reino, nem para
« dentro d'elle se fazer monopolio. E aos governadores das ar-
« mas se participam estas mesmas ordens, para tambem as fa-
« zerem observar por guardas militares. — Deus guarde a v. m.^{cc}
« — Belem, etc. ². — Sebastião José de Carvalho e Mello.

« *Para Bernardo Duarte de Figueiredo que serre de chan-*
« *celler da Relação e Casa do Porto:* — Eu el-rei vos envio
« muito saudar. — Pela junta do commercio deste reino e seus
« dominios me foi representado que, a requerimento do con-
« tratador dos portos seccos, se expediram ordens para que os
« trigos, cevadas e centeios que entram dos reinos de Castella,
« pagassem direitos nas alfandegas em que até agora não es-
« tava em uso esta cobrança, e, por justos motivos do meu real
« serviço e do bem commum de meus vassallos, sou servido

¹ Tem a data de 15 de março de 1757.

² Ibid.

«ordenar-vos que, reduzindo á mesma liberdade em que até
 «agora se achavam em algumas alfandegas os trigos, cevadas,
 «e centeios, e abelindo os direitos naquellas em que se prati-
 «cava a cobrança, logo que receberdes esta envieis ordem aos
 «juizes de todas as alfandegas das provincias da Beira, Minho
 «e Tras-dos-Montes, para que por ora, e emquanto eu não
 «mandar o contrário, se abstenham de fazer cobrar direitos de
 «toda a especie de grão que entrar dos reinos de Castella, fa-
 «zendo restituir os que se tiverem cobrado nas alfandegas em
 «que novamente se estabeleceu a referida cobrança, sem em-
 «bargo de quaesquer ordens e resoluções em contrário. E esta
 «fareis registrar nos livros dessa Relação, nos da camara dessa
 «cidade e nas das villas onde houver alfandegas, fazendo a es-
 «tampar para se diffundir por cópias nessas provincias. — Es-
 «cripta em Belem, etc. ¹. — Rei.

«Nesta mesma conformidade se escreveu ao arcebispo bispo
 «do Algarve e ao auditor geral da provincia do Alemtejo.

«*Para o corregedor das ilhas dos Açores:* — Corregedor
 «das ilhas dos Açores, eu el-rei vos envio muito saudar. —
 «Sendo-me presente que a grande falta de trigo que se expe-
 «rimenta em França e Inglaterra, pôde dar occasião a alguns
 «navios estrangeiros de pretenderem nessas ilhas a extracção
 «de um genero tão indispensavelmente preciso para a susten-
 «tação dos meus vassallos, sou servido ordenar-vos que não
 «deixéis sahir das mesmas ilhas trigo algum, cevada, centeio
 «ou qualquer outro grão, sem que os carregadores se obriguem,
 «com fianças abonadas, a mostrar certidões de descarga nos
 «portos destes reinos ou no de Mazagão, e que logo mandeis
 «fazer exactas averiguações de todo o trigo e mais grão que
 «se achar nos celleiros, assim públicos como particulares, das
 «mesmas ilhas; e, para que as mesmas relações sejam remet-
 «tidas á minha real presença, pela secretaria de estado dos ne-
 «gocios do reino, com a brevidade possivel, mando affixar esta
 «por editaes em todos os logares públicos das mesmas ilhas,

¹ Tem a data de 16 de abril de 1757.

«para que não possam allegar ignorancia os transgressores
«della, os quaes sou servido, outrosim, que percam tudo o que
«carregarem contra o que deixo ordenado, a metade a favor
«de quem os denunciar, e a outra metade a beneficio dos offi-
«ciaes que fizerem a apprehensão nos generos desencaminhados;
«e que no meu real nome encarregueis a execução desta a to-
«das as respectivas justiças, sob pena de suspensão de seus
«officios e das mais que reservo ao meu real arbitrio. — Es-
«cripta em Belem, etc. ¹. — Rei.

«*Para o duque regedor*: — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Sua Mage-
«stade é servido que V. Ex.^a ordene aos ministros que se acham
«encarregados da inspecção dos bairros de Lisboa, que logo,
«e com preferencia a todo e qualquer outro negocio, examinem
«com a maior exactidão todos os celleiros de trigo, cevada,
«centeio e milho, assim mercantes como particulares, que se
«acharem nos seus respectivos districtos, fazendo uma especí-
«fica relação de cada um delles, com a declaração das quanti-
«dades que encerra de cada uma das ditas especies, e dos preços
«por que se está vendendo. No caso em que se achem cellei-
«ros occultos e fechados, de sorte que pareça serem ordena-
«dos a se fazer monopolio de generos tão necessarios, é o
«mesmo senhor, outrosim, servido que V. Ex.^a ordene aos di-
«tos ministros que, abrindo as portas dos referidos celleiros
«fechados, e autuando as pessoas que acharem comprehendi-
«das nos ditos monopolios, remetam a esta secretaria de estado
«dos negocios do reino as relações e autos que formarem na
«sobredita fórma, para serem presentes a Sua Magestade, e
«dar o mesmo senhor as providencias que lhe parecerem mais
«proprias da exigencia dos casos, sem que comtudo embara-
«cem a continuação das vendas dos referidos fructos, mas an-
«tes promovendo-as e facilitando-as em tudo o que fôr possi-
«vel. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc. ² — Se-
«bastião José de Carvalho e Mello.

¹ Tem a data de 16 de abril de 1757.

² Tem a data de 19 de abril de 1757.

«*Avisos circulares que se expediram aos corregedores das comarcas do reino: —* Por aviso de 15 do passado escrevi a v. m.^{cc}, de ordem de Sua Magestade, para remetter a esta secretaria de estado exactas relações de todo o trigo, milho, centeio e cevada que se achasse existente em cada uma das villas da sua comarca e seus termos, e fazer prohibir a sahida dos ditos fructos para fóra do reino, e para que ainda dentro d'elle não pudessem passar sem guias de umas terras para outras; e, porque foi presente ao mesmo senhor ter-se impedido a conducção dos referidos generos para Lisboa, é Sua Magestade servido que v. m.^{cc} não embarace por modo algum o transportarem-se para Lisboa os mesmos fructos, trazendo as sobreditas guias, antes lhe dê toda a ajuda e favor para o mesmo effeito, e que dê a razão por que se tem impedido contra a verdadeira intenção das reaes ordens do mesmo senhor. — Deus guarde a v. m.^{cc} — Belem, etc. ¹. — Sebastião José de Carvalho e Mello.»

**Consulta da camara a el-rei em 28 de maio
de 1757 ²**

«Senhor — Por decreto de 16 de abril proximo passado ³ é V. Magestade servido ordenar que, vendo-se no senado a consulta da junta do commercio ⁴, que com elle baixava, se consulte o que parecer, suspendendo a coacção com que o senado obriga aos mercadores da Capella, portas da Misericordia e arcos do Rocio a tirarem licenças para abrirem e conservarem suas lojas, até V. Magestade resolver a dita consulta; e, em fiel execução desta real ordem de V. Magestade, mandou logo o senado suspender no procedimento contra os ditos mercadores, passando as ordens precisas assim aos seus officiaes subalternos.

«Nesta consulta representa a V. Magestade a junta do com-

¹ Tem a data de 11 de abril de 1757.

² Liv.^o iv de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 197.

³ Liv.^o xi de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 11.

⁴ Liv.^o iv de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 204 v.

«mercio que a ella recorreram (mas não junta o requerimento)
 «os mercadores que vendiam fazendas na Capella, portas da
 «Misericordia e arcos do Rocio, em razão de o senado os obri-
 «gar a tirarem licenças para abrirem suas lojas no sitio que
 «puderam achar depois do terremoto, sendo que nunca jámais
 «foi obrigada alguma das classes dos mercadores a tirar a dita
 «licença, nem sujeita aos almotacés, e que, tomadas as infor-
 «mações, se achára ser certo que as lojas dos mercadores da
 «rua Nova, Capella, arcos do Rocio, portas da Misericordia
 «e Fancaria nunca dependeram da dita licença, e menos po-
 «diam depender agora della, quando V. Magestade nos esta-
 «tutos da junta foi servido determinar que as licenças para abrir
 «lojas de mercancia, ficavam pertencendo privativamente á dita
 «junta; concluindo dever V. Magestade ordenar ao senado se
 «abstenha de obrigar aos referidos mercadores a tirarem as
 «ditas licenças, por ser contra a posse immemorial em que se
 «acham, e contra a liberdade do commercio, e lhes restitua o
 «que por ellas lhes tiver levado. Porém a esta representação
 «a respeito dos tendeiros ou mercadores da Capella, arcos do
 «Rocio e portas da Misericordia não deve V. Magestade atten-
 «der, por ser formada sem cabal informação da materia de que
 «se queixam.

«A contribuição das novas licenças se estabeleceu no anno
 «de 1737 por resolução do sr. rei D. João 5.^o, de saudosa me-
 «moria, de 19 de dezembro de 1736 ¹, tomada em consulta do
 «senado, depois de ser ouvido o juiz do povo, acudindo por
 «este meio á grande necessidade em que se achava a fazenda
 «da cidade, e falta de outros meios para satisfazer as suas in-
 «dispensaveis obrigações e obras públicas, por terem seus cre-
 «dôres penhorado todas as suas rendas, para pagamento da
 «importancia das calçadas da real villa de Mafra, feitas por
 «ordem do mesmo senhor. Depois, por outra resolução de 18
 «de abril de 1741 ², ordenou que este rendimento ficasse ap-
 «plicado á despesa da columnata, e que nella não pudesse crê-
 «dôr algum do senado fazer penhora, annullando-se as já fei-

¹ Vid. «Elementos», tom. XIII, pag. 101 e 214.

² «Elementos», tom. XIII, pag. 590.

«tas. e que este rendimento se contratasse: o que tudo fazem
«certo os documentos que com esta sobem á real presença de
«V. Magestade.

«Para o racional e firme estado desta contribuição fez o
«senado um formulario, em que declarou especificamente o
«que de' a pagar annualmente cada uma das lojas de mercan-
«cia ou trato, conforme o em que queria estabelecer o seu
«trato, commercio e grangearia, e nelle se ordenou que os bu-
«farinheiros e quinquilheiros pagassem 50000 reis por anno,
«como do mesmo formulario será V. Magestade informado.

«Desta obrigação de necessitarem destas novas licenças e
«contribuirem por ellas certa quota annual, ficaram isentos os
«mercadores da rua Nova, rua dos Douradores, Escudeiros,
«Conceição Velha, rua dos Mercadores, Fancaria, lojinhas de
«retroz da rua Nova e Pelourinho, absolutamente, por se con-
«siderar ser assim justo e conveniente em beneficio do com-
«mercio público; e até o presente se não tem innovado coisa al-
«guma nesta materia, e ociosamente trata delles nesta consulta
«a junta do commercio.

«Tambem declarou isentos destas licenças os tendeiros ou
«mercadores das portas da Misericordia, arcos do Rocio e
«Capella (estes ultimos são os que movem esta questão) por
«diverso e particular respeito e causa que tem cessado com a
«ruina e estragos do terremoto e incendio a elle successivo, e
«por isso reputados ao presente como os mais que tinham se-
«melhantes lojas de bufarinaria e quinquilharia antes do ter-
«remoto, para serem obrigados a tirar licenças e contribuirem
«com a quota annual estabelecida no formulario pela resolu-
«ção do dito sr. D. João 5.^o

«Isentou o senado da obrigação de tirarem licenças e con-
«tribuirem na fórmula ordenada os tendeiros ou mercadores da
«porta da Misericordia, por serem aquellas lojas proprias do
«senado, e no arrendamento que dellas faziam cada triennio,
«ia incluída a licença para a venda das fazendas de que nellas
«se compõe o seu trato; porém se alguma loja havia dispersa
«pela cidade, que vendesse semelhantes fazendas, sempre sem
«a menor contradicção tirava licença e pagava a contribuição.

«Os dos arcos do Rocio porque, como vendiam em chão

«do público, na concessão delle se comprehendia a licença para
«venderem as fazendas que expressavam em sua súplica, e
«conforme a sua qualidade se lhes impunha a contribuição; e
«assim se praticou e observou sempre, de tempo que excede
«a memoria dos presentes, como se prova das certidões jun-
«tas; mas todas as mais de semelhante trato, em que não ha-
«via a circumstancia de venderem naquelles logares proprios do
«senado, pagavam conforme o arbitrado no formulario, que
«são os termos proprios em que se acham todos os que ven-
«diam debaixo dos arcos do Rocio, em uns armarios que se
«punham pela manhã e se tiravam á noite.

«Os tendeiros ou mercadores da Capella se isentaram por
«terem naquelle logar as suas tendas com licença do provedor
«das obras do paço, a quem pagavam os seus logares, que é
«o mesmo que com licença de V. Magestade; e, assistindo na-
«quelle sitio com esta licença, dentro do ambito do seu real
«palacio, era justo que o senado, em veneração destas respei-
«tosas circumstancias, os isentasse de toda outra contribuição
«que não fôsse imposta pela casa das reaes obras. mas se al-
«guma semelhante loja daquelle trato vendia fóra daquelle lo-
«gar, pagava na fórmula do formulario.

«Por occasião do terremoto e incendio a elle successivo
«nem os tendeiros ou mercadores das portas da Misericordia
«vendem nellas, nem pagam ao senado os seus alugueres, nos
«quaes se incluia a licença para a venda da sua bufarinaria,
«nem os de baixo dos arcos do Rocio vendem naquelles loga-
«res do público, em cuja concessão se comprehendia tambem
«a licença e contribuição para a venda das fazendas que de-
«claravam, mas uns e outros têm as suas tendas dispersas
«pela cidade, devem pagar a contribuição e tirar licença, como
«sempre pagaram os que vendiam e tinham lojas ou tendas
«fóra daquelles logares.

«O mesmo procede a respeito dos tendeiros ou mercado-
«res que vendiam na Capella, porque já não assistem nella
«com licença de V. Magestade, facultada pelo provedor-mór
«das reaes obras do paço; já não assistem no ambito do real
«palacio de V. Magestade, e por isso devem tirar licença e pa-
«gar contribuição; nem esta materia já póde entrar em dúvida,

«porque, obrigando-os o senado a tirar a dita licença e pagar
 «na forma do formulario, aggravaram ao desembargo do paço
 «que lhes não deu provimento, como se manifesta da sentença
 «junta, e por isso fôram recorrer á junta que, menos bem in-
 «formada dos verdadeiros termos em que esta materia se
 «achava, fez a presente consulta; mas como tudo é presente
 «a V. Magestade nesta, com sincera verdade, será servido at-
 «tender á justiça do senado, fundada nas resoluções do senhor
 «D. João 5.^o, e na dita sentença, a que accresce que, andando
 «esta renda por contráto, e estando a favor do contratador a
 «dita sentença, por toda a diminuição que padecer por não ti-
 «rarem licenças estes rendeiros das portas da Misericordia,
 «arcos do Rocio e Capella, em que vendem fóra dos ditos lo-
 «gares. terá uma justa acção contra a fazenda da cidade, ao
 «mesmo tempo que ella se acha em tanta decadencia.

«E' sem fundamento persuadir-se a junta do commercio
 «que a ella sómente pertence dar estas licenças pelo disposto
 «nos seus estatutos, cap. 17, § penultimo e § fin., em que V.
 «Magestade determina que nenhum mercador possa abrir loja
 «de mercador da rua Nova, da dos Escudeiros, da Fancaria
 «e Capella, e geralmente todas, sem que seja examinado na
 «presença da junta, para ser informada se é pessoa intelligente
 «do commercio em que quere negociar e tratar, evitando-se
 «por este modo a desordem com que até agora era livre a cada
 «um abrir loja de qualquer trato, sem ter conhecimento delle.
 «Esta determinação, justissimamente ideada, sómente deter-
 «mina a habilitação da pessoa que ha de abrir loja, mas esta
 «habilitação não deve dispensar e isentar de tirar as mais li-
 «cenças que lhe fôrem precisas para o público no exercicio
 «daquelle trato e mercancia, principalmente do senado da ca-
 «mara, sem a qual geralmente ninguem pôde ter lojas públi-
 «cas de venda na cidade, do que pertence a governo economico.

«Menos considerada introduz a junta nesta representação
 «que as lojas de todos estes mercadores e tendeiros não devem
 «ser sujeitas aos almotacés, sendo certo que ainda as que não
 «necessitam de licença para se abrirem, sempre são sujeitas
 «aos almotacés, pela vara e covado ou pêsos de que usam,
 «para vêr se os têm diminutos e aferidos na fórmula da lei, e

«se vão contra as posturas da camara, feitas em beneficio com-
«mum; e não sendo isentos desta jurisdicção os estancos reaes,
«casas dos reaes direitos, como V. Magestade tem declarado,
«havendo essa questão, é mal fundada pretensão da junta que-
«rer isentar desta jurisdicção os mercadores e tendeiros, quando
«não ha privilegio que della isente, nem ainda o do estado ec-
«clesiastico e maiores dignidades delle.

«Por estes motivos parece ao senado que V. Magestade,
«sem attender a esta representação da junta, deve mandar le-
«vantar a suspensão e declarar que os mercadores ou tendei-
«ros das portas da Misericordia, arcos do Rocio e Capella de-
«vem tirar as licenças a que o senado os obrigava, e pagar a
«contribuição annual, vendendo fóra daquelles sitios e lojas.

«Ao procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros pa-
«rece que, sem fraude da jurisdicção do senado, se pode ve-
«rificar o disposto nos dois ultimos capitulos dos estatutos que
«servem de governo á junta do commercio destes reinos e seus
«dominios, observando-se na materia proposta a formalidade
«seguinte :

«Que os mercadores da rua Nova dos Ferros, e todos os
«mais que nunca tiraram licenças do senado, se conservem na
«propria isenção e só dependentes da junta do commercio, na
«conformidade dos seus estatutos; e que todos os commer-
«ciantes que com licenças do mesmo senado vendiam bufari-
«nharia, quinquilharia e lençaria nos arcos do Rocio e disper-
«sos pela cidade em lojas, ou em armarios de humilde con-
«strucção, sejam obrigados a pedir á junta do commercio as
«suas habilitações, e que, conseguidas estas, recorram imme-
«diatamente ao senado da camara, supplicando as ordinarias
«licenças que em nenhum caso lhes serão concedidas, sem que
«mostrem, por despachos da mesma junta, que nella fôram
«habilitados.

«Com esta facil providencia se evitam todas as questões.
«porque a junta do commercio fica exercitando a jurisdicção
«que pelos seus estatutos lhe é concedida, e o senado a que
«lhe compete pelas antigas e praticadas posturas, e pela reso-
«lução do augustissimo sr. D. João o 5.º, que nesta consulta
«se aponta.

«Não se pôde recear alteração no contrato das novas licenças, porque, ficando em seu vigor as que o senado sempre concedeu, é indefectível a cobrança do rendeiro; nem este tem que pedir, nem pôde faltar o producto do dito contrato, que o mesmo senhor foi servido applicar á reedificação e armação da columnata; de sorte que a inspecção de que V. Magestade foi servido encarregar a junta do commercio, a respeito de todas as classes de mercadores, não offende a jurisdicção do senado, nem faz menos rendoso o contrato das novas licenças, porque só se destina á melhor escolha dos commerciantes e á boa ordem que deve praticar-se no commercio, no que o público tambem recebe beneficio. Faz muito mais formoso este negocio não occorrer circumstancia que se encontre com o real serviço de V. Magestade.

«Aos quatro procuradores dos mesteres, Luís Antonio Seabra, Antonio Francisco Alves, Vicente Pereira e Joaquim Lopes, parece que ainda que pelo regimento da junta, cap. 17, § penultimo e § fin., se lhe subordinassem as lojas do commercio, se não deve entender esta faculdade concedida com prejuizo dos direitos da cidade, nem ampliar-se ás lojas em que se vendem generos, ou são administradas por pessoas que sempre fôram excluidas do corpo do commercio, e que por qualquer comprehensão entraram no projecto de quererem gosar dos seus privilegios, com grande perturbação não só da ordem em que se acham, mas da fôrma que a lei do reino prescreveu em muitos casos a respeito de uns e outros; mas, como o prejuizo da cidade se não estende a deixarem de extrahir licença as lojas que não careciam della antes do terremoto, pois lhe não sobreveio para isso novo direito, e em que não só se comprehendem as lojas de mercadores de pannos, retroz e botões, mas as de fancaria e capella e outras mais que declara o escrivão Antonio Leitão de Faria na relação que vae junta a esta consulta e se ha de pôr na real presença de V. Magestade, parece aos mesmos procuradores que as lojas que não careciam de licença antes do terremoto, não devem ser obrigadas a extrahi-la no tempo presente, excepto o caso de se fundarem em chão do público, porque então devem pagar direitos do mesmo chão, que é o que uni-

«camente satisfaziam as lojas que estavam debaixo dos arcos
«do Rocio, e não pelas licenças a que não são obrigadas, es-
«pecialmente quando se vendem fazendas alfandegadas; mas
«que, sem embargo disto, V. Magestade mandará o que fôr
«servido. — Lisboa, etc.»

**15 de junho de 1757 — Aviso do secretário de estado Se-
bastião José de Carvalho e Mello ao presidente do se-
nado da camara ¹**

«Sendo presente a Sua Magestade que neste anno se pro-
«curaram machinar os monopolios e travessias das palhas das
«lezirias, com que nos annos de 1751 e 1752 se pretenderam
«vexar os moradores da cidade de Lisboa, foi o mesmo senhor
«servido ordenar aos ministros determinados pela lei do 1.º de
«julho de 1752 ², que remetterssem todas as palhas que nos seus
«respectivos districtos fôrem embarcadas para esta côrte, com
«guias dirigidas ao desembargador Carlos Pery de Linde, ve-
«reador do senado da camara, a quem Sua Magestade commet-
«teu a inspecção deste negocio, havendo-o por excuso de todo
«e qualquer outro, e até da assistencia do mesmo senado em-
«quanto durar a sua diligencia, e ordenando que o dito minist-
«tro receba as sobreditas guias e mande distribuir a palha que
«ellas contiverem, de sorte que a das rendas e lavoura propria
«dos particulares lhes seja entregue, sem dúvida alguma, e a
«que vier para o público lhe seja com effeito vendida pelo preço
«da taxa, sem dolo e sem alteração; formando o dito ministro
«um livro, no qual se tome razão das referidas palhas, de sorte
«que nas compras e vendas dellas nesta côrte se evite o mo-
«nopolio e o descaminho. O que o mesmo senhor manda par-
«ticipar a V. Ex.^a, para que assim o fique entendendo e faça
«coadjuvar ô mesmo ministro por todos os officiaes do senado,
«em tudo o que necessario fôr. — Deus guarde a V. Ex.^a —
«Paço de Belem, etc.»

¹ Liv.º xi de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 85.

² Vid. «Elementos», tom. xv, pag. 330, not. 2.

Decreto de 15 de junho de 1757¹

«Sendo-me presente a grande vexação que se tem feito aos moradores da minha côrte, que nella são obrigados a sustentar cavallariças. sendo impossibilitados para as conservarem, pela grande carestia da palha e cevada que, contra as minhas leis e ordens, se anteciparam a monopolizar neste anno os atravessadores dos referidos generos, intentando alguns delles colorar o seu dólo com as procurações que extorquiram, segurando que dellas usariam sómente para fazerem os provimentos necessarios para os seus respectivos constituintes, e comprando muito maiores quantidades, para serem por elles revendidas por preços excessivos, sou servido que todos os barcos que chegarem carregados de palha, no caso de não darem entrada na casinha, lhes seja tomada por perdida a carga que trouxerem; e que, dando a referida entrada, não sejam despachados, sem que os arraes ou carregadores apresentem attestações juradas pelas pessoas a cuja ordem vier a dita palha. As ditas attestações, com as guias que devem trazer os mesmos barcos, ficarão na mão do escrivão da casinha, o qual registará em um livro separado todos os despachos dos barcos que diariamente expedir, declarando os nomes dos arraes que os governarem, e das pessoas a quem pertencerem, e dando os bilhetes da entrada depois de assignados pelo almotacé, para nelles se pôr o despacho na mêsa da fructa, na conformidade do que tenho ordenado ao conselho da fazenda por decreto da mesma data deste.

«Os capatazes, depois de descarregarem os referidos barcos, irão jurar perante o almotacé e seu escrivão o numero de pannos que deitou cada barco, se fôram todos para casa da pessoa em cujo nome se despacharam, ou para outra diversa, e de tudo se porá logo verba de declaração ao pé do registo do despacho de cada barco, precedendo notificação de todos os capatazes das companhias dos referidos generos, para não conduzirem palha alguma para outras partes que

¹ Liv.º xiv de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 1.

«não sejam os palheiros das pessoas que as despacharem, e
«para virem fazer as ditas declarações e serem responsaveis
«por qualquer contravenção que a este respeito fizerem os ho-
«mens das suas companhias, debaixo da pena de ficarem in-
«cursos em todas que se acham as estabelecidas contra os atra-
«vessadores do referido genero.

«As palhas e cevadas que chegarem para o provimento das
«minhas tropas e para as minhas reaes cavallariças, sendo di-
«rigidas ao desembargador José de Lima Pinheiro de Aragão,
«e lançadas no registo por certidão do seu escrivão, serão lan-
«çadas na sobredita fôrma em livro separado, o qual, com to-
«das as suas declarações e verbas, será depois remettido ao
«dito ministro, assim como deve ser entregue ao vereador Car-
«los Pery de Linde o outro registo da palha que vier para as
«cavallariças dos moradores de Lisboa.

«Aos barcos que chegarem com palha remettida por conta
«dos lavradores, para ser vendida ao povo, se dará despacho
«pelas guias que trouxerem nesta conformidade, e as pessoas
«que a comprarem declararão, debaixo de juramento, o nu-
«mero de pannos que lhe são necessarios.

«Á outra palha que os colonos pagam de renda aos donos
«das terras, se dará tambem despacho com a mesma declara-
«ção, constando pelas guias da legitimidade das remessas, e
«verificando-se depois pela declaração e juramento dos ditos
«capatazes.

«O mesmo se deve praticar pelo juiz e escrivão do Ter-
«reiro com as embarcações que chegarem com carga de ce-
«vada, praticando o dito escrivão o mesmo que o da casinha
«deve observar a respeito das palhas.

«Pelos referidos despachos se não levará ás partes emolu-
«mento algum que não seja o mesmo que até agora se pagou,
«expedindo-se os barcos prompta e successivamente pela mesma
«ordem dos tempos em que fôrem chegando, sem inversão al-
«guma, sob pena de suspensão dos officiaes e das mais que
«reservo ao meu real arbitrio; porém, constando que os refe-
«ridos escrivães têm cumprido com as suas diligencias, como
«são obrigados, se lhes dará uma ajuda de custo proporcionada
«ao trabalho que houverem tido em beneficio da utilidade pú-
«blica.

«O desembargador Carlos Pery de Linde, a quem tenho encarregado dos exames e averiguações necessarias para evitar as travessias dos referidos generos, o execute assim. — «Belem, etc.»

Decreto de 15 de junho de 1757¹

«Sendo informado que no presente anno se tem feito repetidas transgressões da minha lei do 1.º de julho de 1752², e «das mais ordens que na conformidade della tenho estabelecido para impedir o monopolio da palha, com que os atravessadores deste genero intentaram vexar todas as pessoas que «são obrigadas a ter cavallariças na minha cõrte, valendo-se «os atravessadores do mesmo genero de affectados pretextos «para conseguirem o sobredito monopolio, sou servido que o «desembargador Carlos Pery de Linde, vereador do senado da «camara, abrindo logo uma devassa, a que este sirva de corpo «de delicto, examine por ella, com a mais exacta indagação, «todas as pessoas que têm commettido o referido crime; «perguntando as testemunhas que souber que podem ter maior «conhecimento dos referidos factos, e constrangendo-as effizamente a que venham depôr perante elle, ainda que sejam moradores em logares isentos da sua jurisdicção, que para este «caso sou servido fazer extensiva, sem limitação alguma, e sem «que a dita devassa tenha determinado termo, nem limitado «numero de testemunhas, porque a conservará sempre aberta «até segunda ordem minha.

«Logo que fôr descobrindo os ditos transgressores e que «contra cada um delles houver prova bastante para ser pronunciado, fará extrahir da mesma devassa as respectivas culpas que della fõrem resultando na parte respectiva a cada «um dos réos, e as irá remettendo, com as pronuncias que «houver feito, á minha real presença, pela secretaria de estado «dos negocios do reino.

«Para escrivão da mesma devassa escolherá aquella pessoa que lhe parecer mais digna de confiança e capaz de se-

¹ Liv.º xiv de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 3.

² «Elementos», tom. xv, pag. 330, not. 2.

«gredo, dando-lhe juramento no caso em que não seja official
 «público, não obstante o que vencerá os proes e precalços que
 «competem aos officiaes que têm carta passada pela chancel-
 «laria. O mesmo desembargador o execute assim logo, não
 «obstante quaesquer disposições ou ordens em contrário. —
 «Belem, etc.»

Decreto de 17 de junho de 1757¹

«Sendo-me presente em consulta da junta do commercio des-
 «tes reinos e seus dominios que, para execução da planta re-
 «formada do novo arsenal real, se fazia preciso demolir as pa-
 «redes de umas casas sitas em Côrte Real, pertencentes á ir-
 «mandade de Nossa Senhora do Loureto, sou servido que o
 «senado da camara mande logo avaliar as referidas casas, cuja
 «importancia será paga á mesma irmandade pela dita junta do
 «commercio, para esta mandar demolir promptamente as so-
 «breditas casas e continuar na obra, como tenho ordenado. O
 «mesmo senado da camara o tenha assim entendido e faça
 «executar. — Belem, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 17 de junho de 1757²

«Senhor — Ao senado fez o p.^o José Teixeira, do logar de
 «Sacavem, o requerimento incluso³, em que mostra haver-se
 «annullado em sentença da Relação um testamento de um seu
 «irmão, feito com o escrivão do dito julgado, por este declarar
 «que o dito testador estava são e sem doença, fundado na Ord.,
 «liv.^o 1.^o, tit. 78, § 20 que só permite aos escrivães dos jul-
 «gados fazerem e approvarem testamentos dos doentes, e tam-
 «bem por não constar, por documento, do proprio privilegio
 «que o senado tem para prestar aos escrivães dos julgados se-
 «melhante autoridade; e por isso recorreu ao senado, para que
 «a V. Magestade o representasse, por unico remedio, para que

¹ Liv.^o xi de cons. e dec. del rei D. José 1, fs. 87.

² Liv.^o iv de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 212.

³ Ibid., fs. 213.

«fôsse servido, por sua real clemencia, declarar válido o dito
«privilegio. Deste requerimento se deu vista ao desembargador
«syndico que respondeu ser este caso digno de se consultar a
«V. Magestade.

«De tempo muito antigo a esta parte, sem interrupção al-
«guma, se continuou sempre a observancia do privilegio de que
«o senado gosa, de poderem os escrivães que servem com
«carta ou provimento nos julgados do termo desta cidade, que
«são da data do senado da camara, fazerem testamentos ás
«pessoas que para isso os chamam, sem mais approvação de
«outra alguma pessoa, e tiveram sempre validade, a qual já-
«mais se disputou.

«Que o dito privilegio e provisões fôram concedidos a
«este senado pelos senhores reis deste reino, o declarava o
«registo de muitas cartas de propriedade passadas aos mes-
«mos escrivães, que se acham nos livros da chancellaria
«da cidade, de que se junta a fs. a cópia de uma do
«anno de 1637, que é o livro mais antigo que ainda se con-
«serva, por se terem perdido os mais que anteriormente ser-
«viram no mesmo registo; e de se haver este privilegio sem-
«pre praticado, se mostra das certidões que ao seu requeri-
«mento vinculou o dito padre que junta a sentença de que se
«queixa, e contrária á primeira dada na mesma Relação, em
«que se havia approvado o referido testamento, pela faculdade
«régia concedida ao senado para os escrivães dos julgados fa-
«zerem a todos testamentos, sem differença de doentes ou sãos:
«e nesta posse inconcussa se acha o senado.

«Á vista do referido e sentença dada contra ella, e privi-
«legio em que se funda, observado de tempo antiquissimo,
«sem alteração alguma até o tempo da mesma sentença, se
«faz preciso ao senado, com a mais humilde submissão e pro-
«fundo respeito, pedir a V. Magestade que, por sua real gran-
«deza, seja servido haver por bem de declarar por firme e va-
«lidos o dito privilegio á camara concedido em tempo que ex-
«cede a memoria dos presentes, sem que o obste não se apre-
«sentar o proprio privilegio, por se não descobrir no seu car-
«torio, o qual, sem dúvida por estar encadernado em livro,
«foi para Castella com outros muitos originaes pedidos em
«tempo daquelle governo, como assevera o official maior, pes-

«soa antiga e de crédito, na sua informação a fs. . . E de
«crêr é que o senado se não animaria em dar em todas as car-
«tas passadas aos escrivães dos julgados a faculdade de pode-
«rem fazer aos moradores dos seus districtos os testamentos
«e suas approvações, se naquelle tempo não tivesse á vista o
«tal privilegio e provisões declaradas na carta copiada a fs. . . ,
«passada no anno de 1637.

«E, como os senhores reis deste reino, augustissimos pre-
«decessores de V. Magestade, sempre ampliaram as graças e
«privilegios concedidos a este tribunal, e V. Magestade o honra
«ainda com outras maiores, espera justamente que V. Mages-
«tade não deixará de confirmar o dito privilegio, havendo-o
«por bom e valioso desde o tempo que foi concedido, sem em-
«bargo da sentença proferida e contrária da anterior que foi
«dada na mesma Relação, e com notoria justiça a favor do
«referido testamento e privilegio do senado; e tambem se evi-
«tam os grandes embaraços que se seguem a todos com esta
«novidade, porque se arguirão muitos testamentos feitos e ap-
«provados pelos ditos escrivães. e fôram feitos na boa fé em
«que estavam ha tempos, sem a menor impugnação ou dúvida.

«Os quatro procuradores dos misteres conformam-se com
«o senado em pedir a V. Magestade seja servido declarar que
«a posse immemorial, em que se acham os escrivães dos jul-
«gados do termo desta cidade, de approvarem não só os tes-
«tamentos que são feitos em doenças, mas com saúde, é titulo
«legitimo para se dar fé e autoridade ás suas approvações,
«sem embargo da lei em contrario, de que se não deve pedir
«a derogação, por não aproveitar neste caso mais que ás ap-
«provações futuras, e não ás que se têm feito até o presente,
«comtanto que os mesmos escrivães sejam obrigados no fim
«do anno a mandarem ao juizo dos residuos uma relação das
«pessoas que falleceram nos seus districtos com testamento,
«para se tomar conta delles, na fôrma da lei do reino, pois se
«não faz esta averiguação a respeito das pessoas que fallecem
«fôra desta cidade, com grande prejuizo das disposições dos
«testadores ¹. — Lisboa, etc.»

¹ De uma nota escripta á margem do registo consta que esta consulta foi reformada em 12 de setembro de 1759.

Assento de vereação de 25 de junho de 1757 ¹

Fixa o maior preço da palha de trigo e o da palha de cevada respectivamente em 600 e 480 reis cada pannal da marca da cidade, comminando aos que excedessem estes preços as penas designadas nas provisões régias e nas posturas municipaes.

Consulta da camara a el-rei em 3 de agosto de 1757 ²

«Senhor — Procedendo-se á eleição das pessoas que hão de servir na mèsã do glorioso Santo Antonio ³, com assistencia do conservador da cidade, como dispõe o compromisso, se assentou uniformemente que a dita eleição se fizesse sómente pelo que tocava aos logares de escrivão, thesoureiro e procurador, que com effeito se fez, porém que, emquanto ao de provedôr que actualmente serve o marquez, presidente, se não propusesse, por ser muito conveniente ao serviço do mesmo Santo a sua reconducção; mas, como o compromisso o não permite sem que V. Magestade o dispense, põe o senado o referido na sua real presença, para que seja servido haver por bem que o dito marquez, presidente, fique reconduzido no lugar de provedôr, que dignamente occupa. — Lisboa, etc.»

Assento de vereação de 3 de agosto de 1757 ⁴

«Aos 3 dias do mês de agosto de 1757, nesta cidade de Lisboa, na barraca onde o senado faz as suas conferencias ⁵, pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} marquez de Alegrete, presidente do mesmo tribunal, foi dado juramento e posse do fôro de cidadão ao

¹ Liv.^o vii dos Assentos do senado, fs. 51 v.

² Liv.^o iv de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 210.

³ Este acto realizou-se na barraca, situada no Campo do Curral, onde o senado da camara provisoriamente estava fazendo as suas conferencias, por isso que a real casa e igreja de Santo Antonio se encontrava em ruina.

⁴ Liv.^o vii dos Assentos do senado, fs. 54.

⁵ Vid. neste vol., pag. 249, o aviso de 10 de junho de 1756.

«bacharel José Joaquim de Oliveira, para servir de almotacé das execuções; de que prometteu fazer verdade e cumprir em tudo as ordens da mêsá da vereação. De que fiz este termo que eu, Francisco Xavier Diniz, o escrevi. Declaro que o assignou. Dito o escrevi. — José Joaquim de Oliveira.»

5 de agosto de 1757 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara ¹

«Sendo presente a Sua Magestade pela junta do commercio e seus dominios que, tendo-se feito na frontaria e circumferencia da alfandega interina as possiveis e competentes practicas para commodidade do commercio, comprando-se e demolindo-se muitas propriedades que serviam de embaraço á sahida das fazendas e passagem do povo, se ia esquecendo este utilissimo fim, usando-se dos referidos logares para outros diversos ministerios, foi o mesmo senhor servido ordenar que a mesma junta fizesse desembaraçar todos os planos que decorrem pelas frentes da referida obra, sem que em nenhum tempo se lhes possa dar outra alguma serventia que não seja a do mesmo commercio; procedendo, sem alguma dependencia nem figura de juizo, contra os transgressores. O que participo a V. Ex.^a para o fazer presente no senado da camara, que assim o terá entendido. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

8 de agosto de 1757 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara ²

«Sua Magestade é servido que o senado da camara passe logo as ordens necessarias para se entregar ao desembargador José de Lima Pinheiro e Aragão, ou á pessoa que elle nomear, toda a cevada que produziu o Alqueidão no presente

¹ Liv.^o xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 69.

² Ibid., fs. 101.

«anno, a qual o mesmo ministro pagará pelo preço da mais
«que tem comprado nas lezirias. — Deus guarde a V. Ex.^a —
«Paço de Belem, etc.»

À margem do registo deste aviso — *liv.^o 1 de reg.^o de cartas do sr. rei D. José 1 ao senado*, fs. 135 — encontra-se a seguinte nota:

«Este aviso foi replicado pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} marquez, presidente, porque lhe foi entregue em dia feriado; e na réplica
«que fez hoje o não podia mandar executar sem nova resolução de Sua Magestade, que ficava esperando para logo a cumprir, mandando expedir as ordens necessarias conforme a determinação do mesmo senhor.»

12 de agosto de 1757 — Aviso do secretario de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara¹

«Fazendo presente a Sua Magestade o aviso que V. Ex.^a me dirigiu em 9 do corrente mês, sobre a venda que o thesoureiro disse haver feito da cevada do Alqueidão, em que antes havia falado para o provimento das tropas e das reas cavallariças o desembargador José de Lima Pinheiro e Aragão, é o mesmo senhor servido ordenar que o referido thesoureiro declare a pessoa ou pessoas a quem fez a referida venda, remettendo o contrato ou contratos que para ella celebrou a V. Ex.^a, e que V. Ex.^a me participe tudo o referido para o fazer presente a Sua Magestade; suspendendo-se até sua real resolução na entrega de toda a cevada da producção das sobreditas lezirias, para o mesmo senhor resolver a respeito della o que achar mais justo. — Deus guarde a V. Ex.^a
«— Paço de Belem, etc.»

¹ Liv.^o xi de cons. e dec. del rei D. José 1, fs. 103.

17 de agosto de 1757 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara ¹

«Fazendo presente a Sua Magestade o aviso de V. Ex.²,
 «que trouxe a data de 13 do corrente, com a informação do
 «thesoureiro da cidade, Manuel de Passos, e aviso do escrivão
 «da camara, nelle incluso, se fez muito reparavel ao dito se-
 «nhor o que aquelle thesoureiro informou sobre a venda que
 «disse ter feito, da cevada do Alqueidão, assim na substancia
 «como no modo, porque nem depois de haver falado o desem-
 «bargador José de Lima Pinheiro de Aragão na referida ce-
 «vada para o provimento das tropas, se devia incivil e clan-
 «destinamente vender, antes de se saber do dito ministro se
 «a queria pelo preço que outrem dêsse, nem a boa fé que é
 «inseparavel da administração da fazenda da cidade e do pú-
 «blico della, podia permittir que a dita cevada se alheasse por
 «aquelle modo occulto e arbitrario ao referido thesoureiro, para
 «a vender particular e verbalmente a quem quisesse e pelo
 «preço que bem lhe parecesse. E, considerando Sua Mages-
 «tade as referidas desordens, é servido haver por nulla a cha-
 «mada venda feita por modo tão irregular e reprovado, orde-
 «nando que o senado passe as ordens necessarias para que a
 «sobredita cevada se entregue logo, em toda a quantia do ar-
 «rendamento do Alqueidão, aos administradores nomeados
 «pelo dito desembargador José de Lima Pinheiro de Aragão,
 «sem quebra ou diminuição alguma, para a pagar pelo preço
 «que se verificar que foi vendida, na devassa que Sua Mages-
 «tade manda tirar desse e dos mais monopolios que têm cau-
 «sado nesta côrte um tão geral e tão justo escandalo; repondo
 «o thesoureiro do mesmo senado e escrivão da camara qual-
 «quer parcella da dita cevada que faltar para se perfazer o
 «numero dos moios do sobredito arrendamento ². E por ora,

¹ Liv.^o xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 107.

² Assim foi rigorosamente cumprido, como se deduz da seguinte ordem do presidente do senado:

«emquanto o mesmo senhor não dá outra mais ampla provi-
«dencia sobre esta materia, é, outrosim, servido prohibir que
«fazenda alguma pertencente ao senado seja daqui em diante
«alheada senão em hasta pública, na presença de todo o se-
«nado em corpo, e com os editaes e mais diligencias prévias
«que a boa fé estabeleceu em semelhantes casos, reprovando
«todas as corruptelas e abusos contrários. O que participo a
«V. Ex.^a para que, fazendo-o V. Ex.^a presente no senado, as-
«sim se execute. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem,
«etc.»

18 de agosto de 1757 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara ¹

«Fazendo presente a Sua Magestade o aviso de V. Ex.^a,
«que trouxe a data do dia de hontem, com a petição do con-
«tratador do Alqueidão, Joaquim Pereira Caroco, nelle inclusa,
«manda o dito senhor responder a V. Ex.^a que pelas ordens
«conteúdas no aviso que no mesmo dia de hontem expedi a
«V. Ex.^a, sobre esta materia, tem dado toda a necessaria pro-
«videncia, e que na devassa a que manda proceder, se exami-
«nará o mais que a ella pertence. — Deus guarde a V. Ex.^a
«— Paço de Belem, etc.»

«O thesoureiro da cidade, Manuel de Passos, entregue logo toda a quan-
«tia de cevada do arrendamento do Alqueidão aos administradores nomea-
«dos pelo desembargador José de Lima Pinheiro de Aragão, sem quebra ou
«diminuição alguma, para o dito desembargador a pagar pelo preço que se
«verificar que foi vendida, na devassa que Sua Magestade manda tirar deste
«monopolio: repondo o mesmo thesoureiro e escrivão da camara qualquer
«parcella da dita cevada, que faltar para se perfazer o numero de moios
«do sobredito arrendamento, por Sua Magestade o ter determinado assim
«por aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello, de
«17 de agosto de 1757. — Lisboa, 19 de agosto de 1757. — O que executará
«sem demora nem réplica alguma. — Com a rúbrica do marquez, presi-
«dente.» — *Liv.^o 1 de reg.^o de cartas do sr. rei D. José 1 ao senado, fs.*
138.

¹ *Liv.^o 1 de reg.^o de cartas do sr. rei D. José 1 ao senado, fs. 138 v.*

**2 de setembro de 1757 — Aviso do secretário de estado
D. Luís da Cunha ao presidente do senado da camara¹**

«Sua Magestade é servido que pelo senado da camara se
«passem as ordens necessarias, para que os almotacés da lim-
«peza façam conduzir os entulhos da cidade de Lisboa para o
«sitio da Cruz dos Quatro Caminhos, na fôrma e para o fim
«que a V. Ex.^a apontará o commissario de mostras Gonçalo
«Luís Xavier de Carvalho Monteiro que serve de vedor geral
«da provincia do Alemtejo, nesta côrte. O que participo a
«V. Ex.^a para que assim se execute desde segunda feira pro-
«xima que vem em deante. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço
«de Belem, etc.»

Ordem do senado de 16 de setembro de 1757²

«Ordena o senado aos tratadores de mercadorias e freta-
«dores desta cidade ponham todo o cuidado em cumprir e ob-
«servar as ordens que se lhes têm expedido por esta mêsa,
«sobre a fôrma dos ajustes dos generos dos mantimentos e
«comestiveis na primeira compra e venda, os quaes devem
«ser ajustados e tratados por elles, na fôrma que lhes declara
«a ordem de 16 de março de 1756³, na qual se ponderam as
«utilidades que da sua observancia resultam ao bem commum,
«cuja ordem se lhes torna a advertir observem inviolavelmente,
«debaixo das penas nella declaradas, como tambem que de-
«nunciem ou mandem denunciar, perante os almotacés das exe-
«ções, todas e quaesquer pessoas que comprarem ou venderem
«na primeira mão os sobreditos generos sem a sua interven-
«ção, para que, punindo aos transgressores das posturas que
«ha sobre este particular, se evite o grande prejuizo do bem
«commum. E aos almotacés se ordena e o manda advertir pro-
«cedam nestes casos com todo o rigor, na fôrma das mesmas

¹ Liv.º xi de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 113.

² Liv.º ix de reg.º das ordens do senado, fs. 50 v.

³ Vid. neste vol., pag. 225.

«posturas, concorrendo com toda a actividade e diligencia para
 «averiguar a verdade das denuncias e procederem contra os
 «transgressores, visto que estes se não reformam, nem aprovei-
 «tam das públicas advertencias que se lhes tem feito pelo se-
 «nado nos editaes que se mandaram affixar nos logares públi-
 «cos desta cidade.

«E esta se registará no livro das ordens da casa dos mesmos
 «corretores, intimando-se, pelo escrivão della, aos ditos corre-
 «tores, de que se remetterá certidão a este tribunal. — Lis-
 «boa, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 20 de setembro
 de 1757¹**

«Senhor — O marquez, presidente, remetteu a este tribu-
 «nal, no dia de hoje, a carta inclusa, do senado da camara da
 «cidade do Funchal; e a respeito da providencia que pede, en-
 «tende o senado que não podia deferir-lhe na presente con-
 «junctura, e que só devia pôr na real presença de V. Mage-
 «tade esta materia e esperar a sua real resolução, a que dará
 «exercício com a mais prompta e profunda obediencia. — Lis-
 «boa, etc.»

*Carta da camara do Funchal², documento sobre que incide
 esta consulta:*

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Este senado, como cabeça do nume-
 «roso povo desta ilha afflicto, recorre ao favor de V. Ex.^{za},
 «para que lhe faculte o remedio que pede, contra os pernicio-
 «sos effeitos da fome que já padece e com justa razão receia
 «maior.

«A porção que ha de trigo é limitadissima a respeito do
 «que é forçoso para o sustento do grande numero de habita-
 «dores que esta ilha em si tem, e ainda que o preço de 600
 «reis em que se acha e se conserva ha menses, convide aos com-
 «merciantes a que o introduzam, o não podemos esperar, prin-

¹ Liv.^o v de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 14.

² Ibid., ibid.

«principalmente das colonias inglezas, donde esta ilha é fornecida,
 «por causa da guerra em que se acha, e de outros portos ex-
 «trangeiros, pela prohibição que nelles ha. Pedimos a V. Ex.^a
 «nos valha, facultando-nos por esse senado a licença, para que
 «esta e outra embarcação que fica a partir para essa côrte,
 «carreguem nella todo o grão para que levam ordem e as suas
 «apolices lhes determinam, e voltem com o remedio de que ca-
 «recemos, para cujo effeito supplicâmos a V. Ex.^a mande pas-
 «sar as ordens necessarias para que, sem demora, possam as
 «sobreditas embarcações carregar e seguir viagem para a ilha,
 «com o pretendido soccorro. — Deus guarde a V. Ex.^a muitos
 «annos. — Camara do Funchal, etc. ¹. — Francisco Aurelio da
 «Camara Leme — Miguel da Camara Leme — Nuno de Frei-
 «tas da Silva.»

**Consulta da camara a el-rei em 7 de outubro
 de 1757 ²**

«Senhor — O senado mandou cumprir a carta inclusa, por
 «ser este o estylo immemorial, quando as camaras das cida-
 «des e villas do reino fazem a sua deprecação com a formali-
 «dade costumada, como se praticou no caso presente, em que
 «os procuradores dos mesteres supplicam a presente consulta,
 «com o fundamento de que deviam as cartas ser remettidas
 «aos juizes dos officios antes do seu cumprimento que nunca
 «jámais foi duvidado

«Não ha motivo justo para se alterar o modo do referido
 «cumprimento, sendo ouvidos a este respeito os juizes dos offi-
 «cios, porque esta circumstancia só a mandou V. Magestade
 «praticar com os officiaes não examinados, que pretendem
 «abrir suas lojas antes do exame, como se vê da real resolu-
 «ção produzida a fs.

«Os officiaes que são examinados fóra da côrte não neces-
 «sitam de approvação dos juizes dos officios desta cidade,
 «porque então fôra obrigá-los a segundo exame depois de apre-
 «sentarem as cartas delle.

¹ Tem a data de 31 de agosto de 1757.

² Liv.^o v de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 16 v.

«Este procedimento não seria só injusto gravâmente praticado
«com os mestres dos officios, mas tambem menos correspon-
«dencia com as camaras do reino, que estão na posse de se
«lhes cumprirem as suas cartas sem a intervenção dos juizes dos
«officios desta cidade; e é certo que cada uma das camaras
«nos seus districtos manda cumprir reciprocamente as cartas
«passadas por este tribunal a todos os mestres que lhas apre-
«sentam, sem ouvirem os juizes dos officios das cidades ou
«villas.

«A unica dũvida que se deve contemplar, é que pôde al-
«guma pessoa que se diz examinado fõra da cõrte, apresentar
«carta que não seja legitima. Para se evitar este dõlo se de-
«vem commetter todas, antes de cumpridas, ao vereador da
«almotaçaria e officios, para que se informe da identidade da
«pessoa e certeza da carta, tirando testemunhas quando fõr
«necessario; mas que esta especie de justificação seja sem cus-
«tas.

«E esta diligencia que é a unica que pôde ser precisa, não
«a podem fazer os juizes dos officios, porque lhes falta noto-
«riamente a jurisdicção para conhecerem da identidade das
«pessoas, e inquirirem a este respeito testemunhas com que
«ella se próve; e muito menos para julgarem as justificações
«no caso em que ellas se fizerem precisas. Por esta causa se
«não deve em nenhum caso alterar um estylo antiquissimo, re-
«mettendo as cartas aos juizes dos officios, porque, sendo de
«exame, nada têm que officiar a respeito dellas. Isto é o que
«parece ao senado que cumprirá indefectivelmente a real re-
«solução de V. Magestade.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa parece que não
«têm os procuradores dos mesteres fundamento capaz de ser
«attendido, porque, além de ser estylo antigo o admittirem-se
«a trabalhar nesta cõrte os officiaes que traziam cartas de
«exame das cidades e villas notaveis, em que fõram examina-
«dos e approvados, não era justo que, necessitando-se agora
«destes officiaes, se lhes pusesse o onus que querem os ditos
«mesteres, quando se lhes deviam facultar os meios para que
«houvesse maior numero dos officiaes referidos, de que tanto
«se necessita; e daria isto, além da oppressão que lhes resul-
«taria com a dependencia dos juizes dos officios e despesas

«com que são gravados, occasião a que, com detrimento da
«república, houvesse menos officiaes e crescessem os salarios
«que com exorbitancia se estão levando, com o pretexto de não
«haverem tantos officiaes quantos se necessitam na conjunc-
«tura presente.

«O vereador João de Sousa Caria expõe a V. Magestade
«que um dos procuradores dos mesteres que vem nesta con-
«sulta que pediu seu companheiro, é mestre pedreiro e juiz do
«mesmo officio, que, como official d'elle, quere augmentar o
«seu particular interesse, privando os mais officiaes que têm
«cartas das camaras do reino e mais continente dos dominios
«de V. Magestade, do exercicio e uso dos seus officios, levando,
«contra o decreto de V. Magestade de 10 de novembro de
«1755 ¹, offerecido a fs. , o que costumam levar, com ex-
«torsão dos que entraram no reparo das suas habitações; por
«cujo motivo requere a V. Magestade seja servido ordenar se
«observe a sua justissima lei, e que no cumprimento das car-
«tas se não altere o que sempre se praticou; e sempre se su-
«jeita elle, vereador, ao que V. Magestade determinar.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece que se não
«deve cumprir nem mandar registrar a carta que apresentou
«no senado Elias Pereira Barona, sem primeiro serem ouvidos
«os juizes do officio de carpinteiro de casas, para que, exami-
«nando-o, na fôrma do seu regimento, hajam informar ao mesmo
«tribunal da aptidão que tem para exercitar o mesmo officio;
«e que isto mesmo se deve praticar com qualquer outra carta
«que se apresente da mesma natureza, porque, ainda que quem
«é approvedo em um logar, fica habil para usar do seu officio
«em todos os mais, é só dentro do districto da jurisdicção de
«quem o approvedo, e não em partes diveras e que se regulam
«por outras leis que se não devem dispensar, sem faculdade
«expressa de V. Magestade que a não concedeu ao senado para
«admittir no gremio dos officios mechanicos desta cidade as
«pessoas que dizem fôram examinadas fôra della, sem primeiro
«se incorporarem nos mesmos gremios e mostrarem que são
«peritas nas obras que nella se praticam, e que em muita parte

¹ Vid. neste vol., pag. 163.

«são differentes das que se fazem nas provincias, onde os exames ordinariamente se regulam pela conveniencia dos examinadores, e não pela pericia dos examinados, tanto assim que quem não póde ser approvedo nesta cidade, manda buscar uma destas cartas para com ella enganar o povo e se livrar das pensões a que está sujeito, quando legitimamente se incorpora no gremio do officio; nem as cidades e villas notáveis, que são muito poucas, têm privilegio para fazerem valer as suas confirmações fóra dos seus districtos, e muito menos na cidade, capital do reino, a que deprecam na carta junta, nomeando-se em primeiro logar, que é só o que bastava para o senado a não cumprisse sem offensa da sua bem notoria superioridade, que, como não costuma deferir a requerimento algum que possa offender as suas regalias, sem primeiro ouvir o seu syndico, parece que tambem não deve deferir aos que tocam aos officios mechanicos, sem primeiro ouvir os seus juizes e o juiz do povo, a que tambem pertence a defesa da sua conservação e prerogativas; mas sem embargo disto V. Magestade mandará o que fôr servido ¹. — Lisboa, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 17 de outubro
de 1757²**

«Senhor — Propondo-se no senado, na conferencia de 2 de setembro do anno presente, se, em execução da resolução de V. Magestade, tomada em consulta do desembargo do paço, communicada ao mesmo senado no decreto de 17³ de setembro do anno passado, de que se junta cópia, se deviam embargar, pelos officiaes do mesmo senado, as obras novas que se faziam e intentassem no sitio de Buenos Ayres e ter-

¹ A' margem deste registo encontram-se duas notas: uma declarando ter sido reformada a consulta em 8 de outubro 1771; outra chamando a attenção para a consulta de 30 de outubro de 1784, resolvida em 21 de fevereiro de 1785, sobre o cumprimento das cartas passadas nas villas notáveis, existente no liv.^o xi de cons. e dec. da rainha D. Maria I, fs. 439.

² Liv.^o v de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 19.

³ Aliás dec. de 16 de setembro de 1756 — *vid. neste vol., pag. 276.*

«reno das religiosas Trinas e mais partes dos limites desta cidade, e na parte que ficou desolada com o incendio succesivo ao terremoto, se venceu por maior parte dos votos se deviam embargar e não permittir a sua nova edificação; e para assim se executar se passou a ordem que tambem sobe á real presença de V. Magestade.

«No dia 3 do dito mês, querendo-se entrar ao despacho, deu parte ao marquez, presidente, o escrivão da camara que a ordem que no dia antecedente se mandou passar para se embargarem as obras novas, se não expedira da secretaria aos officiaes a que tocava, por não a assignar o procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros que era o unico procurador da cidade que se achára naquella conferencia, e, perguntando-lhe a razão por que não assignára, lhe respondêra se lhe offerecia uma dúvida que propôr no senado no dia seguinte, e conforme se resolvesse ou assignaria, ou pediria consulta, ou faria o que lhe parecesse: o que ouvido pelo marquez, presidente, tomou a si a mesma ordem, dizendo a queiria fazer presente a V. Magestade e ao seu secretário Sebastião José de Carvalho e Mello, e se entrou ao despacho do tribunal.

«Entrou depois o procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros e intentou repetidas vezes dizer a dúvida e razão por que não assignára a referida ordem, e o marquez, presidente, o não permittiu, mandando continuar o despacho, dizendo que aquella materia ficára decidida no dia antecedente, e que então era que se devia propôr a dúvida, ou pedir consulta do que se vencesse; e, vendo o dito procurador da cidade que o não ouvia, disse que se o não ouvia e queria fazer queixa a V. Magestade, fizesse quantas queixas quisesse, que o mesmo senhor tambem o ouviria a elle.

«No dia 4 veio o marquez, presidente, e disse no senado o que passára com o secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello, e que sobre aquella materia se devia consultar a V. Magestade.

«Ao senado parece que a ordem que o senado mandou passar, é uma fiel execução da resolução de V. Magestade, participada ao senado no real decreto de 16 de setembro do anno passado, e que em sua observancia não podia o senado

«permittir obra alguma nova, não sómente dentro da cidade
 «desolada com o incendio successivo ao terremoto, mas tam-
 «bem no terreno das religiosas Trinas, ou em outro algum da
 «mesma cidade e seus arredores, por estar prohibida expres-
 «samente por V. Magestade, no dito decreto, toda a nova edi-
 «ficação, até sahir a planta geral da mesma cidade, e assim
 «como ao senado, concedida a liberdade de edificar, pertence
 «regular o modo de edificação, para que não offenda o público,
 «da mesma sorte, prohibida por V. Magestade toda a nova
 «edificação, deve o senado impedir toda a que se intentar fa-
 «zer com desprezo da real ordem de V. Magestade, de que
 «deve ser fiel executor; e se o senado não havia de fazer exe-
 «cutar aquella prohibição, não havia para que V. Magestade
 «lhe communicasse aquella sua resolução tomada em consulta
 «do desembargo do paço, e ordenar nella que o senado a exe-
 «cute inviolavelmente; e não pôde ser outro o modo da sua
 «execução, que o de embargar as obras novas que temeraria-
 «mente intentarem fazer contra a dita prohibição.

«Nem o contrário se pôde inferir do edital de 10 de feve-
 «reiro de 1756¹, em que se publicou, da parte de V. Mages-
 «tade, que todas as obras que se fizessem na parte da cidade
 «desolada, de pedra e cal, frontaes e tabiques, e fôsem con-
 «trárias ao plano da cidade, que se fazia, seriam demolidas
 «no mesmo acto á custa de seus donos, sem mais figura de
 «juizo, porque aquelle foi declaração de outro de 30 de dezem-
 «bro de 1755, em que se prohibiu o edificar-se na cidade de-
 «solada; e aquella pena declarada no dito edital contra os que
 «edificarem contra a ordem e prohibição de V. Magestade, não
 «deve causar a relaxação da mesma prohibição de obras novas
 «nelle ordenada e muito posterior ao dito edital, e de muito
 «maior efficacia a sua determinação, por V. Magestade expres-
 «samente declarar estar prohibida toda a nova edificação; e é
 «maior beneficio do povo e veneração á ordem de V. Mages-
 «tade impedir a sua transgressão nas novas obras que se in-
 «tentarem fazer, que castigá-la depois com a demolição dos
 «edificios feitos.

«Tambem não é attendivel a intelligencia que se quere dar

¹ Vid. not. a pag. 206 do presente vol.

«ao dito decreto, que por ella nada tem o senado com as novas obras, porque nelle prohibe V. Magestade as vistorias; porém melhor se deixa persuadir que V. Magestade as prohibe, porque tem prohibido toda a nova edificação, e, não podendo edificar-se de novo, não pôde haver vistorias, pois, sendo estas para se não offender o público e se regular a egualdade dos edificios, emquanto não ha o plano da cidade não se pôde saber qual é o chão público nem qual deve ser a regularidade dos edificios.

«Egualmente entende o senado que o procurador da cidade devia assignar a ordem que se passou segundo o que se venceu por pluralidade de votos, quando ao tempo da sua resolução e no mesmo acto não pediu consulta, unico meio com que sómente se deve e pôde impedir o effeito do vencido.

«A resolução de V. Magestade será mais justa e a que o senado executará com a maior submissão.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa que no dia em que se lavrou a ordem e despacho do senado, se achava assistindo aos pagamentos dos cofres, parece que, para que cesse a dúvida que se move no senado, se devia recorrer a V. Magestade, pedindo-lhe a verdadeira intelligencia do decreto pelo qual se lavrou o edital de 10 de fevereiro de 1756 e do de 16 de setembro do mesmo anno ¹, que vão juntos, sobre que tem havido várias disputas no senado, affirmando alguns dos vogaes que o embargo que em execução virtual do dito decreto de 16 de setembro se mandou fazer, se devia entender nas obras novas ou imperfeitas dentro nos limites dos dois casaes das religiosas Trinas, comprehendidos no seu mappa, e não geralmente nas mais obras fóra dos ditos casaes, como sentem outros, lembrando-se do referido edital, persuadindo se que a estas se não communica tão naturalmente, como nos ditos casaes, a razão natural do mesmo decreto que se não estende ás do termo, como na referida ordem se declara. Porém, como a interpretação dos reaes decretos está fóra da jurisdicção dos ministros e pertence prioritivamente a V. Magestade, e a obediencia do senado ás reaes ordens de V. Magestade é, como deve ser, prompta e

¹ Vid. neste vol., pag. 270.

«bem regulada, sem excesso nem diminuição, será conveniente
«que V. Magestade, sendo servido, mande declarar ao mesmo
«senado o que é do seu real agrado neste particular.

«O procurador da cidade Antonio Felix de Mendonça Ar-
«raes e Almada que no dia 2 de setembro não estêve presente
«ao despacho, se conforma com o parecer do vereador Ma-
«nuel de Campos e Sousa.

«O vereador João de Sousa Caria seguiu o parecer da
«mêsa, lembrado da lei original expedida aos 30 de dezembro
«de 1755, em que V. Magestade por seu decreto prohihe ex-
«pressamente os edificios de pedra e cal, dignando-se de de-
«clarar as balisas dos sitios que comprehende a sua próvida
«prohição, de que elle, vereador, se não pôde separar, cin-
«gindo-se sempre á disposição da dita lei original, para que
«nos embargos se não saia fóra dos limites da mesma lei ou
«decreto que tem a mesma fôrça; e com mais declaração que
«da diligencia dos embargos não devem os officiaes levar nem
«pedir ao senado emolumento algum, por ser ex-officio toda a
«que resulta da real determinação de V. Magestade, como
«muito bem se deprehe de do decreto de 16 de setembro de
«1756, em que V. Magestade prohihe não só a execução do
«mappa das religiosas Trinas, mas tambem cohibe aos offi-
«ciaes no emolumento das vistorias que respeitam a novos edi-
«ficios dentro dos limites providamente designados por V. Ma-
«gestade.

«O procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros du-
«vidou assignar a ordem, porque, além de não ser lavrada pelo
«escrivão da camara, nem por elle subscripta, é destinada ao
«embargo de todas as novas edificações que se fazem nesta
«cidade e seu termo, e bastaria esta ultima parte para fazer
«odiosa a sua execução.

«Esta qualidade de dúvida é trivial, e proximamente foi
«proposta por elle, procurador, no caso em que se expediu
«outra semelhante ordem para o contratador das condemna-
«ções pagar a Caetano José sete moedas de oiro pelo traba-
«lho de copiar um livro. Não assignou elle, procurador, a dita
«ordem, e na conferencia seguinte representou que ella era
«nullamente lavrada e opposta ao decreto do cofre, porque á
«borda deste mandava V. Magestade fazer todos os pagamen-

«tos pelo thesoureiro, e nunca pelos contratadores. Sobre a
«mesma dúvida se votou e resolveu que ella fôra bem posta,
«que a ordem se rompesse e se passasse mandado dirigido ao
«thesoureiro para que fizesse o pagamento na fórmula do de-
«creto de V. Magestade. Tudo se prova com a certidão junta,
«fs. .

«A mesma formalidade que elle, procurador, seguiu na pre-
«terita dúvida, observou na presente, sem a mais leve mu-
«dança, porque, duvidando assignar a dita ordem fs. , em
«2 de setembro, expôs a causa no dia immediato; porém o
«marquez, presidente, respondeu que dava conta a V. Mages-
«tade, e, requerendo elle, procurador, que mandasse votar so-
«bre a dita dúvida, o não quis fazer, e por esta pediu imme-
«diatamente certidão ao escrivão da camara, a exemplo das
«cartas testemunháveis. Semelhantes dúvidas devem decidir-se
«pelo maior numero de votos, e assim todas as dependencias
«do senado da camara, porque o contrário são abusos que o
«regimento não permite e reprovam os decretos de V. Ma-
«gestade.

«Prova-se bem que, sendo semelhantes as dúvidas que se
«apontam, uma vez se julgou como virtude, e em outra se re-
«prova como delicto; mas com bastante equivocação se trata
«deste ultimo systema na presente consulta, porque no dia 11
«do corrente se apresentaram no senado da camara três or-
«dens lavradas com a mesma nullidade da que se vê a fs. ,
«e, duvidando elle, procurador, assigná-las, ordenou o mar-
«quez, presidente, que se convocassem todos os ministros para
«o dia 12, e, sendo presentes, se assentou por todos os votos
«que a dúvida era justificada, que nas ordens se riscasse a pa-
«lavra mêsa e que o escrivão da camara as subscrevesse, por
«ser assim conforme ao seu alvará que expressamente declara
«que, não sendo por elle subscriptas as ordens que os seus
«officiaes lavrarem, ficarão todas sem effeito.

«A ordem de que se trata, é escripta pelo official Caetano
«José e não é subscripta pelo escrivão da camara. Tudo se
«mostra pela certidão fs. .

«A nulla e referida ordem é fundada no decreto de 16 de
«setembro de 1756, copiado a fs. ; porém não se descobre

«no seu contexto uma só expressão que permita os ditos em-
«bargos.

«Pelo dito decreto ensinúa V. Magestade ao senado da ca-
«mara a resolução que foi servido tomar na consulta que lhe
«fez a mèsã do desembargo do paço, sobre o agravo que in-
«terpôs a prioreza e mais religiosas do mosteiro de Nossa Se-
«nhora da Soledade do Mocambo, a respeito das multiplicadas
«vistorias que o senado intentava fazer na distribuição dos pra-
«zos erigidos nos casaes das mesmas religiosas, que possuem
«junto ao seu convento.

«Consta do proprio decreto que, ponderados os fundamen-
«tos da mesma consulta, resolvêra V. Magestade que nem se
«devia permittir a execução do mappa que as ditas religiosas
«mandaram ordenar para o seu terreno, nem o senado intro-
«metter se a fazer vistorias nas casas que se intentassem fa-
«bricar, ou fôsse fóra dos limites da mesma cidade, ou na
«parte della que ficou desolada com o incendio que se seguiu
«ao terremoto do 1.º de novembro de 1755, por estar por V.
«Magestade prohibida toda a nova edificação, emquanto não
«sahisse a planta geral da sobredita cidade; que assim o fi-
«casse entendendo o mesmo senado e o fizesse executar invio-
«lavelmente, não obstante o seu regimento ou quaesquer ou-
«tras disposições contrárias, que deviam ficar suspensas, espe-
«rando as régias e paternaes providencias de V. Mages-
«tade.

«Estas veneradas e ultimas expressões não se podem apro-
«priar a um só caso: parecem na verdade transcendentés a
«todos, especialmente sendo as ordens que respeitam aos edi-
«fícios duraveis, dirigidas constantemente aos inspectores, e
«nunca participadas ao senado da camara que, não sendo ou-
«vido na materia dos planos, não póde distinguir quaes serão
«as obras contrárias á sua demarcação; e embargar geralmente
«a todas sería procedimento sensível e absolutamente praticado
«no termo desta cidade, em que nunca falaram as justissimas
«ordens de V. Magestade.

«Além de que o real decreto em que se fundou a mesma
«ordem do senado, não é quem resolve a questão controver-
«tida na presente consulta, que só decide o edital de 10 de fe-

vereiro do anno passado, em que se deve fazer uma respeitosa reflexão.

«Fala V. Magestade com os seus vassallos no mesmo edital, e, sendo servido annunciar-lhes a planta da cidade, piedosamente os adverte que se as casas que se acharem feitas depois de 30 de dezembro de 1755, fôrem contrárias á demarcação dos planos, serão no mesmo acto demolidas á custa de seus donos, sem mais figura de juizo. Assim o mostra o traslado do mesmo edital, produzido a fs. .

«É certo que a respeito dos edificios novos reservou V. Magestade para a sua real e suprema pessoa a melhor providencia, declarando o tempo em que ella se devia verificar; e, como V. Magestade se antecipou com tão propria e admiravel prevenção, não deve o senado intrometer-se nesta materia, porque todo o seu procedimento ficaria sendo demasiado e intempestivo.

«Quando o senado entendesse que esta materia era duvidosa, devia consultá-la a V. Magestade, e isto é o que elle, procurador da cidade, votou na occasião em que o marquez, presidente, propôs o geral embargo de todas as obras, de que resultou a sobredita ordem vinculada a fs. .

«Finalmente, nem o edital de 10 de fevereiro de 1756, nem o decreto de 16 de setembro do dito anno permitem que possa o senado intrometer-se na effectiva construcção dos novos edificios, e portanto parece a elle, procurador, que a ordem de 2 de setembro do anno presente não deve ter effecto, porque pelo sobredito edital se antecipou V. Magestade na respectiva providencia desta materia, e pelo mencionado decreto declarou suspensas todas as disposições contrárias ao seu alto conceito, ficando por este modo supprimida a jurisdicção do senado que deve, na conformidade do proprio decreto, esperar indefectivamente pelas régias e paternaes providencias de V. Magestade.

«Parece aos procuradores dos mesteres Vicente Pereira e Joaquim Lopes que ainda que V. Magestade, pela resolução de 16 de setembro do anno passado, prohibisse sómente ao senado o fazer vistorias nas propriedades que se edificassem de novo, por estar prohibida a nova edificação assim dentro

«como fóra da cidade, enquanto não sahir a planta por que
 «se devem regular as novas ruas e os seus edificios, como tam-
 «bem lhe não prohibiu o embargar as obras que se fizessem
 «contra a dita prohibição, pois ainda que esta diligencia se
 «commettesse a outra repartição, não ficava por isso o senado
 «privado do poder e autoridade que tinha para mandar fazer
 «os ditos embargos, pois toda a jurisdicção se presume con-
 «cedida cumulativamente, parece aos ditos procuradores que
 «o senado deve mandar proseguir nesta diligencia, para se
 «observar inteiramente o que V. Magestade tem determinado,
 «a quem só compete o mandá-los levantar, especialmente
 «quando com as ditas obras se impedir a serventia e uso do
 «público, o que sempre foi privativo do dito tribunal; mas que
 «V. Magestade mandaria o que fôsse servido.

«Parece ao procurador dos mesteres, 3.^o voto, Antonio
 «Francisco Alves, que por nenhum modo deve o senado intor-
 «metter-se em fazer vistorias nas propriedades ou que se re-
 «edificarem, ou fizerem de novo, porque, como o fim é prece-
 «derem a estas diligencias os depósitos que os senhorios das
 «obras fazem para satisfação dos emolumentos que costumam
 «perceber os ministros e officiaes que vão ás ditas vistorias,
 «estas contribuições, como damnosas e prejudiciaes ao público,
 «houve V. Magestade, com paternal e régia caridade, por bem
 «de as prohibir absoluta e expressamente na real resolução de
 «16 de setembro do anno proximo passado, de 1756; e, sendo
 «assim prohibido o fim por que o senado continúa nas vistorias
 «das obras, aliás innumeraveis, porque quasi toda a ci-
 «dade ficou arruinada, não deve usar dos meios por que in-
 «tenta conseguir aquelle fim, abuso por certo intoleravel, por
 «se gravarem as partes com um tributo de dez e onze mil reis,
 «com o pretexto de acautelarem as disposições das posturas,
 «quando só no caso das transgressões dellas se devia fazer o
 «exame e a emenda, em satisfação de se não adimplerem as
 «leis de que todos os subditos se suppõem sabedores depois
 «de promulgadas.

«Se, porém, quiser com effeito, ex officio, proceder nas di-
 «tas diligencias, pela obrigação que tem de cuidar na regula-
 «ridade dos edificios, pelo beneficio do público, que se segue,

«contentando-se, como deve e é justo, com os ordenados que
 «a cada um dos seus ministros e officiaes é constituido, po-
 «derá proceder a quantas vistorias quiser, porque não resulta
 «prejuizo ao público, e mostra o tribunal nestes factos zêlo
 «puro. V. Magestade, porém, determinará o que fôr servido.
 «— Lisboa, etc.»

20 de outubro de 1757 — Aviso do secretário de estado Tomé Joaquim da Costa Côrte Real ao presidente do senado da camara ¹

«Sua Magestade foi servido resolver que, em demonstra-
 «ção de sentimento pela morte do serenissimo senhor infante
 «D. Antonio ², que Deus chamou á sua santa gloria, se tome
 «luto nesta côrte por tempo de dois menses, na fórma do cap.^o
 «17 da pragmatica de 24 de maio de 1749, um mês rigoroso
 «e outro alliviado; o que executarão os ministros dos tribu-
 «naes, sem que as mêsas dos mesmos se cubram de luto. O
 «que participo a V. Ex.^a, para o fazer presente no senado da
 «camara e assim se observar pela parte que lhe toca. — Deus
 «guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

20 de outubro de 1757—Aviso do secretário de estado Tomé Joaquim da Costa Côrte Real ao presidente do senado da camara ³

«Ámanhã se ha de fazer o officio de corpo presente pela
 «alma do serenissimo senhor infante D. Antonio, que Deus

¹ Liv.^o xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 117.

² Era o terceiro filho de D. Pedro II e da rainha D. Maria Sofia de Neubourg. — Vid. «Elementos», tom. IX, pag. 389, not. 3.

Falleceu de uma apoplexia pelas 5 horas da manhã do dia 20 de outubro de 1757, contando de idade 62 annos, 8 menses e 9 dias, numa barraca por elle mandada construir depois do terremoto de 1 de novembro de 1755 na quinta real de Alcantara, onde residia.

Foi sepultado com o ceremonial do costume na igreja de San-Vicente de Fóra, na noite de 22 do mesmo mês.

³ Liv.^o xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 119.

«chamou á sua santa gloria, no oratorio do paço da quinta de
«Alcantara, e á noite o enterro na igreja do convento de San-
«Vicente de Fóra.

«Manda-me Sua Magestade fazer a V. Ex.^a este aviso, para
«que ordene ao vereador mais antigo do senado da camara vi-
«site as ruas por onde ha de fazer transito o enterro, para que
«estejam livres de todo o pejamento, de sorte que o acompa-
«nhamento não ache embaraço. — Deus guarde a V. Ex.^a —
«Paço de Belem, etc.»

«P. S. E o transito do enterro ha de ser do paço da quinta
«de Alcantara em direitura até ao largo da Esperança, Boa-
«Vista, Remolares, largo da Patriarchal, rua Nova, Pelou-
«rinho, Misericordia, Ribeira, calçada do palacio da Cova e
«campo de Santa Clara.»

**21 de outubro de 1757 — Aviso do secretário de estado
D. Luís da Cunha ao presidente do senado da camara ¹**

«Sua Magestade é servido que em demonstração de senti-
«mento pela morte do serenissimo senhor infante D. Antonio,
«que Deus tem, se suspenda o despacho dos tribunaes por
«três dias que hão de principiar ámanhã, sabbado, 22 do cor-
«rente mês de outubro, e que os ministros dos mesmos tribu-
«naes tomem o luto de dois menses, o primeiro rigoroso e o
«segundo alliviado, na fôrma do cap.^o 17 da pragmatica de 24
«de maio de 1749, de que faço este aviso a V. Ex.^a, para que
«nesta fôrma o faça executar na parte que toca a esse tribu-
«nal. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 8 de novembro
de 1757 ²**

«Senhor — Ao senado fizeram o requerimento incluso ³ o
«guardião e mais religiosos do mosteiro de Santo Antonio dos

¹ Liv.^o xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 121.

² Liv.^o v de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 28.

³ Ibid., fs. 29.

«Capuchos, expondo que, padecendo grande estrago a sua
 «egreja por occasião do terremoto do 1.^o de novembro de 1755,
 «se resolveram a reedificá-la sobre as paredes antigas, consul-
 «tando primeiro os mestres peritos que avaliaram a despesa
 «da obra no melhor de seis mil cruzados, e que, estando quasi
 «extincto o producto das esmolas que lhe fizeram algumas pes-
 «soas devotas, se valiam deste tribunal para que os soccor-
 «resse com uma esmola, para continuarem a dita reedificação,
 «cuja graça deviam esperar por ser o mesmo senado padroeiro
 «da sobredita egreja.

«Sendo vista em mês a dita representação e ponderados
 «os seus justos fundamentos, parece ao senado que, pela razão
 «da causa pia e forçosa circumstancia de ser o tribunal pa-
 «droeiro da dita egreja dos mesmos religiosos, que estes se
 «fazem dignos da esmola de 200.000 reis por uma vez só-
 «mente; mas que, não podendo o senado dispôr da sua fa-
 «zenda sem permissão real, se digne V. Magestade de o haver
 «assim por bem, dando por este modo exercicio á sua innata
 «e generosa clemencia. — Lisboa, etc.»

**23 de novembro de 1757—Aviso do secretário de estado Se-
 bastião José de Carvalho e Mello ao presidente do se-
 nado da camara¹**

«Sua Magestade é servido que o senado da camara me re-
 «metta certidão da medição de toda a obra que fez o mestre
 «Manuel Martins, assim nas casas dos depositos da côrte e ci-
 «dade, como das casas do mesmo senado que lhe ficava supe-
 «rior; e tambem da obra que fez para o commodo interno do
 «mesmo senado. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem,
 «etc.»

Assento de vereação de 29 de novembro de 1757²

«Uma das providencias que o senado considera mais pre-
 «cisa na conjunctura presente, é evitar o perigo que ameaçam

¹ Liv.^o xi de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 123.

² Liv.^o vii dos Assentos do senado, fs 59 v.

«as paredes que arruinou o terremoto do 1.^o de novembro de
 «1755; e, porque esta diligencia a não pôde executar sómente
 «o vereador do pelouro das obras, com a brevidade que pede
 «tão importante remedio que em beneficio do público se deve
 «applicar com promptidão, foi accordado pelos abaixo assi-
 «gnados que cada um dos vereadores na sua repartição faça
 «demolir todas as paredes que estiverem perigosas, chamando
 «para este fim, além dos seus almotacés e escrivães, os mais
 «officiaes de justiça que lhes parecer, e os mestres pedreiros
 «que já tiverem servido de juizes do seu officio. E, para que
 «assim se executasse, se mandou lavrar este assento aos vinte e
 «nove de novembro de mil setecentos cincoenta e sete. E eu,
 «Francisco Xavier Diniz, o escrevi.»

**Consulta da camara a el-rei em 2 de dezembro
 de 1757¹**

Attendendo a que a producção do vinho no Ribatejo, Outra Banda e termo de Lisboa regulára pela do anno anterior, votou o senado uniformemente que o preço da venda fôsse o de 160 reis a canada, que era o mesmo por que já estava taxado.

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1758²

«Aos 7 dias do mês de janeiro de 1758 annos, no senado
 «da camara, apresentou o juiz do povo, Antonio Rodrigues de
 «Almada, os quatro procuradores dos mesteres que hão de
 «servir o anno presente no mesmo senado, a saber: André
 «Nunes, do officio de tanoeiro, para primeiro voto, e João Mar-
 «ques de Moraes para segundo voto, do officio de serigueiro
 «de chapeus, e Silvestre Carreira, do officio de tanoeiro, para
 «terceiro voto, e Tomé Lopes, do officio de barbeiro, para
 «quarto voto, aos quaes se deu posse na fórmula costumada. De
 «que fiz este assento que eu, Francisco Xavier Diniz, o escrevi.
 «— Antonio Pereira de Viveiros.»

¹ Liv.^o v de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 3o.

² Liv.^o vii dos Assentos do senado, fs. 6o v.

Decreto de 16 de janeiro de 1758¹*(Cópia)*

«Havendo-me supplicado os meus vassallos que negoceiam
«na praça de Lisboa, pela representação em que me offerece-
«ram o voluntario donativo acceito no meu real decreto da data
«de 2 de janeiro do anno de 1756, que, sendo um dos primeiros
«objectos da minha paternal providencia o do restabelecimento
«das alfandegas, houvesse por bem applicar o referido dona-
«tivo a uma tão util e necessaria obra, de sorte que não só a
«alfandega do Terreiro do Paço se reedificasse e ampliasse
«com todos os competentes armazens que faltavam na que ha-
«via padecido ruina, mas tambem que o commercio tivesse
«uma praça digna da capital destes reinos, e com a commodi-
«dade necessaria para nella residirem os commerciantes, sem
«sujeição ás injurias do tempo, e, conformando-me benigna-
«mente com a sobredita representação, sou servido que logo
«se proceda ás referidas obras, não só no mesmo lugar em
«que antes estêve a dita alfandega, mas em todo o mais ter-
«reno, ou seja da minha real fazenda ou de particulares, que
«necessario fôr para a completa execução dos planos da refe-
«rida praça, alfandega e edificios a ellas competentes, que bai-
«xam assignados por Sebastião José de Carvalho e Mello, do
«meu conselho e secretário de estado dos negocios do reino,
«correndo as referidas obras pela administração da junta do
«commercio destes reinos e seus dominios, na conformidade
«em que, por decreto de 5 de abril do mesmo anno, o prati-
«caram com os armazens que se erigiram para servirem de
«alfandega interina no sitio da Ribeira de Lisboa, na confor-
«midade dos meus reaes decretos expedidos para a criação da
«dita alfandega interina em 12 de junho do sobredito anno, e
«pelas suas justas avaliações feitas por louvados perante o des-
«embargador dos agravos Inacio Ferreira Souto que hei por
«bem nomear juiz conservador das referidas obras, com juris-

¹ Liv.º xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 131.

«dicção privativa e recurso immediato á minha real pessoa ;
«sendo as mesmas obras dirigidas pelo capitão Eugenio dos
«Santos e Carvalho, emquanto eu assim o houver por bem e
«não mandar o contrário. A mesma junta do commercio o te-
«nha assim entendido e o faça executar. — Belem, a 16 de ja-
«neiro de 1758.»

A cópia que acabamos de reproduzir, do decreto de 16 de janeiro de 1758, baixou ao senado da camara com o seguinte documento :

17 de janeiro de 1758 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara ¹

«Sua Magestade manda remetter ao senado da camara a
«cópia inclusa do decreto expedido em 16 do corrente mês de
«janeiro, pelo qual o mesmo senhor foi servido mandar proce-
«der ás obras da alfandega da cidade de Lisboa, praça do
«Commercio e edificios a ellas competentes, debaixo da admi-
«nistração da junta do commercio destes reinos e seus domi-
«nios, não só no logar em que antes estavam, mas em todo o
«terreno que necessario fôr para a completa execução do plano
«das referidas obras, ou seja pertencente á real fazenda de
«Sua Magestade, ou a particulares, na fórmula declarada no re-
«ferido decreto, para que o mesmo senado da camara o tenha
«assim entendido e não embarace o que a junta determinar ao
«dito respeito, pelo que pertence a alguns terrenos da cidade,
«que possam ser comprehendidos no sobredito plano. — Deus
«guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

¹ Liv.^o xi de cons. e dec. del rei D. José I, fs. 129

29 de janeiro de 1758—Aviso do secretário de estado Tomé Joaquim da Costa Côrte Real ao presidente do senado da camara ¹

«Sua Magestade é servido que o senado da camara mande logo desembaraçar o lazareto, para nos armazens d'elle se recolherem os presos sentenciados a ir servir no estado da India, na proxima monção; e que os guardas, com as fazendas que ali se acharem, passem para o forte da Trafaria, para execução do que já se expediu a ordem respectiva ao Marquez de Tancos. O que V. Ex.^a fará presente no mesmo senado, para que assim se execute sem perda de tempo, mandando entregar as chaves ao thesoureiro da Casa da India, por se acharem já sentenciados cincoenta presos que devem passar um destes dias. — Deus guarde a V. Ex.^a — Salvaterra de Magos, etc.»

30 de janeiro de 1758—Aviso do secretário de estado D. Luís da Cunha ao vereador provedôr-mór da saúde ²

«Pelas noticias que nesta posta se receberam do Norte, foi presente a Sua Magestade que no porto de Brest havia o mal epidemico, de que tinham morrido mais de três mil pessoas, pelo que é o mesmo senhor servido que v. m.^{cc} logo sem demora mande aos officiaes da saúde desse porto de Lisboa, e de todos os mais portos de mar deste reino, as ordens precisas e necessarias, para que todas as embarcações e navios que a elles vierem dos portos da costa de França no mar Oceano, excepto o de Havre de Grace, se lhes faça fazer a quarentena rigorosa que se costuma em semelhantes occasiões, e, não se querendo sujeitar a esta ordem, se lhes não dê prática alguma e se façam sahir dos ditos portos. O que tudo v. m.^{cc} mandará executar até segunda ordem do mesmo senhor, mandando logo as ditas ordens á secretaria de estado dos negocios estrangeiros e da guerra, para por ella serem com toda

¹ Liv.^o xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 137.

² Ibid., fs. 139.

«a promptidão remetidas ás partes a que fôrem destinadas.
« — Deus guarde a v. m.^{cc} — Salvaterra de Magos, etc.»

9 de fevereiro de 1758 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara ¹

«Sua Magestade tem resolutu que a communitade das re-
«ligiosas do real mosteiro da Encarnação se recolha ao dito
«mosteiro no dia de segunda-feira, 13 do corrente, e é servido
«que o senado da camara mande desembaraçar a rua ou cal-
«çada de Santa Anna, desde o Rocio até a porta da cêrca do
«collegio de Santo Antão, em que se acham as sobreditas re-
«ligiosas: e isto até sabbado, 11 do corrente, por noite. — Deus
«guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 9 de março
de 1758 ²**

«Senhor — Ao senado expuseram os marchantes desta côrte
«que no terreno mistico ao arco da Bemposta se faziam as ven-
«das de fructa, hortaliça e pescado, e que o grande numero
«das cabanas tomava a serventia, de tal sorte que ficava sendo
«difficultosa a conducção dos gados para o matadouro, e que
«já por este motivo acontecêra a morte de um soldado e ou-
«tras lastimosas desgraças; que, para desembaraço da servidão
«e cautêla dos infortunios, seria justo remover as ditas caba-
«nas para o logar do Abarracamento, porque destacavam as
«tropas para diverso sitio onde V. Magestade lhes mandará
«erigir quartel.

«Sendo visto o proprio requerimento, assentou o senado
«que era de justiça, e logo fez expedir ordem ao procurador
«da cidade Antonio Pereira de Viveiros, para mandar fazer a
«requerida remoção, não consentindo que se occupasse o novo
«terreno com a edificação das novas barracas.

«Entendeu o dito procurador que seria mais bem executada

¹ Liv.^o xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 141.

² Liv.^o v de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 37 v.

«a ordem que se lhe dirigiu, communicando se com o inspector da mesma repartição, e, buscando em sua casa o desembargador Eusebio Tavares de Sequeira, lhe declarou a ordem, e elle respondeu que não havia tolerar a sua execução, indo pessoalmente embaraçá-la, porque em todo o districto da sua inspecção só elle podia officiar, e estava na posse de dar licenças para se erigirem as barracas. Porém logo o dito procurador lhe respondeu que a ordem de V. Magestade, que é a inclusa, lhe não dava mais jurisdicção que para conhecer das causas que se movessem entre partes, declarando que se não devia comprehender na jurisdicção do juiz das propriedades o conhecimento das proprias causas que os inspectores deviam julgar de plano e sem custas, e que esta piedosa providencia fôra dada em beneficio dos vassallos de V. Magestade, que, sobre afflictos, não deviam ser vexados com demoras e excessos de custas; mas que se não via no contexto da mesma ordem que fôsse facultado aos inspectores o poderem dar licenças para se edificarem as mesmas barracas, o que só pertencia ao senado da camara pelo seu regimento, e o estava praticando em toda a cidade e seus suburbios, antes e depois da referida ordem, pela qual V. Magestade não fôra servido alterar a jurisdicção do mesmo senado; e que elle, procurador da cidade, lhe pedia que não movêsse uma escusada questão; que elle o buscára como amigo, e desejava executar a ordem do seu tribunal com socêgo, sem que houvesse motivo que pudesse ser desagradavel a V. Magestade; que o dito inspector respondêra que não cedia da sua jurisdicção; e que ultimamente lhe pedira o mesmo procurador que meditasse na materia, porque elle suspendia a execução da ordem por todo o dia de segunda-feira da semana presente; mas que, não lhe dando resposta o inspector, se resolveu a dar conta ao secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello, que este approvára o prudente arbitrio, e lhe dissera que o senado devia logo consultar a questão para V. Magestade a resolver como fôsse servido.

«Considera o senado que a real ordem de V. Magestade só permite aos inspectores que possam julgar as causas que sobre as barracas se moverem entre partes, mas que lhes não

«concede faculdade de concederem licenças para a sua fundação
«no terreno público, e que, sendo na verdade assim, é menos
«licita a remota interpretação que lhe dá o referido inspector,
«que, a ser necessaria, a devia pedir a V. Magestade, e não
«praticar a sua intelligencia, dando permissões para se con-
«struirem as barracas, e pretendendo embaraçar a execução
«da ordem deste tribunal por tão justas causas expedida,
«quando podia considerar que as mesmas cabanas que pre-
«tendem removêr, e todas as mais que se acham nas ruas e
«praças desta côrte, fôram erigidas com licenças do senado,
«e do mesmo modo infinitas barracas em todos os districtos
«da mesma cidade, antes e depois da mesma real ordem em
«que o dito inspector se funda.

«E' preciso expôr a V. Magestade que nem os vereadores
«da camara, que têm jurisdicção ordinaria no que respeita aos
«pejamentos públicos, a tiveram tão ampla na edificação das
«interinas barracas, porque ao desembargador Francisco Galvão
«da Fonseca se lhe concedeu restrictamente para o sitio da Ri-
«beira, e ao vereador Manuel de Moura e Serqueira para o
«Terreiro do Paço; mas o desembargador Eusebio Tavares,
«com uma jurisdicção delegada para differente ministerio, pre-
«tende usurpar ao senado contra a posse de mais de quinhent-
«tos annos, titulada com o seu regimento, posturas e decretos
«particulares, e isto pela sua intelligencia despida de confirma-
«ção de V. Magestade.

«Nestes termos roga o senado a V. Magestade, com o mais
«profundo respeito, queira servir-se de approvar a remoção
«das cabanas, declarando ao desembargador Eusebio Tavares
«que nella se não intrometta, nem faculte licenças para novas
«barracas, dando diversa intelligencia á real ordem de V. Ma-
«gestade; e com esta soberana resolução ficará o senado em
«socego e honrado, e o público favorecido com a suprema pro-
«ducção da innata clemencia de V. Magestade — Lisboa, etc.»

Assento de vereação de 18 de março de 1758¹

Taxa o preço da palha de trigo e da de cevada respectivamente em 700 e em 600 reis cada pannal da marca da cidade; incorrendo os que excederem este preço, nas penas comminadas nas provisões régias e nas posturas municipaes.

14 de abril de 1758 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara²

«Sendo presente a Sua Magestade que na cidade de Lisboa se estão fazendo actualmente muitos edificios com deformidade, sem cordeamento e symetria, com prejuizo da boa ordem e aspecto público, é o mesmo senhor servido que o senado da camara applique todo o cuidado e vigilancia para impedir a continuação de semelhantes obras. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

18 de abril de 1758 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara³

«Sua Magestade é servido que o senado da camara applique a renda por que se arrematar o Alqueidão neste triennio, para consignação das obras do termo, pagas primeiro as mercarias e esmolas que se costumam pagar; e que assim as calçadas como qualquer obra pública, dentro e fóra da cidade, sejam feitas pelo vereador do pelouro, e não como se tem praticado em algumas, com abuso do regimento, de sorte que, fazendo-se alguma obra sem intervenção do dito vereador, serão pagas á custa de quem as ordenar. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

¹ Liv.^o vii dos Assentos do senado, fs. 61.

² Liv.^o xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 147.

³ Ibid., fs. 149.

Decreto de 5 de maio de 1758¹

«Considerando os inconvenientes que resultam de se não
 «poderem congregar todos os ministros da casa da supplica-
 «ção, para o despacho della, no logar em que presentemente
 «tem as suas sessões, e o prejuizo que resulta ao bem com-
 «mum e ás partes de se lhes não poder administrar, na falta
 «do pleno concurso de todos os ministros, a prompta justiça
 «que se lhes administrava na casa da Relação antes do terre-
 «moto do 1.º de novembro de 1755, sou servido ordenar que
 «ella seja transferida para o quarto que occupa a frente do Ro-
 «cio, nas casas de D. Antão de Almada², o qual consiste em
 «cinco casas que serão servidas por uma escada de madeira,
 «que se deve fazer na ultima janella da referida frente que fica
 «junto á travessa da Barroca. As audiencias da cõrte e cidade
 «se farão nas duas casas com janellas para a rua das Portas
 «de Santo Antão, que immediatamente se seguem ao sobre-
 «dito quarto, servindo-se pelo pateo, e as casas que restarem
 «livres do sobredito quarto alto, se dividirão por modo com-
 «petente para nellas se accommodar o senado da camara e o
 «depósito público da cõrte e cidade, pagando a Relação a me-
 «tade dos alugueres, e a outra metade o dito senado que as-
 «sim o tenha entendido e faça logo executar, pelo que lhe per-
 «tence. — Belem, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 3 de junho de 1758³

«Senhor — Por decreto de 5 de maio do anno presente foi
 «V. Magestade servido que o tribunal da Relação se transfe-
 «risse para as casas de D. Antão de Almada, em que o senado
 «fazia as suas conferencias, declarando-se as que o mesmo tri-

¹ Liv.º xi de cons. e dec. del rei D. José 1, fs. 151.

² Situadas entre a rua das Portas de Santo Antão e a travessa da Barroca.

³ Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 47.

«bunal devia occupar, e que as que restassem do mesmo quarto
 «alto, se dividissem competentemente, para nellas se accom-
 «modar o senado e o depósito público. E, remettendo-se o dito
 «decreto, para a sua execução, ao desembargador Manuel de
 «Campos e Sousa, como vereador das obras, deu este logo
 «ordem ao despejo das casas destinadas para o commodo da
 «Relação, com cujo expediente ficou cumprida a primeira parte
 «do dito decreto; e, para se executar a segunda, veio em uma
 «tarde o mesmo desembargador vereador com o desembarga-
 «dor Luís Franco Ferreira que presidia naquella semana na
 «dita junta, ás ditas casas, em que tambem se achou o archi-
 «tecto Eugenio dos Santos e Carvalho, e, conferindo todos três
 «a accommodação mais proporcionada que devia ter o senado, a
 «sua secretaría e contos, se assentou nas casas que pareceram
 «mais proprias e competentes, assim para a mêsda da confe-
 «rencia, como para os contos e secretaría, fazendo-se a ser-
 «ventia desta por um corredor que fica por detrás da casa da
 «mesma conferencia, que tambem a dá para duas casas que
 «ainda ficavam para o dito depósito no mesmo andar, e para
 «outro quarto mais superior, cinco ou seis casas grandes, em
 «que assiste um fiel que dizem ser dos mesmos depositos; e,
 «estando na posse desta mesma serventia, constou ao senado,
 «pela representação que ao marquez, presidente, estando de
 «semana, fez o procurador da cidade Antonio Pereira de Vi-
 «veiros ¹ que serve de escrivão da camara, que a junta dos de-

¹ A exposição feita por Antonio Pereira de Viveiros é do teôr seguinte :

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Concluido o expediente do senado entrei na se-
 «cretaría, onde padece a expedição dos negocios por motivo que será trans-
 «cendente a todos os dias de despacho.

«Entre o tribunal e a casa da mesma secretaría se acha outra desti-
 «nada para diversas accommodações. A porta desta a mandou fechar a
 «junta dos depositos; e, estando com travessas a da escada nova que se
 «erigiu no pateo, é impossivel que os officiaes possam responder ás partes
 «a respeito dos requerimentos e causas que correm nos contos e mêsda da
 «vereeação, e pára, pelo proprio incidente, o curso das cartas, ordens e in-
 «formações, porque, ficando sómente livre a porta do tribunal, não devem
 «servir-se pelo interior delle os officiaes subalternos, os continuos, os cor-
 «reios e as mesmas partes.

«positos mandára pôr travessas na porta que dava serventia
 «para a dita secretaría; e, vendo o senado que despoticamente
 «a mandára fechar sem se lhe participar, ponderando os incon-
 «venientes apontados na ultima parte da sua representação

«Lembro-me que, estando servindo de escrivão da camara, e sendo
 «procurador do mesmo tribunal, me seria licito evitar a força e mandar
 «abrir a porta, mas não me animei a practicá-lo assim, faltando-me a cer-
 «teza de que pudesse agradar a Sua Magestade a execução da minha lem-
 «brança.

«A serventia da porta que se fechou, faz termo na sala do tribunal, e
 «é para todos commum e a propria por onde se serve o fiel dos depositos
 «e muitas pessoas que vivem dentro nas mesmas casas, e, não perigando
 «a melhor arrecadação dos bens no poder destes aggregados extranhos
 «em muitos dias e noites, menos se pôde considerar que tenham descami-
 «nho em poucas horas, á vista dos officiaes dos contos e secretaría, quando
 «é certo que, a ser precisa maior segurança, se podia esta tratar civilmente
 «com o vereador do pelouro das obras, na conformidade do decreto de
 «Sua Magestade, que mandou dividir as casas competentemente entre o
 «senado e os depositos.

«Não se pôde suppôr prejudicial a communicacão das casas do senado
 «com as que guardam os depositos, sendo constante que na propria casa
 «e mēsa da referida junta faz o desembargador Manuel de Campos e Sousa,
 «todas as semanas, arrecadação das rendas do senado, com os respectivos
 «officiaes e assistencia do juiz e escrivão do povo, fazendo na dita mēsa
 «pagamento ás partes, para o que se acha á porta da mesma junta em to-
 «das as manhãs destinadas para semelhante diligencia; e isto é muito mais
 «que ser a serventia dos officiaes da secretaría e contos a mesma por onde
 «se serve o dito fiel dos depositos e acarretadores públicos, que conduzem
 «o provimento necessario para tantas pessoas que habitam dentro das mes-
 «mas casas dos depositos os quaes, nos logares da servidão, além de vo-
 «lunosos são inferiores, porque o dinheiro e as peças preciosas está tudo
 «no quarto baixo junto á mesa em que a junta faz o seu expediente e o des-
 «embargador Manuel de Campos e Sousa exercita a sua inspecção.

«Como a novidade exposta difficulta o exito dos negocios pertencentes
 «ao senado, secretaría e contos, e ámanhã seja dia feriado, entendi que,
 «pela razão do segundo cargo que sirvo, tinha obrigação de dar conta a
 «V. Ex.^a, porque, estando de presente mais proximo a Sua Magestade por
 «causa do sublime emprêgo, lhe será mais facil representar ao mesmo se-
 «nhor as circumstancias do sobredito facto, em que a providencia é muito
 «util ao seu real serviço. — Deus guarde a V. Ex.^a muitos annos. — Se-
 «nado, 31 de maio de 1758. — Senhor marquez de Alegrete — Antonio Pe-
 «reira de Viveiros.» — *Liv.^o v de reg.^o de cons. e dec. do sr rei D. José 1,
 fs. 49 v.*

« junta, mandou pôr livre a dita passagem, por ser unica, pelo
« prejuizo que se seguia ao público e ás partes na falta do ex-
« pediente da mesma secretaria que pôde muito bem conservar
« a dita serventia, sem offensa das casas que ficam para o de-
« pósito, fazendo-se um pequeno repartimento de madeira, como
« tambem estava assentado, ao mesmo tempo que parecia des-
« necessario, pela razão dos moveis que ali se acham, serem
« os mais grosseiros e inferiores, por serem quasi todos de ma-
« deira; o que o senado põe na real presença de V. Magestade,
« como tambem que no quarto referido que occupa o dito fiel
« (e que comprehende as referidas cinco ou seis casas, em que
« se podem accommodar os mais preciosos moveis do mesmo de-
« pósito, nas quaes tem numerosa familia que não é a maior
« parte da sua obrigação, e ha presumpção de que lhas aluga),
« se faz continuamente fogo em uma chaminé que está em uma
« casa de taboado, logo ao entrar, de que pôde resultar o ir-
« reparavel prejuizo do incendio a todas as casas, depositos e
« cartorio do senado, que V. Magestade ordenou se removesse
« da barraca do curral, com o justo receio do mesmo perigo de
« que tambem pôde participar a Relação; e á vista de todo o
« referido tomará V. Magestade sobre este particular a resolu-
« ção que fôr servido.

« O procurador da cidade Christovão José Franco Bravo
« que não foi de parecer que o senado mandasse pôr livre e
« desembaraçada a serventia que a junta dos depositos man-
« dou fechar, sem que o mesmo senado o pusesse na real pre-
« sença de V. Magestade, attendendo ás consequencias que do
« contrário podiam resultar, que se deviam prudentemente evi-
« tar, deixa este negocio á real determinação de V. Magestade,
« cuja resolução será sempre a mais acertada e a mais justa.
« — Lisboa, etc.»

10 de junho de 1758 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara ¹

«Sua Magestade é servido que o senado da camara, pelo dinheiro que tiver mais prompto das suas rendas, mande logo reparar a ruina com que se acha o poço do Borratem, que é público da cidade ², fazendo-se lhe o concerto de que neces-

¹ Liv.º xi de cons. e dec. del rei D. José 1, fs. 159.

² Este poço é muito abundante de agua, á qual desde longa data se attribuem qualidades medicinaes, dizendo-se ser proveitosa na cura de certas doenças, quer bebida quer usada em banhos.

Bem como tollos os poços existentes em terrenos publicos, desde épocas remotas que a sua pösse, conservação e administração pertenceu á cidade. Houve, porém, quem abusivamente, sob colôr da mais pia intenção, o explorasse em seu beneficio e das almas do purgatorio.

A congregação do apostolo Santo André e Almas da freguezia de Santa Justa durante annos dali auferiu, sem titulo legal, certos proventos para suffragar as almas dos parochianos fallecidos, fornecendo baldes e cadeias para a extracção da agua, isto ao abrigo de umas portarias do intendente geral da policia.

É certo que em 1817 ali se encontrava introduzida como administradora uma viuva chamada Maria Tereza, que extorquia de cada aguadeiro ou creado de servir 240 reis por mês, de cujo rendimento repartia com as almas dos finados da freguezia; ficando, segundo o calculo feito pelo inspector dos incendios, «com uma grande parte daquellas contribuições » Assim deveria succeder, e a tal administradora locupletar-se-hia com dois terços do rendimento, se é verdade o que a referida congregação mais tarde expôs, quando representou contra o supposto esbulho que a camara lhe fizera, da posse immemorial em que reputava estar, de superintender na conservação e limpeza do poço, provendo-o de tudo quanto lhe era necessario para uso público, e *recebendo por este trabalho tão sómente dos aguadeiros oitenta reis mensaes.*

Effectivamente a camara, em março de 1718, tendo tomado conhecimento de uma petição formulada pelos aguadeiros e em que estes se queixavam da extorsão que se lhes fazia, allegando não poderem vender a agua pelo preço da tarifa, por lhes exigirem os 240 reis mensalmente, e certa da verdade da allegação, ordenára que um almotacé apprehendesse a chave do poço e a entregasse ao inspector dos incendios, para este ali collocar um capataz que tomaria conta do serviço, ficando livre a tiragem da agua, sem nenhum pagamento, o que logo se executou.

«sitar, antes que chegue a causar os damnos e prejuizos que se receiam. — Deus guarde a V. Ex.^a — Paço de Belem, etc.»

Decreto de 12 de junho de 1758¹

«Fui servido ampliar, por decreto da data deste, a jurisdicção que desde a calamidade do terremoto do 1.^o de novembro de 1755 conferi ao duque de Lafões, meu muito amado e prezado primo, para ordenar os tombos, desentulhos e segurança pública das ruas e edificios da cidade de Lisboa, e o mais concernente a estas materias, extendendo-lhe agora a mesma jurisdicção a tudo o que pertencer á execução das leis e ordens que tenho mandado expedir para a reedificação da dita cidade, e commettendo-lhe a inspecção das obras que nella se fizerem para o alinhamento das ruas e symetria das casas², em ordem a cujos fins nomeará para cada bairro um ministro da casa da supplicação, que lhe parecer mais proprio, para nelle executar as suas ordens respectivas ao que já tenho determinado pela lei de 12 de maio proximo precedente³, e houver de determinar ao dito res-

Esta determinação do senado da camara, sobre a qual se suscitou uma curiosa controversia, em que não faltou a intriga e a calumnia, foi superiormente mantida e approvada pela portaria da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, de 6 de novembro de 1820, e pela portaria régia expedida do palacio de Queluz em 3 de agosto de 1821, por ser justo que todos pudessem tirar agua de um poço público, sem pagamento de imposto ou de esmola forçada, conforme se encontra descripto e documentado sob a rúbrica «Nota 43 — Poço do Borratem» — na *Memoria sobre chafarizes, bicas, fontes e poços públicos* por Velloso de Andrade, pag. 162.

¹ Liv.^o xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 101.

² Pelo regimento dado á vereação em 30 de julho de 1591, citado a pag. 64 do tom. 1 da presente obra, o senado da camara de Lisboa tinha a seu cargo a inspecção sobre as edificações e reedificações que se fizessem na cidade, podendo mandar reparar ou demolir as que ameaçassem perigo ou prejudicassem o público. Estas attribuições foram-lhe suspensas pelo decreto que estamos annotando, e só muito mais tarde as readquiriu. — *Vid. not. 2 a pag. 62 do tom. 1 da «Collecção de Providencias Municipaes da Camara de Lisboa.»*

³ O alvará com força de lei de 12 de maio de 1758, tendo como objectivo

«peito; e encarregará tambem ao mesmo tempo quaesquer outros ministros subalternos, que lhe parecerem necessarios para «mais prompta expedição das diligencias que se houverem de «fazer, assim para a boa e facil preparação dos terrenos, em «que se ha de edificar, na conformidade da sobredita lei, como «para o alinhamento das ruas e regularidade dos prospectos. «das casas, segundo fôr por mim determinado nos differentes.

que a cidade fôsse promptamente reedificada «por um novo plano regular e decoroso», e com os limites especificados no decreto de 3 de dezembro de 1755 — *vid. not. 1 a pag. 277 do presente vol.* —, alargando-se e alinhando-se as ruas nos bairros cujos edificios fôram abrazados e demolidos, e melhorando-se quanto possivel, no mesmo sentido, as ruas cujos edificios ficaram em estado de soffrer reparação, entre outras disposições fixa o prazo de cinco annos, dentro do qual seria concluida a obra de cada propriedade, contado o referido prazo do dia em que pelo interessado fôsse assignada a competente obrigação; prevê as hypotheses das propriedades serem alodiaes, emphyteuticas ou vinculadas a morgados ou capellas, e preceitua para cada um dos casos; garante o direito do proprietario a poder edificar, ou o de ser indemnizado dos seus terrenos e materiaes quando o não pudesse fazer, e ainda o de receber indemnização pelos terrenos que lhe houvessem de ser devassados e incluídos nas novas ruas e praças, acautelando a circumstancia dos terrenos em taes casos pertencerem a vinculos; determina, com o fim de promovêr e de facilitar a reconstrucção da cidade, que as pessoas que emprestassem capitaes, ou que concorressem com materiaes ou com mão de obra para as edificações ou reedificações que se fizessem na mesma cidade, ficassem com real hypotheca em concorrente quantia nos predios ou bemfeitorias nelles executadas no todo ou em parte, com preferencia a quaesquer outros crédôres, ainda os mais privilegiados, incluindo a fazenda real; exime absoluta e perpetuamente de aposentadoria activa e passiva os predios que viessem a ficar situados nas praças e ruas comprehendidas na área que designa, destinadas para bolsa do commercio e para habitação dos homens de negocio, mercadores e traficantes, e bem assim os arruamentos que se estabelecessem para os officios mechanicos, limitando ao tempo de trinta annos este privilegio a favor dos proprietarios dos predios novamente edificados ou reedificados desde os fundamentos na parte restante da cidade, e estipula a fórmula de processo para tornar mais expedita a resolução de certos assumptos concernentes a disposições do mesmo diploma. — *Vid. «Coll. da leg. portuguesa.»*

Este alvará foi ampliado e declarado por outro datado de 15 de junho de 1759, bem como as instrucções e ordens que até então haviam sido expeditas relativas ao mesmo objecto que tinha por fim o embelezamento, a hygiene da cidade e a commodidade dos municipales.

«planos e providencias que fôrem baixando para se edificar ¹,
 «conforme o estado e as circumstancias de cada um dos terre-
 «nos em que se houverem de levantar os edificios.

«Pelos mesmos ministros, inspectores dos bairros em que
 «se fôr edificando, se expedirão todas as diligencias necessa-
 «rias para as preparações e avaliações dos referidos terrenos,
 «ou sejam livres e emphyteuticos, ou sejam vinculados, em cu-
 «jos casos de pertencerem a prazos ou a vinculos, se farão por
 «elles as informações para a mêsa do desembargo do paço, e
 «para onde mais de direito fôr.

«Quando as partes se considerarem gravadas em algumas
 «das referidas avaliações, ou se houverem de interpôr quaes-
 «quer aggravos dependentes dellas e das preparações dos ter-
 «renos, ou de outro algum acto pertencente ás ditas reedifica-
 «ções, ordenei ao mesmo duque que os sobreditos ministros
 «inspectores, cada um delles pelo que pertencer ao seu bairro,
 «como mais instruidos pela experiencia que hão de ter nestas
 «materias da sua incumbencia, fôssem relatores certos na casa
 «da supplicação para sentenciarem os ditos aggravos verbal-
 «mente, como tenho ordenado, com os adjuntos que elle lhe
 «nomear, achando-se na casa, ou o ministro que no seu logar
 «presidir ao tempo em que se houverem de julgar os sobredi-
 «tos aggravos; e tudo não obstante quaesquer leis, regimen-
 «tos, disposições, resoluções ou ordens em contrário, e sem
 «embargo da constituição zenoniana ² e opiniões de doutores

¹ Nenhuma destas providencias regulou a altura que deveriam ter os predios em relação á largura das ruas.

² A constituição zenoniana, assim conhecida por haver sido decretada por Zénon, foi entre nós algumas vezes invocada em documentos juridicos, principalmente em disputas sobre construcções de propriedades que pudessem vir a affrontar outras já existentes, cortando-lhes a vista. Isto mesmo se infere do texto que encima a presente nota.

O que seja a constituição zenoniana resume-o o nosso erudito collega e prezadissimo amigo o sr. José Joaquim Gomes de Brito, nas seguintes palavras:

«Uma das muitas promulgadas por Zénon, proximo predecessor de Justiniano, e a que este imperador deu fóros de legitimidade juridica, «mandando-a observar em todo o imperio, por um édito que foi tran-

«que permitem a nunciação de novas obras, quando impedem
«a vista do mar, porque quero que prefira, como deve preferir,
«ao interesse particular das ditas nunciações a utilidade
«pública da regularidade e formosura da capital destes reinos
«em todas as ruas, cujos edificios fôrão arruinados pelo terremoto
«e abrazados com os incendios que a elle se seguiram,
«e naquellas que se reduzirem a uma regular symetria.

«O senado da camara o tenha assim entendido e o faça
«observar pelo que lhe pertence, suspendendo, por ora e até
«segunda ordem minha, todas as diligencias e vistorias que
«costumava fazer para as edificações e reedificações dentro
«nos limites que tenho determinado para a nova cidade de Lisboa.
«— Belem, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 16 de junho
de 1758¹**

«Senhor — Procedendo-se á eleição das pessoas que hão de
«servir na mêsã do glorioso Santo Antonio, com assistencia do
«conservador da cidade, como dispõe o compromisso, se as-
«sentou uniformemente que a dita eleição se fizesse sómente
«pelo que tocava aos logares de escrivão, thesoureiro e procurador,
«que com effeito se fez, porém que, emquanto ao de provedôr
«que actualmente serve o marquez, presidente, se não propusesse,
«por ser muito conveniente ao serviço do mesmo

«scripto no codigo, por fêcho do liv.º viii, tit. 10.º, que trata — «*De ædificiis privatis.*»

«Esta constituição que por tal facto adquiriu um caracter particular,
«e, como consequencia, especial citação, fôra destinada a regular em Constantinopla o direito de construir, contendo, portanto, as regras applicaveis ao exercicio de tal direito. Redigida originariamente em grego, e vertida depois em latim, anda publicada nas diversas collecções de CONSTITUIÇÕES IMPERIAES, annotadas por Accursio, Godofredo e outros, como illustração ao édito supra citado.

«Conforme adverte Mello Freire em suas INSTITUIÇÕES, liv.º I, tit. 10.º, § 6.º, a constituição zenoniana «*apud nos unquam recepta fuit.*» No entanto o advertido ministro foi-a sempre comprehendendo na proscricção decretada, «*ne ignorantia ulla.*...»

¹ Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 51 v.

«santo a sua reconducção ¹; mas como o compromisso o não
 «permite sem que V. Magestade o dispense, põe o senado o
 «referido na sua real presença, para que seja servido haver
 «por bem que o dito marquez, presidente, fique reconduzido
 «no logar de provedôr, que dignamente occupa. — Lisboa, etc.»

Assento de vereação de 26 de junho de 1758 ²

Taxa o maior preço para a venda da palha de trigo e da palha de cevada respectivamente em 400 e em 300 reis cada pannal da marca da cidade, incorrendo os transgressores nas penas comminadas nas provisões régias e nas posturas municipaes ³.

Decreto de 17 de julho de 1758 ⁴

«Sendo-me presente as equivocacões que em prejuizo dos
 «filhos das folhas dos almoxarifados e thesourarias da minha
 «real fazenda tem occasionado a falta de expressão, individua-

¹ Reconducção que deixou de se solicitar, pelo motivo do marquez de Alegrete não estar exercendo o logar de presidente do senado.

A eleição do novo provedôr da casa de Santo Antonio realizou-se no dia 12 de julho seguinte, segundo consta da circular dirigida aos cidadãos que tinham de tomar parte na votacão :

«Quarta-feira, 12 do corrente, pelas 9 horas da manhã, se ha de fazer
 «a eleição de provedôr da mēsa do glorioso Santo Antonio; de que faço
 «a v. m. cê este aviso, para que á hora referida se ache neste tribunal, para
 «votar na dita eleição, pelo ordenar assim o senado. — Deus guarde a v. m. cê
 «— Senado, 10 de julho de 1758. — Antonio Rebello Palhares. — Sr. João
 «Monteiro de Saldanha e outros mais cidadãos.» — *Liv.º x de reg.º das cartas do senado, fs. 135.*

Fernão Telles da Silva, 4.º marquez de Alegrete, 5.º conde de Villar Maior, do conselho de Sua Magestade e presidente que havia sido do senado da camara de Lisboa, falleceu na noite de 2 de setembro de 1758 sendo sepultado no dia seguinte no mosteiro de Belem.

² Liv.º vii dos Assentos do senado, fs. 62.

³ Vid. dec. de 29 de julho seguinte.

⁴ Liv.º xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 103.

«ção e calculo, com que os officiaes que lavram as mesmas fo-
«lhas restringem os termos dellas, de sorte que nos assentos
«só costumam ordinariamente exprimir os nomes dos juristas
«e tencionarios e as quantias que cada um delles vence, sem
«declararem a origem e antiguidade em que se acham gradua-
«das as mesmas tenças e juros, em ordem ao tempo e ás quan-
«tias que as precedem em ordem á totalidade da importancia
«dos recebimentos, seguindo-se desta escuridade poderem os
«ditos almoxarifes e thesoureiros pagar arbitrariamente a quem
«lhes parecer, sem que as partes prejudicadas possam ter cer-
«teza do prejuizo que se lhes faz, para o obviarem, sou ser-
«vido que em todas as folhas que se lavrarem de aqui em
«deante, se escrevam os nomes dos juristas e tencionarios
«chronologicamente, pela ordem natural da antiguidade dos
«seus assentamentos, e com a expressão dos seus nomes e
«appellidos, dos logares onde fôrão baptizadas as pessoas de
«que se tratar, com os dias dos seus baptismos, e dos nomes
«de seus paes, para constar da identidade dellas; sahindo-se
«fôra da margem com as sommas que cada um dos ditos ju-
«ristas e tencionarios vencer annualmente, em regra de alga-
«rismo separada, sommando-se no fim de cada pagina a quan-
«tia que importarem as parcellas que nella se acharem escri-
«ptas, e passando-se sempre as ditas sommas successivamente
«de umas para as outras paginas, até á ultima das referidas fo-
«lhas, para que desta sorte possa cada um dos ditos juristas e
«tencionarios vêr sempre claramente, pela importancia que pre-
«ceder ao seu juro ou tença na despesa das folhas, combinan-
«do-a com a receita della, se tem ou não tem cabimento. O
«senado da camara o tenha assim entendido e faça executar
«com as ordens necessarias; declarando nellas que todo o al-
«moxarife ou thesoureiro que pagar juros ou tenças fôra da
«importancia dos cabimentos que se acharem regulados na so-
«breditada fôrma, satisfarão pelo seu proprio cabedal, ás pessoas
«que couberem, o que houverem entregue ás que se não acharem
«graduadas dentro na concorrente quantia dos seus recebimen-
«tos; tendo sempre as folhas promptas, expeditas e públicas
«para as exhibirem aos filhos dellas que as quizerem vêr e com-
«binar, para por ellas se certificarem da razão que houver para

«não têm cabimento aquelles que o não tiverem. — Belem,
«etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 27 de julho
de 1758¹**

«Senhor — Em cumprimento do ordenado no aviso de 23
«de novembro do anno passado, por cópia junto², que o se-
«nado remetteu ao vereador do pelouro, Manuel de Campos
«e Sousa, para dar á execução a real ordem de V. Magestade,
«se fez medição e avaliação da obra que o mestre empreiteiro
«Manuel Martins havia feito nas casas dos depositos da côrte
«e cidade, e nas superiores, em que o senado havia de fazer as
«suas conferencias, e tambem das que fez nas casas de D. An-
«tão de Almada, por conta do mesmo senado. em que este se
«acha estabelecido e a junta dos mesmos depositos; e se não
«fez medição e avaliação da obra pelo dito mestre feita nas
«casas que o senado interinamente occupava, expressada no
«dito aviso, por se achar ha tempos feita, e as certidões del-
«las vinculadas a um mandado que o thesoureiro da cidade lhe
«pagou por conta da sua importancia, a qual consta do ex-
«tracto incluso, em que se mostra o que importam todas as di-
«tas obras, e o quanto tem recebido o dito mestre por conta
«dellas, e o que se lhe resta a dever.

«O referido põe o senado na real presença de V. Mages-
«tade que mandará o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

Decreto de 29 de julho de 1758³

«Sendo informado que o presente anno não foi tão fertil e
«abundante de palhas, que admittam justa diminuição ao preço
«que tiveram o anno passado, e attendendo a minha real cle-
«mencia a favorecer e conservar os lavradores pela utilidade
«que não só a elles, mas a cada um dos particulares desta

¹ Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 52.

² Vid. neste vol., pag. 341.

³ Liv.º xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 165.

«côrte resulta da sua conservação, sou servido que a taxa da
 «palha no presente anno seja a de 400 reis cada panno de pa-
 «lha de cevada, e de 500 reis a de trigo, não obstante a taxa
 «que pôs o senado no principio do corrente mês. O mesmo se-
 «nado da camara o tenha assim entendido e faça executar. —
 «Belem, etc.»

Nesta conformidade foi lavrado o competente assento de
 vereação em 3 de agosto de 1758. — *Liv.^o vii dos Assentos do
 senado, fs. 63.*

**22 de agosto de 1758 — Aviso do secretário de estado Se-
 bastião José de Carvalho e Mello ao vereador Gaspar
 Ferreira Aranha ¹**

«Sua Magestade manda remetter a v. m.^{cc} a petição in-
 «clusa, dos mercadores que usam comprar e vender coiros e
 «solas na cidade de Lisboa, e é servido que o senado da ca-
 «mara, mandando soltar logo os dois mercadores de sola, de
 «que se trata, quando por outra coisa não estejam embarga-
 «dos, e suspendendo todo e qualquer procedimento contra os
 «sobreditos, consulte sobre o conteúdo na referida petição,
 «com toda a possível brevidade, subindo por esta secretaria
 «de estado dos negocios do reino, com a dita consulta, todas
 «as devassas e mais papels que houver sobre esta materia,
 «para tudo ser presente ao mesmo senhor ². — Deus guarde a
 «v. m.^{cc} — Paço de Belem, etc.»

¹ Liv.^o xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 175.

O vereador Gaspar Ferreira Aranha estava exercendo interinamente
 o cargo de presidente do senado da camara, em consequencia do mar-
 quez de Alegrete haver concluido, em 23 de junho do mesmo anno, o-
 tempo por que fôra nomeado para o dito cargo.

² Vid. cons. da camara a el-rei em 28 de novembro do mesmo anno.

1 de setembro de 1758 — Aviso do secretário de estado D. Luís da Cunha ao vereador Gaspar Ferreira Aranha¹

«Sua Magestade é servido que em demonstração de sentimento pela morte da serenissima senhora rainha catholica, sua augustissima irmã², que Deus tem, se suspenda o despacho dos tribunaes por tempo de três dias que principiam hoje, e que os ministros dos mesmos tribunaes tomem luto por tempo de quatro menses, dois de luto rigoroso e dois aliviado: de que me manda fazer a v. m.^{cê} este aviso, para que o faça executar pelo que tóca ao senado da camara. — Deus guarde a v. m.^{cê} — Paço de Belem, etc.»

Decreto de 7 de setembro de 1758³

(Cópia)

«Por ser conveniente dar providencia ao governo destes reinos e seus dominios enquanto durar a molestia com que presentemente me acho⁴, para que a suspensão dos negocios

¹ Liv.^o 1 de reg.^o de cartas do sr. rei D. José 1 ao senado, fs. 149 v.

² D. Maria Barbara, de Portugal, esposa de Fernando vi de Hespanha, nascêra a 4 de dezembro de 1711 — «Elementos», tom. x, pag. 572.

A cerimonia religiosa do seu casamento com o monarcha hespanhol, então principe das Asturias, tinha-se realizado, por procuração, na basilica patriarchal de Lisboa no dia 11 de janeiro de 1728 — «Elementos», tom. xii, pag. 144, not. 2 —, e em Hespanha no dia 19 de janeiro de 1729.

Falleceu em Aranjuez pelas 3 horas e 55 minutos da madrugada de domingo, 27 de agosto de 1758, na idade de 46 annos, 8 menses e 23 dias, e foi sepultada na igreja do real convento de Nossa Senhora da Visitação, de Madrid, conforme dispusera em testamento.

³ Liv.^o xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 177.

⁴ «Suas Magestades Fidelissimas e toda a real familia continuam a sua assistencia no mesmo districto de Belem, e logram a feliz saúde que os seus fieis vassallos deprecam ao céu lhes conceda.»

Assim se exprimia a «Gazeta de Lisboa» no seu n.^o 36, de 7 de setembro de 1758, isto é, na propria data do decreto; mas logo no numero immediato, publicado sete dias depois (14 de setembro), dá noticia da doença do rei, nos seguintes termos:

«(ainda sendo breve) os não accumule, de sorte que depois se
«faça mais difficultosa a expedição delles, hei por bem encar-

«El-rei, nosso senhor, por causa de uma queda que deu dentro no seu
«palacio, se sangrou no dia 4 deste mês, e por beneficio do dito remedio
«que logo lhe foi applicado, tem Sua Magestade conseguido todas aquel-
«das melhoras que todos os seus fieis vassallos lhe desejamos e havemos
«mister.»

Officialmente dizia-se o mesmo aos ministros estrangeiros, aos grandes do reino, aos fidalgos e a todas as mais pessoas que accorriam ao paço a informar-se do estado de saúde do régio enfermo, pois com grande insistencia se espalhára na cidade que o monarcha fôra victima de uma tentativa de regicidio, sendo esta a causa real da sua doença e não a supposta queda, como se propalava. Havia, portanto, grande anciedade e não menor curiosidade em saber como as coisas ao certo se haviam passado.

O tragico e sensacional acontecimento, à parte um ou outro exagero ou phantasia, era verdadeiro; mas os ministros de accordo com o rei guardaram à cerca do facto a maior reserva, até que julgaram opportuna a sua divulgação, omittindo, é natural, certos pormenores de que lhes não convinha fazer exposição pública.

Regressava D. José I ao paço da Ajuda na noite de 3 de setembro de 1758, vindo, segundo é fâma, de casa da marquiza de Tavora, D. Thereza, que passava por sua amante, quando, por volta das 11 horas, no sitio onde depois foi erigida a igreja de Nossa Senhora do Livramento, ou igreja da Memoria, como hoje vulgarmente é conhecida, foi a carruagem em que ia, acommettida a tiros de bacamarte, cujas balas, atravessando-a, o feriram bastante, mas sem gravidade, no braço e na espadua do lado direito, ficando egualmente bastante ferido Pedro Teixeira, seu creado e confidente, que o acompanhava. Retrocedeu a carruagem, deixando o caminho do paço, o que concorreu, bem como outros accidentes fortuitos, para livrar o rei de morte certa.

Do paço nada transpirou à cerca deste attentado, porque Sebastião José de Carvalho e Mello que em todas as circumstancias graves deu sempre provas de não vulgar serenidade de espirito, procurava, dissimulada e secretamente, conhecer com a maior segurança das particularidades da conjuração e haver ás mãos os implicados, o que effectivamente conseguiu, á excepção de um, José Polycarpo de Azevedo, que depois se refugiou na Suissa.

Mais de três meses decorridos, a 13 de dezembro do mesmo anno, achando-se o real enfermo já restabelecido — «*Gazeta de Lisboa*», n.º 49, de 7 de dezembro de 1758 —, fôram os indiciados na conjuração presos e entregue o seu julgamento a um tribunal de excepção, denominado *juízo da inconfidencia*, creado *ad hoc*, composto dos seis desembargadores Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, João Pacheco Pereira, João Marques Bacalhau, Manuel Ferreira Luis, Inacio Ferreira Souto e José Antonio de Oliveira

«regar o sobredito governo á rainha, minha sobre todas muito amada e prezada mulher, para que, enquanto eu não con-

Machado, do procuradôr da corôa, José da Costa Ribeiro, que desempenhou as funcções de fiscal, e presidido pelos três secretários de estado, Sebastião José de Carvalho e Mello, Tomé Joaquim da Costa Côrte Real e D. Luís da Cunha Manuel; correndo o processo por uma fórma inquisitorial, envolto no mais completo mysterio e rigoroso sigillo, fazendo-se frequentes prisões, facto que trazia o povo alarmado, e sendo, finalmente, proferida, no dia 12 de janeiro de 1759, uma sentença atroz, que impelliu no dia immediato os condemnados para o supplicio na praça do Caes de Belem, onde selvaticamente lhes foi infligida a morte precedida de excurciantes e demorados tormentos.

Em 9 do dito mês de janeiro participava M. de Saint-Julien, encarregado dos negocios de França na côrte de Lisboa, ao seu governo, que el-rei D. José mandára «dar uma companhia de dragões ao ministro Carvalho, o qual por cima disto tinha á sua porta uma forte guarda de infantaria.» — *Quadro Elementar*, tom. vi.

Quando este ministro foi agraciado com o titulo de conde de Oeiras (6 de junho de 1759), renovou o monarcha a concessão que lhe fizera de ser escoltado por cavallaria, para assim o precavêr contra quaesquer represalias.

Sebastião José de Carvalho era antipathico á maioria da nobreza, não só por a contrariar nos seus interesses menos licitos, ou nas suas confessaveis pretensões, mas tambem pela fórma autoritaria e inflexivel como se lhe impunha. Dahi as hostilidades que lhe moviam.

Se o premeditado crime de *lesa magestade de primeira cabeça, rebelião, alta traição e parricidio*, de que fôram autôres o orgulhoso e geralmente detestado duque de Aveiro, D. José Mascarenhas, descendente de D. João II, o marquez e a marqueza de Tavora, outros fidalgos e diversos plebeus que aquelles conseguiram arrastar ao seu designio, houvesse sido coroado de exito, triumphariam os inimigos de Sebastião José, cuja preponderancia, já quasi omnipotente, seria absolutamente annullada, e cuja vida correria o mais grave risco, pois de certo lha não poupariam aquelles que não hesitavam em a tirar ao proprio rei.

«Dizia um dos conjurados, nas suas cartas confidenciaes, que para anniquilar a autoridade de el-rei D. Sebastião, era mister destruir primeiro «a de el-rei D. José.» Outro que duvidava do resultado da empreza, expressava-se pela seguinte fórma a alguém que a devia executar: — «Acautelai-vos do tigre e do leão; se acaso cahis na cova, por elles sereis devorados.»

Com o mallogro da tentativa fôram os conspiradores ferozmente massacrados no cadafalso; perseguidos muitos fidalgos, ecclesiasticos e plebeus; expulsa a Companhia de Jesus do reino de Portugal e seus dominios (3 de setembro de 1759), não obstante, dizem, não se haverem produzido

«valescer, o exercite com toda a suprema jurisdicção e real e alto poder que me competem; confiando seguramente das

provas juridicas da sua cumplicidade no attentado, o que não impediu de lhe ser attribuida essa cumplicidade, sem dúbida com algum fundamento, como do mesmo modo tinha já sido excluida do pulpito e do confissionario (7 de junho de 1758), sendo certo que com verdade o primeiro ministro de D. José lhe imputava o estado de decadencia a que havia chegado o país em todos os ramos de administração; e por tal fórma se robusteceu e firmou o poder politico de Sebastião José de Carvalho e Mello, que se tornou illimitado, pois incontestavelmente o monarcha abdicou neste ministro toda a autoridade régia e imperio magestático, de que o constituiu unico depositario.

Semelhante procedimento por parte do rei prova á saciedade que quanto se fez em consequencia do tragico successo de 3 de setembro de 1758, foi tudo do seu real agrado e vontade absoluta.

O celebre visionario e decrepito jesuita italiano padre Gabriel Malagrida, reputado como um dos principaes instigadores da conjuração, foi mais tarde garrotado e o seu corpo reduzido a cinzas no ultimo auto da fé que se realizou em Portugal, na praça do Rocio de Lisboa, no dia 20 de setembro de 1761, embora se affirme que coisa nenhuma se apurára da sua culpabilidade, o que parece pouco verisimil.

A conspiração contra a vida de D. José I, que se attribue principalmente ao chefe dos conjurados, D. José Mascarenhas, duque de Aveiro e sobrinho de fr. Gaspar da Encarnação que foi ministro e valido de D. João V, conjecturando-se que se lançára na temeraria empreza, pelo facto do rei lhe haver recusado certa graça que se não justificava, recusa a que não fôra extranha a influencia do secretario de estado Sebastião José de Carvalho e Mello, tal conspiração, dizemos, foi habilmente aproveitada por este ministro para supplantar o poderio e a arrogancia dos grandes, a quem deveras detestava pelo orgulho e pela altivez desprezadora com que o affrontavam com os seus privilegios que, diga-se em abono da verdade, eram a antithese de todos os progressos sociaes.

A primeira vez que D. José I appareceu em público completamente restabelecido, foi a 15 de janeiro de 1759, dois dias depois da execução dos conspiradores: sendo tal a manifestação de regosijo que o povo lhe fez, «que, quando este soberano partia para Salvaterra, o Tejo estava coberto de botes e de escaleres cheios de gente a lhe darem vivas.»

Assim o participou o encarregado dos negocios de França ao seu governo, e a confirmar estes dizeres de M. de Saint-Julien temos no proprio archivo da cidade o registo da mensagem supplicante e carinhosa que o juiz do povo, Antonio Rodrigues de Almada, em nome dos mesteiraes fez chegar ao conhecimento do monarcha, por interme lio do secretario de estado dos negocios do reino, Sebastião José de Carvalho e Mello.

«suas reaes virtudes e excellentes qualidades que administrará
 «justiça aos meus fieis vassallos, obrará em tudo o mais com
 «o acerto que desejo. E, para que conste desta minha real re-
 «solução, ordeno que Sebastião José de Carvalho e Mello, do
 «meu conselho e secretário de estado dos negocios do reino,
 «depois que este decreto fôr por mim rubricado, envie a to-
 «dos os tribunaes as cópias delle, ás quaes, indo pelo sobre-
 «dito secretário de estado subscriptas, se dará tanto crédito
 «como ao proprio original, como já se tem a este respeito pra-
 «ticado, e não obstante quaesquer leis, disposições ou ordens
 «contrárias ¹. — Belem, etc. — Com a rúbrica de Sua Mage-
 «stade. — Sebastião José de Carvalho e Mello.»

**12 de outubro de 1758 — Aviso do secretário de estado Se-
 bastião José de Carvalho e Mello ao vereador Gaspar
 Ferreira Aranha ²**

«Sua Magestade foi servido conceder dois meses de licença
 «ao vereador do senado da camara Francisco Galvão da Fon-

E' como a passamos a transcrever :

«Cópia do memorial que o muito honrado juiz do povo Antonio Ro-
 «drigues de Almada representou a Sua Magestade na real diversão de Sal-
 «vaterra, no dito anno de 1759 :

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — O juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro têm
 «a honra de pedir a V. Ex.^o ponha na real presença de Sua Magestade que,
 «ainda que o povo reconhece a grande necessidade que tem a sua pre-
 «ciosissima saúde, da diversão que o leva á real casa de Salvaterra, se
 «não póde dispensar da afflicção a que o obriga vêr-se separado do seu
 «clementissimo soberano, em conjunctura em que a sua real ausencia fa-
 «ria inconsolavel a sua saudade, se não tivera a esperança de que o mesmo
 «senhor se havia de compadecer das suas lagrimas, restituindo-se á sua
 «capital com tanta brevidade que, convertidos em jubilos os seus sustos,
 «haja de mostrar a todo o mundo que nenhuma coisa é comparavel ao
 «seu amôr e fidelidade.» — *Liv.^o dos termos da Casa dos Vinte e Quatro,*
fs. 7.

¹ Em execução deste decreto os diplomas passaram a ser assignados
 pela rainha D. Marianna Victoria, como regente do reino, comquanto fôs-
 sem expedidos em nome do rei.

² Liv.^o 1 de reg.^o de cartas do sr. rei D. José 1 ao senado, fs. 150.

«seca, para se poder ausentar da côrte e do exercicio do seu
 «logar ¹: o que participo a v. m.^{cê}, para o fazer presente no
 «senado que assim o ficará entendendo. — Deus guarde a v. m.^{cê}
 «— Paço de Belem, etc.»

Decreto de 30 de outubro de 1758²

«Sendo me presente que a minha real resolução tomada em
 «13 de setembro de 1755³, em consulta do senado da camara,
 «para que em todas as capatazias da medida do pão houvesse
 «distribuição e se fizesse bolsa dos interesses, para serem nel-
 «les egualados todos os capatazes, assistindo estes pessoal-
 «mente ao exercicio das suas occupações, se tem extendido
 «aos termos de comprehender a referida distribuição não só
 «os trigos que passam de bordo dos navios para a terra, como
 «antes se praticava, mas tambem os que já se acham descar-
 «regados e recolhidos nos armazens dos seus respectivos do-
 «nos, aos quaes antes da sobredita resolução era livre a me-
 «dida para a expedirem sem distribuição pelas pessoas que jul-
 «gavam mais aptas, sou servido que, observando se a dita re-
 «solução sómente nos trigos que antes della se costumavam
 «medir pelas companhias de que são cabeças os ditos capata-
 «zes, quaes são os que passam de bordo para a terra, se sus-
 «penda em tudo o que se innovou a respeito das medidas dos
 «outros trigos que se acham recolhidos e recolherem nos ar-
 «mazens ou tercenas por conta de seus donos. O mesmo se-
 «nado da camara o tenha assim entendido e faça executar, em-
 «quanto eu não mandar o contrário, consultando-me especifi-
 «camente as razões com que se praticou a dita extensão, e a
 «utilidade ou prejuizo que nella considerar. — Belem, etc.»

¹ Conforme se vê deste e de outros documentos analogos, nenhum ve-
 reador se podia ausentar do serviço do senado sem licença régia.

² Liv.º xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 179.

³ Vid. neste vol., pag. 111.

**Consulta da camara a el-rei em 3 de novembro
de 1758¹**

«Senhor — V. Magestade é servido, em remissão de 15 de dezembro de 1757², que em o senado da camara se veja e com effeito se lhe consulte logo o que parecer sobre a representação inclusa do juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro³,

¹ Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 59.

² E' do teor seguinte :

«Veja-se no senado da camara e com effeito se me consulte logo o que parecer, ouvindo-se os supplicantes, e occupando os procuradores dos mesteres desde logo o mesmo logar que respectivamente occupavam na casa em que se fazia a vereação antes do terremoto do 1.º de novembro de 1755. — Belem, a 15 de dezembro de 1757.» — *Liv.º v de reg.º de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 61 v.*

³ A representação que passamos a transcrever, esclarece melhor a questiuncula de *lana caprina*, que os ministros do senado suscitaram, ferindo as susceptibilidades dos mesteres, tudo por causa da mêsã dos quatro delegados do povo dever estar junta ou separada dois palmos daquella a que os ditos ministros se sentavam :

«Senhor — Representa a V. Magestade o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro da cidade que, sendo V. Magestade servido, pela sua innata e real clemencia, mandar observar exactamente todos os privilegios e posses em que estivesse a dita Casa, e que esta mereceu pelos seus relevantes serviços e inalteravel fidelidade aos seus soberanos, não podem os supplicantes vêr com indifferença que, devendo o senado da camara ser o que mais cuidasse na sua conservação, não só para que o povo se animasse por este meio a augmentar o seu merecimento, mas para que se não reduzisse a humilhação um dos membros de que se compõe o mesmo tribunal, o que lhe não póde ser decoroso nem util ao serviço de V. Magestade, têm os supplicantes por noticia que o senado da camara, na casa em que proximamente se estabeleceu, mandou separar da mêsã da vereação os logares dos procuradores dos mesteres, tirando-os da posse em que estavam, de ficarem juntos á mesma mêsã, sem se metter de permeio mais que o panno que a cobria, e donde mais facilmente não só ouviam o que se propunha, mas davam expedição aos negocios de seu ministerio; tendo dado occasião a esta novidade querer-se vindicar a observancia do que determinou a este respeito o regimento que deu ao senado o senhor rei D. Sebastião, sem reflectir que logo depois d'elle se al-

«ouvindo-se os supplicantes, e occupando os procuradores dos
«mesteres, desde logo, o mesmo lugar que respectivamente
«occupavam na casa em que se fazia a vereação antes do ter-
«remoto do 1.º de novembro de 1755.

«Restituiu o senado logo os assentos dos procuradores dos
«mesteres ao mesmo lugar em que estavam antes do terre-
«moto, e ouviu o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro,
«como consta da sua resposta adeante vinculada.

«E, sendo tudo visto em mèsã, parece aos vereadores Gas-
«par Ferreira Aranha e Francisco Galvão da Fonseca que os
«assentos dos quatro procuradores dos mesteres se devem con-
«servar no estado e fôrma em que estavam feitos, por estarem
«ordenados na fôrma que clara e expressamente dispõe o re-
«gimento da vereação, dado ao senado no anno de 1592, § 2.º:
«— Que os quatro procuradores dos mesteres tenham os seus
«assentos abaixo da mèsã, defronte do presidente e vereado-
«res, em dois assentos separados, dois delles em cada um, um
«pouco afastados da mèsã, de maneira que entre ella e o lo-
«gar em que estiverem, haja serventia, como se vê da sua có-
«pia junta; e a disposição deste regimento se não acha dero-
«gada pelo outro regimento dado ao senado em 5 de setem-
«bro de 1671. E, posto que mande conservar aos procurado-
«res dos mesteres nos assentos que naquelle tempo tinhãem,
«não se mostra fôsse o que pretendem ter, por não poderem
«depôr daquelle tempo as testemunhas da justificação junta, e

«terou a fôrma dos ditos logares, e que, dando novo regimento ao mesmo
«tribunal o senhor rei D. Pedro, dignissimo avô de V. Magestade, não fa-
«lou nesta separação, mandando que os ditos procuradores conservassem
«os seus logares na fôrma que até áquelle tempo se tinha praticado, que
«era ficarem immediatos á mèsã da vereação, que é como sempre esti-
«veram emquanto o dito tribunal têve casa propria para o seu despacho;
«e, porque este procedimento não só altera a dita posse e nova reso-
«lução de V. Magestade que a manda observar indistinctamente, mas
«servirá brevemente de pretexto a mortificarem os ditos procuradores
«se V. Magestade os não provêr de remedio, — Pedem a V. Magestade
«lhes faça mercê mandar que os ditos logares se restituam á fôrma em que
«sempre estiveram, sem a distincção que se affecta para se humilharem os
«ditos procuradores. — E. R. M.ª — *Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do*
sr. rei D. José I, fs. 60 v.

«o uso e pòsse em que se funda, entendem ser abuso: corruptela que não se deve permittir contra a expressa determinação do mesmo regimento; porém a determinação de V. Magestade será a mais justa.

«Aos vereadores Manuel de Campos e Sousa e João de Sousa Caria parece o mesmo; e, como pelo documento junto pelos supplicantes se não deduz direito certo que prove a sua intenção, e o do senado é derivado do regimento que é titulo authenticico, devem os mesmos mostrar por meio ordinario em juizo competente esse mesmo direito, onde as regalias dos logares e precedencias se costumam disputar; e o mesmo parece ao vereador Carlos Pery de Linde.

«Ao procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros parece que, conservando-se a distancia de meio palmo entre a mêsá do senado e as duas dos procuradores dos mesteres, ficam estes na fôrma em que sempre estiveram assentados, evitada assim a alteração da immemorial posse de que fôram privados, a que V. Magestade justa e piedosamente os mandou restituir pela sua real ordem que se acha cumprida, e não altera a disposição do regimento, porque a serventia declarada nelle, é a que se conserva entre as mêsas dos sobre-ditos procuradores e a unica por onde o guarda-mór lhes reparte os papeis para os assignarem; e nestes termos não ha que innovar. porque tudo remediou a real e generosa providencia de V. Magestade.

«Aos procuradores dos mesteres parece que, emquanto V. Magestade não der providencia a todas as partes de que se compõe a queixa do juiz do povo, não só de cessarem as innovações contra as posses, privilegios e prerogativas que tem mandado se observem á Casa dos Vinte e Quatro que, como as conseguiu não só pela real e innata clemencia dos seus soberanos, mas por convenções onerosas, parece se devem observar mais religiosamente. para que o povo desta capital, que se representa na dita Casa, continue em merecer, com maiores serviços, a real clemencia com que V. Magestade tem respeitado a sua incomparavel fidelidade em todo o tempo do seu felicissimo governo, por que continuamente offerece multiplicados votos que na posteridade

«hão de servir de indeleveis padrões do seu agradecimento 1.
« — Lisboa, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 22 de novembro
de 1758²**

Tendo em consideração o excesso de 5:000 pipas de vinho na producção deste anno em relação á do anno anterior nos logares do Ribatejo, Banda de Além e termo da cidade, taxa o senado em 120 reis o maior preço por que se poderia passar a vender a canada de vinho até á novidade do anno futuro. Dois vereadores votaram pelo preço de 100 reis.

Resolução régia escripta á margem :

«Como parece ao senado³. — Belem, 28^o de novembro de 1758.»

**Consulta da camara a el-rei em 28 de novembro
de 1758⁴**

«Senhor — Pelo aviso, por cópia junto, de 22 de agosto do presente anno, ordena V. Magestade que o senado mande soltar logo os dois mercadores de sola, de que trata a petição «que veio com o mesmo aviso⁵, quando por outra coisa não «estejam embargados, suspendendo todo e qualquer procedimento contra os mercadores que usam de comprar coiros e «solas na cidade de Lisboa, e que o mesmo senado consulte «sobre o conteúdo na referida petição⁶, com toda a possível

¹ Esta consulta foi reformada em 17 de setembro de 1759.

² Liv.^o xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 181.

³ Nestes termos foi lavrado o assento de vereação de 5 de dezembro do mesmo anno, incluindo-se no preço taxado os reaes da agua, real da limpeza e novo imposto; o que se mandou publicar, comminando as penas impostas nas provisões reaes e nas posturas da cidade contra os transgressores das taxas. — *Liv.^o vii dos Assentos do senado, fs. 69.*

⁴ Liv.^o v de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 62 v.

⁵ Vid. neste vol., pag. 362.

⁶ E' do teòr seguinte :

«brevidade, subindo pela secretaria de estado dos negocios do
«reino, com a dita consulta, todas as devassas e mais papeis
«que houver sobre esta materia, para tudo ser presente ao
«mesmo senhor.

«Senhor — Dizem os mercadores que usam de comprar e vender coi-
«ros e solas, moradores nesta cidade, onde têm lojas do mesmo genero,
«que á sua noticia chega que os vereadores desembargadores do senado
«da camara desta mesma cidade pronunciaram e expediram ordens de
«prisão contra os supplicantes, por culpa de devassa ou devassas de tra-
«vessia do dito genero, e com effeito se executou a prisão em dois sujei-
«tos dos supplicantes, e pelos mais se remirem desta vexação andam dili-
«genciando cartas de seguro, cujo procedimento parece notoriamente in-
«justo, contra a razão e justiça, por ser bem sabido e conforme o foral da
«alfandega, decretos e resoluções de V. Magestade, que da negociação das
«fazendas alfandegadas não póde resultar culpa de travessia, porque se-
«melhantes generos veem dos Brazís e reino de França em direitura á dita
«alfandega, onde não ha impedimento algum para cada um que os quiser
«comprar, os possa ajustar com os donos ou pessoas a quem veem remet-
«tidos, e ahí fazem os supplicantes as suas compras á vista e face de to-
«dos. Destes generos levam os supplicantes a maior parte ás feiras que se
«fazem neste reino para fornecimento de todo elle, onde lhe dão sahida
«em utilidade do bem commum, e ainda se segue outra maior aos mora-
«dores desta cidade e seu termo, que é virem os officiaes do officio de sa-
«pateiro ás lojas dos supplicantes provêr-se de um meio de sola, meio
«coiro de atanado, meia pelle de bezerro ou cordovão, e ainda retalhos de
«córtes de sapatos, e a maior parte desta fazenda fiada, para grangearem
«sua vida e se poderem sustentar, cujo beneficio não podem receber dos
«homens de negocio, a quem veem as partidas destes generos, por não
«venderem por miudo, do que se segue que não só não é travessia a ne-
«gociação dos supplicantes, mas de grande utilidade ao bem commum
«e ainda ao commercio e direitos de V. Magestade, porque ordinariamente,
«emquanto se não vendem as partidas, se não pagam os fretes, nem a V.
«Magestade os direitos; ao que accresce que a negociação que os suppli-
«cantes fazem, é a mesma que praticam os mercadores de pannos, sedas
«capellistas de lojas de retroz e outros muitos. E se em estes se não dá
«culpa de travessia, como se compadece que por ella sejam os supplican-
«tes vexados, sendo aliás pessoas de inteiro crédito, com cabedaes que
«manejam, expondo-se ao perigo evidente de perderem o mesmo crédito
«por tão arrebatado procedimento, sem dúvida ordenado por inimigos de
«algum dos supplicantes que nesta consternação recorrem á real clemen-
«cia de V. Magestade que proveja de prompto remedio, ordenando aos di-
«tos desembargadores vereadores não procedam contra os supplicantes,
«pelas ditas devassas, pondo-se nesta culpa perpétuo silencio, e que já-

«Sendo vista a dita petição e a devassa que com esta con-
«sulta sobe á real presença de V. Magestade, parece ao se-
«nado que os officiaes mechanicos não devem ser comprehen-
«didos em devassa de travessias pela compra dos generos de
«que fazem as obras dos seus officios, porque, quando os com-
«pram sem autoridade dos seus juizes (que só lha podem con-
«ceder, tendo o officio abundancia dos mesmos generos para
«o seu sortimento), ficam sujeitos a se proceder contra elles
«pelo juizo da almotaçaria, por onde não só são castigados em
«penas afflictivas e pecuniarias, mas a repartirem pelo officio
«os generos que compraram sem autoridade legitima; o que
«se não consegue por meio de devassa da travessia, porque,
«como nellas se prosegue sem accusador, não vem a tirar uti-
«lidade do seu procedimento mais que o escrivão da mesma
«devassa, padecendo ao mesmo tempo os ditos officiaes um
«damno irreparavel, não só com serem vexados por um facto
«impunivel, pois se não deve reputar por travessia vender por
«miudo o que se compra em grosso na primeira mão, mas em
«não terem em que trabalhar os officiaes que não tiverem pos-
«sibilidade para comprar partidas grandes, pois na primeira
«mão não se vende o dito genero em retalho, que é ao que
«muitos officiaes só podem chegar pela sua pobreza para po-
«derem subsistir e manter as suas familias, de que ficarão
«privados sem remedio, se os officiaes mais ricos não tiverem
«liberdade para lhes dar este soccorro; e, quando estes pro-
«cedem sem moderação, ha o meio de serem denunciados no
«juizo da almotaçaria, onde mais promptamente se dá provi-
«dencia a qualquer transgressão, que a que se ha de dar no
«juizo da travessia, que pende de discussão e conhecimento
«ordinario, e em que se não ha de respeitar a utilidade do offi-
«cio, mas só o castigo do que tiver a desgraça de ser nelle
«pronunciado por delinquente: por que parece se deve decla-

«mais em tempo algum se conheça della em semelhantes devassas. — Pe-
«dem a V. Magestade, por sua innata piedade, lhes faça mercê deferir-lhes
«como supplicam, attendendo ao irreparavel prejuizo que do contrario se
«segue aos supplicantes. — E. R. M.cê» — *Liv.º v de reg.º de cons. e dec.
do sr. rei D. José 1, fs. 66 v.*

«rar que das ditas devassas se exceptue este caso, o que já
«por accordãos de vereação se havia dado providencia com os
«fundamentos que fez exarar nos aggravos da injusta pronun-
«ciação, que os supplicantes interpuseram, e de que consta a
«fs. ; sem embargo do que V. Magestade mandará o que
«fôr servido.

«Ao vereador Francisco Galvão de Alfonseca parece que a
«resolução de V. Magestade, do 1.^o de março de 1752¹, to-
«mada em consulta do senado, tambem comprehende a tra-
«vessia e monopolio da sola e coiros pertencentes ao officio de
«sapateiro, pela generalidade do voto dos procuradores dos
«mesteres, com que se conformou a dita resolução, e pelo gra-
«vissimo prejuizo que se segue ao mesmo officio e, em neces-
«saria consequencia, a todo o povo desta cidade, pois de se
«permittirem estes atravessadores dos coiros e solas, e delles
«fazerem monopolio, resulta ser obrigado o officio a comprar
«os ditos generos da sua mão por maiores preços, e por esse
«motivo crescer excessivamente o da obra que fazem; sendo
«a deste officio a de que indispensavelmente usam todas as
«pessoas de um e outro sexo, e de todas as qualidades, por
«todas necessitarem de andar calçadas. Este prejuizo é o que
«obrigou as testemunhas com que se formou a culpa aos dois
«pronunciados, sendo sapateiros, a depõrem da sua travessia,
«sendo os ditos culpados, tambem sapateiros, que formaram
«a presente súpplica com o especioso nome de mercadores de
«coiros e sola, sendo muito distincto entre si o trato e negocio
«mercantil do exercicio dos officios mechanicos.

«Sendo sapateiros devem ser sujeitos ao regimento do dito
«officio e posturas da cidade, ordenadas para o seu bom go-
«verno, que lhes prohibem comprar fazendas pertencentes
«ao dito officio particularmente e sem intervenção dos juizes
«e compradores, nem vender senão a que lhes fôr repar-
«tida pelo mesmo officio, salvo quando o mesmo officio a não
«quere; e com esta clausula expressa é que se lhes concedem
«as licenças para usarem de vender as ditas fazendas.

¹ «Elementos», tom. xv, pag. 289.

«A pena do regimento, dos que assim compram sem in-
«tervenção dos juizes do officio, é muito limitada e não de-
«frauda os grandes interesses que fazem com estes monopó-
«lios, ainda quando se executasse, o que rara vez succede, pois
«quando lhes é pedida pelos juizes do officio, fazem uma larga
«demanda que dura annos, e com a mudança de juizes, no fim
«do anno, poucas vezes chega a ter effeito, porque os juizes
«fogem de fazer despesas e perder tempo com o seguimento
«della; e, para evitar este público prejuizo, não sómente do
«officio de sapateiro, de que os supplicantes são membros, mas
«de todo o povo e moradores desta côrte, só pôde ser meio
«efficaz o ser comprehendida esta travessia e monopolio na
«dita resolução de V. Magestade, e praticando-se com os cul-
«pados o procedimento ordenado no alvará de 25 de janeiro
«de 1695. V. Magestade resolverá o mais justo e conveniente
«ao seu real serviço e beneficio dos seus fieis vassallos.

«Ao vereador Gaspar Ferreira Aranha parece o mesmo, e
«acrescenta que antes do senado receber o real aviso de V.
«Magestade, para os supplicantes serem soltos, já o senado os
«tinha mandado soltar, dando provimento no aggravo que ti-
«nham interposto da pronunciação, porque faltava a prôva por
«direito requerida; o que não pôde servir para o caso em que
«se achar provada a culpa, e por isso é conveniente que sem-
«pre se tirem estas devassas.

«Ao procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros pa-
«rece que aos supplicantes e a quaesquer outros vassallos deve
«ser permittido o commercio das fazendas alfandegadas, pra-
«ticando-se nesta negociação o que está disposto pela lei da
«pragmatica, e que do mesmo modo devem ser permittidas as
«compras e vendas dos viveres, observada a disposição das
«posturas que declaram expressamente os casos da travessia;
«mas que desta culpa entende elle, procurador, que só devem
«conhecer os almotacés das execuções, que breve e summa-
«riamente julgam as causas, dando appellação e aggravo para
«o senado da camara, onde se confirmam ou revogam as suas
«sentenças, por meio das quaes se pôde bem extinguir tão
«abominavel delicto que não têm evitado as devassas geraes,

«de que resultam maiores custas e a justissima queixa que se
«fez a V. Magestade e mereceu a sua innata clemencia. — Lis-
«boa, etc.»

Decreto de 9 de dezembro de 1758¹

«O senado da camara, depois de informado pelo decreto
«da cópia que será com este, á qual, indo assignada por Se-
«bastião José de Carvalho e Mello, do meu conselho e secre-
«tário de estado dos negocios do reino, se dará tanto crédito
«como ao proprio original que foi pela minha real mão rubric-
«cado, me consulte logo tudo o que o seu zêlo, fidelidade e
«amôr ao meu real serviço lhe inspirarem para se descobri-
«rem e prenderem os réos do sacrilego e barbaro insulto de-
«clarado no sobredito decreto, que ainda se não acharem pre-
«sos, além das providencias que no mesmo decreto se acham
«prevenidas no caso de um attentado tão disforme e tão inju-
«rioso á fidelidade portugûesa, que o commum dos meus fieis
«vassallos receberia o mais vivo pezar, se visse omittida qual-
«quer diligencia que pudesse occorrer para arrancar o refe-
«rido attentado com todas as suas venenosas raizes, de sorte
«que delle não fique nem o menor vestigio. — Belem, etc.»

Este decreto baixou acompanhado do seguinte

Decreto de 9 de dezembro de 1758²

(Cópia impressa e authenticada)

«Porquanto, sendo exemplarissima a religião com que os
«vassallos da minha corôa, cultivando sempre como inviolaveis
«e como sacrosantos o respeito, o amôr e a fidelidade a seus
«reis e naturaes senhores, fizeram com que os portugûeses em
«todos os seculos se distinguissem e assignalasses, entre as
«mais nações da Europa, no escrupuloso e delicado desempe-
«nho destas impreteriveis obrigações, e porque, não obstante

¹ Liv.º xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 183.

² Ibid., fs. 184.

«me haverem dado os meus fieis vassallos, por uma experien-
 «cia successivamente continuada desde os principios do meu
 «governo até agora, as mais estimaveis e concludentes provas
 «do seu geral reconhecimento aos muitos e grandes beneficios
 «que têm recebido da minha paternal e infatigavel providen-
 «cia, houve ainda assim, infelizmente, entre os naturaes destes
 «reinos alguns particulares que, barbaramente esquecidos da-
 «quelles antigos e nunca excedidos exemplos, e daquelles hon-
 «rosos e indispensaveis vinculos de gratidão e de fidelidade,
 «sem que reprimissem a sua atrocissima cobiça, nem a formo-
 «sura daquellas bem cultivadas virtudes, nem a torpeza dos
 «enormissimos delictos em que iam precipitar-se, nem o in-
 «comportavel pêso da restituição em que ficariam as suas de-
 «pravadas consciencias, á utilidade pública destes reinos e á
 «honra commum de todos os vassallos delles, que não podia
 «deixar de padecer a mais sensivel quebra, emquanto delles
 «se não sêparassem os réos de um tão horroroso attentado,
 «se atreveram a machinar entre si, com diabolicos intentos,
 «uma conjuração tão sacrilega e tão abominavel, que, depois
 «de haver procurado suggerir e espalhar clandestina e mali-
 «ciosamente, por modo que se fingia misterioso, para com elle
 «abusar da sinceridade das pessoas de animo mais pio, em
 «quem podiam fazer mais impressão aquellas suggestões, que
 «a minha real vida não podia ser de grande duração, ousando
 «até limitar o prazo della ao mês de setembro proximo prece-
 «dente, depois de haver a mesma conjuração preparado os
 «animos com aquellas malignas predicções, passou á maior te-
 «meridade de as verificar pelo horroroso insulto, com que no
 «dia três do referido mês de setembro proximo passado, pelas
 «onze horas da noite, ao tempo em que eu sahia da porta da
 «quinta chamada *a do Meio*, para passar pelo pequeno campo
 «que a separa deste palacio da minha residencia, a recolher-me
 «nelle, havendo-se postado três dos ditos conjurados, monta-
 «dos a cavallo, perto da referida porta, encobertos com as ca-
 «sas que a ella se seguem, descarregaram, com infame e exe-
 «cranda aleivosia, sobre o espaldar da carruagem ¹ que me

¹ Depois da publicação deste decreto foi a referida carruagem posta em exposição na cocheira do paço da Ajuda.

«transportava, três bacamartes ou roqueiras tão fortemente
«carregadas de grossa munição, que, ainda errando um delles
«fogo, fôram bastantes os dois que o tomaram, para não só
«fazerem no dito espaldar duas brechas esphéricas, de disforme
«grandeza, mas tambem, além dellas, o geral estrago com que,
«despedaçando todo o dito espaldar, não deixaram ao juizo hu-
«mano modo algum de comprehender, á vista d'elle, como a
«minha real pessoa se pudesse salvar em tão pequeno espaço,
«como da referida carruagem, no meio de tantas e tão gran-
«des ruinas, só com o damno das graves feridas que ali rece-
«beu, se a minha real vida não houvesse sido positivamente
«preservada por um visível milagre da mão omnipotente, en-
«tre os estragos daquelle horrorosissimo insulto. E, porque,
«achando-se por elle barbara e sacrilegamente offendidos to-
«dos os principios mais sagrados dos direitos divino, natural,
«civil e patrio, com um tão geral horror da religião e da hu-
«manidade, se faz tanto mais indispensavel a reparação do
«mesmo insulto, quanto maior e mais pungente é o escandalo
«que d'elle tem resultado á fidelidade portuguesa, cujos louva-
«veis sentimentos de honra, de amor e de gratidão á minha
«real pessoa, não poderiam nunca tranquillizar se sem a mo-
«ral certeza de que aquella execranda conjuração se acha ar-
«rancada pelas suas venenosas raizes, e de que entre os meus
«fieis vassallos não anda algum dos horriveis monstros que
«conspiravam para tão abominaveis crimes, estabeleco que to-
«das as pessoas que descobrirem, de sorte que verifiquem o
«que declararem, qualquer ou quaesquer dos réos da mesma
«infame conjuração, sendo os declarantes plebeus, serão logo
«por mim creados nobres; sendo nobres, lhes mandarei pas-
«sar alvarás dos fóros de moço fidalgo e de fidalgo cavalleiro
«com as competentes moradias; sendo fidalgos dos sobreditos
«fóros, lhes farei mercê dos titulos de viscondes ou de condes,
«conforme a graduação em que se acharem; e, sendo titula-
«res, os accrescentarei aos outros titulos que immediatamente
«se seguirem aos que já tiverem; além de cujas mercês farei
«aos sobreditos declarantes as outras mercês uteis, assim pe-
«cuniarias, como de officios de justiça ou fazenda, e de bens
«da corôa e ordens, que reservo a meu real arbitrio regular

«conforme a qualidade e a importancia do serviço que cada
«um dos ditos declarantes me fizer. O que hei, outrosim, por
«bem que tenha logar, ainda quando as declarações fôrem fei-
«tas por alguns dos cúmplices da mesma conjuração, os quaes
«hei desde logo por perdoados, comtanto que não sejam dos
«principaes cabeças della. Aos ministros que apprehenderem os
«réos deste delicto, farei as mercês de honras e de accrescen-
«tamentos que fôrem proporcionados á importancia do serviço
«que ao dito respeito me fizerem, além das mais acima refe-
«ridas, no caso de serem declarantes.

«Para que ninguem possa occultar por ignorancia tão per-
«niciosos réos, pela falsa apprehensão de que os denunciantes
«são pessoas abjectas, advirto a todos os meus vassallos que
«este reparo que se costuma vulgarmente fazer nas materias
«que dizem respeito á fazenda, não só não têm logar nestes
«crimes de conjuração contra o principe supremo, e de alta
«traicão, mas que nelles, muito pelo contrário, o silencio e a
«taciturnidade dos que, sabendo de semelhantes crimes, os não
«delatam em tempo opportuno, têm annexas as mesmas pe-
«nas e a mesma infamia a que são condemnados os réos des-
«tes perniciosissimos delictos; de sorte que nem os paes são
«relevados, encobrando os filhos, nem pelo contrário os filhos,
«encobrando os paes, porque prevalece a obrigação anterior da
«conservação do seu rei e da sua pátria, que tambem são paes
«communs, quando se trata de crimes de tanta atrocidade e
«prejuizo publico ¹.

«E, porque um tão horrivel caso faz indispensavelmente
«necessaria toda a maior facilidade que couber no possivel,
«para a prisão dos réos, sou servido fazer commulativas todas
«as jurisdicções dos magistrados destes reinos, sem excepção
«de alguma das terras da minha corôa e das de donatarios,
«por mais privilegiadas que sejam, de tal sorte que nestas pos-
«sam entrar, sem nova ordem, os ministros da corôa, e na-
«quellas os ministros dos referidos donatarios, pelo que per-
«tencer á captura dos réos deste delicto; os quaes sou servido,

¹ Ha documentos que só por si constituem a condemnação de um re-
gimen e das gerações que o supportam.

«outrosim, que possam ser apprehendidos até pelas pessoas
 «particulares que delles tiverem noticias, e os fôrem por ellas
 «seguindo, fazendo as capturas em qualquer logar em que os
 «encontrarem, comtanto que, depois de haverem sido presos,
 «os levem logo *via recta* à presença do ministro de vara branca,
 «que lhes ficar mais vizinho, para os transportar a esta côrte
 «com toda a segurança.

«O doutor Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, do meu con-
 «selho, desembargador do paço, deputado da mèsa da consciên-
 «cia e ordens e chanceller da casa da supplicação, que nella
 «serve de regedor, e a quem tenho nomeado juiz da inconfi-
 «dencia, o execute assim pelo que lhe pertence, fazendo affixar
 «este decreto por edital em todos os logares públicos da cidade
 «de Lisboa e seu termo ¹, e remettendo-o, debaixo do seu nome,
 «a todas as outras cidades e villas destes reinos; porque os
 «exemplares que fôrem por elle assignados, mando que tenham
 «o mesmo crédito deste proprio original, sem embargo de quaes-
 «quer leis, disposições, ou costumes contrarios, ainda sendo da-
 «quellas ou daquelles que necessitam de especial deroga-
 «ção ².

¹ Apenas este decreto foi publicado como edital na cidade e no termo, o juiz do povo, Antonio Rodrigues de Almada, em seu nome e no da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres entregou a Sebastião José de Carvalho e Mello, para ser presente a el-rei, a seguinte exposição ou como melhor se lhe possa chamar :

«O juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro têm a honra de pedir a
 «V. Ex.^a ponha na real presença de Sua Magestade que o seu justissimo
 «edital foi lido pelo fiel povo de Lisboa, com muitas lagrimas; que todo
 «elle pede justiça contra um attentado, de que não ha exemplo na fidelidade
 «portuguêsa, e que, para o vingar, espera com impaciencia as reaes or-
 «dens de Sua Magestade, pois todo elle deseja anciosamente derramar até
 «á ultima gota de sangue pela gloria e serviço do mesmo senhor.» — *Liv.^o*
dos termos da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 3 v.

As palavras «que o seu justissimo edital» omittiu-as o copista no registo, mas transcreve-as o *Gabinete Historico*, de que nos soccorrêmos para completar o documento que de outro modo ficaria obscuro.

² Após a publicação deste decreto foi tambem affixado, nos logares do estylo, o seguinte edital que é mais um elemento interessante para o estudo da época de que nos estamos occupando :

«—Belem, etc. — Com a assignatura de Sebastião José de Carvalho e Mello.»

Representação que a Casa dos Vinte e Quatro Mesteres dirigiu a el-rei em 16 de dezembro de 1758¹

«Senhor — Como os procuradores dos mesteres são obrigados a nos darem parte dos negócios graves que se lhes propuseram na mèsã da vereação, para que, com o conselho dos Vinte e Quatro, hajam de proceder com o zêlo e fidelidade no serviço de V. Magestade, que faz o character desta Casa, se nos propôs hoje a cópia de um clementissimo decreto, com data de 9 do presente mês de dezembro, em que V. Magestade foi servido ordenar se ponha na sua real presença tudo o que parecer conveniente para se descobrirem e prenderem os réos do sacrilego insulto que, contra a preciosissima vida de V. Magestade, intentou o diabolico furor de quem não merece o nome de nacional. mas só de féra, e que na posteridade não só ha de ser desconhecido por português, mas tido pelo monstro mais detestavel de que ha memoria na sociedade civil.

«E ainda que o nosso parecer se não costume separar dos votos que na mèsã da vereação se subscrevem pelos ditos nossos procuradores, como a gravidade de uma offensa feita contra o ungido do Senhor e um soberano de tantas virtudes, que faz as delicias de todos os que têm a fortuna de viverem debaixo da sua augustissima protecção, pede que esta

«Manda el-rei, nosso senhor, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja, oase sahir desta côrte e suas vizinhanças, por mar ou por terra, até segunda ordem, sem se qualificar na presença do dr. Estevão Pedro de Carvalho, desembargador dos agravos da casa da supplicação, morador a Santa Marinha, e nomeado por Sua Magestade para as ditas qualificações e expedição dos passaportes que dellas hão de resultar, sob pena de serem reconduzidas á sua custa as pessoas que partirem sem os ditos passaportes, os quaes valerão sómente por 24 horas, e não mais, e de se proceder contra ellas como desobedientes aos mandados regios. — Paço de Belem, a 13 de dezembro de 1758. — Sebastião José de Carvalho e Mello.» — *Supplemento á Collec. da leg. portuguesa*.

¹ Liv.º dos termos da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 3 v.

«Casa se distinga no zêlo do seu real serviço, assim como
«sempre se distinguiu no amôr e fidelidade aos seus reis e se-
«nhores naturaes, esperam os Vinte e Quatro que V. Mage-
«stade seja servido haver por bem que a mesma Casa, nesta
«humilissima representação, agradeça, com um profundo res-
«peito, a incomparavel honra com que V. Magestade foi ser-
«vido tratar o seu juiz do povo, e receber os sinceros votos
«que com lagrimas de sangue lhe mandou offerecer a fideli-
«dade desta capital.

«Tambem agradecemos, com o mesmo respeito, as sábias
«providencias com que V. Magestade foi servido proceder
«contra um attentado, de que nunca houve exemplo neste
«reino, pois bastando qualquer dellas para fazer a admiração
«de todo o mundo, é certo que todas juntas excedem o que se
«póde confiar de forças humanas, e provam com evidencia que
«a mão poderosa de Deus que preservou a V. Magestade, e
«nella a conservação dos seus fieis vassallos, o dirige de fórma
«em todas as suas reaes acções, que mais parecem illustradas
«que dispostas por discursos para que não concorre a assis-
«tencia divina.

«Este verdadeiro conhecimento nos dispensa de represen-
«tarmos a V. Magestade o que se nos podia inspirar para o
«procedimento ulterior, sobre que V. Magestade foi servido
«mandar ouvir os ditos nossos procuradores, pois ainda que
«Deus revele algumas vezes aos pequenos o que occulta aos
«sabios e grandes do mundo, não se póde representar coisa
«alguma a V. Magestade que não seja sabiamente prevista e
«maduramente ponderada pela sua real e alta comprehensão,
«e pela notoria fidelidade dos seus ministros; mas, para que
«V. Magestade se deixe persuadir do zêlo que têmos do seu
«real serviço, lhe rogâmos, com muita instancia, seja servido
«ordenar que neste detestavel attentado se admittam denun-
«cias em segredo, e que nellas não haja abertas, nem publica-
«das, para que os relatores possam com liberdade e sem pe-
«rigo fazer as declarações do que souberem, para se castiga-
«rem os culpados e se evitarem as results do seu delicto.

«Tambem pedimos humildemente a V. Magestade seja
«servido suspender neste caso a sua real e innata clemencia,

«para mandar dar tortura aos que fôrem legitimamente indiciados deste sacrilego insulto, não só na sua cabeça, mas na alheia ¹; e que, sendo convencidos e julgados réos da sua

¹ Com taes subditos custa bem pouco a ser déspota. Mas arredêmos com tristeza este repugnante documento, e deixemos a outrem o encargo de lhe fazer commentarios que neste logar poderiam ser menos bem cabidos.

Fique, porém, em absoluta evidencia e sem risco de contestação, que fôram os mesteiraes, os homens da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, que rogaram, com muita instancia, que no processo contra os implicados na tentativa de regicidio se admittissem denunciaes em segredo; que fôram os mesteiraes, os homens da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, que humildemente pediram que os convictos do crime de tentativa de regicidio fôsem desnaturalizados, isto antes que o supremo juizo da inconfidencia houvesse proferido qualquer sentença sobre o caso: que fôram ainda os mesmos mesteiraes, os mesmos homens da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, que igualmente pediram com humildade, e antes que o tribunal da inconfidencia se pronunciasse, que os culpados do *sacrilego insulto* fôsem submettidos a torturas: finalmente, que el-rei se houve por tão bem servido com esta *diligencia* dos muito honrados Vinte e Quatro do Povo, que os galardoou, prorogando-lhes o seu exercicio além do anno que lhes competia servir, para o que mandou suspender a eleição de novos delegados á Casa dos Vinte e Quatro na ante-vespera do dia em que se devia effectuar essa eleição, como passámos a provar com o que se encontra a fs. 2 do *liv.º de termos da Casa dos Vinte e Quatro*:

«Sua Magestade é servido que a eleição da Casa dos Vinte e Quatro, que se havia de fazer depois de amanhã, dia de San-Tomé, se suspenda até segunda ordem do mesmo senhor. — Deus guarde a v. mcê. — Paço de Belem, a 19 de dezembro de 1758. — Sebastião José de Carvalho e Mello.»

«Aos 20 do mês de dezembro de 1758, nesta cidade de Lisboa e casas de morada do muito honrado juiz do povo, Antonio Rodrigues de Alameda, aonde estavam juntos os honrados Vinte e Quatro, para se lhes dar parte do que Sua Magestade foi servido resolver sobre a prorogação desta Casa, por elle foi dito que depois d'elle, muito honrado juiz, ter dado o parabem a Sua Magestade da sua preciosissima melhora, e lhe ter pedido justiça, em nome de todo o povo, do sacrilego attentado que se commetteu contra a sua real e sacratissima pessoa, tomára o expediente, com o conselho dos honrados Vinte e Quatro, de fazer uma consulta sobre o procedimento ulterior que se devia ter contra os indiciados no dito delicto; e, pondo elle, muito honrado juiz do povo, a dita consulta e hu-

inaudita atrocidade, se declarem logo por perigrinos e estrangeiros, pois nunca a Casa dos Vinte e Quatro e o fiel povo de Lisboa ouvirá com indiferença que se chame português quem não fôr leal ao seu rei e senhor natural, e especialmente a V. Magestade, a quem os seus fieis vassallos devem o que nenhuns outros na Europa mereceram até agora aos seus soberanos. V. Magestade, porém, mandará o que fôr servido. — Lisboa e Casa dos Vinte e Quatro, etc. — O juiz do povo, Antonio Rodrigues de Almada — O escrivão do povo, Balthazar João da Silva — Procurador dos mesteres, André Nunes Martins — Procurador dos mesteres, João Marques de Moraes — Procurador dos mesteres, Silvestre Carreira — Procurador dos mesteres, Tomé Lopes — Tomás Alfonso Silva — José Gomes da Costa — José dos Santos Duarte — Manuel Ferreira — João Rodrigues de Penim — Lucas Dias — José de Figueiredo — Faustino Francisco Mourão — Pedro Dias de Azevedo — Luís de Barros Pereira — Antonio de Sousa Pereira — Luís Martins — Antonio José Pereira Couto — Domingos Pires — Tomás da Fonseca Leal — José Gonçalves Ribeiro — Antonio Francisco Rousado — Joaquim Lopes.»

milde representação na presença de Sua Magestade, se deu o mesmo senhor por tão bem servido desta diligencia, que mandou prorogar esta Casa até segunda ordem, pelo aviso que neste livro irá copiado; e com que logo se conformaram os honrados Vinte e Quatro, pedindo a elle, muito honrado juiz do povo, o cumprisse e mandasse registrar, e que para o futuro mostrasse a Sua Magestade o amôr e fidelidade desta Casa, offerecendo não só as nossas fazendas, mas o nosso sangue pelo seu real serviço. De que fiz este termo que todos assignaram. Eu Balthazar João da Silva, que sirvo de escrivão do povo, que o subscrevi e assignei. — O juiz do povo, Antonio Rodrigues de Almada — Balthazar João da Silva — André Nunes Martins — Silvestre Carreira — João Marques de Moraes — Tomé Lopes — Luís de Barros Pereira — Domingos Pires — Faustino Francisco Mourão — Antonio José Pereira Couto — José dos Santos Duarte — José Gomes da Costa — João Rodrigues de Penim — Luís Antunes de Mendonça — Tomás Alfonso Silva — José Gonçalves Ribeiro — Lucas Dias — Antonio Francisco Rousado — Tomás da Fonseca Leal — Manuel Ferreira — Antonio de Sousa Pereira — José de Figueiredo — Luís Martins.»

**Consulta da camara a el-rei em 19 de dezembro
de 1758¹**

«Senhor — Pelo real decreto de 9 de dezembro do anno
«presente ordena V. Magestade que o senado, instruido na có-
«pia do original que se promulgou no mencionado dia, se lhe
«consultem logo todas as lembranças que lhe fôrem inspiradas
«pelo indefectivel zêlo, fidelidade e amôr do real serviço de
«V. Magestade, para se descobrirem e prenderem os réos do
«sacrilego e barbaro insulto declarado no sobredito decreto,
«que ainda se não acharem presos.

«Com o mais profundo respeito ouviu o senado lêr o su-
«premo decreto que lhe serve de instrucção: o caso que viva-
«mente se expõe no seu contexto, é o mais atroz que tem visto
«o mundo, e influe na monarchia a maior desconsoação.

«Vê o senado, com respeitoso sentimento, os execrandos
«effeitos da escandalosa conjuração, e se admira que entre os
«vassallos desta corôa houvesse taes e tão infelizes, que, sem
«temôr da severidade das leis, rompêssem os privilegios da so-
«berania, insultando a V. Magestade na sua propria e real pes-
«soa, sacrilegamente.

«Nem as immunidades de rei, nem os indultos que noto-
«riamente tem adquirido a real clemencia, puderam evadir a
«violenta execução do enorme delicto, porque os temerarios
«delinquentes, suggeridos pela infamia, profanaram o respeito,
«e não fizeram memoria dos benefícios que em V. Magestade
«são frequentes. Com tão aggravantes descuidos circumstan-
«ciaram os réos o seu aleivoso insulto, que por este modo re-
«vestiram de intoleravel ingratição.

«Merecem os desgraçados executores da maior atrocidade
«os mais fortes castigos, e deve proceder-se á captura contra
«os que se acharem soltos. No mesmo decreto que o senado
«respeita na sua indefectivel cópia, estão bem advertidas as
«melhores providencias para se effectuar o descobrimento e
«prisão dos outros delinquentes.

¹ Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 164 v,

«Toda a meditação seria inferior aos sublimes pensamentos que tiveram a sua origem na alta comprehensão de V. Magestade e nas fidelissimas diligencias de seus zelosos ministros: até a virtude da generosidade se inclue, felizmente, nas respeitaveis providencias, porque V. Magestade convida os honrados denunciantes com avultadissimos premios que, sendo correspondentes ao estimavel serviço, são verdadeiramente proprios da sua incomparavel grandeza.

«Beija o senado os reaes pés de V. Magestade pelas estimadissimas honras que no seu real decreto respiram, e com o mais respeitoso rendimento felicita a V. Magestade na gloriosa occasião da sua melhoria, e ao supremo e divino rei do céo e da terra dá infinitas graças por soccorrer a V. Magestade milagrosamente no mais perigoso conflicto, atalhando os odiosos effeitos de uma infame conspiração com o seu omnipotente braço que prodigiosa e positivamente salvou a importante vida de V. Magestade, de que tanto depende a familia real e o commum dos seus fieis vassallos que justamente clamam contra os perversos que, em odio da fidelidade portugêsa, se fizeram torpissimos monumentos da traição.

«Assentou o senado de fazer mais pública demonstração do seu catholico agradecimento, buscando humilde e devotamente a Deus, Nosso Senhor, na igreja de Santo Antonio dos Capuchos, para offerecer á sua divindade o sagrado culto de uma missa cantada, havendo sermão e *Te Deum laudamus*, tudo com a solemnidade possivel¹. É da intenção do senado que este sacrificio se faça infallivelmente, emquanto durar o mundo, no dia três de setembro de cada um dos annos, assistindo o senado sempre a esta festividade, para no tempo

¹ Em carta régia datada de 16 de dezembro de 1758, expedida aos provinciaes das ordens religiosas, foi-lhes dado conhecimento official do «barbaro e sacrilego attentado» committido na noite de 3 de setembro do mesmo anno contra a pessoa do rei, insinuando-lhes que ordenassem, sem perda de tempo, que em todas as igrejas dos conventos das respectivas provincias se celebrasse um *Te Deum laudamus*, por haver sido a vida de el-rei «preservada entre as ruinas daquelle atrocissimo insulto, por um milagre manifesto da omnipotencia divina, e por um modo imperceptivel á comprehensão humana.»

«em que se levantar a Deus. se pôr todo o tribunal de joelhos
 «junto ao celebrante, e offerecer o vereador que servir de pre-
 «sidente uma oblação de quarenta mil reis, com o destino de
 «se applicarem á cêra que alumiar ao Santissimo Sacramento.

«Porque o senado é padroeiro da propria egreja e convento
 «do glorioso Santo, entendeu que só no seu templo se devia
 «conservar a memoria do grande beneficio que Deus fez a este
 «reino, na conservação da real vida de V. Magestade que fe-
 «lizmente triumphou de tão ingratos inimigos, e, para que este
 «voto nunca seja dispensavel, pede o senado a V. Magestade
 «a confirmação d'elle, considerando que todos os exercicios de
 «piedade e de grandeza têm em V. Magestade um invencivel
 «e heroico protector. — Lisboa, etc.»

**17 de janeiro de 1759 — Aviso do secretário de estado Se-
 bastião José de Carvalho e Mello ao vereador Gaspar
 Ferreira Aranha ¹**

«Sua Magestade manda remetter ao senado da camara a sen-
 «tença da cópia inclusa, e a relação nella inserta, para que se
 «registre nos livros do mesmo senado e se participe á Casa dos
 «Vinte e Quatro, para ser tambem registada nos livros della
 «e se denunciar ao povo na fórmula das reaes ordens e da mesma
 «sentença proferida em observancia dellas; mandando o mesmo
 «senado cópia do referido ás camaras de todas as cabeças de
 «comarcas do reino, para que a participem ás outras camaras
 «de sua respectiva jurisdicção ². — Deus guarde a v. m. ^{cê} —
 «Paço de Belem, etc.»

Cópia que baixou com este aviso e a que o mesmo se refere:

«*Sentença de exautoração e desnaturalização que proferiu
 «a suprema junta de inconfidencia antes de proceder á sen-
 «tença definitiva ³:*

¹ Liv.º 1 de reg.º de cartas do sr. rei D. José I ao senado, fs. 150 v

² Este aviso tambem foi impresso avulso.

³ Liv.º xi de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 187.

«Accordam os do conselho e desembargo del rei, nosso senhor, etc. — Que, deferindo á justa e zelosa representação que o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro da sempre leal cidade de Lisboa fizeram a Sua Magestade, supplicando ao mesmo senhor, com muita instancia, que á vista da atrocidade nunca até agora cogitada entre os portuguezes, do execrando insulto que fôra commettido, na noite de 3 de setembro do anno proximo passado, contra a real pessoa do dito senhor, se servisse Sua Magestade de segregar, antes de tudo, da sociedade civil dos seus fieis vassallos todos os que fôsem convencidos de tão enorme sacrilegio, mandando que, antes de outro procedimento ulterior, fôsem desnaturalizados e declarados por peregrinos, vagabundos e de nenhuma sorte pertencentes a um povo tão fiel como o da dita cidade de Lisboa, o qual receberia a maior desconolação de que se ficasse denominando portuguez quem não mostrasse na sua lealdade, não só a sujeição ao seu rei e senhor natural, mas tambem muito especialmente aquelle reconhecimento que todos os vassallos de Sua Magestade devem aos beneficios que têm recebido do mesmo senhor, com vantagem a tudo o que até agora tem praticado com os seus vassallos os outros soberanos, hão por desnaturalizados todos os réos deste execrando delicto, indicados na relação que será com este, declarando-os por peregrinos, vagabundos, a nenhuma sociedade civil pertencentes, e por privados, com a naturalidade e denominação de portuguezes, de todos os privilegios e honras de que indignamente gosaram como naturaes deste reino. E mandam que como taes peregrinos, vagabundos e alheios de toda a sociedade civil sejam declarados e denunciados; remettendo-se logo cópias com o teôr desta sentença ao senado da camara da mesma cidade de Lisboa, para a participar á Casa dos Vinte e Quatro e se registrar nos livros do mesmo senado e Casa e nas mais partes que necessario fôr, para se fazer esta pública e notoria não só ao povo da dita cidade de Lisboa, mas tambem a todos os habitantes destes reinos e seus domínios. — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em junta de 13 de janeiro de 1759. — Com as rúbricas dos três secretarios de estado que presidiram. — Cordeiro — Pacheco — Bacalhau — Lima — Souto — Oliveira Machado.

«Fui presente. — Com a rúbrica do procurador da corôa.»

*Relação das pessoas que fôrão desnaturalizadas pela sentença de 13 de janeiro de 1759*¹:

- «1 José Mascarenhas que havia sido duque de Aveiro
- «2 Francisco de Assis que havia sido marquez de Tavora
- «3 Leonor Tomásia que havia sido marqueza de Tavora
- «4 Luís Bernardo que havia sido marquez de Tavora
- «5 José Maria que havia sido ajudante de ordens do dito
«seu pae, Francisco de Assis, emquanto foi general
- «6 Jeronimo de Athaide que havia sido conde de Atouguia
- «7 Antonio Alves Ferreira, guarda-roupa que tinha sido do
«dito José Mascarenhas
- «8 José Policarpo de Azevedo, cunhado e socio do mesmo
«Antonio Alves
- «9 Manuel Alves Ferreira, guarda-roupa do dito José Mas-
«carenhas
- «10 Braz José Romeiro, cabo de esquadra que foi da com-
«panhia do dito Luís Bernardo
- «11 João Miguel, creado de acompanhar do dito José Mas-
«carenhas.

«E eu, José Antonio de Oliveira Machado, desembargador
«da casa da supplicação, nomeado por Sua Magestade para
«processar os autos de que foi extrahida a sentença acima, a
«fiz delles trasladar fielmente; em fé do que assignei esta aos
«17 dias do mês de janeiro de 1759. — José Antonio de Oli-
«veira Machado.»

O senado deu logo cumprimento ao precedente aviso, pelo que dizia respeito á Casa dos Vinte e Quatro, como se vê do que seguidamente passamos a transcrever:

¹ Liv.º xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 188.

**18 de janeiro de 1759 — Carta do escrivão do senado
da camara ao juiz do povo ¹**

«Em observancia do aviso do secretario de estado dos negocios do reino, Sebastião José de Carvalho e Mello, de 17 do corrente, manda o senado remetter a v. m.^{cc} a cópia da sentença que veio com o mesmo aviso, que Sua Magestade ordena se participe á Casa dos Vinte e Quatro e nella se registre e denuncie ao povo, na fórma das reaes ordens e da mesma sentença proferida em observancia dellas, e que v. m.^{cc} e a dita Casa executarão. — Deus guarde a v. m.^{cc} — Senado, etc.»

Apenas recebeu a cópia a que allude esta carta o juiz do povo, Antonio Rodrigues de Almada, e os quatro procuradores dos mesteres dirigiram a el-rei a seguinte mensagem de agradecimento ²:

«Clementissimo senhor — O juiz do povo e os quatro procuradores dos mesteres que representam o povo desta capital, prostrados deante do augustissimo throno de V. Magestade, lhe agradecem com profundo respeito a mercê que lhe fez, de tirar do numero dos seus naturaes uns monstros que vomitou a natureza para macularem a preciosissima virtude que fazia o character dos fieis vassallos de V. Magestade que, podendo mandar proceder neste detestavel attentado preferidas as formalidades de direito, é constante terem sido observadas com tanta exacção, que qualquer dellas bastaria para justificar um procedimento que não só accusava a consciencia dos culpados, mas as mesmas pedras deste reino, pois até ellas se conspiram em Portugal contra os inimigos da patria e as offensas que se fazem aos seus clementissimos soberanos, por serem os melhores reis de todo o mundo: e, como o fiel povo desta capital tem a infallivel certeza de que

¹ Liv.^o dos termos da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 5.

² Ibid., fs. 6 v.

«V. Magestade não ha de omittir diligencia alguma para se-
 «gurar a sua tranquillidade, arrancando as raízes de que podem
 «renascer algumas más qualidades que lhe façam renovar as
 «suas lagrimas, não cessará o mesmo povo de repetir os seus
 «votos para que a poderosa mão de Deus, que preservou a sa-
 «grada vida de V. Magestade, a conserve por tantos annos e
 «com tantas prosperidades, que o nome de justo que V. Ma-
 «gestade conseguiu pela acção que acaba de executar, se per-
 «petúe de fôrma nos fastos da nação, que seja nella indelevel
 «a memoria da felicidade que mereceu em ser dominada por
 «um soberano de tantas virtudes ¹.»

**6 de fevereiro de 1759 — Aviso do secretário de estado Se-
 bastião José de Carvalho e Mello ao vereador Gaspar
 Ferreira Aranha ²**

«A Sua Magestade foi presente que nos principios do mês
 «de dezembro se propuséra no senado da camara almotacé
 «para ir ao termo, e que, vencendo se que fôsse Antonio Mas-
 «carenhas Prego, cujos ascendentes fôram filhados e serviu de
 «almotacé das execuções com grande prestimo e desinteresse,
 «houvera um ministro que, por lhe não elegerem outro, seu afi-
 «lhado, pedira consulta que nunca se expediu, antes se está
 «tratando de negociação para se nomear uma terceira pessoa,
 «invalidando-se o que se tinha vencido pela pluralidade dos vo-
 «tos, cuja decisão é o mesmo senhor servido que se execute,
 «dando-se posse ao almotacé por elle eleito, e que depois da
 «dita posse se expeça a consulta que se acha pedida, no caso
 «de insistir nella o ministro que a requereu. — Deus guarde a
 «v. m.^{cc} — Paço de Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

¹ Os subservientes mesteiraes conquistaram as boas graças do poder real e a triste gloria de serem tão amplamente attendidos na sua incle- mente petição, que a viram servindo de base a uma sentença, a cujo ef- feito tão bem se ajustou, que mais se dirá que tal súpplica foi antes en- commendada do que espontanea: o que com certeza não conseguiram foi que a posteridade os attendesse nos seus patéticos votos.

² Liv.^o XI de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 189.

**Consulta da camara a el-rei em 6 de abril
de 1759¹**

«Senhor — Filippe José da Gama fez erigir no cruzeiro de Arroios um decente retabulo de madeira, e, porque o marquez, presidente, o embargou, pediu a esta mêsa o desembargo, mas, não sendo deferido, buscou na preexcelsa pessoa de V. Magestade a melhor providencia.

«Por aviso de 11 de junho de 1756 foi dirigido a este tribunal o requerimento do supplicante, que V. Magestade manda vêr e consultar², e supposto que se fizeram alguns votos, não se deram ao escrivão da camara, nem chegou a formar-se a consulta.

«Espaçados muito perto de três annos, fez o supplicante o requerimento incluso³, em que pediu licença para se concluir

¹ Liv.º xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 195.

² Liv.º ix de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 351.

³ É do teôr da seguinte copia que se encontra junta á consulta, devidamente authenticada por Antonio Pereira de Viveiros :

«Diz Filippe José da Gama, official da secretaria de estado dos negocios do reino, que elle, supplicante, e outros devotos mandaram fazer de madeira um retabulo no cruzeiro do sitio de Arroios, para maior decencia, resguardo e veneração das santas imagens de Christo, Senhor Nosso crucificado, de Nossa Senhora da Piedade e do g'orioso martyr San-Vicente que ali collocou a rainha Santa Isabel; o qual retabulo é de quatro faces e aberto, para nellas se pôrem vidraças que deixem vêr as santas imagens, e as estejam defendendo das injurias do tempo, e de nenhuma sorte impede a vista do dito cruzeiro. E, porque o senado da camara mandou embargar a sobredita obra, por se lhe não ter pedido licença para ella, o que o supplicante totalmente ignorava, e continúa o embargo desde o mês de maio do anno de 1756, com grande desconso- lação dos devotos que desejam vêr acabada a dita obra para maior gloria de Deus, recorre o supplicante a V. S.ª, com o mais profundo respeito, para que se digne mandar levantar o dito embargo, e dar licença para se continuar o retabulo que é só um mero ornato do referido cruzeiro; supprindo a religiosissima piedade de V. S.ª a omissão do supplicante que, se deixou de pedir a dita licença, não foi certamente por oitender o dominio e jurisdicção deste senado, mas sim por se lhe não advirtir que era necessaria. — Pede a V. S.ª que, attendendo ao que o supplicante expõe

«a obra e poder assim verificar-se o seu zeloso intento. Foi de-
 «ferido por todos os votos, excepto o vereador João de Sousa
 «Caria que requereu consulta, considerando que a mēsa não
 «podia remover o embargo sem expressa resolução de V. Ma-
 «gestade, e entendendo que o piedoso culto desfigurava o sa-
 «cro monumento.

«Parece desnecessaria e intempestiva a presente consulta
 «pelos seus proprios fundamentos, porque o supplicante, ven-
 «do-se opprimido do embargo que se não levantou, recorreu
 «a V. Magestade que foi servido mandar ouvir a camara; e é
 «bem trivial que, depois de interposto o recurso, póde o juiz
 «reparar o aggravo. Esta é a prática de todos os juizes ordi-
 «narios deste reino, e a propria que quotidianamente se observa
 «neste tribunal, quando as partes se aggravam a V. Magestade
 «e revestem as súplicas de novas circumstancias, em que me-
 «lhor persuadem a sua justiça.

«E' certo que as leis não permitem a destruição dos si-
 «mulácos, mas não se apontará uma que seja opposta aos
 «seus mais magnificos adornos: vae grande distancia de en-
 «nobrecê-los a destruí-los.

«O retabulo que o supplicante mandou edificar no cruzeiro
 «de Arroios, é no seu interior, tem quatro faces e outros tan-
 «tos rasgamentos, em que se pretende a introducção de vi-
 «dros, não difficulta a vista das imagens que ficam mais pa-
 «tentes aos olhos da devoção pelo ornato que tambem as pre-
 «serva do rigor do tempo.

«Em todas as partes do mundo se têm ennobrecido os mo-
 «numentos, sem que perigasse a memoria de quem os mandou
 «levantar, nem dos casos que fôram origem da sua erecção.
 «Em Portugal são infinitos estes exemplos:

«A basilica de Santa Maria, onde os gigantes de marmore
 «que a sustentam, se fasquiaram de madeira e douraram os
 «capiteis;

«A egreja e casa do glorioso Santo Antonio de Lisboa, em

«queira ser servido mandar levantar o embargo e conceder faculdade para
 «se fazer a obra de que se trata. — E. R. M^{cc} — Antonio Pereira de Vivei-
 «ros.» — *Liv.º XI de cons. e dec. del-rei D. Jose 1, fs. 198.*

«que o corpo da mesma igreja perdeu a fôrma, por mais bem ornado, e se converteu a humilde idéa da capella-mór em sumptuosa architectura de bem lavradas pedras ;

«O nicho de Nossa Senhora da Oliveira, que, principiando em quatro palmos de frente, não só cresceu extraordinariamente no culto, mas chegaram a comprehender os ornatos uma grande parte do arruamento da Confeitaria ;

«O de Nossa Senhora da Graça, no pavimento do collegio, reduzido modernamente a precioso altar ;

«O de Santo Antonio, das Portas de Alfofa, lhe mudou inteiramente o aspecto a incansavel devoção do desembargador Belchior do Rego de Andrade, não só enriquecendo a tribuna, mas fazendo azulejar toda a parede fronteira á freguezia de San-Bartholomeu ;

«O cruzeiro do Remolares, que os congregados do Terço fizeram famoso, e ultimamente o clausuraram com portas que fechavam todas as noites depois de finda a sua devota oração ;

«O cruzeiro que entremuros levantou a antiguidade na estrada de Obidos, hoje se venéra collocado em magestoso templo no proprio sitio ;

«A memoria do execrando e sacrilego caso de Odivellas, que o alto governo fez expôr á posteridade no sitio do Painel das Almas, já se converteu em igreja, e junto a esta se vão continuando outros edificios que no consentimento parece que V. Magestade lhe está prestando a piedosa protecção.

«São innumerados os nichos e cruzeiros que perderam a fôrma depois de adornados ; porém o de Arroios ¹ a fica con-

¹ O nosso querido amigo e illustre architecto sr. José Luis Monteiro, cujo parecer solicitámos relativamente ao provavel local que occupára no largo de Arroios o monumento historico de que trata a consulta, e ainda sobre outros pontos que com este monumento se correlacionam, obsequiosamente nos forneceu os interessantes esclarecimentos que passamos a transcrever :

«Póde ajuizar-se com exactidão do local que occupava o antigo cruzeiro de Arroios pelo desenho de Domingos Antonio de Sequeira, existente no Museu Nacional de Bellas Artes e reproduzido pela gravura, re-

«servando, ainda com a introdução do perfeito retabulo. Já
«estivera demolido se o real e piedoso aviso de V. Magestade

«presentando a distribuição de sopa ao povo faminto por occasião da ter-
«ceira invasão francêsa.

«Achava-se então o referido cruzeiro encerrado em uma especie de
«capellinha de quatro lados envidraçados, e coberta com um telhado de
«quatro aguas e telha da que então se usava. Esta capellinha, pela sua sim-
«plicidade e dimensões, deve suppôr-se fielmente copiada no referido de-
«senho: não assim a cruz e imagens que a adornam, cuja representação
«está longe de dar uma ideia, nem mesmo approximada, da sua verdadeira
«fôrma, o que não é muito de extranhar em vista de tão diminuta escala.

«Capellinha e cruzeiro fôram removidos do local onde se achavam nos
«primeiros tempos do regimen constitucional, em 1837, com o fundamento
«de que aquella, assim como muitas outras imagens que se viam em ni-
«chos e paineis pela cidade, eram objecto de frequentes irreverencias. Foi
«esta uma das medidas adoptadas por Joaquim Bonifacio, o celebre *Botz-*
«*abaiivo*.

«Em 1897 fôram pelo prior da freguezia de S. Jorge de Arroios diri-
«gidos á camara dois officios, alvitando a reposição, no seu antigo lo-
«gar, do mencionado cruzeiro, o qual se achava guardado nas dependen-
«cias daquella egreja, allegando que, se anteriormente tinha sido remo-
«vido por ser prejudicial ao transito, esse motivo ja não subsistia então.

«Estes officios fôram enviados á 1.^a repartição do serviço de obras a
«qual, recordando o verdadeiro motivo da remoção do cruzeiro, informou,
«em 12 de agosto, que se naquella época eram frequentes as irreverencias
«perante as imagens que se achavam expostas em logares públicos, não
«era rasoavel esperar no presente maior respeito e veneração; e por isso
«deu parecer desfavoravel á pretendida reposição a qual não chegou a
«realizar-se.

«O resultado foi ser o cruzeiro collocado dentro da egreja, muito pro-
«ximo ao guarda vento, onde, melhor do que anteriormente, pôde ser ve-
«nerado pelos fieis e examinado pelos que se interessam por assumptos de
«arte antiga, como este que é realmente digno de attenção pela época que
«representa, a manuelina, contando portanto quatro seculos approximada-
«mente.

«Consiste o monumento em uma cruz, tendo na face principal a ima-
«gem do crucificado com uma caveira aos pés, e na posterior a imagem da
«Senhora da Piedade com o Christo morto sobre os joelhos. Assenta esta
«cruz em uma columna na qual se vê esculpida, tambem na face posterior,
«a imagem de S. Vicente sustentando o navio na mão esquerda e a palma
«de martyr na direita.

«Todas estas imagens são de vulto perfeito.

«Ergue-se este conjuncto sobre uma base moderna, de má execução,
«imitando o estylo manuelino na parte superior.

«o não defendesse, e seria lamentavel a execução vêr estra-
«gado a golpes de martello um sacrificio justa e devotamente
«consagrado á sacrosanta imagem de Christo, Senhor Nosso,
«crucificado, de sua santissima mãe e do martyr e glorioso
«San-Vicente.

«E' devida a estimavel conservação do sincero e offerecido
«culto á innata clemencia de V. Magestade, gloriosamente her-
«dada de tantos inclitos progenitores, a quem V. Magestade
«imita nas virtudes e excede na felicidade do governo.

«Espera o senado que se multipliquem os piedosos effeitos
«do generoso coração de V. Magestade, confirmando o levanta-
«mento do embargo, como premio do zeloso supplicante, e
«para maior exaltação da sua piedade suprema.

«Ao desembargador João de Sousa Caria não pareceu bem
«que, depois de V. Magestade haver mandado, no anno de
«1756, que se lhe consultasse este requerimento, e que depois
«de dados por escripto alguns votos ao official maior para la-
«vrar a consulta, se deferisse a elle por uma simples petição,
«sem se fazer caso do que estava affecto a V. Magestade, por
«virtude da ultima resolução da mêsa, em que houve voto es-
«cripto do marquez, presidente, e o delle, vereador. Este o
«motivo de pedir esta consulta, por que se lhe não extranhasse
«o silencio com que deixava passar esta nova reiteração de re-
«querimento que só V. Magestade podia deferir, depois de es-
«tar affecto o primeiro á sua real determinação.

«A esta razão accrescenta elle, vereador, outras; e é que,
«depois do alvará com força de lei, de 20 de agosto de 1721 ¹,
«só a V. Magestade pertence declarar se a sua disposição é
«comprehensiva destes monumentos que, sem mais pompa que
«a do culto que respiram ha tantos seculos, estabeleceu a sem-
«pre religiosa veneranda antiguidade, assim no sitio de Arroios
«como no da Esperança, a decretos da augustissima senhora

«Não tem o cruzeiro inscripção, data, escudo de armas ou emblema
«por onde se possa ajuizar com approximação da época em que foi exe-
«cutado, ou do motivo historico da sua erecção. Apenas o estylo nos dá
«alguma luz sobre o primeiro ponto.—Agosto de 1909.—J. L. Monteiro.»

¹ Vid. not. a pag. 465 do tom. xi da presente obra.

«Santa Isabel, rainha de Portugal, imitando com estes trophéos
«da sua grande piedade os Augustos que, depois de ar-
«vorados debaixo da sua protecção, não consentiam que se
«acrescentasse ou encobrisse coisa alguma da sua primitiva
«solida positura; permittindo, quando muito, aquellas guardas
«de bronze ou de outro metal que se admiram no pavimento
«em que fôram plantados outros semelhantes padrões da pie-
«dade, de que nos deixou vivo documento a augustissima rai-
«nha, não menos santa, a fidelissima senhora D. Marianna de
«Austria, mãe sempre dignissima de V. Magestade, na excel-
«lente estátua de San-João Nepomeceno, que mandou collocar
«na ponte de Alcantara. Assim, despidas de semelhantes re-
«paros, se admiram estas e outras memorias desde o tempo
«dos senhores reis D. Affonso Henriques, D. João o 1.^o, D. Di-
«niz e D. Affonso 6.^o, e desde então se fizeram da protecção
«de V. Magestade, para que só a sua real e augusta circum-
«specção ou lhes permitta estes exteriores supraditos ornamen-
«tos, ou mande conservá los no estado do seu primeiro esta-
«belecimento; sendo talvez esta a razão por que o marquez,
«presidente, os mandou embargar, não sendo talvez menos
«forte para elle a grande recommendação que faz a lei refe-
«rida ao senado da camara, sobre a sua observancia no seu
«caso, e que parece applicavel ao presente, por comprehensão
«analogica em tudo o que diz respeito á conservação do que
«assim e com o mesmo estado o estabeleceu a veneravel reli-
«gião dos seus primeiros erectôres, não passando sem escru-
«pulo sensivel a contrária dissimulação, por occasião da qual
«alguns destes antigos monumentos se vejam talvez deteriora-
«dos. Pelo que, como este negocio é todo da protecção imme-
«diata de V. Magestade, só a V. Magestade pertence a sua
«real determinação e não ao senado, por meio de uma simples
«petição, tendo precedido votos para consulta. E V. Mages-
«tade mandará o que fôr servido.

«Ao desembargador Francisco Galvão de Affonseca parece
«o mesmo que ao desembargador João de Sousa Caria. — Lis-
«boa, etc.»

Resolução régia escripta á margem ¹:

«Como parece ao senado. — Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 7 de abril
de 1759** ²

«Senhor — Pela remissão de 17 de março do anno presente,
«posta na petição inclusa, de Ventura Pinheiro ³, fiel da repar-

¹ Tem a data de 19 de maio de 1759.

² Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 73 v.

³ É do teor seguinte :

«Senhor — Diz Ventura Pinheiro, fiel da repartição dos vinhos da com-
«panhia do Alto Douro, que, tendo todos os generos preço summo, médio
«e infimo, só os vinhos não têm nesta cidade mais que um só preço, o
«qual não se regula na camara pela sua qualidade, mas só pela quantidade
«que ha do dito genero em o termo da cidade que fica para o Norte, onde
«os vinhos são mais inferiores que os que se cultivam da parte do Meio-
«dia; e ainda que se excusa este procedimento com a prática de se não
«pagarem os direitos devidos á real fazenda pelo dito preço, mas só por
«aquele por que se vende o dito genero, para o que ha officiaes determi-
«nados para a sua averiguação, não é isto o que basta para que os merca-
«dores deixem de ser vexados, porque, quando não vendam o vinho de lo-
«tação pelo mesmo preço por que muitas vezes se vende o vinho sem sub-
«stancia, ou que está proximo a se fazer vinagre, são accusados e punidos
«nas casas da almotaçaria por terem excedido o preço que se lhes taxou
«na camara, sem alguma distincção nem averiguação necessaria para se
«regular o maior preço por que se póde vender o dito genero.

«E, porque os mercadores não podem vêr com indifferença que seja
«impugnavel vender-se o vinho de insubstancia pelo preço que se assi-
«gnou ao vinho de lotação, e que se castigue vender-se o vinho da pri-
«meira qualidade com mais algum excesso do dito preço, resultando deste
«procedimento deixarem de fabricar os vinhos de sorte que mereçam es-
«timação e se lhes dê preferencia aos de outros países, vendo que podem
«vender os vinhos inferiores e que lhes custam menores despesas, pelo
«mesmo preço que se assignou aos vinhos da primeira qualidade e que se
«não fabricam sem maiores importancias, o que vem a redundar em pre-
«juizo do commercio do dito genero, sem interesse algum da fazenda de
«de V. Magestade, e porque, por esta causa, é digno este negocio de uma
«das altas e sábias providencias com que V. Magestade costuma attender
«ao bem universal dos seus fieis vassallos, para que o dito genero cobre a
«reputação de que pende o seu augmento e a substancia de um grande
«numero de familias, o que não póde ser sem que V. Magestade se sirva

«tição dos vinhos da companhia do Alto Douro, é V. Mage-
 «tade servido que no senado da camara se veja a dita petição,
 «e que com effeito se lhe consulte o que lhe parecer, mandan-
 «do-se suspender no procedimento dos almotacés a respeito da
 «materia de que se trata, até se resolver a consulta.

«mandar regular os vinhos do territorio de Lisboa, da mesma sorte que,
 «pela prudentissima instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vi-
 «nhas do Alto Douro, se acham regulados os vinhos daquelle territorio,
 «separando os districtos donde se costumam transportar vinhos para a
 «vendagem á cidade de Lisboa, examinando-se a qualidade dos vinhos que
 «produz cada um dos ditos districtos, e a despesa que se faz para os fa-
 «bricar, computando-se tudo por um justo e exacto arbitrio, e estabele-
 «cendo-se preços certos que se não possam exceder para a venda dos vi-
 «nhos de cada um dos sobreditos districtos, conforme a sua menor ou
 «maior bondade, como se está praticando no Porto, pois que do contrário
 «se segue damno ao commercio, pela mistura e confusão dos vinhos bons
 «com os ruins, que arruina a reputação do genero, iniquidade contra os
 «que têm vinhos nos sítios de maior reputação e de maior despesa, sendo
 «obrigados a vender os seus vinhos como se fôsem baixos, ou de má qua-
 «lidade, prejuizo á fazenda real, como se conclue do calculo incluso, e ve-
 «xação aos taberneiros que vendem pelo miudo, nas averiguações dos offi-
 «ciaes determinados para este effeito, — Pede a V. Magestade lhe faça
 «mercê mandar que o senado da camara consulte, com effeito, a verda-
 «deira formalidade com que se deve proceder nesta dependencia, orde-
 «nando aos almotacés não procedam pela transgressão do preço que se
 «assignou ao dito genero, emquanto V. Magestade não tomar nesta reso-
 «lução que parecer mais conveniente ao seu real serviço. — E. R. M.çê» —
Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 82.

«Lembrança dos direitos que se pagam dos vinhos vendidos a rama
 «nesta cidade de Lisboa :

«Uma pipa, a 60 reis a canada, paga na mêsa dos direitos.....	2,7 151
«Novo imposto.....	1,7 800
«Reaes dagua e realete.	1,7 200
	<hr/>
	5,7 151
«Uma pipa, vendida a 80 reis a canada, paga na mêsa dos direitos	3,7 001
«Novo imposto.....	1,7 800
«Reaes dagua e realete.	1,7 200
	<hr/>
	6,7 001

«Deu o senado logo cumprimento ao que na mesma petição se ordena, e, sendo vistas e ponderadas as razões da supplica, parece ao senado que, sendo a dependencia deste re-

«Uma pipa, vendida a 100 reis a canada, paga na mēsa dos direitos	3.5851
«Novo imposto.	1.5800
«Reaes dagua e realete	1.5200
	6.5851
«Uma pipa, vendida a 120 reis a canada, paga na mēsa dos direitos	4.5701
«Na mēsa do novo imposto	1.5800
«Reaes dagua e realete	1.5200
	7.5701
«Uma pipa, vendida a 140 reis a canada, paga na mēsa dos direitos	5.5551
«Novo imposto.....	1.5800
«Reaes dagua e realete	1.5200
	8.5551
«Uma pipa, vendida a 160 reis a canada, paga na mēsa dos direitos	6.5401
«Novo imposto.....	1.5800
«Reaes dagua e realete	1.5200
	9.5401

«Uma pipa vendida por preços mais altos tem maiores direitos á proporção, de sorte que por quanto maior preço se vende, maior utilidade resulta á fazenda real e aos proprietarios das terras.» — *Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 83 v.*

Entre as providencias promulgadas por iniciativa de Sebastião José de Carvalho e Mello para fazer desenvolver a agricultura, o commercio e a navegação, destaca-se a criação da *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* que levantou resistencias e odios na capital do Norte.

Comquanto semelhante medida administrativa não fôsse de preconizado alcance economico, ainda assim influiu no commercio dos vinhos portuguezes, pois de algum modo restringiu o seu monopolio que de facto existia nas mãos dos inglêses desde o desastroso tratado de Methwen (1703), e, segundo mesmo se acha averiguado, foi este um dos principaes objectivos daquelle egregio estadista, de cuja gloria se falará em Portugal e porventura na Europa ainda por muito tempo.

«querimento de grande importancia, e carecendo da instrucção que não cabe no tempo que permite o zêlo com que o «senado quere pôr na presença de V. Magestade esta consulta,

No alvará que confirma a instituição da companhia (10 de setembro de 1756) diz-se: *que os principaes lavradores de cima do Douro e homens bons da cidade do Porto fizeram e ordenaram, com consentimento régio, uma companhia que, sustentando competentemente a cultura das vinhas do Alto Douro, conservasse ao mesmo as produções dellas na sua pureza natural, em beneficio do commercio nacional e estrangeiro e da saúde dos vassallos, sem despesa da fazenda real, antes em beneficio della e do bem commum.*

D. Bartholomeu de Pancorvo, biscaíno, um dos mais ricos negociantes de vinhos da cidade do Porto, foi, segundo parece, o promotôr da companhia e o que deliniou, de accordo com o dominicano fr. José de Mansilha, o respectivo plano que o mesmo padre apresentou ao secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello, futuro conde de Oeiras, que não só o perfilhou, na presumpção de salvar a região do Douro do abatimento em que se encontrava, como o ampliou com taes privilegios que muito prejudicaram o livre commercio da cidade invicta.

O fim da *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, e não Companhia dos vinhos do Porto, como tambem erradamente a denominaram, era, no dizer dos estatutos: «sustentar com a reputação dos vinhos a cultura das vinhas, e beneficiar ao mesmo tempo o commercio que se faz neste genero, estabelecendo para elle um preço regular, de que «resulte competente conveniencia aos que o fabricam, e respectivo lucro «aos que nelle negoceiam; evitando por uma parte os preços excessivos «que, impossibilitando o consumo, arruinam o genero; evitando pela outra parte que este se abata com tanta decadencia, que aos lavradores não «possa fazer conta sustentarem as despesas annuaes da sua agricultura.» (§ x da *Instituição da Companhia*).

Effectivamente, o intuito da companhia era fazer acreditar nos mercados estrangeiros os vinhos daquella região, cujos terrenos se não prestavam a outra cultura, e auxiliar os vinhateiros e vendedores, libertando-os dos compradores e exportadores, em geral inglêses, que com intuitos gananciosos os falsificavam ou adulteravam «com muitas confeições nocivas»; mas, na verdade, os que os fabricavam faziam o mesmo tambem com a mira em avultados lucros, e dahi o descrédito, em detrimento de todos, a que tinham chegado os nossos vinhos, e como consequencia immediata e infallivel a diminuição do seu consumo e a baixa de preços.

Eis, em resumo, a historia primaria da instituição desta companhia monopolizadora, que foi formada com o capital de um milhão e duzentos mil cruzados, repartidos em acções de quatrocentos mil reis cada uma, acções que qualquer por compra podia adquirir. A sua duração era por 20

espera que V. Magestade seja servido suspender nesta materia qualquer resolução, enquanto se não instrue, de fórma que possa representar a V. Magestade, fundamentalmente, o

annos, podendo ser prorogada por mais 10, com a faculdade de adeantar dinheiro aos viticultores, á razão de 3 por cento, e com o direito de comprar os vinhos por preço taxado.

Em virtude do já citado diploma de 10 de setembro de 1756 e dos respectivos estatutos ou clausulas que delle constituem parte integrante, ficou a referida companhia que tinha fôro privilegiado, com o exclusivo da venda e exportação dos vinhos, aguas-ardentes e vinagres que do Porto sahisses para as capitánias de San-Paulo, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco.

Tambem só á mesma companhia era permittido, no Porto e seus arredores, até á distancia de três leguas, a venda de vinho a retalho, o que o encareceu e occasionou ali, em 23 de fevereiro de 1757, um grande tumulto, incitado pelos taberneiros, por não poderem comprar e vender os vinhos livremente, como dantes, o que dera causa a fecharem muitas casas de venda na cidade e seus suburbios; tumulto que, além da destruição de alguns moveis, livros e papeis do provedôr da companhia, Luis Belleza de Andrade, nenhuma victimas fez, nem causou prejuizos materiaes de valia, mas que foi castigado como delicto de alta traição, e com tal crueldade que encheu aquellas terras de luto, e de opprobrio os carrascos togados que em alçada fôram investigar e punir os culpados.

O juiz presidente da alçada nomeada para este fim (*C. R.* de 28 de fevereiro de 1757) foi o desembargador do paço, o quasi octogenario João Pacheco Pereira de Vasconcellos, tendo por escrivão o desembargador seu filho, José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho, homem orgulhoso, devasso e de ruins instinctos, verdadeira alma de lôdo, que foi de facto o verdadeiro juiz presidente, e por adjuntos os desembargadores da Relação do Porto que fôsem necessarios.

Além dos poderes magestáticos conferidos aos syndicantes, tiveram estes á sua disposição importantes forças militares que o Porto foi obrigado a pagar e a sustentar durante todo o tempo que ali permaneceram.

Do processo que levou cinco mêses a instaurar, resultou sahirem accusadas 478 pessoas de ambos os sexos, sendo proferida a sentença a 12 de outubro de 1757, e dois dias depois, na fórma do estylo, executada. Vinte e um homens e cinco mulheres fôram condemnados á força; mais de duzentos outros infelizes a açoites, a degredo, a confiscação e a multas, e até rapazes fôram sentenciados a palmatoadas!

Dos condemnados á morte oito homens tinham-se ausentado a tempo, por conselho de alguns negociantes inglêses; sendo portanto apenas justificados treze, entrando neste numero o ultimo juiz do povo, Jose Francisco da Silva, de alcunha o *Lisboa*, que fôra coagido a capitanear os amotina-

«que lhe parecer mais conveniente ao bem público e zêlo com
 «que se interessa em tudo o que é do serviço de V. Magestade
 «que, sem embargo disto, mandará o que fôr servido.

dos, não obstante dizer que estava doente; uma das mulheres, de nome Esmeralda, por se encontrar grávida, só foi justicada quatro menses depois.

Antes de proferida a iníqua e feroz sentença já tinha sido abolida uma das mais importantes regalias dos portuenses, a sua antiga Casa dos Vinte e Quatro Mesteres (C. R. de 10 de abril de 1757).

Para bem se aquilatar da importancia do tumulto que tão barbaramente foi castigado, basta lêr-se o seguinte trecho de uma informação que a tal respeito deu a camara do Porto a el-rei:

«Constava (o tumulto) de rapazes, gallegos, marinheiros, mulheres e «alguns officiaes e homens de capote que mostravam ser pessoas de baixa «esphera, porém a nenhum se viu arma de qualidade alguma.»

Como se vê foi apenas *um tumulto* e não uma insurreição, como a alçada julgou e puniu. E' a propria camara da cidade do Porto que assim o affirma em documento official.

De facto, tendo sido a supposta insurreição iniciada pela volta das 10 1/2 horas da manhã do já referido dia 23 de fevereiro, que neste anno cahiu numa quarta-feira de cinza, por um grupo formado de mulheres, em geral vendedeiras, e de rapazes que em altas vozes bradavam — *Aqui do povo! Morra a companhia dos vinhos! Viva el-rei, nosso senhor! Viva o povo!* — e comquanto tivessem desde logo adherido a estes *terribes revolucionarios* alguns milhares de individuos, attrahidos pelo toque dos sinos a rebate, partindo do grupo algumas pedradas, tudo serenou, seriam 3 horas da tarde, apenas «se mandou aviso á Ordem Terceira para «que pusesse a sua procissão na rua.» — *Dita informação.*

Com effeito, logo que se ouviram os sinos da igreja dos Terceiros Franciscanos, chamando os fieis á procissão da Cinza, todos mui devota e apressadamente se dispersaram, não cuidando senão em ir assistir ao religioso préstito. E' verdade que estavam já convencidos que definitivamente tinham conseguido o que desejavam, isto é, que continuaria, como dantes, a venda do vinho livremente; e foi este ephemero triumpho que mais lhes aggravou a situação, segundo o criterio da sanguinaria alçada, e em especial do seu celebre escriptor, José Mascarenhas Pacheco, cujo nome a posteridade sempre ha de rememorar com desprezo.

Depois dos lamentaveis acontecimentos que acabamos de referir, ainda a *Companhia geral da agricultura das vinhas do Alto Douro*, quer durante a administração pombalina, quer posteriormente, obtêve valiosas concessões, algumas de effeitos lesivos, draconianos e absurdos; o que nunca chegou a conseguir foi o exclusivo da exportação de vinhos e o monopolio da venda em Lisboa.

Dois annos antes do alludido tumulto já o povo da cidade do Porto.

«Ao procurador da cidade Christovão José Franco Bravo, com quem se conformam os vereadores Gaspar Ferreira Aranha e Francisco Galvão da Fonseca, parece que o requerimento a que tende a presente consulta, supposto á primeira vista mostre ser revestido do puro zêlo que todos devem consagrar á real pessoa de V. Magestade no augmento da sua real fazenda, é, porém, menos digno da sua régia attenção, pelos fundamentos nelle allegados, talvez por falta de instrucção menos verdadeiros; porque, sendo um dos objectos do mesmo requerimento, e o primeiro, não ter o vinho vendido á rama nesta cidade mais que um só preço, se vê ter muitos e diversos, conforme a bondade do genero o permite e a abundancia do anno, comtanto, porém, que nunca o maior excede a taxa posta pelo senado da camara, approvada por V. Magestade na consulta annual que o mesmo senado lhe offerece com os preços, conforme a quantidade do genero que das certidões do termo consta haver no referido anno. E supposto estas sejam das vinhas que se cultivam da banda do norte e se notam de menor predicamento, é sem dúvida que á mesma parte o vão comprar os inglêses e mais negociantes deste genero, para os embarques, como são no termo dos de Bucellas, Sacavem e suas vizinhanças, e fóra delle os da Ribeira, a que chamam de Maria Affonso, Alemquer, Arruda e outros muitos sitios, e o que não succederia se a experiencia lhes não mostrasse serem de melhor qualidade que os fabricados da banda do meiodia, donde sem dúvida tiram menor porção, e só sim alguns da Outra-Banda, como os da quinta a que chamam Barra-á-barra, e desta os de Carcavellos, Oeiras e suas vizinhanças, e porque só a estes sitios costumam ir tambem comprar os mesmos negociantes o referido genero, ficando todo o mais para o commum gasto do povo que o comprar por preço racionavel, conforme a sua qualidade, sem prejuizo da real fazenda, pois que de todo e qualquer por que se vende, se pagam os direitos devidos á correspondencia do preço, e se mostra do calculo junto á mesma

se havia insurgido contra uma resolução da camara, que limitava o numero das tabernas, medida que prudentemente não chegou a ser posta em prática, apesar de haver sido confirmada por uma provisão régia.

«supplica. E, como este requerimento não seja feito em nome
 «dos naturaes mercadores, ao mesmo tempo em que só tende
 «ao grande prejuizo que estes experimentam na venda do re-
 «ferido genero por differentes preços, e na concepção da maior
 «parte deste requerimento são os pobres fazendeiros os mais
 «prejudicados, e a religiosa piedade de V. Magestade costuma
 «sempre attender ao commum de seus vassallos, parece a elle,
 «procurador, attentos os gravissimos prejuizos que se seguirão
 «aos lavradores, se deve conservar a venda do genero livre,
 «á vontade dos proprios donos na eleição dos preços e com-
 «pradores, sem limitação de districtos, pelos muitos que ha de
 «differentes producções em um mesmo sitio, nem taxa alguma
 «mais que a precisa para o embarque, pois se põe a fim de
 «por ella se pagarem os direitos a V. Magestade, ficando por
 «este modo sem prejuizo a mesma real fazenda, os tabernei-
 «ros isentos da pena a que estavam sujeitos na transgressão
 «da postura, e os fazendeiros satisfeitos na conservação da sua
 «antiga liberdade, circumstancias certamente dignas da alta
 «ponderação e real clemencia de V. Magestade.

«Ao vereador João de Sousa Caria parece que no presente
 «requerimento devia ser ouvido o desembargador syndico, por
 «comprehender qualidades respectivas ao bem do público; e,
 «como em semelhantes negocios se lhe manda vista, como fis-
 «cal do senado, permita V. Magestade que, ouvido o syndico
 «com as instrucções que parecerem uteis ao requerimento do
 «supplicante, para com o accordo devido ser votado, suba a
 «consulta; sem embargo do que V. Magestade mandará o que
 «fôr servido.

«Ao vereador Carlos Pery de Linde parece o mesmo que
 «ao vereador João de Sousa Caria.

«O procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros ex-
 «põe a V. Magestade, com o mais profundo respeito, que o
 «senado mandou logo cumprir a real determinação de 17 de
 «maio do anno presente, ordenando aos almotacés das execu-
 «ções que não procedessem contra os mercadores do vinho,
 «até se resolver a consulta que V. Magestade ordena se faça,
 «respectiva ao requerimento incluso, de Ventura Pinheiro, fiel
 «da repartição dos vinhos da companhia do Alto Douro.

«Pretende o supplicante uma mudança de methodo no modo

«de se pôr o preço ao vinho: a formalidade que sempre se ob-
 «servou nesta materia é declarada no voto do procurador da
 «cidade Christovão José Franco Bravo, e a mudança não se pôde
 «verificar sem expressa resolução de V. Magestade que, sendo
 «assim servido, se devem regular os diversos preços pelos dis-
 «trictos que tambem aponta o mesmo procurador da cidade;
 «e só fica dependente este particular de que V. Magestade ap-
 «prove o arbitrio do supplicante, para o senado executar a
 «real approvação com indefectivel obediencia. — Lisboa,
 «etc.»

2 de maio de 1759 — Aviso do secretário de estado D. Luís da Cunha ao vereador Gaspar Ferreira Aranha ¹

«A Sua Magestade foi representado pelo consul da nação
 «inglêsã o criminoso trato que nessa cidade tinham José Lée,
 «seu genro Ricardo Boteroll, casado com a filha do sobredito,
 «chamada Maria Lée, e Diogo Hughes, todos inglêses de na-
 «ção, moradores na freguezia de San-Paulo, á borda do rio,
 «em cujas casas ou barraca, para disfarçarem o pernicioso com-
 «mercio de que vivem, têm taberna. E' o mesmo senhor ser-
 «vido que logo pelo senado da camara se lhe mande fechar a
 «dita taberna, pondo-se-lhe a prohibição de a não poderem ter
 «mais em parte alguma da cidade ou seus suburbios, para o
 «que serão notificados com pena de prisão e aquellas outras
 «que Sua Magestade fôr servido. O que v. m.^{cc} fará presente
 «no mesmo senado, para que o mande assim executar. — Deus
 «guarde a v. m.^{cc} — Mafra, etc.»

Assento de vereação de 5 de maio de 1759 ²

Presta juramento e é investido no fôro de cidadão de Lis-
 boa Faustino José da Silveira, mercê que o senado lhe fez, por
 lhe competir como filho do capitão João Francisco da Silveira
 que serviu de almotacé das execuções.

¹ Liv.^o xi de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 131.

² Liv.^o vii dos Assentos do senado, fs. 71.

Decreto de 8 de maio de 1759¹

«Por ser muito conveniente ao serviço de Deus e do glorioso Santo Antonio de Lisboa que se não suspenda na expedição dos negocios que se devem tratar na mēsa da real casa e egreja do mesmo Santo, sou servido que o desembargador Manuel de Campos e Sousa, vereador do senado da camara, sirva o logar de provedôr da dita mēsa até á eleição proxima futura, para que, com o zêlo e acerto que d'elle confio, possa determinar, juntamente com os mais officiaes, os negocios pertencentes á dita casa, e fazer o compromisso de que se necessita para o governo della, na falta do que existia, por se haver consumido no incendio subsequente ao terremoto de 1755²: e, ordenado que seja o dito compromisso, se me fará presente, para eu resolver sobre elle o que fôr servido.

«O mesmo senado da camara o tenha assim entendido e o faça executar. — Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 15 de maio de 1759³

«Senhor — O alcaide do bairro do Castello, Caetano Alberto, tendo em seu poder um mandado de penhora para a fazer nos bens moveis do escrivão da camara, Antonio Rebello Palhares, esperou a occasião de vir a sua sege buscá-lo a este tribunal, onde se achava exercendo a sua occupação e, junto á porta do pateo e frente dos dois tribunaes da Relação e senado, impediu a entrada da dita sege, e, desmontando o bolieiro, fez apprehensão em uma mula que levou á estalagem, excedendo com notorio escandalo o disposto na Ord. liv.^o 3.^o, tit.^o 80. § 12; e, além da prisão em que se acha, parece ao senado que seria do serviço de V. Mage-

¹ Liv.^o xi de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 193.

² Este estatuto por que se regeu a Casa de Santo Antonio, segundo verificámos era datado de 27 de março de 1685.

³ Liv.^o xi de cons. e dec. del rei D. José I, fs. 203.

«tade haver-se por inhabilitado este official para servir officios
 «de justiça ou fazenda; sendo certo que o senado não quis,
 «pelo meio da prisão, impedir nem intrometter-se em uma di-
 «ligencia que não era do seu expediente, mas pela notoria in-
 «capacidade do dito official que, tratando com excesso uma
 «pessoa do character e graduação do escrivão da camara, a que
 «se não pôde fazer penhora em bens do seu uso, nem ainda
 «dentro da sua casa, sem a formalidade que manda praticar a
 «lei do reino, e em cuja omissão se lhe faz injuria que pôde
 «castigar qualquer ministro ou tribunal em que haja jurisdic-
 «ção ordinaria, é muito provavel que o povo padeça, nas dili-
 «gencias do proprio official, as extorções e violencias que se
 «não compadecem com as recommendações que são insepara-
 «veis do suavissimo governo de V. Magestade que deve ser
 «servido haver por justa e legal a demonstração do senado, e
 «que se pratique a consultada inhabilitação, para que os mais
 «officiaes de justiça se contenham nos limites da civilidade
 «que lhes prescrevem as leis e ordens de V. Magestade, a
 «quem este tribunal faz presente as mais circumstancias do
 «facto pela informação do seu official maior, escripta no re-
 «querimento do sobredito alcaide, que se mandou vincular a
 «esta consulta ¹; e tambem se conforma este senado com o pa-

¹ Por estes documentos e pela propria consulta se verifica ser justifi-
 cada a resolução que sobre a mesma consulta foi tomada superiormente.

O requerimento do alcaide do bairro do Castello e o informe do offi-
 cial maior da secretaria do senado são do teor seguinte :

Requerimento :

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Diz Caetano Alberto, alcaide do bairro do Cas-
 «tello, que elle se acha preso á ordem de V. Ex.^a na cadeia do mesmo, por
 «se dizer que elle, supplicante, fizera uma diligencia de penhora em uma
 «besta da carruagem do escrivão da camara, Antonio Rebello Palhares,
 «dentro do páteo do palacio em que se fazem as suas conferencias; e por-
 «que esta segunda parte é falsa, porquanto a diligencia foi feita fóra do
 «mesmo palacio, nem o official da guarda militar dada á junta do depósito
 «havia de tal permittir, pelas ordens que tem da mesma, antes o suppli-
 «cante em todas as suas diligencias contempla de civilidade aquelle res-
 «peito e modo que se deve ter com as pessoas e casas de alguma distinc-
 «ção, e tanta têve com o supplicado que por vezes repetidas lhe falou na
 «secretaria deante do official maior Antonio Leitão de Faria, para que qui-

«recer do desembargador João de Sousa Caria, porque todo o
«direito allegado em beneficio do escrivão da camara, é indis-
«putavelmente certo, e pôde requerê-lo no caso que assim lhe
«convenha.

«O desembargador João de Sousa Caria não foi presente
«ao votar no procedimento da captura que se têve com este
«official. Reconhece, sim, que se faz digno de extranheza o
«modo com que praticou o mandado, porém o conhecimento
«do excesso está declarado na Ord. do liv.^o 3.^o, tit.^o 86, §§ 12
«e 23, assim para o castigo, como para a reserva dos bens do

«sesse compôr, sem estrepito judicial, o exito do mandado que tinha para
«o penhorar, mas, zombando do supplicante por vezes, fiado na autori-
«dade e respeito da sua pessoa e casa, veio a illudir o mandado do corre-
«gedor do civil da côrte, que lhe apresentou, em observancia do qual ti-
«nha o supplicante obrigação de fazer a diligencia, depois de precederem
«as qualidades da lei que elle cumpriu com o modo que têve com o sup-
«plicado, e de o não observar competia ao juiz da chancellaria o recurso
«para demanda; mas, como cumpriu, parece, com devido respeito, não ter
«logar a presente multa satisfatoria; portanto — P. a V. Ex.^a lhe faça mercê
«mandar que o supplicante seja solto á vista do referido. — E. R. M.^{cê} —
Liv.^o xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 255.

Informação :

«Manda-me V. Ex.^a informar sobre o requerimento de Caetano Al-
«berto, alcaide do bairro do Castello. Entende o supplicante que a sua
«prisão procedeu de fazer a execução, de que trata o seu requerimento,
«dentro do páteo deste tribunal; porém o que me consta é que o senado
«mandou prender o supplicante, por impedir ao bolieiro do escrivão da
«camara que entrasse dentro do proprio páteo, tirando-lhe, junto da porta
«delle, uma das mulas da sege, em que fez penhora e a levou á estalagem.

«E' sem dúvida que o dito alcaide veio na mesma manhã falar ao se-
«nado ao dito escrivão da camara, porém este lhe offereceu logo seis mil
«e quatrocentos réis por conta da importancia do mandado, que, com
«pouca differença, era de dezasete mil réis, e lhe prometteu mandar o resto
«immediatamente a sua casa; que, desprezando este modo de pagamento
«continuou na diligencia, sem embargo do mesmo escrivão da camara lhe
«requerer que o mandado da penhora mandava fazer esta nos bens da sua
«casa, e que elle os tinha para dar á penhora, e não devia por tal modo
«ser descomposto. A disposição da lei em tal caso sabe V. Ex.^a que é con-
«trária ao injusto procedimento do alcaide, e a mim só me toca informar
«do facto, obedecendo, como tenho obedecido. — Lisboa, 12 de maio de
«1759. — Antonio Leitão de Faria.» — *Dito liv.^o, fs. 206.*

«uso: para a reserva podia o escrivão da camara por uma petição ter acautelado aquelle procedimento, e para a vindicta do excesso no modo que o official praticou, tem juiz competente que, attendendo á qualidade da pessoa, ao logar em que se fez a diligencia, á coisa que apprehendeu, ao tempo em que a extrahiu, ao escandalo que causou e á ferocidade e violencia com que se houve, administrará justiça, ouvindo as partes, averiguando origens, sem procedimentos arrebatados, por instrucções authenticas menos suspeitosas, para que assim fique melhor e mais bem cumprido o fim da lei, porque nem o escrivão da camara se quererá contentar com oito dias de prisão feita ao official que o ultrajou, impedindo assim o suffragio que a lei lhe prescreveu. Pelo que parece a elle, vereador, que o official deve logo ser relaxado da prisão. e que o escrivão da camara use do direito que a lei lhe permite, em juizo competente ¹. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem :

«Como parece ao ultimo voto. E o senado tenha entendido que não devia proceder de facto contra este official, excedendo a sua jurisdicção economica em prejuizo da ordinaria e distincta do corregedor do civil da cõrte, em um caso no qual se não tratava do cõrpo do mesmo senado, mas sim e tão sómente do escrivão da camara como particular. — Nossa Senhora da Ajuda, em 22 de maio de 1759.»

Decreto de 22 de maio de 1759 ²

(Cópia)

«Por decreto de 14 de março do corrente anno ³ fui servido

¹ Se o alcaide do bairro do Castello não tève por si o patrocínio de alguma entidade de valimento. é para admirar a relativa presteza com que o senado da camara consultou ao poder real, ou então o mesmo senado conscio do seu erro, procurou de alguma fórma attenuá-lo.

² Liv.º xi de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 201.

³ Pelo decreto de 14 de março de 1759, que ficou registado no *liv.º da fábrica das sedas*, fs. 20 v., foi impresso avulso e se encontra compendiado

«ordenar ao desembargador Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, do meu conselho, que serve de regedor, mandasse ter-
«aplenar a praça immediata aos arcos das Aguas-livres, no
«sítio do Rato ¹, e desimpedir todo o mais terreno em que se
«ha de edificar o novo bairro dos fabricantes de seda, na fórma
«da planta do tenente-coronel engenheiro Carlos Mardel ; e,
«para que esta minha real determinação tenha logo o seu de-
«vido cumprimento, sou, outrosim, servido que a junta do com-
«mercio destes reinos e seus dominios mande fazer a referida
«obra pela direcção do sobredito tenente-coronel engenheiro,
«pagando do cofre geral dos quatro por cento, por emprestimo
«que ha de ser satisfeito pela primeira remessa do que vier de
«qualquer dos portos do Brazil, a entregar á mesma junta por
«conta da real fazenda. A sobredito junta do commercio o te-
«nha assim entendido e faça executar. — Nossa Senhora da
«Ajuda, etc.»

na *Collec. da leg. portugüesa*, determinou el-rei D. José I que no sítio do Rato se edificasse um bairro para os fabricantes de sedas, sendo as casas apropriadas a este fim, proporcionadas ao uso de teares e á commoda habitação dos ditos fabricantes e de suas famílias, conforme uma planta que baixou com o mesmo decreto, firmada por Sebastião José de Carvalho e Mello ; isto tendo em vista attender ao crescido numero de bons tecelões que, estando aptos para mestres, não trabalhavam como taes por falta de teares, e a outros que pelo mesmo motivo trabalhavam como apprendizes, estando habeis para officiaes, e em consideração á grande utilidade que para o país adviria do progressivo *augmento destas manufacturas, o que não se poderia conseguir sem que houvesse edificios na vizinhança da real fábrica de sedas, positivamente construidos com as disposições proprias para este tráfico.*

Assim procurava Sebastião José de Carvalho e Mello imprimir desenvolvimento a uma industria que com razão se lhe afigurava promette-dora, mas que após a sua morte resvalou para a decadencia, podendo aliás vir a constituir uma valiosa fonte de riqueza pública, o amparo de muitas famílias e o emprego de milhares de braços que têm ido fazer prosperar terras extranhas e longinquas, se houvesse merecido os mesmos cuidados ás gerações que succederam ao grande estadista e que o não souberam comprehender. Foi mais uma das suas arrojadas empresas que se mallogrou.

¹ Esta denominação, segundo diz Queiroz Vellozo, provinha da alcu-nha de um fidalgo, que naquelle sítio fundara um convento.

18 de junho de 1759 — Aviso do secretário de estado conde de Oeiras¹ ao vereador Gaspar Ferreira Aranha²

«Sua Magestade é servido que na mêsá da real casa do glorioso Santo Antonio de Lisboa continúe a servir o desembargador Manuel de Campos e Sousa no lugar de provedôr, no qual foi nomeado por real decreto de 8 de maio do corrente anno; e que de escrivão da mesma mêsá sirva Faustino dos Santos Rebello; de thesoureiro João Alvares de Carvalho, e de procurador Domingos Bernardes, sem que se proceda a nova eleição enquanto o mesmo senhor não mandar o contrário, por ser assim do seu real agrado. O que v. m.^{cê} fará presente no senado — Deus guarde a v. m.^{cê} — Paço de Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

¹ Como já em outro lugar dissemos, Sebastião José de Carvalho e Mello foi agraciado com o titulo de conde de Oeiras em 6 de junho de 1759, dia em que ei-rei D. José I completou 45 annos de idade :

«Fui servido fazer mercê (além das outras) a Sebastião José de Carvalho e Mello, do meu conselho e secretário de estado dos negocios do reino, do titulo de conde de Oeiras, do reguengo do mesmo lugar que mando erigir em villa, e do senhorio da villa de Pombal, na comarca de Leiria, para tudo o referido lhe ficar de juro e herdade; e ordeno que as cartas dos sobreditos despachos passem pela chancellaria sem pagarem direitos alguns.

«O conselho da fazenda o tenha assim entendido e faça executar com as ordens necessarias. — Nossa Senhora da Ajuda, aos 6 de junho de 1759.» — *Supplemento á Coll. da leg. port.*

D. José galardoou o seu primeiro ministro não só com o titulo de conde, mas tambem com uma commenda, a de Christo de San-Miguel das Minas, cujo rendimento orçava por 1.800,000 reis, em premio dos serviços por elle prestados durante mais de vinte annos na qualidade de enviado extraordinario na côrte de Londres, na de ministro plenipotenciario na côrte de Vienna de Austria, na de secretário de estado dos negocios estrangeiros e da guerra e, ultimamente, na de secretário de estado dos negocios do reino.

² Liv.^o xi de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 211.

22 de junho de 1759 -- Aviso do secretário de estado conde de Oeiras ao vereador Gaspar Ferreira Aranha ¹

«Sua Magestade manda remetter ao senado da camara as
«cópias do decreto e aviso inclusos, para que, na intelligencia
«do que por elles ordenou o mesmo senhor, se determine aos
«almotacés que de nenhuma sorte inquietem as mulheres que
«vendem na praça do Rato e suas vizinhanças, pelas mudan-
«ças dos logares, que Sua Magestade mandou fazer em bene-
«ficio publico da edificação da referida praça. O que participo
«a v. m.^{cc}, para que, fazendo-o presente no senado, assim se
«execute. — Deus guarde a v. m.^{cc} — Paço, etc.»

A cópia do decreto a que se refere este aviso ², é, como a que atrás fica transcripta, do decreto de 22 de maio de 1759, o qual determinava se procedesse á terraplenagem da praça contigua aos arcos das Aguas-livres, no sitio do Rato, para o novo bairro dos fabricantes de sedas ³, e dispondo os meios necessarios para a execução desta obra.

¹ Liv.^o xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 213.

² Liv.^o 1 de reg.^o de cartas do sr. rei D. José 1 ao senado, fs. 156.

³ O novo bairro destinado para moradia e officinas dos que lavravam sedas com ouro, prata e com outras diferentes qualidades de matizes, ficou sendo denominado — *Bairro das Aguas-livres*.

José Accursio das Neves nas suas *Noções historicas, economicas e administrativas sobre a producção e manufacturas das sedas em Portugal* diz que o plano deste grandioso projecto foi approved por Sebastião José de Carvalho e Mello em 4 de março de 1759, e confirmado pelo rei em decreto de 14 do mesmo mês e anno: — «Tomando-se *por ora* sómente, co-
«meça o plano, o terreno que confina pelo sul com a rua que corta pela
«parte septentrional da quinta de *José Ribeiro*, pelo nascente com a rua
«que passa pela quinta dos padres da Congregação para *San-Sebastião da*
«*Pedreira*, pelo norte com outra rua que corta pela extremidade meridio-
«nal da quinta do Vestimenteiro, e della pelo meio das terras e quinta de
«*Manuel da Cunha Tavares*, e pelo poente pela rua que vem de *San-João*
«*dos Bemcasados* para o largo do mosteiro do Rato, se comprehendem
«nesta terreno sete ruas que cortam do nascente ao poente, com seis que
«cortam do norte ao sul, e nellas 22 quadrados grandes de 17 moradas
«cada um, e 15 pequenos de 8 moradas, que fazem ao todo 472 habitações

A outra cópia a que o aviso allude, é de um aviso de 22 de junho de 1759, dirigido pelo conde de Oeiras ao desembargador Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira ¹, nos seguintes termos:

«Sua Magestade é servido que V. S.^a ordene ao ministro inspector do bairro Alto que, na conformidade do decreto da cópia inclusa, faça pôr a praça do Rato habil para nella se edificar, debaixo da inspecção do tenente-coronel Carlos Mar- del; conservando-se nos seus logares as mulheres que vendem na referida praça, emquanto fôr possível, e assignando-se logo outras posturas áquellas que necessariamente se fizerem despejar. — Deus guarde a V. S.^a — Paço, etc.»

Assento de vereação de 3 de julho de 1759²

Taxa o preço maximo para a venda da palha de trigo e da palha de cevada no concelho e seu termo respectivamente em

«de 4 teares cada uma, edificadas na fórma do plano, e, por necessaria consequencia, 1:888 teares grandes ou de matizes.»

Em nota acrescenta que o numero de habitações deveria ser 494 e não 472, o que attribue a erro de cópia, pois se serviu de um registo, ou a irregularidade em alguns dos quadrados.

O preço maximo taxado foi de 48:000 reis de renda annual por cada uma das ditas moradas, o que correspondia a 12:000 reis por cada tear.

Em frente ao pórtico e ao largo das Aguas-livres abriram-se, por conta da *real fábrica de sedas*, as primeiras ruas e nellas se edificaram sessenta casas que em 1768 ou em 1769 estavam concluidas, tendo custado 71:184:001 reis, ou seja em média 1:186:410 reis o custo de cada predio.

Poucos particulares se aproveitaram da faculdade de edificar nas condições expressas na planta, mediante determinado fóro.

Ao principio, refere ainda Accursio das Neves, tratou-se unicamente da montagem de teares para a lavra de sedas, mas depois diversas industrias ali se fôram aggregando, constituindo o *Real Collegio de Manufacturas Nacionaes*, onde os apprendizes que trabalhavam por «conta da fábrica, eram constituídos em comunidade, com a sua cozinha, o seu refeitório, a sua enfermaria, o seu medico, o seu cirurgião, tudo pago pela direcção, e sujeitos a contramestres que os ensinavam e dirigiam o trabalho.»

¹ Liv.^o XI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 215.

² Liv.^o VII dos Assentos do senado, fs. 71 v.

300 e em 240 reis cada pannal da marca da cidade, incorrendo os transgressores nas penas comminadas nas provisões régias e nas posturas municipaes.

Ordem do senado de 9 de julho de 1759¹

«O senado ordena que os mestres da cidade façam uma
«vistoria geral nas calçadas de Lisboa e seus encoutos, que
«sempre fôram incluídas nas escripturas dos contrátos das mes-
«mas calçadas, seguindo-se a esta diligencia o verdadeiro or-
«çamento do que poderá custar a sua reedificação; declarando,
«outrosim, a despesa que poderá fazer repôr as calçadas que
«sempre fôram de tijolo, no seu antigo e perfeito estado, de
«sorte que tudo fique capaz de se poder fazer entrega dellas,
«na conformidade que sempre se praticou em occasião de novo
«contráto; e do dito orçamento passarão certidão. — Lisboa,
«etc.»

9 de julho de 1759 — Aviso do secretário de estado conde de Oeiras ao vereador Gaspar Ferreira Aranha²

«A Sua Magestade foi presente que, distribuindo-se pela
«Casa dos Vinte e Quatro os logares de escrivães e de-
«positario da almotaçaria, em que, na fórma do estylo, costu-
«mam ser occupados os procuradores dos mesteres que aca-
«bam de servir, não quisera o senado estar pela distribuição,
«com o pretexto de estarem ainda servindo os mesmos loga-
«res³; pelo que é o mesmo senhor servido ordenar que o se-
«nado faça cumprir a dita distribuição, porque não foi da real
«intenção de Sua Magestade prejudicar o direito dos sobredi-
«tos com a mercê da prorogação que lhes fez, nos logares de
«procuradores dos mesteres. O que v. m.^{cê} fará presente no
«senado, para que assim se execute. — Deus guarde a v. m.^{cê}
«— Paço, etc.»

¹ Liv.^o ix de reg.^o das ordens do senado, fs. 83 v.

² Liv.^o i de reg.^o de cartas do sr. rei D. José I ao senado, fs. 157.

³ Vid. neste vol., pag. 384, not.

Decreto de 19 de julho de 1759¹

«Tendo mostrado a experiencia que os muitos e urgentes
 «negocios públicos que depois do terremoto do 1.º de novem-
 «bro do anno de 1755 gravaram o expediente do conde de Oei-
 «ras, do meu conselho e secretário de estado dos negocios do
 «reino, de nenhuma sorte permittem que no seu despacho possa
 «caber ao mesmo tempo a expedição de todos os outros nego-
 «cios particulares, que muitas vezes são de tal natureza que
 «nem se podem despachar sem um miudo exame, nem podem
 «padecer demoras que não sejam muito prejudiciaes ás partes
 «que nelles têm os seus interesses, sou servido, sem exemplo
 «e por esta vez sómente, attendendo á necessidade pública que
 «desta minha real providencia tem o bem commum dos meus
 «vassallos, nomear a Francisco Xavier de Mendonça Furtado²,
 «tambem do meu conselho, secretário de estado adjunto ao
 «mesmo conde de Oeiras; e hei por bem que pelo expediente
 «do sobredito Francisco Xavier de Mendonça Furtado subam
 «á minha real presença todas as consultas, requerimentos e de-
 «pendencias que fôrem pertencentes aos referidos negocios par-
 «ticulares e de partes. O senado da camara o tenha assim en-

¹ Liv.º xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 210.

² Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão do conde de Oeiras, foi mais tarde nomeado ministro e secretário de estado dos negocios da marinha e conquistas.

Eis como Jacome Ratton o descreve :

«Foi este ministro muito activo na sua repartição; mui poucos eram
 «os dias que faltava na Ribeira das Naus; e no seu tempo se construíram
 «muitas embarcações de guerra, tanto em Lisboa, como no Brazil. Esta-
 «beleceu uma casa de correcção na Ribeira das Naus, com o nome de casa
 «da estopa, na qual se recolhiam e empregavam as mulheres de má vida;
 «mas esta não foi a unica utilidade deste estabelecimento; teve de mais a
 «mais a virtude de afugentar os espiritos malignos dos corpos das posses-
 «sas, porque logo que ali se recolheram algumas por ordem de Francisco
 «Xavier de Mendonça, ficaram livres de todas as vexadas de Lisboa; e pa-
 «rece que depois desta época nunca mais os demonios se apoderaram dos
 «corpos dos habitantes daquella capital.» — *Recordações*, § 53, pag.
 «205.

«tendido e faça executar pelo que lhe pertence. — Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

Decreto de 19 de julho de 1759¹

«Sendo-me presente que Antonio Gomes, actual contratador da limpeza da cidade de Lisboa, pretende que o senado lhe prorogue a arrematação que se lhe fez do mesmo contrato sem preceder ordem ou approvação minha, e suppondo a referida cidade no mesmo estado em que se achava antes do terremoto, para regular o preço da dita arrematação, requerendo ao mesmo tempo o das calçadas da dita cidade, que não existe na maior parte, sou servido que, suspendendo-se todos os procedimentos relativos á renovação do primeiro dos ditos contratos que finda em dezembro proximo futuro, e á arrematação do segundo, fiquem ambos, emquanto eu não mandar o contrário, administrados debaixo da privativa inspecção do desembargador Manuel de Campos e Sousa, assim pelo que pertence á coacção do actual contratador para cumprir com as obrigações do seu incurial contrato, emquanto este não fôr findo, como pelo que toca ao concerto das calçadas, praticando-se nellas o mesmo que actualmente se pratica, e nomeando o mesmo ministro os fcieis e trabalhadores que bem lhe parecer, não só para os reparos das ditas calçadas e construcção das que se fabricarem de novo, mas tambem para a limpeza das ruas, e para que em tudo o referido proceda com toda a plena jurisdicção que sou servido conceder-lhe, com recurso immediato á minha real pessoa. O mesmo senado da camara o tenha assim entendido. — Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

19 de julho de 1759 — Aviso do secretário de estado D. Luís da Cunha ao vereador Gaspar Ferreira Aranha²

«Por haver noticia que Alexandria, suas vizinhanças e outras terras commerciantes possuidas pelos turcos, se acham

¹ Liv.º xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 221.

² Liv.º 1 de reg.º de cartas do sr. rei D. José 1 ao senado, fs. 158.

«infestadas do terrível mal da peste, e que este se tem declarado em quatro navios, dois inglêses e dois ragusanos ¹, que navegam no mar Mediterraneo, foi Sua Magestade servido ordenar ao provedôr-mór da saúde fôsse logo com os seus officiaes estabelecer-se no logar de Paço de Arcos. O que o mesmo senhor me manda participar a v. m.^ç, para o senado munir o dito ministro de todas as ordens necessarias e mandar fazer as mais diligencias que é estylo. — Deus guarde a v. m.^ç — Paço, etc.»

20 de julho de 1759 — Aviso do secretário de estado D. Luís da Cunha ao vereador Gaspar Ferreira Aranha ²

«Sua Magestade é servido que o senado da camara desta cidade mande, sem demora, fazer os concertos de que necessitarem os armazens do lazareto e a casa que serve de enfermaria, e quando esta se julgue que não basta para a accommodação dos doentes que pôde haver, é, outrosim, o mesmo senhor servido que se possam tomar as casas que á dita enfermaria ficarem mais vizinhas, e fazer tudo o mais que preciso fôr, para se evitar o perigo de se communicar a estes reinos o mal da peste que ha noticia haver em Alexandria e outros portos commerciantes de Levante. — Deus guarde a v. m.^ç — Paço, etc.»

28 de julho de 1759 — Aviso do secretário de estado adjunto, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao vereador Gaspar Ferreira Aranha ³

«Sua Magestade é servido que o senado da camara faça logo concertar os caminhos do seu respectivo districto, por onde deve passar o sr. D. Gaspar, arcebispo primaz ⁴, que

¹ De Ragusa, porto marítimo da Dalmacia então independente.

² Liv.^o 1 de reg.^o de cartas do sr. rei D. José I ao senado, fs. 157 v.

³ Ibid., fs. 158 v.

⁴ Este prelado, bem como seus irmãos D. Antonio e D. José, filhos bastardos de D. João V, eram, como é notorio, os denominados *meninos*

«está proximo a partir desta côrte para Braga, fazendo caminho por Loures, onde ha de pernoitar no primeiro dia da jornada. Tambem ordena Sua Magestade que se ponham luminarias no mesmo logar de Loures, na noite da entrada e nas duas successivas ¹, no caso em que tanto se dilate. — Deus guarde a v. m.^{cc} — Paço, etc.»

Termo de 13 de agosto de 1759²

Presta juramento e é investido no fôro de cidadão de Lisboa, Joaquim de Sousa Silveira, official da secretaria do senado.

Consulta da camara a el-rei em 22 de agosto de 1759³

«Senhor — V. Magestade é servido pelo decreto incluso, de 12 de junho do anno presente ⁴, que, vendo-se no senado da camara a consulta da junta do commercio destes reinos e seus dominios ⁵, sobre o requerimento dos mercadores de mercearia

de *Palhavã*, em consequencia de residirem neste sitio, num palacio do Marquez de Louriçal.

D. Gaspar de Bragança occupou a cathedra bracarense desde o anno de 1756 até o de 1789.

¹ Com taes recommendações não é para surprehender o esplendor «nunca visto em algum outro dos seus predecessores,» com que o primaz de Braga foi recebido por toda a parte, quando partiu para a sua diocese, conforme se lê no *Gabinete Historico*. Em todo o caso é de crêr que ainda assim o illustre prelado se sentisse um tanto envaidecido com a espontaneidade das manifestações.

² Liv.^o vii dos Assentos do senado, fs. 72 v.

³ Liv.^o v de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 98 v.

⁴ *Ibid.*, fs. 103.

⁵ E' do teôr seguinte :

«Senhor — E' Vossa Magestade servido que, vendo-se na junta a petição e documentos inclusos dos mercadores de mercearia e mantimentos, da cidade de Lisboa, se consulte o qué parecer.

«Expõem os supplicantes as grandes vexações que lhes fazem o provedór e officiaes da saúde, assim nos exames dos generos, como nas con-

«desta cidade, em que se queixam das grandes vexações que lhes fazem o provedôr e officiaes da saúde, se lhe consulte logo o que parecer ¹.

«Sendo vista a dita consulta e requerimento dos supplicantes, e ponderada a materia de que trata, e as razões expostas na referida consulta, parece ao senado que ainda que se julgasse na mêsa da corôa que os officiaes da saúde não tinham jurisdicção para condemnar, prender e executar os transgressores das posturas que dizem respeito á sua repartição, e menos para poderem levar salarios das visitas e diligencias que fazem por obrigação dos seus officios, não só foi esta sentença proferida por falsa causa, mas contra direito

condemnações e salarios, procurando mostrar que estes lhes não são devidos, antes expressamente prohibidos por alvarás e sentenças de que tem juntado as cópias, e que na referida provedoria não ha jurisdicção para prender, condemnar ou executar os mesmos supplicantes.

«Quanto aos factos não se faz necessaria informação alguma nesta materia, porque é constante que os provedôres menores da saúde visitam as tendas e lojas de mercearia, por si e pelos seus officiaes; que tomam mantimentos; que prendem, condemnam e que levantam avultados salarios. Quanto, porém, ao direito em que se fundam os mesmos provedôres para estes procedimentos, não se faz verisimil que o senado da camara os consinta, sem que haja alvarás, decretos ou resoluções de V. Magestade, que assim o determinem, porque não é presumivel que, estando em seu vigor o alvará, resolução e sentença ha poucos annos proferida, que os supplicantes juntam, se permitta ou approve aos ditos officiaes uns procedimentos que seriam expressamente oppostos ás determinações régias, e seriam injustiças notorias.

«Destas particulares resoluções, posteriores aos documentos juntos, só pôde ter noticia o mesmo senado; e, como tambem a parte do governo economico e saúde pública, que lhe compete, é mais que todas attendivel, seria conveniente que aquelle tribunal fôsse ouvido sobre esta materia, e que depois, sendo V. Magestade servido, se participe a esta junta essa mesma resposta, para que se consultem a V. Magestade os interesses do commercio, em tudo que não offender a utilidade do povo e não encontrar as reaes determinações, de que não ha noticia. — Lisboa, a 31 de maio de 1750.» (Seguem as assignaturas). — *Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Jose 1, fs. 103 v.*

¹ Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 104 v.

O contexto deste requerimento deduz-se da propria consulta, principalmente do parecer do vereador Francisco Galvão da Fonseca que minuciosamente o extracta.

«expresso. porque, pelas resoluções de que tratam as certidões
«que vão juntas a esta consulta, se mostra, com evidencia, te-
«rem os officiaes da saúde jurisdicção indisputavel para o dito
«procedimento que nem lhes é prohibido pelo alvará del-rei Fi-
«lippe, nem pela resolução de 24 de março de 1719, não só
«porque o alvará se funda em privilegio concedido á nação in-
«glêsa, mas porque a dita resolução respeita ás diligencias que
«fizerem nos generos que pertencerem á fazenda de V. Ma-
«gestade. o que se não pôde ampliar a outras quaesquer que
«não gosarem da mesma prerogativa, antes estes titulos pro-
«avam manifestamente que fóra destes casos podem os officiaes
«da saúde usar da dita jurisdicção, porque, se lhes fóra pro-
«hibida indistinctamente, era desnecessario que se exceptuasse
«do seu conhecimento os generos que se privilegiaram em um
«e outro documento, o que não só foi reconhecido na resolu-
«ção de 27 de maio de 1752, posterior á dita sentença, mas em
«outras muitas proferidas não só no senado, mas na mêsá do
«paço, em que se julgou o contrário, sem attenção alguma ao
«que se tinha julgado na mêsá da corôa, por se assentar que
«a sentença que nella se proferiu, não era da qualidade daquel-
«las que costumam passar em coisa julgada; mas, como, sem
«embargo disto, reconhece o senado que a queixa dos merca-
«dores carece de providencia, não só pelo excesso dos salarios
«que lhes costumam extorquir os officiaes da saúde, mas pela
«negligencia de não queimarem e aniquilarem os generos em
«que acham corrupção, contentando-se ordinariamente com
«castigarem os transgressores no desembolso das condemna-
«ções e salario das visitas, parece ao senado que se deve logo
«dar regimento a este ministerio, em que não só se acautéle o
«damno público, mas a dita exorbitancia; queimando-se e an-
«tiquilando-se os generos corruptos, na presença dos ditos offi-
«ciaes, e não levando os salarios que lhes taxou a resolução
«de 29 de agosto de 1729, mais que no caso em que procede-
«rem a requerimento de parte e por denuncia dada na fórmula
«da lei, e não quando procederem ex-officio, porque para isso
«têm salario constituido na regulação de 23 de março de 1754;
«estando todo o anno devassa aberta, para se averiguar e pro-
«ceder contra elles na falta da observancia do regimento que

V. Magestade fôr servido conceder-lhes, e em que se não devem reputar os mesmos mercadôres por peritos para a averiguação das correições, não só por não poderem ser arbitros sem dependencia de que ordinariamente são réos, mas por se achar declarado que este conhecimento é privativo da medicina prática; mas que, sem embargo disto, V. Magestade mandará o que fôr servido.

«Aos vereadores Gaspar Ferreira Aranha, Carlos Pery de Linde, João de Sousa Caria e procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros parece que, na fôrma do real aviso de V. Magestade, de 18 de dezembro de 1754, se deve apresentar em mêsa o regimento da saúde, que V. Magestade mandou fazer, porque só á vista dos seus capitulos se pôde interpôr parecer, conforme a real resolução de V. Magestade, que, para a boa determinação deste negocio, se precisa vêr o tal regimento, e, ponderados com madura consideração a exposição de cada capitulo, dará o senado o arbitrio que fôr sempre mais justo.

«O vereador Francisco Galvão de Affonseca que serve de provedôr-mór da saúde da côrte e reino, expõe que V. Magestade foi servido remetter ao senado a consulta da junta do commercio e requerimento dos mercieiros, de que ella trata, em que representam a grande vexação que padecem e lhes fazem os provedores e officiaes da saúde desta côrte, entrando-lhes nas suas lojas, revolvendo-lhes as fazendas dellas, para examinarem se ha alguns mantimentos corruptos, e basta acharem em uma grande partida de queijos um com alguma corrupção, para lhes levarem o salario da vistoria, e, sem lhes admittirem recurso algum, lhes fazem pagar com o rigor de prisão; e muitas vezes julgam corrupto o que na verdade o não está, por se fazer o exame por medicos que não têm conhecimento dos taes generos, e são tambem interessados nos salarios que levam das ditas vistorias, quando era certo que os ditos provedôres e officiaes da saúde não têm jurisdicção alguma para prender nem condemnar aos supplicantes, nem para lhes levar salarios, como se acha julgado no juizo da corôa em causa que os supplicantes lhes moveram, por serem diligencias que devem fazer por obrigação de seus

«offícios, e não terem lei que lhos conceda, e haver V. Magestade declarado o mesmo por sua real resolução de 4 de março de 1710, tomada em consulta deste senado; e, devendo observar religiosamente aquella resolução de V. Magestade e a decisão daquella sentença, continuam na mesma e maior violência contra os supplicantes que certamente não hão de comprar mantimentos corruptos, que não podem ter consumo, e, se se corrompem nas lojas, não devem sobre essa perda experimentar o damno e oppressão de condemnações e despesas de salarios dos ditos provedôres e officiaes; concluindo que os exames dos generos e mantimentos corruptos não devem ser feitos por medicos, mas pelos mesmos mercieiros peritos naquelle trato, e que ainda os julgados corruptos, posto que não sirvam para o sustento das gentes, podem ter prestimo para outros ministerios, se lhes não deitem ao mar.

«Sobre esta súplica e consulta que a protege, ordena V. Magestade que o senado lhe consulte o que parecer.

«Aos officiaes da saúde desta cidade foi dado regimento no anno de 1580 pelo senhor cardeal rei, e nelle se incorporaram algumas posturas que havia, e mandados do mesmo senhor para conservação da saúde pública, que se vêem nos documentos primeiros vinculados a esta consulta. Depois se fizeram outras posturas para o mesmo fim, conforme o pedia a necessidade e malicia dos tempos, e em 15 de dezembro de 1707 confirmou o senhor rei D. João o 5.^o, de saudosa e gloriosa memoria, o regimento dos mesmos officiaes, como consta do documento junto, n.^o 2. Destas posturas, mandados e regimento são executôres os provedôres e officiaes da saúde, e das penas que ellas impõem aos transgressores dellas, para o que têm toda a jurisdicção necessaria. Desta jurisdicção os não podia privar a sentença do juizo da corôa, com que os mercieiros fundam a sua queixa e negação da jurisdicção dos provedôres, por ser clara e notoria a sua injustiça e nulidade, como concebida contrária ás resoluções de V. Magestade e estabelecidas nas ditas posturas, em que é, como em todas, determinada pena paga da cadeia, em que os provedôres devem condemnar aos culpados e incursos na sua prohibição.

«Em razão da dita nullidade notoria nunca se observou o
«decidido na dita sentença nos casos occorrentes, por mais que
«pelos mercieiros foi allegado, como se mostra dos documen-
«tos juntos, n.º 3, em que fôram condemnados outros merciei-
«ros por terem mantimentos corruptos, confirmando-se as con-
«demnações e procedimentos neste senado e na mêsa do des-
«embargo do paço, a que se podia juntar grande numero de
«outros semelhantes recursos.

«O mesmo procede a respeito dos salarios que a dita sen-
«tença lhes nega, por estarem estes determinados, taxados e
«concedidos por V. Magestade, por sua resolução de 29 de
«agosto de 1729, tomada em consulta do senado, como certi-
«fica o documento n.º 4, a que não obsta nem se oppõe a ou-
«tra real resolução de 24 de março de 1719, porque procede
«em termos differentes e de especial circumstancia, quaes são
«as vistorias feitas no peixe pertencente á dizima e cisa real,
«em que V. Magestade resolveu se fizessem as vistorias, para
«que se não vendesse peixe corrupto em prejuizo da saúde pú-
«blica, mas que destas vistorias não levassem salarios, como
«melhor explica o aviso de 25 de fevereiro de 1745.

«Não melhora a pretensão dos mercieiros o alvará que se
«diz concedido aos inglêses no porto de Sevilha, porque, além
«de se não mostrar em fôrma provante e com a legalidade ne-
«cessaria, foi especial para aquelle porto, e já se acha alterada
«a sua resolução pelas posteriores que ficam referidas, e sem
«observancia a sua determinação. De que se convence a pouca
«informação, a grande facilidade com que os mercieiros for-
«maram este requerimento, e a junta do commercio o pôs na
«presença de V. Magestade, sem a séria e exacta averiguação
«desta materia e do que podia fazer justa ou injusta esta queixa
«dos mercieiros.

«Sendo sem fundamento esta supplica a respeito da juris-
«dicção e salarios dos provedôres e officiaes da saúde, é tam-
«bem escandalosa a pretensão dos ditos mercieiros em pedi-
«rem que os mantimentos corruptos se examinem por outros
«mercieiros, e não por medicos e cirurgiões, como está deter-
«minado por V. Magestade para as diligencias da saúde no al-
«vará da regulação, de 23 de março de 1754, cap.º 5.º; sendo

«da profissão dos medicos, como phisicos, julgar da corrupção
 «de qualquer materia, e a dos mercieiros não tem mais ob-
 «jecto que comprar por menos e vender por mais, e adeantar
 «os seus interesses; e pelo augmento do seu lucro lhes não
 «fará escrupulo introduzir uma peste nesta côrte e neste reino,
 «para o que é disposição muito accommodada serem elles jui-
 «zes dos seus proprios delictos, para reciprocamente se absol-
 «verem de toda a culpa e ficarem sem effeito todas as bem
 «consideradas posturas e resoluções para evitar as suas ini-
 «quas e prejudiciaes consequencias.

«Póde ser que haja generos que ainda corruptos tenham
 «prestimo e justo uso para diversos ministerios: nunca se lhes
 «negou esta applicação, e sómente se procede de modo que se
 «acautéle que debaixo deste pretexto se não vendam ao povo,
 «que é o que elles pretendem, sendo uns inimigos da saúde
 «pública na liberdade a que anhelam do uso de mantimentos
 «corruptos, neste requerimento, em que certamente se não in-
 «teressa o commercio, cujo augmento não póde consistir em
 «se venderem generos corruptos e pôdres em evidente damno
 «dos vassallos de V. Magestade.

«Pelo que parece a elle, vereador, que esta súppllica e pre-
 «tensão nella exposta não merece a attenção de V. Magestade,
 «antes, para se evitar na sua origem, seria justo que todos os
 «mantimentos, antes de sahirem da alfandega, fôsem exami-
 «nados pelos officiaes da saúde, e os que achassem corruptos,
 «os lancassem ao mar, para se não introduzirem na cidade;
 «não levando salarios desta diligencia, como já se praticou por
 «ordem de V. Magestade; e que isto mesmo se pratique com
 «o trigo e mais grãos e bacalhau, não se descarregando sem
 «assistencia dos officiaes que, neste caso, levarão, de assistir
 «nos navios á descarga, o salario taxado; ou que nestas em-
 «barcações se metta guarda que impeça a descarga, achando-se
 «grão molhado e ardido, e dê parte aos provedôres para irem
 «acautelar a sua introducção na cidade, ou extracção para a
 «banda de além e de todo o Ribatejo, para onde se costuma ex-
 «trahir assim o grão corrupto, como o bacalhau, por falta da
 «dita assistencia dos officiaes ou guardas; sendo menos proficua
 «a cautéla que se tem com esta cidade, se a não houver a res-

«peito de todas as mais terras, em que se tem experimentado
 «por esta causa grandes calamidades que todas pedem reme-
 «dio da real clemencia e paternal piedade de V. Magestade.
 «— Lisboa, etc.»

2 de setembro de 1759 — Carta de D. Francisco de Saldanha, cardeal patriarcha de Lisboa, ao senado da camara desta cidade¹

«Ainda que, por me achar com tão antigo domicilio e resi-
 «dencia permanente nesta côrte, depois que fui eleito e sagrado
 «patriarcha de Lisboa² se não faz precisa a minha entrada na
 «cidade com aquella formalidade que prescreve o ceremonial,
 «e só determino ir na tarde do dia 7 do corrente a primeira
 «vez á santa egreja patriarchal, encaminhando-me pela ponte
 «de Alcantara, Janellas Verdes, Esperança, rua de San-Bento á
 «volta do sitio de Campolide, sem: mais recepção do que das
 «differentes gerarchias ecclesiasticas de que a mesma santa
 «egreja se compõe, não quero deixar de participar a V. S.³
 «esta noticia, para lhe merecer não só nesta occasião o gosto
 «com que ha de concorrer para a pública demonstração de ale-
 «gria, com que espero seja recebida a minha exaltação, mas
 «em todo o tempo as attenções que, sendo me devidas como

¹ Liv.º xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 223.

² D. Francisco de Saldanha que em 25 de julho de 1758 fôra eleito pa-
 triarcha de Lisboa, tomou posse a 12 de julho de 1759, e fez a sua entrada
 pública na cidade a 7 de setembro deste mesmo anno, com grande pompa
 e solemnidade.

Diz o *Gabinete Historico* que o novo prelado, recolhendo em seguida
 ao seu palacio na Junqueira, offerecêra ás pessoas que o acompanharam,
 um magnifico *pucaro de agua* «que constou de grande quantidade de doce
 «e fructas, de grande diversidade de bebidas e licôres gelados, tudo em
 «abundancia e boa ordem.»

El-rei mandou solemnizar a entrada do patriarcha com três noites de
 luminarias.

D. Francisco de Saldanha que em 1758 o pontifice nomeára visitador
 e reformador da Companhia de Jesus em Portugal, comquanto el-rei D.
 José muito o distinguisse, era menos considerado pelo primeiro ministro
 deste monarcha.

«a prelado, procurarei fazer-me dellas mais crêdôr nas occasiões que tiver de agradar a V. S.^a — Deus guarde a V. S.^a — Junqueira, etc. — F. Cardeal Patriarcha. — Senhores Senadores, procurador e mais officiaes da camara de Lisboa.»

5 de setembro de 1759 — Aviso do secretário de estado adjunto, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao vereador Gaspar Ferreira Aranha¹

«Sexta-feira, de tarde, faz o Em.^{mo} e Rev.^{mo} cardeal patriarcha a sua entrada pública. Ordena Sua Magestade que o senado da camara mande publicar três dias de luminarias², como se tem praticado em semelhantes occasiões: o que v. m.^{cc} fará presente no senado, para assim o ter entendido e fazer logo executar. — Deus guarde a v. m.^{cc} — Paço, etc.»

6 de setembro de 1759 — Teôr das cartas que pela secretaria do senado da camara de Lisboa fôram enviadas aos superiores de todos os conventos da mesma cidade³

«Sua Magestade foi servido ordenar que por occasião da entrada do Em.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. cardeal patriarcha se puses-

¹ Liv.^o 1 de reg.^o de cartas do sr. rei D. José I ao senado, fs. 159 v.

² Dando cumprimento a esta ordem, o senado mandou lançar o seguinte pregão :

«Ouví o mandado do presidente, vereadores, procuradores do senado da camara desta cidade e procuradores dos mesteres della: — Todos os moradores desta cidade ponham luminarias três noites que terão principio no dia de terça-feira, 7 do corrente, em que faz a sua entrada o Em.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. cardeal patriarcha, sabindo na tarde do mesmo dia do palacio da sua habitação, para se encaminhar á santa igreja patriarchal; e, porque a exaltação do mesmo senhor é para todos muito gloriosa, se faz indispensavelmente precisa para todos esta obsequiosa demonstração de gosto, que indefectivelmente se cumprirá, debaixo das penas comminadas aos transgressores deste geral aviso. — Lisboa, 6 de setembro de 1759. — Antonio Pereira de Viveiros.» — Liv.^o x de reg.^o das cartas do senado, fs. 172 v.

³ Liv.^o x de reg.^o das cartas do senado, fs. 173.

«sem três noites luminarias, tendo principio no dia de terça-
 «feira que se contam 7 do corrente; de que faço a V. Rev.^{ma}
 «este aviso, para que seja geral a demonstração de gosto, or-
 «denando V. Rev.^{ma} que no seu convento se ponham luminarias,
 «como se tem praticado em semelhantes occasiões. — Deus
 «guarde a V. Rev.^{ma} — Senado, 6 de setembro de 1759. — An-
 «tonio Pereira de Viveiros — Sr. Rev.^o P.^e Prior do convento
 «de San-Domingos.»

**Consulta da camara a el-rei em 3 de outubro
 de 1759¹**

«Senhor — A junta do commercio destes reinos e seus do-
 «minios representa a V. Magestade, nesta consulta², que a

¹ Liv.^o v de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 115.

² A consulta da junta do commercio é como a passamos a transcrever, pela qual se poderá formar melhor juizo, do que pelo summário que della faz a consulta da camara :

«Senhor — Perseguido e embaraçado o commercio desta cidade pelos
 «contratadores do Vêr-o-pêso, intentou e proseguiu a mêsã intitulada do
 «Bem Commum uma causa, na qual articulou : que os referidos contra-
 «tadores, devendo perceber três reis por cada quintal das mercadorias,
 «sómente, que se pesassem a pedimento das partes, tinham introduzido a
 «violencia de fazer pagar aquelle chamado direito, pelos pêsos que nas
 «balanças da alfandega e casa da India se mandam fazer pelos officiaes da
 «real fazenda a fim da arrecadação dos direitos; que os ditos três reis⁵
 «por quintal não deviam ser estimados como direitos, e por isso ainda na
 «violenta posse com que cobram dos pesos da alfandega, nunca se pude-
 «ram os contratadores introduzir no pêso das caixas de assucar e rolos de
 «tabaco, sendo que, a ser direito do senado, em todos os generos se deverá
 «praticar a cobrança; que sobre a injusta obrigação de pagar ao contra-
 «tador pelo pêso que se faz sómente para averiguação dos reaes direitos,
 «tinha este introduzido o excesso de se lhe pagarem trêze reis por quin-
 «tal, e assim o estava cobrando, desattendido o cap.^o 13.^o do seu regimento,
 «que manda pagar três reis; que, devendo o contratador dar licenças aos
 «commerciantes para usarem de pêsos em suas casas, pois não era possi-
 «vel que acudisse juntamente a todos, sempre as dillicultava, a fim de
 «conseguir excessivas avenças; que, nos referidos termos, deviam ser con-
 «demnados a levar três reis, sómente, do pêso das fazendas feito a pedi-
 «mento das partes, abstendo-se desta cobrança no pêso para direitos.

«mêsa intitulado do Bem Commum, a quem ella succedeu, mo-
 «vêra uma causa no juizo dos feitos da corôa ao contratador
 «do Vêr-o-pêso e ao desembargador syndico da cidade, obri-

«Defendeu-se o contratador e tambem defendeu a causa o syndico do
 «senado, mas, chegando, depois de largas demoras, a ser sentenciada, se
 «proferiu o accordam pelos desembargadores Inacio Ferreira Souto e os
 «mais adjuntos, com assistencia do desembargador procurador da corôa, no
 «qual se determinou que, mostrando-se no regimento do Vêr-o-pêso, contra
 «o qual não pôde subsistir posse alguma, por ser o seu unico titulo, a razão
 «de emolumento do pêso nas fazendas que se entregam por venda, não
 «deve o contratador obrigar as partes a que lhe paguem emolumento dos
 «pêsos que se fazem para direitos, nem menos a que lhe paguem trêze
 «reis por quintal, sendo-lhe determinados três reis pelo cap.º 13º do seu
 «regimento, nos casos em que lhe são devidos; pelo que se mandára que
 «os contratadores se abstivessem de um e outro procedimento, regulando
 «as avenças na fôrma das suas condições.

«A esta sentença proferida em 5 de julho de 1752, se oppôs com em-
 «bargo o syndico do senado, intentando provar que é direito e não emo-
 «lumento o que se cobra no Vêr-o-pêso, e que por tal se deve tambem do
 «pêso que se faz nas alfandegas.

«Fundou-se o mesmo syndico, quanto á primeira parte, em alguns
 «documentos antigos que só podem provar o ser a jurisdicção e conheci-
 «mento dos pêsos privativos ao senado da camara, mas de nenhum delles
 «se pôde argumentar para o pêso que serve na arrecadação dos direitos
 «no qual se não descobrirá o motivo daquelle conhecimento, porque não
 «ha parte nem engano que haja de se evitar. Tambem se pretende valer
 «de que, subindo á real presença, em 20 de novembro de 1738, as condições
 «do contrato do Vêr-o-pêso, e sendo expresso na 8.ª e 10.ª que se cobras-
 «sem direitos do pêso das alfandegas, fôram confirmadas as mesmas con-
 «dições por resolução de 5 de dezembro de 1743, na qual se mandam
 «impedir as sahidas das fazendas, emquanto não mostrarem bilhetes do
 «Vêr-o-pêso, mas com facilidade se lhe podia responder que a confirma-
 «ção de Sua Magestade foi em fôrma commum, e não supposição de que
 «o senado tenha legitima e titulada posse para esta cobrança, e o impe-
 «dimento da sahida ordenado ao provedor da alfandega, foi sómente para
 «as fazendas que deverem direito á cidade, e não para todas, como a casa
 «do Vêr-o-pêso pretende; quanto mais que tambem essa resolução e ordem
 «que em virtude della se passou, fôram conseguidas na mesma supposição
 «de que havia direitos, sendo na verdade emolumentos, e que eram direi-
 «tos estabelecidos e devidos á cidade: termos em que seria justissimo que,
 «para a boa arrecadação, se prohibisse a sahida emquanto não constasse do
 «pagamento.

«Insiste ultimamente o syndico do senado em que os trêze reis por

«gada da violencia e injustiça com que constringia aos com-
«merciantes a lhe pagarem o direito do pêso pelo que se fazia
«na alfandega e casa da India para a cobrança e arrecadação

«quintal lhe são devidos, assim e do mesmo modo que o contratador os
«cobra, mas, para o sustentar, não se vale de outros documentos que uns
«que diz se perderam, e outros se queimaram. Allega, comtudo, as pala-
«vras do regimento do Vêr-o-pêso que dizem =. De toda a arroba de qual-
«quer mercadoria que se pesar dentro da casa do Vêr-o-pêso, se pagará
«três reis por cada quintal =, fôram acrescentadas, pois bem se vê que sem
«ellas fica o sentido perfeito, e com ellas não se formaliza; mas esqueceu-
«se o mesmo syndico de que o regimento impresso do Vêr-o-pêso foi
«dado por certidão e ordem do senado para se imprimir, como consta dos
«mesmos transcriptos, e não podia recorrer á impropriedade das palavras,
«ou falta de sentido, se advirtisse que no sentido vulgar e mais proprio
«das casas em que se pesava, usavam antigamente das palavras arrobas e
«arrobar, em logar da que hoje dizemos pesar e pêso. Assim se chama ainda
«arrobar na casa das carnes e entre os marchantes do gado, em Lisboa,
«sendo phrase vulgar nas provincias do Minho e Beira; e assim fica em
«bom sentido a determinação do regimento, porque não é dissonante que
«—De todo o pêso de qualquer mercadoria que se pesar naquella casa, se
«pagará três reis por quintal.

«Com a materia dos referidos embargos se impediu a execução da sen-
«tença, e não sómente continuaram os contratadores nesta cobrança a
«respeito da alfandega, mas tambem introduziram, depois da mesma sen-
«tença, a nunca vista obrigação de se pagarem os três reis por quintal
«de cacau, salva e mais generos do Grão-Pará, que na casa da India se
«pesam para direitos, procedendo o juiz do Vêr-o-pêso contra os que
«duvidavam pagar, sendo que não tem jurisdicção para assim o fazer,
«como se mostra claramente do cap. 10.º do seu regimento; nem o senado
«da camara, ainda que é de grande autoridade, lhe podia conferir essa ju-
«risdicção, porque é fóra dos casos determinados na lei do reino, muito
«mais porque não havia memoria que de semelhantes generos se pagasse
«no Vêr-o-pêso.

«De modo ordinario se devêra esperar a determinação dos referidos
«embargos, mas, como esta poderá ser de muito longas demoras, e os con-
«tratadores continuam em cobrar três reis por quintal, contra o expresso
«regimento que só lhes permite três reis, ao menos nesta parte está o
«commercio assistido de razões jurídicas, para que suspenda na innova-
«ção referida, emquanto o senado não mostrar titulo para esse augmento.

«Assim o consultou a junta a V. Magestade contra os officiaes da al-
«fandega do Rio de Janeiro, que levavam dos mestres dos navios 240 reis
«a titulo de mimos ou refrescos, 800 reis a titulo de descargas e marcas,
«letigando ha muitos annos, defendendo-se com a sua chamada posse; e

«dos reaes direitos, sendo que não podia perceber mais direitos
 «que três reis por quintal da fazenda que fôsse pesar á casa
 «do Vêr-o-pêso, pois, se fôra direito certo e devido á cidade,
 «se devia cobrar igualmente das caixas de assucar e rolos de
 «tabaco que são fazendas propriamente de pêso, e que, mul-
 «tiplicando uma violencia a outra, tinha introduzido cobrar
 «treze reis por cada quintal que se pesa na casa do Vêr-o pêso,
 «contra o claro e expressamente declarado no capitulo 13 do
 «regimento da mesma casa; que, devendo facultar aos com-
 «merciantes as licenças para terem balança e pesos grandes
 «em suas casas, lhas difficultava, para conseguir excessivas
 «avenças; que nesta causa se proferira sentença a favor dos
 «commerciantes em o anno de 1752, e, embargando a o des-
 «embargador syndico, se receberam os seus embargos em

«assim foi V. Magestade servido resolver, ordenando pelo alvará de 3 de
 «fevereiro do anno proximo passado, que os sobreditos officiaes se absti-
 «vessem das referidas cobranças, e que nos autos que sobre elles pendiam,
 «se pusesse perpétuo silencio, emquanto os mesmos officiaes não exhibirem
 «na real e immediata presença de V. Magestade os titulos que têm para
 «pedirem e levarem os ditos donativos.

«Semelhantemente falta ao senado o titulo para cobrar ainda só os
 «três reis nos generos da casa da India, porque foi introdução levantada
 «pelos contratadores depois da referida sentença proferida a favor do
 «commercio, e é rigoroso attentado esta innovação.

«Pelo que, deixadas á decisão dos embargos todas aquellas partes em
 «que o senado tem algum apparente ainda que mal fundado direito, parece
 «á junta que, como ha regimento da casa do Vêr-o-pêso, por eile se deve
 «governar a cobrança dos emolumentos, sem mais intelligencia que a de
 «três reis por quintal, que consta das suas palavras, como tambem, não
 «havendo costume de se pagarem nem ainda os três reis nas fazendas do
 «Grão-Pará e Maranhão, que vão á casa da India, mas sómente uma vio-
 «lencia introduzida depois da referida sentença, se devem os contratadores
 «abster da cobrança do Vêr-o-pêso, e que sobre estas materias se ponha
 «perpétuo silencio nos autos que sobre ellas pendem na casa da supplica-
 «ção, emquanto o senado da camara não exhibir titulos para o referido
 «excesso e innovada cobrança, ficando em tudo o mais correndo a referida
 «causa, para se determinar pelos competentes juizes, como fôr justiça. —
 «Lisboa, a 29 de maio de 1759 annos. — José Francisco da Cruz — João
 «Luís de Sousa Sajem — Manuel Dantas de Amorim — Manuel Pereira de
 «Faria — Anselmo José da Cruz — João Henriques Martins Leal — Inacio
 «Pedro Quintella». — *Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José, fs. 124.*

«março de 1755, e, posto que de modo ordinario se devia esperar a decisão daquelles embargos e fim daquella causa, como as demoras desta serão muito prolongadas, e o contractor continúa na violenta cobrança dos treze reis por cada quintal, contra a expressa disposição do regimento que sómente mandava levar três reis de pêso de cada quintal, concluindo que ao menos nesta parte se deve observar o regimento, emquanto o senado não faz certo o justo titulo para levar os treze reis, como tambem que se não deve permittir a introducção de se levar nem ainda os três reis das fazendas do Pará e Maranhão, que se pesam na casa da India, mandando-se neste particular pôr perpétuo silencio naquella causa: sobre o que é V. Magestade servido que o senado lhe consulte o que parecer.

«Esta representação da junta contém em si mesma a justa resposta do senado, porque allega e confessa haver causa pendente sobre a mesma materia que propõe nesta súplica, pedindo que nella se ponha perpétuo silencio, sendo certo que a inalteravel justiça de V. Magestade nunca costuma supprimir os meios ordinarios, nem privar as partes, em qualquer materia, do direito que lhes assiste e se acha questionado em juizo competente, como é o da corôa na materia de que se trata, sujeitando ao que nelle se julga, ainda o seu real patrimonio e a collação de mercês e titulos; e está o senado inteiramente persuadido que V. Magestade não alterará esta rectissima observancia em uma materia pertencente aos direitos da cidade, e destinada á sua utilidade para as obras públicas della, antes parece offende a rectissima idéa de seu suavissimo governo, quem procura o seu alto poder para a violencia de supprimir o direito das partes e da cidade, pondo-se perpétuo silencio na causa em que delle se conhece.

«Nem a sentença que se proferiu naquella causa a favor dos commerciantes, pôde fundamentar a injusta intenção da junta, confessando que está embargada e recebidos os embargos, e este recebimento de embargos reduz o effeito daquella sentença, como se dada não fôra, e constitue a cidade na legal presumpção do seu bom direito na causa; nem tambem pôde a junta pretextar a sua intenção com as dila-

«tadas demoras que haverá na decisão e fim daquella causa,
 «quando ella é a que a demora e a eterniza, pois, sendo re-
 «cebidos aquelles embargos em março de 1755, os têve o seu
 «advogado até o anno de 1756 sem os contestar, e, tornando-
 «se-lhe a continuar em setembro de 1756, até agora os não deram
 «contrariados, como consta das certidões juntas, n.º 1. E em o
 «espaço de quatro annos tem impedido o curso da mesma cau-
 «sa, evidente presumpção de se considerar sem justiça nella, e
 «incontestavel a materia dos ditos embargos e bom direito da
 «cidade que pretende arruinar por este extraordinario recurso a
 «V. Magestade, em que quere fazer parcial da sua menos pura
 «intenção o alto e soberano poder de V. Magestade, quando
 «este na balança da sua rectissima intenção não excede o pêso
 «da justiça.

«E, sem embargo do expendido, que é o que basta para
 «V. Magestade não attender a esta súpplia da junta, para
 «tambem se persuadir da justiça que assiste ao senado e ci-
 «dade nesta materia, lhe faz uma breve representação della.

«O livro do foral da cidade se perdeu ou furtou da sua se-
 «cretaria, como tambem o livro original do Vêr-o pêso, em
 «que estava declarado o direito do Pêso que se devia á ci-
 «dade, como consta da certidão n.º 2. E' tambem certo que
 «sempre se contratou este direito do Pêso, Variagem e Marco
 «em um só contrato, sem embargo de serem três direitos e ar-
 «recadações differentes, até o anno de 1738, em que, por reso-
 «lução do senhor rei D. João o 5.º, glorioso pae de V. Mages-
 «tade, se mandaram separar estes contratos ¹ e arrematarem-se
 «cada um de per si, como se faz certo pelo documento n.º 3.

«Naquella arrematação dos três contratos dos direitos do
 «Marco, Vêr-o-pêso e Variagem sempre foi condição expressa
 «que o senado daria as cartas necessarias aos rendeiros para
 «a alfandega, casa da Mina e armazens, para se lhes darem
 «as verbas do pêso e varas para cobrar o direito delle e del-
 «las, devido á cidade, como se vê do contrato celebrado no
 «anno de 1570, e nos muitos que depois se seguiram, que
 «constam do documento n.º 4 e vão no cõrpo dos autos deste

¹ «Elementos», tom. xiii, pag. 356.

«numero; e com a mesma condição se arremataram estes direitos successivamente.

«E, duvidando o provedor da alfandega deixar tirar ao «contratador do pêso e varas estas verbas, fazendo-se presente ao sr. rei D. João o 5.^o, ordenou se dessem as verbas «e se permittisse ao contratador o tirá-las, por ordem expedida ao provedor da alfandega, como se vê do documento «n.^o 5, e por sua resolução se ordenou ao mesmo provedor «não deixasse sahir a fazenda da alfandega sem pagar os direitos á cidade, e se vê a n.^o 6. E com esta mesma condição, confirmada por Sua Magestade, por sua resolução de «20 de março de 1739, se arrematou este direito do Pêso, «como faz certo o documento n.^o 7.

«E' tão antiga a cobrança deste direito na cidade, que pelo «documento n.^o 8 se mostra ordenar o senhor rei D. Manuel, «em o anno de 1519, perdoasse ao rendeiro do Vêr-o-pêso «33.000 reis; e já no reinado do senhor rei D. Fernando se «pagava direito do pêso, como se vê no documento n.^o 9¹.

«Esta posse e uso da arrecadação deste direito do Pêso «continuado por seculos, com sciencia e paciencia e ainda a «provisão dos senhores reis deste reino, concorrendo a certeza de se ter furtado o livro do foral da cidade e o em que «estava escripto o regimento original do Vêr-o-pêso, ou constitue a cidade em um direito firme de lhe pertencer a arrecadação daquelle direito, ou prova efficazmente que para a «sua constituição precedeu justo titulo, ou do foral, ou de «mercê e graça dos senhores reis deste reino, bastando este «uso e costume para surtir seu effeito, porque o senhor rei «D. João o 1.^o, por seu alvará de 10 de abril de 1423², que «mostra o n.^o 10, fez mercê á cidade, pelos relevantes serviços que lhe tinha feito, de lhe confirmar os usos, costumes «e foros em que naquelle tempo estava e gosava.

«De que resulta o pouco fundamento com que a junta se «animou a affirmar e pôr na presença de V. Magestade que,

¹ «Elementos» tom. 1, pag. 153, sob a rúbrica *Vêr-o-pêso*.

² Aliás carta régia de 10 de abril da éra de 1423 (anno de 1385) -- *vid.* «Elementos», tom. 1, pag. 255.

«se alguma coisa se deve pagar do Pêso, é como emolumento
 «e não como direito devido á cidade, porque, se fôra emolu-
 «mento voluntario, se não podia contratar, e, como sempre se
 «contratou, se deve julgar direito que o contratador pôde
 «constranger a se lhe pagar. E assim o denominou o senhor
 «rei D. João o 5.^o na sua resolução de 20 de março acima re-
 «ferida, por que ordenou se arrematasse este direito separa-
 «damente, para o que concorre a justa razão de ser a balança
 «e pêsos grandes proprios da cidade, e que ninguem pôde
 «ter nem usar sem sua faculdade, excepto alguns officios de-
 «clarados na Ordenação, liv.^o 1.^o, tit.^o 18, e outros de que se
 «faz menção nas condições do contrato; e, como todos são
 «obrigados a vir pesar na balança da cidade, justo é lhe pa-
 «guem algum direito para as suas inevitaveis despesas; e as-
 «sim como, para terem os commerciantes balança e usarem
 «de pêsos grandes, devem pagar uma justa avença, como é
 «innegavel e a junta o confessa. Da mesma sorte, quando
 «veem, como são obrigados, a pesar na balança da cidade,
 «lhe devem pagar seu direito do pêso.

«E, quanto á queixa que fazem do excesso das avenças,
 «já o senado provisionou o remedio, ou de vir pesar á casa, ou
 «recorrer ao senado para reduzir a discordia dos commercian-
 «tes e contratador a arbitrio do bom varão, meio que está ap-
 «provado pela sentença que dizem proferida a seu favor, que
 «nesta parte passou em julgado e já não tem logar esta queixa.

«Desta verdade se manifesta quanto é indiscreta a queixa
 «e repugnancia que os commerciantes, por vozes da junta do
 «commercio, formam de pagar o direito do Pêso pela balança
 «da alfandega, casa da India e Mina, pois o caso é que, como
 «ou em todas ou na maior parte das repúblicas bem regula-
 «das os pêsos e medidas, depois de erectos pelos principes,
 «ficam do seu beneplacito sendo proprios das camaras e po-
 «vos das terras dos reinos, como já se praticava no imperio
 «dos romanos, cujas leis, pela boa razão em que são fundadas,
 «V. Magestade e seus gloriosos predecessores sempre man-
 «daram observar na falta de lei patria, é muito competente, e
 «parece sempre foi praticado nesta monarchia e nesta cidade,
 «reconhecerem as fazendas do pêso e vara por direito de en-

«trada e sahida nella a sujeição com que ficam ao pêso e
«vara da terra e camara, venham ou não venham já medidas
«e pesadas pelo pêso e vara de outra terra ou concelho.

«De modo que, depois de pagos por entrada os direitos
«immediatamente régios, nenhuma diligencia pôde ser pri-
«meira, ou é tão propria e precisa, como a de pagarem as fa-
«zendas respectivas, por entrada na cidade, o direito da me-
«dida da Variagem e o do Pêso, segundo a conta das suas
«varas ou do seu pêso ; e esta conta ou se ha de regular pela
«balança pública da casa do Vêr-o-pêso, que está prompta,
«ou, como está determinado nas ordenações da fazenda real,
«pela estiva e balança particular da alfandega, casa da India
«e qualquer outra de despacho real, onde se favorecem os
«commerciantes na estiva e computo das arrobas e arrateis,
«de fôrma que a não quererem elles, commerciantes, pagar este
«direito da cidade pelo favoravel pêso e estiva de qualquer
«das ditas alfandegas, nunca poderão aspirar a mais que á in-
«discreção de o vir pagar com maior despesa, sem aquelle
«favôr, pelo pêso rigoroso da balança da cidade.

«Nem são isentos desta obrigação os rolos de tabaco e
«caixas de assucar, como a junta suppõe, talvez porque alguns
«dos interessados nesses generos, com o maior poder ou ar-
«dil, occultam ou violentamente fraudam este direito do pêso
«da cidade, a que a negligencia ou temôr dos seus rendeiros
«não occorre por ignorancia em respeito á obrigação que têm
«da sua arrecadação : posto se não pôde mostrar, *ad oculum*,
«quanto ao porto de Lisboa, com certidão do foral, por se
«ter este desencaminhado, prova-se, porém, pelo simile res-
«pectivo da economia do concelho da cidade do Porto, onde
«se acham comprehendidos ambos os ditos generos de rolos
«de tabaco e caixas de assucar, como consta do documento
«n.º 11. E a negligencia ou temôr dos rendeiros da cidade não
«deve prejudicar ao direito desta.

«Mostra-se da verdade referida a pouca averiguação com
«que a junta se houve na indagação da verdade e do que era
«util ao commercio nesta materia e direito do pêso, quando
«ao mesmo commercio é mais util pag-á-lo pela estiva e favo-
«ravel pêso das ditas casas dos direitos reaes, na fôrma das

«ditas ordenações, de cujo favor a junta abusa nesta sua repre-
«sentação, e insiste em que do pêso se não deve levar treze
«reis, mas sómente três reis por quintal, por ser assim expresso
«no cap.º 13 do regimento e inserto no documento n.º 13.

«Razão tivera a junta se aquelle capitulo do regimento
«não estivera falsificado por industria dos commerciantes que,
«conseguindo o livro em que estava o regimento original, fi-
«zeram introduzir nos livros do senado o dito regimento com
«o dito capitulo falsificado pelo official por cuja lettra se acha
«copiado, e, tirando depois certidão do dito traslado, o fize-
«ram imprimir e entraram a clamar que se lhes fazia roubo,
«levando-lhes treze reis em lugar de três que sómente deviam
«de cada quintal, palavras que accrescentaram no fim do dito
«cap.º 13.

«Manifesta-se a falsidade pela discordancia que faz no fim
«da disposição geral daquelle capitulo, em que ordena que de
«toda a arroba de qualquer mercadoria que se pesar dentro da
«casa do Vêr-o-pêso, se pagará três reis, o accrescentamento
«daquellas palavras — e de cada quintal — que ficam no ar e sem
«sentido, e não se compadece com aquella disposição que
«manda pagar de cada arroba três reis, e, tendo o quintal qua-
«tro arrobas, só fazem consonancia deste, com o real da verba
«para as alfandegas, os treze reis que sempre se pagaram, sem
«queixa dos commerciantes, pelo decurso de seculos.

«Confirma-se, porque pela certidão n.º 14 se mostra que
«no regimento velho não ha capitulo que use da palavra quin-
«tal, mas sómente da de arroba, porque esta e não aquella é
«pêso portugês, e por isso sómente no regimento se manda
«pagar por arrobas, e não por quintal, os três reis, e pelo nu-
«mero das arrobas se deve pagar o dito direito; confirma-se
«tambem porque do mesmo direito que as fazendas pagam,
«leva o juiz do Vêr-o-pêso três reis de cada pêso, pelo cap.º
«17 do regimento, e, o que mais é, que aos fieis e pesadores
«da casa se pagam de seus emolumentos cinco reis do pro-
«prio direito, sem mais outro algum ordenado, o que não po-
«deria ser se a cidade ou o seu rendeiro cobrasse sómente
«três reis de cada quintal, como a junta quere.

«Esforça-se esta verdade com a certeza de que, com uma

«observancia inalteravel de seculos, sempre assim se praticou, «sem queixa dos commerciantes, e sómente depois de faltar o «livro original e se introduzir aquelle traslado com o cap.º 13 «falsificado, é que formaram queixas e moveram aquella causa «nos annos proximos; e é impersuasivel que, se no regimento «verdadeiro houvesse tal palavra, estivessem calados os com- «merciantes e pagassem o que não deviam, sem procurarem «a emenda daquelle excesso, ou o castigo dos transgressores «por tantos annos e seculos.

«Finalmente, já ao senado e cidade moveram semelhante «causa os consules das nações estrangeiras, sobre este excesso «de três para treze reis, e, pela prova que o senado fez, se «julgou não haver excesso, como se vê da mesma sentença na «certidão n.º 15.

«Nestas circumstancias parece ao senado que V. Magestade, «em exercicio da sua rectissima justiça e real clemencia, não «deve deferir á pretensão da junta do commercio, mas decla- «rar que deve proseguir o direito da causa de que fazem men- «ção, que culpadamente tem demorado quatro annos, e espe- «rar a sua decisão: e a resolução de V. Magestade será a «mais justa.

«O procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros não «considera que seja exercicio indecoroso pretender a junta do «commercio destes reinos e seus dominios que não paguem os «commerciantes o direito do Pêso; porém assenta que o se- «nado, como bom administrador da fazenda do público, deve «pugnar pela conservação do proprio direito que, com scien- «cia e paciencia dos senhores reis destes reinos, cobra ha «muito mais de dois seculos, com justo titulo e repetidas ap- «provações dos mesmos augustos senhores, além das senten- «ças que em favor da dita cobrança passaram em julgado, «como largamente justifica o parecer do senado da camara. «bem comprovado com o grande numero de documentos de «fé incorrupta, vinculados a esta mesma consulta por muitas «circumstancias digna da suprema e piedosa attenção de V. «Magestade.

«O principal fundamento com que se pretende impugnar a «cobrança do direito do Pêso, é a falta de titulo, porém elle

«se acha bem expresso no livro segundo de Reis, capítulos de
 «côrtes e respostas do senhor rei D. Fernando, a fs. 47, como
 «ensinúa o documento fs. , no qual se vê que, sendo o pêso
 «e medida da jurisdicção real, o deu o mesmo senhor á ca-
 «mara com o poder de pôr e arrecadar a cisa, por si ou por
 «seus rendeiros, e que, na falta do pagamento, se houvesse
 «este pelos bens dos devedores.

«E' na verdade direito o que se cobra do pêso, e não emo-
 «lumento, como se affirma. Do mesmo direito se pagam os
 «ordenados das pessoas que fazem a sua arrecadação. Treze
 «reis costumam pagar as partes, de cada quintal : três pertencem ao juiz da casa, cinco se repartem pelos fieis, e os outros cinco embolsa o contratador, como fazenda da camara, a quem paga o preço do seu contrato, dividido em quartéis.

«Se o senado despendesse com os officiaes da arrecadação
 «deste direito oito reis, como poderia consistir sómente em
 «três? Em tal caso não só ficava a fazenda da cidade sem lucro, mas com o desembolso de cinco reis em cada pêso de
 «quintal ! Esta conta é tão verdadeira, como certo que são direitos os que se cobram do pêso, e de nenhum modo emolumentos : e assim se mostrará.

«Os emolumentos não se vencem sem algum exercicio : quanto aos ministros, pelas rúbricas, pelas vistorias e pelas assignaturas; os subalternos, pela escripta, pelas buscas e pelas diligencias pessoaes. O direito é uma renda que graciosamente costumam conferir os principes supremos aos donatarios. O senado da camara não só cobra o direito do Pêso por mercê dos senhores reis deste reino, mas tambem o do vinho e da carne e do peixe e dos barcos e da fructa e hortaliças e, finalmente, o do Marco e Variagem, como se mostra da certidão fs. ; e até o presente ainda se não lembrou a pessoa alguma que estes direitos se pudessem chamar emolumentos.

«A intelligencia que se dá ao cap.^o 13 do regimento do Vêr-o-pêso é contrária ao seu clarissimo contexto que se não pôde confundir, nem ainda com as intrusas palavras -- de cada quintal. Contém o mesmo capítulo a formalidade seguinte :

«De toda a arroba de qualquer mercadoria que se pesar dentro da casa do Vêr-o-pêso, se pagará três reis de cada quintal.

«Principia este capítulo ordenando que se pague de cada uma arroba de mercadoria três reis, e estes não podem ser applicaveis ao pêso de quintal, o que só poderia entender-se, se o mesmo capítulo principiara dizendo: — De todo o quintal de mercadoria que se pesar dentro da casa do Vêr-o-pêso, se pagará três reis de cada arroba; porque são quatro as que comprehende aquelle maior pêso; porém é certo que em arroba não pôde caber quintal, e por tão forçoso argumento se faz evidente o vicio e certa a quantidade do direito.

«Nem obsta a intelligencia que se dá ao termo arroba, querendo persuadir que elle significa arrobar, porque estas duas expressões são diversas e têm differentes significados: a palavra arroba significa trinta e dois arrateis; a expressão arrobar vale o mesmo que avaliar o pêso pela vista. Estes são os legitimos significados destas duas expressões, recebidos pelo commum e confirmados pelo texto: assim se vê expresso no dictionario da letra A, fs. 566, onde o padre D. Rafael Bluteau afirma que a palavra arroba significa trinta e dois arrateis, e que a expressão arrobar quere dizer avaliar o pêso pela vista, como a respeito do boi ou vacca fazem os marchantes, com os quaes se allega.

«O direito é bem estabelecido, e, por ser applicado ás despesas do público, deve preferir ao interesse particular de cada um dos commerciantes que o não pagam de sua fazenda, porque fazem a conta a todas as despesas das suas negociações. O mesmo público é quem paga o sobredito direito que em seu beneficio despênde a camara na conservação das pontes, fontes e calçadas, no que tambem se utilizam os commerciantes que na verdade é muito attendivel corpo, porque sobre este fundamento se levantam as monarchias.

«Ainda que faltasse o título para a cobrança deste direito, bastava a sciencia e paciencia de tantos preexcelsos soberanos, para se continuar na sua cobrança: assim se julgou no tribunal da Relação, tanto a respeito das varas, como do

«pêso, o que melhor consta da sentença fs. . . , havida contra
«os consules das nações.

«Finalmente, parece a elle, procurador, que, estando esta
«questão já decidida por sentença que passou em julgado, que
«se deve pôr perpétuo silencio na nova causa, ficando o se-
«nado na posse de cobrar os seus direitos tantas vezes titula-
«dos; mas que o regimento do Vêr-o-pêso se reforme com
«toda a exacção, e suba á real presença de V. Magestade
«para o confirmar e assignar, como se praticou a respeito do
«regimento da Variagem e consta da real resolução de V. Ma-
«gestade, offerecida a fs. . . .

«Aos procuradores dos mesteres parece que, estando
«causa pendente sobre a dependencia de que se trata nesta
«consulta, não só se não deve nella innovar coisa alguma até
«á determinação da mesma causa, mas, quando se proferira
«nella sentença contra a posse immemorial em que se acha o
«senado, a deve V. Magestade mandar avocar á secretaria de
«estado, para que, averiguada a legitimidade da mesma posse,
«ou se haja de mandar revêr a sentença, por especial graça,
«ou fazer-se regimento ao Vêr-o-pêso, em que não só se res-
«peite a mesma posse e privilegio que tem o senado para re-
«gular os direitos que são devidos á cidade por todo o genero
«de pêso, mas o irreparavel damno que tem experimentado
«na diminuição das suas rendas por causa do terremoto, ao
«mesmo (sic) que lhe tem crescido as despesas e os empenhos
«que fez por ordem de V. Magestade e dos senhores reis,
«seus predecessores, para sustentar os encargos publicos; em
«que V. Magestade fará a justiça que costuma. — Lisboa, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 3 de outubro
de 1759¹**

«Senhor — Ao senado fez o requerimento incluso² José da
«Silva de Azevedo, em que expôs que elle se queixára a V.
«Magestade de se lhe haver demolido a barraca de madeira

¹ Liv.º XII de cons. e dec. del rei D. José I, fs. 19.

² Ibid., fs. 21.

«que, com licença do senado e informação do procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros, fizera na rua direita de San-Bento, sem exceder a medida destinada pelo dito procurador, cuja demolição se praticára com falta de jurisdicção, e sem que fôsse ouvido o procurador informante; que elle fôra insinuado que podia repôr a sua barraca, e que esta insinuação lhe fizera o Ex.^{mo} e Rev.^{mo} principal da camara, a quem o participára o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} conde de Oeiras; que elle, supplicante, dava esta parte ao tribunal, para ordenar aos seus officiaes não procedessem contra os artifices que repusessem a dita barraca.

«E' verdade que o senado concedeu a licença para se fazer a dita barraca, com informação do sobredito procurador, e sem este ser ouvido nem presente a mandou demolir, deferindo ao requerimento junto ¹, dos moradores da propria rua, sobre o qual informaram alguns dos procuradores dos mesteres, e á mesma informação se referiu o despacho do tribunal, como d'elle se vê; e, suppostos os termos em que se acha este negocio, e haverem attestado em mêsá o vereador Manuel de Campos e Sousa e o procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros que o mesmo Ex.^{mo} principal lhe asseverára o que o supplicante certifica na petição que fez, se assentou, por maior numero de votos, que os officiaes da cidade não impedissem a reposição da casa, como se vê do lembrete posto nas costas da sobredita petição; e do vencido pediram consulta os procuradores dos mesteres.

«Parece ao senado que este caso não é de consulta, e que se deve observar o seu despacho vencido, por todas as circumstancias que para elle concorrem e são dignas da real attenção de V. Magestade.

«Ao procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros parece o mesmo que pareceu ao senado, e acrescenta que a servidão pública se acha bem desembaraçada, porque entre a barraca do supplicante e as que ficam fronteiras se conservam livres 25 palmos de rua, e que, havendo requerimento de parte, pertencia o seu conhecimento ao inspector

¹ Liv.^o xii de cons. e dec. del rei D. José 1 fs. 23.

«do bairro, como V. Magestade tem determinado a respeito
 «das casas de madeira; que a petição a que o senado deferiu,
 «não foi feita pelos moradores da rua de San-Bento, porque
 «todos os circumvizinhos da sobredita barraca attestam o con-
 «trário, e consta da sua attestação que se acha na real pre-
 «sença de V. Magestade; que na demolição se procedeu con-
 «tra a fôrma que dispõe a lei do reino, porque o supplicante
 «não foi ouvido e o devia ser, ainda no caso de ter feito a bar-
 «raca sem licença; e, porque com esta mesma nullidade se
 «mandou demolir a barraca da casa do Terreiro do Paço, a
 «mandou V. Magestade repôr á custa do senado, por sua ex-
 «pressa resolução de 3o de agosto de 1755 ¹.

«Aos procuradores dos mesteres parece que, não sendo
 «modo legitimo de constar ao senado a rectissima intenção de
 «V. Magestade o meio que o supplicante refere na sua súp-
 «plica, se não deve por meio d'elle consentir uma obra que of-
 «fende a serventia de uma rua tão pública e de tanta passa-
 «gem, como a de San-Bento, especialmente quando o suppli-
 «cante não tem tanta necessidade da dita obra, como de não
 «tomar em vão em um requerimento o sagrado nome de V.
 «Magestade e a respeitavel autoridade dos seus ministros, para
 «com ella suffocar a liberdade com que os vogaes do senado
 «devem administrar a justiça; que não têm nem terão em
 «tempo algum a minima dúvida em executar o que V. Mages-
 «tade fôr servido ordenar-lhes, sendo-lhes participado em
 «fôrma legitima: sem embargo do que V. Magestade mandar-
 «o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem:

«Como parece ao senado e aponta o procurador da cidade.
 «— Nossa Senhora da Ajuda, 11 de outubro de 1759».

¹ Vid. neste vol., pag. 97.

**Consulta da camara a el-rei em 23 de outubro
de 1759 ¹**

«Senhor — Ao senado fez a petição inclusa ² José da Silva
«de Azevedo, em que pediu que, na fórma da resolução de
«V. Magestade, ou se lhe permitisse que pudesse mandar re-
«pôr a sua barraca e requerer o pagamento com certidão do
«mestre, ou o senado mandasse fazer a mesma reposição pelo
«da cidade.

«Sendo visto o requerimento do supplicante, se venceu,
«pelo maior numero dos votos, que o mestre da cidade repu-
«sesse a dita barraca no estado antecedente, á custa da fa-
«zenda da camara; e do vencido pediu consulta o procurador
«dos mesteres André Nunes Martins.

«Parece ao senado não ter logar a presente consulta, por-
«que, conformando-se V. Magestade com o seu parecer e na
«fórma que apontava o procurador da cidade Antonio Pereira
«de Viveiros, asseverando elle no seu voto que em caso se-
«melhante se repuséra a barraca da cisa á custa da fazenda
«da cidade, fica sendo clarissima a real resolução de V. Ma-
«gestade, muito ajustada com as regras de direito, como ex-
«pressamente declarou o desembargador Gaspar Ferreira Ara-
«nha, porque o damno o deve resarcir o mesmo que o causa,
«bem que o senado no seu procedimento se fundou na infor-
«mação do procurador dos mesteres, como já expôs a V. Ma-
«gestade na consulta que com esta sobe á sua real presença,
«cuja resolução se deve executar completamente, praticando-se
«o parecer do senado e o que mais apontou o sobredito pro-
«curador, porque, se assim não fôsse da real intenção de V.
«Magestade, se não referira ao separado voto que elle inter-
«pôs.

«Ao procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros pa-
«rece o mesmo que pareceu ao senado, e mais expõe que as
«reaes resoluções de V. Magestade se devem respeitar como

¹ Liv.º XII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 15.

² Ibid., fs. 17.

«coisa sagrada, sem réplica, e que assim convém ao seu real
«serviço, por gravissimas circumstancias que são indispensa-
«veis em todo o tempo; e que em V. Magestade foi clemen-
«cia mandar repôr a casa demolida á custa da fazenda, alli-
«viando desta despesa a quem foi causa de que o senado man-
«dasse proceder na demolição de uma casa de madeira, inte-
«rina, sem jurisdicção e contra a formalidade que recommenda
«a lei do reino, ainda quando as obras são feitas sem licença;
«e, como a V. Magestade consta que a petição que deu causa
«ao equivocado procedimento, foi fingida, e é tambem certo
«que defronte da mesma barraca existem outras e muitas mais
«na mesma rua de San-Bento, fica sendo manifesto que quem se
«interessou na demolição da referida barraca, o fez pelo res-
«peito particular de um mestre do officio de chocolateiro, e
«não por zêlo publico, porque elle não é certamente offendido,
«como a V. Magestade será constante, que tomará a resolu-
«ção que fôr servido, ponderando que os mesmos que agora
«embaraçam a resolução da consulta, são os que a pediram e
«requereram a presente sem justo motivo.

«Aos procuradores dos mesteres parece que, não decla-
«rando V. Magestade que esta barraca se repusesse á custa
«da fazenda da cidade, não deve a mesma fazenda ser gra-
«vada com uma despesa a que não deu causa, ao mesmo
«tempo que se acha sem meios para satisfação dos muitos cre-
«dôres que continuamente clamam pelo pagamento de dividas,
«em que não só se interessa a justiça, mas tambem a piedade;
«e ainda que os mesmos procuradores não têm dúvida na
«dita reposição, sem embargo de lhes ser licito o poderem re-
«presentar a V. Magestade não ter sido legitimamente infor-
«mado para este procedimento, por se ter feito a dita barraca
«contra as ordens de V. Magestade e ainda do senado que não
«concedeu licença para se fazer mais que em logar conve-
«niente, o que certamente não é o logar mais estreito de uma
«rua de tanto uso como a de San-Bento, em que parece se es-
«queceu da sua obrigação quem a accommodou em semelhante
«sitio, como V. Magestade póde mandar averiguar por minis-
«tro sem suspeita, quando seja servido tomar conhecimento
«do verdadeiro estado desta dependencia, em que elles, procura-

«dores, não têm outro interesse mais que o zêlo do serviço
 «de V. Magestade e a utilidade pública, que é o que unicamente
 «anima os seus votos e as suas instancias em todos os negocios
 «que se lhes propõem em camara, comtudo, como V. Magestade
 «é servido mandar que se reponha, e elles, procuradores, te-
 «nham por caracter a obediencia e submissão ás ordens de V.
 «Magestade, fôram os primeiros que votaram em que se cum-
 «prisse o que V. Magestade tinha determinado, mas não pu-
 «deram vêr com indifferença que, não mandando V. Mages-
 «tade que esta reposição se fizesse á custa da fazenda da ci-
 «dade, se houvesse a mesma fazenda de sacrificar a esta des-
 «pesa, por quem era obrigado a zelar a sua indemnidade, pois,
 «tendo-se vencido no senado que a reposição fôsse feita á custa
 «do supplicante, pediu consulta para por este meio se gravar
 «a fazenda da cidade á despesa a que não está obrigada,
 «nem o deve ser sem ordem expressa de V. Magestade, por
 «não serem os ministros deste tribunal senhores, mas só
 «administradores da mesma fazenda: mas que, sem embargo
 «desta humilde e reverente representação, mandaria V. Ma-
 «gestade o que fôsse servido. — Lisboa, etc.»

*Resolução régia escripta á margem*¹:

«Como parece ao senado. — Nossa Senhora da Ajuda,
 «etc.»

Decreto de 25 de outubro de 1759²

«Sendo-me presente o prejuizo que se segue de parar o
 «exercicio da junta do depósito público, no caso de estarem
 «doentes ou totalmente impedidos algum ou ambos os desem-
 «bargadores que nella mandei servir, um do senado da camara,
 «por parte da cidade, e outro da casa da supplicação, por
 «parte da côrte, sou servido que o presidente do senado da
 «camara, ou o ministro que em seu logar servir, possa no re-
 «ferido caso nomear um dos vereadores do senado para sub-

¹ Tem a data de 9 de agosto de 1760.

² Liv.º xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 265.

«stituir o sobredito lugar, sendo primeiro informado e certificado do impedimento. O mesmo presidente do senado da camara, ou quem seu lugar servir, o tenha assim entendido e faça executar. — Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

27 de outubro de 1759 — Aviso do secretário de estado conde de Oeiras ao vereador Gaspar Ferreira Aranha¹

«Sua Magestade manda remetter ao senado da camara a collecção inclusa dos breves pontifícios, leis régias, instrucções e mais papeis de officio que sahiram das secretarias de estado e a ellas vieram, sobre a execução do breve apostolico de 20 de dezembro de 1741 e das leis promulgadas na conformidade delle em 6 e 7 de junho de 1755, para restituir aos indios do Brazil a sua primitiva e natural liberdade, contra as violencias com que os regulares da companhia denominada de Jesus os tinham reduzido á dura escravidão que é notoria; e o mesmo senhor é servido que, em observancia da lei de 3 de setembro proximo precedente, compilada de baixo do numero xx da sobredita collecção, seja esta guardada no archivo do referido senado², em cofre de três cha-

¹ Liv.º xi de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 207.

² Por aviso de 3 de setembro de 1759, mandou-se remetter para a Torre do Tombo, em collecção estampada na secretaria de estado, e para todos os tribunaes, cabeças de comarcas e camaras de todas as cidades e villas destes reinos e seus dominios, por cópias, devidamente authenticadas, para ali serem arrecadados em cofre de três chaves, quantos papeis de officio sahiram e entraram na predita secretaria, desde o anno de 1757 até áquella data, referentes ao «Governo dos Regulares da Companhia denominada de Jesus, e aos disformes aggregados de mal inventadas calumnias, pelos sobreditos Regulares empregados» contra a autoridade da soberania sempre inviolavel da corôa. Nos mesmos papeis se incluam os que respeitavam á «conjuração que abortou o horroroso insulto de 3 de setembro de 1758, de que veio a resultar o processo instaurado contra os sobreditos Regulares, que terminou pela sua desnaturalização, proscricção e exterminação do reino de Portugal e seus dominios». Taes as expressões empregadas no decreto da mesma data do aviso acima citado; diploma que constitue a materia do documento n.º xix, da 2.ª collecção, de que a presente nota se occupa, tambem repetido, em parte, na

aves, para nelle ficar perpetuada, sem que se altere de modo algum a encadernação della, de sorte que, levando colla ou

carta régia da mesma data ao bispo de Leiria, impressa na collec. de Delgado, a pag. 687 e segg. do vol. respectivo.

A remessa, seu destino e fôrma tinham por fim contrapôr os que se dizia serem testemunhos e provas irrefragaveis dos insidiosos e condemnaveis crimes dos sobreditos Regulares ao costume, capitulado de malevolu, e se asseverava ser por elles praticado, de «depositarem em seus reconditos archivos e particulares collecções as alludidas calumnias, escriptas para as fazerem valer depois, com o tempo, nos seculos futuros, quando faltarem as testemunhas vivas que agora os convencêrão insuperavelmente».

No aviso de 27 de outubro de 1759, a que a presente nota se refere, era esta remessa confirmada pelo secretário de estado, conde de Oeiras, ao vereador servindo de presidente do senado de Lisboa, e pela parte que a esta corporação tocava nas geraes disposições.

Como se vê pela leitura deste diplôma, além das providencias especificadas para a necessaria conservação e resguardo da collecção remetida, determinava-se que ella se registasse *de verbo ad verbum* onde se costumam registrar todas as leis; auctorizava-se a despesa, que seria paga pelas do senado, com o amanuense transcriptor; mandava-se, emfim, que o registo que resultasse do original fôsse conferido por dois vereadores, que o assignariam, para os formaes e longinquos effeitos que se previam, e se desejava alcançar.

Taes disposições eram a confirmação do proloquio *À la guerre comme à la guerre*. O adversario intransigente dos jesuitas pretendia combatel-os com as mesmas armas por elles, verdadeira ou suppositiciamente empregadas. Por esta noticia se verá quão mal succedidas foram as providencias do grande estadista, pelo que toca á execução que a materia do aviso recebeu por parte do primeiro senado do reino. E se exceptuarmos a Torre do Tombo, onde, pelo testemunho de João Pedro Ribeiro, *in Memorias authenticas para a historia do Real Archivo*, existiam, e ainda agora, segundo a obsequiosa informação de um dos mais distinctos funcionarios daquelle archivo, o sr. Pedro de Azevedo, existem, com effeito, não só esta, mas outra posterior remessa, a que tambem nos referiremos, pôde-se fazer ideia do que terá acontecido á grande maioria, senão a todas as mais collecções, destinadas pelo mencionado decreto a terem a copiosa diffusão que neste diploma se lhes assigna...

Como quer que haja acontecido, vê-se que o teor do aviso, objecto desta nota, é o da minuta adoptada para quantos exemplares se houve de repetir, a fim de executar-se o disposto no diploma de 3 de setembro de 1759, pelo que tocava á expedição das cópias a que elle se referia. Não façam, pois, dúvida as expressões acima textualmente transcriptas: «onde se costumam registrar todas as leis». O aviso era dirigido, em primeiro lo-

«massa, como se pratica, fique sujeita á traça e á corrupção
«que destes materiaes se costumam seguir.

gar, aos tribunaes, onde, de officio, taes registos haveriam de existir. O proloquio, pois, *quod abundat, non nocet* tem aqui perfeito cabimento.

A collecção original que devia ser guardada neste archivo, em cofre de três chaves, para nelle ficar perpetuada — cumpre declaral-o desde já terminante e categoricamente, — desappareceu. Tal collecção, tal cofre, taes chaves jamais foram aqui vistas, que se saiba, até quanto a memoria de antigos funcionarios póde alcançar.

Que a collecção, porém, de que se trata, deu effectivamente entrada nos áditos do senado lisbonense, é o de que, por outro lado, não deve restar dúvida, posta ante nossos olhos a cópia respectiva. E dizemos «cópia», pois que para chegar a ser *registro*, como fôra determinado, falta-lhe exactamente a authenticação, quer nos termos exigidos pelo aviso em analyse, quer por outros que se applicassem a provêr á indispensavel formalidade.

Tratando-se, com effeito, de investigar se realmente aqui existiria a cópia preceituada no alludido aviso; a cópia, visto que a collecção original perdida era desde muito a esperanza de encontral-a, — por taes e tão nefastas vicissitudes tem passado, no correr dos tempos, este precioso repositório documentario, que se chama o archivo da camara municipal de Lisbôa —; tratando-se, iamos dizendo, de investigar se realmente nelle existiria a cópia authentica da preciosa collecção, ou se, tendo-se effectuado, teria acaso tido descaminho igual ao original, deparou-se o livro que neste archivo tem o n.º 39 70, folio grande, ou almasso duplo, encadernado em carneira parda, com roda queimada nas pastas, tendo estas ao centro o novo escudo josephino das armas reaes, e na lombada o rotulo: «**Collecção dos Breves Ponteficios (sic) e Leys Regias**». Aberto, verificou-se não estar paginado, nem rubricado, constar de 188 folhas, das quaes utilizadas 340 laudas, e comprehender *duas* especies de collecções. Destas, a segunda, tendo o respectivo titulo no rosto da pagina que corresponderia á n.º 89, se todas fôsem numeradas, constitue, sem nenhuma dúvida, como adeante se mostrará, a cópia dos documentos que deveriam existir neste archivo, em cofre fechado a três chaves. Tal cópia, a que, sob o ponto de vista documentario, faltam, como já observámos, os caracteristicos usuaes de authenticidade, ainda tem um merito; ainda póde aspirar a ser consultada por quem quizer inteirar-se com individuação e methodo de todas as phases do grande conflicto jesuitico-oeirense, sem ter de recorrer á defeituosa collec. de Delgado, e até não obstante a publicidade que fr. Claudio da Conceição deu a grande parte dos documentos que ella comprehende.

Sob tal ponto de vista, a inclusão em um só tomo das duas collecções de que o livro a que nos referimos encerra a cópia, tem, sem dúvida, ma-

«Sua Magestade é, outrosim, servido que a sobredita collecção se registe, *de verbo ad verbum*, onde se costumam re-

nifesta vantagem prática. Facilita-se assim o conhecimento da historia progressa dos dois capitaes assumptos da transcendental politica deste reinado ; — o regicidio de 3 de setembro de 1758, e a campanha contra os jesuitas ; assumptos que Pombal ligou indissolúvelmente, pela parte que naquelle attentado attribuiu á celebre Companhia.

Qual era, porém, o objecto da primeira collecção ; da que, após seis paginas em branco, se apresenta, abrindo o livro ?

Respondam os proprios titulos :

«*Ley porque Sua Magestade Fidelissima Declara por obrepticios subrepticios, nullos e de nenhum effeito (pelo que pertence aos Seus Reynos e Dominios) o Breve de nova confirmação do Instituto da Sociedade denominada de Iesv, que principia pelas palavras Apostolicum Pascendi e os seus Exemplares.*»

Esta lei é a datada de 6 de maio de 1765. Segue-se-lhe :

«*Petição De Recurso do Procurador da Corôa A Sua Magestade Fidelissima Sobre a clandestina introducção do Breve Apostolicum Pascendi.* — Tal qual aqui a vimos extensamente apostillada e annotada, foi igualmente impressa por Delgado, a seguir á lei anterior, sem data, segundo o uso. A ella se segue ainda :

«*Diploma de Sua Magestade Fidelissima Em que confirma com a soberana Attestação do seu proprio Facto, da sua certa Sciencia, e da sua Real Palavra a Legalidade e identidade das Cinco Profissões do quarto voto, dos Regulares da Companhia de Iesv nellas declarados.*»

Outro não é este diploma, senão a carta de 4 de maio de 1765, tambem constante da collec. supra cit. de pag. 159, do mesmo vol. em deante, na qual os dois ministros e secretarios de estado, conde de Oeiras e D. Luis da Cunha, incorporaram e authenticaram a conhecida historia do achado *das cinco profissões do 4º grão*, enviadas pelo Provincial dos Regulares da Companhia de Jesus, do Perú, ao Geral Lourenço Ricci.

Consideradas pelo procurador da corôa tão graves, tão delicadas e tão ponderosas as materias daquelles documentos, foram mandadas conservar, postas em traslado authenticado, como dissémos, e incluídas no mencionado decreto, no archivo do conselho de estado, indo um exemplar nas mesmas condições para a Torre do Tombo, e sendo enviado o seu transumpto a todos os tribunaes, comunidades, cabeças de comarca e camaras do reino e seus dominios, para serem depositados no mesmo cofre deputado para a guarda dos documentos que haviam sido objecto das disposições e providencias preceituadas no aviso de 3 de setembro de 1759.

Tal, portanto, o motivo da incorporação de todos os mencionados

«gistar todas as leis, nomeando-se um amanuense que escreva
«com bom character e orthographia correcta, para fazer o dito

documentos no mesmo volume em que se acha a cópia daquell'outros. Conforme o decreto de 4 de maio de 1765, em vez de uma, deviam ser duas as collecções guardadas no cofre das três chaves. Extraviou-se, com o continente, todo o conteúdo. Quanto ás cópias que estão presentes, o encadernador inverteu a ordem das collecções, dando a primazia á segunda em data.

Pelo que toca á falta de authenticacção em ambas, tentar explical-a, parece-nos ocioso, senão inutil. A collecção de 1759, muito mais volumosa do que a subsequente, devia consumir, quiçá, annos a copiar, com o apuro e asseio que se espelham em todo o trabalho. E' provavel que, terminado elle, já não lembrassem os termos preceptivos, oficialmente apontados para a sua authenticacção. Só um registo de secretaria, a cargo exclusivo do dirigente, poderia obviar ao caso. Como andaria, porém, arrumado tal serviço? — Que se póde responder, escapando hoje tanta coisa ao expediente de serviços muito mais perfectos, e muito mais competentemente assistidos? A authenticacção exigida, com tão precarios elementos de realisação, escapou a primeira, escapou a segunda vez, e assim se chegou á actualidade.

No que diz respeito á primeira collecção, á de 1759, o rosto della, calligraphado com o esmero e o apuro, a que a segunda não aspirou de certo, predicados que, no geral aspecto, fazem lembrar o punho do artista que executou os rostos dos registos das chancellarias da Torre do Tombo; o rosto della, dizemos, enquadrado em trabalhada tarja, já de si extensissimo, ainda tem larga ampliação no verso da pagina, constituindo tudo o compendio de todos os diplomas expedidos e publicados desde 1741, sobre a liberdade das pessoas, bens e commercio dos indios do Brazil, até á expulsão dos jesuitas.

Segue-se a este rosto e sua ampliação o «*Catalogo dos Papeis que se contam nesta Collecção*», constante de XXI numeros, e uma infinidade de documentos, commentarios, notas e diplomas, suggeridos pela exposiçãõ geral dos differentes capitulos. Fecha todo o processo a cópia da pastoral do cardeal patriarcha D. Francisco de Saldanha, de 5 de outubro de 1759, preceituando a todos os seus subditos, tanto ecclesiasticos como seculares, que se abstenham de communicar com os jesuitas, quer verbalmente, quer por escripto, para que procedam todos não só como verdadeiros catholicos, mas tambem como fieis vassallos.

Delgado não incluiu esta pastoral em sua collec., mas deu a que já citámos, do famoso *amigo* de Pombal, o celebre cardeal da Porta Ottomana, então ainda bispo de Leiria. Como na do patriarcha lisbonense, é nella transcripta a carta régia de 3 de setembro de 1759, terminando com admoestações analogas ás da pastoral a que nos referimos.

Exceptuando os quatro primeiros numeros da collecção objecto

«registo que será pago pelas despesas do referido senado, e «deputando-se dois vereadores d'elle para conferirem o sobre-

desta nota, fr. Claudio da Conceição publicou, segundo dissémos, em seu **Gabinete Historico**, e na integra, todos os restantes xvii, alterando apenas a ordem documental da collecção, o que faz que a pastoral do patriarcha Saldanha tenha ali o n.º xv, correspondente ao n.º xxi da collecção deste archivo. Acha-se tudo impresso no vol. 16.º daquelle prestantê repositório, reduzindo nós, por isso, esta noticia ao essencial, porque não transmitâmos ao leitor paciente, a fadiga de tão longo e fastidioso exame, aggravada pela fórma diffusa, repisada e redundante, caracteristica de toda a chancellaria pombalina.

E já agora, e para terminar de vez o assumpto, advertiremos o leitor curioso que vae encontrar no seguimento chronologico do texto o aviso regio de 6 de agosto de 1760, dirigido pelo conde de Oeiras ao mesmo Gaspar Ferreira Aranha, que ainda servia de presidente do senado. Trata-se desta vez de nova remessa do genero das antecedentes. E' um «*Supplemento á collecção dos Breves Pontificios, sôbre os absurdos em que no reino de Portugal e seus dominios se haviam precipitado os Regulares da Companhia denominada de Jesu.*»

Estes novos documentos deviam, como os precedentes, ser copiados, authenticados e guardados após, como aquelles, no cofre para tal effeito preceituado «*ad perpetuam rei memoriam*». — Póde-se desta vez afirmar, do modo o mais positivo, que a respeito deste *Supplemento* não foram observadas nem uma só das determinações constantes do aviso que o acompanhava! Nem originaes, nem cópias, authenticadas ou não, neste archivo existem de semelhante remessa. Aqui fica, desde já, antecipadamente commentado o alludido aviso.

Assenta bem ás canceiras do estadista previdente, empenhado em legar á posteridade o testemunho da indomavel energia com que se applicou a realizar aquella audaciosa concepção, perante a qual tantos recuaram — o total exterminio da execranda Companhia de Jesus; assenta bem, nos parece, o brocardo romano: «*Voluntas hominum ambulatoria*».

Em sua propria vida, no fastigio do absoluto poder com que governava esta nação, relapsa na indifferença por seus mais attendiveis interesses, as determinações do *temivel* ministro — provam-no os factos que deixâmos apurados — nem sempre foram acatadas com a pontualidade e rigor por elle exigidos. Aqui se patenteia que apesar da sua inflexivel vigilancia, e do espirito de miuda averiguação que elle punha em todas as materias em que superintendia, a criminosa negligencia de tantos de quem andava impendente o executar-lhe as ordens persistia em demonstrar que nem todos se apressavam em obedecer-lhe, imitando-o. Nem o terem sido por elle, em certo modo, associados a uma obra que devia ser do commum empenho, nem o proprio temor das penas em que a falta de execu-

«dito registo com o original donde fôr extrahido, e para depois assignarem o sobredito registo, para ficar sempre authenticico e constar a todo o tempo da solemnidade com que a sobredita collecção foi registada. O que participo a v. m.^{cê} de ordem do mesmo senhor, para que, fazendo-o presente no senado, assim se execute. — Deus guarde a v. m.^{cê} — Paço, etc.»

Decreto de 27 de outubro de 1759¹

«Tendo consideração aos inconvenientes que se seguem da separação das executorias da fazenda da cidade e dos reaes da agua, e a que, ficando ambas de ténue rendimento, se faz difficultoso que sejam exercitadas por pessoas que bem cum-

ção do legalmente preceituado os faria incorrer, inspirou aos conspicuos membros do senado ulyssiponense maior zêlo na perfeita observancia.

Pretendia Sebastião José de Carvalho que o archivo do senado de Lisboa, o primeiro depois do real archivo da Torre do Tombo, compartilhasse com este da honra de ser o *perpetuo guarda* das authenticas provas da razão com que elle reprehendera fulminar os algôses de Portugal, por dois seculos de aviltante hegemonia politica, intellectual e administrativa. — Que aconteceu então? — Aconteceu que das cópias das três collecções, que tão bem acondicionadas deviam ficar neste archivo, duas não receberam a authenticação preceituada, e a terceira nem chegou a existir. Quanto aos proprios originaes, cofre e chaves que os deviam guardar, quem saberá dizer qual abysmo lhes foi destino?

E' que entre nós a indifferença e o desleixo pelas cousas reputadas circumstanciaes não são de hoje; vem de longa data; andam inoculados na medula da nação. Assim foi que o só querer de um estadista de pulso, qual era o primeiro ministro de el-rei D. José, não bastou para vencer o vicio atavico de seus compatriotas; aquellas duas causas de inferioridade no character nacional, que tanto o prejudicam, até no conceito das nações que muito avisadamente pensam de modo de todo em todo contrário. — «*Voluntas hominum*»...

Agosto de 1909.

G. DE B.

O nosso esclarecido collega e bem conhecido escriptor o sr. Gomes de Brito, sendo por nós solicitado, do melhor grado se promptificou a fazer esta annotação que pertence exclusivamente á sua illustrada penna.

¹ Liv.^o xi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 269.

«pram com as obrigações dellas, sou servido uní las assim no
 «exercício, como nos ordenados e emolumentos, para serem
 «servidas por uma só pessoa; e, attendendo ao zelo e pres-
 «tímo do bacharel Francisco Xavier dos Santos da Fonseca,
 «actual executor do senado da camara, hei por bem declarar
 «comprehendidas ambas as referidas executorias com os seus or-
 «denados e emolumentos no decreto por que lhe fiz mercê do
 «sobredito logar, para delle se lhe passar carta na sobredita
 «fórma, ficando, porém, livre ao mesmo senado nomear para
 «contador de ambas as ditas repartições a pessoa que lhe pa-
 «recer mais idonea para este officio de profissão diversa, e
 «consultando-me o ordenado que lhe parecer competente ao
 «trabalho do referido contador. O mesmo senado da camara
 «o tenha assim entendido e faça executar. — Nossa Senhora da
 «Ajuda, etc.

**27 de outubro de 1759 — Aviso do secretário de estado
 conde de Oeiras ao vereador Gaspar Ferreira Ara-
 nha¹**

«Sua Magestade, tendo attenção ao zelo e despesa com
 «que Antonio Rodrigues de Almada tem exercitado o em-
 «prego de juiz do povo, manda avisar ao senado que deve
 «provêr nelle a serventia de escrivão do Terreiro, na vagante
 «de Francisco Rodrigues Lages, para o exercitar na fórma do
 «costume. O que participo a v. m.^{cc} de ordem do dito senhor,
 «para o fazer presente no mesmo senado da camara. — Deus
 «guarde a v. m.^{cc} — Paço, etc.»

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1760²

«Aos 7 dias do mês de janeiro de 1760 annos, nesta ci-
 «dade de Lisboa, no senado da camara apresentou o juiz do
 «povo, Antonio Liberio Ribeiro, os quatro procuradores dos
 «mesteres que hão de servir o anno presente no mesmo se-

¹ Liv.^o I de reg.^o de cartas do sr. rei D. José I ao senado, fs. 102.

² Liv.^o VII dos Assentos do senado, fs. 75 v.

«nado, a saber: Manuel Rodrigues dos Santos, do officio de «luveiro, para primeiro voto; Clemente Gonçalves, do officio «de tosador, para segundo; José da Silva, do officio de cor- «doeiro, e para quarto voto Joaquim José dos Santos, do offi- «cio de algibebe; sendo o dito juiz do povo do officio de ta- «noeiro, e para escrivão do povo Antonio da Cruz, do officio «de serralheiro, aos quaes se deu posse na fôrma costumada. «De que se fez este assento que eu, Francisco Xavier Diniz, «o escrevi.—Antonio Pereira de Viveiros.»

Assento de vereação de 21 de janeiro de 1760¹

Taxa o preço maximo para a venda da palha de trigo e da palha de cevada respectivamente em 360 e em 300 reis cada pannal da marca da cidade; incorrendo os transgressores nas penas comminadas nas provisões régias e nas posturas municipaes.

Termo de 6 de fevereiro de 1760²

Presta juramento e é investido no fôro de cidadão de Lisboa Francisco Xavier de Almeida, por mercê que o senado lhe fez.

9 de junho de 1760—Aviso do secretário de estado adjunto, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao vereador Gaspar Ferreira Aranha³

«Sua Magestade, em demonstração do grande prazer pela «celebração do matrimonio da princeza⁴, nossa senhora, com

¹ Liv.^o VII dos Assentos do senado, fs. 76.

² Ibid., ibid.

³ Liv.^o I de reg.^o de cartas do sr. D. José I ao senado, fs. 164.

⁴ D. Maria Francisca Isabel Josefa Antonia Gertrudes Rita Joanna, princeza da Beira, filha primogenita del-rei D. José I e de D. Marianna Victoria de Bourbon. tinha três dias antes (6 de junho de 1760) casado com seu tio o infante D. Pedro que depois, na série dos reis portuguezes, foi classificado o terceiro do mesmo nome.

«o serenissimo senhor infante D. Pedro, é servido permittir
«audiencia a todos os tribunaes, sem precedencia, quarta-feira
«que se hão de contar 11 do corrente, pelas 10 horas da ma-
«nhã. O que participo a v. m.^{cc} para o fazer presente no se-
«nado da camara e assim se observar. — Deus guarde a v.
«m.^{cc} — Paço, etc.»

Termo de 18 de junho de 1760 ¹

Presta juramento e é investido no fôro de cidadão de Lis-
boa Luís de Barros Pereira.

Por occasião do casamento todos puseram luminarias, na fôrma de-
cretada, associando-se, segundo o uso, a esta demonstracão de público re-
gosiço todos os ministros estrangeiros residentes em Lisboa, com excepção
do nuncio apostolico, o cardeal Acciaioli, que propositadamente deixou
de o fazer, o que deu causa a ser expulso de Portugal (aviso de 14 de ju-
nhu de 1760) e á ruptura de relações diplomaticas com a curia ro-
mana.

Motivou este incidente o facto de, no proprio dia em que se effectuou
o enlace matrimonial da princeza da Beira, ser este acto notificado a todo
o cõrpo diplomatico com excepção do nuncio que, queixando-se da des-
atencão e não reputando plausiveis as satisfações que lhe deram, se des-
atfrontou não só deixando de pôr luminarias nas três noites de 7, 8 e 9 do
dito mês, mas tambem conservando, com affectação, cerradas as portas e
as janellas da sua residencia, como se estivesse deshabitada; o que foi
muito commentado, e ia dando origem a ser o mesmo nuncio desacatado
pelos populares que se indignaram com a affronta assim feita á familia rei-
nante e ao país.

O principesco desposorio foi muito festejado não só em Lisboa como
nos principaes concelhos do reino, chegando a merecer especial menção
na «Gazeta de Lisboa», de 10 de fevereiro de 1761. as festas que se fizeram
na cidade de Vizeu, as quaes duraram muitos dias, sendo umas realizadas
pela camara da dita cidade, e outras de iniciativa particular.

¹ Liv.^o vii dos Assentos do senado, fs. 76 v.

27 de junho de 1760 — «**Termo de inventário que faz o guarda-mór do senado da camara, Paulo Alvares Serrão, em virtude de um despacho da mēsa, por se terem destruido no terremoto várias coisas pertencente á obrigação do seu officio**»¹:

«Aos 27 dias do mês de junho de 1760 annos, nesta cidade de Lisboa e secretaría do senado da camara, estando ahí presente Paulo Alvares Serrão, guarda-mór do senado da camara, por elle foi dito e declarado tudo o que tinha em seu poder, pertencente ao mesmo senado da camara, e é o que se segue:

«Uma vestimenta rôxa, com estola de pescoço e braço e pala pequena e grande, em que se guardam corporaes, tudo rôxo; outra vestimenta branca com estola de pescoço e braço, duas palas, grande e pequena; um véo branco de cobrir o calix; uns corporaes; uma alva de panno branco usada; um cordão de linha usado; um missal; uma cruz pequena de pau, sem pé e quebrada; dois evangelhos de pau quebrados, e um maior tambem quebrado;

«Um prato pequeno de prata, que serve de galhetas; uma escrivaninha grande, de prata, com seus pés da mesma, que serve ao presidente, com três fôrmas de tinteiros eguaes, a saber: um que serve de tinteiro, outro de areia, e outro em que se põem as pennas, com sua caixa para obreias e cam-painha e sinete, tudo de prata;

«Uma escrivaninha tambem de prata, sem pés, com seu tinteiro, poeira e caixa de obreias, tudo do mesmo feitio, que serve ao escrivão da camara;

«Cinco escrivaninhas mais, com seu tinteiro e poeira, de prata tudo;

«Quatro castiçaes de bojo, de prata, que são da mēsa do despacho, quando se precisa delles;

«Uma carneira que cobre a mēsa da vereação, e uma sanela de damasco com sua guarnição de retroz carmezim, tudo que a cobre toda em roda, dividida esta em várias partes;

¹ Liv.º vii dos Assentos do senado, fs. 77.

«A mēsa dos quatro procuradores dos mesteres, com a
«roda de panno encarnado e tinteiro de pau e arieiro em cada
«uma dellas ;

«Na mēsa da vereação se acham seis livros, três grandes
«e três pequenos, todos encadernados em pasta ;

«Um livro com os Santos Evangelhos, encadernado em
«velludo azul, com chapas de prata nos quatro cantos ;

«Um painel da Senhora da Conceição, com moldura dou-
«rada e docel de damasco apassamanado ;

«Dôze cortinas de damasco carmezim, que guarnecem a
«casa da vereação, como tambem cinco pannos de rás que ar-
«mam a dita casa, e alguns pedaços velhos para supprirem ;

«Um caixão da India chapeado de ferro, vazio ;

«Uma burra chapeada do mesmo, em que se guarda a
«prata ;

«Duas cadeiras de Moscovia, de encosto e de assentos ra-
«zos do mesmo, coisas pertencentes á secretaria ;

«Duas cadeiras de velludo lavrado, com pregaria miuda ;

«Quatorze cadeiras de velludo lizo, com pregaria liza ;

«Mais seis cadeiras razas, de velludo lizo, todas de cõr
«carmezim, que servem nas procissões ;

«Uma cadeira de Moscovia, que serve ao presidente, e duas
«da mesma, compridas, onde se sentam os ministros no des-
«pacho ;

«Quatro bancos de Moscovia, dois grandes e dois pequenos,
«onde se sentam os procuradores dos mesteres nas procissões ;

«Um reposteiro de panno encarnado, com as armas reaes,
«na porta do despacho ;

«Uma banca de pinho, velha, com panno encarnado.

«E de tudo fiz este termo de inventário que, de como o
«dito Paulo Alvares Serrão se deu por entregue de tudo, aqui
«assignou commigo ¹. — Lisboa, etc. — Paulo Alvares Serrão
«— Joaquim de Sousa da Silveira.»

¹ Nota escripta á margem :

«Quando o tribunal fez mudança, que foi no anno de 1774, para o
«Terreiro do Paço, se desmancharam várias coisas que faz menção este

Assento de vereação de 3 de julho de 1760¹

Taxa o maior preço da palha de trigo e da palha de cevada respectivamente em 240 e 200 reis cada pannal da marca da cidade; comminando aos que excedessem estas taxas as penas designadas nas provisões reaes e nas posturas do concelho.

Por despacho dado pelo senado da camara a um requerimento dos lavradores do Ribatejo, foi esta disposição alterada pelo

Assento de vereação de 12 de julho de 1760²

Fixa em 300 e em 240 reis, respectivamente, as taxas para a venda da palha de trigo e da palha de cevada, ficando os transgressores incursos nas penalidades mencionadas no anterior assento.

Consulta da camara a el-rei em 29 de julho de 1760³

«Senhor — O vereador Francisco Galvão da Fonseca, como «provedor-mór da saúde, proveu a Francisco de Mello Carri-
«lho Velasco em guarda-mór das villas de Atalaya, Tancos e
«Paio de Pelle, portos do Ribatejo, de que se lhe passou carta,
«a qual, no transito da chancellaria, impediu o vereador chan-
«celler, Carlos Pery de Linde, e no senado propôs que duvi-
«dára assignar a dita carta, por entender ser aquelle provi-
«mento contra o decreto de 24 de julho de 1748⁴, por que V.

«inventário, como foi 4 castiças de prata, de bojo, grandes, que mandou
«se desfizessem o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. conde de Oeiras; como tambem os pan-
«nos de rás que havia, se venderam ao armador Fernando Antonio, por
«ordem do mesmo senhor. A coberta de damasco da mêsá se tirou por ser
«muito velha e não servir.»

¹ Liv.^o vii dos Assentos do senado, fs. 78.

² Ibid., fs. 78 v.

³ Liv.^o xii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 57.

⁴ «Elementos», tom. xv, pag. 55.

« Magestade foi servido ordenar que o provedor-mór da saúde
« se abstinhesse de provêr guardas-móres da saúde nas conqui-
« tas e nas terras do interior do reino, que não fôsem portos
« de mar; e, votando a mêsa sobre esta dũvida, se venceu, por
« pluralidade de votos, que a dũvida procedia e a carta não de-
« via passar pela chancellaria, nem surtir effeito; de que pediu
« consulta o dito vereador provedor-mór.

« Parece ao vereador Francisco Galvão da Fonseca, prove-
« dor-mór, com quem se conforma o vereador Gaspar Fer-
« reira Aranha, ter justo fundamento para pedir esta consulta,
« porque, ainda que V. Magestade pelo referido decreto tenha
« prohibido o provêr guardas-móres nas terras que não fôrem
« portos de mar, sempre, por uma successiva observancia até
« o presente, se entendeu que o termo «portos de mar» se
« não devia tomar em estrictissima accepção que sómente com-
« prendesse os portos de mar, em que entram navios e gran-
« des embarcações de reinos extranhos, ou deste mesmo, mas
« que tambem nelle se comprehendiam aquelles portos, em
« que entravam embarcações de menos lote, em as quaes se
« podiam introduzir mantimentos corruptos, em prejuizo da
« saúde pública, pois a mesma razão e o mesmo fim por que
« V. Magestade julgou precisos os guardas-móres nos portos
« de mar, para evitarem que nas naus que nelles entram, se
« introduzam mantimentos corruptos, concorre nos mais portos
« do Ribatejo, para onde os barcos continuamente conduzem
« desta cidade trigos, bacalhau e outros comestiveis corruptos
« que de noite tiram dos navios e lojas de mercadores e trans-
« portam para os portos do Ribatejo, de que tem resultado
« nelles e suas vizinhanças epidemias de grande prejuizo e per-
« niciosos effeitos, e por isso são egualmente necessarias as
« cautélas, em beneficio da saúde pública, naquelles portos,
« como nos portos de mar, e estas sómente os guardas-móres as
« executam; e, sendo a razão a mesma, ella faz que se com-
« prendam naquelle termo «portos de mar» os das terras
« do Ribatejo. Além de que o mesmo decreto assim parece o
« está insinuando, emquanto ordena não prôva guardas-mó-
« res nas terras do interior do reino, que não fôrem portos de
« mar, no que vem a suppôr que no interior do reino ha ter-

«ras que são portos de mar, em que deve haver guardas-mó-
 «res da saúde; e assim se acha declarado por V. Magestade,
 «porque, sendo provido em guarda-mór da saúde das villas e
 «portos de Villa Franca de Xira, Povos e Castanheira, Anto-
 «nio da Cunha e Abreu que tem a honra de ser moço da ca-
 «mara de V. Magestade. havendo dúvida em o admittirem a
 «servir, V. Magestade ordenou que exercesse o dito emprego,
 «e não ha razão de differença entre esta e as mais villas do
 «Ribatejo, em que se acham guardas-móres providos, cujas
 «cartas sempre passaram sem a menor dúvida: toda cessará
 «com a resolução de V. Magestade, que será a mais justa e
 «mais util a seu real serviço e ao bem de seus fieis vassallos.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa parece que a
 «dúvida que pôs o desembargador vereador do pelouro da
 «chancellaria a passar por ella a carta de guarda-mór da saúde,
 «junta ¹, é bem fundada, e assim se venceu ha poucos mêses
 «no senado em outra que elle, vereador, pôs, servindo de
 «chancellor por impedimento do proprietario, passada para os
 «portos de Folgosa e Peso da Regoa, lembrado do real de-
 «creto de 24 de julho de 1748, incluso, que prohibe estes pro-
 «vimentos, fóra do tempo da peste, em terras que não fôrem
 «portos de mar, quaes só se reputam os que se acham junto
 «delle e em que entram naus e embarcações de países extran-
 «geiros, que trazem e levam diversas mercadorias, segundo a
 «etymologia que lhe dão alguns doutores, tirada de muitas leis
 «imperiales. E, como a terra ou logar a que a presente carta
 «se dirige. por nenhum principio se possa dizer porto de mar,
 «parece fica o provimento della (e de outras semelhantes que
 «modernamente se têm passado) comprehendido na prohibi-
 «ção do referido decreto que entende elle, vereador, deve ter
 «a sua devida e inteira observancia, porque sempre é gravar
 «o pôvo e donos das fazendas e comestiveis com os emolu-
 «mentos que necessariamente á sua proporção hão de ter estes
 «officiaes, creados sem necessidade, e ao mesmo tempo que
 «ás camaras e magistrados das terras interiores do reino toca
 «o resguardo e averiguação da corrupção dos mantimentos que

¹ Liv.º xii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 60.

«se lhes introduzem de fóra, e a preservação do damno que
«delles póde resultar ao público; porém V. Magestade orde-
«nará o que fôr servido.

«O vereador Carlos Pery de Linde que serve de chancel-
«ler da cidade, expõe a V. Magestade que, havendo o vereador
«provedor-mór da saúde mandado passar carta de propriedade
«de guarda-mór da saúde das villas de Tancos, Atalaya e Paio
«de Pelle e seus portos do Tejo a Francisco de Mello Carri-
«lho Velasco, indo a passar pela chancellaria a dita carta, a
«duvidou assignar elle, vereador, e veio á mēsa praticar a dú-
«vida, regulando-se pela disposição da lei do reino e regi-
«mento da chancellaria do senado no § 9 e 14, onde expôs
«que á concessão da referida carta lhe obstava a resolução de
«24 de julho de 1748, em que expressamente se determina
«que o provedor-mór da saúde se abstenha de provêr as pro-
«priedades dos officios da saúde das conquistas e dos do inte-
«rior do reino em terras que não fôrem portos de mar, fóra
«do tempo da peste, e que todos os provimentos que se ti-
«vessem passado se supprimissem; e que se não podia duvidar
«que as ditas villas não eram portos de mar, por que, segundo
«as resoluções de direito, se entendia serem aonde chegam as
«embarcações de alto bordo, e, entrando no porto desta ci-
«dade, se examina pelos officiaes da saúde se estão livres de
«mal contagioso, e se os mantimentos se acham sem corru-
«pção, para se lhes dar licença para a descarga, sem ser pre-
«cisa outra averiguação semelhante nos mais logares para onde
«se transportam; accrescendo tambem que nas ditas villas
«nunca houve este officio, por ser superfluo e prohibido na re-
«ferida resolução.

«O referido põe elle, vereador, na real presença de V.
«Magestade que sobre esta materia resolverá o que fôr ser-
«vido.

«O vereador João de Sousa Caria entende que o aviso de
«18 de dezembro de 1754 ¹, que por cópia sobe com esta con-
«sulta á presença de V. Magestade, deu ao provedor-mór da
«saúde a jurisdição que praticou no expediente da carta que

¹ Vid. neste vol., pag. 35.

«se duvida, emquanto da parte de V. Magestade se lhe en-
 «carrega o pelouro, para que praticamente possa formar re-
 «gimento; e, como nelle ha de dar capitulo separado do que
 «pertence á jurisdicção da provedoria, parece que nem a mês-
 «nem o desembargador chanceller pôde embarçar o transito
 «e exito da carta que, pela sciencia prática que tem, julgou ser
 «util o expedi-la, sem offensa do decreto de 1748, que sempre
 «deixou á sua prudente intelligencia o uso e a moral observan-
 «cia que recommendam virtualmente todos os decretos e leis
 «dos seus legisladores, na evidencia de que o que phisica-
 «mente se não pôde fazer, se pôde moralmente algumas ve-
 «zes expedir.

«A materia respeita á saúde pública, em que toda a moral
 «providencia não pôde ser tão monstruosa ou viciosa que des-
 «figure o decreto: a alma é a mesma, porque se termina a
 «conservação da pública utilidade, em que toda a omissão é
 «culpa. E assim como as leis deixaram alguma coisa ao pudor,
 «á honestidade e ao modo, assim os decretos que se encami-
 «nham áquella conservação; e, sobre este modo, sobre esta
 «prudencia e sobre esta prática, só V. Magestade tem impe-
 «rio. Assim o persuade a praxe escripta, e o amôr e a esti-
 «mação que V. Magestade faz da vida de seus bons e fieis
 «vassallos o reduz a praxe animada.

«Porto é todo aquelle de onde se transportam para terra
 «as mercadorias que chegam nas embarcações: esta é a sua
 «geral etymologia, e o caso é se esse porto, ou seja de mar
 «ou de rio adjacente, é capaz de receber embarcações com
 «mercadorias que, extrahidas e internadas pelos sertões para
 «os povos mais apartados e distantes da cultura dos senados
 «e das mais justiças, podem ser nocivas á saúde pública, por-
 «que neste caso, sem offensa do decreto, entra a prudencia
 «prática e o moral arbitrio a interpretá-lo com o dictame da
 «razão constante nos principios que o precedem, ao fim da so-
 «cial e pública utilidade; e, se estes principios são errados,
 «só de V. Magestade é a emenda, declarando menos acertado
 «aquelle dictame; e por isso justamente foi pedida pelo pro-
 «vedor-mór esta consulta, em que não podia haver voto sem
 «contrária informação de toda a mês-
 «bastando para elle, ve-

creador, a que deu o provedor-mór, de ser preciso aquelle expediente; porém, com a rectissima determinação de V. Magestade, terá o mesmo provedor mais constante e mais inexpugnável regra que seguir para a formalidade do regimento.

«Ao procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros parece que, sendo da real e piedosa intenção de V. Magestade evitar que possam introduzir-se mantimentos corruptos nas villas e cidades destes reinos, em que ha porto de mar, se deve indisputavelmente cumprir o real decreto, fs. 3, e em sua consequencia passar pela chancellaria a carta de guarda-mór das villas de Tancos, Atalaya e Paio de Pelle, expedida pelo provedor-mór da saúde, não só pelo terem assim praticado em eguaes termos todos os seus antecessores, depois do referido decreto, como se vê a fs. 5¹, mas porque não pôde ser privado da posse em que se acha, por tão extraordinario modo, sem ser ordinariamente, no competente juizo da corôa, convencido por partes legitimas, quaes são no caso presente as camaras das mencionadas villas; mas que a real resolução de V. Magestade será a melhor providencia no mesmo caso que serve de objecto a esta consulta.

«Ao procurador da cidade Christovão José Franco Bravo parece o mesmo que ao procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros.

«Aos procuradores dos mesteres parece que a carta do vereador provedor-mór da saúde foi legitimamente glosada pelo muito douto e prudente vereador chancellar da cidade, pois nem as villas que se declaram na mesma carta são portos de mar, nem estamos em tempo de calamidade pública, para se crearem os ditos officios em terras que não tenham a qualidade da resolução de 24 de julho de 1748, especialmente quando uma das ditas terras nem ainda fica nas margens do

¹ E' uma certidão passada por Antonio Leitão de Faria, official maior da secretaria do senado, donde consta tẽrem-se feito provimentos de logares de guardas-móres da saúde, depois do decreto de 24 de julho de 1748, para as seguintes localidades: Aveiro, Mertola, Villa Nova de Mil Fontes, Cascaes, Odemira, Santarem, Beja, Espozende, Tavira, Mazagão, Lagos, Ferreira, Alcoutim, Cezimbra, Castro Marim e Almada. — *Liv.º xii de cons. e dec. del-rei D. Jose 1, fs. 63.*

«Tejo, e duas dellas são de donatarios, cujas doações póde of-
 «fender o exercicio do dito officio, por se embarçar com o
 «governo economico das ditas terras e da jurisdicção que é
 «privativa dos officiaes das suas camaras; mas, como é con-
 «stante a elles, procuradores dos mesteres, que pelas villas
 «de Tancos e Paio de Pelle se introduzem muitos viveres com
 «corrupção, a que ordinariamente se attribuem muitas das
 «queixas que se padecem naquellas vizinhanças, será conve-
 «niente que V. Magestade dê providencia a este damno, ou
 «mandando observar aos ministros respectivos as leis e reso-
 «luções que se têm expedido a este respeito, ou mandando
 «passar pela chancellaria a carta do vereador provedor-mór
 «para as ditas duas villas e dos logares que lhes ficam em
 «frente, que são Tanquinhos e Arripiado, com jurisdicção cu-
 «mulativa com os officiaes da camara a que pertence remediar
 «o damno e o excesso de tão funestas consequencias para os
 «moradores daquelles districtos, o que se deve fazer presente
 «ao donatario, por carta da camara, na fórma costumada, e
 «declarando-se na carta do vereador provedor mór que é ex-
 «pedida por mercê especial de V. Magestade, pois sem ella se
 «não podem crear officios de novo, nem reputarem-se por por-
 «tos de mar as terras que ficam nas margens do Tejo; sem
 «embargo do que V. Magestade mandarará o que fôr servido.
 «— Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem ¹:

«Quanto ás villas de Tancos e Paio de Pelle tenho dado pro-
 «videncia, e quanto ao mais não ha que deferir. — Nossa Se-
 «nhora da Ajuda, etc.»

¹ Tem a data de 6 de setembro de 1760.

**Consulta da camara a el-rei em 29 de julho
de 1760 ¹**

« Senhor — Ao senado fizeram Ambrozio Gonçalves e outros o requerimento ² que dá fundamento a esta consulta, allegando nelle que a companhia do arroz, que serve dentro e fóra da alfandega, se compõe de doze homens, dos quaes sómente dois eram portuguezes e dez gallegos; e que não era justo nem conforme ás ordens de V. Magestade, que os estrangeiros fôsem preferidos aos nacionaes no trabalho da dita companhia e meios de ganharem o seu sustento e de suas familias, sendo o que assim lucravam egualmente em beneficio público do reino, e o que ganhavam os estrangeiros em prejuizo dos particulares e do mesmo reino, por ser o meio de se extrahir delle o dinheiro em utilidade dos reinos extranhos.

« Foi ouvido o capataz que deu a resposta vinculada no mesmo requerimento, ³ dizendo não haver lei nem decreto de V. Magestade que prohiba o servirem gallegos nas companhias do serviço da cidade, e que estes eram mais sujeitos e obedientes que os nacionaes; e que V. Magestade, pela sua resolução de 25 de agosto de 1753 ⁴, concederia aos capatazes a livre eleição dos homens de suas companhias, por estarem obrigados a responderem pela fidelidade e gestão delles.

« Propondo-se no senado este requerimento, se venceu, a mais votos, ser excusado, e desta determinação pediu consulta o vereador Francisco Galvão de Affonseca.

« Pareceu a elle, vereador, pedir esta consulta, por se persuadir que a determinação do senado é contrária á rectissima intenção e paternal clemencia de V. Magestade, com que procura facilitar aos seus fieis vassallos, de todo o estado e condição, os meios de adquirirem o seu sustento e de suas fa-

¹ Liv.º XII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 74.

² Ibid., fs. 76.

³ Ibid., fs. 77.

⁴ «Elementos», tom. xv, pag. 422.

«familias, pelo seu trabalho e licita industria de suas agencias,
 «e que a mesma razão (que é a que faz a extensão ou res-
 «tricção da lei) que moveu a piedosa providencia de V. Ma-
 «gestade, com que no alvará em fórmula de lei, de 19 de no-
 «vembro de 1757, prohibiu concederem-se licenças a extran-
 «geiros para venderem comestiveis, vinhos ou outras bebidas,
 «terem lojas ou usarem de outras mais inferiores grangearias
 «destinadas para o honesto exercicio de mulheres pobres, com-
 «prehende o não serem admittidos nas companhias do serviço
 «da cidade os mesmos estrangeiros, quaes são gallegos, em-
 «quanto ha nacionaes que nellas se occupem; e isto mesmo:
 «persuadem muitas ordenações que prohibem conferirem-se
 «aos estrangeiros outros maiores empregos. Nem a liberdade
 «que concede aos capatazes a resolução de V. Magestade, na
 «eleição dos homens das suas companhias, se deve estender a
 «preferirem os estrangeiros aos nacionaes do reino; e aquella
 «liberdade latissima esphera tem entre os mesmos nacionaes, e,
 «se estes não são obedientes, como lhes é licito despedi-los,
 «facil lhes fica a providencia nesse caso; e, finalmente, tudo o
 «que lucram os nacionaes cede não sómente em seu beneficio
 «e de suas familias, mas do serviço de V. Magestade e do
 «commum de todo o reino. A resolução de V. Magestade será
 «a mais justa e mais util aos seus fieis vassallos.

«Aos vereadores Gaspar Ferreira Aranha e Carlos Pery
 «de Linde parece o mesmo que ao vereador Francisco Galvão
 «de Affonseca.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa e procurador
 «da cidade Antonio Pereira de Viveiros parece que, sendo a
 «maior parte dos acarretadores desta cidade gallegos, e não
 «havendo lei de V. Magestade que os impossibilite para este
 «trabalho, se deve observar inteiramente a real resolução que
 «por cópia se offerece, que pôs termo a todas as dúvidas que
 «pudessem occorrer a respeito da jurisdicção dos capatazes.

«Ao vereador João de Sousa Caria parece que, quando V.
 «Magestade se dignou de permittir aos capatazes a livre no-
 «meação dos serventes das suas respectivas companhias, logo
 «com paternal attenção quis que os seus fieis e leaes vassal-
 «los, estantes neste reino e seus dominios, preferissem aos das

«outras nações, não sendo naturalizados pelos seus competen-
«tes tribunaes. Nem aquella piedosa e benigna permissão de
«V. Magestade para com os capatazes derogou a inexcusavel
«observancia das suas leis, decretos e alvarás, emquanto man-
«dam que nas estações, corpos e collegios tenham primeiro e
«especial ádito os nacionaes do seu reino.

«Por esta observancia clara, elle, vereador, com o mais
«profundo acatamento na presença de V. Magestade, e com
«a expressa declaração de que, emquanto houver vassallos de
«V. Magestade, nacionaes do seu reino, para o braçal exerci-
«cio de semelhantes corpos, não possam as respectivas cabe-
«ças escolher outros, e que, outrosim, quando se haja de sus-
«citar alguma questão sobre disformidade e improporção da
«escolha, a decida o senado da camara ou overeador do pe-
«louro, ouvidas as partes de seu direito, pois que a execução
«dos decretos e das leis tem por objecto o modo e a conserva-
«ção da pública utilidade, e deve haver juiz a quem se re-
«corra dos excessos ou da transgressão dos decretos e das leis,
«porquanto, da liberdade que têm os capatazes de nomearem
«a seu arbitrio, se tem seguido disturbios que são constantes
«no senado, chegando a aggregar mais homens ás suas com-
«panhias, fóra do numero prescripto pelo regimento, e avo-
«cando os de outras companhias, tudo fundado no seu livre
«arbitrio.

«Com a dita declaração se evitam as confusões em que se
«acham estes corpos, cujas cabeças fazem livremente aggre-
«gar ás suas companhias mais homens que os que lhes são per-
«mittidos nomear e conservar, mandando cartas destas nomea-
«ções á chancellaria, quando só o senado as póde mandar pas-
«sar, e ao escrivão da camara subscrevê-las depois de lavra-
«das pelo official maior, como consta das certidões que com
«esta consulta sobem á presença de V. Magestade. E com a
«referida declaração e a da exclusiva de desertores, havendo
«vassallos de V. Magestade para este exercicio, deve ter obser-
«vancia o que V. Magestade determinou a favôr dos capata-
«zes; e só permittidos por V. Magestade não incorrerá na
«culpa de sacrilegio quem os admite na censura de direito
«commum. Tal é o horror que faz esta mistura de nacionaes

«e estrangeiros, que o mesmo direito reputou por monstruosos
«os membros extranhos inseridos em qualquer corpo, o que
«nem ainda a mesma natureza humana admite nos seus indi-
«viduos.

«Aos procuradores dos mesteres parece que os gallegos
«não têm impedimento para servir a cidade na conducção dos
«generos a que são propostos os capatazes, não só por serem
«estas occupações sordidas, mas por não haver lei ou resolu-
«ção que prohiba este exercicio a estrangeiros que ordinaria-
«mente são mais habeis para elle que os naturaes; e, quando
«faltára este fundamento, como V. Magestade tem determi-
«nado que a nomeação dos ditos homens pertença aos capa-
«tazes que são os que respondem pela sua gestão e fidelidade,
«nunca a dita nomeação devia ser feita pelo senado; para o
«que requereram elles, procuradores, se pusesse na real pre-
«sença de V. Magestade a dita resolução, e que em assim o
«mandar fará V. Magestade a justiça que costuma.

«Ao tempo de se assignar esta consulta declarou o procu-
«rador da cidade Christovão José Franco Bravo se conformava
«com o parecer de João de Sousa Caria. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem: ¹

«Como parece ao vereador Manuel de Campos e Sousa e
«ao procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros e aos
«procuradores dos mesteres. — N.^a Senhora da Ajuda, etc.»

**6 de agosto de 1760 — Aviso do secretário de estado conde
de Oeiras ao vereador Gaspar Ferreira Aranha ²**

«Sua Magestade manda remetter ao senado da camara o
«exemplar incluso, do Supplemento á collecção dos breves
«pontificios, leis régias e officios que se passaram entre as côr-
«tes de Roma e Lisboa, sobre os absurdos em que no reino
«de Portugal e seus dominios se haviam precipitado os regu-
«lares da companhia denominada de Jesus, para que, regis-

¹ Tem a data de 6 de setembro de 1760.

² Liv.^o XII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 11.

«tando-se, como se praticou com a sobredita collecção ¹, se
 «recolha no cofre em que ella foi mandada guardar *ad perpe-*
 «*tuam rei memoriam*, na conformidade das reaes ordens que
 «fôram expedidas sobre esta materia. — Deus guarde a v. m.^{cc}
 «— Paço, etc.»

**6 de agosto de 1760 — Aviso do secretário de estado ad-
 junto, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao vereaa-
 dor Gaspar Ferreira Aranha ²**

«A Sua Magestade se fez muito extranha a desordem que
 «em domingo proximo passado houve na praça do Campo Pe-
 «queno, causada pelo pouco cuidado, ou antes manifesto des-
 «cuido na construcção e exame da segurança dos palanques
 «da referida praça, achando-se estes tão mal fabricados e tão
 «pouco seguros, que se chegaram a arruinar com a consequen-
 «cia de vêr o mesmo senhor em perigo e em confusão um
 «grande numero dos seus fieis vassallos, quando na boa fé da
 «segurança que não acharam, se iam inculpavelmente diver-
 «tir.

«Por evitar tão infaustos acontecimentos nomeou Sua Ma-
 «gestade o tenente coronel Carlos Mardel e o capitão Caetano
 «Jeronimo, encarregando-os de irem logo examinar, na pre-
 «sença de todo o senado da camara congregado em corpo, to-
 «dos os palanques e camarotes da referida praça, fazendo de-
 «molir os que não estiverem seguros, e erigir de novo outros
 «que tenham inteira segurança, e fazendo-se de tudo auto de
 «vistoria, em que tambem assignem os referidos tenente coro-
 «nel e capitão, e subirá logo por consulta á real presença do
 «mesmo senhor; o qual é, outrosim, servido que os emprei-
 «teiros que fabricaram os ditos palanques que se arruinaram,

¹ Ao que parece não chegou a realizar-se este preceito, pois no vo-
 lume destinado ao registo dos «Breves Pontificios, &», nada se encontra
 por supplemento, conforme consta da noticia dada a pag. 448 do presente
 vol. a proposito do aviso regio de 27 de outubro de 1759. Este *supplemento*
 tève o mesmo destino que as duas collecções originaes que deviam estar
 encerradas no cofre de três chaves: levou o mesmo sumiço.

² Liv.^o xii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 13.

«e os mestres que os deram por bons na vistoria que nelles
 «fizeram, sejam todos presos debaixo de chave no Limoeiro,
 «onde se lhes abrirá assento á ordem de Sua Magestade. O
 «que participo a v. m.^{cc} de ordem do mesmo senhor, para que,
 «fazendo-o presente no senado, assim se execute. — Deus
 «guarde a v. m.^{cc} — Paço, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 13 de agosto
 de 1760 ¹**

«Senhor — Por aviso de 6 do mês presente foi V. Magestade servido que o senado fizesse uma vistoria geral em todos os palanques que se erigiram na praça do Campo Pequeno, assistindo no mesmo acto o tenente coronel Carlos Mardel e o capitão Caetano Jeronimo, aos quaes avisou o senado para serem presentes na manhã do dia 9, havendo recebido o real aviso de V. Magestade no dia 8.

«Pelo auto da vistoria, que com esta sobe á real presença de V. Magestade ², consta das providencias em que assentaram os peritos para a melhor segurança dos palanques, piedosamente recommendadas por V. Magestade; e do mesmo modo que se acham prescriptas no mesmo auto, fôram notificadas aos palanqueiros que se obrigaram a cumpri-las e a responder pelos ausentes, declarando que no dia 14, pelas 5 horas da tarde, estariam completas todas as sobreditas providencias; e nesta mesma obra assentou o senado de fazer outra vistoria, assistindo a ella o mesmo tenente coronel e capitão, aos quaes se tem feito aviso.

«Ordenou V. Magestade no mesmo aviso que á sua real ordem fôsem presos os empreiteiros que fabricaram os palanques que se arruinaram, e os mestres que os deram por bons na vistoria que nelles fizeram; e, em cumprimento do decretado, se expediu ordem de prisão que se executou em Antonio Pereira, mestre da praça.

¹ Liv.^o xii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 37.

² A vistoria effectuou-se no dia 9 do mesmo mês. — Liv.^o xii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 39.

«Tem o senado noticia que por diversa repartição fôram
«presos um dos juizes do officio de carpinteiro e um dos arti-
«fices que trabalhou no palanque arruinado; e, supposto que
«o senado mandou prender ambos os juizes do mesmo officio
«e o mestre carpinteiro João Pereira, medidor das obras da
«cidade, este se acha ausente e o segundo juiz do proprio of-
«ficio; bem que, para se executar a real ordem de V. Mage-
«stade, na conformidade do seu clarissimo contexto, era pre-
«ciso que estes mestres tivessem dado por boas as providen-
«cias que apontaram na vistoria que fizeram, mas não consta
«que fôssem chamados para fazerem a sobredita approva-
«ção.

«Além de que, examinando o senado qual seria a causa de
«se arruinar o sobredito palanque, achou que toda a culpa do
«infausto acontecimento a tivera João da Costa Braga que,
«para negociação, alugou o proprio palanque e tirou as esco-
«ras que sustentavam a madre, e por este motivo rendeu; e
«é facto notorio que exercitou este desconcerto pelo interesse
«de mais alguns logares, e por que a praça ficasse mais pa-
«tente á vista das pessoas que recolheu no sobredito palan-
«que; porém esta é a unica pessoa que consta ser fallecida.

«Nestes termos parece ao senado que tem muito que agra-
«decer a V. Magestade, á vista do paternal amôr com que
«soccorre os seus fieis vassallos, facilitando-lhes o diverti-
«mento com a segurança das vidas; e que tambem será muito
«propria da sua innata clemencia a soltura dos presos, man-
«dando, outrossim, que se não proceda contra os refugiados,
«em que se não considera culpa: tudo espera o senado da su-
«blime, recta e piedosa intenção de V. Magestade.

«O vereador João de Sousa Caria, agradecido ao sempre
«inaccessivel accôrdo com que V. Magestade piedosamente se
«applicou na próvida prompta reparação das vidas de seus
«fieis e leaes vassallos, lhe não resta mais que dar-lhe graças
«na emenda que prescreveu pela mediação dos peritos e pelo
«castigo dos delinquentes, deixando ao judicioso e bem regu-
«lado arbitrio de V. Magestade, na certeza de haver sido
«muito bem informado, a relaxação dos presos e a dissimula-
«ção com os ausentes. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem:

«Como parece; com declaração de que nos dias proximos, «antecedentes aos em que se houver de fazer alguma festa, «serão sempre tornados a visitar os palanques pelo tenente «coronel Carlos Mardel e pelo capitão Caetano Jeronimo. — «Nossa Senhora da Ajuda, 14 de agosto de 1760.»

Decreto de 1 de setembro de 1760¹

«Hei por bem nomear Matheus Vicente para architecto- «das obras do senado da camara, de que se achava encarre- «gado o capitão Eugenio dos Santos e Carvalho, fallecido. O «mesmo senado da camara o tenha assim entendido e lhe «mande passar os despachos necessarios. — Palacio de Nossa «Senhora da Ajuda, etc.»

Termo de 13 de setembro de 1760²

E' investido no fôro de cidadão de Lisboa Pedro André Belli.

Decreto de 18 de setembro de 1760³

«Tendo attenção ao que o supplicante representa, hei por «bem fazer-lhe mercê de o isentar de pagar direitos das car- «nes que der para a casa real sómente, o que fará constar «por documento legitimo. O senado da camara o tenha assim «entendido e faça executar com os despachos necessarios. — «Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

Este decreto está larrado no seguinte requerimento:

«Senhor — Diz Joaquim Rodrigues Vieira Botelho, mar- «chante da casa real, que entre os mais privilegios de que «goza. é da isenção de pagar direitos das carnes que der para

¹ Liv.º xii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 55.

² Liv.º vii dos Assentos do senado, fs. 80 v.

³ Liv.º xii de cons. e dec. del rei D. José 1, fs. 94.

«a ucharia nos logares e terras onde V. Magestade estiver, «como se mostra da carta de privilegios inclusa ¹; e, porque,

¹ O supplicante juntou ao seu requerimento uma pública fórma datada de 20 de junho de 1757 — *liv.º XII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 95 e segg.* —, comprehendendo os seguintes documentos :

Alvará de 13 de setembro de 1752, nomeando-o marchante das reaes quintas de Belem, com os mesmos privilegios e isenções que lograva o marchante da casa real ;

requerimento pedindo certidão desses privilegios ;

carta dos privilegios conferidos a Filippe Duarte com a propriedade do officio de marchante da casa real. Desta carta limitar-nos-hemos a transcrever os seguintes trechos :

«D. João, por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves, etc. — «... hei por bem e mando a todos os meus corregedores, ouvidores, jui- «zes e justiças façam dar ao dito Filippe Duarte e a seus procuradores e «creados os gados de toda a sorte que elle quiser, e lhe fõrem necesarios «para minha casa e officiaes della, por seu dinheiro : tanto pelo tanto os «poderá comprar por todos os meus reinos e senhorios, trazê-los e man- «dá-los trazer aonde a minha cõrte estiver, e por todas as partes que bem «lhe convier ; e os comprará a todos os lavradores e creadores que pelos «concelhos sejam feitos e postos, ou ao deante se puserem, por que man- «dem que os carniceiros dos logares os hajam tanto pelo tanto, que a mi- «nha vontade é que o dito Filippe Duarte os compre pelo mesmo preço, «e nenhuma outra pessoa, para a despesa da minha casa, sem por isso os «ditos vendedores serem demandados ou constrangidos nem requeridos «por pessoas algumas ; e os gados poderá trazer sem pedir licença aos «vereadores e officiaes do logar onde os comprar, sem embargo da minha «ordenação que o contrário dispõe ; e os ditos gados poderão pastar e co- «mer por onde vierem e andarem, assim de dia como de noite, com seus «creados e compradores, em coutos defesos, coutadas, rocios, baldios e «em quaesquer outros logares que elles quiserem, campos e montes, e lhes «não levarão coimas, comtanto que não façam damno algum aos pães, vi- «nhas, olivae, hortas e pomares, e, fazendo algum, não serão reteúdos, «sómente lhes será estimada a perda que fizerem, por pessoas livres de «suspeita e que bem possam entender, e o que assim se estimar serão logo «obrigados, sem outras mais coimas, nem ordenações das cidades, villas e «logares em que as ditas perdas se fizerem, ou depositarem penhores de «ouro e prata, que tirarão dentro em quinze dias ; e assim mais mando e «quero que lhes não levem coimas de vinteneiros, nem de rendeiros, nem «se entenda nelles nenhuma postura nem vexação que o concelho faça, «para lhes haver de pôr embargo em seus gados, quando chegarem e os «trouxerem para o logar onde eu estiver, e lhes dêem para elles curraes

«como agora estão para entrar de novo outros contratadores
«dos direitos do dito genero, e estes poderão inquietar ao sup-

«cerrados e bons, se os houver, sem por isso lhes levarem dinheiro; e, ou-
«trosim, mando a todas as justiças e officiaes e pessoas lhes não embarguem
«algumas das coisas e gados, sem embargo de quaesquer ordenações e
«posturas das camaras que em contrário sejam feitas e postas, nem os con-
«strangerem a nenhuma das coisas sobreditas; e praz que em todas as ci-
«dades, villas e logares dos meus reinos e senhorios, onde eu fôr e esti-
«ver, e onde houver aposentadoria, lhes sejam dadas pousadas e camas
«pela maneira que se dão aos moradores de minha casa, o que mando que
«o meu aposentador e meirinho da côrte lhes façam dar as ditas coisas
«pelo seu dinheiro, segundo o estado da terra; e todos os gados que elle
«comprar ou vender para todos os meus reinos, pagarão sómente meia
«cisa por si e pelas partes, sem embargo de quaesquer capitulos e artigos
«que em contrário haja; e não pagará portagem, nem paragem pelas vil-
«las e logares por onde fôr, passar ou estiver, nem será obrigado a o fa-
«zer aos meus portageiros, ciseiros e officiaes de minhas portagens, assim
«de todos os logares onde os comprar, como nos em que vender, assim
«nas entradas, como nas sahidas e nas terras do mestrado e ordens, como
«em outras quaesquer de meus reinos, sem embargo de qualquer provisão,
«privilegios ou mandados novos que em contrário sejam, nem pagará via-
«gem, nem dizima das pelles, coiros, sebos e untos que levar de um lugar
«para outro, e açougagem das carnes que cortar nos açougues e praças
«dos logares e villas onde eu estiver e assistir, porque minha mercê é que
«de tudo seja excuso, e que livremente os possa levar para onde lhe con-
«vier, por mar ou por terra, sem lhe ser posto dúvida ou embargo algum;
«e, outrosim, mando que o dito Philippe Duarte e seus compradores e crea-
«dos possam trazer nas cidades, villas e logares de meus reinos e senho-
«rios todas as suas armas offensivas e defensivas, de dia e de noite, guar-
«dando-se, porém, a fôrma das ordenações do 5.º liv.º, tit.º 106, que fala
«nas armas que podem trazer os privilegiados que para isso têm licença;
«porém em minha côrte trarão sómente espada e punhaes, assim de dia
«como de noite, comtanto que não sejam achados com ellas fazendo o
«que não devem; e, outrosim, que não possam ser citados nem demanda-
«dos, assim elle, coisas suas e creados, salvo perante meu mordomo-mór,
«e, se fôr causa crime, deante do meu corregedor do crime da côrte
«e casa; nem será obrigado a ter cavallo, e mando aos vereadores que
«o não constranjam a isso, posto que tenha quantidade de fazenda que
«por meus regimentos é mandado, porquanto minha mercê é havê-lo
«por excuso; e mando que se lhe não tomem suas casas de morada,
«adegas, estrebarias, palheiros, roupas, nem outras alguma coisa contra
«sua vontade, nem pagará fintas, postos (sic), talhas, serviços, aduanas,
«cargos do concelho, nem outras quaesquer coisas que aos ditos con-

«plicante, pretendendo que lhos pague, necessita, para evitar
 «estas inquietações, de que V. Magestade se digne mandar que
 «inviolavelmente se observe o dito privilegio, declarando com
 «effeito que o supplicante é isento de pagar direitos das car-
 «nes que sómente der para provimento da ucharia real, — P.
 «a V. Mag.^{de} que, em confirmação do dito privilegio, lhe faça
 «mercê de declará-lo assim por seu real decreto, por evitar
 «dúvidas que se lhe podem mover. — E. R. M.^{cê}

«celhos pertençam, o qual privilegio lhe dou a liberdade para que gose
 «sempre, porque o hei por excuso pela maneira que dito é, etc.

.....
 «E, outrosim, quero que o dito Filippe Duarte não seja constrangido
 «a dar conta, nem varejo dos gados que comprar onde eu estiver, e dos
 «que trazer de outras partes para matar e cortar no dito lugar, nem de
 «seus coiros, pelles, untos e sebos, e lhes será dado a seus compradores e
 «creados todos os mancebos que houverem mister para o ajudarem em
 «coisa do seu officio, todas as vezes que os pedir, e lhes pagará suas sol-
 «dadas; e, fugindo algumas rézes, e ficando em alguns logares de que el-
 «les não saibam parte, hei por bem que os rendeiros do vento (do que se
 «encontra sem dono) as não possam tomar e apropriar ás suas rendas, e,
 «provando que são suas, lhas entregarão logo, sem a isso pôrem dúvida
 «alguma; e, outrosim, poderá elle, Filippe Duarte, ter uma pessoa em
 «cada uma das correições e ouvidorias de meus reinos, com sua procura-
 «ção sufficiente, e com ella poderá comprar o gado que ao dito Filippe
 «Duarte fôr necessario para o trazer, cortar e vender no lugar onde eu es-
 «tiver, e officiaes e creados da minha casa, e nomeará os ditos procurado-
 «res ao dito meu mordomo-mór, o qual passará certidão a cada um delles
 «de como são nomeados por procuradores na correição ou vedoria que
 «fôr, para que, com tal certidão, possam comprar o gado, que assim o hei
 «por bem, sem embargo da ordenação que fiz no anno de 1558, a qual diz
 «que os carniceiros não possam comprar gado algum por seus procurado-
 «res nem parceiros, e que sómente possam comprar por si ou por seus
 «creados que com elles vierem, e em tudo se guardará a ordenação, como
 «nella se contém; e os compradores do dito Filippe Duarte serão obriga-
 «dos a cumprir, guardar e fazer as mais diligencias ordenadas, e que mi-
 «nhas ordenações mandam, posto que seu privilegio o excuse e desobrigue
 «das diligencias».

Estes marchantes gosavam tambem do privilegio de ter o escudo das
 armas reaes nos seus talhos.

20 de setembro de 1760 — Aviso do secretário de estado adjunto, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao vereador Gaspar Ferreira Aranha ¹

Concede el-rei licença por todo o mês de outubro ao vereador Gaspar Ferreira Aranha que estava servindo de presidente do senado, para estar ausente de Lisboa em tratamento da sua saúde.

Decreto de 8 de outubro de 1760 ²

«Sendo-me presentes os peccaminosos e prejudiciaes abusos que se têm feito das chamadas barracas ou casas de madeira, que, com o justo motivo da calamidade do terremoto do 1.º de novembro de 1755, se levantaram então nos terrenos publicos, assim da marinha e praças da cidade de Lisboa, como em outros terrenos particulares e alheios, para interino e indispensavel reparo dos habitantes da mesma cidade, sómente enquanto a urgencia daquella calamidade não permittia que se praticasse a ordem natural de usar cada um do seu, sem prejuizo de terceiro e muito menos do público da mesma cidade, e de viverem as familias com a devida separação umas das outras, resultando dos referidos abusos não só uma illicita e reprovada commistão de pessoas de diferentes familias e sexos dentro nas mesmas barracas e na contiguidade e facil ádito a ellas, de que se tem seguido universal escandalo, e não só causarem a mesma commistão e contiguidade de tantas casas de madeiras velhas e inflamaveis os repetidos incendios que, em diferentes occasiões, têm posto em perigo as alfandegas e outros edificios publicos e particulares da mesma cidade, depois de haverem sido reparados e reedificados com grande despesa de seus donos, mas tambem animarem-se com outro grande escandalo diferentes pessoas a converter, em negociação e utilidade sua

¹ Liv.º I de reg.º de cartas do sr. rei D. José I ao senado, fs. 164 v.

² Liv.º XII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 112.

«particular, a referida calamidade pública, edificando umas
«vezes debaixo do pretexto de licenças reprovadas pelas mi-
«nhas leis e ordens, e outras sem faculdade alguma, nos ter-
«renos das referidas praças e marinha e nos de terceiras pes-
«soas, barracas ou casas de taboados e frontaes, não para se
«repararem a si e a suas familias das injurias do tempo, como
«devia ser, mas sim para as arrendarem a terceiros por pre-
«ços excessivos: sou servido cassar, annullar e haver por de
«nenhum effeito todas e quaesquer licenças ou facultades que,
«contra as minhas reaes ordens e providencias especiaes esta-
«belecidas depois do referido terremoto, se hajam concedido,
«sem immediata resolução minha, para a erecção das casas de
«madeira, barracas ou quaesquer outros semelhantes edificios
«nos sobreditos logares publicos, como tambem todos os ar-
«rendamentos e contrátos celebrados, verbalmente ou por es-
«cripto, sobre os alugueres, habitação ou translação dos so-
«breditos edificios, para que, por taes licenças ou contrátos
«dellas emanados, se não possa fazer obra alguma em juizo ou
«fóra d'elle; ordenando que os proprietarios e inquilinos dos
«referidos edificios sejam obrigados a evacuar delles os ditos
«terrenos publicos e alheios, até o ultimo dia do mês de de-
«zembro proximo futuro, e que, não o fazendo assim até o re-
«ferido dia, se façam as demolições e evacuações dos mate-
«riaes que dellas resultarem (á custa das pessoas a quem per-
«tencerem os mesmos edificios) pelos ministros inspectores dos
«bairros, verbalmente, de plano e sem figura de juizo, na
«conformidade dos editaes de 3o de dezembro de 1755, 1o de
«fevereiro de 1756, e dos avisos expedidos para a demolição
«das casas e barracas que se haviam levantado nas marinhas
«da Boa-Vista e da Ribeira da mesma cidade de Lisboa. Por
«um effeito da minha exuberantissima clemencia permitto que
«os donos dos sobreditos edificios possam perceber os alugue-
«res delles até o referido dia ultimo de dezembro proximo fu-
«turo, não obstante a nullidade dos contrátos por elles feitos,
«a qual ficará em seu vigor para surtir daquelle dia em deante to-
«dos os seus referidos effeitos. E, para que as referidas pra-
«ças possam servir ao uso publico a que são destinadas, hei
«por bem que nellas determine o senado da camara logares

«para a venda dos comestiveis que a ellas costumam vir,
 «assim do mar como da terra, comtanto que nelles se não
 «edifique casa alguma de madeira, frontal ou outra materia
 «que seja fixa ou estavel, mas sim e tão sómente cabanas
 «amoviveis e volantes, que, com qualquer nova ordem, se
 «possam levantar e mudar para onde não embaracem as obras
 «publicas e particulares que tenho determinado nas referidas
 «praças; regulando o mesmo senado as pensões que dos ditos
 «logares se houverem de pagar, pelas que antes se pagavam
 «de semelhantes logares do Rocio e Ribeira; dando a cada
 «um dos sobreditos logares determinada e impreterivel me-
 «dida que os eguale a todos, guardando no estabelecimento
 «das mesmas pensões uma inteira egualdade, de sorte que um
 «não pague mais do que o outro; procedendo-se logo ás ditas
 «medições e arbitramentos livre e gratuitamente, sem o me-
 «nor emolumento em uma materia do meu real serviço e do
 «bem commum dos meus vassallos, e consultando-me o que
 «se arbitrar sobre as referidas pensões e medidas dos logares
 «de venda, para eu resolver o que fôr servido e me parecer
 «mais conforme á utilidade pública. O senado da camara o
 «tenha assim entendido e execute pelo que lhe pertence. —
 «Mafra, etc.»

Este decreto baixou ao senado da camara com o seguinte :

**9 de outubro de 1760 — Aviso do secretário de estado-
 conde de Oeiras ao vereador Gaspar Ferreira Ara-
 nha¹**

«Sua Magestade manda remetter ao senado da camara o
 «decreto incluso², para se dar á sua devida execução pelo que

Liv.º XII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 110.

¹ Depois da promulgação deste decreto que é o rétrò transcripto com data de 8 de outubro de 1760, foi publicado o edital de 28 do dito mês — *vid. Coll. da leg. portugüesa* —, do regedor das justiças, annunciando a entrega de certos terrenos, a fim de se dar começo á edificação das propriedades na cidade baixa no novo nivel entre a praça do Rocio (que ficou com este nome) e o Terreiro do Paço; e por outro edital de 15 de novem-

«pertence á medição, repartição e estabelecimento das pensões dos logares destinados para as vendas dos comestiveis nas praças que o mesmo senhor manda evacuar; e, para que no

bro seguinte tornou pública o mesmo magistrado a distribuição dos arruamentos feita por decreto de 5 deste mês e do plano que delle faz parte complementar, firmado pelo conde de Oeiras — *dita Coll.*

As novas ruas cuja denominação ficou designada, sendo reputadas as principaes da cidade, fôram destinadas ás seguintes industrias:

Rua Nova de El-Rei para nella se arruarem os mercadores da corporação da capella. A esta rua se ficou chamando vulgarmente *dos Capellistas*, por ali se terem accommodado os antigos logistas do Pateo da Capella do palacio real da Ribeira da Cidade.

As lojas que sobejaram fôram destinadas para mercadores de louça da India, de chá e dos mais artigos do seu tráfico.

Rua Augusta para os mercadores de lã e de seda.

Rua Aurea, vulgarmente denominada *rua do Ouro*, para os ourives do ouro, relojoeiros e volanteiros.

Rua Bella da Rainha para os ourives da prata, sendo por isso vulgarmente conhecida pela denominação de *rua da Prata*, e para os livreiros que antes viviam na sua vizinhança.

Rua Nova da Princeza para os mercadores de lençaria ou fãncaria, e as lojas que sobejassem, para quinquilherias. A esta rua se ficou chamando vulgarmente *dos Fãncueiros*.

Rua dos Douradores para os douradores, batefolhas, latoeiros de lima, e ainda para mercearias, tabernas, etc.

Rua dos Corrieiros para os officios de corrieiro, selleiro e torneiro. Esta rua ficou sempre vulgarmente conhecida pela denominação de *travessa da Palha*.

Rua dos Sapateiros de um dos lados para os sapateiros *que serviam a plebe*, e do outro para accommodação de corrieiros, selleiros e torneiros.

Muitos mestres do officio de sapateiro não se estabeleceram nesta rua, indo para outros pontos da cidade, com vantagem do público.

Rua de San-Julião tambem vulgarmente conhecida pelo nome de *rua dos Algibebe*s, para accommodação destes industriaes.

«estabelecimento dos referidos logares se proceda com ordem
 «e se evite a confusão e o embaraço das obras que nas mes-
 «mas praças se hão de fazer, peçando-se os terrenos precisos
 «para a edificação, serventia dos edificios e materiaes que nas
 «testadas delles se devem arrimar, é Sua Magestade servido,
 «outrosim, que as referidas medições e repartições de logares
 «de venda se não façam desde logo livre e absolutamente,
 «mas sim com a regularidade determinada na planta que o
 «dito senhor mandou tirar de cada uma das referidas praças,
 «a qual será brevemente remettida ao senado com o alinha-
 «mento das posturas, em que se devem por ora estabelecer as
 «cabanas divididas em ruas e separadas dos terrenos precisos
 «para as edificações e materiaes. O que Sua Magestade manda
 «participar a v. m.^{cc}, para que, fazendo-o presente no senado,
 «assim se execute. — Deus guarde a v. m.^{cc}. — Paço, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 11 de outubro
de 1760¹**

«Senhor — Ao senado fez petição o padre Antonio Pedro,
 «dizendo nella que o doutor José Rodrigues de Abreu insti-
 «tuíra uma capella na igreja de Nossa Senhora do Socorro,
 «nomeando para administrador a irmandade de Santo André

Rua da Conceição que o vulgo denomina *rua dos Retrozeiros*, para os capellistas de lojas de retroz.

Rua de San-Nicolau para lojas de quinquilherias.

Rua da Victoria tambem para mercadores de quinquilherias.

Rua da Assumpção para sirgueiros de chapéus e de agulha.

Rua de Santa Justa para mercadores de lã e de seda, que não tivessem possibilidade de se accommodar na rua Augusta.

Feita por este modo a distribuição das ruas que ficam designadas, passou-se a tratar da construcção do arsenal da marinha, da bolsa do commercio e de outras accommodações.

¹ Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 188 v.

«e Almas, da mesma igreja, separando dos 400.000 reis que
 «leva na folha do thesoureiro da cidade, 150.000 reis, 100.000
 «para o capellão e o resto para guisamento; e, pela falta de
 «correspondente satisfação, foi demandado este supremo tri-
 «bunal na pessoa do seu syndico, contra o qual se alcançou
 «sentença e se fez penhora no rendimento do Alqueidão, onde
 «o supplicante cobrava promptamente antes de se reger o co-
 «fre pela administração do meritissimo vereador Manuel de
 «Campos e Sousa; e por mais diligencias que o supplicante te-
 «nha feito, como bom procurador da sobredita irmandade,
 «nunca pôde conseguir a cobrança dos mandados inclusos, que
 «se lhe duvida com o pretexto de não haver dinheiro no cofre,
 «sendo que, existindo a renda e sendo o supplicante o pri-
 «meiro preferente, é certo que não cabia na jurisdicção do so-
 «bredito administrador do mesmo cofre despender o dinheiro
 «que pertencia á dita irmandade. e em virtude de sentença se
 «acha na posse de cobrar. E desta violencia acontece que
 «cessa o suffragio e falta o preciso para o guisamento, com
 «irreparavel prejuizo da alma do instituidor e de sua mulher,
 «e, portanto, devia o senado ordenar ao seu thesoureiro que
 «pague ao supplicante a importancia dos proprios mandados,
 «de qualquer dinheiro e com preferencia a quaesquer outras
 «despesas que se não deviam fazer com dinheiro penhorado,
 «que é proprio da dita irmandade pela compra que fez e prin-
 «cipal que entregou, e que successivamente continúe em pa-
 «gar os quartéis vencidos, pelas mesmas razões que ficavam
 «allegadas; e pedia ao senado lhe fizesse mercê mandá-lo
 «assim.

«Sendo vista a dita petição e ponderadas as razões della
 «se venceu, pelo maior numero de votos, se mandasse pagar
 «ao supplicante pelo rendimento do Alqueidão, que tinha pe-
 «nhorado e arrematado: de que pediu consulta o vereador
 «Manuel de Campos e Sousa.

«Parece ao senado tem deferido com justiça a este requere-
 «rimento do padre Antonio Pedro, que tambem é da irman-
 «dade de Santo André e Almas da freguezia de Nossa Se-
 «nhora do Soccorro, desta cidade, successora do direito e ac-
 «ção do doutor José Rodrigues de Abreu e da execução que

«elle fazia á fazenda do senado, para pagamento dos juros
«vencidos do dinheiro que o senado lhe tomou em execução
«das ordens de V. Magestade, mandando se lhe fizesse paga-
«mento dos mandados que mostrava, passados pelo conserva-
«dor da cidade, pelo rendimento do Alqueidão, que havia pe-
«nhorado e arrematado, para seu pagamento, em 23 de de-
«zembro de 1733, como se faz certo pela certidão junta; por-
«que, ainda que V. Magestade, pelo aviso de 18 de abril de
«1758¹, tambem junto por cópia, ordenasse que o rendimento
«do Alqueidão do triennio se applicasse ás calçadas do termo
«desta cidade, por esta applicação se não devem nem podem
«entender levantadas e aniquiladas as penhoras e arremata-
«ções que estes e outros crêdôres tivessem legalmente feito
«antecedentemente no rendimento do Alqueidão, e sómente po-
«dia impedir as que de novo se quisessem fazer, quando V.
«Magestade assim o não expressou no dito aviso; pois, sendo
«o levantamento e suspensão das ditas penhoras e arremata-
«ções acto em que V. Magestade usava do seu regio, abso-
«luto e soberano poder, se não póde considerar o quisesse...²,
«sem a mais clara expressão, como praticou no caso da reso-
«lução tomada em consulta do senado, que consta da outra
«certidão junta; nem V. Magestade costuma tirar ou preju-
«dicar ao direito adquirido por qualquer terceiro, qual é o que
«tem a dita irmandade pelas suas penhoras e arrematações e
«posse de cobrança em que estava, sem tão justos motivos
«como são necessarios para inutilizar a disposição das suas
«leis, direito e sentenças, e suspender os seus legitimos effei-
«tos, e alterar a fórma da dada para o pagamento dos crê-
«dôres do senado na sua resolução de 7 de janeiro de 1750,
«de que se junta a cópia; e, não havendo no dito aviso mais
«que uma simples applicação do rendimento do Alqueidão
«para as calçadas do termo, sómente deve surtir effeito na
«parte pertencente ao senado, e não da que já era dos crêdô-
«res pelas suas penhoras e arrematações, nem desta applica-
«ção se podia induzir a sua aniquilação e suspensão tão ex-

¹ Vid. neste vol., pag. 349.

² Palavra inintelligível.

«tranha da rectissima intenção e incomparavel justiça de
«V. Magestade, e das prudentissimas intelligencias dos seus
«ministros. A resolução de V. Magestade executará o sena-
«do com o mais profundo respeito. por ser sempre a mais
«justa.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa pareceu pedir
«esta consulta, fundado em que, sendo presente a V. Mages-
«tade a desordem que causou ao senado o terremoto do 1.^o
«de novembro de 1755, a falta e diminuição notoria que expe-
«rimentaram as suas rendas. em especial os dois contratos dos
«reaes e realete, que no presente triennio tiveram a baixa de
«setenta e um mil cruzados cento e sessenta mil reis. fal-
«tando a elles os sobejos que antes havia. de que sabia a
«consignação para as calçadas e obras publicas do termo. foi
«V. Magestade servido, por aviso de 18 de abril de 1758, por
«cópia incluso, mandar applicar para estas despesas, e sup-
«prir aquella falta, o rendimento do Alqueidão, pagas primeiro
«as merceeiras e esmolas que se costumam pagar, por se fa-
«zer impossivel continuar a consignação antiga. ao mesmo
«tempo que era e é indispensavel o continuar-se com os con-
«certos e reparos das ditas calçadas, fazendo-se em muitas
«partes de novo precisas, como se tem feito e actualmente se
«estão fazendo. E á vista desta real providencia e justissima de-
«terminação de V. Magestade. parece que o senado não tem
«acção mais que para cumprir o real aviso de 18 de abril de
«1758. referido, não alterando por modo algum a consignação
«dada nelle; e que, quando tivesse jurisdicção para innovar
«coisa alguma, nunca devia ser favoravel ao supplicante que
«póde recorrer a outros bens, dos muitos que mais penhorou
«com trinta e três penhoras que fez e andam nos autos desta
«execução, ficando desembaraçada a dita consignação para as
«obras publicas a que é destinada. em beneficio do bem pu-
«blico e commum que deve sempre prevalecer á conveniencia
«particular, maiormente quando pelos mesmos mandados que
«o supplicante apresenta, e em que o escrivão não declara.
«como devia. as outras penhoras. nem que esta de que se
«trata, tem ainda outra anterior, se descobre ser alheia da ra-
«zão e da verdade a queixa do supplicante, pois, tendo um

«mandado para se pagar em maio de 1757, é bem notorio
 «que a cevada que neste anno produziu o Alqueidão, foi toda
 «por ordem de V. Magestade para o assento que admininis-
 «trava o desembargador José de Lima Pinheiro e Aragão; e,
 «sendo o outro passado em agosto de 1758, tambem se lhe
 «não podia satisfazer, por ter já applicação por V. Magestade
 «para as obras e reparos das calçadas, que cede em utilidade
 «pública que sempre, como se disse, prefere á particular; e
 «no presente anno, com prejuizo grave das mesmas calçadas,
 «se tem experimentado falta de 171 moios de cevada que está
 «devendo e ainda não pagou o contratador actual; além do
 «que esta renda quasi sempre foi isenta de penhoras, por se
 «fazer precisa a sua reserva para as obras e reparos do mesmo
 «Alqueidão, em que se tem feito, ha poucos annos a esta parte,
 «por differentes occasiões, grossas despesas, como é notorio.
 «V. Magestade, porém, ordenará o que fôr servido.

«Ao procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros pa-
 «rece que o aviso de 18 de abril de 1758 se deve cumprir,
 «sem que obste a consideração de que elle seja opposto á
 «execução das leis de V. Magestade e contrário ao direito que
 «o supplicante tem adquirido para ser pago pelo producto das
 «terras do Alqueidão, em que se fez penhora, porque ambos
 «estes fundamentos são notoriamente equivocados.

«Não se duvida que José Rodrigues de Abreu foi um dos
 «crédôres do senado da camara, que no juizo da conservato-
 «ria alcançou sentença contra o desembargador syndico, em
 «virtude da qual fez penhorar o rendimento do Alqueidão,
 «para seu pagamento, mas é certo que pelo mencionado aviso
 «de 18 de abril ordenou V. Magestade que a sobredita renda
 «do Alqueidão se applicasse ao pagamento das calçadas do
 «termo, em beneficio do bem commum que prefere ao parti-
 «cular.

«Em consequencia desta justissima determinação vem o
 «levantamento das penhoras, assim como se praticou a res-
 «peito das que se achavam feitas no producto das novas li-
 «cencas, que todas se levantaram quando o fidelissimo senhor
 «D. João o 5.^o, de saudosa lembrança, foi servido applicar
 «esta renda para a reedificação e conservação da columnata;

«e não se faz preciso que, destinando V. Magestade o rendimento do Alqueidão para se concertarem as calçadas do termo, dissesse no seu real aviso que se levantassem as penhoras, porque esta declaração se deve entender feita, especialmente quando nas ditas penhoras se procedeu com nullidade, e é notoriamente repugnante a direito a sua execução, como se fará evidente.

«As penhoras se devem fazer nos sobejos para terem execução depois de feitas as despesas do senado, e não podem os crêdôres haver o seu pagamento em rendimentos determinados: ainda que tenham sentença e posse, são obrigados a requerer a sua satisfação á borda do cofre, onde se lhes devem fazer os pagamentos conforme as suas preferencias. Assim o determinou V. Magestade e se vê prescripto no real decreto de 7 de janeiro de 1750 copiado a fs. .

«Se o supplicante pudesse conseguir a execução do parecer do senado, não só ficava destruída a inconstratavel força do christianissimo e real decreto expedido para o governo do cofre, mas tambem preterida toda a boa ordem de direito, porque, regulados os pagamentos pelos rendimentos em que se fizeram as penhoras, vinham a ser mais privilegiadas as modernas que as antigas.

«Augustissimo senhor, a preferencia consiste na antiguidade da penhora, e não no lugar em que ella foi feita; o supplicante não é tão antigo, como muitos crêdôres que tambem lhe preferem pelas antecedentes penhoras: deve praticar-se a respeito de todos o real decreto do cofre, providencia que se deve respeitar como divina.

«Finalmente, o real aviso de V. Magestade, de 18 de abril do anno de 1758, se deve executar promptissimamente, por ser cheio de piedade e muito conforme com as regras de direito, como entende doutissimamente o vereador Manuel de Campos e Sousa, e reconhecem os procuradores dos mestres; e o supplicante busque o seu pagamento no concurso dos mais crêdôres, e no lugar competente, onde se lhe fará a justiça que por direito lhe competir e V. Magestade recommenda no seu real decreto, cuja execução devem requerer os procuradores da cidade, como legitimos fiscaes da sua

«fazenda, no competente juízo da conservatoria; fazendo levantar todas as penhoras avulsas, e requerendo que os crêdôres as façam no assentamento, e as ratifiquem na mão do thesoureiro geral das rendas da cidade, conservadas as suas respectivas antiguidades, para serem satisfeitos conforme as suas preferencias, sem embargo de quaesquer despachos, sentenças ou posses, como V. Magestade expressissimamente declara no seu real decreto offerecido a fs. .

«Isto é o que elle, procurador da cidade, entende; e respeitara, como deve, a suprema resolução de V. Magestade.

«Aos procuradores dos mesteres parece que é muito justo se paguem estes juros pela qualidade da sua applicação, mas, como V. Magestade tem determinado, pela resolução de 7 de janeiro de 1750, que se não faça pagamento algum mais que á bôca do cofre, onde se deve recolher todo o producto do rendimento da cidade, em que se comprehende a renda do Alqueidão, que do mesmo cofre é, que se deve distribuir para as applicações que V. Magestade tem decretado, nelle é que o supplicante deve requerer o seu pagamento que se deve regular pela graduação que lhe competir, sem attenção a ter feito penhora neste ou naquelle rendimento, porque, reduzido todo ao dito cofre, devem os crêdôres ser pagos, pelas suas preferencias, pelo dinheiro que nelle se achar, ou pertença a uma ou a outra renda, depois de extrahida a importância a que V. Magestade tem dado graduação especial; sem embargo do que mandará V. Magestade o que fôr servido. attendendo á grande necessidade que ha de se satisfazerem estas e outras dividas de semelhante natureza. — Lisboa, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 19 de novembro
de 1760¹**

Tendo em consideração a differença para menos de 4:670 pipas de vinho na producção deste anno, em relação á do anno anterior, nas regiões donde costumavam vir os competen-

¹ Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 192 v.

tes certificados (Ribatejo, Outra-Banda e termo de Lisboa), vota o senado que o maior preço da venda fôsse de 160 reis a canada, até á futura taxa.

Um vereador e dois procuradores dos mesteres votam pelo preço de 140 reis.

Esta consulta não obtêve resolução.

A ultima taxa para a venda do vinho em Lisboa foi fixada em 22 de novembro de 1758 e posta em execução em 5 de dezembro do mesmo anno — *vid. neste rol. pag. 372.*

No anno de 1759 não chegou a estabelecer-se nenhuma taxa, sem dúvida em consequencia do que consta da consulta de 7 de abril desse anno, sobre o requerimento de Ventura Pinheiro, fiel da repartição dos vinhos da companhia do Alto Douro — *vid. neste rol. pag. 399.*

Era manifesta a tendencia para o regimen livre da venda do vinho, e se a consulta supra mencionada, de 19 de novembro de 1760, não têve resolução, até certo ponto explica este facto a remissão firmada por el-rei, inscripta no seguinte requerimento ¹:

«Senhor — Dizem Manuel da Silva Franco, Dionisio da «Costa de Carvalho e os mais mercadores de vinho desta côrte «que nas correições que os almotacés fazem nos armazens dos «supplicantes, os condemnam asperamente, se lhes acham «nelles em venda muitas qualidades de vinho de diversos preços, obrigando-os a vender uma sô qualidade de vinho tinto, «e outra de vinho branco ²; e, porquanto os supplicantes com-

¹ Liv.º xii de cons. e dec. del rei D. José 1, fs. 133.

² Assim o dispunha o **regimento dos taberneiros**, que passamos a transcrever tal como se encontra colleccionado no *liv.º 1 dos regimentos dos officiaes mechanicos, reformados pelo licenciado Duarte Nunes de Leão no anno de 1572, pag. 227*:

«Primeiramente os taberneiros que derem de comer em suas casas, te-
«rão de continuo balanças ás portas das casas onde a gente comer, com
«seus pêsos necessarios para pesarem o pão aos que o ho vierem de comprar para comer nas ditas casas e tabernas, e o não darão sem pêsos, o

«pram aos lavradores por diversos preços, conforme a superior ou inferior qualidade dos vinhos, parece não ser justo.

«que se entenderá quando o pão se mandar vender a pêsso, o qual pão será do pêsso que ao tal tempo fôr ordenado; e o que o contrário fizer, pela primeira vez pagará 2.000 reis, e pela segunda 4.000 reis e pela terceira 8.000 reis, e não usará mais do officio; das quaes penas haverá a cidade a metade e a outra quem os accusar.

«*Item.* Serão obrigados a vender o vinho pela taxa da cidade e por medidas afiladas pelo afilador, a toda a pessoa que lho pedir, ainda que ali o não beba, e tomarão em pagamento do dito vinho qualquer dinheiro que lhe derem, ainda que seja todo em cobre; e o que o contrário fizer, pagará a pena acima declarada.

«E qualquer taberneiro que lançar gesso ou qualquer confeição no vinho, ou sal, ou agua salgada, ou doce, ou qualquer outra coisa, ainda que boa e cheirosa seja, pagará 20 cruzados, a metade para as obras da cidade e a outra para quem o accusar, e haverá além disso a pena crime da postura da cidade e provisão de Sua Alteza.

«*Item.* Nenhum taberneiro será ousado vender vinho gessado de fóra do reino, sem primeiro ser visto pelo physico da cidade; e o que o contrário fizer, da cadeia, onde jazerá vinte dias, pagará 20 cruzados, a metade para a cidade e a outra para quem o accusar.

«E, quando vinho gessado venderem, ainda que seja com licença, terão á porta da taberna uma bandeira amarella, do tamanho de meia folha de papel, para ser notorio como é vinho gessado; e o que a não tiver, do tronco, onde jazerá cinco dias, pagará 10 cruzados, a metade para as obras da cidade e a outra para quem o accusar.

«E nenhum taberneiro será ousado ter em sua taberna vasilhas de vinho de gesso com as vasilhas de outro vinho que gesso não tiver, e cada um dos ditos vinhos terá por si na casa onde os vender; e o que o contrário fizer, da cadeia, onde estará vinte dias, pagará 50 cruzados, a metade para a cidade e a outra para quem o accusar.

«*Item.* Nenhum taberneiro será ousado que, abrindo um vinho para vender, misture outro algum com elle; e o que o contrário fizer, ou lhe fôr provado, da cadeia, onde jazerá vinte dias, pagará 20 cruzados, a metade para a cidade e a outra para quem o accusar.

«*Item.* Nenhum taberneiro terá dois vinhos brancos ou vermelhos abertos, sob pena de pagar do tronco, onde jazerá cinco dias, 500 reis, a metade para a cidade e a outra para quem o accusar.

«*Item.* Nenhum taberneiro venderá vinho por medida de meio real, nem de seitis, e sómente terão canada, meia canada, quartilho, meio quartilho e medida de real; e o que medida de real para baixo tiver, ou lhe fôr provado, do tronco pagará 500 reis, a metade para a cidade e a outra para quem o accusar.

«*Item.* Todo o taberneiro terá debaixo da pipa que tiver á venda, o

«prohibir-lhes que tambem possam vender ao retalho por di-
«versos preços, á proporção da maior ou menor bondade dos
«ditos vinhos, do que se não segue prejuizo algum nem á real
«fazenda, porque esta percebe os direitos pela quantidade dos
«preços pelos quaes se vende a ramo, nem ao povo que por
«este modo tem a liberdade de comprar aquella qualidade de
«vinho, que lhe parece mais conveniente ao seu uso e mais ac-
«commodada ás suas posses, ao que talvez attendendo V.
«Magestade, como tambem á utilidade que disto se segue aos
«lavradores, foi servido mandar que não houvesse na cidade
«preço certo pelo qual se vendesse o vinho em retalho, mas
«que cada um dos mercadores vendesse pelo que pudesse ;

«alcadefe (celha) e medidas. e medirá o vinho dentro no funil, para que
«as pessoas que fõrem comprar vinho, vejam a pipa donde lho dão ; e o
«que o contrário fizer, pagará do tronco, onde jazerá cinco dias, 500 reis,
«a metade para a cidade e a outra para quem o accusar.

«*Item.* Mandam que nenhum taberneiro seja ousado que dê em sua
«casa e taberna de beber a escravo algum captivo, e o que o contrário fi-
«zer ou lhe fôr provado, da cadeia, onde estará trinta dias, pagará 2.000
«reis pela primeira vez, a metade para a cidade e a outra para quem o
«accusar ; e pela segunda pagará a mesma pena da cadeia, e haverá a mais
«pena crime da provisão de Sua Alteza.

«*Item.* Todo o taberneiro terá medida de azeite de real, para por ella
«medir ás pessoas a que der de comer ; e o que a não tiver, pagará 2.000
«reis, a metade para a cidade e a outra para quem o accusar.

«*Item.* Nenhum taberneiro comprará carne fóra dos açougues, não
«sendo no Rocio, sob pena de pagar da cadeia, onde estará vinte dias...
«cruzados, a metade para a cidade e a outra para quem o accusar. (O co-
«pista omittiu neste registo a quantidade de cruzados).

«*Item.* Nenhum taberneiro levará nem mandará levar para sua casa
«carne alguma, como passar das Ave-Marias, assim a que se vender á
«perna, como qualquer outra ; e, sendo-lhe achada, a perderá, a metade
«para a cidade e a outra para quem o accusar.

«*Item.* Nenhum taberneiro poderá ter em sua casa e taberna moças
«algumas, nem mulheres solteiras que ganhem dinheiro por seus corpos,
«sob pena de pagar pela primeira vez, do tronco, onde estara trinta dias,
«10 cruzados, a metade para a cidade e a outra para quem o accusar ; e
«pela segunda haverá a mesma pena e será degradado dois annos para
«fóra da cidade e seu termo.

«E terão este regimento ás portas das suas tabernas, de dia e de
«noite, emquanto tiverem as portas abertas, sob pena de 2.000 reis, a
«metade para a cidade e a outra para quem os accusar.»

«mostrando a experiencia o grande acerto e utilidade desta
«real determinação, pela qual se têm utilizado os lavradores
«com melhores vendas, sem que o povo experimente carestia
«no consumo deste genero pelo miudo, antes do contrário se
«segue prejuizo á real fazenda, pois se vendem menos vinhos,
«e tambem ao povo, pois, havendo muitos preços, maiores e
«menores, podem todos comprar á proporção das suas posses,
«o que não succede tendo o mercador um só vinho e um preço só.

«Nem parece justo que, havendo em toda a qualidade de
«generos inferior e superior, se não permita a todos os ven-
«dedores poderem vender tambem por preços superiores e in-
«feriores, o que se pratica no pão e em todos os mais generos,
«sem que se possa dar cabal razão por que se não permita
«praticar-se no genero dos vinhos este modo de venda, sem o
«qual os supplicantes recebem prejuizo grande, sendo certo
«que não podem comprar os vinhos todos por um preço, mas
«sim por muitos, e, não os podendo vender ao mesmo tempo
«de todas as qualidades, se vêm precisados a retê los muito
«tempo, quando ao mesmo os podiam ir vendendo todos.

«E. porque V. Magestade costuma, pela sua real grandeza,
«dar providencia a todos os prejuizos que se fazem aos seus
«ñeis vassallos, — P. a V. Magestade seja servido ordenar ao
«senado da camara que se suspenda todo o procedimento que
«os almotacés fazem contra os supplicantes pelo motivo refe-
«rido, e que estes possam vender simultaneamente, e por di-
«versos preços, todas as qualidades de vinho que quizerem,
«assim tintos como brancos, pagando os direitos á proporção
«dos preços maiores ou menores, na fôrma do costume. — E.
«R. M.^{cc.}»

Decreto exarado neste requerimento :

«Veja-se no senado da camara desta cidade, e, suspen-
«dendo-se qualquer procedimento contra os supplicantes, se
«me consulte com effeito o que parecer. — Nossa Senhora da
«Ajuda, a 25 de novembro de 1760.»

Na conformidade deste decreto e em sua observancia fez o

senado da camara expedir a competente circular aos almotaçes das execuções. — *Liv.º xi de reg.º das cartas do senado, fs. 38.*

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1761 ¹

«Aos 7 dias do mês de janeiro de 1761 annos, nesta cõrte e cidade de Lisboa, em o senado da camara apresentou o juiz do povo, Antonio Monteiro de Lima, do officio de algibebe, com o seu escrivão, Philippe Rodrigues de Campos, do officio de alfaiate, os quatro procuradores dos mesteres que dhão de servir o anno presente no mesmo senado: para primeiro voto José Duarte, do officio de cerieiro; para segundo voto José Lopes dos Santos; para terceiro voto Antonio Romualdo da Silva, e para quarto voto Antonio Francisco, do officio de tanoeiro; sendo o segundo do officio de corrieiro e o terceiro do officio de ourives da prata; aos quaes se deu posse na fõrma costumada, em virtude da procuração que apresentaram, a qual se recolheu nesta secretaria, etc.»

Assento de vereação de 8 de janeiro de 1761 ²

Taxa em 400 e em 300 reis, respectivamente, os maiores preços para a venda do pannal de palha de trigo e do de palha de cevada, da marca da cidade; incorrendo os transgressores nas penas estabelecidas.

(Vid. assento de vereação de 17 de julho do mesmo anno).

7 de fevereiro de 1761 — Aviso do secretário de estado conde de Oeiras ao vereador Gaspar Ferreira Aranha ³

«Sendo presente a Sua Magestade que as suas reaes ordens expedidas no meu aviso de 24 de janeiro proximo pas-

¹ Liv.º vii dos Assentos do senado, fs. 81 v.

² Ibid., fs. 82.

³ Liv.º i de reg.º de cartas do sr. rei D. José I ao senado, fs. 168.

«sado¹, para se não encostarem ás paredes das casas lamas
 «que entulhassem os canos e cloacas que se estão fabricando
 «por conta da fazenda real, em beneficio público, se interpre-
 «taram largamente no sentido de se conter nellas novação do
 «decreto de 19 de julho de 1759², que commetteu ao vereaa-
 «dor Manuel de Campos e Sousa a privativa inspecção da
 «limpeza das ruas e calçadas, manda o mesmo senhor declaa-
 «rar que a execução do meu referido aviso de 24 de janeiro
 «pertence ao mesmo vereador Manuel de Campos e Sousa,
 «na conformidade do sobredito decreto de 19 de julho de 1759,
 «sem que de sorte alguma se altere o conteúdo nelle. O que
 «participo a v. m.^{cc} de ordem do mesmo senhor, para que,
 «fazendo-o presente no senado da camara, assim se execute.
 « — Deus guarde a v. m.^{cc} — Paço, etc.»

Decreto de 9 de fevereiro de 1761³

«Sendo me presente a grande falta que ha de obras vaza-
 «das de estanho, latão e outros metaes, como fivélas, botões,
 «ponteiras, molduras e tudo o mais que pertence á quinquii-
 «lheria nas manufacturas de picheleiro e latoeiro de lima,
 «como tambem não haver artifices portuguezes que façam can-
 «dieiros de pés de estanho com copos de vidro, em grave pre-
 «juizo do público, sou servido permittir que a todas e quaesquer
 «pessoas assistentes nesta côrte ou em qualquer dos logares
 «deste reino, que houverem conseguido licença da junta do
 «commercio destes reinos e seus dominios para trabalharem
 «nas referidas obras, sejam expedidas pelo senado da camara
 «as licenças necessarias, sem que por elle ou pelos officiaes
 «da sua jurisdicção se lhes faça o menor impedimento⁴; e só
 «ficará prohibido trabalharem nas referidas obras aquelles que,

¹ Liv.º 1 de reg.º de cartas do sr. rei D. José 1 ao senado, fs. 167 v.

² Vid. neste vol., pag. 418.

³ Liv.º xii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 146.

⁴ Esta disposição a que o decreto de 18 de abril do mesmo anno deu maior latitude, era o primeiro passo para a liberdade e, consequentemente, para o desenvolvimento da industria portugueza que durante seculos só muito morosamente progrediu.

«não sendo examinados, depois de haverem dado aos ditos officios os annos do costume, se não mostrarem qualificados pela referida junta do commercio, na sobredita fórma. O mesmo senado da camara o tenha assim entendido e faça executar. — Salvaterra de Magos, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 25 de fevereiro
de 1761 ¹**

«Senhor — Por decretos de 14 de abril e 23 de maio do anno passado ² foi V. Magestade servido que se vissem no senado os requerimentos dos marchantes de Belem e Bemfica, e se consultasse com effeito o que parecesse sobre o seu merecimento.

«Parece ao senado que as repetidas súplicas dos referidos marchantes, em que pretendem que V. Magestade declare não serem obrigados a darem a carne nos açougues dos ditos logares por menos um real do preco por que se corta nos desta cidade, ou a não pagarem o real applicado á limpeza, não merecem a attenção de V. Magestade, antes são muitos extranhaveis.

«Quanto ao real applicado á limpeza, porque se achia estabelecida a sua contribuição pela justa e piedosa resolução do augustissimo senhor rei D. Pedro 2.^o, glorioso avô de V. Magestade, de 10 de julho de 1702 ³, de que vai junta a cópia ficando compensado o gravame que no seu pagamento padecem os moradores do termo, com o beneficio que recebem nas calçadas feitas e conservadas nas estradas delle; e como os marchantes cobram o dito real dos moradores, nenhum prejuizo sentem em o seu pagamento, e somente os mesmos moradores do termo, que o pagam, podiam pretender não pagarem a dita contribuição, e não os supplicantes marchantes que somente pagam o que delles recebem. E serem os supplicantes obrigados a pagarem o dito real que

¹ Liv.^o xiii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 61.

² Ibid., fs. 104 e 105.

³ «Elementos», tom. x, pag. 106.

«embolsam dos moradores do termo, já está decidido por sentença do desembargo do paço, na contenda que os supplicantes tiveram com o contratador deste direito, cuja cópia se junta na resposta que deu sobre este requerimento o mesmo contratador¹; e, o que mais é, que os mesmos supplicantes se obrigaram á sua solução no termo por que se convencionaram com o mesmo contratador, de que tambem vão juntas as cópias², sem embargo da differença que querem fazer deste aos reaes da agua, não havendo nem pendendo diversa razão em um e outros. porque todos igualmente cobram dos moradores do termo. para o pagarem á cidade, e não devem ceder em sua utilidade.

«Quanto ao real menos por que devem os marchantes nos açougues do termo dar a carne, ao preço por que cortam os desta cidade porque ainda que se não sabe nem descobre o principio e causa que deu fundamento a este uso e costume, de se cortar nos açougues do termo a carne por menos um real que nesta cidade. acha-se, porém, estabelecido, sem interrupção e sem contradicção dos marchantes do termo, por tempo immemorial; e este uso e costume, sempre observado por tempo que excede a memoria dos homens, constitue aos moradores do termo desta cidade em uma justissima posse e irrettractavel direito da isenção de pagarem, nos talhos d'elle, a carne pelo mesmo preço que na cidade, mas sim por um real menos do que nella se paga; e o mesmo uso e costume assim observado, lhes serve de titulo tão justo e firme, como se lhes fôra expressamente concedida a dita isenção por lei expressa e claro privilegio pelos senhores reis deste reino. para della não serem privados e do direito assim adquirido, a que V. Magestade não costuma nunca derogar nem privar d'elle a pessoa alguma.

«Nem parece haver justo motivo para alterar o estado de uma materia que sempre têve uma certa e constante observancia no decurso de seculos, e muito menos cedendo esta alteração e derogação do direito adquirido pelos moradores

¹ Documentos appensos á consulta.

² Ibid.

«do termo, sómente em beneficio de poucos particulares, quaes
«os supplicantes e outros poucos marchantes do termo (pois
«o que se observar com estes, se ha de necessariamente prati-
«car com todos), em prejuizo de tantos milhares de pessoas,
«quantos comprehendem os quarenta e seis julgados do termo
«desta cidade; e mais não sendo a pretensão dos supplicantes
«para evitar algum certo e evidente prejuizo, mas ser para te-
«rem maiores lucros; pois se, cortando os supplicantes sem-
«pre até o presente por menos o dito real, têm lucrado
«tantos cabedaes, quantos é constante têm e possuem, o le-
«varem mais o real pretendido sómente servirá para augmen-
«tar-lhes os interesses e utilidades; e é de reparar que, sendo
«muitos os marchantes que dão carne nos açougues do termo,
«sómente os supplicantes, por serem os mais ricos, se quei-
«xam e pretendem destruir, com imprudente facilidade, a bem
«fundada observancia do que estabeleceram os nossos prede-
«cessores.

«Na verdade destas circumstancias não ha para que discor-
«rer sobre as razões em que os supplicantes fundam seu reque-
«rimento, e outras que se podem considerar a seu favor, nem
«deduzir em largo discurso as que se podem contrapôr a ellas;
«porque isso sómente podia ter logar, se agora se quisesse in-
«troduzir a novidade de se cortar nos açougues do termo a
«carne por um real menos que na cidade, mas não para alte-
«rar o estado de uma materia canonizada pela observancia de
«tempo immemorial, sem contradicção dos marchantes do
«termo, e destruir um direito firme e certo, adquirido pelos
«moradores do termo, para nelle se dar a carne por um real
«menos.

«A resolução de V. Magestade, dita pela sua rectissima
«intenção e paternal clemencia, será a mais justa.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa parece o mesmo
«que ao senado: com a declaração que, como o logar de Be-
«lem se acha tão contiguo á cidade, que se pôde dizer conti-
«nuado, assistindo nelle a côrte com muito povo e nobreza
«della, que todos antes compravam pelo preco de Lisboa em
«que então habitavam, circumstancia que se não dá nos mais
«julgados do termo, entende elle, vereador, seria mais ajus-

«tado, sendo V. Magestade servido, exceptuar dos mais julga-
 «dos do termo o logar e sitio de Belem, para que só no dito
 «logar se cortasse a carne pelo preço que se corta nos açou-
 «gues de Lisboa, por não dar tambem occasião a que, pela
 «utilidade que recebem os compradores no real menos, indo
 «comprá-la a Belem, tenham menos consumo os açougues da
 «cidade, em prejuizo dos marchantes della e egualmente dos
 «creadores que voluntariamente costumam trazer seus gados
 «á côrte; e que, quanto á suspensão do pagamento que o suppli-
 «cante, marchante de Belem, duvida fazer ao contratador, com
 «o pretexto deste requerimento, e que se venceu fizesse pre-
 «sente a V. Magestade com a súppllica do mesmo contratador,
 «que sobe com esta consulta, lhe parece não havia motivo
 «para se suspender o referida pagamento, por não estar no
 «arbitrio do supplicante evitar a satisfação que devia fazer
 «prompta, dos direitos que era obrigado a pagar-lhe, e que
 «são precisos, com promptidão, para a limpeza a que estão
 «applicados, e que já fizeram falta neste ultimo quartel que
 «se suppriu do mesmo cofre.

«Ao procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros pa-
 «rece que não é destituida de fundamento a proporcionada al-
 «ternativa que pretendem os marchantes de Bemfica e Belem,
 «expressada na conclusão do seu requerimento fl. 1, que V.
 «Magestade foi servido se consultasse com effeito.

«Pretendem os supplicantes que ou o senado os releve de
 «pagarem o real applicado á limpeza da cidade, ou lhes con-
 «sinta que possam vender os seus gados pelo proprio preço
 «que os vendem os marchantes da côrte, e não por menos um
 «real, porque, sendo obrigados a este abatimento, resulta pa-
 «garem o real imposto para a limpeza pela sua propria fa-
 «zenda, quando é certo que os ditos marchantes da côrte fa-
 «zem o pagamento do sobredito real á custa do povo de quem
 «o recebem effectivamente, porque vendem pelo preço taxado,
 «sem o abatimento a que os supplicantes se consideram con-
 «stragidos, pelos fundamentos que largamente expuseram no
 «contexto da referida súppllica, fs. 1.

«Não devem os supplicantes ser relevados da satisfação do
 «real imposto na carne para o pagamento da limpeza, porque

«este tributo foi lançado com fórmula legitima, pois, precedendo
 «consulta do senado, houve a expressa resolução que se aponta,
 «firmada pela real mão do augustissimo senhor D. Pedro 2.^o
 «que na gloria descança, que, fundado no público beneficio,
 «conveio no sobredito imposto para tão precisa e piedosa des-
 «pesa.

«Póde, porém, ter logar a mesma alternativa, mandando
 «os supplicantes cortar os seus gados pelo proprio preço que
 «os marchantes da côrte, pois, não havendo lei em que se es-
 «tabelecesse o desigual estylo, tambem não ha razão para que
 «os marchantes da côrte vendam pelo preço taxado, que não
 «seja muito maior a respeito dos supplicantes, para gosarem
 «do mesmo indulto.

«As despesas da conducção e pastagem não incluem diffe-
 «rença entre uns e outros marchantes: os da côrte só têm
 «obrigação de satisfazer a quem lhes corta os gados, e todas
 «as mais despesas tocam aos cortadores; a estes fazem a re-
 «ferida gratificação os marchantes do termo, e de mais pagam
 «o aluguer das casas que servem de açougues, erigem os ta-
 «lhos á sua custa, compram a ferramenta, balanças e pêsos, e
 «pagam os afilamentos quatro vezes no anno, e, como são ef-
 «fectivos no provimento das carnes, estão sujeitos a cortá-las
 «todas as semanas pelo preço de Lisboa, ou lhes seja util ou
 «inconveniente, e esta obrigação não existe nos marchantes da
 «côrte, que têm a liberdade de escolher as semanas de mais
 «alto preço, para darem consumo aos seus gados. Sendo in-
 «negavel esta prova das maiores despesas dos supplicantes,
 «parece que podia ter mais logar o excesso de preço em seu
 «beneficio.

«As taxas devem ser egualissimas, tanto a respeito de cada
 «um dos generos, como dos vendedores: estes só têm obri-
 «gação de vender pelos preços taxados, e assim cumprem
 «com o disposto pelas posturas da cidade, que não admittem
 «que os generos comestiveis se vendam por um preço na côrte,
 «e por outro no termo, como consta da certidão fs. 24¹; a

¹ Certidão passada por Antonio Leitão de Faria, official maior do se-
 nado. — *Liv.^o XIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 127.*

«carne e um genero taxado todas as semanas, como são os
«mais viveres, deve vender-se pelo seu respectivo preço, tanto
«pelos marchantes do termo, como pelos da côrte; bem advir-
«tido que por tal se deve reputar o de Belem, sendo marchante
«da real casa de V. Magestade.

«Não deve obstar á execução das posturas a imaginária
«posse que se considera nos moradores do termo, para serem
«providos do mantimento da carne por um real menos do que
«se vende em Lisboa, porque tal posse se lhes não deve sup-
«pôr, nem dizer-se immemorial, quando é certo que no anno
«de 1707 foi o provimento das carnes arrematado a João da
«Costa Feio para serem vendidas por eguaes preços, tanto
«nesta cidade, como no termo, o que melhor consta da certi-
«idão fs. 25¹, que se refere á escriptura do contrato que foi
«feito com permissão real.

«Nem semelhantes posses se podem presumir tituladas
«com a prescripção do tempo, porque a boa fé só se pôde es-
«tabelecer na presumpção de titulo; porém é certo que os se-
«nhores reis deste reino nunca concederam aos moradores do
«termo o privilegio de poderem comprar a carne por um real
«menos do preço taxado em Lisboa, porque tal privilegio se
«não acha escripto nos foraes da camara, como justifica a cer-
«tidão fs. 26².

¹ Certidão passada por Antonio Leitão de Faria, official maior do se-
nado, da qual consta que João da Costa Feio se obrigou, por escriptura, a
provêr a cidade e seu termo de carne de vacca a 38 reis o arratel, e de
carne de pórco e de carneiro a 42 reis tambem o arratel, por tempo de seis
annos e sem nenhuma alteração no preço. — *Liv.º xiii de cons. e dec. del-
rei D. José I, fs. 128.*

² E' do teor seguinte :

«Antonio Rebello Palhares, fidalgo da casa real, escrivão da camara,
«etc. — Faço saber que nos originaes e registos que estão na secretaria do
«senado da camara, se não acha privilegio algum concedido pelos senho-
«res reis deste reino aos moradores do termo desta cidade, para compra-
«rem por um real menos a carne, daquelle preço por que se corta em
«Lisboa; antes, pelo contrário, todas as taxas do genero comestivel são
«expedidas para se praticarem por egual preço, tanto na cidade como no
«termo. De que se passou a presente que assigno. — Lisboa, 21 de feve-

«Os supplicantes nunca fizeram termo de pagar o real applicado á limpeza, porque o de fs. 22 é respectivo aos reaes da agua do vinho e da carne, cuja satisfação nunca duvidaram; é, porém, certo que o sobredito direito está julgado ao contratador d'elle pela sentença do paço, que deve cumprir-se em termos habeis; mas como a sobredita sentença nada decidiu a respeito de cortarem os supplicantes os seus gados por um real menos, sendo este o principal objecto do requerimento que V. Magestade manda consultar, não se pôde committir o indispensavel parecer.

«Ultimamente, deve existir o direito applicado á limpeza da cidade, porque na sua instituição precedeu autoridade real: a cobrança pertence ao seu respectivo contratador, a quem o senado a deve fazer prompta, na fôrma das condições do contrato que estipulou, e sentença proferida na mêsada do paço; porém os supplicantes não podem ser obrigados a vender os seus gados por um real menos, nem ainda no caso de se considerar algum tacito consentimento, porque este se extingue na mesma hora que elles o reclamam, por não ser fundado em lei, antes contrário á disposição das posturas, pelas quaes não pôde pessoa alguma ser constrangida a vender os seus generos por menos dos preços taxados. E por todo o referido entende elle, procurador, que a segunda parte da mesma alternativa é muito propria da real attenção de V. Magestade, para os supplicantes cortarem os seus gados pela taxa de Lisboa, que, a respeito de todos os generos comestiveis, comprehende geralmente o termo da sobredita cidade, e parece que são os supplicantes favorecidos dos forçosos estatutos da egualdade, digno objecto da comprehensão altissima de V. Magestade que resolverá o que fôr servido, com melhor conhecimento do exposto facto. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem ¹:

«Como parece ao senado. — Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

«reiro de 1761. — Antonio Rebello Palhares.» — *Liv. xiii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 129.*

¹ Tem a data de 19 de setembro de 1763.

Decreto de 18 de abril de 1761¹

«Por decreto de 9 de fevereiro do corrente anno², que
«baixou ao senado da camara, fui servido permittir que todas
«e quaesquer pessoas assistentes nesta côrte, ou em qualquer
«dos logares deste reino, que houvessem conseguido licença da
«junta do commercio destes reinos e seus dominios para tra-
«balharem nas obras vazadas de estanho, latão e outros me-
«taes, lhes fôsem expedidas pelo mesmo senado as licenças
«necessarias, sem que por elle, ou pelos officiaes da sua juris-
«dicção, se lhes fizesse o menor impedimento; e, attendendo
«a que o adesntamento das artes mechanicas neste reino se
«poderá conseguir, facilitando aos artífices estrangeiros as li-
«cenças que pedirem, hei, outrosim, por bem estender a
«mesma permissão a todos e quaesquer artífices insignes, ou
«sejam nacionaes ou estrangeiros, para que, apresentando li-
«cenças da sobredita junta para trabalharem em obras de nova
«invenção, ou de conhecida utilidade do reino, lhes mande ex-
«pedir o senado as licenças necessarias. O mesmo senado da
«camara o tenha assim entendido e faça executar. — Nossa
«Senhora da Ajuda, etc.»

Decreto de 7 de maio de 1761³

«Sendo-me presente por parte de Jacome Antonio Galia-
«nate que, tendo-se-lhe facultado com a minha real autoridade,
«pela junta do commercio, o estabelecimento de uma fábrica
«de candieiros de estanho com os copos de vidro, e, usando
«da referida concessão, o almotacé das execuções o prendêra
«e a três officiaes que havia na sua loja, condemnando-os em
«oito mil reis, e fazendo apprehensão, assim nas manufactu-
«ras como em todos os instrumentos da sobredita officina, e
«que, embargando aquelles procedimentos no juizo da almo-

¹ Liv.º xii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 162.

² Vid. neste vol., pag. 494.

³ Liv.º xii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 164.

«taçaria, se demorára largos tempos a decisão dos embargos,
 «até que eu fôra servido permittir a abertura de lojas para
 «obras vazadas de estanho, e, cessando o impedimento para
 «este exercicio, se proferira sentença que approvára e confir-
 «mára como boa a tomadia dos ditos instrumentos e obras,
 «sou servido que o senado da camara, extranhando ao referido
 «almotacé o seu procedimento, lhe ordene que logo imme-
 «diatamente annulle a sobredita sentença, e entregue ao refe-
 «rido Jacome Antonio Galianate tudo o que fôr pertencente á
 «tomadia que individamente julgou, sem mais delonga, custas
 «ou salarios alguns. O mesmo senado da camara o tenha as-
 «sim entendido e faça executar com as ordens necessarias ¹.
 «— Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 18 de maio
de 1761 ²**

«Senhor — Em o alvará da criação do depósito público da
 «cidade ordena V. Magestade que o senado da camara em
 «cada um anno lhe faça presente a importancia de todo o di-
 «nheiro que entrou no cofre, do que para fôra sahiu e do que
 «nelle ficou. Em cumprimento desta real ordem põe o mesmo
 «senado na presença de V. Magestade o extracto incluso, per-
 «tencente ao anno passado, de 1760, que faz menção de todo
 «o referido. — Lisboa, etc.»

*Extracto que acompanhou a consulta e a que a mesma se
refere ³:*

«Extracto do dinheiro que entrou no cofre do depósito pú-
 «blico da cidade, e do que importou o 1 e 2 por cento que delle
 «se abateu, e do que sahiu para fôra, e do que ficou no dito co-
 «fre em todo o anno de 1760, tirado pelas certidões que vieram
 «ao senado, da junta da administração do mesmo depósito:

¹ Este decreto têve immediata execução por parte do senado. — *Vid.*
liv.º xi de reg.º das cartas do senado, fs. 57 v.

² *Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I. fs. 211.*

³ Dito liv.º e fs.

«Entraram no dito depósito em todo o referido «anno.....	82:064.766
«Importou o 1 e 2 por cento que da dita quan- «tia se abateu.....	1:107.723
«Sahiram para fóra e se entregaram ás partes a «que tocaram.....	59:830.894
«Ficaram no cofre.....	25:248.100

«Lisboa, etc. ¹. — O provedor geral. — Antonio Leitão de
«Faria.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de junho de 1761 ²

«Senhor — A petição inclusa ³ que a V. Magestade foi dada

¹ Tem a data de 9 de maio de 1761.

² Liv.º XII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 196.

³ É a seguinte :

«Senhor — Dizem os ministros e mais irmãos da veneravel ordem
«terceira de San Francisco de Xabregas, sita em a nova fundação do Me-
«nino Deus desta cidade, que, fallecendo o desembargador Fernando Pe-
«reira de Vasconcellos, instituiu um vinculo de todos os seus bens, cha-
«mando para administrador delle aos supplicantes, a quem ordena dividam
«os rendimentos dos ditos bens em três partes : uma para obras do mesmo
«hospital, e, findas estas, ficar para esmolas de pobres e para effectiva-
«mente se curarem quatro enfermos ; a segunda parte para o sustento de
«quatro religiosos de virtudes e letras, que no mesmo hospital assistam
«e digam quatro missas quotidianas pelas almas de seus paes, amigos e
«inimigos, e a terceira parte ordena se ponha em um cofre, e, em estando
«juntos dois mil cruzados, sejam para dote de uma donzella nobre, a quem
«por sorte cahir. E, como para estas tão pias como louvaveis disposições,
«entre os bens que deixou, fôrão duas moradas de casas, uma ás Portas
«do Mar, foreiras em fateusim ao senado desta cidade, com o fóro de 120
«reis cada anno, e outras sitas na escada de pedra ao Vêr-o-pêso, com a
«mesma natureza de fateusim, querendo os supplicantes praticar estas
«pias disposições, não o podem fazer, porquanto o lamentavel terremoto
«do 1.º de novembro de 1755 deixou todas as propriedades de casas total-
«mente destruidas, sem dellas ficar mais do que a área em que estavam
«edificadas, e a mesma ruina experimentaram as foreiras ao senado ; po-
«rém, como estejam em bons sitios, pôde haver esperança na utilidade,

«em audiencia, veio ao senado em lista, na qual pretendem o
 «ministro e irmãos da ordem terceira de San-Francisco de
 «Xabregas lhes conceda V. Magestade a graça de que os fo-
 «ros das casas que lhes deixou o desembargador Fernando
 «Pereira de Vasconcellos, fiquem reduzidos a censo.

«Sendo vista a dita petição e ponderadas as razões della,
 «parece ao senado que, posto que os supplicantes se fazem
 «menos merecedores da graça que pretendem, por recorrerem
 «a este meio depois de sustentarem uma larga e injusta de-
 «manda ao senado, e este alcançar contra elles sentença para
 «serem obrigados a vender estes prazos, por não poderem

«reedificando-se, mas não o podem os supplicantes fazer, porquanto o se-
 «nado justamente impugna a subsistencia do vinculo nas ditas casas, pelo
 «prejuizo que se segue aos seus direitos dominicaes, e com effeito tem al-
 «cançado sentença contra os supplicantes, que os obriga a vender as ditas
 «casas. Porém, senhor, os supplicantes, na fundação da dita igreja, tive-
 «ram a ventura de V. Magestade, como o invicto senhor D. João o 5.^o
 «que está na gloria, lançarem a primeira pedra no seu fundamento, e esta
 «tão grande felicidade anima aos supplicantes, na moral certeza de que
 «tudo o que fôr de utilidade, augmento e crédito da dita fundação, ha de
 «ter propicia a real, grande e pia intenção de V. Magestade, e pretendem
 «que V. Magestade se digne mandar que o fôro que os supplicantes pa-
 «gam, se reduza a censo, pagando-se o juro de três laudemios, na fôrma
 «que se praticou com os irmãos da mêsa do Santissimo Sacramento da
 «freguezia de Santa Justa, com o desembargador Ignacio da Costa Quin-
 «tella, o desembargador Francisco de Santa Barbara e Moura e Sebastião
 «da Cruz e outros muitos, de que se juntam as certidões; com o que não
 «fica o senado com prejuizo, mas sim com utilidade, porquanto de sete em
 «sete annos vem a perceber um laudemio, e vendendo se as ditas casas,
 «como o senado pretende, poderão ir ás mãos de compradores, que em
 «muitos seculos não tenha utilidade de laudemios alguns, que se recupera
 «no augmento da pensão censuaria. Os motivos desta supplica se fazem
 «dignos da pia e real attenção de V. Magestade, porque são os sullragios,
 «das almas, amparo de donzellas nobres, remedio de pobres necessitados,
 «assistencia de afflictos doentes no hospital e conservação do mesmo. —
 «P. a V. Magestade, pela sua real grandeza, lhes conceda a graça de que
 «os ditos fórcs fiquem reduzidos a censos, para o fim das ditas casas fi-
 «carem vinculadas com a pensão que importarem os juros de três laude-
 «mios, a razão de cinco por cento, na fôrma que se tem praticado com
 «os mais a quem V. Magestade tem concedido a mesma graça, visto como
 «o senado fica com maior utilidade, como fica exposto. — E. R. M.º» —
Liv.º XII de cons. e dec. del-rei D. Jose 1, fs. 197.

«conservá-los. por serem mão morta, comtudo, attendendo
 «que a concessão desta graça facilitará a reedificação destas
 «propriedades consumidas no incendio successivo ao terre-
 «moto, para ornato da cidade, segundo o plano determinado
 «por V. Magestade, o justo fim a que é applicado o seu ren-
 «dimento, ficar compensado o prejuizo da fazenda da cidade,
 «o implorarem a sua pia e real clemencia, em exercicio desta
 «parece que V. Magestade lhes conceda a graça de poderem
 «celebrar com o senado o contráto que pretendem.

«Ao procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros pa-
 «rece que, sendo em beneficio do aspecto da cidade a reedi-
 «ficação das propriedades que os supplicantes intentam fazer,
 «reguladas pelo plano da mesma cidade, é por esta causa
 «digno o seu requerimento da real attenção de V. Magestade,
 «para lhes fazer a mercê de que possa reduzir-se a censo o
 «dôro que pagam as mesmas propriedades, e com maior razão
 «sendo o seu producto destinado a tão pias applicações, digno
 «objecto da innata clemencia de V. Magestade, que será muito
 «bem exercitada á vista dos exemplos que allegam. — Lisboa,
 «etc.»

Resolução régia escripta á margem¹:

«Não ha que deferir. — Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

**12 de junho de 1761 — Aviso do secretário de estado adjunto,
 Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao vereador
 Gaspar Ferreira Aranha²**

«Sendo presente a Sua Magestade o aviso de v. m.^{co}, do
 «1.^o do corrente, com a planta e dúvidas que me propôs so-
 «bre a funcção dos toiros, respondo a ellas pela fórma que o
 «mesmo senado as determinou.

«Emquanto á primeira resolveu Sua Magestade que fôssem
 «três dias de toiros por conta do senado³, e que nesta certeza

¹ Tem a data de 23 de setembro de 1761.

² Liv.^o xii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 166.

³ Para celebrar festivamente o bom successo da princeza herdeira do

«se podiam pôr editaes e arrematar logo a praça que ha de ser feita na fôrma da nova planta que remetto, conferindo os mestres que arrematarem a dita praça com o tenente coro-

throno effectuaram-se estas três corridas de toiros nos dias 24, 27 e 29 de setembro do mesmo anno, na praça real de Belem, sendo o chão arrematado por Francisco Candid, pelo preço de 7:850,000 reis livres de todas as despesas — *liv.º xi de reg.º de cartas do senado, fs. 62 v.*

Foram combatentes no primeiro dia Carlos Antonio Ferreira, cavalleiro da ordem de Christo e alferes de cavallo, e Miguel Moreira, capitão da ordenança da côrte; no segundo o mesmo Carlos Antonio Ferreira e Antonio José Xavier, cavalleiro da ordem de Christo, e no terceiro os três cavalleiros mencionados.

A praça estava primorosamente decorada e os combatentes apresentaram-se com grande luzimento: assistindo a familia real a todas as corridas.

Como é sabido, sempre que havia combates de toiros, como então se dizia, era isso objecto de grave preocupação da governança da cidade e das altas regiões do estado e em regra não deixavam de se suscitar complicações mais ou menos ridiculas, como tambem succedeu nesta occasião e se verá dos documentos que adiante traremos a público.

Em outubro seguinte houve três dias de combates de toiros na dita praça, em beneficio do hospital real de Todos os Santos, para o que baixou ao senado da camara o seguinte aviso:

«Sua Magestade, attendendo á representação que lhe fez o enfermeiro-mór do hospital real de Todos os Santos da cidade de Lisboa, e aos empenhos com que se acha o mesmo hospital, por não chegar a receita á sua despesa, foi servido conceder-lhe licença para, na praça de Belem, poder fazer 3 dias de toiros em beneficio dos pobres do dito hospital: o que participo a v. m.ª, para o fazer presente no senado que assim o fará executar com as ordens necessarias. — Deus guarde a v. m.ª
«— Paço, 1 de outubro de 1761. — Francisco Xavier de Mendonça Furtado.
«— Sr. Gaspar Ferreira Aranha » — *Liv.º 1 de reg.º de cartas del-rei D. José 1 ao senado, fs. 172.*

Esta superior determinação foi logo transmittida por cópia em carta do escrivão do senado da camara ao vereador Manuel de Campos e Sousa, e egualmente ao enfermeiro-mór do hospital real de Todos os Santos em 3 de outubro de 1761: *cedendo o mesmo senado, a favor dos doentes do dito hospital, qualquer acção que pudesse ter a respeito das particulares accommodações incluidas nos seis vãos que faziam meio á praça, na banda do mar, ficando só de fóra a varanda em que o corpo do tribunal devia assistir nos dias da festividade dos toiros.* — *Liv.º xi de reg.º das cartas do senado, fs. 76.*

«nel Carlos Mardel, para que a mesma planta seja executada
«sem alteração alguma; que o mesmo senhor ha de estar em
«público; e que os andares dos camarotes hão de ser os que
«couberem, proporcionando-se a altura delles com a varanda
«de Sua Magestade.

«O que participo a v. m.^{cc}, para que, fazendo-o presente
«no senado, assim se execute.

«Deus guarde a v. m.^{cc} — Paço, etc.»

Decreto de 14 de julho de 1761¹

«Tenho resoluto que no dia do feliz parto da princeza, mi-
«nha sobre todas muito amada e prezada filha, e nos dois dias
«proximos seguintes haja luminarias, repiques e salvas em
«toda esta côrte, cidade de Lisboa, castello de San-Jorge e
«torres da marinha, e que estas mesmas demonstrações fes-
«tivas se façam no dia do baptisado, sómente². O senado da

¹ Liv.^o xii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 170.

² Em execução deste decreto mandou o senado da camara lançar o competente bando — *liv.^o xi de reg.^o das cartas do senado* fs. 64 v. e 65 — e expedir pelo seu escrivão a seguinte carta aos superiores das differentes communiidades religiosas :

«Em demonstração de alegria pelo feliz parto que se espera da prin-
«ceza, nossa senhora, se mandou deitar bando para os moradores desta
«cidade pôrem luminarias que hão de principiar na noite do dia do referido
«parto, e a quarta no dia do baptisado; e, como em semelhantes occasiões
«faz o senado aviso aos conventos da mesma cidade, para que os seus pre-
«lados mandem pôr as ditas luminarias nas torres e mais partes em que se
«costumam pôr, peço a vossa paternidade, presente o referido, de ordem
«do senado, para que, em as mencionadas quatro noites, mande pôr as
«sobreditas luminarias. — Deus guarde a v. paternidade. — Do senado, 20
«de julho de 1761.» — *Dito liv.^o, fs. 65 v.*

Produziu-se o esperado successo cêrca das 11 horas da noite de 21 do
mês seguinte (agosto de 1761), sendo logo annunciado ao povo com repi-
ques de sinos em todos os templos da cidade, a qual «immediatamente ap-
«pareceu illuminada em quasi todos os seus bairros;» luminarias que con-
tinuaram nas duas noites successivas, havendo nesses dias as costumadas
salvas de artilharia.

«Muitos palacios, conventos e casas particulares se illuminaram não
«só com uma prodigiosa multidão de luzes, mas com soberbas decorações,

«camara o tenha assim entendido e faça executar pelo que lhe pertence. — Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

«em que a elegancia da pintura, allusão dos emblemas e energia das inscripções, offerecendo aos olhos e ao discurso differentes e agradaveis scenas, representavam com magnifica pompa a gloria dos principes, a felicidade pública e o impaciente jubilo com que os portuguezes esperavam e receberam a noticia do felicissimo nascimento de Sua Alteza o serenissimo principe da Beira.» — *Gazeta de Lisboa, de 25 de agosto de 1761.*

O recém-nascido principe da Beira foi baptisado na real capella de Nossa Senhora da Ajuda no dia 28 do referido mês de agosto, recebendo nesse acto os nomes de José Francisco Xavier de Paula Domingues Antonio Agostinho Anastacio. Foram padrinhos o rei e a rainha.

«A' noite, depois das salvas costumadas, se illuminou a cidade, e, além das magnificas decorações das quatro primeiras noites, houve varios fogos de excellente artificio, admiraveis symphonias e outras muitas públicas demonstrações de alegria.» — *Gazeta de Lisboa, de 1 de setembro de 1761.*

As manifestações de regosijo official estenderam-se, como da praxe, a todo o país.

Para commemorar o nascimento e o baptismo do principe da Beira fôram mandados pôr em liberdade os criminosos de que só a justiça fôsse parte, exceptuando aquelles cujos crimes *não convinha ao serviço de Deus e da república que fôssem perdoados*, e que o decreto de 28 de agosto de 1761 enumera pela seguinte fôrma: — «blasfemias de Deus e de seus santos; inconfidencia; moeda falsa; testemunho falso; matar ou ferir, sendo de proposito, com arcabuz ou espingarda; dar peçonha, ainda que morte se não siga; morte commettida atraçoadamente; quebrantar prisões por força; pôr fogo acintemente; forçar mulher; fazer ou dar feitiços; soltarem presos ou carcereiros, por vontade ou peitas; entrar em mosteiros de freiras com proposito deshonesto, fazer damno ou qualquer mal; ferimento de qualquer juiz, ou pancadas, posto que pedâneo ou vintenario seja, sendo sobre seu officio; ferir alguma pessoa tomada ás mãos; furto que passe de um marco de prata; ferida pelo rosto com tenção de a dar, se com effeito se deu, em carcereiros da côrte de Lisboa, cidade de Evora, Coimbra, Porto, Aveiro, Tavira, Elvas, Beja, Funchal, Ponta Delgada, Angra, e das villas de Santarem, Setubal, Montemor-o-Novo, Extremoz, e, outrosim, carcereiros das cadeias das correições das comarcas e ouvidorias dos mestrados e priorados do Crato, e das cadeias das alçadas; e, outrosim, ladrão formigueiro, a terceira vez; nem condemnações de açoites, sendo por furto.»

Assim dispõe o decreto citado, no preambulo do qual el-rei de-

Assento de vereação de 17 de julho de 1761 ¹

Sendo o senado da camara melhor informado da producção de palha neste anno, e não julgando proporcionadas as taxas impostas ², resolve que o pannal de palha de trigo se possa vender por 300 reis, e o de palha de cevada por 240 reis, ficando incursos nas respectivas penas os que excedessem estes preços.

Decreto de 22 de julho de 1761 ³

«Sou servido nomear o dr. Manuel de Campos e Sousa, «vereador do senado da camara, no logar que no depósito «público occupou até agora o dr. João de Sousa Caria, para «o servir enquanto se não fizer eleição de novos deputados, «ou eu não ordenar o contrário. O mesmo senado da camara «o tenha assim entendido e faça executar com os despachos «necessarios, não obstante quaesquer outras nomeações feitas «sem o meu real beneplacito, para o qual tenho reservado «immediatamente as substituições dos logares do mesmo de- «pósito. — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

clara ter esta mercê não só o motivo que deixámos exposto, mas ser tam- «bem *particularmente devida aos habitantes de Lisboa, pelas demonstra- ções com que applaudiram estas felicidades.*

Por outro decreto da mesma data e com equal motivo fôram soltos os presos que estavam nas cadeias do Tronco, Limoeiro e castello de San-Jorge, por dividas cíveis não superiores a 200,000 reis, sendo os crê- dôres indemnizados pela fazenda real.

¹ Liv.^o vii dos Assentos do senado, fs. 84.

² Vid. neste vol., pag. 493.

³ Liv.^o xii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 172.

28 de julho de 1761 — Aviso do secretário de estado adjunto, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao vereador Gaspar Ferreira Aranha ¹

«Sua Magestade é servido que o senado da camara, de qualquer dinheiro que tiver mais prompto, faça pagar a D. Antão de Almada o aluguer das suas casas nobres que, por decreto de 5 de maio de 1758, lhe fôram tomadas para o despacho do tribunal, a respeito de 1:100.000 reis cada anno, da metade do dito aluguer, assim o que se estiver devendo, como o que se vencer para o futuro ². — Deus guarde a v. m.^{cê} — Paço, etc.»

3 de setembro de 1761 — Aviso do secretário de estado adjunto, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao vereador Gaspar Ferreira Aranha ³

«Sendo presente a Sua Magestade o aviso que v. m.^{cê} me dirigiu na data de hontem, não approva o mesmo senhor os capinhas declarados na relação que o acompanhava, e ordena que o senado da camara mande logo vir outros de Andaluzia para a funcção dos toiros; o que v. m.^{cê} fará presente no senado da camara, para que assim se execute. — Deus guarde a v. m.^{cê} — Paço, etc.»

16 de setembro de 1761 — Aviso do secretário de estado adjunto, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao vereador Gaspar Ferreira Aranha ⁴

«Sendo presente a Sua Magestade que o senado da camara, além da varanda em que ha de assistir o mesmo senado, tem

Liv.^o xii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 178.

² A este aviso deu logo o senado a devida execução. — Liv.^o xi de reg.^o das cartas do senado, fs. 66.

³ Liv.^o I de reg.^o de cartas do sr. rei D. José I ao senado, fs. 171.

⁴ Liv.^o xii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 190.

«reservado seis vãos de vinte palmos cada um, com varios camarotes, repartimentos, palanques e trincheiras, para se repartirem pelos vereadores e mais officiaes do senado, é o mesmo senhor servido que o senado da camara apresente o titulo porque lhe competem os taes vãos, e que logo mande pôr editaes para estes se arrematarem a quem por elles mais der, pondo-se o seu preço em depósito até Sua Magestade resolver o que fôr servido sobre esta materia ¹. — Deus guarde a v. m.^{sc} — Paço, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 19 de setembro de 1761 ²

«Senhor — Pelo aviso de 16 do presente mês e anno, expedido pelo secretário de estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, de que se offerece cópia, foi V. Magestade servido ordenar que o senado da camara apresentasse o titulo por que lhe pertenciam os seis vãos que, além da principal varanda, estavam destinados e repartidos para os ministros e officiaes do mesmo senado, e que este mandasse logo pôr editaes para se arrematarem os mesmos vãos, camarotes e trincheiras nelles edificados, a quem mais desse, pondo-se o seu preço em depósito até V. Magestade resolver o que fôsse servido sobre esta materia.

«Logo que o senado recebeu a real ordem de V. Magestade mandou afixar editaes, declarando o dia em que se haviam tomar os lanços, para se proceder promptamente na

¹ Em 5 de outubro seguinte, por ordem assignada pelo procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros, mandou o senado que o guarda-mór levasse na manhã do dia immediato (terça-feira, 6) ao depósito público o dinheiro que tinha em seu poder, producto dos palanques destinados aos vereadores e officiaes, e d'elle fizesse entrega ao thesoureiro da cidade para ser recolhido no cofre da mesma, na conformidade dos decretos e resoluções superiores, ficando á ordem do rei para dispôr desse dinheiro quando e como entendesse. — *Liv.^o xi de reg.^o das cartas do senado fs. 76 v.*

² Liv. IV, xv d. cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 12.

«completa execução do mesmo real aviso ¹ que o senado res-
 «peita quanto se deve suppôr da sua indefectivel veneração.

«Quanto ao titulo que V. Magestade manda apresentar,
 «respectivo ás accomodações das familias dos vereadores e
 «mais officiaes, muitas vezes tem o senado posto na real pre-
 «sença de V. Magestade que as origens fôram para o reino de
 «Castella antes da feliz aclamação do sr. rei D. João o 4^o,
 «glorioso bisavô de V. Magestade; mas presume o senado que,
 «para certificar a V. Magestade a boa fé com que se conser-
 «vava no uso dos sobreditos palanques, lhe sobra a immemo-
 «rial posse e as repetidas confirmações e approvações dos srs.
 «reis destes reinos e de V. Magestade, a quem Deus conserve
 «a vida, quanto pôde caber na humana possibilidade, para glo-
 «ria destes reinos, onde todos os vassallos a recebem em tão
 «felicissimo governo.

«Já em 27 de novembro de 1664 se moveu questão respe-
 «ctiva aos proprios palanques de que se trata, porque os pro-
 «curadores dos mesteres daquelle tempo pretenderam mais

¹ A arrematação dos palanques effectuou-se na mesma data da con-
 sulta, como se vê da seguinte certidão :

«José Antonio Cardoso Casseres, escrivão das obras da cidade, pelo
 «senado da camara. Certifico que o desembargador Gaspar Ferreira Ara-
 «nha, vereador do senado e presidente, em companhia dos procuradores
 «da cidade, Antonio Pereira de Viveiros e Christovão José Bravo, e dois
 «procuradores dos mesteres, vieram no dia de hoje, 19 de setembro do
 «presente anno, ao sitio da praça do cães de Belem, onde se ha de fazer a
 «festividade de toiros, e, sendo ahí, logo o dito desembargador mandou ao
 «porteiro, Antonio Hilario, apregoasse a quem quisesse lançar em dois vãos
 «que ficam misticos á varanda em que ha de assistir o senado, para a parte
 «de Belem, e outros dois vãos para a parte de Lisboa; e nelles não houve
 «quem mais lançasse que Januario Antonio lançou no primeiro, da parte
 «de Belem, sessenta moedas, e pelo immediato á varanda do senado lan-
 «çou Vicente Pinheiro, morador em Belem, que lançou cincoenta moedas,
 «e pelos dois da parte de Lisboa Antonio José, morador em Be-
 «lem, lançou em cada um dos dois trinta moedas; e não houve quem mais
 «lançasse coisa alguma. E, por se passar o referido na verdade, passei a
 «presente que assignei em Belem aos 19 dias do mês de setembro de 1761.
 «— José Antonio Cardoso Casseres.» — *Liv.º xv de cens. e dec. del rei D*
José 1, fs. 16.

«avultado palanque para o commodo das suas mulheres ; e,
 «fazendo requerimento a Sua Magestade, foi elle remettido a
 «este senado para serem providos os ditos mesteres a respeito
 «da sua pretensão, e se tomou assento que se lhes dessem 13
 «palmos até á trincheira, por baixo do logar que occupavam
 «os procuradores da cidade ; e se refere este assento a outro
 «de 1662, como tudo consta da cópia authentica do referido
 «assento, a fs. 2 ¹.

«Constantemente se têm continuado as arrematações das
 «praças dos toiros, com expressa declaração de que o arrema-
 «tante será obrigado a dar feita e acabada não só a varanda
 «do tribunal, mas tambem as particulares accomodações do
 «presidente, vereadores e officiaes subalternos ; e, supposto se
 «desencaminharam os mais antigos livros nas casas dos escri-
 «vães das obras, ainda o presente conserva o livro em que se
 «lavrou a escriptura da arrematação da praça, do anno de
 «1691, que na sua certidão fs. 3 aponta, como tambem as
 «duas do anno de 1752, a respeito dos toiros que se correram
 «no Terreiro do Paço, e a que tambem fez no anno de 1754,
 «que têve effeito no de 1755, no Rocio ².

¹ «Elementos», tom. vi, pag. 526.

² «Antonio Cardoso Casseres, cidadão nesta cidade de Lisboa e nella
 «escrivão proprietario das obras pelo senado da camara, etc. — Certifico
 «que em meu poder e cartorio se acha um livro que em 1681 principiou a
 «servir para se lavrarem as escripturas dos contrátos das obras publicas e
 «arrematações das praças dos toiros, e do dito livro consta, a fs. 40, arre-
 «matar o senado da camara, em 22 de junho de 1691, a praça do Terreiro
 «do Paço para se correrem toiros em três dias, com condição de o arre-
 «matante dar o palanque do senado feito e acabado, de 130 palmos de
 «comprido, em que se comprehenderam as accomodações das familias
 «do presidente, ministros e officiaes ; e desde o dito dia, mês e anno até
 «21 de junho de 1698 houve mais três arrematações para se correrem toi-
 «ros na propria praça, com a mesma obrigação do dito palanque do se-
 «nado e sua familia, no comprimento de 130 palmos ; e desde o referido
 «dia, mês e anno até 6 de julho de 1717 houve outras três arrematações
 «de toiros na sobredita praça, com a mesma obrigação de que o arrema-
 «tante daria feito e acabado o palanque do senado, com as accomoda-
 «ções da sua familia, no comprimento de 135 palmos. E é o que consta do
 «dito livro a que me reporto. E, outrosim, certifico que revendo o livro
 «que principiou a servir em 15 de junho de 1745, em que se lavram as

«E' certo que no comprimento do palanque do senado, em
 «que se incluem os vãos dos ministros e officiaes, tem havido
 «várias differenças, e estas consistem no numero de ministros
 «que se acham residindo ao tempo das festividades de toiros,
 «porque, quando são mais e ha presidente fidalgo, é preciso
 «que seja maior o vão, e por esta causa foi o ultimo de 160
 «palmos de comprido, que fazem oito distinctos vãos, e ao pre-
 «sente de 120 palmos, em que se comprehendem seis vãos uni-
 «camente.

«Parece que só resta mostrar que V. Magestade tem ap-
 «provado estas mesmas accommodações, para cumprir inteiri-
 «ramente com o proposto nesta reverente consulta, e será a
 «melhor prova da mesma proposição o resto da consulta que
 «se fez a V. Magestade em 15 de setembro de 1752 ¹, e a sua
 «real resolução tomada em 22 do mesmo mês e anno, tudo co-
 «piado a fs. 4, onde se mostra que V. Magestade approvou as
 «particulares accommodações que o senado destinou aos pro-
 «curadores dos mesteres; e este ultimo estado se praticou no

«mesmas escripturas das obras públicas e arrematações das praças dos
 «toiros, consta, a fs. 18, arrematar-se em 3 de julho de 1752 a praça do
 «Terreiro do Paço para se correrem toiros, com a costumada condição de
 «o arrematante dar feito completamente o palanque do senado e accom-
 «modações do presidente, ministros e officiaes, no comprimento de 135
 «palmos; e a fs. 23 do mesmo livro consta arrematar o senado, aos 9 dias
 «do mês de julho de 1754, a praça do Rocio, para se correrem toiros, com
 «a referida obrigação de dar o arrematante feito o palanque do senado, de
 «160 palmos, que são oito vãos, em que se comprehenderam as mesmas ac-
 «commodações do presidente, ministros e officiaes; e a fs. 44 do dito livro
 «consta arrematar o senado da camara, em 15 de julho do presente anno
 «de 1761, a praça do caes de Belem, para se correrem toiros em três dias,
 «com a obrigação de dar o arrematante feito o palanque do senado e as ac-
 «commodações dos ministros e officiaes, do comprimento de 120 palmos
 «que fazem seis vãos completos; por esta causa vem a ser dois de menos
 «do que fôram na ultima occasião. Passou o referido na verdade, de que
 «passei a presente.

«Em fé do que me assigno, por ordem vocal que tive do senado da
 «camara. — Lisboa, 19 de setembro de 1761. — Antonio Cardoso Casseres
 «a subscrevi e assignei. — Antonio Cardoso Casseres.» — *Liv.º xv de cons.
 e dec. del-rei D. José 1, fs. 18.*

¹ «Elementos», tom. xv, pag. 355.

«Rocio, e do mesmo modo na presente occasião, sendo certo que o objecto da festividade do Terreiro do Paço foi a venturosa acclamação de V. Magestade, e da presente o felicissimo parto da serinissima senhora princeza do Brazil.

«Até nos toiros reaes, em que a praça se arrenda pela repartição da casa das obras, conservaram sempre os srs. reis destes reinos a posse do senado, não só na conferencia da sua varanda, mas tambem nas accomodações da propria familia. Assim o justifica a certidão fs. 5¹ do provedor dos contos, Antonio Leitão de Faria, que é o official mais antigo deste senado, e o attestou em mêsa o procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros que o excede na antiguidade; e têm estas duas attestações a fé que lhes concilia a declaração da Casa dos Vinte e Quatro, que tambem se offerece a fs. 6².

1 E' do teor seguinte :

«Antonio Leitão de Faria, cavalleiro fidalgo da casa real, professo na ordem de Christo, cidadão desta cidade, provedor geral dos contos do senado da camara, seu official maior, escrivão do assentamento e chancellaria, etc. — Certifico que em todas as occasiões em que houve festividade de toiros, em que fôram arrematadas as praças em que se correram, ficaram exceptuados da arrematação os vãos competentes para accomodação das familias do presidente (quândo o havia), ministros e officiaes a quem sempre se deu a tal accomodação; e ainda na festa real de toiros, que houve na occasião da entrada nesta côrte da fidelissima senhora rainha, mãe de Sua Magestade, foi dada ao senado a varanda costumada e as ditas accomodações em vãos destinados para accomodação das familias do presidente, ministros e dos seus officiaes subalternos; e que o mesmo se praticou, ouvi dizer a meu pae, André Leitão de Faria, que de official maior serviu sessenta annos ao senado, e me lembra que em sua vida, em que eu ainda não servia no senado, me levou a vêr os toiros no Terreiro do Paço, á varanda dovão que foi dado pelo mesmo senado ao procurador da cidade, que então era Manuel Jorge. De que tudo passei a presente, para assim constar. — Lisboa, 18 de setembro de 1761 annos. — Antonio Leitão de Faria.» — *Liv.^o xv de cons. e dec. del-rei D. José 1. fs. 20.*

² Documento não authenticado, donde consta o que passamos a transcrever :

«Em toiros não só tem logar o juiz do povo, mas a Casa dos Vinte e

«Espera o senado a real resolução de V. Magestade, para a cumprir, cheio de veneração e de obediencia, entendendo firmemente que todas as suas reaes ordens são respeitosos simulacros da justiça e verdadeiras imagens da clemencia. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem ¹:

«O senado torne a consultar, interpondo o seu parecer ².
«— Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 23 de novembro de 1761 ³

Verificando ter havido na producção de vinho neste anno mais 2:660 pipas do que no anno anterior, nos logares do Ribatejo, Outra-Banda e termo da cidade, fixa o senado em 120 reis por canada o maior preço para a venda deste genero.

Um procurador da cidade e outro dos mesteres votam pelo preço de 140 reis.

(Esta consulta tambem não tere resolução. Vid. not. á cons. de 27 de novembro de 1762).

«Quatro. Resolução que se acha transcripta no liv.^o 9.^o dos Decretos, pag. 5, e liv.^o 15, pag. 52, liv.^o 11 dos Correntes, pag. 162.

«Em toiros reaes até têm trincheira os quatro procuradores dos mesteres. Liv.^o 18 dos Decretos, pag. 11.

«Estas resoluções se acham apontadas no indice dos privilegios da «Casa dos Vinte e Quatro, que se acha em poder do Ill.^m e Ex.^{mo} Sr. «conde de Oeiras desde o anno de 1752, o qual mandou fazer com toda a «exacção João Silvestre da Silva, sendo juiz do povo.» — *Liv.^o xv de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 21.*

¹ Tem a data de 5 de maio de 1766.

² No livro onde foi registada a consulta, encontra-se uma nota, declarando ter ella sido reformada em 14 de maio de 1765, e outra chamando a attenção para a consulta de 9 de maio de 1766.

³ Liv.^o vi de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 23 v.

25 de dezembro de 1761 — Aviso do secretário de estado adjunto, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao vereador Gaspar Ferreira Aranha ¹

«Sua Magestade é servido que o senado da camara mande logo satisfazer a importancia do dinheiro por que vieram ajustados de Hespanha os dois toureiros de pé, que constam na «relação inclusa ² que vai assignada pelo sargento-mór Bartholomeu de Aranda, e que á sua ordem seja entregue o referido «dinheiro. O que v. m.^{cê} fará presente no mesmo senado, para «assim se executar. — Deus guarde a v. m.^{cê} — Paço, etc.»

1 de janeiro de 1762 — Aviso do secretário de estado adjunto, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao vereador Gaspar Ferreira Aranha ³

«Pelo aviso que dirigi a v. m.^{cê} na data de 25 de dezembro «do anno proximo passado, foi Sua Magestade servido deter- «minar que o senado da camara mandasse logo pagar a im- «portancia do dinheiro por que vieram ajustados de Hespanha «os dois toureiros de pé, dos quaes constavam os seus nomes na «relação que acompanhava o mesmo aviso, assignada pelo sar- «gento-mór Bartholomeu de Aranda, e que á sua ordem se en- «tregasse o referido dinheiro; e, porque consta que a v. m.^{cê} oc- «correu alguma dúvida sobre a entrega do referido dinheiro,

¹ Liv.^o xii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 224.

² Não está junta ao aviso; mas escripta em linguagem que não é castelhana nem portugêsa e assignada pelo sargento-mór Bartholomeu de Aranda, póde quem tiver gosto em conhecer esta curiosidade, encontrá la no liv.^o xiii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 3.

Della consta montar a despesa a 95\$420 reis, assim discriminada:

Viagem de Sevilha a Lisboa e vice-versa, 23\$200 reis; de preparar as espadas, 2\$400 reis; gasto que os dois *hermanos Palomos* fizeram na estalagem, 12\$220 reis; aos dois *hermanos*, pelo seu trabalho, 57\$600 reis, ou seja a cada um 6 moedas de 4\$800 reis.

Foi esta a conta que de facto o senado pagou, como se vê do recibo adeante transcripto, passado pelo referido sargento-mór.

³ Liv.^o xiii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 1.

«ordena Sua Magestade que o senado da camara logo, sem
 «demora ou interpretação alguma, faça pagar aos referidos dois
 «toureiros, apresentando clareza ou recibo do referido sargen-
 «to-mór Bartholomeu de Aranda, em que faça certo serem
 «aquelles os proprios a quem se deve pagar. O que v. m.^{cc}
 «fará presente no mesmo senado, para que assim inviolavel-
 «mente se execute. — Deus guarde a v. m.^{cc} — Paço, etc.»

O senado de camara mandou logo pagar a despesa a que se referem os dois precedentes avisos, em presença dos documentos que em seguida passamos a transcrever :

«Ao portador deste, que é D. Pedro de Astorga, poderá o
 «supremo senado entregar os noventa e cinco mil e quatrocen-
 «tos e vinte reis que por minha ordem vai buscar. — Lisboa,
 «1 de janeiro de 1762. — O sargento-mór, Bartholomeu de
 «Aranda ¹.»

«Recebi do senado da camara noventa e cinco mil quatro-
 «centos e vinte, procedidos do seguinte: de gastos que fez D.
 «Pedro de Astorga de ir e vir a Sevilla, vinte e três mil e du-
 «zentos; de dinheiro liquido que dei aos toureiros que vieram
 «de Castella, chamados os Palomos, cincoenta e sete mil e
 «seiscentos; mais de gastos que os ditos Palomos fizeram na
 «estalagem do Cachimbo, doze mil duzentos e vinte reis; mais
 «que se gastou em concertar quatro espadas, dois mil e qua-
 «trocentos; que faz todo o referido gasto 95.740 reis, salvo
 «erro. E por ser verdade tudo o acima dito, juro pelo habito
 «de Christo, de que sou professo. — Lisboa, 2 de janeiro de
 «1762. — O sargento-mór, Bartholomeu de Aranda ².»

¹ Liv.^o XIII de cons. e dec. del-rei D. José I. fs. 5.

² Ibid., fs. 2.

Decreto de 4 de janeiro de 1762¹

«Sou servido nomear a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, do meu conselho e secretário de estado adjunto ao conde de Oeiras, ministro e secretário de estado dos negocios do reino, para secretário de estado dos negocios da marinha e domínios ultramarinos; e hei por bem que pela dita secretaria de estado subam á minha real presença todas as consultas e mais dependencias que a ella pertencem, e que pela mesma se devem expedir na conformidade do alvará da divisão das secretarias de estado, de 28 de julho de 1736.

«O senado da camara o tenha assim entendido e faça executar, pela parte que lhe toca. — Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1762²

«Aos 7 dias do mês de janeiro de 1762 annos, nesta côrte e cidade de Lisboa, em o senado da camara apresentou o juiz do povo, Manuel Pedro de Aguiar, do officio de cerieiro, com o seu escrivão, Antonio José de Macedo, do officio de sirgueiro de chapéos, os quatro procuradores dos mesteres que hão de servir o anno presente no mesmo senado: para primeiro voto José Antonio da Fonseca Machado, do officio de alfaiate: João Antonio de Azevedo, do officio de cerieiro; João Rodrigues Duarte, do officio de tosador, e Manuel Tomé Monteiro, do officio de ourives da prata. Aos quaes se deu posse na fórma costumada, em virtude da procuração que apresentaram e se recolheu nesta secretaria, etc.»

¹ Liv.º xiii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 7.

² Liv.º vii dos Assentos do senado, fs. 85.

17 de janeiro de 1762 — Aviso do secretário de estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao vereador Gaspar Ferreira Aranha ¹

«Sua Magestade é servido que o senado da camara ordene
 «que na cidade de Lisboa se não admitta entrada a generos
 «alguns comestiveis que vierem nos barcos de Ribatejo, desde
 «o dia 28 do corrente mês de janeiro, emquanto o mesmo se-
 «nhor se demorar na villa de Salvaterra de Magos, sem que
 «primeiro mostrem os barqueiros que os conduzirem, que delles
 «deram entrada na sobredita villa, onde lhos não quiseram.
 « — Deus guarde a v. m.^{cc.}. — Paço, etc.»

Assento de vereação de 25 de janeiro de 1762 ²

Taxa em 400 reis o maior preço do pannal de palha de trigo, e em 300 reis o de palha de cevada, devendo ser o pannal da marca da cidade.

7 de abril de 1762 — Aviso do secretário de estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao vereador Gaspar Ferreira Aranha ³

«A Sua Magestade fez presente o conde, inspector do the-
 «souro real, que nelle não haviam apparecido até agora as fo-
 «lhas que o senado da camara deve expedir annualmente para
 «os ordenados serem pagos pelo mesmo thesouro, na confor-
 «midade da lei de 22 de dezembro do anno proximo passado;
 «e, sendo contrário á real intenção do mesmo senhor que ás
 «pessoas que vencem os ditos ordenados, se retarde o paga-
 «mento delles, é Sua Magestade servido que as referidas fo-
 «lhas sejam logo expedidas e subam á sua real presença, para

¹ Liv.^o XIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 13.

² Liv.^o VII dos Assentos do senado, fs. 85 v.

³ Liv.^o XIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 17.

«baixarem assignadas e serem por ellas satisfeitos os ditos interessados.

«Tambem manda prevenir Sua Magestade que nas sobre-ditas folhas se não devem lançar quintas partes algumas de «logares inteiramente vagos, ou sejam de presidente ou de «ministros, quando estes acabam os seus logares ou fallecem «nelles, mas sim e tão sómente naquelles casos em que os «sobreditos fôrem impedidos por enfermidade ou ausencia, «pois que se não deve interpretar a regulação em um sentido «tão improprio, como o de ficarem tendo existencia em parte «ordenados de logares inteiramente extinctos ¹. — Deus guarde «a v. m.^{cc}. — Paço, etc.»

16 de abril de 1762 -- Aviso do secretário de estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao vereador Manuel de Campos e Sousa ²

«Sua Magestade é servido que amanhã, sabbado, que se «hão de contar 17 do corrente, não obstante ser dia feriado «esteja aberto o senado da camara, para nelle se verem algu- «mas resoluções do mesmo senhor, que hão de baixar. — «Deus guarde a v. m.^{cc}, etc.»

17 de abril de 1762 — Representação que a camara dirigiu ao secretário de estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado ³

«Ill.^m e Ex.^{mo} Sr. — O vereador Manuel de Campos e «Sousa que serve de presidente, convocou os ministros deste «tribunal, no qual propôs o real aviso que V. Ex.^a lhe dirigiu

¹ Vid. representação que a camara expediu em 17 de abril de 1762 ao secretário de estado Mendonça Furtado.

² Liv.^o XIII de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 19.

Manuel de Campos e Sousa estava servindo de presidente do senado na ausencia de Gaspar Ferreira Aranha, a quem el-rei concedêra dois mêses de licença. — Vid. liv.^o XIII de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 33.

³ Liv.^o VI de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 30 v.

«com data de 16 do corrente, de que se offerece a cópia.
«Consta do seu contexto que o senado se deve abrir, sem que
«obste serem dias feriados, para nelle se verem algumas re-
«soluções de Sua Magestade, que haviam de baixar; e, sendo
«assim satisfeita a real determinação do mesmo senhor, espe-
«rou o senado até depois da uma hora as reaes resoluções an-
«nunciadas no proprio aviso, que até o sobredito tempo não
«chegaram.

«Na mesma conferencia remetteu o vereador Gaspar Fer-
«reira Aranha outro aviso de V. Ex.^a, com a data de 7 do
«presente, que contém duas differentes partes: a primeira que
«não estavam remettidas as folhas dos ordenados para baixa-
«rem assignadas pelo mesmo senhor; a segunda que nas so-
«breditas folhas se não lancem quintas partes, para as vence-
«rem pessoas que servissem logares geralmente extinctos.

«Quanto a esta ultima insinuação, da abstinencia, está
«completamente cumprida a real ordem de Sua Magestade
«com a verba que se mandou escrever no seu proprio lugar;
«e, pelo que respeita á primeira, tem o senado obrigação de
«expôr a V. Magestade que, não sendo o mesmo senhor ser-
«vido expedir ordem particular para que se observasse a lei
«de 22 de dezembro proximo passado a respeito da fazenda
«da cidade, entendeu que, como donatario, devia mandar la-
«vrar as suas folhas com a formalidade da origem dellas, até
«á hora presente, pois nunca fôram assignadas pelos senhores
«reis deste reino, mas sempre pelos ministros do senado, por
«ser a fazenda que administram, distincta da real e propria da
«cidade, como é declarado pelos mesmos senhores reis e se
«vê expresso nas cartas dos vereadores. Assim o declara o sr.
«rei D. Pedro o 2.^o, até a respeito do rendimento dos reaes da
«agua do vinho e carne, que reputa patrimonio da camara
«por expressas palavras, e já o fidelissimo senhor D. José o
«1.^o, que felizmente governa estes reinos e seus dominios, foi
«servido permittir que o senado pudesse demandar a corôa
«para haver-se parte das terras do Alqueidão, que emprestou
«ao augustissimo senhor rei D. João o 4.^o para o pasto das
«eguas; e desnecessario parece lembrar os contrátos onerosos
«entre a camara e os preexcelsos senhores reis destes reinos,

«como a Sua Magestade reinante é presente ; além de que o
«senado não se podia considerar comprehendido na veneravel
«e felicissima lei de 22 de dezembro proximo passado, não
«sendo abolidos os seus contos, e tendo o mesmo senhor já
«ordenado o modo de se fazer a arrecadação da fazenda da
«cidade, conformando se com a resolução do senhor rei D.
«João o 5.^o. de saudosa memoria, prescripta em 7 de janeiro
«de 1750, pela qual mandou recolher todas as rendas da ci-
«dade em cofre de três chaves, ordenando que do principal
«tirasse o thesoureiro a importancia dos ordenados e despe-
«sas arbitradas por sentença, e que do mais se faria paga-
«mento aos crêdôres, segundo as suas preferencias ; e para
«inspector do mesmo cofre nomeou Sua Magestade o vereaa-
«dor Manuel de Campos e Sousa, ao qual mandou entregar
«uma das chaves, e com effeito se acha actualmente no exer-
«cicio da sua inspecção, e na sua falta reservou o mesmo se-
«nhor para si a nova nomeação ; e, para que em tudo fôsse
«bem executado o destino do mesmo senhor, fez o senado re-
«mover o cofre que sempre estêve em casa do thesoureiro,
«para o thesouro de Santo Antonio, e ultimamente para a
«casa do depósito público, onde actualmente se acha bem as-
«sistido do dito vereador que o frequenta em razão das innu-
«meraveis, diversas e promptas despesas que todos os dias se
«fazem, além do pagamento de ordenados e juros, despesas
«da procissão de Corpus, e de todas as mais do anno, cêra,
«limpesa da cidade e seus encoutos, concertos das calçadas
«de Lisboa e seu termo, pontes e fontes de ambos os sobre-
«ditos logares, que tudo respeita á economia da cidade e be-
«neficio do público, e não admite demoras. Porém toda esta
«expressão faz o senado ao mesmo senhor com a sinceridade
«e submissão de prudente administrador, sujeitando em tudo
«e por tudo a sua indefectivel obediencia ás reaes disposições
«de Sua Magestade, e debaixo desta incontrastavel fé remet-
«teria logo as folhas, se não estivessem já feitas pelo modo
«ordinario, e paga grande parte dos ordenados ás respectivas
«pessoas a que tocam ; mas, quando Sua Magestade seja ser-
«vidido ordenar que as referidas folhas subam á sua real pre-
«sença, pede o senado, com o mais profundo respeito, ao

«mesmo senhor, seja servido mandar declarar-lhe se devem
 «subir no estado em que se acham, ou se é preciso que de
 «novo se formem, porque, feita esta real insinuação, será o
 «mesmo tribunal um vivo simulacro da veneração e obediên-
 «cia. — Lisboa, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 10 de maio
 de 1762¹**

«Senhor — Pediu Francisco Xavier de Vellasco, pela sup-
 «plica a fs. ², o registo da patente de capitão da ordenança
 «do senado, que V. Magestade lhe mandou passar, e logo se
 «deferiu ao seu requerimento³, e sobe a dita patente regis-
 «tada⁴ com a presente consulta, porque a obediencia do se-

¹ Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 32.

² Ibid., fs. 32 v.

³ Ibid., fs. 33 v.

⁴ É do teor seguinte .

«D. João por graça de Deus rei de Portugal, etc. — Faço saber aos que
 «esta minha carta patente virem, que, tendo consideração aos merecimen-
 «tos e mais partes que concorrem na pessoa de Francisco Xavier de Vel-
 «lasco, e se achar servindo ha muitos annos de escrivão da contadoria ge-
 «ral de guerra e reino com muita satisfação, e ser filho de Bento Xavier
 «de Vellasco, secretario do exercito desta côrte e provincia da Extrema-
 «dura, que occupa ha quarenta annos com grande intelligencia, honra e
 «zêlo, e esperar delle que em tudo o de que fôr encarregado, me sirva
 «muito a meu contento, por todos estes respeitos hei por bem e me praz
 «de o nomear, como por esta carta o nomeio, por capitão da companhia
 «da ordenança do senado desta cidade, do regimento dos privilegiados
 «della, de que foi coronel o conde de Valladares, que vagou por falleci-
 «mento de Francisco Pereira de Viveiros; o qual posto servirá enquanto
 «eu o houver por bem, e com elle gosará de todas as honras, privilegios,
 «liberdades, isenções e franquezas que directamente lhe pertencerem. Pelo
 «que ordeno ao marquez de Marialva, do meu conselho de guerra, gen-
 «tilhomem da minha camara e mestre de campo general que governa as
 «armas da côrte e provincia da Extremadura, que, mandando-lhe dar posse
 «deste posto, jurando primeiro de satisfazer as suas obrigações, o deive
 «servir e exercitar; e o coronel que fôr do dito regimento, e o sargento-
 «mór delle o tenham e conheçam por capitão da tal companhia, e os offi-

«nado sempre é promptissima, ainda quando tem que repre-
«sentar a V. Magestade sobre as mesmas ordens que respei-
«tosamente cumpre.

«Da companhia do senado sempre foi capitão della o escri-
«vão da camara, e com mais frequencia o procurador do se-
«nado mais antigo: assim o têm praticado os senhores reis
«deste reino, approvando constantemente a nomeação do tri-
«bunal, e se verifica dos documentos que discorrem de fs.
«até fs.

«Por expressa resolução de 6 de junho de 1658¹ approvou
«V. Magestade a nomeação que o senado fez em 3 do dito
«mês e anno, para servir de capitão da companhia do senado
«o procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros, ao qual

«ciaes e soldados della lhe obedecam e guardem suas ordens em tudo que
«tocar a meu serviço, tão inteiramente como devem e são obrigados. Em
«firmeza do que lhe mandei passar esta carta, por mim assignada e sel-
«lada com o sello grande das minhas armas. — Dada na cidade de Lisboa
«aos 23 dias do mês de janeiro do anno do nascimento de Nosso Senhor
«Jesus Christo de 1747. — A Rainha. — Conde de Unhão — Antonio Tel-
«les da Silva. — Pedro de Mello de Athaide a fiz escrever. — Luís de Mo-
«raes Rego a fez.

«E, representando-me haver-se-lhe queimado a referida patente no in-
«cendio successivo ao terremoto do 1.º de novembro de 1755, lhe mandei
«passar esta, com salva, a que se dará inteiro cumprimento, como nella
«se contém. — Dada na cidade de Lisboa aos 26 dias do mês de janeiro
«do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1762. — El-
«Rei. — D. João, conde da Cunha.

«Patente por que V. Magestade ha por bem nomear Francisco Xavier,
«Velasco por capitão da ordenança da companhia do senado desta cidade.
«do regimento dos privilegiados della, de que foi coronel o conde de Val-
«ladares. — Para V. Magestade vêr.

«Por resolução de Sua Magestade, de 29 de dezembro de 1746, em con-
«sulta do conselho de guerra, de 29 de janeiro de 1745, e despacho do con-
«selho de guerra, de 19 de janeiro de 1747; e esta, com salva, por despa-
«cho do mesmo conselho, de 26 de outubro de 1761. — Francisco Xavier
«Teiles de Mello a fiz escrever. — Cumpra-se. — Salvaterra de Magos, 12 de
«fevereiro de 1762. — Com uma rúbrica do barão-conde. — José Eusebio
«Tavares a fez. — Registada no liv.º 87 da secretaría da guerra, a fs. 113 v
«— José Eusebio Tavares.» — *Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 88.*

¹ «Elementos», tom. vi, pag. 88.

«succedeu seu filho Francisco Pereira de Viveiros, como se
 «mostra da mesma patente inclusa; e por occasião do seu obito
 «fez o senado a consulta do estylo, copiada a fs. , nomeando
 «em primeiro logar a Antonio Pereira de Viveiros, filho mais
 «velho do proprio fallecido, e actual procurador da cidade.
 «Baixando a mesma consulta com a interlocutoria que nella se
 «acha prescripta, se fez a segunda, fs. , e, pendente am-
 «bas, foi V. Magestade servido nomear a Francisco Xavier de
 «Vellasco, pessoa de grande merecimento; mas considera o
 «senado que não seriam a V. Magestade presentes as justas
 «circumstancias que concorrem para o mesmo senado se con-
 «servar na posse de tantos annos e tão bem titulada, como a
 «V. Magestade será constante pelos documentos offerecidos, e
 «entende que V. Magestade não será menos bem servido, sendo
 «capitão da companhia de que se trata, o procurador da cidade
 «Antonio Pereira de Viveiros, fidalgo da casa de V. Magestade,
 «filho e neto de pessoas de proprio fôro, que exercitaram o em-
 «prego de capitão desta mesma companhia que, sendo formada
 «de pessoas áditas ao senado da camara, será propriamente
 «commandada pelo sobredito procurador da cidade, se V. Ma-
 «gestade assim o houver por bem e fôr por este modo conve-
 «niente ao seu real serviço. — Lisboa, etc.»

25 de maio de 1762 — Aviso do secretário de estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao vereador Gaspar Ferreira Aranha ¹

«Sendo presente a Sua Magestade a petição inclusa, de
 «Francisco Candid, e a relação que a acompanha, que vai as-
 «signada por João Baptista de Araujo, official da secretaria de
 «estado dos negocios da marinha e dominios ultramarinos, or-
 «dena o mesmo senhor que o senado da camara remetta logo
 «a sobredita relação ao executor geral do mesmo senado, para
 «fazer cobrar as parcellas que nella constam, ouvindo as partes
 «e procedendo conforme a direito; e tudo o que se cobrar fará

¹ Liv.º XIII de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 23.

«o mesmo executor entregar no cofre da bulla da cruzada, onde se acha o mais dinheiro pertencente ao mesmo negocio. «O que v. m.^{cê} fará presente no senado, para assim se executar. — Deus guarde a v. m.^{cê} — Paço, etc.»

Documentos que acompanharam este ariso e a que o mesmo se refere:

*Requerimento*¹:

«Senhor — Diz Francisco Candid que, arrematando no senado da camara a praça de Belem, em que proxivamente se fizeram toiros, se lhe ficou devendo as quantias de dinheiro constantes do rol junto, e respectivas á dita arrematação; e, sem embargo de ter o supplicante recorrido a V. Magestade sobre o pagamento do preço da mesma arrematação, mandou o dito senado fazer sequestro em parte das ditas dividas, ficando assim o supplicante não só impossibilitado para as cobrar, mas exposto á fallencia que póde haver nos devedores, pela demora de se lhes pedir as respectivas dividas, assim como já succedeu a um de cinquenta moedas, que se ausentou sem as satisfazer; e, porque não é justo que o supplicante sinta o prejuizo que lhe resulta de se não cobrarem as sobreditas dividas, — P. a V. Magestade lhe faça mercê, pela sua incomparavel piedade, mandar que o executor do senado, Francisco Xavier dos Santos da Fonseca, cobre logo as referidas dividas e metta a importancia dellas no cofre da bulla, onde se acha o producto da referida praça, até decisão dos requerimentos que o supplicante tem feito a V. Magestade, para que desta fórma se evite o prejuizo de fallirem os ditos devedores. — E. R. M.^{cê}»

*Rol dos devedores*²:

¹ Liv.^o XIII de cons. e dec. del rei D. José I, fs. 24.

² Ibid., fs. 25.

«Januario Antonio	93.7080
«Bernardo Gonçalves Reinau	50.7000
«Manuel José Pereira	410.7000
«Manuel Antonio	1.300.7846
«Antonio José	155.7020
«Antonio Pereira de Viveiros	120.7000
«Antonio Rebello Palhares	6.7400
«José Vieira	62.7400
«José dos Reis	140.7000
	2.347.7346

«Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, 25 de maio de 1762. — João Baptista de Araujo 1.»

**Consulta da camara a el-rei em 28 de maio
de 1762²**

«Senhor — O senado assentou que na presente conjuntura

¹ Vid. aviso de 22 de novembro de 1763.

² Liv.º xiii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 20.

³ Planearam os principes da casa de Bourbon na celebre convenção de 15 de agosto de 1761, denominada *Pacto de familia*, abater o predomínio marítimo da Inglaterra e restringir-lhe o commercio ultramarino, principalmente nas chamadas Indias Occidentaes e Orientaes, e para esse fim constituiu a Hespanha e a França uma liga offensiva e defensiva, na qual pretendiam que Portugal entrasse, dando o seu contingente para o exercito de operações e fechando os portos aos navios inglêses.

Não as attendeu a corôa portugûesa, e por esse motivo lhe moveram guerra as duas potencias confederadas.

Eis em ligeiros traços o que occasionou a campanha em que Portugal se viu envolvido: os commentarios pertencem á historia.

O primeiro ministro de D. José 1, homem de estado de superior envergadura, com o bom senso e a energia que o caracterizavam, ponderou bem as circumstancias, de sorte que a chancellaria portugûesa tratou diplomaticamente o melindroso assumpto, oppondo-se com dignidade e sem tibiezas á insolente e inadmissivel exigencia; pretextando a crise terrivel que o país soffrêra com o terremoto de 1755, a conspiração contra a vida do rei em 1758, e sobretudo não haver causa justa para hostilizar a

« devia fazer a V. Magestade algum offerecimento, imitando o elouvable costume de seus antecessores; e pareceu aos vereaa-

Inglaterra, nossa alliada por antigos tratados que se não deviam romper, por isso que o contrario representaria uma insolita violencia.

A Portugal só convinha, por justificadissimas razões, guardar a mais estricta neutralidade: assim o entendeu o celebre estadista e immortal cooperador na grande obra da proscricção dos jesuitas.

Surdas á razão e á logica, as duas potencias colligadas quizeram então, pela força das armas, coagir Portugal a tomar parte na lucta em que andavam empenhadas.

Sem ser nosso proposito fazer a descripção dos factos, aliás bem conhecidos, que occorreram durante a campanha que relativamente foi de curta duração, pois, sendo iniciada na primavera de 1762, terminou na de 1763, sempre diremos que, devido ás providencias do conde de Oeiras, foi tenaz a resistencia que os inimigos encontraram quando invadiram as nossas provincias, ameaçando a cidade do Porto e a capital do reino, e que esta invasão, demonstrando mais uma vez que para manter a paz, é necessario estar preparado para a eventualidade da guerra, serviu de lição e de incentivo para que a serio se tratasse da defesa do país que se encontrava com as fortalezas desmantelladas, sem material de guerra, com um exercito deploravelmente organizado e municiado, sem generaes nem officiaes de merito e com um diminutissimo numero de soldados, e estes mesmos deficientemente armados e pessimamente equipados; tal era a situação que, com a longa paz do seu reinado, legára D. João v, em cujo tempo a anarchia social contaminára todos os ramos da administração pública e amortecêra o antigo brio militar. Era a resultante do predominio do frade imbecil e fanatico, do plutocrata ambicioso e soberbo, do clero immoral e intollerante, do desembargador corrupto e enfatuado, e de outras forças deleterias que o analphabetismo mantinha e o jesuita fomentava.

Constava o nosso exercito de dezasete mil homens de tropas regulares, mal pagas, mal vestidas e pouco instruidas na tactica militar. O exercito invasor excedia de quarenta mil homens de tropas aguerridas, munido de noventa e três canhões, sob o commando do marquez de Sarria que depois foi substituido pelo general conde de Aranda.

Em taes circumstancias forçoso era recorrer á Inglaterra que, por conveniencia propria e tendo talvez em mira alguma compensação commercial, nos enviou uma esquadra para defesa das costas maritimas, e alguns milhares de soldados para nos ajudar a repellir os inimigos.

Entretanto o conde de Oeiras, não obstante os poucos recursos pecuniarios de que dispunha a nação, com grande actividade fez rapidamente os indispensaveis preparativos militares, augmentando as forças de artilharia, cavallaria e infantaria, e distribuindo os commandos subalternos pelos officiaes mais bem reputados, emquanto que contratava na Allema-

«dores e procuradores do mesmo tribunal que as rendas da cidade podiam soffrer um annual donativo de dez mil cruzados.

nhá um dos melhores generaes do grande Frederico da Prussia, o conde reinante Guilherme de Schaumbourg Lippe, que trouxe consigo o principe Mecklemburgo-Strelitz e outros officiaes, e assalariava dois batalhões suissos.

Ao nosso exercito, cujo effectivo se elevára bastante, mas que na sua maioria era composto de soldadesca bisonha, se juntou depois uma divisão inglêsa, de sete a oito mil homens, commandada pelo lord Loudoun, tendo por brigadeiros Crawford e Lennox.

O commando em chefe das forças portuguezas foi interinamente confiado ao conde de Oriola, barão de Alvito. Logo, porém, que chegou o conde de Lippe, assumiu este a direcção superior do exercito anglo-português que ainda assim era numericamente inferior ao dos inimigos.

Para fazer face ás extraordinarias e avultadas despesas desta campanha foi restabelecida, por decreto de 26 de setembro de 1762, a decima dos bens de raiz e rendas, decretada em 9 de maio de 1654 tambem por causa de outra invasão hespanhola — *vid. «Elementos», tom. vi, pag. 171, not., e tom. v, pag. 496, not. 3.*

Nenhuma importancia teve a guerra que apenas se limitou a algumas escaramuças. Iniciada sob maus auspicios, acabou bem para nós; concorrendo, devido aos esforços do conde de Oeiras e aos talentos militares do conde de Lippe, para ficarmos com um exercito bem organizado e optima mente disciplinado, e as fortificações da defesa maritima e terrestre sufficientemente cuidadas.

Por virtude das pazes concluidas em Fontainebleau, no anno de 1763, pelas potencias belligerantes, e que puseram termo á chamada *guerra dos sete annos*, ficaram mallogrados os planos das côrtes de Madrid e de Versailles de se assenhorearem de Portugal sob pretexto de, como alliadas e protectoras, o defenderem do despotismo que os inglêses pretendiam exercer sobre o commercio e a navegação.

Não se extinguiu o patriotismo no coração dos portuguezes, e disso se produziram manifestas e espontaneas provas: haja vista a consulta que estamos annotando.

A classe commercial representou a el-rei, alvitando que o donativo que offerecêra e fora acceito por decreto de 2 de janeiro de 1762, para a reedificação das alfandegas, etc., se empregasse exclusivamente na defesa do reino contra os invasores, ao que el-rei annuiu por sua resolução de 11 de maio do mesmo anno (1762); chegando ainda a despende-se desse dinheiro com as despesas da guerra para cima de cincoenta e oito contos de reis; mas apenas se restabeleceu a paz com o tratado de 3 de fevereiro de 1763, voltou o referido donativo a ter a sua primitiva applicação.

A Casa dos Vinte e Quatro Mesteres da cidade de Lisboa mereceu

«A tão preciso e zeloso assento se oppõe o voto dos procura-
dores dos mesteres, prescripto nesta mesma consulta, e to-

os regios louvores pelo seu zeloso procedimento na perigosa conjunctura. Desse zêlo e da sua solícita e cuidadosa observancia do que superiormente se lhe recommendava, são bons testemunhos os documentos que passamos a transcrever :

«Aos 6 dias do mês de junho de 1762, nesta casa onde se fazem as
«conferencias e acções dos honrados Vinte e Quatro, junto á igreja de
«San-Roque, em presença do muito honrado juiz do povo, Manuel Pedro
«de Aguiar, estando juntos a maior parte dos Vinte e Quatro, foi por elle
«proposto que se devia requerer a Sua Magestade mande fechar os talhos
«da vitella, não só pela necessidade que ha de haver de carnes enquanto
«durar a guerra, mas porque a vitella que se mata, é para os estrangeiros,
«e o que os doentes compram é boi que pagam pelo preço da vitella : se
«deve requerer a Sua Magestade que não haja talhos de vitella, pelo
«grande prejuizo que delle se segue. De que fiz este termo que commigo
«assignaram.» (Seguem as assignaturas). — *Liv.º dos termos da Casa dos
Vinte e Quatro. fs. 23.*

«Muito honrado senhor juiz do povo — Como está chegado o tempo
«de se expedirem mandados aos officios, e estes, de alguns annos a esta
«parte, costumam eleger para seus procuradores algumas pessoas tão oc-
«cupadas que nem podem assistir ás conferencias da Casa, nem residir no
«senado, quando a sorte os leve a este tribunal, por estimarem mais as
«suas conveniencias que a utilidade pública, será preciso que nos manda-
«dos se declare que se não elejam mais que pessoas desembaraçadas e que
«não tenham pretextos, ainda que ordinariamente sejam affectados, para
«deixarem de cumprir as suas obrigações, pois por causa dellas é que Sua
«Magestade os tem dispensado para não entrarem de guarda nas compa-
«nhias das ordenanças ; e, porque tambem os officios elegend algumas ve-
«zes pessoas que são conhecidas por orgulhosas e inquietas, ou porque
«lhes está a caber pelo serviço que têm feito nos mesmos officios, ou
«para por este meio se livrarem da inquietação que receiam no caso de os
«não elegerem, e estas pessoas não sejam convenientes na Casa em a occa-
«sião presente, em que temos o reino invadido pelos injustos inimigos da
«nação portugûesa, será preciso que se declare nos mandados que se não
«elejam semelhantes pessoas, ainda que estejam a caber pelos logares em
«que se acham : o que tudo deve v. m.ª fazer presente aos honrados se-
nhores Vinte e Quatro, dando-me parte da resolução que tomaram, para
«pôr na presença de Sua Magestade, para o fim de que o mesmo senhor
«determine o que fôr mais conveniente ao seu real serviço. — Deus guarde
«a v. m.ª. — Lisboa, 30 de outubro de 1762. — De v. m.ª muito venera-

«mam por fundamento o direito dos crêdôres, e persuadem que
«é mais propria offerta o producto do novo imposto applicado
«á conducção da Agua-livre.

«Quanto á primeira parte é menos bem advertida a sua im-
«pugnação, porque o senado não pretende concorrer com a re-
«ferida quantia do producto das rendas que se acham penho-
«radas pelos crêdôres, mas sim das que pela sua natureza e
«decretos de V. Magestade estão isentas das sobreditas penho-
«ras. Com a mais attendivel razão considera o senado impropria
«a lembrança e offerecimento dos ditos procuradores, porque
«a imposição do novo imposto não é patrimonio da camara,
«nem da sua administração, porque se arrecada pelos officiaes
«da fazenda real e se despêde por ordem de V. Magestade,
«a quem se não deve offerecer o que está debaixo do seu real
«dominio, nem consultar-se a mudança de applicação deste di-
«reito, por que não haja desencontro com as applicações que,
«por destino do alto conceito de V. Magestade, possa ter a
«sobredita imposição; e nestes termos segue o senado a exe-
«cução do seu assento, pelas justissimas e respeitosas causas
«que o moveram e constam da seguinte e zelosa narração:

«Vendo o senado com a maior attenção as pro-memorias ¹
«que por virtude da estampa se diffundiram nesta cidade, se

«dor — Francisco Xavier dos Santos. — O escrivão do povo que esta tras-
«ladei — Antonio José de Macedo.» — *Dito liv.º. fs. 26.*

«Aos 30 dias do mês de outubro, em a casa de San-Roque, onde se
«fazem as conferencias dos honrados Vinte e Quatro, apresentou o muito
«honrado juiz do povo, Manuel Pedro de Aguiar, uma carta do nosso di-
«rector, em que lhe dava parte que na occasião presente não era conve-
«niente se admittisse nesta Casa pessoas orgulhosas e tão occupadas, que
«não pudessem servir o público com aquella actividade e desembaraço de
«que se carecia em tempo de guerra; e, sendo esta materia ponderada pe-
«los honrados Vinte e Quatro, se assentou uniformemente que não fôsse
«admittido nesta Casa pessoa alguma que tivesse o dito defeito, e que as-
«sim se declarasse nos mandados que se expedissem aos officios e bandei-
«ras. De que fiz este termo que todos commigo assignam. — E eu Anto-
«nio José de Macedo que o escrevi e assignei.» (Seguem as assignaturas).
Dito liv., fs. 27.

1 São bastante conhecidas e por isso as não reproduzimos.

«infirmou nas excellentes respostas que, em nome de V. Magestade fidellissima, escreveu o secretario de estado D. Luis de Cunha ao embaixador e ministro de Suas Magestades catholica e christianissima.

«Chegou, piedosissimo senhor, a innata clemencia de V. Magestade ao mais sublime ponto, e são inexplicaveis os zelosos excessos que se praticaram a respeito da conservação de uma virtuosa neutralidade, e não fôram bastantes, para evadir os contrários argumentos de Suas ditas Magestades, os catholicos, pios e incontrastaveis fundamentos que se expuseram, gloriosamente revestidos da mais discreta dicção.

«Ultimamente mandou V. Magestade abrir o seu real thesouro, e corre generosamente a mais bem cunhada moeda em beneficio da reedificação das praças e fortalezas, e ao mesmo passo se moveram as suas luzidas e muito bem disciplinadas tropas, tudo em necessaria defesa de V. Magestade que, por direito divino, natural e das gentes, lhe é permittida. Esperamos que as sobreditas tropas alcancem as mais felizes victorias, porque, sendo a causa justa, serão estes reinos defendidos pelo poderoso braço de Deus omnipotente e senhor dos exercitos.

«Tem o senado muito que agradecer ao paternal amor de V. Magestade que tanto se emprega em beneficiar e defender os seus fieis vassallos, e desejava offerecer a V. Magestade um donativo que fôsse proporcionado á despesa da guerra; porém as infaustas consequencias do grande terremoto embaraçam a execução deste efficaç desejo, ou fiel sacrificio justamente consagrado á sacratissima pessoa de V. Magestade, a quem o mesmo senado offerece dez mil cruzados das suas proprias rendas que se acham livres de penhoras, para serem entregues ao thesoureiro do erario real, em todos os annos que durar a defensiva guerra.

«Roga o senado a V. Magestade, com o mais profundo respeito, queira servir-se desta reverente demonstração da sua indefectivel lealdade.

«Aos procuradores dos mesteres parece que, ainda que a prestação de dez mil cruzados em cada um anno exceda as forças do senado na conjunctura presente, pela grande dimi-

«nuição que tiveram as suas rendas por occasião do terremoto,
 «a não deve V. Magestade acceitar, para se evitar a queixa de
 «se fazer o dito offerecimento sem primeiro estarem pagas as
 «suas dividas, especialmente quando se pôde acudir á neces-
 «sidade pública com prestação mais importante e que não grava
 «de novo a pessoa alguma; para o que offerecem elles, procu-
 «radores, com o consentimento da Casa dos Vinte e Quatro,
 «a contribuição que se paga para a conducção das Aguas li-
 «vres, reservando-se a porção que parecer conveniente a V.
 «Magestade, para o concerto dos canos e se acabar o aque-
 «ducto da rua Formosa, não so por ser esta contribuição ex-
 «trahida do povo, mas por ter V. Magestade declarado se não
 «deve rematar, por um requerimento que para isso fez o juiz
 «do povo e a mesma Casa dos Vinte e Quatro: mas que V.
 «Magestade mandaria o que fôsse servido. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem:

«Como parece aos procuradores dos mesteres: e o senado
 «louvará á Casa dos Vinte e Quatro o zêlo que tem feito vêr
 «nesta presente conjunctura ¹. — Nossa Senhora da Ajuda, em
 «o 1.º de junho de 1762.»

**20 de novembro de 1762 — Aviso do secretário de estado
 Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao vereador
 Gaspar Ferreira Aranha²**

«Sua Magestade, tendo consideração ao bem que Ant. do

¹ O senado assim o cumpriu, mandando expedir a seguinte carta ao juiz do povo:

«O senado da camara me ordena diga a v. m.ª facta presente na Casa
 «dos Vinte e Quatro que o mesmo senado lhe louva o zêlo que tem feito
 «vêr nesta presente conjunctura, em que tem mostrado a fidelidade e gosto
 «com que devem servir a Sua Magestade os seus vassallos; e lhe manda
 «remetter a resolução que o mesmo senhor foi servido tomar em consulta
 «do senado, na qual se conformou com o parecer dos procuradores dos
 «mesteres, para que v. m.ª o participe á dita Casa. — Deus guarde a v. m.ª
 «— Senado, 5 de junho de 1762. — Antonio Re. do Palhares. — Sr. Ma-
 «nuel Pedro de Aguiar.» — *Liv.º xi de reg.º de cartas do senado fs. 90.*

² Liv.º xiii de cons. e dec. del-rei D. Jose 1, fs. 58.

«Rodrigues de Almada tem servido de escrivão do Terreiro, «neste actual triennio que ha de findar em 24 de março do «anno proximo futuro, e a outros particulares motivos, manda «avisar ao senado da camara que deve prorogar-lhe a serven- «tia do mesmo officio de escrivão do Terreiro por tempo de «mais três annos. O que participo a V. M.^{cc}, de ordem do «dito senhor, para o fazer presente no mesmo senado da ca- «mara e lhe mandar passar os despachos necessarios. — Deus «guarde a V. M.^{cc} — Paço, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 27 de novembro
de 1762¹**

«Senhor — A' vista das certidões do dizimo, por onde con- «stou a novidade do vinho do anno presente, se votou no preço «que devia ter cada uma canada no anno proximo futuro, «sendo presente o ouvidor das Sete Casas, que, na fôrma do «real decreto de V. Magestade, veio supprir a falta do conta- «dor da fazenda, que se acha impedido.

«Por três votos pareceu que se devia vender a canada de «vinho a 140 réis, e por outros três que a 120 réis, preço ar- «bitrado na consulta que se fez no anno proximo passado, «que se acha na real presença de V. Magestade² que man- «dará o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

¹ Liv.^o vi de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 36.

² Refere-se á consulta de 23 de novembro de 1761 — *vid. neste vol.*, pag. 517 — a qual não tève resolução, bem como a de 19 de novembro do anno anterior, pois, como dissemos a pag. 489 do presente vol., a ultima taxa para a venda do vinho atabernado em Lisboa, foi fixada a 22 de novembro de 1758 e posta em execução em 5 de dezembro desse anno, e no de 1759 não se chegou a votar nenhuma taxa.

A consulta que estamos annotando tambem não tève resolução, e foi a ultima que o senado da camara fez sobre o assumpto; deixando final- mente o mesmo senado, de facto e de direito, de taxar annualmente o maior preço da venda do vinho, pelo § 18.^o do alvará de 26 de outubro de 1765, o qual, estabelecendo providencias sobre o vinho, mandou arrancar as cêpas dos campos do Tejo, do Mondego e do Vouga; diploma que se encontra publicado na *Coll. da leg. portuguesa* por Antonio Delgado da Silva.

Termo de 7 de janeiro de 1763 ¹

«Aos 7 dias do mês de janeiro de 1763 annos, nesta côrte e cidade de Lisboa, em o senado da camara della apresentou o juiz do povo, João Rodrigues de Oliveira, do officio de tanoeiro, com o seu escrivão, Manuel Ferreira Ramos, do officio de carapuceiro, os quatro procuradores dos mesteres que hão de servir o anno presente no proprio senado: para primeiro voto José Gomes da Silva, do officio de sapateiro; para segundo João Lourenço de Seixas, do officio de ourives do oiro; para terceiro Joaquim dos Santos, do officio de ourives da prata, e para quarto Manuel Francisco Xavier, do officio de corrieiro de obra grossa; aos quaes se deu posse na forma costumada, em virtude da procuração que apresentaram e se recolheu nesta secretaria. De que se fez este termo de apresentação, que eu Francisco Xavier Diniz o escrevi »

Consulta da camara a el-rei em 21 de fevereiro de 1763 ²

«Senhor — Ao senado fez petição João Baptista Dollem ³, francês de nação, um dos mais insignes cozinheiros que nesta côrte tem exercitado o seu officio, e, pretendendo abrir loja de pasteleiro, fôram ouvidos os juizes deste proprio officio, que se oppuseram á sua pretensão, persuadindo que se dava differença entre os dois declarados officios, e que portanto se

Aboliu este alvará a taxa maxima para a venda do vinho pelo miúdo na capital do reino, e estabeleceu com character de permanente a taxa minima de 80 reis a canada, podendo-se de ahí para cima vender por outros preços, segundo os dizeres do dito alvará, «conforme a mais abundante ou mais escassa producção dos respectivos annos; conforme a melhor ou mais ordinaria qualidade do genero, e conforme as convenções que as partes fizerem sobre os augmentos do referido preço aos tempos das compras e das vendas.»

¹ Liv.º vii dos Assentos do senado, fs. 100 v.

² Liv.º xiii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 87.

³ Ibid., fs. 90.

«devia excusar o requerimento do supplicante, pelas razões prescriptas na sua resposta, cuja fôrça rebateu o supplicante, mostrando, pela justificação inclusa, que elle fôra pasteleiro na sua patria, o que assim se julgou por sentença que se proferiu e se acha inserta na mesma justificação. Fundado neste documento, no geral estylo e nos decretos de V. Magestade assentou o senado que o supplicante podia usar do officio de pasteleiro, aggregado á bandeira, assim como se tem praticado a respeito de outros muitos mestres de todos os officios, naturaes e estrangeiros, que nesta cidade não aprenderam, e, porque fôram de contrario parecer o primeiro e segundo voto dos procuradores dos mesteres, supplicam a presente consulta, seguindo o voto do vereador Francisco Galvão de Affonseca que tambem excusou o requerimento do supplicante.

«Não considera o senado differença entre o officio dos pasteleiros e cozinheiros ¹, porque uns e outros trabalham nas

¹ De facto assim parece, já porque o officio de cozinheiro nunca teve regimento especial, já pelo que se deduz do regimento dos pasteleiros, o mais antigo que deste officio conhecemos e que passamos a transcrever da *Collecção original dos regimentos dos officiaes mechanicos*, reformados no anno de 1572 pelo licenciado Duarte Nunes de Leão:

«Do regimento dos pasteleiros

«No mês de janeiro de cada um anno os pasteleiros se ajuntarão em uma casa que elles para isso ordenarem, e, sendo assim juntos ou a maior parte delles, os juizes que então acabarem, com seu escrivão, tomarão os votos de todos os officiaes, cada um por si, dando-lhes primeiro juramento dos Santos Evangelhos, e aquelles dois officiaes que mais vozes tiverem na pauta da dita eleição, irão á camara com a dita pauta, para lhes ser dado juramento que bem e verdadeiramente sirvam aquelle anno, e para os assentarem no livro da camara, como é costume; e pela mesma maneira, no dito dia que elegerem os ditos examinadores, elegerão outro official por escrivão para servir aquelle anno, o qual, outrosim, irá á camara com os ditos examinadores, para lhe ser dado juramento; e quaesquer examinadores e escrivão que, sem serem eleitos pela sobredita maneira, usarem dos ditos cargos, do tronco pagarão 1.5000 reis, a metade para as obras da cidade e a outra para quem os accusar.

«E o official que sahir por examinador um anno, não servirá o mesmo

«mesmas especies, bem entendido que as obras dos cozinheiros todas são muito mais polidas. tanto no que respeita ás massas, como nas iguarias; mas, nem considerado que estes officios serão diversos, póde este discurso obstar á pretensão

«cargo de ahí a três annos, contados do dia em que acabar seu anno: e pela mesma maneira o que sahiu por escrivão, salvo se não houver outra pessoa do dito officio que saiba escrever, porque então poderá servir até outra eleição em que o haja.

3

«E nenhuma pessoa, assim natural como estrangeira, que o dito officio quiser usar e pôr tenda, o poderá fazer sem primeiro ser examinado pelos ditos examinadores que para isso são eleitos: o qual exame se fará em casa de um dos ditos examinadores, qual elles entre si ordenarem, a que elles serão presentes, para que vejam se o tal official faz obra conveniente por que mereça ser approvado.

4

«E o official que se quiser examinar e pôr tenda do dito officio, ha de saber fazer a obra seguinte :

«Item, um pastel de 5 réis ;

«Item, outro de 10 réis ;

«Item, outro de 20 réis ;

«Item, outro de 50 réis ;

«Item, empadas para o tempo do pescado ;

«Item, um pastel real ;

«Item, um pastel de frangão ou pombinho ;

«Item, saberão os adubos que hão de levar os ditos pasteis de vacca, carneiro e porco, assim no inverno como no verão, porque cada tempo requiere seus adubos diferentes; e ácerca dos ditos adubos o examinador de prática, com perguntas que lhe farão.

5

«E o que assim fôr examinado na maneira sobredita e tõe havido por habil e pertencente para pôr tenda, lhe passarão sua carta de examinação, assignada pelos examinadores e feita por o escrivão de seu cargo: a qual levarão á camara para lá ser vista e confirmada e se registar no livro em que as taes cartas se registam.

6

«E os que novamente se examinarem, pagarão aos examinadores um tostão por seu trabalho, sem pagar outra alguma coisa, por o officio de pasteleiro ser de qualidade que não serve em procissões, nem em festas, nem ter em que fazer despesas.

«do supplicante, porque na verdade é legitimo pasteleiro, como se prova da justificação e sentença referida.

«Todos os fundamentos que se advertem contra o requerimento do mesmo supplicante são de facil convencimento,

7

«E qualquer pasteleiro que de aqui em diante tenda puser, sem primeiro ser examinado da maneira sobredita, será preso, e da cadeia, onde ficará 15 dias, pagará dois mil reis, a metade para a cidade e a outra para quem o accusar.

8

«E, quando algum official do dito officio se puser a examinar, se não souber fazer as sobreditas peças, os ditos examinadores o não examinarão e lhe mandarão que vá aprender; e do dia que se puser á tal examinação a três mêses o não tornarão a examinar, e passados os ditos três mêses então se poderá pôr outra vez á examinação, e, sendo apto, lhe passarão sua carta, e não o sendo o tornarão outra vez a mandar aprender outros três mêses; e assim o farão tantas vezes quantas acharem que não sabe fazer, como deve, as peças de sua examinação. E os examinadores que o assim não fizerem e antes do dito tempo o tornarem a examinar, pagarão dois mil reis, a metade para as obras da cidade e a outra para quem os accusar.

9

«E, sendo caso que os ditos examinadores favoravelmente, ou por peita, ou por qualquer respeito ou malicia derem por sufficientes aquelles que o não fôrem, e lhes derem logar que ponham tenda, da cadeia, onde ficarão 30 dias, pagará cada um quatro mil reis, a metade para a cidade e a outra para quem os accusar.

10

«E os examinadores do dito officio não examinarão seus filhos, parentes, cunhados ou creados, e, quando qualquer dos sobreditos se quiser examinar, fará petição á camara para lhe ser dado um dos juizes do anno passado, qual á cidade bem parecer, para o examinar em lugar do examinador suspeito; e qualquer dos examinadores que o contrario fizer, pagará 20000 reis, a metade para as obras da cidade e a outra para quem o accusar, e a tal examinação não será valiosa.

11

«E serão avisados os ditos examinadores que nenhum por si só examine official algum, senão sendo ambos juntos, sob a mesma pena.

12

«E mandam aos examinadores que não examinem do dito officio ne-

«porque a lembrança de ser estrangeiro suppre evidentissimamente o estar naturalizado e casado no reino com portugêsa, «ha doze annos; além de que os estrangeiros nunca tiveram «proibição para abrir loja dos seus officios que aprenderam

«nhum mourisco forro nem captivo. porque se presume delles que não «são tão fieis e verdadeiros, como cumpre a officio desta qualidade; e «qualquer outro — preto, índio ou mulato forro que mourisco não fôr — po- «derão examinar; sob pena de qualquer examinador que o contrário fi- «zer, do tronco pagará 2.000 reis, a metade para as obras da cidade e a «outra para quem o accusar. E assim examinarão mulheres, sendo aptas e «sufficientes para isso, e conformes a este regimento.

13

«Item. Mandam aos officiaes do dito officio que elles usem delle muito «limpa e desenganadamente, e sejam avisados que não façam pasteis de bode, «nem de cabra, nem de ovelha, nem de porca, nem de carne damnada, «nem de outra alguma que se não costume comer; e qualquer que o con- «trário fizer e lhe fôr achado, pela primeira vez pagará 2.000 reis do «tronco, e pela segunda, do tronco onde estará dois dias, pagará 4.000 «reis, e pela terceira pagará a mesma pena e será privado de mais usar do «dito officio.

14

«Item. Serão avisados de não venderem pasteis de um dia para outro, «sob pena de qualquer que o contrário fizer, pagar do tronco 1.000 reis, «a metade para as obras da cidade e a outra para quem o accusar.

15

«Item. Nenhum official do dito officio trará vendedeiras de pasteis «pela cidade, nem outra pessoa alguma os venderá nem mandará vender «pela cidade, sob pena de qualquer que o contrário fizer e fôr achado ven- «dendo pasteis, pagar do tronco 1.000 reis, a metade para as obras da «cidade e a outra para quem o accusar.

16

«E os juizes terão cargo de quinze em quinze dias visitar as tendas «dos officiaes do dito officio, e fazer correição com seu escrivão; e os «pasteis que acharem que não são feitos como devem, os tomarão e leva- «rão aos almotacés das execuções para fazerem nisso o que for justiça, e «darem o castigo ao official, conforme a culpa que lhe fôr achada; e esta «diligencia farão sem odio, nem alleição e outro algum modo ou especie «de malicia. E os juizes que nos ditos pasteis engano e falsidade acharem, «e a dissimularem por qualquer via que seja, e não fizerem diligencia para «se fazer a dita execução contra os culpados, pagarão dez cruzados, a me- «tade para as obras da cidade e a outra para quem os accusar.

«nas suas proprias patrias, mas antes têm a seu favor o inal-
«teravel estylo, porque constantemente têm aberto as suas
«lojas nesta côrte pessoas de diversas nações, em toda a qua-
«lidade de officios, e proximamente a têve aberta outro fran-

17

«E mandam aos officiaes do dito officio que, quando quer que os di-
«tos juizes chegarem ás suas tendas para lhas visitarem. lhes obedçam e
«mostrem. para verem se ha nellas alguma coisa mal feita e como não
«hão de ter. para se fazer nella execução; sob pena de qualquer que des-
«obediente fôr, a cidade lhe dar por isso o castigo que lhe bem parecer;
«e da desobediencia que o tal official commetter contra os ditos juizes,
«ou cada um delles, o dito escrivão fará auto e o levará á camara, para
«nella se vêr e mandar o que fôr justiça.

18

«E qua'quer official que fôr chamado por parte dos ditos juizes exa-
«minadores para algum ajuntamento, e fôr revel e não vier, pagará 200
«reis para a cidade. em a qual pena os mesmos juizes o condemnarão,
«dando-lhes fé o escrivão do dito officio, ou outro qualquer que requereu o
«tal official. sob a dita pena, que viesse perante os ditos juizes; e a mesma
«pena haverão os juizes ou cada um delles que, sendo chamados para al-
«gum ajuntamento, não vierem.

19

«E nenhum official do dito officio será tão ousado que tome nem re-
«colha em sua casa aprendiz nem obreiro que estiver com outro official,
«emquanto durar o tempo que o tal obreiro ou aprendiz fôr obrigado a
«estar com seu amo, nem lhe falará, nem mandará falar por outrem; sob
«pena de qualquer que o contrário fizer, pagar 20000 reis, a metade para
«as obras da cidade e a outra para quem o accusar. E o tal obreiro ou
«aprendiz tornará para casa do seu amo.

20

«E por este mandam aos almotacés das execuções e meirinho da ci-
«dade e alcaides della que ora são e ao deante fôrem, que, sendo requeri-
«dos pelos ditos juizes por alguma coisa que seja necessaria para cumpri-
«mento e execução do que toca a este regimento. lhes acudam com dili-
«gencia e façam nisso justiça.

21

«E mandam, outrosim, a qualquer porteiro do concelho e homens
«dos alcaides desta cidade, que, sendo requeridos pelos ditos examinado-
«res para fazerem alguma execução de sentença, ou mandados dos almo-
«tacés, ou qualquer outra coisa que, outrosim, toque a cumprimento e

«cês que, aprendendo o officio de lueiro em França, não só
 «o exercitou nesta cidade, mas foi eleito juiz do mesmo offi-
 «cio, cuja occupação exercitou com louvavel desempenho;
 «mas, quando faltassem os exemplos que têm havido sobre

«execução deste regimento, o cumpram e lhes sejam obedientes: e, não
 «o fazendo assim, a cidade lhes dará por isso o castigo que merecerem.

22

«Foi accordado etc.: em que nenhum pasteleiro seja tão ousado que
 «em sua casa dê de comer pasteis ou outra coisa alguma a escravos ca-
 «ptivos, nem lhes dê vinho em sua casa; e o que o contrario fizer, pela
 «primeira vez pagará do tronco 2.5000 reis, e pela segunda pagará 4.5000
 «reis, a metade para a cidade e a outra para quem o accusar, e não usará
 «mais do officio.» — *Liv.º dos regimentos dos officiaes mechanicos, fs. 253*
v. e segg.

Mais tarde foi alterada a fórma do exame, como se vê do accrescentamento que vamos reproduzir e se encontra logo em seguida no *dito liv.º, fs. 256*:

«O assento que se tomou em mēsa sobre o exame dos pasteiros :

«Aos 4 dias do mês de setembro de 1615 annos, estando em mēsa o
 «presidente, vereadores, procuradores da cidade e mesteres della, e os
 «juizes do crime e cível abaixo assignados, por todos foi assentado que,
 «por justos respeitos que os a isso moveram, faziam a declaração se-
 «guinte: que, de aqui em deante, todo o homem que se examinar e qui-
 «ser ser do officio de pasteleiro, o pastel real que fizer, não levará mais
 «que uma gallinha, e de carneiro picado até uma perna e uma duzia de
 «ovos; e os outros pasteis do dito exame não serão maiores, nem de mór
 «preço que o declarado no dito regimento; e assim que os ditos pastei-
 «ros que se examinarem, não serão obrigados a dar aos examinadores coisa
 «alguma, nem ainda o dito pastel real de seu exame, nem os juizes o pos-
 «sam levar. E mandaram que este assento se trasladasse no regimento dos
 «ditos pasteiros, e se pusesse verba no dito capítulo, de como a cidade
 «o tinha assim assentado, para, conforme a elle, se dar de aqui em deante
 «á execução: sob pena de qualquer examinador ou juiz que contra elle
 «fôr, pagar 2.5000 reis da cadeia, onde estará cinco dias, a metade para
 «a cidade e a outra para quem o accusar. — Fernão de Magalhães o fiz
 «escrever.»

Por antiga disposição era defeso aos pasteiros venderem em dias santificados.

«esta materia, ella não pôde padecer d'úvida alguma depois do
«real decreto de 18 de abril de 1761 ¹, que por cópia se offe-
«rece, em que V. Magestade foi servido declarar que a mercê
«feita aos estrangeiros que trabalham em obras vasadas, de
«estanho ou latão e outros metaes, se verifique tambem nos
«mais mestres de todos os officios mechanicos, e que o senado
«lhes conceda as licenças que pedirem, com attenção a serem
«insignes, como é o supplicante indisputavelmente.

«Nem obsta a consideração de que, sendo o supplicante
«perito e estrangeiro, resulte destas qualidades irreparavel
«damno dos mestres portuguezes, suppondo-se que terá muito
«mais que fazer, do que outros que não fôrem tão peritos,
«porque na verdade este discurso cede em beneficio da pre-
«tensão do supplicante, porque prova a sua sciencia, pela qual
«se faz credôr da permissão que supplica; nem a esta graça
«se pôde oppôr a remota lembrança de que, vindo algum mi-
«nistro estrangeiro a esta côrte, e dando-lhe carta de seu
«creado, fique com este indulto isento da jurisdicção da almo-
«taçaria, porque não ha neste juizo isenção, e é bem sabido
«que todos os privilegiados respondem perante os almotacés,
«ainda que sejam ecclesiasticos.

«Nestes termos e conforme ao estylo do reino, decretos de
«V. Magestade e certeza de que o supplicante é legitimo pas-
«teleiro e o mais perito no seu mechanico ministerio, entende
«o senado que tem feito justiça, e que em V. Magestade o de-
«clarar assim, fará maior o numero das indefectiveis produc-
«ções da sua real clemencia.

«Ao vereador Francisco Galvão de Affonseca e ao primeiro
«e segundo voto dos procuradores dos mesteres parece que,
«ainda que o senado possa dispensar nos regimentos dos offi-
«cios que lhe são subordinados, o não deve fazer sem haver
«para isso causa justificada, a qual V. Magestade tem decla-
«rado ser a invenção ou utilidade pública; e, não concorrendo
«alguma destas circumstancias na pretensão do supplicante,
«não se deve dispensar o regimento do officio de pasteleiro,
«para o mesmo supplicante poder usar deste officio, quando

¹ Vid. neste vol., pag. 502.

«nem o aprendeu em este reino, nem nelle trabalhou por
«obreiro na fôrma prescripta no dito regimento, a que accresce
«ser a pretensão do supplicante não só de pessimo exemplo,
«mas é irreparavel prejuizo a este officio, porque a novidade
«de um pasteleiro francès ha de attrahir á sua loja as pessoas
«que até agora se serviam dos pasteiros portuguezes, e não
«terão os mestres deste officio outro remedio, para poderem
«subsistir e as suas familias, que irem trabalhar por obreiros
«á loja de um pasteleiro estrangeiro que, ainda que faça as
«obras que pertencem a este officio, com mais perfeição com
«que as fazem os naturaes do reino, de que se pôde duvidar
«com muita probabilidade, as venderá por taes preços, que
«dentro em poucos annos se perderá o gosto que faz o exer-
«cicio deste officio, a que o mesmo senado não poderá pôr re-
«medio, porque, ainda que o supplicante seja naturalizado, em
«vindo ministro da sua côrte a este reino logo ha de conseguir
«um privilegio de seu creado, com que fica isento para se lhe
«fazerem correições e de se proceder contra elle na fôrma das
«posturas da cidade, que, como não admite os estrangeiros.
«ainda que sejam naturalizados, aos empregos dos officios da
«sua subordinação, nem ao serviço da Casa dos Vinte e Qua-
«tro, virão os naturaes a supportar estes encargos, sem os
«emolumentos e utilidades que só hão de tirar dos seus officios
«os estrangeiros, no caso de serem admittidos a usarem delles
«sem educação nem exercicio, como pretende o supplicante, a
«que não só se deve negar a licença que pediu, mas manda
«rem-se recolher todas as que se têm expedido a semelhan-
«tes pessoas, para que os officios se conservem na integridade
«que sempre tiveram, e de que pende servirem a V. Mage-
«tade e ao público com a fidelidade e amôr da patria, com
«que nunca o hão de fazer os estrangeiros.

«Ao terceiro e quarto voto dos procuradores dos mestres
«parece o mesmo que pareceu ao senado, e acrescentam que,
«sendo costume diario dos pasteiros pedirem licença ao se-
«nado para darem de comer nas suas officinas e fazerem to-
«dos os guizados que se lhes pedirem, assim como o fazem
«nas casas de pasto os cozinheiros, que tambem a estes fica
«sendo licito supplicarem as proprias licenças para se deno-

«n marem pasteleiros, porque na verdade a licença que o sup-
 «plicante pretende, só consiste no nome, por ser certo que
 «nos exercicios se não dá differença, porque uns e outros tra-
 «balham nos mesmos generos, guizando e fazendo massas;
 «e. sendo assim notorio, podia excusar-se a presente consulta,
 «maiormente á vista do real decreto de 18 de abril de 1761;
 «porém V. Magestade mandará o que fôr mais conveniente
 «ao seu real serviço. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem ¹:

«Como parece ao senado. — Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

**25 de março de 1763 — Aviso do secretário de estado
 conde de Oeiras ao vereador Gaspar Ferreira Ara-
 nha** ²

«Sua Magestade, querendo manifestar o gosto de vêr res-
 «tituida a boa harmonia e sincera amizade que se acaba de
 «restabelecer com as côrtes de Paris e de Madrid, na qual se
 «tem festejado este restabelecimento com três dias de lumina-
 «rias, tem resolutu que nesta côrte se ponham tambem, pelo
 «menos três dias que hão de começar no dia de amanhã, sab-
 «bado, 26 do corrente. O que o mesmo senhor manda parti-
 «cipar ao senado da camara, para que assim se publique sem
 «a menor perda de tempo ³. — Deus guarde a v. m.^{ce} — Paço,
 «etc.»

Termo de 29 de abril de 1763 ⁴

Presta juramento e é investido no fôro de cidadão, por des-
 «pacho do senado, Antonio José do Couto; do que se lavrou
 «este termo para, com certidão delle, poder o interessado «re-
 «querer homenagem, aposentadoria e todos os mais privilegios

¹ Tem a data de 21 de julho de 1763.

² Liv.^o xiii de cons. e dec. del-rei D. José 1. fs. 61.

³ Neste mesmo dia haviam sido fixados na cidade, em todos os loga-
 «res do estylo, traslados de um decreto, tornando pública a ratificação do
 «tratylo de paz entre a Inglaterra, França, Hespanha e Portugal.

⁴ Lix.^o vii dos Assentos do senado, fs. 102 v.

«que são concedidos pelos senhores reis destes reinos aos cidadãos desta muito nobre e leal cidade de Lisboa.»

16 de maio de 1763 — Aviso do secretário de estado conde de Oeiras ao vereador Carlos Pery de Linde ¹

«Sua Magestade ha por bem que o despacho do senado da camara se faça, no impedimento do desembargador Manuel de Campos e Sousa, com os dois ministros actualmente existentes, não obstante quaesquer disposições contrárias, por ora e enquanto o mesmo senhor não der maior providencia sobre esta materia. — Deus guarde a v. m.^{ce} — Paço, etc.»

Decreto de 17 de maio de 1763 ²

«Sendo informado de que no despacho do senado da camara e na administração das suas rendas se têm introduzido, de tempos a esta parte, alguns abusos que, requerendo uma especial e prompta providencia, fazem preciso o curso de alguns ministros extraordinarios, em quem concorram os requisitos de autoridade, prestimo e zêlo exemplar do meu real serviço e do bem commum do meu povo; e havendo mostrado a experiencia que estas recommendaveis circumstancias concorrem nas pessoas de Antonio Velho da Costa, do meu conselho e desembargador do paço, pelo bem que sempre desempenhou os ministerios de que o encarreguei, e de Antonio de Brito Freire, pelo acêrto com que desempenhou as obrigações do importante logar de vedor da fazenda do estado da India, e com que continuou em servir-me e está servindo no posto de coronel da marinha: hei por bem nomeá-los para que, enquanto eu assim o houver por bem e não mandar o contrário, assistam ao despacho do sobredito senado, como meus commissarios e inspectores por mim nomeados para os referidos effeitos, com voto em todas as materias que se propuserem, como se fôsem do corpo do

¹ Liv.^o xiii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 63.

² Ibid., fs. 67.

«mesmo senado, e com a ampla jurisdicção de avocarem e
 «examinarem todos os papeis que julgarem precisos para as
 «diligencias particulares de que os tenho encarregado ; tomando
 «o primeiro dos meus sobreditos commissarios o primeiro lo-
 «gar da parte direita, e o segundo o primeiro lugar da parte
 «esquerda. E por este mesmo decreto os hei por mettidos de
 «posse da referida commissão e inspecção, sem que lhes seja
 «necessario tirarem alvará ou algum outro despacho, qualquer
 «que elle seja, porque em todos dispenso, como tambem
 «todas as disposições e regimentos em contrário, ficando aliás
 «sempre em seu vigor. O mesmo senado da camara o tenha
 «assim entendido e execute. — Palacio de Nossa Senhora da
 «Ajuda, etc.»

18 de maio de 1763 — Aviso do secretário de estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao commissario e inspector do senado da camara dr. Antonio Velho da Costa¹

«A Sua Magestade representaram a abbadessa e religiosas
 «do real mosteiro de Sacavem que, tendo principiado uma ca-
 «pella no mesmo convento, se impossibilitava o acabar-se por
 «falta de esmolas, o que só se podia effectuar, concedendo-lhes
 «licença para em seis dias se fazer a festividade de toiros em
 «um dos sitios da Estrella ou do campo de Ourique, e o
 «mesmo senhor foi servido conceder a dita licença, para que
 «em seis dias se possa fazer a festividade de toiros em um
 «dos sitios mencionados, que fôr mais commodo e approvedo
 «pelo procurador das mesmas religiosas ; sendo a applicação
 «daquelle rendimento para a sobredita obra da capella : o que
 «V. S.^a fará presente no senado da camara, para nesta confor-
 «midade se executar com os despachos necessarios ; mandando
 «o mesmo senado recommendar a segurança dos palanques,
 «e, depois de acabados, os mandará vêr e examinar se estão
 «construidos com a segurança necessaria, para se evitar algum
 «acontecimento ou desordem que do contrário se pôde seguir.
 « — Deus guarde a V. S.^a — Paço, etc.»

¹ Liv.^o xiii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 69.

Decreto de 18 de maio de 1763¹

«Sendo informado de alguns attendiveis impedimentos que
 «obstam para continuar o meu real serviço ao dr. Francisco
 «Galvão de Affonseca, vereador do senado da camara, sou
 «servido excusá-lo do mesmo serviço, e hei por bem que, fóra
 «delle, se lhe continúe a metade do ordenado que até agora
 «venceu no exercicio de vereador do mesmo senado da camara,
 «emquanto eu não mandar o contrário. O dito senado da ca-
 «mara o tenha assim entendido. — Palacio de Nossa Senhora
 «da Ajuda, etc.»

Decreto de 19 de maio de 1763²

«O senado da camara, mandando formar relações separa-
 «das e especificas de todos e cada um dos contrátos, imposi-
 «ções, fóros, propriedades e bens que constituem as suas ren-
 «das actuaes; de todos e cada um dos seus ministros e offi-
 «ciaes, e dos ordenados que vencem; de todos e cada um dos
 «juros que se acharem assentados sobre as mesmas rendas;
 «de todas e cada uma das dividas passivas que carregam so-
 «bre as mesmas rendas; de todas e cada uma das dividas acti-
 «vas a que é credôr, e de todas e cada uma das despesas que
 «annualmente se costumam fazer na limpeza das ruas, nas
 «calçadas e outras semelhantes, que se fazem com trato suc-
 «cessivo, reguladas por um orçamento prudente, as faça subir
 «á minha real presença, interpondo sobre cada uma das sobreditas
 «relações o seu parecer a respeito do conteúdo nellas, a saber :
 «sobre o estado das rendas, imposições, fóros, propriedades
 «e mais bens, declarando se estão bem arrendados e adminis-
 «trados, ou se podem crescer ou diminuir: sobre os officiaes
 «e pessoas empregadas no serviço do mesmo senado e seus
 «contos, declarando se têm cumprido com as suas obriga-
 «ções; sobre as dividas passivas, declarando se fôram liqui-

¹ Liv.º xiii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 71.

² Ibid., fs. 73.

«dadas legalmente, e as folhas que dellas se passaram, tam-
 «bem legitimamente expedidas; sobre as dividas activas, de-
 «clarando se na arrecadação dellas se procedeu a seus devi-
 «dos tempos em beneficio da cidade, e se os devedores se
 «acham nos termos de as satisfazerem, ou fallidos de bens;
 «sobre a outra arrecadação dos cabedaes que se têm rece-
 «bido, declarando se na custodia delles se observaram as mi-
 «nhas reaes ordens que deram a fórma para o estabelecimento
 «do cofre e suas receitas e despesas, e sobre as despesas com
 «tracto successivo, declarando os meios que se entender que
 «serão mais uteis e adequados para se regularem, de sorte
 «que se reduzam a toda a maior economia e certeza que cou-
 «ber no possivel, sem que se possam fraudar os beneficios da
 «cidade e do povo della, que constituem os seus indispensa-
 «veis objectos. O mesmo senado o tenha assim entendido, e
 «consulte com toda a brevidade que confio da sua zelosa ap-
 «plicação ¹. — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

29 de maio de 1763 — Aviso do secretário de estado conde de Oeiras ao commissario e inspector do senado da camara dr. Antonio Velho da Costa ²

«Sua Magestade, attendendo á abundancia de trigo que se
 «acha na cidade de Lisboa, de sorte que nem se acham já ar-
 «mazens para o recolher, nem cabe no consumo ordinario,
 «nem pôde, por um e por outro principio, deixar de padecer
 «avaria grande parte do mantimento que tem entrado neste
 «porto, e de causar aos interessados nelle um grave prejuizo,
 «e procurando favorecer o commercio de um tão necessario
 «genero, ha por bem que, até segunda ordem, se conceda li-
 «cença aos ditos interessados para fazerem sahir do porto da
 «mesma cidade, para o de Cadiz e Malaga e outros, não só
 «os navios de trigo que se acharem ainda carregados, mas
 «tambem para baldearem dos que fõrem chegando, o trigo
 «que trouxerem. O que V. S.^a fará presente no senado da ca-

¹ Vid. dec. de 21 de junho seguinte.

² Liv.^o xiii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 81.

«mara, para que assim se execute pela parte que toca ao
«mesmo senado, mandando expedir as ordens necessarias para
«o dito effeito.

«E ao administrador da alfandega se avisa pelo que lhe
«pertence. — Deus guarde a V. S.^a — Paço, etc.»

Decreto de 21 de junho de 1763¹

«Sou servido que o senado da camara, para inteira obser-
«vancia do meu real decreto de 19 de maio proximo prece-
«dente, por que ordenei subissem á minha presença relações
«especificas dos ordenados que vencem os seus ministros e of-
«ficiaes, de todos e cada um dos juros que se acham assenta-
«dos sobre as rendas do mesmo senado, e de todas e cada
«uma das dividas passivas que carregam sobre as mesmas
«rendas, além das outras providencias declaradas nelle, mande
«pôr editaes nos logares publicos da cidade de Lisboa e nas
«cabeças das comarcas destes reinos, para que todas as pes-
«soas a quem se pagarem ordenados ou juros, ou fôrem cre-
«dôras ao mesmo senado, façam exhibir os seus titulos origi-
«naes perante o dr. Antonio Velho da Costa, do meu conse-
«lho e meu commissario e inspector do mesmo senado, para
«com a certeza necessaria se poderem fazer as ditas relações ;
«que os termos dos referidos editaes sejam de trinta dias para
«os que estiverem nesta côrte e na distancia de vinte leguas
«della, e de sessenta dias para os que viverem dentro no con-
«tinento destes reinos ; comminando-se a todos a pena do per-
«dimento dos ordenados, juros ou dividas, e de se tirarem os
«seus nomes das folhas, no caso de não comparecerem nos
«referidos termos ; que assim como fôrem chegando as ditas
«clarezas, se dê a cada um dos seus respectivos donos uma
«resalva gratuita, passada pelo official que nomear o dito An-
«tonio Velho da Costa para este effeito ; e que os ditos titulos
«sejam depois propostos em pleno senado. e, sendo nelle qua-
«lificados e approvados por pluralidade de votos. se rubriquem
«por dois ministros e se lancem em um livro que para isso se

¹ Liv.^o xiii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 77.

«achará feito e rubricado, donde se extrahirão as referidas relações: o que assim executado, se poderão entregar os originaes aos respectivos interessados. O mesmo senado da camara o tenha assim entendido e faça executar ¹. — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

Assento de vereação de 15 de julho de 1763 ²

Resolve o senado da camara que desta data em diante se não venda «cada pannal de palha de trigo por maior preço que o de 400 reis, e cada pannal de palha de cevada por maior preço que o de 300 reis, sendo marcados todos com a «marca da cidade», e ficando os transgressores incursos nas penas estabelecidas.

10 de agosto de 1763 — Aviso do secretário de estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao commissario e inspector do senado da camara dr. Antonio Velho da Costa ³

«Sua Magestade foi servido conceder licença á abbadessa das religiosas do convento do Santo Crucifixo para três dias de toiros; na mesma fôrma á abbadessa das religiosas Flamengas de Alcantara outros três dias, e, ultimamente, ao prior do convento da Penha de França outros três dias. O que V. S.^a fará presente no senado da camara, para que assim o fique entendendo e faça executar pela parte que lhe pertence.»
«— Deus guarde a V. S.^a — Paço, etc.»

Decreto de 11 de agosto de 1763 ⁴

«Tenho resolutu que no dia do feliz parto da princeza, minha sobre todas muito amada e prezada filha, e nos dois dias

¹ O senado assim o cumpriu, mandando affixar os editaes em 1 de julho seguinte, conforme consta do *liv.º xi de registo das cartas do senado*, fs. 134 v e 135.

² *Liv.º vii dos Assentos do senado*, fs. 103.

³ *Liv.º xiii de cons. e dec. del-rei D. José 1*, fs. 95.

⁴ *Ibid.*, fs. 97.

«proximos seguintes haja luminarias, repiques e salvas em toda
«esta côrte, cidade de Lisboa, castello de San-Jorge, torres e
«fortalezas da marinha, e que estas mesmas demonstraçoẽs
«festivas se façam no dia do baptismo sómente ¹. O senado da
«camara o tenha assim entendido e faça executar, pelo que lhe
«pertence ². — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

Termo de 23 de agosto de 1763 ³

E' investido no fôro de cidadão de Lisboa Manuel Pedro Lisboa.

Termo de 26 de agosto de 1763 ⁴

E' investido no fôro de cidadão de Lisboa Manuel de Oliveira Velho.

10 de outubro de 1763 — Aviso do secretário de estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao commissario e inspector do senado da camara dr. Antonio Velho da Costa ⁵

«Amanhã, 11 do corrente, pelas 6 horas da tarde, se ha de
«fazer o enterro do serenissimo senhor infante D. João, que
«Deus chamou ao céo, na igreja do real convento de San-Vi-
«cente de Fóra. O que Sua Magestade manda participar a
«V. S.^a, para que um dos vereadores do senado da camara vi-
«site as ruas por onde houver de fazer transito o enterro ⁶, para
«que estejam livres de todo o pejamento, de sorte que o acom-
«panhamento não ache embaraço. — Deus guarde a V. S.^a —
«Paço, etc.»

¹ O segundo filho da princeza do Brazil e futura rainha de Portugal nasceu a 26 de setembro de 1763 e falleceu em 10 de outubro do mesmo anno. Recebeu no baptismo o nome de João.

² Em cumprimento deste decreto o senado mandou lançar o competente bando, concorrendo com a despesa que isto sempre lhe acarretava.

³ Liv.^o VII dos Assentos do senado, fs. 103 v.

⁴ Ibid., fs. 104.

⁵ Liv.^o XIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 142.

⁶ Este serviço competia ao vereador do pelouro das obras.

22 de novembro de 1763 — Aviso do secretário de estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao commissario e inspector do senado da camara dr. Antonio Velho da Costa ¹

«Sendo presente a Sua Magestade as petições, documentos e informações pertencentes ao requerimento de Francisco Candid. respectivo ao que resta a dever nesse senado da arrematação que nelle fez da praça de Belem, em que se celebrou a festividade dos toiros pelo nascimento do principe, nosso senhor, e attendendo Sua Magestade ao gostosissimo objecto a que se dirigiu a dita festividade, e a outros justissimos motivos que lhe fôram presentes, e á grandissima perda que têve o sobredito Francisco Candid, sendo-lhe impossivel pagar o que resta a dever da mesma arrematação, sem uma indispensavel ruina e inteira perdição do seu crédito, foi servido fazer-lhe a graça e especial mercê (que não servirá em occasião alguma de exemplo) de o haver por absolvido de toda a quantia que resta a dever no mesmo senado, respectiva á dita festividade; ficando desta sorte livre e desembaraçado daquella obrigação; averbando-se os termos della onde necessario fôr; fazendo-lhe Sua Magestade a mercê de todo o dinheiro que se achava em depósito no cofre da bulla da cruzada, pertencente á sobredita festividade.

«E, pelo que respeita á quantia de um conto de reis que se acha em deposito nesse tribunal, no mesmo se deve conservar até nova resolução de Sua Magestade; e ordena, outro-sim, que o senado mande averiguar, com toda a actividade e exacção, as despesas excessivas que constam dos referidos papeis, quem as despendeu e por ordem de quem se fizeram, e, arbitrando-se uma racionavel despesa, se dê conta por esta secretaria de estado, para o mesmo senhor resolver o que fôr servido. O que V. S.^a fará presente no mesmo senado da camara, para assim o ter entendido e fazer executar. — Deus guarde a V. S.^a — Paço, etc.»

¹ Liv.^o xii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 144.

Termo de 23 de novembro de 1763¹

E' investido no fôro de cidadão de Lisboa João Dinís Rogeiro.

Termo de 7 de janeiro de 1764²

«Aos 7 dias do mês de janeiro de 1764, nesta cidade de Lisboa, em o senado da camara della apresentou o juiz do povo, Tomé Lopes, do officio de barbeiro de barbear, com seu escrivão, Manuel Rodrigues da Costa, do officio de alfaiate, os quatro procuradores dos mesteres que hão de servir o anno presente no proprio senado: para primeiro voto Bento Rodrigues Chaves, do officio de tanoeiro; para segundo voto Jacinto José Freire, do officio de corrieiro; para terceiro voto Antonio José Pereira Coutinho, do officio de esparteiro, e para quarto voto Mateus dos Santos, do officio de ourives do oiro, aos quaes se deu posse na fôrma costumada, em virtude da procuração que apresentaram e se recolheu nesta secretaria; de que se fez este assento de apresentação que eu, Francisco Xavier Diniz, o escrevi. — Antonio Pereira de Viveiros.»

11 de janeiro de 1764—Aviso do secretário de estado conde de Oeiras ao commissario e inspector do senado da camara dr. Antonio Velho da Costa³

«Sendo presente a Sua Magestade, por parte de Manuel Martins, mestre empreiteiro que foi das casas do senado, de propósito público e reedificação das casas de D. Antão de Almada, achar-se gravissimamente vexado e opprimido por alguns crêdôres de materiaes que tomou para as referidas obras, ao mesmo tempo que pelo senado da camara se lhe deviam

¹ Liv.^o vii dos Assentos do senado, fs. 104.

² Ibid., fs. 104 v.

³ Liv.^o xiii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 156.

«mais de 26:000.000 reis das referidas obras, e quando por
 «aviso de 18 de agosto de 1751¹ se lhe tinha applicado, para
 «seu pagamento, o accrescimo que o contráto dos reaes da
 «agua e do vinho tiveram na arrematação daquelle triennio, e
 «ordenando que a sobredita applicação se verificasse, sem em-
 «bargo de quaesquer penhoras que os particulares crêdores do
 «senado tivessem feito ou houvessem de fazer no referido ac-
 «crescimo, e subsistindo assim as penhoras sómente para o so-
 «bredito accrescimo ficar por ellas affecto, sem prejuizo da re-
 «ferida obra, e para ter effeito depois que fôsem pagos os
 «mestres do preço que ella importasse, e o que o mesmo se-
 «nhor mandou observar em resolução sua de 18 de setembro
 «de 1754², tomada em consulta do dito senado, para o trien-
 «nio que se seguiu; e, porque as ditas consignações se sus-
 «penderam com a occasião do terremoto do 1.º de novembro
 «de 1755, ordena Sua Magestade que o sobredito mestre seja
 «pago do que se lhe deve pelas referidas consignações, o que con-
 «star dever-se-lhe, e, quando os ditos contráto não tenham
 «actualmente accrescidos, pelo producto das rendas do Alquei-
 «dão, que se acharem vencidas e se vencerem, por constar se
 «acham desembaraçadas, e por serem findas no anno de 1762
 «as applicações a que se destinaram. O que V. S.^a fará pre-
 «sente no mesmo senado da camara, para que assim se exe-
 «cute. — Deus guarde a V. S.^a — Paço, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 11 de fevereiro
 de 1764³**

«Senhor — O senado põe na real presença de V. Mages-
 «tade as duas contas inclusas, do almotacé das execuções e do
 «meirinho da cidade. Pelo contexto das ditas representações
 «consta que os soldados, com irreverencia das leis de V. Ma-
 «gestade, insultam os executores das posturas, tiram os presos
 «e ultrajam o meirinho, com notorio escandalo dos vassallos e

¹ «Elementos», tom. xv, pag. 262.

² Ibid., ibid., pag. 569.

³ Liv.º xiii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 160.

«quotidiano prejuizo do socego público que tão zeloso cuidado
 «deve á natural clemencia de V. Magestade, a quem o senado
 «respeitosamente supplica a necessaria providencia, como fôr
 «mais util ao real serviço de V. Magestade. — Lisboa, etc.»

Documentos rinculados á consulta e que della fazem parte complementar ¹:

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — José Victorino Mendes Pereira, mei-
 «rinho da cidade, representa a V. Ex.^a o risco a que anda ex-
 «posta a sua vida na execução das ordens desse tribunal e al-
 «varás de Sua Magestade, porque, vindo o supplicante, no dia
 «20 do presente mês de janeiro, conduzindo pelo Terreiro do
 «Paço a um delinquente das posturas deste tribunal, pelo ex-
 «cedimento das taxas em que tinha delinquido, como constou
 «pela queixa que se fez, tiveram os soldados a ousadia de vio-
 «lentamente lhe tirarem o preso, de que resultou no dia 28 do
 «mesmo mês vir o supplicante fazendo conduzir á presença do
 «cidadão a um carvoeiro, pelo delicto de o apanhar com duas
 «saccas diminutas e sem serem marcadas, chegaram os solda-
 «dos ao supplicante, com excesso e desordem grande, tirando-
 «lhe violentamente o prêso, valendo-se para este effeito de fa-
 «cas, chifarôtes, pedras, maltratando a um dos seus homens da
 «vara, e cortando-lhe o cordão com uma faca, com que vinha
 «prêso; além de outros insultos que os mesmos soldados an-
 «dam commettendo, e principalmente têm commettido por
 «que respeita á jurisdicção deste tribunal, como V. Ex.^a será
 «siente do arrombamento da casa do despacho da Ribeira.

«Todo o succedido ponho na presença de V. Ex.^a, para
 «provêr do remedio que fôr justo, pois a não lhe dar V. Ex.^a
 «a providencia, ficará o supplicante inapto para a execução dos
 «preceitos de V. Ex.^a e ordens de Sua Magestade, a quem
 «mais pareceram dirigidos estes insultos, pela occupação que
 «o supplicante exercita. — Lisboa, etc. ² — O meirinho da ci-
 «dade — José Victorino Mendes Pereira.»

¹ Liv.^o XIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 103 e 104.

² Tem a data de 30 de janeiro de 1764.

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — O bacharel Manuel Vieira da Silva Ba-
 «talha que presentemente serve de almotacé das execuções,
 «prostrado humildemente aos pés de V. Ex.^a, representa a ex-
 «trema necessidade em que se acha, para poder exercer a ju-
 «risdicção que pelo dito cargo lhe compete; pois, andando a se-
 «mana passada de correição, e mandando á cadeia um taber-
 «neiro, pela diminuição do pão que vendia ao povo, e pela falta
 «de balanças que tinha para este ser pesado, em conformidade
 «de uma postura do senado, que assim o determina, têve
 «um soldado e um paisano a ousadia de irem tirar o dito prêso
 «das mãos dos officiaes que o iam conduzindo, defronte da
 «casa de Santo Antonio; e, acudindo o supplicante pessoal-
 «mente a esta affronta feita ás justiças de Sua Magestade Fi-
 «delissima, têve a fortuna de o vindicar pela sua mão, pren-
 «dendo a um dos ditos delinquentes e ao mesmo preso, e acom-
 «panhando-o até o Limoeiro, onde lhe mandou abrir assento;
 «mas sem embargo de que nesta acção ficasse airoso, pelo
 «contrário succedeu a um seu companheiro, passados poucos
 «dias, pois, estando este de semana na casinha da Ribeira a
 «fazer audiencia ás partes, tiveram o atrevimento alguns sol-
 «dados de acutilar na sua presença um official da mesma ca-
 «sinha. E foi isto o menos, pois os mesmos soldados arrom-
 «baram a porta da dita casinha, e, sem attenderem a que era
 «um dos tribunaes regios, dentro nella acutilaram o dito offi-
 «cial e depois despoticamente o conduziram á cadeia do tronco.

«Passados tambem dois dias depois deste facto os mesmos
 «ou outros soldados tiraram um prêso das mãos do meirinho
 «da cidade, no Terreiro do Paço, a tempo que este o levava
 «á dita casinha da Ribeira, para delle se fazer direito e justiça.
 «Todos os referidos factos dão causa a que os officiaes das
 «varas da almotaçaria se intimidam a acompanhar os ditos al-
 «motacés ao exercicio de seus cargos, e proxivamente se viu
 «o supplicante desamparado para dar correição aos açougues,
 «que é assás precisa pela laxidão em que estão os carniceiros
 «na administração do córte das carnes ao povo, e falta de pê-
 «sos ou diminuição destes com que a pesam; e depois certa-
 «mente lhe não levarão réo algum á casinha da Ribeira, que

«se lhe ha de seguir por distribuição. E todo o referido se faz
«digno de que V. Ex.^a lhe dê providencia com aquelle acerto
«que a todo o Universo é notorio, para o supplicante e os mais
«companheiros poderem exercer seus cargos, sem receio de
«qualquer perturbação da sua jurisdicção. — Do almotacé das
«execuções — Manuel Vieira da Silva Batalha ¹.»

Resolução régia escripta á margem da consulta :

«Tenho dado providencia. — Salvaterra de Magos, em 17
«de fevereiro de 1764.»

Assento de vereação de 17 de fevereiro de 1764 ²

Taxa em 600 reis o maior preço do pannal de palha de trigo e em 480 reis o de palha de cevada.

Consulta da camara a el-rei em 13 de março de 1764 ³

«Senhor — Ao senado fizeram a representação inclusa os
«contratadores dos reas da agua e realete do vinho e carne ⁴,

¹ Tem a data de 11 de fevereiro de 1764.

² Liv.^o vii dos Assentos do senado, fs. 105.

³ Liv.^o vi de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 78.

⁴ A representação é do teor seguinte :

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Representam a V. Ex.^a Domingos da Costa For-
«tunato e Manuel Gomes de Campos, actuaes contratadores dos reaes da
«agua e realete, que, arrendando-se-lhes, pelas condições de um e outro
«contráto, três reis por arratel de carne que nesta cidade e encoutos e
«termo se consumir, se lhes verifica em grande parte pelo contrário, pois
«lhes consta que, embandeirando-se muitos paisanos com os soldados, se
«acham com 17 açougues publicos dentro no Castello; no quartel do Caes
«com 6; no de Alcantara com 10 e na Cruz do Taboado com 2, e a esta
«correspondencia em todos os mais quartéis, seguindo-se a estes direitos
«um prejuizo consideravel; e, não obstante ser isto prohibido pelas leis de
«Sua Magestade e consequentes, pelas posturas deste illustre senado e de-
«cretos que a elle baixou o senhor rei D. Pedro 2.^o em 18 e 26 de novem-
«bro de 1687, que estão copiados no liv.^o 9.^o a fs. 269 e fs. 273, e outros
«muitos a este respeito, se acha irreparavel este damno pelos supplicantes,

«que por esta estação se cobram para pagamento dos filhos
«das folhas dos almoxarifados respectivos e das pessoas que
«trabalham na limpeza desta cidade.

«Consta pela mesma representação que os soldados, com
«a união de alguns paisanos, compram os pórcos em pé, para
«os venderem arratelados nos quarteis e em outros logares
«desta cidade, fazendo completa usurpação dos direitos devi-
«dos, e se prova bem esta transgressão com os documentos
«fs. e fs. ; e o mesmo damno que recebe o direito da
«carne, se experimenta no que resulta da venda do vinho, que
«procede da sentença fs. , proferida pelo ouvidôr da conta-
«doria da fazenda e confirmada a fs. pelo tribunal da Rela-
«ção.

«Nem pela sentença do ouvidôr, nem pela da Relação que
«a confirmou, se podia ampliar o privilegio dos moradores do
«termo, que só lhes permite que vendam nos seus logares ou
«armazens os vinhos de sua lavra, por potes e meios potes,
«dilatando este privilegio para que tambem possam vender
«vinho engarrafado, o que se lhes concede, ao mesmo tempo
«que se declara que não venderão por medidas miudas, como

«pois os feitores respectivos se não atrevem a evadi-lo, pela desigualdade
«que ha no poder dos desencaminhadores, os quaes atrevidamente os põem
«em estado deploravel, como a cada passo succede.

«Verifica-se este prejuizo com a certidão junta, por que se mostra a
«V. Ex.^a que no mês de novembro do anno passado se não gastou nos
«açougues um só arratel de pórco; e no de dezembro se gastaram 52 arrobas
«e meia, e no actual, de janeiro, até ao presente dia 23 arrobas, liquidas,
«de que se cobraram os direitos; sendo a causa aquelle descaminho que
«ainda se adeanta a fazer mal á venda dos pórcos que em pé vendem os
«marchantes, pois é público que aos pórcos que por esta razão mandam
«vir, lhes não podem dar sahida.

«Tambem fazem damno aos commerciantes de carnes seccas, pois da
«immensidade de pórcos que os ditos desencaminhadores matam, vendem
«os toucinhos, de que nada pagam, inhibindo os ditos commerciantes de
«venderem os de que pagam os direitos.

«E, porque este illustre senado, nas condições com que arrematou os
«actuaes contrátos, se obrigou a fazer-lhes boa a sua cobrança, expõem os
«supplicantes a V. Ex.^a o descaminho em que se acha esta, para que lhes dê
«providencia com a exacção que costuma e pede semelhante facto. — E.
«R. M.^o. — *Lib. vi de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 79.*

«se as garrafas não fôsem das mais pequenas, e reprovado
 «este modo de venda pelas posturas da cidade, que não sof-
 «frem medida sem afilamento e de porção certa, circumstan-
 «cias que se não verificam nas sobreditas garrafas.

«Parece ao senado que V. Magestade será muito bem ser-
 «vido, declarando que não tenham effeito as sentenças no que
 «respeita á venda do vinho engarrafado, e que só se dê livre
 «aos ecclesiasticos o vinho que fôr do seu patrimonio, e não
 «o que produzirem as terras que trazem de renda, ou o que
 «compram para fazerem negociação que por direito lhes é
 «prohibido; e que, quanto aos pórcos, se não possam vender
 «no Campo de Sant-Anna, sem que primeiro dêem entrada
 «nas mesas dos direitos, mas de nenhuma sorte se possa ven-
 «der em açougues particulares; mandando V. Magestade tam-
 «bem expedir as ordens que fôrem precisas, para que os mi-
 «litares dêem ajuda e favor aos officiaes que procederem con-
 «tra os soldados ou quaesquer outras pessoas que venderem
 «este genero nos quartéis, porque só por este meio poderá o
 «senado evitar o seu grande prejuizo que tambem é transcen-
 «dente aos reaes direitos de V. Magestade, tanto no que res-
 «peita á cisa da carne, como ao producto da imposição do vi-
 «nho e direitos do novo imposto, que se cobram pelos officiaes
 «da fazenda de V. Magestade que mandará o que fôr mais
 «conveniente ao seu real serviço ¹. — Lisboa, etc.»

¹ Esta consulta foi reformada em 12 de outubro do mesmo anno (1764) — *liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs 112 v.* — lembrando então o senado que, para evitar os referidos descaminhos, o meio mais efficaz seria expedir ordem ao general commandante das tropas da còrte, para que este impusesse aos coroneis dos regimentos, cada um no que lhe dissesse respeito, a inspecção de tão necessaria providencia, tornando-os responsaveis pelo contrabando que os soldados fizessem: e que o mesmo se praticasse com o ajudante do Castello de San-Jorge, onde a carne se estava vendendo á enxerga.

19 de maio de 1764 — Representação do escrivão do almoxarifado do hospital de San-Lazaro, Gregorio Pereira da Silva, ao vereador provedor-mór da saúde ¹

«Como escrivão que sou da receita e despesa do almoxarifado do hospital de San-Lazaro, devo pôr na presença de V. S.^a em como neste hospital não ha ao presente mais do que sómente um lazaro; e, como para todos os lazaros são pelas folhas applicados os fóros de gallinhas, frangãos, carneiros, azeites, reaes das cruces e 24 alqueires de trigo, tudo, além das rações de trigo, cevada e dinheiro que se lhes dá no princípio de toûos os mêses, que nas mesmas folhas lhes veem lançadas, preciso dizer a V. S.^a que a uma só pessoa é exorbitante dar-se-lhe semelhante renda, quando só basta applicar-se-lhe uma porção equivalente áquella que se lhe dava quando havia muitos lazaros, e o mais mandar-se applicar para o culto e ornamento da egreja do Santo, porque, quando se instituiu esta renda para os lazaros, se não houvéra mais de que um, é certo que se lhe não havia mandar dar tudo, sendo a renda applicada para muitos, pois um lazaro não pôde representar a figura de muitos; e parece se deve seguir neste particular o mesmo que se faz pelas candeias, que se dá sómente a cada lazaro uma quarta de cêra, e pela consoada do Natal uma quarta de trigo e 140 reis em dinheiro, ordenado assim pelas mesmas folhas. E, como V. S.^a é quem governa este hospital, como provedor-mór da saúde, é o que deve determinar o como se deve proceder neste particular, como entender é mais justo. — Lisboa, etc.»

Despacho interlocutorio do senado:

«Informe o almoxarife, declarando a renda certa que tem applicação para os lazaros. — Mêsa, 19 de maio de 1764.»

¹ Liv.^o ix de reg.^o das Ordens do senado, fs. 175 v.

*Informação*¹:

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — A renda certa que tem applicação
 «para os doentes do hospital de San-Lazaro, é a seguinte: 68
 «gallinhas, 38 frangãos, 5 carneiros, 32 canadas de azeite,
 «467000 reis dos reaes das cruces, que se arremataram no
 «presente anno, 24 alqueires de trigo da propina chamada de
 «Santa Iria e 17000 reis para o seu jantar do dia da festa de
 «San-Lazaro. Tudo isto lhe vem a pagar na folha, e tambem
 «o mais referido na representação do escrivão, que assim é.
 «V. Ex.^a determinará como lhe parecer mais justo. — Lisboa,
 «22 de maio de 1764. — O almoxarife proprietario. — Domin-
 «gos Bernardes.»

*Despacho definitivo do senado*²:

«O senado assentou que se dê ao unico lazaro a quarta
 «parte do rendimento de que faz menção a informação, e
 «que as três se vendam a quem mais der, para se applicar o
 «seu producto á reedificação da egreja; carregando-se em re-
 «ceita ao almoxarife a importancia do mesmo producto, e en-
 «trarâ na conta que der do seu recebimento: bem entendido
 «que isto procederá emquanto não houver mais lazaros, por-
 «que, havendo-os, darâ conta, para o senado lhe dar a provi-
 «dencia que lhe parecer. — Mês, 22 de maio de 1764.»

15 de junho de 1764 — Aviso do secretario de estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao commissario e inspector do senado da camara dr. Antonio Velho da Costa³

«Sua Magestade é servido que o senado da camara, ama-
 «nhã que se hão de contar 16 do corrente mês, pelas 9 horas
 «da manhã, vá com os mestres da cidade fazer vistoria, na
 «fôrma do estylo, nos palanques em que se ha de fazer o fes-
 «tejo do combate de toiros no sitio de Campo de Ourique,
 «onde o mesmo senhor ordenou se achassem os mestres Cae-

¹ Liv.^o IX de reg.^o das Ordens do senado, fs. 179.

² Ibid., fs. 176 v.

³ Liv.^o XIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 176.

«tano Jeronimo e Domingos da Costa, para tambem com a
 «maior exactidão averiguarem a segurança dos referidos pa-
 «lanques; e no caso de parecer aos sobreditos mestres ser
 «preciso mais alguma obra para maior segurança, se mandará
 «fazer á custa de quem pertencer a praça, dando-me V. S.^a
 «conta para ser presente a Sua Magestade. — Deus guarde a
 «V. S.^a — Paço, etc.»

**25 de junho de 1764 — Aviso do secretario de estado conde
 de Oeiras ao commissario e inspector do senado da ca-
 mara dr. Antonio Velho da Costa ¹**

«Sua Magestade, attendendo aos muitos annos que têm
 «servido na mêsda da real casa de Santo Antonio os actuaes
 «officiaes della, ha por bem haver por finda a mêsda, e é ser-
 «vido nomear para provedor della a V. S.^a; para escrivão a
 «Christovão José Franco Bravo, procurador da cidade; para
 «thesoureiro o cidadão Antonio Ferreira do Valle, e para pro-
 «curador o cidadão João Gomes da Paz. O que V. S.^a fará
 «presente no senado da camara desta cidade, para que assim
 «se execute. — Deus guarde a V. S.^a — Paço, etc.»

Decreto de 13 de julho de 1764 ²

«Attendendo a que não é praticavel nesta côrte e cidade
 «de Lisboa dar-se á execução, pelo escrivão do senado da sua
 «respectiva camara, a disposição do alvará com força de lei,
 «de 24 de fevereiro proximo precedente, por que dei nova
 «fôrma para se fazerem os recrutas para os regimentos do
 «meu exercito, emquanto determina pelo § 5.^o da mesma lei
 «que os registos sejam feitos pelos escrivães das camaras, nem
 «tão pouco a disposição dos §§ 13.^o e 15.^o della, fui servido
 «determinar pelo § 4.^o do outro alvará de 7 do corrente, por
 «que ampliei o primeiro, que o official maior da secretaria do
 «mesmo senado cumprisse em todas as referidas obrigações,

¹ Liv.^o XIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 178.

² Ibid., fs. 180.

«servindo-se para o ajudarem dos officiaes da dita secretaria
 «que lhe parecessem mais idoneos. E, porque sou informado
 «de que Francisco Xavier Dinis, official da dita secretaria, po-
 «derá bem coadjuvar o official maior, Antonio Leitão de Fa-
 «ria, a cumprir com as diligencias determinadas na referida
 «lei, hei por bem nomeá-lo para o dito effeito e para substi-
 «tuir o sobredito official maior nos seus impedimentos e falta ;
 «vencendo no entretanto o mesmo ordenado de official maior,
 «que ficará cessando logo que o referido substituido entrar na
 «propriedade e sobredito emprego de official maior. O senado
 «da camara o tenha assim entendido e faça executar com todos
 «os despachos necessarios. — Palacio de Nossa Senhora da
 «Ajuda, etc.»

28 de julho de 1764 — Aviso do secretário de estado D. Luís da Cunha ao commissario e inspector do senado da camara dr. Antonio Velho da Costa ¹

«Constando a Sua Magestade, com grande desprazer, pelas
 «cartas ultimamente recebidas de Italia, o quanto tem grassado
 «nos povos do reino de Napoles as perniciosas doenças que os
 «affligem, e de que tem morrido um grande numero dos seus
 «habitantes, o que tem dado justo motivo a se mandar, na maior
 «parte dos portos de Italia, fazer quarentena ás embarcações
 «que sahem dos do sobredito reino de Napoles, é o mesmo
 «senhor servido ordenar que V. S.^a mande logo passar as or-
 «dens necessarias e do estylo observado em semelhantes occa-
 «siões, para que tanto neste porto, como em todos os mais
 «deste reino e do Algarve, se faça fazer a rigorosa quarentena,
 «na fôrma que manda o regimento da saúde, a todas as em-
 «barcações que entrarem nelles, vindas de qualquer dos por-
 «tos do dito reino de Napoles ; passando-se-lhes as fazendas
 «que trouxerem, ao lazareto, para nelle serem assoalhadas, se-
 «gundo o costume em semelhantes occasiões observado, e isto
 «emquanto Sua Magestade não manda dar as mais providen-
 «cias que o mesmo senhor julgar serem precisas e necessarias,

¹ Liv.^o XIII de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 182.

«para se evitar a communição de semelhante calamidade a «estes réinos ¹. — Deus guarde a V. S.^a — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

30 de julho de 1764 — Aviso do secretário de estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao commissario e inspector do senado da camara dr. Antonio Velho da Costa ²

«Sendo presente a Sua Magestade a súpplia conteüda na «petição inclusa, de José da Silva Costa, cerieiro, é o mesmo «senhor servido que o senado da camara faça conservar na sua «loja e officina ao sobredito José da Silva Costa, continuando «em fornecer a cêra necessaria para o real convento de Ma- «fra, como até agora praticava ³. O que participo a V. S.^a para «que, fazendo-o presente no mesmo senado da camara, assim «se execute. — Deus guarde a V. S.^a — Paço, etc.»

¹ Vid. aviso de 31 do mesmo mês.

² Liv.^o xiii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 184.

³ O capitão José da Silva Costa, genro do fallecido cerieiro e mestre do officio Antonio José Nogueira, estabelecido em Lisboa e fornecedor desde longa data, de cêra para o real convento de Mafra, muito a contento e satisfação da respectiva communição, pois nenhum outro cerieiro, o egualava na qualidade da cêra, conforme certifica, attesta e jura fr. Manuel de Deus, religioso leigo e administrador da cêra para os officios e culto divino do mesmo convento — *liv.^o xiii de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 186* —, herdára de seu sogro o estabelecimento, o qual mantêve com autorização do senado, conservando o dito fornecimento ao preço de 340 réis cada arratel. Como, porém, os juizes do officio, com justificado motivo e legal fundamento, lhe impugnassem a conservação da loja e officina por não ser mestre examinado, e isso lhe acarretasse graves prejuizos no que interessava ao pagamento das dividas passivas e á cobrança das dividas activas do referido seu sogro, sendo a maior destas a que lhe devia o alludido convento que havia três annos não pagava, requereu a el-rei — *liv.^o citado, fs. 185* — que o attendeu em sua petição, como se verifica pelo aviso que estamos annotando, o qual o senado da camara por seu despacho mandou cumprir e registrar.

31 de julho de 1764—Aviso do secretário de estado D. Luís da Cunha ao commissario e inspector do senado da camara dr. Antonio Velho da Costa ¹

«Nos avisos que V. S.^a fez aos officiaes da saúde, em execução do meu que por ordem de Sua Magestade participei «a V. S.^a em 28 do presente mês ², diz V. S.^a haver peste no «reino de Napoles; e, como isto não é o que o meu aviso continha, mas sim só serem perniciosas as doenças que ha naquelle reino, as quaes, ainda que perniciosas, se não sabe serem peste confirmada, ordena Sua Magestade que V. S.^a «assim o declare aos mesmos officiaes a quem passou as ditas «ordens, porque a terem-se aquellas molestias confirmado serem peste, em tal caso não se receberiam a fazer quarentena «neste porto os navios que viessem do reino de Napoles. E «na dita declaração que Sua Magestade ordena que V. S.^a lhes «faça, deve V. S.^a tambem declarar que a mesma quarentena «que se tem mandado fazer aos navios que neste porto entram, vindos dos portos do reino de Napoles, devem tambem «fazer todos os navios que vierem dos portos do reino de Sicilia ³. — Deus guarde a V. S.^a — Palacio de Nossa Senhora da «Ajuda, etc.»

¹ Liv.^o XIII de cons. e dec. del-rei D. José I. fs. 190.

² Vid. neste vol. pag. 565.

³ Eram, como já tivemos occasião de dizer, bastante rudimentares os conhecimentos scientificos sobre epidemiologia, e consequentemente imperfeitissimos os processos de defesa sanitaria para obstar á propagação de morbus exóticos: restringindo-se quasi exclusivamente ás vexatorias e inquisitoriaes quarentenas a que submettiam as embarcações e as pessoas vindas dos focos epidemicos, isto quando essas mesmas quarentenas lhes eram permittidas nos nossos portos, e á sulphuração grosseiramente feita nas mercadorias, roupas, bagagens, etc.

REVISÃO

Referencias

Correcções

Pag.	lin.		
v		4 — distraindo-se	distraindo-se
30	9, 13 e 17	— Alves	Alvares
34	25 e 28	— Alves	Alvares
39	19	— E	E'
135	15	— diz se	diz-se
141	35	— genios,	genios
396	44	— na parte	da parte
453	22	— perpetuam	perpetuum
529	15	— conjunctura	conjunctura 3

INDICE

Preambulo.....	v
XII — (Continuação Factos notaveis e faustos da camara, seus privilegios, preeminencias, jurisdicções, prerogativas, graças, mercês e honras que lhe fôram conferidas.....	1
Revisão.....	561



PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

73 Freire de Viveira, 1111
0302 Elementos para a História
4158 Município de Lisboa
6720

